



## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXII — 35ª DA REPUBLICA — N. 198

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 26 DE AGOSTO DE 1923

## SUMMARIO

## SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Titulo — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Corroios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e das Inspectorias Federal das Estradas e de Obras contra as Secas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio, Contabilidade, do Serviço de Industria Pastoral e da Directoria do Meteorologia.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunales — Termos de contracto — Noticiario — Parto commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Edictos e avisos — Sociedades anonyms — Anuncios.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

## Directoria da Justiça

Por portaria do 21 do corrente mez, foi designado o escrevente juramentado, Lydio Lima, para servir, interinamente, o officio de escrivão da 3ª Pretoria Civil do Districto Federal, durante o impedimento do respectivo serventuário, bacharel Alaliba Correa Dutra, que se acha no gozo de tres mezes de licença, para tratar de seus interesses.

Por outra do igual data, foi nomeado João Antonio do Arango Silveira para o lugar de escrevente juramentado do distribuidor interino do 2º officio do Districto Federal.

## Requerimento despachado

Dia 23 de agosto de 1923

Dr. Julio Fontino de Souza, pedindo para pagar a quantia de 30\$ ao Hospital Nacional de Alienados, pelo tratamento de

sua mulher, Amelia Aguiar de Souza. — Consigne na folha de pagamento do Thesouro Nacional a prestação mensal de 2\$8 ao Hospital Nacional de Alienados.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de agosto de 1923

Transmittiram-se aos respectivos Chefes federaes, para os fins convenientes, os seguintes decretos de 20 deste mez, nomeando supplentes de substitutos o ajudantes do procurador da Republica para os seguintes municipios: de Martins, na secção do Rio Grande do Norte; do Rio Novo, na do Espirito Santo; de Sumidouro e S. João Marcos, na do Rio de Janeiro, e no do Eloy Mendes, na secção de Minas Geraes.

## Directoria do Interior

Additamento ao expediente de, 21 de agosto de 1923

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1923.

Em resposta ao officio n. 71, de 15 de março ultimo, e ao qual se refere o de n. 84, de 26 do dito mez, declaro-vos, para os fins convenientes, que, segundo resolveu o Ministerio da Fazenda e comunicou em o aviso n. 190, de 18 do corrente mez, devem ser inutilizadas estampilhas, no valor de dois mil réis (2\$), nos termos de registro de obras artisticas, de accordo com o disposto em o paragrapho 4º, n. 21, da tabella B, annexa ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

Saude e fraternidade. — João Luiz Alves. — Sr. director da Escola Nacional do Bellas Artes.

## Requerimentos despachados

Additamento ao expediente de 23 de agosto de 1923

Dr. Antonio Ribeiro da Silva Braga, como procurador do Dr. Duarte da Rocha Vaz, pedindo certidões. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Dia 24

Dr. Carlos Cesar do Oliveira Sampaio, por seu procurador, vice-almirante Antonio Julio de Oliveira Sampaio, pedindo seis mezes de licença, para tratamento de saude. — O supplicante deve, preliminarmente, dar cumprimento ao despacho de 16 de junho ultimo, publicado no *Diario Official* de 19 do mesmo mez, e no qual é exigida a reválidação do sello do requerimento anterior.

## Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente de 17 de agosto de 1923

Leopoldo Cunha, pagamento de conta, na importancia de 2:500\$, de trabalhos feitos em outubro de 1922, na sede do Hospital Nacional de Alienados. — Requeira o pagamento por exercicios findos, de accordo com o art. 37 doCodigo de Contabilidade.

Expediente de 16 de agosto de 1923

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

A restituição das cauções de 1:000\$, em moeda corrente, a cada uma das firmas commerciaes: F. Roma & Comp. Henrique Puerta & Filho, Companhia Locativa o Constructora, M. Velloso de Almeida e Teixeira & Filhos, cauções feitas para garantia da propostas para fornecimentos as repartições deste ministerio, neste anno (aviso n. 2.561 C).

As distribuições de creditos:

De 1:111\$111, na Delegacia Fiscal da Amazonas, para pagamento da gratificação que compete, por substituição, em janeiro deste anno, ao então 1º supplente do juiz municipal do 1º termo da comarca de Napury, no Territorio da Acre, bacharel Theodoro Vaz e Abreu Assumpção (aviso n. 2.559 C). Comunicou-se ao respectivo delegado fiscal (officio n. 886);

De 706\$666, na do Pernambuco, para pagamento da differença do adicionais, ao professor cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, Dr. Gennaro Lins do Barros Guimarães, que lhe compete, de 6 de abril a 31 de dezembro deste anno (aviso n. 2.560 C); communicou-se ao delegado fiscal res. cetivo (officio n. 887);

De 1:161\$290, no Thesouro Nacional, para pagamento do vencimentos correspondentes ao periodo de 7 de julho a 31 de dezembro deste anno, ao conservador da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro Victorino Ferreira Amaro, considerado como-funcionario publico, por despacho de 23 de julho ultimo (aviso n. 2.562);

De 1:028\$510, tambem no Thesouro Nacional, para pagamento da differença do gratificação adicional, que compete de 5 de abril a 31 de dezembro deste anno, ao professor cathedratico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Luiz Antonio da Silva Santos (aviso n. 2.563).

— Communicou-se:

Ao presidente do conselho administrativo dos patrimonios dos estabelecimentos a cargo deste ministerio, haver sido autorizada a alienação do legado feito por Harold Clarkson Lloyd, com restricções, na conformidade do que

deliberou o citado conselho (aviso número 2.565 C);

Ao chefe de policia do Districto Federal, que foi deferida a pre-ensão do Costa & Santos, sobre serviço de condução de enfermos, alicados, etc., (aviso n. 2.566 C).

— Recomendou-se ao engenheiro deste ministerio verificar si é possível a construção da fossa, no Instituto Oswal Cruz, por importancia inferior a do orçamento enviado, que excede a do respectivo credito (aviso n. 2.561 C).

Actos do Sr. director geral:

— Comunicou-se:

Ao director do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Districto Federal que, para se dar provimento ao officio n. 1.356, de 11 de julho ultimo, faz-se preciso conhecer o quantum a que monta a despesa de que trata aquelle officio (officio n. 890);

Ao juiz da 2ª Vara Criminal do Districto Federal, haver-se providenciado sobre a remessa do material para o serviço eleitoral, de que trata seu officio de 8 de agosto corrente (officio n. 889).

— Transmittiram-se:

Ao director da Escola Quinze de Novembro a 3ª via do pedido n. 138, para fornecimentos aquella escola, para a provida annullação do empenho de despesa (officio n. 891);

Ao director geral da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, copia do officio do Tribunal de Contas, sob numero 892, de 18 de agosto corrente (officio n. 892);

— Remetteram-se:

Ao referido director geral da Bibliotheca Nacional, as folhas de pagamento de diferença de vencimentos attribuida, em fevereiro ultimo, a funcionarios daquela repartição cujo pagamento foi denegado pelo Tribunal de Contas (officio n. 893);

Ao alludido Tribunal de Contas, para os effectos do disposto no Codico de Contabilidade, foram transmittidas as segundas vias dos pedidos para fornecimentos a secretaria de Estado deste ministerio (officio n. 888).

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 20 de agosto de 1923

Officiou-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, communicando-lhe que, achando-se no Archivo Nacional os livros de registro das pensões dos annos de 1867, 1879, aquella repartição deverá se, dirigir D. Maria da Gloria de Moura Camara, cuja petição acompanhou o officio n. 25, de 3 de abril ultimo, daquella delegacia (officio n. 899);

Identica communicação foi feita, em relação ao requerimento de D. Francisca Candida Nunes Pinto, igualmente sobre pensão de montepio (officio numero 896).

— Restituiu-se ao delegado fiscal no Amazonas, o processo referente a divida de 260\$400, proveniente de uma passagem fornecida pela The Amazon River Steam Navigation Company, (1911) Limited, ao bacharel José de Rezende Costa, secretario do Tribunal da Relação do Territorio do Acre, em 1922 (officio n. 894), e ao director do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Districto Federal, a 2ª via do

pedido n. 9, enviado, por equívoco, a este ministerio (officio n. 895).

— Transmittiu-se ao Departamento Nacional de Saude Publica o officio do Tribunal de Contas, sob n. 3.127, de 17 de agosto corrente, encaminhado, por equívoco, a esta directoria (officio numero 897).

— Convidou-se a firma Luiz Pastana & Comp. a comparecer a esta directoria, para objecto do serviço (officio numero 899).

#### Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 24 de agosto de 1923

Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 2003, por ter em uso no seu estabelecimento commercial assucareiros antigos, Manoel Grillo;

Pela Segunda Delegacia de Saude, em 1008, Francisca Antonio Rodrigues da Fonseca.

Requerimentos despachados

Pela directoria:

A. Ferreira Dias & Comp. (2.522). — Nada ha que deferir: o processo desta multa já foi remettido a Procuradoria dos Feitos da Saude Publica.

A. I. de Azevedo (2.523). — Nada ha que deferir, visto ter sido este recurso apresentado fora do prazo.

Pela Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial:

José Oliva (2.521-153). — Indeferido.

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Elaesina America Garcia (2.521-566). — Indeferido.

Diamantino da Silva e Souza (2.527-567). — Deferido.

INSPECTORIA DOS SERVICOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 24 de agosto de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Servicos Sanitarios Terrestres, os boletins dos dias 18, 21, 22 e 23 do corrente mez, dos servicos executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revaccinação feito nos dias 20 e 21 do corrente (officio n. 815);

Ao Sr. chefe da 1ª divisão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, communicando o itinerario dos aparelhos Clayton nos dias 27 do corrente a 1 de setembro proximo entrante (officio numero 816);

Ao Sr. almoxarife geral, os pedidos rs. 556 a 558, de accordo com a circular datada de 21 de junho do corrente anno (officio n. 817);

Ao Sr. Dr. secretario geral, a folha, em duplicata, para pagamento das diarias ao enfermeiro Isaias Cyro do Valle, encarregado do isolamento de um enfermo á rua Abilio n. 75, e bem assim a conta do material gasto nas desinfecções durante o isolamento, na importancia total de 122\$880 (officio n. 818);

Ao mesmo, apresentando o Sr. Manoel Ignacio da Costa, afim de fazer na Directoria de Contabilidade deste departamento o deposito da quantia de 150\$, para occorrer com as despesas a serem feitas durante o isolamento de um en-

fermo á rua Uruguay n. 228 (officio n. 819);

Ao Sr. general chefe do Corpo de Saude do Exército, a relação dos passageiros procedentes da Bahia e destinados a 1ª região militar, os quaes deverão ficar sob rigorosa vigilancia medica, durante 12 dias, a contar de 23 do corrente (officio n. 820).

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 22 de agosto de 1923

Officiou-se ao director geral do Departamento, sobre a promoção que cabe de um dos sub-inspectores de saude dos portos ao cargo de inspector de saude do porto da Fortaleza, na vaga do Dr. Moncello Moreira (officio n. 2.670).

— Solicitaram-se providencias:

Ao secretario geral do Departamento, no sentido de serem devolvidas a esta directoria as terceiras vias dos pedidos empenhos das despesas da Inspectoria de Saude do Porto de Manaus, dos mezes de janeiro a junho ultimo, em vista da solicitação do inspector de Saude dos Portos do Amazonas (officio n. 2.672);

Ao inspector dos Servicos de Prophylaxia, afim de serem fornecidos a esta directoria 3.000 tijolos perfurados (officio n. 2.669).

— Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, a conta, em duplicata, acompanhada do respectivo pedido, da The Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company, na quantia de 120\$, relativa á assinatura do telephone Ipanema 1587, instalada na residencia do Dr. Antonio do Castro Leão Velloso, secretario desta directoria, do periodo de 1 de janeiro a 31 de março do corrente anno, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Justica, de 12 do referido mez de março (officio n. 2.673);

Ao inspector de Demographia Sanitaria, Educacao e Propaganda, copias dos telegrammas do movimento dos portos de Belém, Natal, Rio Grande do Sul, Cabedello, Macció, S. Francisco do Sul, Aracaju, Fortaleza, Recife, Porto Murtinho e Paranaíba, de julho ultimo (officio n. 2.674);

Ao mesmo, os mapps sobre o movimento dos portos de Cabedello e Natal e demographico de Paranaíba, em julho ultimo (officio n. 2.675);

Ao inspector de Saude do Porto de Recife, a portaria de licença do secretario daquela inspectoría, Leopoldo de Gouveia Ravasco (officio n. 2.679).

— Acusou-se:

Ao sub-inspector de Saude do Porto de Natal, recebido o officio n. 170, de 3 do andante (officio n. 2.676);

Ao sub-inspector de Saude dos Portos do Paraná, recebido o officio n. 191, de 14 do corrente (officio n. 2.677);

Ao sub-inspector de Saude dos Portos da Parahyba, recebido o officio n. 153, de 6 deste mez (officio n. 2.678).

Dia 23

Communicou-se:

Ao secretario geral do Departamento, que a Inspectoria de Saude do Porto de Santos recolheu á Alfandega da mesma cidade a importancia de 1:227\$700, proveniente da venda de desinfecções effectuadas em julho ultimo (officio numero 2.689);

Ao mesmo, em referencia ao officio n. 2.346, de 3 do corrente, que o ajudante de almoxarife, Leonidio Rodrigues de Oliveira terá a despesa de 15\$,

## Dia 24

diaria, com alimentação, pousada, passagens, etc., todas as vezes que tem de se transportar do Lazareto da Ilha Grande ao Thesouro Nacional, afim de receber os salarios dos empregados do referido Lazareto e effectuar o respectivo pagamento (officio n. 26.907);

— Ao director da secção de contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica, que a Inspectoria de Saude do Porto de Santos, em 13 do corrente, multou em 200\$ o commandante H. Lund, do vapor *Christianaborg*, por infração, do art. 966, letra a, do decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921, cuja importancia foi recolhida em pagamento a Alfandega da mesma cidade em 21 deste (officio n. 2.685).

## — Remetteu-se:

Ao director geral do Departamento, o requerimento do escripturario-archivista interino da Sub-inspectoria de Saude do Porto de Cabedello, Salustiano Sylvio Bezerra Cavalcante, pedindo ser effectivado no alludido cargo, devidamente informado por esta repartição (officio numero 2.686);

Ao secretario geral do Departamento, o pedido, em tres vias, na importancia de 120\$, referente a uma passagem de 1ª classe no Lloyd Brasileiro, deste porto ao de São Salvador, concedida ao Dr. Elycio Mendes Pires de Albuquerque, sub-inspector de Saude dos Portos da Bahia (officio n. 2.680);

Ao mesmo, a conta, pedido e requisição da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na quantia de 558\$100, relativa ao transporte de uma lancha, deste porto ao de Aracaju, em julho ultimo (officio n. 2.681);

Ao mesmo, o requerimento a demais documentos, devidamente informados, em que José Reiser, mestre de lancha da Inspectoria de Saude do Porto de Fortaleza, pede seis mezes de licença, de accordo com o art. 17 da legislação em vigor (officio n. 2.687);

Ainda ao mesmo, as contas das despesas effectuadas pelo Lazareto da Ilha Grande, durante o mez de junho ultimo, relacionadas em 2:549\$371);

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, as relações dos passageiros desembarcados dos vapores *Iris* e *Ceará* (officios ns. 2.683/84);

Ao inspector geral interino de Saude do Porto do Rio de Janeiro, a conta na importancia de 330\$, pela visita sanitaria effectuada em 21, no vapor *Deseado* (officio n. 2.682);

Ao sub-inspector de Saude do Porto de São Francisco do Sul, o conhecimento do despacho de uma machina de espremer, Remington, modelo 11 (officio n. 2.694);

— Restituíram-se ao secretario geral do Departamento os documentos que vieram com o officio n. 2.525, de 20 do corrente (officio n. 2.688).

## — Accusou-se:

Ao inspector de Saude do Porto de Santos, recebidos os officios ns. 516 e 544, de 3 e 20 do corrente (officio numero 2.692);

Ao mesmo, recebido o officio n. 554, de 21 do corrente (officio n. 2.692).

## Requerimentos despachados

Octavio José Azevedo (n. 64). — Certificado-se.

Antenor Alves Pereira (n. 32). — Deitado.

Officiou-se ao director geral do Departamento, sobre a promoção de um dos sub-inspectores de saude dos portos ao cargo de inspector de Saude do Porto de Fortaleza, na vaga do Dr. Manoelito Moreira (officio n. 2.699).

— Solicitaram-se providencias ao director dos Telegraphos, afim de que a Estação Radio-telegraphica do Arpoador preste com a devida precisão a Inspectoria de Saude do Porto as informações sobre as entradas de vapores neste porto (officio n. 2.698).

## — Communicou-se:

Ao secretario geral do Departamento, que, por despacho de 23 do corrente, foi relevada a suspensão imposta ao mestre de lancha da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, Antenor Alves Pereira (officio n. 2.701);

Ao mesmo, que em 22 do corrente, o Dr. Januario Cicco, desistindo do resto da licença, de que se achava em gozo, reassumiu o exercicio do cargo (officio n. 2.702);

Ao director do Lazareto da Ilha Grande, a frequencia do servente Marcello de Mendonça, deste mez (officio n. 2.707);

Ao inspector de Prophylaxia Maritima, que foi relevada a suspensão imposta, em 1 do corrente, ao mestre daquela inspectoria, Antenor Alves Pereira (officio n. 2.708);

Ao mesmo a frequencia do marinheiro Ardilando Dutra Xavier, do mez corrente (officio n. 2.709);

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, a frequencia dos empregados aqui destacados, no mez de agosto corrente (officio n. 2.697).

## — Remetteram-se:

Ao inspector dos Serviços de Prophylaxia, a relação dos passageiros chegados pelo vapor *Itapuca* (officio n. 2.696);

Ao inspector do Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, o mappa do movimento do porto de Natal, em julho do corrente anno (officio n. 2.703);

Ao director da Recebedoria do Distrito Federal, a relação das importancias em sellos adhesivos, impostos a cartas de saude e bilhetes de livre pratica, em julho ultimo, na quantia de 1:217\$ (officio n. 2.706);

— Restituíram-se ao director geral do Departamento o officio n. 1.479, da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural (officio n. 2.700);

## Requerimento despachado

Pereira Carneiro & Comp. Limitada, recorrendo da multa imposta ao commandante do vapor *Mossoró*. — Indeferido.

## Ministerio das Relações Exteriores

### Directoria Geral dos Negocios Commercias e Consulares

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dias 22 e 23 de agosto de 1923

AO MINISTERIO DA AGRICULTURA:

N. CA 3.249/477 — Na inclusa cópia, passo ás mãos de V. Ex. um officio, pelo qual se dirigiu a nossa Legação na Colombia,

dando informações sobre o commercio do café, naquela Republica.

Identicos ao Ministerio da Fazenda n. CA 3.320/133 e aos governos dos Estados de São Paulo n. CA 3(221)67, de Minas Geraes n. CA 3.222/11 e do Rio de Janeiro n. CA 3.223/8.

N. CA. 3.229/178 — Para o devido conhecimento de V. Ex. tenho a honra de passar ás suas mãos, em anexo, copia de duas cartas que ao nosso enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em Cuba dirigiu a «Officina Nacional de Relaciones Comerciales e Internacionales», com sede em Havana, em 18 de maio e 1 de junho do corrente anno e que, tambem por cópia, acaba de receber daquelle representante diplomatico.

Como V. Ex. se dignará de ver, na primeira dessas cartas são expostos os fins da alludida instituição, que, caso logre executar os seus projectos, será de indiscutivel utilidade para o desenvolvimento das relações commerciaes de Cuba com os demais paizes.

N. CA. 3.230/479 — Por interessar ao ministerio sob sua digna direcção, passo ás mãos de V. Ex., na cópia annexa, um officio que acabo de receber da nossa Legação em Cuba, contendo informações sobre os fretes de assucar daquelle Republica, durante e após a guerra mundial.

## Annexo a que se refere o aviso supra

CA 3.230/479 — Com relação aos fretes do assucar durante a guerra mundial e os que vigoram na actualidade, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. as informações seguintes:

Antes da guerra mundial, ou melhor dito, depois da conclusão da guerra hispano-americana, com a proclamação consequente da independencia de Cuba, e até o anno de 1914, os fretes para os Estados Unidos sobre o assucar cubano fluctuavam entre 7 centavos e 15 centavos por cem libras para a tonelagem de indole especial que requer essa mercadoria. Pouco depois do rompimento da guerra e já quando se vinha fazendo sentir cada vez mais premente a escassez de toda a classe de tonelagem, motivada essa escassez pelo enorme rafico maritimo entre todos os portos do mundo, como pelo transporte de apetrechos de guerra, provisões, etc., como de passagens para a condução de tropas, os typos de fretes sobre o assucar chegaram a alcançar a elevada cifra de 78 centavos por cem libras para os embarques realizados na costa sul do Cuba, dirigidos para os portos atlanticos dos Estados Unidos.

Tendo este paiz declarado guerra á Alemanha e encontrando-se na contingencia de ajudar, por todas as maneiras possiveis, aos seus novos alliados, chegou-se então a um accordo pelo qual os assucareiros de procedencia cubana se venderiam livres a bordo, de modo que ao comprador é que competia resolver sobre a tonelagem. O Governo Federal Americano notificou então ás companhias de vapores que as suas frotas passavam para as mãos do governo e que a respectiva tonelagem seria por ellas mesmas dirigidas, mas por conta do governo, fixando-se, nessa occasião, como fretes para os assucareiros embarcados na costa norte de Cuba para Nova York e Philadelphia, o typo de 43 centavos para cem libras.

Mais tarde o governo norte-americano constituiu a conhecida empresa "Ship-

ping Board" em outras palavras, "Junta de navegação". Entremettes, nos portos americanos se procedia rapidamente á construcção do maior numero possível de vapores, uma grande parte dos quaes foi depois posta á disposição da "Sugar Equalization Board" para serem utilizados no transporte de assucares. Esse augmento de vapores concorreu naturalmente para que os fretes diminuíssem um pouco, fixando-se então o minimo em 38 1/2 centavos por 100 libras para os assucares embarcados na costa norte de Cuba e destinados a Nova York e Philadelphia; por outro lado augmentou-se o typo dos fretes para os assucares embarcados na costa sul e para os que se destinavam a Boston, Montreal, St. John, etc. Esses typos estiveram em vigor até o anno de 1920, quando caducou o contracto com a "Sugar Equalization Board" para a compra livre a bordo.

Em principios de 1921, os fretes diminuíram novamente, estando, ao termino, a safra desse anno, em 14 centavos por cem libras para os assucares embarcados na costa norte para Nova York e Philadelphia, e em 16 centavos para os da costa sul. Ao começar a safra de 1922, esses fretes subiram até 18 centavos e 20 centavos, respectivamente, para os assucares da costa norte e costa sul; mas, ao terminar a safra, haviam baixado de novo a 14 e 15 centavos para as cem libras.

No corrente anno, as variações que se tem verificado são de pequena monta, mantendo-se geralmente os typos entre 14 e 15 centavos para os assucares da costa norte e 16 e 17 para os da costa sul.

E' de chamar a attenção o facto de não ter sido ainda possível chegar aos fretes que vigoraram antes da guerra, ou seja, em principios de 1914; isso entretanto explica-se facilmente e a razão está em que actualmente, em primeiro lugar, os operarios estão hoje melhor organizados que antes, tanto na Europa como na America, e que os salarios que percebem agora os que trabalham nos portos de Cuba são muito elevados, não permitindo, portanto, uma justa diminuição nos fretes e concorrendo, bem ao contrario, para a manutenção dos actuaes typos elevados.

CA. 3.231/480 — Em additamento ás minhas communicações anteriores sobre o assumpto, passo ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia de um officio de nossa Legação em Cuba, contendo informações sobre a safra assucareira daquelle Republica no anno agricola 1922-1923.

L' *Anexo a que se refere o aviso supra*

CA 3.231/480

Em seguimento a varios officios sobre a safra assucareira de Cuba correspondente ao anno de 1922-1923, tenho a honra de levar ao alto conhecimento de V. Ex. as informações que se seguem abaixo:

O calculo da actual safra assucareira de Cuba foi, pôde-se affirmar, o thema de maior interesse e mais discutido este anno, no mundo assucareiro. Precisamente pela emulação e o desejo de approximar-se o mais possível da verdade nos calculos da producção de açúcar desta ilha, devido á sua influencia decisiva geralmente reconhecida, no mercado universal, é que se multiplicaram os calculos.

No mez de março haviam sido dados á publicidade os calculos seguintes, pelas principaes autoridades na materia:

|                                              | Toneladas |
|----------------------------------------------|-----------|
| H. Himely .....                              | 4.121.400 |
| Guma y Meyer .....                           | 3.800.000 |
| Lamborn .....                                | 4.233.000 |
| Willet y Gray .....                          | 4.000.000 |
| Departamento de Ag. dos Estados Unidos ..... | 4.000.000 |

Não obstante ser do conhecimento geral, já nesse mesmo mez de março, que seria consideravel a diminuição da safra presente, em Cuba, as autoridades assucareiras americanas em estatística, não quizeram rectificar os seus respectivos calculos primitivos, com positivo prejuizo para os productores de Cuba, allegando que, si bem fosse verdade que alguns engenhos accusavam diminuição na producção, outros, porém, elaborariam mais assucar do calculado, ao começar a safra. E o prejuizo para os productores de Cuba seria inevitavel, pois, um calculo de 4.121.400 toneladas motivaria uma forte baixa no preço do assucar, ante a perspectiva de grande abundancia dessa mercadoria, sem base real.

E realmente, o effeito desses calculos exaggerados não se fez esperar, pois os preços de venda, em meados de maio, baixaram de 5 % cts. a libra a 5 % cts..

sem compradores, e essa baixa se teria accentuado nos dias subsequentes, si não fossem tomadas medidas necessarias para o evitar. Foi assim que conforme já tive oportunidade de informar a esse ministerio, o *Mercurio*, órgão das classes agricolas, de 27 de março proximo passado, depois de meticolosas investigações sobre o montante provavel da safra, junto aos usineiros, publicou com perfeita e escrupulosa antiheticidade em seus dados basicos, o seu calculo de 3.735.000 toneladas, o que equivale a uma diminuição de 386.100 toneladas, comparando-o com o do Sr. Himely.

Do dia em que publicou o *Mercurio* esse estimado em diante, os preços começaram a subir novamente; no dia 2 do abril estavam a 5 1/2 cts.; no dia 10, a 6 cts., chegando, no fim do mez até 6 1/4 cts.

A maneira por que procedeu esse jornal, naquella occasião, foi a seguinte: a direcção do *Mercurio*, visando agir com a segurança que as circumstancias exigiam, e conhecer approximadamente a producção em todos os engenhos de Cuba, enviou telegrammas a cada um dos administradores das 181 fazendas assucareiras em producção, pedindo informassem que numero de saccos já haviam envasado e quantos mais esperavam envasar até o dia da safra. E com os dados remetidos puderam confeccionar o calculo de 3.735.800 toneladas.

Vejamos: (total dos engenhos que enviaram informações):

|                     | Estimado Himely | Estimado Mercurio | Augmento | Diminuição |
|---------------------|-----------------|-------------------|----------|------------|
| Pinar del Rio ..... | 945.000         | 812.000           | 15.000   | 148.000    |
| Havana .....        | 1.767.000       | 1.567.000         | 25.000   | 225.000    |
| Matanzas .....      | 3.245.000       | 2.878.000         | 48.000   | 414.000    |
| Santa Clara .....   | 4.482.000       | 4.038.000         | 115.000  | 559.000    |
| Camaguey .....      | 7.055.000       | 6.900.000         | 155.000  | 310.000    |
| Oriente .....       | 7.677.000       | 6.641.000         | 125.000  | 1.161.000  |
|                     | 25.171.000      | 22.836.000        | 483.000  | 2.817.000  |

(Total dos engenhos que não enviaram informações):

|                       |            |            |           |
|-----------------------|------------|------------|-----------|
| Havana . . . . .      | 270.000    | 234.000    | 36.000    |
| Matanzas . . . . .    | 346.000    | 302.100    | 43.900    |
| Santa Clara . . . . . | 1.208.000  | 1.075.120  | 132.880   |
| Camaguey . . . . .    | 1.005.000  | 981.885    | 23.115    |
| Oriente . . . . .     | 850.000    | 717.000    | 133.000   |
|                       | <hr/>      | <hr/>      | <hr/>     |
|                       | 28.850.000 | 26.147.105 | 483.000   |
|                       |            |            | <hr/>     |
|                       |            |            | 3.185.895 |

Ou seja:

H. Himely, 28.850.000 saccos, equivalente a 4.121.400 t. de 240.

Mercurio, 26.735.300 saccos, equivalente a 3.735.300 t. de 240

Desses dados verifica-se a seguinte conclusão:

Diminuição em tantos por cento?

|                     |        |
|---------------------|--------|
| Pinar del Rio ..... | 16.3 % |
| Havana .....        | 13 %   |
| Matanzas .....      | 12.7 % |
| Santa Clara .....   | 11 %   |
| Camaguey .....      | 2.3 %  |
| Oriente .....       | 15.7 % |

Em virtude da grande diminuição accusada por 104 engenhos que haviam terminado sua safra até o dia 3 de maio proximo passado, com um total representando 3.71 % destes estimados, o

*Mercurio* rectificou o seu calculo primitivo para 3.600.000 toneladas.

Actualmente estão funcionando apenas seis engenhos, de maneira que por todo o mez de julho proximo passado, o Departamento da Agricultura desta Republica deverá ter dado á publicidade os numeros exactos da safra assucareira correspondente ao periodo de 1922-1923.

CA 3.233/481 — Para os fins de que V. Ex. julgar convenientes, passo ás suas mãos a inclusa cópia de um officio da nossa Legação em Cuba contendo dados estatísticos sobre o gado vaccum, cavallar, mular e asinino na referida Republica, no fim de 1922.

*Anexo a que se refere o aviso supra*

CA 3.233/481

Tenho a honra de levar ao alto conhecimento de V. Ex. os dados estatísticos sobre o gado vaccum, cavallar, mular e asinino nesta Republica, no fim de 1922 e distribuido por cada uma das seis provincias.

|                    | Vacuum    |           |           |
|--------------------|-----------|-----------|-----------|
|                    | Machos    | Fêmeas    | Total     |
| Pinar del Rio..... | 190.072   | 215.145   | 405.217   |
| Havana.....        | 218.698   | 208.081   | 426.779   |
| Matanzas.....      | 191.285   | 139.229   | 330.524   |
| Santa Clara.....   | 611.170   | 722.629   | 1.333.999 |
| Camaguey.....      | 593.202   | 630.705   | 1.223.907 |
| Oriente.....       | 508.604   | 648.679   | 1.157.283 |
| Total.....         | 2.313.031 | 2.561.468 | 4.877.499 |

|                    | Cavallos |         |         |
|--------------------|----------|---------|---------|
|                    | Machos   | Fêmeas  | Total   |
| Pinar del Rio..... | 40.315   | 38.957  | 79.272  |
| Havana.....        | 62.279   | 52.993  | 115.272 |
| Matanzas.....      | 50.300   | 45.135  | 95.435  |
| Santa Clara.....   | 133.536  | 111.494 | 245.040 |
| Camaguey.....      | 55.445   | 45.303  | 98.748  |
| Oriente.....       | 144.285  | 110.481 | 254.766 |
| Total.....         | 480.285  | 402.363 | 888.533 |

|                    | Muar   |        |        |
|--------------------|--------|--------|--------|
|                    | Machos | Fêmeas | Total  |
| Pinar del Rio..... | 3.940  | 3.846  | 7.786  |
| Havana.....        | 5.831  | 10.181 | 16.062 |
| Matanzas.....      | 2.637  | 3.161  | 5.798  |
| Santa Clara.....   | 8.639  | 8.514  | 17.144 |
| Camaguey.....      | 3.341  | 3.425  | 6.766  |
| Oriente.....       | 12.544 | 11.611 | 24.155 |
| Total.....         | 36.973 | 40.738 | 77.711 |

|                    | Asinino |        |       |
|--------------------|---------|--------|-------|
|                    | Machos  | Fêmeas | Total |
| Pinar del Rio..... | 182     | 151    | 333   |
| Havana.....        | 167     | 200    | 367   |
| Matanzas.....      | 127     | 194    | 321   |
| Santa Clara.....   | 493     | 442    | 935   |
| Camaguey.....      | 249     | 185    | 434   |
| Oriente.....       | 615     | 596    | 1.211 |
| Total.....         | 1.833   | 768    | 3.601 |

CA 3.234/482 — Como V. Ex. sabe, reuniu-se ultimamente em Gualeguayachú, na Republica Argentina, um congresso do criadores.

Commentando deliberações desse Congresso, *La Prensa*, de Buenos Aires, publicou o editorial que, junto, passo ás mãos do V. Ex.

CA 3.235/483 — Em seu numero de 5 de julho findo publicou *La Prensa* de Buenos Aires uma entrevista do ministro da Agricultura da Republica Argentina sobre a situação da industria do moinhos de trigo naquella Republica.

Passo ás mãos do V. Ex. no recorte anexo do referido jornal o texto dessa entrevista.

CA 3.238/484 — Para conhecimento do V. Ex., passo ás suas mãos o incluso editorial de *La Nación*, de Buenos Aires sobre protecção agricola.

CA 3.239/485 — No incluso recorte, remetto a V. Ex. um editorial de *La Prensa* de Buenos Aires, intitulado «El Problema Canadense», em que o referido diario aprecia a favoravel intervenção do Poder Legislativo na crise por que atravessa a criação pastoril da Republica Argentina.

CA 3.240/486 — Por se occuparem do assumpto, que interessa ao ministerio no digno cargo de V. Ex., passo ás suas mãos os incluidos artigos de *La Nación*, de Buenos Aires, intitulado: «Finiquitose la adquisicion de un frigorifico», «Frigorifico y deposito distribuidores de carne» e «El Senado trato ayer proyectos sobre ganaderia».

CA 3.241/487 — Na cópia anexa, passo ás mãos de V. Ex. o texto do decreto de 13 de julho ultimo, do Governo Argentino, regulando a entrada de productos animales pela fronteira.

CE 3.242/488 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. o anexo retallo de *La Nación*, de Buenos Aires, contendo um editorial intitulado «Incremento immigratorio», com apreciações sobre a colonização da Republica Argentina.

CE 3.273/489 — A Embaixada de Sua Majestade Britannica, afirmando ser, boa, actualmente, a condição sanitaria dos rebanhos de suínos no seu paiz, e attendendo ás medidas preventivas adoptadas pelas autoridades inglezas contra a peste suína, o ás severas precauções prophylaticas empregadas em caso de apparecimento dessa molestia, solicitou, por meu intermedio, as necessarias providencias afim de que seja suspensa a prohibição da entrada, no Brasil, de carne do porco e productos derivados, provenientes da Inglaterra.

A vista da declaração do Sr. Embaixador Britannico, muito me obsequiará V. Ex. si lhe for possivel habilitar-me a responder favoravelmente á nota que, sobre esse assumpto, me dirigiu o mesmo representante diplomatico.

— Ao Ministerio da Fazenda:

CA 3216/131 — Para os devidos fins, passo ás mãos do V. Ex. o numero anexo do *Diario Official* da Colombia, contendo o decreto n. 505, de 28 de março ultimo, pelo qual foi creado, no Commissariado Especial de Caguetá, um novo lugar de escripturario para a organização da estatística commercial da secção.

CA 3218/132 — Ao Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda attentosamentemente cumprimenta o das Relações Exteriores a tem a honra de passar ás mãos do S. Ex. um artigo do *El Nuevo Tiempo*, de Bogota, relativo á missão financeira americana contractada pelo governo colombiano para estudar questões de fazenda e aconselhar reformas necessarias.

Essa missão, que já se encontra naquella capital, se compõe dos Srs. R. W. Kemmerer, que é o seu chefe, M. M. Jefferson, Fred. Rogers Fairchild, Thomas Russell Bill e Frederick Bobliss Luquens.

CA 3.227/134 — A proposito do contracto effectuado entre o Governo Peruano e o Banco Italiano de Lima de um emprestimo de seis milhões de soles, dirigiu-me o nosso representante diplomatico na referida cidade o officio de que, por interessar ao Ministerio ao digno cargo de V. Ex., cumpro o dever de lhe dar conhecimento pela inclusa cópia.

— Ao Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

CA 3.237/136 — Nos incluidos recortes de *La Nación* e de *La Prensa*, de Buenos Aires, terá V. Ex. oportunidade de ler dous artigos intitulados «Las desigualdades impositivas» e «Impuestos inconsultos» em que os alludidos diarios commentam diversas imposições, entre ellas a que se refere ao imposto sobre a renda, do projecto de lei de receita votado pela Camara de Representantes da Argentina.

CA 3.243/137 — Junto passo ás mãos do V. Ex. um exemplar do relatório annual da Inspectoria Final de Bancos, Caixas Economicas, Companhias de Seguros e Empresas Urbanizadoras do Perú, correspondente a 1922 e que me foi remettido pela nossa Legação naquella Republica.

— Ao Ministerio da Viação:

CA 3.215/41 — Por se occupar do assumpto do interesse para o ministerio sob a digna direcção de V. Ex., passo ás suas mãos, na inclusa cópia, um officio da nossa Legação na Colombia contendo informações sobre o serviço radiotelegraphico naquella Republica, bem como retalhos do jornaes de Bogotá sobre o mesmo assumpto.

— Ao Sr. Presidente do Estado do S. Paulo:

CA 3.214/66 — No officio que, por cópia, acompanhada dos respectivos anexos, passo, para os devidos fins, ás mãos do V. Ex., dá a nossa Legação na Colombia informações sobre a passagem por alli do Sr. Jorge Dumont Villares, commissionado pelo Governo desse Estado para estudar em diversos paizes o assumpto do café.

— A Embaixada da Grã-Bretanha:

CE 3.274/29 — O Ministro de Estado, das Relações Exteriores apresenta os seus mais attentos cumprimentos ao Sr. Embaixador Extraordinario o Plenipotenciario de S. Majestade Britannica e, em resposta ao seu memorandum de 20 do corrente, tem a honra de informar a S. Ex. que já se dirigiu sobre o assumpto do mesmo ao seu collega da Agricultura, Industria e Commercio da

espera em breve poder communicar-lhe a suspensão do acto que prohibiu a importação, no Brasil, de carne de porco proveniente da Inglaterra.

A' Embaixada Argentina:

CA. 3.198/15 — Tenho a honra de accusar o recebimento da nota que V. Ex. se serviu de me dirigir sob n. 90, em 8 de agosto corrente, e, em resposta, cabe-me communicar-lhe que, de facto, o meu antecessor organizara uma comissão especial incumbida de estudar as bases de um accordo commercial com o seu paiz.

Não tendo essa comissão terminada a sua incumbencia até o fim do quadriennio presidencial anterior, resolveu o Sr. Dr. Azevedo Marques dissolver-a, deixando ao juizo do actual governo o proseguimento das negociações, que tivessem de ser entabuladas sobre o assumpto.

A lei orçamentaria da receita, em vigor, autorizou o Governo Federal a celebrar accórdos com os governos estrangeiros, concedendo-lhes reduções na importação dos respectivos productos em troca de igual favor concedido aos productos brasileiros.

Em obediencia a esse dispositivo, resolveu o Governo organizar uma Comissão Mixta, composta de funcionarios deste ministerio, do da Agricultura e do da Fazenda a qual cabe o encargo de examinar e dar parecer sobre as propostas apresentadas pelos diversos paizes.

A essa comissão competirá, assim, estudar a formula de um convenio commercial entre o Brasil e a Republica Argentina.

CA. 3.206/16 — E' com o maior prazer que, attendendo ao pedido formulado por essa Embaixada, em nota n. 37, de 22 de março ultimo, tenho a honra de remetter a V. Ex. todas as publicações feitas pela Directoria do Serviço de Povoamento do Sôlo, relativamente ao serviço que ella superintende.

A' Embaixada do Mexico:

CA. 3.212/6 — Em additamento á nota deste ministerio, n. 1.451/4, de 14 de maio ultimo, tenho a honra de remetter a V. Ex. dous exemplares do Regulamento da Inspectoria Federal de Navegação e igual numero do Regulamento da Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem, pedidos por essa Embaixada.

#### EXPEDIENTE DO SENHOR DIRECTOR GERAL

A' Embaixada do Brasil em Buenos Aires:

CA. 3.236/7 — No devido tempo foi recebido nesta Secretaria de Estado o officio n. 34, de 25 de julho ultimo, em que V. S. remetteu cópia da resolução do Governo designando o engenheiro Alejandro Bunge, Director Geral de Estatística, e o Dr. Isaías Cedrés Koppen, chefe da Secção Commercial do Ministerio do Exterior, para substituirem os Srs. Cezar Prieto Costa e Dr. Daniel Antokoletz, na Comissão de Estudo do Intercambio Commercial Argentino-Brasileiro.

Ao Consulado do Brasil em Bucarest:

CE. 3.268/12 — Tendo o Sr. Ministro de Estado despachado favoravelmente o requerimento, que lhe dirigiu Henrique Perelberg, pedindo que a V. S. fosse dada autorização para visar os passaportes de sua mãe, viúva Tube Perelberg, e dos seus irmãos Manoel e Esther, residentes na Bessarabia, enviou-lhe, hontem, esta Directoria Geral o seguinte telegramma, que fica assim confirmado:

«N. 7 — Póda V. S. visar passaportes viúva Tube Perelberg e casal filhos estão Bessarabia. — Exteriores.»

Ao Consulado do Brasil em Tampico:

CA. 3.244/2 — Confirmo o seguinte telegramma que, a 24 de julho ultimo, enviou a V. S. esta Secretaria de Estado:

«3 Lloyd autorizou commandante Curityba embarcar repatriado.»

Ao Departamento Nacional de Saude Publica:

CA. 3.232/55 — Para os devidos fins, passo ás mãos de V. Ex. os inlucos dados estatísticos remittidos a esta Secretaria de Estado pela nossa Legação em Cuba e relativos ás molestias contagiosas e consequentes fallecimentos verificados nos municipios de Havana e Regla, daquella Republica, no periodo comprehendido entre 1º e 31 de maio findo.

A' Directoria Geral dos Correios:

CA. 3.224/291 — Por interessar á Repartição que V. Ex. tão dignamente dirige, passo ás suas mãos o numero annexo do *Diario Official* da Colombia, contendo o Decreto que regulamenta, naquella paiz, o serviço de encomendas postaes do exterior.

## Ministerio da Fazenda

Por portaria de 22 do corrente, foi concedida licença do seis mezes, nos termos do art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega do Rio de Janeiro Cicero Pereira de Almeida, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Por cutras de 23, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no gozo das mesmas:

De 60 dias, ao fiscal de Bancos no Estado de Minas Geraes bacharel Pedro do Assis Rocha;

De seis mezes, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Geraes Orozimbo de Almeida.

Por outra de 24, foi concedida a licença de 90 dias ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Alagoas Dilermando Duarte Cox, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

## Directoria Geral do Thesouro Nacional

### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de agosto de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 188 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, a que se refere o officio n. 481, de 25 de maio proximo passado, da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio e relativo á comprovação das despesas realizadas com o adiantamento de 49.500\$ feito ao Sr. Alberto Americo de Borba Pacca, cartographo, addido, do Serviço de Povoamento, para attender ás obras de installação do Instituto Biologico de Defesa Agricola.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e consideração.

N. 189 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, o processo de comprovação das despesas realizadas no mez de março proximo passado com o pessoal effectivo aggregado, civis, praças reformadas, forrageamento e curativos de animaes da Policia Militar do Distrito Federal, encaminhado pelo officio do respectivo commando numero 281, de 29 de abril deste anno, e a que se refere o de n. 614, de 4 do corrente.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

N. 190 — Passo ás mãos de V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo comprobatorio da applicação dada á importância de 6:774\$875, destinada a pagar o pagamento do pessoal do nomeação e sem nomeação da Colonia Correccional de Dous Rios no mez de maio proximo passado, e a que se refere o officio n. 10.048, de 25 de julho ultimo, da Secretaria de Policia do Distrito Federal.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

N. 191 — Passo ás mãos de V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo comprobatorio da applicação dada á importância de 80:422\$500, destinada a pagar o pagamento do pessoal da Inspectoria de Investigação e Segurança Publica, relativo ao mez de maio proximo passado, e a que se refere o officio n. 10.049, de 25 de julho ultimo, da Secretaria de Policia do Distrito Federal.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

Sr. director da Receita Publica:

N. 277 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro tendo presente o processo administrativo instaurado pela comissão de inspecção de Fazenda no Estado do Rio de Janeiro, para apurar as irregularidades encontradas na 1ª collectoria das rendas federaes no municipio de Campos, resolveu, por despacho de 20 do corrente, mandar elogiár o funcionario que faz parte da alludida comissão, Antonio Dias Martins, pelo zelo, dedicação e intelligencia demonstrada na orientação do mesmo processo.

Sr. contador geral da Republica:

N. 278 — Em resposta ao vosso officio n. 316, de 9 do maio ultimo, communico-vos que consta do aviso deste ministerio n. 145, de 31 de maio ultimo, junto por cópia, a solução que foi dada ao processo n. 56.831, annexado ao aviso do Ministerio da Justiça n. 1.298, de 21 de outubro de 1922.

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 43 — Afim de que informeis a respeito, remetto-vos o incluso requerimento de 20 deste mez, em que a Associação Beneficadora de Villa Isabel pede permissão para mandar cunhar, nesse estabelecimento, uma medalha commemorativa do jubileu da fundação do mesmo bairro, que se festejará em 28 de setembro do corrente anno.

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 196 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 31, de 11 de janeiro ultimo, em que o mestre da officina de stercotypia desse estabelecimento Francisco Xavier Pires, solicita o abono da gratificação de que trata o art. 13, do regulamento dessa repartição, porque pelo art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de

Janeiro de 1916, foram suprimidos todos os dispositivos que permitiam o abono de gratificações adicionais por tempo de serviço, respeitadas, apenas, as direitos adquiridos até 31 de dezembro de 1912.

Outrosim, de accordo com o mesmo despacho, deveis providenciar no sentido de ser fielmente observado o supracitado artigo de lei, que foi mandado incorporar á legislação em vigor.

N. 137 — Para que essa directoria possa informar, com urgencia, sobre o que propõe o Ministerio das Relações Exteriores relativamente ás informações que dizem respeito ao serviço de expansão economica, no sentido de, ao invés de serem publicadas intercaladamente no meio do expediente commum, constituírem um «Supplemento commercial», de 4 a 8 folhas, soltas ou encadernadas no proprio *Diario Official*, remetto-vos, do accordo com o despacho do Sr. ministro de 6 do corrente, o incluso aviso daquelle ministerio n. 2.840/113, de 23 do julho ultimo, referente ao assumpto.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 101 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo administrativo instaurado pela commissão de inspecção de Fazenda no Estado do Rio Janeiro, para apurar as irregularidades encontradas na 1ª Collectoria das Rendas Federaes no Municipio de Campos, resolveu, por despacho de 20 do corrente, mandar elogiar os funcionarios que fazem parte da alludida commissão, Horacio da Costa Ferreira e José Francisco de Mattos, pelo zelo, dedicação e intelligencia demonstrados na orientação do mesmo processo.

— Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 669 — Pego-vos providencias no sentido de ser substituido por aparelho de mesa o telephone de parede instalado no meu gabinete.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 671 — Devolvendo-vos o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1.403, de 6 de agosto corrente, em que o fiscal de bancos no Estado de Minas Geraes, Dr. Rodolpho Portugal Milward, pede 60 dias de licença para tratamento de saúde, pego-vos informeis o motivo por que o requerente se achava fóra da sede de sua repartição, quando formulou o pedido de que se trata, e, bem assim, presteis melhores esclarecimentos sobre o assumpto.

Outrosim, convém providenciar afim de que todos os pedidos indenticos que forem encaminhados á solução deste ministerio venham convenientemente informados.

— Sr. director do Departamento Nacional de Saúde Publica:

N. 673 — Pego vos dignos de providenciar no sentido de serem marcados dia e hora em que possa ser inspecção de saúde o 4º escripturario da Recebedoria do Districto Federal, Julio Pinto Duarte, que solicitou um anno de licença, na forma do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 674 — Devolvendo-vos o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 330, de 31 de julho ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, á vista do parecer que emittistes sobre o assumpto, resolveu indeferir, por acto de 13 deste mez, o requerimento da Companhia de Seguros Lloyd Paracense, pedindo prorrogação de prazo, até 31 de dezembro do corrente anno, para integralizar o seu deposito de garantia, nos termos do decreto n. 14.593, de 1920.

— Sr. director da Companhia do Navegação Costeira:

N. 675 — Remetto-vos, para os devidos fins, as 1ª vias dos empenhos de despesa ns. 366, 368 e 375, de 22 do corrente.

— Sr. director da Leopoldina Railway Company:

N. 676 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas 1ª vias dos empenhos de despesa ns. 367 e 369, de 22 do corrente.

— Sr. director-presidente da Empresa de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 103 — Remetto-vos, para os devidos fins, as inclusas 1ª vias dos empenhos de despesa ns. 361, 365, 370, 371, 372, 373, 374, 376, 377 e 378, de 23 do corrente.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 41 — Em solução ao vosso officio n. 38, de 30 de maio ultimo, encaminhando o requerimento em que o 2º escripturario da Alfandega do Pará, Homero Gencello do Amaral Varella, pede o pagamento da ajuda de custo a que se julga com direito por haver sido dispensado da commissão de inspector de collectorias nesse Estado, declaro-vos, para os devidos fins, que no caso não ha nenhuma ajuda de custo a ser abonada.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 49 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo administrativo instaurado pela commissão de inspecção de Fazenda no Estado do Rio de Janeiro para apurar as irregularidades encontradas na 1ª Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Campos, resolveu, por despacho de 20 do corrente, mandar elogiar o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado José Francisco de Mattos, que fazia parte da alludida commissão, pelo zelo, dedicação e intelligencia demonstrados na orientação do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 19 — Em solução ao vosso officio n. 30, de 21 de março ultimo, encaminhando o requerimento em que o 1º escripturario da Alfandega do Maranhão Miguel Ferreira de Carvalho pede o pagamento da ajuda de custo de preparos de viagem, por ter sido dispensado da commissão de inspector fiscal dos impostos de consumo na 1ª zona desse Estado, declaro-vos, para os devidos fins, que no caso (volta de commissão), não cabe o abono de nenhuma ajuda de custo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 188 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 18 do corrente, que concede um anno de licença, para tratar de seus interesses particulares, ao escripturario da Collectoria das Rendas Federaes em Pedreira, nesse Estado, José da Silva Novo.

N. 189 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 16 do corrente, remetto-vos incluso o telegramma numero 679.700, dirigido ao mesmo Sr. ministro pelo jornal *Estado de S. Paulo*, sobre o desembaraço de papel importado pelo alludido matutino e que se encontra retido no porto de Santos, afim de que, a respeito, informe com urgencia a alfandega daquela cidade.

N. 190 — Remetto-vos incluso, afim de que pela Alfandega de Santos sejam tomadas as providencias necessarias, o telegramma n. 387.800, que a *Revista Feminina*, desse Estado, dirigiu ao Sr. ministro, relativo ao pedido que fez de isenção de direitos alfandegarios para uma partida de papel que se encontra naquella porto.

## Recebedoria do Districto Federal

### EXPEDIENTE DO DIRECTOR

#### Procuratorias despachadas

Dia 25 de agosto de 1923

Juizo da Quarta Vara Cível, entrega do 1:807\$586 a favor de Antonio José Soares. — Cumpra-se.

Juizo da Quarta Pretoria Cível, entrega de 399\$ a favor de Alexandre Briolo. — Cumpra-se.

Juizo da Quarta Pretoria Cível, entrega de 291\$ a favor de Manoel Alves Martins. — Cumpra-se.

### Requerimentos despachados

Sem numero — Sociedade Anonyma «O Cottage». Deferido, de accordo com o parecer, e nos termos do art. 86, paragrafos 1º e 2º do decreto n. 14.618, de 26 de janeiro de 1921, deveria o agente fiscal exercer a necessaria inspecção, afim de ser dado exacto cumprimento ao dispositivo regulamentar.

Sem numero — Elvira Franca da Silva. — Em face do parecer, annullam-se as dividas referidas na informação, a respeito officinando-se á Directoria da Receita.

Sem numero — Manoel James da Cunha. — Pela infracção do art. 21, § 2º do decreto n. 15.589 de 29 de julho de 1922, impoño a Manoel James da Cunha a multa de 100\$, minimo do art. 58 do referido decreto.

Sem numero — Edmundo Bueno Caldas. — Em vista do parecer e nos termos propostos, entregue-se a quantia de 1:800\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda. A lei não consigna expressa isenção de sello para a requerente.

Sem numero — Castor Carneiro de Freitas Gama. — Entregue-se, ao requerente a quantia de 150\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

Sem numero — Luiz José Ferreira. — Officie-se á directoria da Receita no sentido de ser cancelada a divida proposta.

Sem numero — Antonio Augusto Gil. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — Alfredo Martins. — Proceda-se á inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 5.726 — Costa Braga & Comp. — Averbese a matricula. Intime-se a firma a recolher o imposto pelo modo indicado.

### Vendas mercantis

Consulta de Cesario Puime & Comp. — O dono de um botiquim adquire bilhares, facos e outros accessorios, tambem quanto a todos esses artigos não pôde deixar de ser havido por commerciante, nos estritos termos do art. 191 do Código Commercial, que considera mercantil a compra e venda de effeitos moveis ou somoventes, para os revender por grosso ou a retalho, na mesma especie ou manufacturados, ou para alugar o seu uso.

Consulta de Lincoln, Nora & Freitas. — Lincoln Nora & Freitas, estabelecidos nesta praça, encomendaram a Hachiya & Irmão, estabelecidos nesta praça e em

Yokohama e Nagoya, Japão, mercadorias que foram remetidas directamento aos compradores pela casa dos vendedores estabelecida em Nagoya.

A consulente quer saber si a operação se enquadra no art. 1º do decreto numero 16.041, de 22 de maio ultimo, que torna obrigatoria a emissão de factura e duplicata nas vendas mercantis a prazo, effectuada entre comprador e vendedor domiciliado no territorio nacional.

Ora, a transacção descripta foi realizada com a filial desta Capital, e, pois, em territorio brasileiro, logo incide no pagamento do imposto.

Consulta de Ernesto Soares Meira — Desde que se effectuem vendas mercantis, embora em virtude de liquidação de um estabelecimento decretada judicialmente, é devido o imposto de que trata o decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo, devendo ser satisfeitas todas as exigencias do mesmo decreto.

Consulta da The Texas Company (South America) Limited. — O caso descripto pela consulente é de uma consignação feita por commerciante, em que as vendas são feitas por conta do consignatario. Tem, pois, que ser observado o disposto no art. 23, e respectivo paragrapho unico, do decreto numero 16.041, de 22 de maio ultimo.

A escripturação das filiaes não pôde ser feita na matriz, conforme declarou esta Recchedoria na resposta ao item 3º da consulta da Companhia S. K. F. do Brasil, publicado no *Diário Official* de 20 do mez findo.

#### Consultas

Sem numero — A. Cardoso de Gouveia & Comp. — O prazo de 15 dias, a que se refere o art. 6º, a, do decreto numero 16.041, de 22 de maio, com a modificação trazida pela circular do Ministerio da Fazenda n. 46, publicada no *Diário Official* de 1 do corrente, vigora para as devoluções das duplicatas por parte dos commerciantes estabelecidos em qualquer ponto do Districto Federal.

Sem numero — Barbosa & Comp. — O caso das vendas de caixas de madeira está resolvido pelo despacho proferido em requerimento da Sociedade Anonyma Fabrica Triplex e publicado no *Diário Official* do 9 do corrente. Quanto á interpretação do paragrapho unico do artigo 21 do decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo, a resposta é que, para as vendas a consumidor obrigarem a expedição da duplicata, é necessario o concurso de duas condições: que excedam de 500\$ dentro do mez, e que o seu pagamento não demore mais de 60 dias, contados do ultimo dia do mez da compra.

Sem numero — Antonio Miguel de Azevedo, Silva. — A cal do marisco deve ser considerada industria extractiva, e assim goza da isenção do imposto, regulamentado pelo decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo, em face do artigo 36, b, do mesmo decreto. Submetto á approvação do Sr. ministro.

Sem numero — Companhia Vieira Mattos. — Mesmo como arrendatario das aguas minerais de São Lourenço, a requerente é a productora dessas aguas e assim está isenta do imposto regulamentado pelo decreto n. 16.041, de 22 de maio findo, em face do art. 36, b, desse decreto. Submetto á approvação do Sr. ministro.

Sem numero — Pedro Faria Vieira. — A responsabilidade do adquirente decorre da data em que fez a aquisição, depois que entrou na posse do estabelecimento, em face do respectivo titulo.

Sem numero — Humberto Saboia & Comp. — O caso da consulta é de vendas a consumidores, sendo-lhe, assim, applicavel o disposto no art. 21 e respectivo paragrapho unico do decreto numero 16.041, de 22 de maio ultimo.

Sem numero — Eduardo Araujo & Comp. — Selle os documentos de folhas 2 e 3.

Sem numero — Mauricio Teitel. — O caso está resolvido pelo despacho proferido em consulta de José Mendes Lages e publicado no *Diário Official* de 5 do corrente.

J. J. de Souza. — O caso da vendas a prestações, feitas a consumidores, foi examinado no despacho desta directoria, proferido em consulta de A. Payares e publicado no *Diário Official* de 15 do corrente. E si o requerente quer levar ao registro de vendas á vista os recebimentos oriundos de vendas anteriores á vigencia do decreto n. 16.041, de 22 de maio ultimo, sujeitando-se, assim, a um imposto a que a lei não obriga, nada o impede de fazel-o.

Sem numero — Venancio Fernandes Novo. — O caso do requerente está perfeitamente resolvido pelos despachos proferidos em consultas de Alberto Vieira Souto e Alfredo Soares, publicados, respectivamente, no *Diário Official* de 19 de julho e de 15 de agosto do corrente anno.

#### Autos de infracção

Auto n. 317, lavrado em 2 de junho de 1923, contra Nunes & Ferreira. — Solicite-se ao laboratorio se digne de dizer si se trata de producto nacional ou estrangeiro.

#### EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

##### Requerimentos despachados

Dia 25 de agosto de 1923

N. 10.924 — Lucia Piccolo. — Transfira-se.

Sem numero — Celso Epaminondas de Almeida. — A' 3ª Sub-directoria.

Sem numero — The Gourock Roperwock Export Co., Ltd. e outros. — A' 1ª Sub-directoria.

Sem numero — Irmandade da Santa Cruz dos Militares. — A' 2ª Sub-Directoria.

Officio n. 104, da Directoria Geral do Patrimonio da Prefeitura. — A' 2ª Sub-Directoria.

Guia n. 15.717 e replica n. 2.919 — Banco Pelotense. — Officie-se no sentido proposto á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 11.605 — Antonio Silva. — A' 2ª Sub-Directoria.

N. 5.060 — Antonio Marques Fernandes. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

N. 8.913 — A. G. Ferreira. — Dê-se baixa.

N. 5.363 — Albano Cardoso da Silva. — Transfira-se.

N. 9.038 — Carlos Baptista. — Officie-se no sentido proposto á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 8.691 — David Ballot. — De accordo com o parecer, pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Sem numero — Francisco Berrini Junior. — Restaure-se o lançamento de accordo com o parecer.

N. 4.483 — James Roberts — Transfira-se Imponho ao infractor indicado pelo parecer, a multa de 20\$, minimo por infracção do art. 21 do regulamento em vigor.

N. 12.119 — Russo Metidaz. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 18.665 — Virgilio Claudio da Silva. — Transfira-se.

Sem numero — Calit Jacob — A' Collectoria Federal de Oliveira, Estado do Minas Geracs.

Officio n. 663, da Collectoria do Rendidas de São Paulo. — Officie-se nos termos d'oparecer.

N. 6.316 — Oliveira, Rodrigues & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do artigo 17 do regulamento em vigor.

N. 20.927 — João de Almeida Mattos. — Officie-se no sentido proposto á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 6.063 — Francisco de P. Machado Filho. — Inscreva-se de accordo com o parecer.

Notificação n. 118, de 28 do abril do 1923 — Contra Joaquim Seabra. — Tendo em vista o parecer da 3ª Sub-directoria, resolvo considerar o despacho de fls. 4, para tornal-o de nullo effecto.

N. 2.083 — Vicente Spura. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 15.901 — Leonor Nogueira d'Almeida. — Transfira-se.

Auto n. 450, de 6 de julho de 1923 — Contra Cardoso & Silva. — Contra a firma Cardoso & Silva, estabelecida com botequim á rua Frei Caneca n. 255, foi lavrado o auto por infracção dos artigos 81, 95 e 112 C, do vigente regulamento do imposto de consumo, visto que foi encontrado no mesmo botequim um barril de vinho com torneira e já com consumo iniciado, além de oito garrafas contendo vinho verde de procedencia estrangeira, sem estarem selladas. Aberta a defesa, a firma autuada não contestou as infracções; confessou-as, antes. A' vista disso, imponho a Cardoso & Silva multa de 200\$, minimo, de qualquer dos referidos dispositivos de accordo com o art. 206 do mesmo regulamento. Intime-se para o recolhimento dessa importância no prazo de 30 dias, procedendo-se de accordo com o art. 224, e mais, se não for effectuado o recolhimento.

Pedidos de certidão: N. 2.422 — José Padilha Nunes Coimbra. — Diga a qualidade em que requer e o fim para o qual necessita da certidão.

N. 2.428 — Mario Rocha Duarte. — Dirija-se, querendo, á Directoria da Recella.

N. 2.426 — Mario Rocha Duarte. — Diga a qualidade em que requer e o fim para o qual necessita da certidão.

Notificação n. 461 — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal bacharel João Firmino Correia de Araujo e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Thomaz B. Austin, estabelecida á rua dos Ourives n. 55, 2º andar, desta cidade do Rio de Janeiro, com escriptorio de comissões e consignações a multa de 150\$ por infracção do art. 8 do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 300\$, relativa a emolumentos de registro de seu estabelecimento no exercicio corrente.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o previo deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

## Recebedoria do Districto Federal

## QUADRO DEMONSTRATIVO DO LANÇAMENTO DA TAXA DE PENNA D'AGUA PARA O EXERCICIO DE 1923

| Districtos              | Numero de pennas | Imposto da taxa | 25 % add. da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922 | Total          |
|-------------------------|------------------|-----------------|------------------------------------------------------|----------------|
| 1º.....                 | 819              | 55:830\$000     | 13:957\$500                                          | 69:787\$500    |
| 2º.....                 | 1.286            | 85:233\$000     | 21:308\$250                                          | 106:541\$250   |
| 3º.....                 | 1.374            | 95:58\$000      | 23:897\$000                                          | 119:477\$000   |
| 4º.....                 | 1.971            | 124:110\$000    | 31:027\$500                                          | 155:137\$500   |
| 5º.....                 | 2.944            | 136:536\$000    | 34:141\$500                                          | 170:707\$500   |
| 6º.....                 | 2.719            | 167:247\$000    | 41:811\$750                                          | 209:058\$750   |
| 7º.....                 | 4.075            | 242:136\$000    | 60:634\$000                                          | 302:770\$000   |
| 8º.....                 | 6.302            | 333:432\$000    | 83:358\$000                                          | 415:790\$000   |
| 9.....                  | 5.192            | 228:564\$000    | 57:141\$000                                          | 285:705\$000   |
| 10.....                 | 5.727            | 259:834\$000    | 64:971\$000                                          | 324:855\$000   |
| 11º.....                | 3.316            | 172:422\$000    | 43:105\$500                                          | 215:527\$500   |
| 12.....                 | 5.976            | 243:972\$000    | 60:993\$000                                          | 304:965\$000   |
| 13.....                 | 3.797            | 151:505\$000    | 37:876\$500                                          | 189:382\$500   |
| 14.....                 | 5.834            | 233:326\$000    | 55:831\$500                                          | 279:157\$500   |
| 15.....                 | 3.569            | 138:663\$372    | 34:665\$843                                          | 173:329\$215   |
| 16.....                 | 4.403            | 167:628\$000    | 41:907\$000                                          | 209:535\$000   |
| 17.....                 | 5.300            | 195:063\$000    | 49:765\$000                                          | 243:825\$000   |
| 18.....                 | 5.685            | 209:682\$000    | 52:423\$500                                          | 262:102\$500   |
| Proprios nacionaes..... | 255              | —               | —                                                    | —              |
|                         | 70.514           | 3.230:811\$372  | 807:812\$343                                         | 4.038:623\$715 |

Recebedoria do Districto Federal, 21 de maio de 1923. — João Borges Lagos, 2º escriptuario. — Visto. F. Fontes, sub-director, interino.

## QUADRO DEMONSTRATIVO DO LANÇAMENTO DO CONSUMO D'AGUA POR HYDROMETRO NO EXERCICIO DE 1922

| Districtos              | Numero de predios | Importancia da taxa |
|-------------------------|-------------------|---------------------|
| 1º.....                 | 1.013             | 102:298\$802        |
| 2º.....                 | 1.732             | 179:570\$578        |
| 3º.....                 | 2.078             | 543:129\$558        |
| 4º.....                 | 1.141             | 160:253\$582        |
| 5º.....                 | 4.026             | 634:894\$288        |
| 6º.....                 | 931               | 170:668\$968        |
| 7º.....                 | 974               | 168:628\$978        |
| Proprios nacionaes..... | 102               | 172:916\$900        |
| Isentos.....            | 19                | 13:224\$100         |
| Exposição.....          | 23                | 2:090\$400          |
|                         | 12.044            | 2.147:876\$224      |

Recebedoria do Districto Federal, 21 de maio de 1923. — João Borges Lagos, 2º escriptuario. — Visto. F. Fontes, sub-director, interino.

## RECAUTELIAÇÃO DO LANÇAMENTO DA TAXA DE CONSUMO D'AGUA NO EXERCICIO DE 1922

| Numero de predios existentes no Districto Federal | Abastecidos por penna | Idem por hydrometro | Sem goso d'agua |
|---------------------------------------------------|-----------------------|---------------------|-----------------|
| 129.445                                           | 70.514                | 12.044              | 46.867          |

Recebedoria do Districto Federal, 21 de maio de 1923. — João Borges Lagos, 2º escriptuario. — Visto. F. Fontes, sub-director, interino.

ESTATISTICA DO IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSOES, REFERENTE AO EXERCICIO DE 1923

| Imposto                        | Valor locativo                     | Total                | Diversas           | Ital.             | Franc.         | Port.                | Braz.              | Resumo                                                                         |
|--------------------------------|------------------------------------|----------------------|--------------------|-------------------|----------------|----------------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| 331:726\$500<br>9.832:071\$000 | 5.179:585\$000<br>68:757\$235\$000 | 686<br>24.110<br>181 | 244<br>4.566<br>49 | 24<br>1.294<br>22 | 11<br>364<br>— | 251<br>10.428<br>135 | 156<br>7.438<br>75 | Industrias fabris.....<br>Commercio e profissões diversas.....<br>Isentos..... |
| 10.163:798\$250                | 73.936:820\$000                    | 24.977               | 4.859              | 1.340             | 375            | 10.714               | 7.639              |                                                                                |

## ESTATISTICA DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAES TAXADOS

| Industrias e profissões                   | Nacionalidades |           |         |          |          | Numero de estabelecimentos | Numero de operarios |
|-------------------------------------------|----------------|-----------|---------|----------|----------|----------------------------|---------------------|
|                                           | Brasileiro     | Portuguez | Francez | Italiano | Diversos |                            |                     |
| Algodão.....                              | 4              | —         | —       | —        | 7        | 11                         | —                   |
| Assucar.....                              | 1              | 3         | —       | —        | 2        | 6                          | 250                 |
| Azulejos e mosaicos.....                  | 1              | 2         | —       | —        | 2        | 5                          | 58                  |
| Bevidas alcoolicas em p. escala.....      | 2              | 5         | —       | —        | 3        | 10                         | —                   |
| Biscoutos.....                            | 1              | 1         | —       | —        | —        | 2                          | —                   |
| Brinquedos.....                           | 1              | —         | —       | —        | 1        | 2                          | —                   |
| Cal.....                                  | —              | 7         | —       | —        | —        | 7                          | 16                  |
| Calçado.....                              | 21             | 52        | —       | 14       | 32       | 119                        | 1.533               |
| Camisas e ceroulas.....                   | 8              | 12        | —       | —        | 5        | 25                         | 303                 |
| Carris de ferro.....                      | —              | —         | —       | —        | 22       | 22                         | —                   |
| Carros carruagens e outros vehiculos..... | 2              | 2         | —       | —        | 4        | 8                          | 65                  |
| Carvão animal.....                        | —              | —         | —       | —        | 1        | 1                          | 5                   |
| Cerveja.....                              | —              | 6         | —       | —        | 7        | 13                         | —                   |
| Chapeos.....                              | 3              | 5         | 1       | —        | 4        | 13                         | 759                 |
| Charutos e cigarros.....                  | 5              | 1         | —       | —        | 4        | 10                         | 878                 |
| Cimento.....                              | —              | —         | —       | —        | 1        | 1                          | 10                  |
| Colla.....                                | —              | —         | —       | —        | 1        | 1                          | 10                  |
| Corrume.....                              | 1              | 1         | —       | —        | 3        | 5                          | 64                  |
| Distillação de bebidas alcoolicas.....    | 2              | 1         | —       | —        | 2        | 5                          | 65                  |
| Drogas.....                               | —              | —         | —       | —        | 2        | 2                          | —                   |
| Electricidade.....                        | —              | —         | —       | —        | 5        | 5                          | —                   |
| Eengenho central.....                     | 1              | —         | —       | —        | —        | 1                          | —                   |
| Est leiro.....                            | 2              | —         | —       | —        | 1        | 3                          | —                   |
| Estrada de ferro.....                     | —              | —         | —       | —        | 1        | 1                          | —                   |
| Fabrica e incoatielda.....                | 3              | —         | —       | —        | —        | 3                          | 4                   |
| Fumo.....                                 | 1              | —         | —       | —        | 2        | 3                          | 24                  |
| Fundição.....                             | 8              | 8         | —       | —        | 12       | 28                         | 576                 |
| Gaz para iluminação.....                  | —              | —         | —       | —        | 5        | 5                          | —                   |
| Gelo.....                                 | 1              | —         | —       | —        | 1        | 2                          | —                   |
| Gord ra de animal suino.....              | 2              | 5         | —       | —        | —        | 7                          | 85                  |
| Grampos.....                              | —              | —         | —       | —        | 1        | 1                          | —                   |
| Graxa para calçado.....                   | 1              | 2         | —       | 1        | 2        | 6                          | 13                  |
| Lã, tecidos de.....                       | 3              | 2         | —       | —        | 9        | 14                         | 3.950               |
| Linho.....                                | 2              | —         | —       | —        | —        | 2                          | 1.200               |
| Luvas.....                                | —              | —         | 1       | —        | —        | 1                          | 2                   |
| Manteiga.....                             | 1              | 1         | —       | —        | 1        | 3                          | 30                  |
| Marmore artificial.....                   | —              | —         | —       | 1        | 1        | 2                          | 7                   |
| Meias.....                                | 5              | 3         | 1       | —        | 7        | 16                         | 1.215               |
| Olaria.....                               | 10             | 83        | —       | 3        | 12       | 111                        | 757                 |
| Oleos e vernizes.....                     | —              | 3         | —       | —        | 5        | 8                          | 86                  |
| Papel para escrever ou imprimir.....      | 1              | —         | —       | —        | —        | 1                          | 10                  |
| Papel pintado.....                        | 1              | 2         | —       | —        | 3        | 6                          | 63                  |
| Papelão e papel para embrulho.....        | 1              | 1         | —       | —        | 7        | 9                          | 268                 |
| Pedra artificial.....                     | —              | —         | —       | —        | 2        | 2                          | 20                  |
| Perfumarias.....                          | 22             | 14        | 6       | —        | 25       | 68                         | 544                 |
| Pianos.....                               | 1              | —         | —       | —        | —        | 1                          | 10                  |
| Pregos.....                               | —              | 1         | —       | —        | 2        | 3                          | 116                 |
| Productos chimicos.....                   | 25             | 5         | —       | 2        | 22       | 54                         | 348                 |
| Sabão ou velas de sebo.....               | 2              | 7         | —       | —        | 6        | 15                         | 161                 |
| Salsichas e outras carnes encaçadas.....  | 5              | 7         | —       | —        | 2        | 14                         | 95                  |
| Sebo ou graxa.....                        | 1              | —         | —       | 1        | —        | 2                          | 2                   |
| Serraria.....                             | 3              | 4         | —       | 1        | 3        | 11                         | 95                  |
| Tintas de escrever.....                   | 1              | 1         | —       | —        | 2        | 4                          | 23                  |
| Velas de stearina.....                    | 1              | —         | —       | —        | —        | 1                          | 10                  |
| Vidros.....                               | —              | —         | 2       | 1        | 1        | 4                          | 710                 |
| Vinhos naturaes.....                      | —              | 1         | —       | —        | —        | 1                          | 2                   |
|                                           | 156            | 251       | 11      | 24       | 144      | 683                        | —                   |

## COE RELAÇÃO AOS MEIOS DE PRODUÇÃO EM 1923

| Indicações especiais                               | Valor locativo | Tabellas    |              |            | Por operario | Por capaci-<br>dade ou<br>produção | Valor total<br>do<br>imposto |
|----------------------------------------------------|----------------|-------------|--------------|------------|--------------|------------------------------------|------------------------------|
|                                                    |                | C           | D            | E          |              |                                    |                              |
| Isentas .....                                      | —              | —           | —            | —          | —            | —                                  | \$                           |
| 2 depositos .....                                  | 59:040\$000    | 600\$000    | 2:952\$000   | —          | 210\$000     | —                                  | 3:762\$000                   |
| 88.776 <sup>1</sup> .....                          | 48:360\$000    | 150\$000    | 2:418\$000   | —          | 87\$000      | —                                  | 2:655\$000                   |
| 600 hect. ....                                     | 61:800\$000    | —           | 3:690\$000   | 1:000\$000 | —            | 4:438\$800                         | 8:528\$800                   |
| —                                                  | 36:000\$000    | 60\$000     | 1:800\$000   | —          | —            | 900\$000                           | 2:760\$000                   |
| —                                                  | 3:360\$000     | 40\$000     | 168\$000     | —          | —            | —                                  | 208\$000                     |
| —                                                  | 9:720\$000     | 210\$000    | 486\$000     | —          | 16\$000      | —                                  | 712\$000                     |
| 2 depositos; 2 isentos .....                       | 503:040\$000   | 5:750\$000  | 25:520\$000  | —          | 1:371\$000   | —                                  | 32:274\$000                  |
| 1 isento .....                                     | 107:560\$000   | 9:0\$000    | 5:378\$000   | —          | 273\$000     | —                                  | 6:011\$000                   |
| 15 depositos; 2.629 <sup>hm</sup> ; 1 isento ..... | 391:000\$000   | 7:887\$000  | 19:550\$000  | —          | —            | —                                  | 27:437\$000                  |
| —                                                  | 91:800\$000    | 800\$000    | 4:590\$000   | —          | 97\$000      | —                                  | 5:487\$500                   |
| —                                                  | 2:400\$000     | 16\$000     | 120\$000     | —          | 3\$000       | —                                  | 13\$000                      |
| 1 deposito; 33.240 <sup>1</sup> .....              | 400:32\$000    | 1:200\$000  | 20:016\$000  | —          | —            | 1:662\$000                         | 22:878\$000                  |
| —                                                  | 122:210\$000   | 650\$000    | 6:112\$000   | —          | 148\$000     | —                                  | 6:910\$500                   |
| 2 isentos .....                                    | 269:200\$000   | 8:00\$000   | 13:460\$000  | —          | 120\$000     | —                                  | 14:380\$000                  |
| —                                                  | 1:200\$000     | 30\$000     | 60\$000      | —          | 10\$000      | —                                  | 100\$000                     |
| —                                                  | 1:800\$000     | 15\$000     | 90\$000      | —          | 6\$000       | —                                  | 111\$000                     |
| 590 m <sup>3</sup> .....                           | 22:200\$000    | 90\$000     | 1:110\$000   | —          | 96\$000      | 708\$000                           | 2:004\$000                   |
| 146.816 <sup>1</sup> .....                         | 68:820\$000    | 6:000\$000  | 3:441\$000   | —          | 150\$000     | 7:340\$800                         | 16:931\$300                  |
| Isentas .....                                      | —              | —           | —            | —          | —            | —                                  | \$                           |
| 4 depositos .....                                  | 706:000\$000   | 1:500\$000  | 35:300\$000  | —          | —            | —                                  | 36:800\$000                  |
| Isento .....                                       | —              | —           | —            | —          | —            | —                                  | \$                           |
| Isentas .....                                      | —              | —           | —            | —          | —            | —                                  | \$                           |
| 18 km .....                                        | 37:000\$000    | 135\$000    | 1:850\$000   | —          | —            | —                                  | 1:985\$000                   |
| —                                                  | 11:400\$000    | 150\$000    | 570\$000     | —          | 6\$000       | —                                  | 726\$000                     |
| —                                                  | 13:800\$000    | 450\$000    | 690\$000     | —          | 108\$000     | —                                  | 1:248\$000                   |
| —                                                  | 245:040\$000   | 1:400\$000  | 12:212\$000  | —          | 1:188\$000   | —                                  | 14:810\$000                  |
| 3 depositos; 432.000 <sup>ht</sup> .....           | 151:000\$000   | 3:021\$000  | 7:550\$000   | —          | —            | —                                  | 10:571\$000                  |
| —                                                  | 159:200\$000   | 80\$000     | 7:960\$000   | —          | —            | —                                  | 8:040\$000                   |
| —                                                  | 16:600\$000    | 105\$000    | 830\$000     | —          | 52\$000      | —                                  | 987\$000                     |
| —                                                  | 600\$000       | 20\$000     | 30\$000      | —          | —            | —                                  | 50\$000                      |
| —                                                  | 9:960\$000     | 90\$000     | 498\$000     | —          | 19\$500      | —                                  | 607\$500                     |
| —                                                  | 378:400\$000   | 350\$000    | 18:920\$000  | —          | 210\$000     | —                                  | 19:480\$000                  |
| —                                                  | 21:600\$000    | 80\$000     | 1:080\$000   | —          | —            | —                                  | 1:160\$000                   |
| —                                                  | 1:200\$000     | 50\$000     | 60\$000      | —          | 3\$000       | —                                  | 113\$000                     |
| —                                                  | 24:600\$000    | 75\$000     | 1:230\$000   | —          | 45\$000      | —                                  | 1:350\$000                   |
| —                                                  | 4:320\$000     | 60\$000     | 210\$000     | —          | 10\$500      | —                                  | 236\$500                     |
| —                                                  | 58:440\$000    | 480\$000    | 2:922\$000   | —          | 220\$500     | —                                  | 3:622\$500                   |
| —                                                  | 147:920\$000   | 2:220\$000  | 7:396\$000   | —          | 1:147\$500   | —                                  | 10:763\$500                  |
| —                                                  | 59:040\$000    | 120\$000    | 2:952\$000   | —          | 43\$800      | —                                  | 3:115\$000                   |
| —                                                  | 3:600\$000     | 0\$000      | 180\$000     | —          | 15\$000      | —                                  | 225\$000                     |
| —                                                  | 37:500\$000    | 180\$000    | 1:875\$000   | —          | 96\$000      | —                                  | 2:151\$000                   |
| —                                                  | 30:760\$000    | 135\$000    | 1:538\$000   | —          | 111\$000     | —                                  | 1:784\$000                   |
| —                                                  | 8:760\$000     | 6\$000      | 43\$000      | —          | 40\$000      | —                                  | 538\$000                     |
| Isentas .....                                      | 257:320\$000   | 6:200\$000  | 12:866\$000  | —          | 902\$000     | —                                  | 19:968\$000                  |
| —                                                  | 1:800\$000     | 50\$000     | 90\$000      | —          | 20\$000      | —                                  | 160\$000                     |
| —                                                  | 53:400\$000    | 9\$000      | 2:670\$000   | —          | 52\$000      | —                                  | 2:812\$000                   |
| 3 isentos .....                                    | 205:325\$000   | 2:550\$000  | 10:26\$250   | —          | 411\$000     | —                                  | 13:227\$250                  |
| 1 isento; 160 hect. ....                           | 72:440\$000    | 1:260\$000  | 3:622\$000   | —          | 483\$000     | 240\$000                           | 5:605\$000                   |
| —                                                  | 38:120\$000    | 280\$000    | 1:906\$000   | —          | 121\$500     | —                                  | 2:307\$500                   |
| —                                                  | 2:640\$000     | 30\$000     | 132\$000     | —          | 3\$000       | —                                  | 165\$000                     |
| —                                                  | 93:480\$000    | 99\$000     | 4:674\$000   | —          | 420\$000     | —                                  | 6:084\$000                   |
| 1 isento .....                                     | 15:960\$000    | 45\$000     | 798\$000     | —          | 34\$500      | —                                  | 877\$500                     |
| 50 hectol. ....                                    | 75:000\$000    | 120\$000    | 3:750\$000   | —          | 43\$000      | 75\$000                            | 3:99\$000                    |
| 16 fornos .....                                    | 36:600\$000    | 240\$000    | 1:830\$000   | —          | 60\$000      | —                                  | 2:130\$000                   |
| —                                                  | 900\$000       | 20\$000     | 45\$000      | —          | 3\$000       | —                                  | 68\$000                      |
| —                                                  | 5.179:585\$000 | 47:924\$000 | 258:979\$250 | 1:000\$000 | 8:458\$800   | 15:564\$600                        | 331:726\$650                 |

Benedicto de Azevedo Lopes.

## ESTATISTICA DOS ESTABELECIMENTOS COMMERCIAES E

| Industrias e profissões                                                   | Nacionalidades |       |        |       |          | Numero de contribuintes | Valor locativo |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|--------|-------|----------|-------------------------|----------------|
|                                                                           | Braz.          | Port. | Fradc. | Ital. | Diversas |                         |                |
| Açougue, empresario de.....                                               | 41             | 280   | —      | 3     | 23       | 347                     | 592:010\$000   |
| Açougue, empresario de (fóra da cidade) (um de 1/2 taxa).....             | 43             | 156   | —      | 4     | 29       | 232                     | 245:970\$000   |
| Advogado.....                                                             | 703            | 10    | —      | 6     | —        | 719                     | —              |
| Advogado (fóra da cidade).....                                            | 9              | —     | —      | —     | —        | 9                       | —              |
| Agente ou ajudante de corretor de fundos publicos.....                    | 18             | 3     | 1      | 2     | 3        | 27                      | —              |
| Agente director ou gerente de banco.....                                  | 47             | 8     | 6      | 9     | 8        | 78                      | —              |
| Agente director ou gerente de sociedade anonyma.....                      | 390            | 232   | 25     | 50    | 148      | 845                     | —              |
| Agente director de locação de serviços p. ssoaes....                      | 1              | 2     | —      | —     | —        | 3                       | 4:440\$000     |
| Agente ou cons gnatario de navios de vela ou vapores.....                 | 2              | 1     | 1      | —     | 3        | 7                       | —              |
| Agrimensor.....                                                           | 1              | —     | —      | —     | —        | 1                       | —              |
| Aguardente, mercador por grosso ou commissario de.....                    | 2              | 9     | —      | —     | 1        | 12                      | 76:360\$000    |
| Aguas mineraes, fabricante ou mercador.....                               | 8              | 12    | —      | —     | 3        | 23                      | 79:860\$000    |
| Aguas mineraes, (fóra da cidade) (um deposito)....                        | 1              | 1     | —      | —     | 1        | 3                       | 2:760\$000     |
| Ajudante de despachante aduaneiro.....                                    | 65             | —     | —      | —     | —        | 65                      | —              |
| Alfaiate vendendo roupa feita ou fazendas.....                            | 81             | 144   | 1      | 20    | 60       | 306                     | 1.205:020\$000 |
| Alfaiate vendendo roupa feita ou fazendas (fóra da cidade).....           | 4              | 7     | —      | 2     | 6        | 19                      | 16:120\$000    |
| Alfaiate não vendendo roupa feita ou fazendas.....                        | 45             | 101   | 1      | 17    | 21       | 185                     | 269:820\$000   |
| Alfaiate não vendendo roupa feita ou fazendas (fóra da cidade).....       | 8              | 31    | —      | 2     | 6        | 47                      | 36:200\$000    |
| Algodão, fabricante ou mercador de pastas de.....                         | 1              | —     | —      | —     | 5        | 6                       | 34:200\$000    |
| Algodão, ensaccador, mercador ou commissario de.....                      | 1              | —     | —      | —     | —        | 1                       | 7:200\$000     |
| Amendoas ou confeitos, mercador ou fabricante de.....                     | —              | —     | 1      | 1     | 1        | 3                       | 19:200\$000    |
| Amolador, com estabelecimento.....                                        | —              | 1     | —      | —     | 1        | 2                       | 3:00\$000      |
| Animaes de aluguel ou a trato.....                                        | 2              | 3     | —      | —     | —        | 5                       | 15:600\$000    |
| Animaes de aluguel ou a trato (fóra da cidade)....                        | 4              | 3     | —      | —     | 6        | 13                      | 35:520\$000    |
| Annuncios, agentes de.....                                                | 3              | 3     | —      | —     | 2        | 8                       | 29:820\$000    |
| Ap ras de papel.....                                                      | 1              | 5     | 1      | 1     | —        | 8                       | 11:140\$000    |
| Apparelhos mecanicos, mercador ou fabricante (fóra da cidade).....        | —              | —     | —      | —     | 1        | 1                       | 360\$000       |
| Arame, fabricante ou mercador de objectos de.....                         | —              | 1     | —      | 2     | 2        | 5                       | 13:920\$000    |
| Arame, fabricante ou mercador de objectos de (fóra da cidade).....        | —              | —     | —      | —     | 1        | 1                       | 480\$000       |
| Architecto ou contractor de obras.....                                    | 44             | 42    | 6      | 14    | 10       | 116                     | —              |
| Architecto ou contractor de obras (fóra da cidade).....                   | 2              | 9     | —      | —     | 1        | 12                      | —              |
| Areia, mercador com estabelecimento.....                                  | 3              | 1     | —      | —     | 1        | 5                       | 8:640\$000     |
| Areia, mercador com estabelecimento (fóra da cidade).....                 | 2              | 1     | —      | —     | —        | 3                       | 2:280\$000     |
| Armador, mercador com estabelecimento.....                                | 1              | —     | —      | —     | 1        | 2                       | 3:360\$000     |
| Armarinho em grande escala, empresario de.....                            | 15             | 22    | 1      | —     | 14       | 52                      | 328:200\$000   |
| Armarinho em pequena escala, empresario de.....                           | 21             | 45    | —      | —     | 56       | 122                     | 234:560\$000   |
| Armarinho em pequena escala, empresario (fóra da cidade).....             | 2              | 6     | —      | —     | 15       | 23                      | 21:300\$000    |
| Armeiro, com estabelecimento.....                                         | 4              | 1     | —      | —     | 4        | 9                       | 69:310\$000    |
| Arroz, e prezario com estabelecimento de beneficiar (fóra da cidade)..... | —              | —     | —      | —     | 1        | 1                       | 4:800\$000     |
| Artigos de alluminto.....                                                 | —              | 1     | —      | —     | —        | 1                       | 4:030\$000     |
| Asphaltador.....                                                          | —              | 1     | —      | —     | 2        | 3                       | —              |
| Assucar, me. cad or por grosso ou commissario um deposito).....           | 3              | 9     | —      | —     | 7        | 19                      | 123:720\$000   |
| Assucar, mercador em pequena escala (deposito)....                        | —              | 1     | —      | —     | —        | 1                       | 600\$000       |
| Automoveis, accessorios para.....                                         | 5              | 8     | 1      | —     | 2        | 16                      | 129:840\$000   |
| Automoveis, concertador.....                                              | 4              | 4     | —      | 1     | —        | 9                       | 26:160\$000    |
| Automoveis, concertador (fóra da cidade).....                             | —              | 1     | —      | —     | 2        | 3                       | 2:400\$000     |
| Automoveis, mercador ou fabricante (quatro depositos).....                | 8              | 4     | 2      | 1     | 17       | 32                      | 396:360\$000   |
| Avaliador ou balanceador.....                                             | 5              | 3     | 2      | 4     | 5        | 19                      | —              |
| Aves de luxo, mercador de.....                                            | 5              | 5     | —      | —     | —        | 10                      | 52:920\$000    |
| Aves para alimentação, mercador de.....                                   | 19             | 74    | —      | 6     | 6        | 105                     | 227:740\$000   |
| Aves para alimentação, mercador de (fóra da cidade).....                  | —              | 5     | —      | —     | —        | 5                       | 5:880\$000     |
| Aves para reprodução, mercador de.....                                    | —              | 1     | —      | —     | —        | 1                       | 3:000\$000     |
| Azeite, mercador.....                                                     | 1              | 1     | —      | —     | —        | 2                       | 12:600\$000    |
| Azulejos e mosaicos, mercador.....                                        | 1              | 8     | —      | —     | —        | 9                       | 78:880\$000    |
| Balas (doce), mercador ou fabricante.....                                 | 17             | 24    | —      | 3     | 20       | 64                      | 173:740\$000   |
| Balas (doce) mercador ou fabricante (fóra da cidade).....                 | 4              | 2     | —      | —     | 1        | 7                       | 6:000\$000     |

## PROFISSÕES DIVERSAS LANÇADOS EM 1923

| Tabella D   |              |             | Tabellas     |   | Tabella A  |             |             |            | Total do Imposto |
|-------------|--------------|-------------|--------------|---|------------|-------------|-------------|------------|------------------|
| 5 %         | 10 %         | 20 %        | B            | E | 1ª classe  | 2ª classe   | 3ª classe   | 4ª classe  |                  |
| 29:600\$500 | —            | —           | —            | — | —          | —           | —           | 6:940\$000 | 36:540\$500      |
| 12:298\$500 | —            | —           | —            | — | —          | —           | —           | 2:315\$000 | 14:613\$500      |
| —           | —            | —           | —            | — | —          | —           | 28:760\$000 | —          | 28:760\$000      |
| —           | —            | —           | —            | — | —          | —           | 180\$000    | —          | 180\$000         |
| —           | —            | —           | 3:037\$500   | — | —          | —           | —           | —          | 3:037\$500       |
| —           | —            | —           | 23:400\$000  | — | —          | —           | —           | —          | 23:400\$000      |
| —           | —            | —           | 169:000\$000 | — | —          | —           | —           | —          | 169:000\$000     |
| 222\$000    | —            | —           | —            | — | —          | —           | 120\$000    | —          | 342\$000         |
| —           | —            | —           | 840\$000     | — | —          | —           | —           | —          | 840\$000         |
| —           | —            | —           | —            | — | —          | —           | —           | 20\$000    | 20\$000          |
| —           | —            | 15:272\$000 | —            | — | 1:920\$000 | —           | —           | —          | 17:192\$000      |
| —           | 7:986\$000   | —           | —            | — | —          | —           | 920\$000    | —          | 8:906\$000       |
| —           | 276\$000     | —           | —            | — | —          | —           | 40\$000     | —          | 316\$000         |
| —           | —            | —           | 3:250\$000   | — | —          | —           | —           | —          | 3:250\$000       |
| —           | 120:502\$000 | —           | —            | — | —          | 24:480\$000 | —           | —          | 144:982\$000     |
| —           | 1:612\$000   | —           | —            | — | —          | 760\$000    | —           | —          | 2:372\$000       |
| 13:491\$000 | —            | —           | —            | — | —          | —           | 7:400\$000  | —          | 20:891\$000      |
| 1:810\$000  | —            | —           | —            | — | —          | —           | 940\$000    | —          | 2:750\$000       |
| 1:710\$000  | —            | —           | —            | — | —          | —           | —           | 120\$000   | 1:830\$000       |
| —           | —            | 1:440\$000  | —            | — | 160\$000   | —           | —           | —          | 1:600\$000       |
| —           | —            | 3:840\$000  | —            | — | —          | 240\$000    | —           | —          | 4:080\$000       |
| 150\$000    | —            | —           | —            | — | —          | —           | —           | 40\$000    | 190\$000         |
| —           | 1:560\$000   | —           | —            | — | —          | 400\$000    | —           | —          | 1:960\$000       |
| —           | 3:652\$000   | —           | —            | — | —          | 520\$000    | —           | —          | 4:172\$000       |
| 1:491\$000  | —            | —           | —            | — | —          | —           | —           | 160\$000   | 1:651\$000       |
| 557\$000    | —            | —           | —            | — | —          | —           | —           | 160\$000   | 717\$000         |
| —           | 36\$000      | —           | —            | — | —          | 40\$000     | —           | —          | 76\$000          |
| 693\$000    | —            | —           | —            | — | —          | —           | —           | 100\$000   | 796\$000         |
| 24\$000     | —            | —           | —            | — | —          | —           | —           | 10\$000    | 34\$000          |
| —           | —            | —           | —            | — | —          | 9:280\$000  | —           | —          | 9:280\$000       |
| —           | —            | —           | —            | — | —          | 480\$000    | —           | —          | 480\$000         |
| 432\$000    | —            | —           | —            | — | —          | —           | —           | 100\$000   | 532\$000         |
| 114\$000    | —            | —           | —            | — | —          | —           | —           | 30\$000    | 144\$000         |
| —           | 336\$000     | —           | —            | — | —          | —           | 80\$000     | —          | 416\$000         |
| —           | —            | 65:640\$000 | —            | — | 8:320\$000 | —           | —           | —          | 73:960\$000      |
| —           | 29:458\$000  | —           | —            | — | —          | 9:760\$000  | —           | —          | 39:218\$000      |
| —           | 2:130\$000   | —           | —            | — | —          | 920\$000    | —           | —          | 3:050\$000       |
| —           | —            | 13:862\$000 | —            | — | 1:440\$000 | —           | —           | —          | 15:302\$000      |
| 240\$000    | —            | —           | —            | — | —          | —           | —           | 10\$000    | 250\$000         |
| —           | —            | 805\$000    | —            | — | 160\$000   | —           | —           | —          | 966\$000         |
| —           | —            | —           | —            | — | —          | —           | 120\$000    | —          | 120\$000         |
| —           | —            | 24:744\$000 | —            | — | 2:880\$000 | —           | —           | —          | 27:624\$000      |
| —           | 60\$000      | —           | —            | — | —          | —           | —           | —          | 60\$000          |
| —           | 12:984\$000  | —           | —            | — | —          | 1:280\$000  | —           | —          | 14:264\$000      |
| 1:308\$000  | —            | —           | —            | — | —          | —           | —           | 180\$000   | 1:488\$000       |
| 120\$000    | —            | —           | —            | — | —          | —           | —           | 30\$000    | 150\$000         |
| —           | —            | 79:272\$000 | —            | — | 4:480\$000 | —           | —           | —          | 83:752\$000      |
| —           | —            | —           | —            | — | —          | —           | 760\$000    | —          | 760\$000         |
| —           | 5:292\$000   | —           | —            | — | —          | —           | 400\$000    | —          | 5:692\$000       |
| 1:387\$000  | —            | —           | —            | — | —          | —           | —           | 2:100\$000 | 13:487\$000      |
| 294\$000    | —            | —           | —            | — | —          | —           | —           | 50\$000    | 344\$000         |
| 150\$000    | —            | —           | —            | — | —          | —           | 40\$000     | —          | 190\$000         |
| —           | 1:260\$000   | —           | —            | — | —          | 160\$000    | —           | —          | 1:420\$000       |
| —           | 7:883\$000   | —           | —            | — | —          | 720\$000    | —           | —          | 8:603\$000       |
| 8:687\$000  | —            | —           | —            | — | —          | —           | 2:560\$000  | —          | 11:247\$000      |
| 300\$000    | —            | —           | —            | — | —          | —           | 140\$000    | —          | 440\$000         |

| Industrias e profissões                                                                  | Nacionalidade |       |        |       |          | Numero de contribuintes | Valor locativo |
|------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------|--------|-------|----------|-------------------------|----------------|
|                                                                                          | Bras.         | Port. | Franc. | Ital. | Diversas |                         |                |
| Bandeiras, mercador ou fabricante.....                                                   | 1             | —     | —      | —     | —        | 1                       | 2:400\$000     |
| Banhos de agua doce, empresario de casa de....                                           | 2             | 2     | —      | —     | —        | 4                       | 24:600\$000    |
| Banhos de agua salgada, empresario da barca ou estabelecimento de.....                   | —             | —     | —      | —     | —        | 1                       | —              |
| Banqueiro.....                                                                           | 8             | 18    | 4      | —     | 20       | 52                      | 1.618:594\$000 |
| Barbeiro, com estabelecimento, não vendendo perfumarias.....                             | 81            | 281   | 1      | 12    | 97       | 472                     | 501:370\$000   |
| Barbeiro, com estabelecimento, não vendendo perfumarias (fora da cidade).....            | 90            | 132   | —      | 7     | 66       | 295                     | 153:100\$000   |
| Barreira.....                                                                            | —             | —     | —      | —     | —        | —                       | —              |
| Barreira (fora da cidade).....                                                           | —             | —     | —      | —     | —        | —                       | —              |
| Bicyclettas, concertador ou alugador.....                                                | 2             | 1     | —      | —     | —        | 3                       | 4:200\$000     |
| Bicyclettas, concertador ou alugador (fora da cidade).....                               | 1             | 5     | —      | —     | —        | 6                       | 7:560\$000     |
| Bicyclettas, mercador ou fabricante.....                                                 | 1             | 1     | 1      | —     | —        | 3                       | 5:400\$000     |
| Billiar, mercador ou fabricante.....                                                     | —             | —     | —      | —     | 2        | 2                       | 9:480\$000     |
| Biscuitos, mercador de (um deposito).....                                                | 2             | 2     | —      | —     | —        | 4                       | 5:760\$000     |
| Biscuitos, mercador de (fora da cidade).....                                             | 2             | 8     | —      | —     | 1        | 9                       | 5:200\$000     |
| Bombeiro hyraulico, com estabelecimento.....                                             | 31            | 82    | —      | 17    | 6        | 86                      | 141:980\$000   |
| Bombeiro hyraulico, com estabelecimento (fora da cidade).....                            | 12            | 10    | —      | 10    | 1        | 33                      | 27:240\$000    |
| Bonets, fabricante ou mercador de.....                                                   | 4             | 3     | —      | —     | 3        | 10                      | 13:320\$000    |
| Bonets, fabricante ou mercador de (fora da cidade).....                                  | 1             | —     | —      | —     | —        | 1                       | 2:400\$000     |
| Bordador, com estabelecimento.....                                                       | 9             | 5     | —      | —     | 4        | 18                      | 38:820\$000    |
| Borracha, artefactos de.....                                                             | 1             | —     | —      | —     | 3        | 4                       | 8:760\$000     |
| Botequim, empresario de.....                                                             | 231           | 1.121 | 6      | 46    | 285      | 1.689                   | 9.965:540\$000 |
| Botequim sem bebidas (fora da cidade).....                                               | 3             | 3     | —      | —     | 2        | 8                       | 57:840\$000    |
| Botões de osso, fabricante ou mercador de.....                                           | —             | 1     | —      | —     | 1        | 1                       | 2:400\$000     |
| Brinquedos, mercador de.....                                                             | 3             | 6     | 1      | 2     | 6        | 18                      | 100:32 \$000   |
| Brinquedos, mercador de (fora da cidade).....                                            | 1             | —     | —      | —     | —        | 1                       | 960\$000       |
| Bronzeador, com estabelecimento.....                                                     | 2             | —     | —      | —     | 1        | 3                       | 8:760\$000     |
| Cabellereiro e barbeiro, com estabelecimento, vendendo perfumarias.....                  | 24            | 88    | 3      | 6     | 17       | 138                     | 439:324\$000   |
| Cabellereiro e barbeiro, com estabelecimento, vendendo perfumarias (fora da cidade)..... | 3             | 8     | —      | 1     | 1        | 10                      | 11:840\$000    |
| Cabellereiro e barbeiro, com estabelecimento, não vendendo perfumarias.....              | —             | —     | —      | —     | —        | 1                       | 720\$000       |
| Cabello, fabricante ou mercador de objectos d.....                                       | —             | 1     | —      | —     | —        | 1                       | 360\$000       |
| Café, empresario de estabelecimento de beneficiar.....                                   | 1             | —     | —      | —     | —        | 1                       | 18:000\$000    |
| Café, mercador por grosso, commissario ou ensacador de.....                              | 26            | 44    | 7      | 3     | 30       | 110                     | 1.283:840\$000 |
| Café moído, fabricante ou mercador de.....                                               | 10            | 17    | —      | —     | 1        | 28                      | 96:168\$000    |
| Café moído, fabricante ou mercador de (fora da cidade).....                              | 1             | 3     | —      | —     | 1        | 5                       | 4:760\$000     |
| Caixas para qualquer uso, fabricante ou mercador.....                                    | 14            | 31    | —      | —     | 17       | 62                      | 210:000\$000   |
| Caixas para qualquer uso, fabricante ou mercador (fora da cidade).....                   | 3             | —     | —      | —     | —        | 3                       | 1:68 \$000     |
| Cal, mercador de.....                                                                    | 2             | 6     | —      | —     | —        | 8                       | 21:600\$000    |
| Calafate, com estabelecimento.....                                                       | 1             | 1     | —      | —     | —        | 2                       | 1:560\$000     |
| Calçado, mercador em grande escala.....                                                  | 1             | 4     | —      | —     | 7        | 12                      | 70:980\$000    |
| Calçado, mercador em pequena escala.....                                                 | 64            | 120   | 2      | 40    | 63       | 289                     | 1:052:180\$000 |
| Calçado, mercador em pequena escala (fora da cidade).....                                | 10            | 35    | —      | 4     | 16       | 65                      | 80:300\$000    |
| Calçado, mercador de objectos miudos para fabricação de.....                             | —             | 1     | —      | —     | —        | 2                       | 7:440\$000     |
| Caldeireiro, com estabelecimento.....                                                    | —             | 3     | —      | —     | —        | 3                       | 7:200\$000     |
| Caldo de canna, mercador de.....                                                         | 4             | 6     | —      | —     | 2        | 12                      | 39:000\$000    |
| Caldo de canna, mercador de (fora da cidade).....                                        | 3             | 5     | —      | —     | 1        | 9                       | 8:480\$000     |
| Callista, com estabelecimento.....                                                       | —             | 6     | —      | —     | 1        | 7                       | 10:560\$000    |
| Cambista.....                                                                            | 9             | 6     | 2      | 4     | 8        | 29                      | 115:200\$000   |
| Caminho aereo.....                                                                       | 1             | —     | —      | —     | —        | 1                       | —              |
| Camisas, mercador de.....                                                                | —             | 4     | —      | —     | —        | 7                       | 34:800\$000    |
| Campainhas eapparehos electricos, mercador de.....                                       | 25            | 30    | —      | —     | 25       | 80                      | 1.332:880\$000 |
| Campainhas e apparehos electricos (fora da cidade).....                                  | 1             | 2     | —      | —     | —        | 5                       | 12:084\$000    |
| Canos de chumbo, collocador ou fabricante de.....                                        | 1             | —     | —      | —     | —        | 2                       | 8:400\$000     |
| Carimbos de borracha.....                                                                | —             | —     | 1      | —     | —        | 2                       | 2:160\$000     |
| Carne secca, mercador em grande escala.....                                              | —             | 2     | —      | —     | —        | 2                       | 33:600\$000    |
| Carne secca, mercador em pequena escala.....                                             | 1             | 4     | —      | —     | —        | 5                       | 33:000\$000    |
| Carnes conservadas, mercador.....                                                        | 1             | —     | —      | —     | —        | 1                       | 10:200\$000    |
| Carpinteiro, com estabelecimento.....                                                    | 20            | 146   | —      | 3     | 21       | 190                     | 403:320\$000   |
| Carpinteiro com estabelecimento (fora da cidade).....                                    | 4             | 28    | —      | 2     | 2        | 37                      | 38:320\$000    |

| Tabella D   |              |              | Tabellas    |              | Tabella A   |             |            |            | Total<br>do imposto |
|-------------|--------------|--------------|-------------|--------------|-------------|-------------|------------|------------|---------------------|
| 5 %         | 10 %         | 20 %         | B           | E            | 1ª classe   | 2ª classe   | 3ª classe  | 4ª classe  |                     |
| —           | 240\$000     | —            | —           | —            | —           | 80\$000     | —          | —          | 320\$000            |
| 1:230\$000  | —            | —            | —           | —            | —           | —           | 160\$000   | —          | 1:390\$000          |
| —           | —            | —            | —           | —            | —           | —           | 40\$000    | —          | 40\$000             |
| —           | —            | 329:718\$800 | 78:000\$000 | —            | —           | —           | —          | —          | 407:718\$800        |
| 25:058\$500 | —            | —            | —           | —            | —           | —           | —          | 9:440\$000 | 34:500\$000         |
| 7:655\$000  | —            | —            | —           | —            | —           | —           | —          | 2:950\$000 | 10:605\$000         |
| —           | —            | —            | —           | —            | —           | 240\$000    | —          | —          | 240\$000            |
| 210\$000    | —            | —            | —           | —            | —           | 80\$000     | —          | —          | 80\$000             |
| —           | —            | —            | —           | —            | —           | —           | —          | 60\$000    | 270\$000            |
| 378\$000    | —            | —            | —           | —            | —           | —           | —          | 70\$000    | 448\$000            |
| —           | 540\$000     | —            | —           | —            | —           | 240\$000    | —          | —          | 780\$000            |
| 2:8\$000    | —            | 1:836\$000   | —           | —            | —           | 240\$000    | —          | —          | 2:136\$000          |
| 230\$000    | —            | —            | —           | —            | —           | —           | 120\$000   | —          | 408\$000            |
| —           | 14:198\$000  | —            | —           | —            | —           | —           | 180\$000   | —          | 440\$000            |
| —           | —            | —            | —           | —            | —           | —           | 3:440\$000 | —          | 17:63\$000          |
| —           | 2:724\$000   | —            | —           | —            | —           | —           | —          | —          | 3:384\$000          |
| 666\$000    | —            | —            | —           | —            | —           | —           | 660\$000   | —          | 8:6\$000            |
| —           | —            | —            | —           | —            | —           | —           | —          | 200\$000   | —                   |
| 120\$000    | —            | —            | —           | —            | —           | —           | —          | 10\$000    | 130\$000            |
| 1:941\$000  | —            | —            | —           | —            | —           | —           | —          | 360\$000   | 2:301\$000          |
| —           | 876\$000     | —            | —           | —            | —           | 320\$000    | —          | —          | 1:196\$000          |
| —           | 396:554\$000 | —            | —           | 405:360\$000 | —           | —           | —          | —          | 801:914\$000        |
| —           | 5:784\$000   | —            | —           | —            | —           | —           | 160\$000   | —          | 5:944\$000          |
| 120\$000    | —            | —            | —           | —            | —           | —           | —          | 20\$000    | 140\$000            |
| —           | 10:032\$000  | —            | —           | —            | —           | 1:450\$000  | —          | —          | 11:472\$000         |
| —           | 96\$000      | —            | —           | —            | —           | 40\$000     | —          | —          | 136\$000            |
| 438\$000    | —            | —            | —           | —            | —           | —           | 120\$000   | —          | 558\$000            |
| —           | 43:932\$400  | —            | —           | —            | —           | 11:040\$000 | —          | —          | 54:972\$400         |
| —           | 1:181\$000   | —            | —           | —            | —           | 400\$000    | —          | —          | 1:584\$000          |
| 36\$000     | —            | —            | —           | —            | —           | —           | 40\$000    | —          | 76\$000             |
| —           | 36\$000      | —            | —           | —            | —           | —           | 40\$000    | —          | 76\$000             |
| 900\$000    | —            | —            | —           | —            | —           | —           | 40\$000    | —          | 940\$000            |
| —           | —            | 257:968\$000 | —           | —            | 17:600\$000 | —           | —          | —          | 275:568\$000        |
| 4:808\$100  | —            | —            | —           | —            | —           | —           | 1:120\$000 | —          | 5:928\$400          |
| 233\$000    | —            | —            | —           | —            | —           | —           | 100\$000   | —          | 338\$000            |
| 10:530\$000 | —            | —            | —           | —            | —           | —           | —          | 1:240\$000 | 11:740\$000         |
| 84\$000     | —            | —            | —           | —            | —           | —           | —          | 30\$000    | 114\$000            |
| —           | 2:160\$000   | —            | —           | —            | —           | 640\$000    | —          | 40\$000    | 2:800\$000          |
| 18\$000     | —            | —            | —           | —            | —           | —           | —          | —          | 118\$000            |
| —           | 106:218\$000 | 14:196\$000  | —           | —            | 1:920\$007  | 23:120\$000 | —          | —          | 16:116\$000         |
| —           | —            | —            | —           | —            | —           | —           | —          | —          | 129:338\$000        |
| —           | 8:030\$000   | —            | —           | —            | —           | 2:600\$000  | —          | —          | 10:630\$000         |
| 372\$000    | —            | —            | —           | —            | —           | —           | —          | 40\$000    | 412\$000            |
| —           | 720\$000     | —            | —           | —            | —           | 240\$000    | —          | —          | 960\$000            |
| 1:900\$000  | —            | —            | —           | —            | —           | —           | —          | 240\$000   | 2:190\$000          |
| 424\$000    | —            | —            | —           | —            | —           | —           | —          | 90\$000    | 514\$000            |
| 528\$000    | —            | —            | —           | —            | —           | —           | —          | 140\$000   | 668\$000            |
| —           | —            | 23:040\$000  | —           | —            | 4:600\$000  | —           | —          | —          | 27:640\$000         |
| —           | —            | —            | —           | —            | 16\$000     | —           | —          | —          | 160\$000            |
| —           | 3:480\$000   | —            | —           | —            | —           | 560\$000    | —          | —          | 4:040\$000          |
| —           | 133:238\$000 | —            | —           | —            | —           | 6:400\$000  | —          | —          | 139:638\$000        |
| —           | —            | —            | —           | —            | —           | —           | —          | —          | —                   |
| —           | 1:208\$400   | —            | —           | —            | —           | 200\$000    | —          | —          | 1:408\$400          |
| —           | 840\$000     | —            | —           | —            | —           | —           | 80\$000    | —          | 920\$000            |
| 108\$000    | —            | —            | —           | —            | —           | —           | —          | 40\$000    | 148\$000            |
| —           | 3:360\$000   | —            | —           | —            | 320\$000    | —           | —          | —          | 3:680\$000          |
| 1:650\$000  | —            | —            | —           | —            | —           | 400\$000    | —          | —          | 2:050\$000          |
| 20:166\$000 | 1:020\$000   | —            | —           | —            | —           | 80\$000     | —          | —          | 1:106\$000          |
| —           | —            | —            | —           | —            | —           | —           | 3:800\$000 | —          | 23:966\$000         |
| 1:916\$000  | —            | —            | —           | —            | —           | —           | —          | 370\$000   | 2:286\$000          |

| Industrias e profissões                                                 | Nacionalidades |       |        |       |          | Numero de contribuintes | Valor locativo |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|--------|-------|----------|-------------------------|----------------|
|                                                                         | Bras.          | Port. | Franc. | Ital. | Diversos |                         |                |
| Carros, alugador de um de duas rodas (fóra da cidade).....              | —              | 1     | —      | —     | —        | 1                       | —              |
| Carros, alugador de um de quatro rodas (fóra da cidade).....            | —              | 1     | —      | —     | —        | 1                       | —              |
| Carros, alugador de mais de um de duas rodas....                        | —              | —     | —      | —     | 1        | 1                       | 3:360\$000     |
| Carros, alugador de mais de um de quatro rodas....                      | 16             | 22    | —      | —     | 13       | 52                      | 390:560\$000   |
| Carros, alugador de mais de um de quatro rodas (fóra da cidade).....    | 1              | 4     | —      | —     | —        | 5                       | 6:600\$000     |
| Carros, carruagens e outros vehiculos semelhantes concert.....          | —              | 4     | 1      | 2     | 1        | 8                       | 19:440\$000    |
| Carros, carruagens e outros vehiculos semelhantes (fóra da cidade)..... | —              | 1     | —      | —     | —        | 1                       | 1:500\$000     |
| Carroças, alugador de uma de duas rodas (fóra da cidade).....           | —              | 1     | —      | —     | —        | 1                       | —              |
| Carroças, alugador de mais de uma de duas rodas....                     | 5              | 13    | —      | —     | —        | 20                      | 29:180\$000    |
| Carroças, alugador de mais de uma de duas rodas (fóra da cidade).....   | 1              | 19    | —      | —     | 5        | 25                      | 15:880\$000    |
| Carroças, alugador de uma de quatro rodas.....                          | —              | 2     | —      | —     | —        | 2                       | —              |
| Carroças, alugador de uma de quatro rodas (fóra da cidade).....         | —              | 2     | —      | —     | —        | 2                       | —              |
| Carroças, alugador de mais de uma de quatro rodas                       | 3              | 99    | —      | 2     | 15       | 119                     | 328:150\$000   |
| Carroças, alugador de mais de uma de quatro rodas (fóra da cidade)..... | 3              | 11    | —      | —     | 2        | 16                      | 21:300\$000    |
| Carroças, fabricante, concertador ou mercador....                       | —              | 9     | —      | —     | —        | 9                       | 20:400\$000    |
| Carroças, fabricante, concertador ou mercader (fóra da cidade).....     | 2              | 12    | —      | —     | —        | 14                      | 13:520\$000    |
| Cartões postaes.....                                                    | 3              | 2     | —      | —     | —        | 5                       | 7:800\$000     |
| Cartões postaes (fóra da cidade).....                                   | 3              | 4     | —      | 1     | 3        | 11                      | 9:140\$000     |
| Carvão de ped a ou coke, mercador por grosso (quatro depositos).....    | 6              | 3     | —      | —     | 10       | 19                      | 158:000\$000   |
| Carvão de pedra ou coke, mercador por grosso (fóra da cidade).....      | —              | —     | —      | —     | 2        | 2                       | 26:000\$000    |
| Carvão vegetal ou coke, mercador por meúdo de....                       | 3              | 31    | —      | 2     | 7        | 43                      | 67:400\$000    |
| Carvão vegetal ou coke, mercador por meúdo de (fóra da cidade).....     | 8              | 9     | —      | 2     | 4        | 23                      | 22:120\$000    |
| Casa ou aposentos mobilados, alugador de.....                           | 46             | 72    | 36     | 10    | 50       | 214                     | 1.548:980\$000 |
| Casa ou aposentos mobilados, alugador de (fóra da cidade).....          | 2              | 3     | 2      | —     | —        | 7                       | 41:760\$000    |
| Casa de pasto, empresario de.....                                       | 52             | 223   | 4      | 23    | 94       | 401                     | 1.433:150 000  |
| Casa de pasto sem bebidas, empresario de.....                           | 4              | 5     | —      | —     | 8        | 17                      | 59:000\$000    |
| Casa de emprestimos sobre penhor, empresario de                         | 8              | 4     | 3      | —     | 12       | 27                      | 193:080\$000   |
| Casa de saude, empresario de.....                                       | 12             | —     | —      | —     | —        | 12                      | 204:600\$ 00   |
| Casa de commodos sem mobilia, empresario de....                         | 63             | 261   | 3      | 22    | 81       | 430                     | 2.438:210\$000 |
| Casa de commodos sem mobil'a, empresario de (fóra da cidade).....       | 5              | 18    | 2      | 4     | 3        | 32                      | 128:360\$000   |
| Cebolas, mercador de.....                                               | —              | 10    | —      | —     | —        | 10                      | 62:840\$00     |
| Cereaes com outros generos, mercador de.....                            | 11             | 14    | 1      | 1     | 17       | 44                      | 205:760\$00    |
| Cereaes com outros generos, mercador de (fóra da cidade).....           | 1              | 2     | —      | —     | 1        | 4                       | 3:390\$000     |
| Cereaes não vendendo outros generos.....                                | 7              | 9     | —      | —     | 3        | 19                      | 69:640\$000    |
| Cereaes não vendendo outros generos (fóra da cidade).....               | —              | 1     | —      | —     | —        | 1                       | 720\$000       |
| Cerveja, fabricante e mercador.....                                     | —              | 1     | —      | —     | 1        | 3                       | 14:400\$000    |
| Cerveja, mercador (um deposito).....                                    | 3              | 7     | —      | 1     | 11       | 22                      | 82:000\$000    |
| Cerveja, mercador (fóra da cidade).....                                 | 3              | 10    | —      | 1     | 1        | 15                      | 17:940\$000    |
| Chá, cêra e sementes, mercador de.....                                  | —              | 11    | —      | —     | 2        | 13                      | 83:800\$000    |
| Chapéos, mercador de.....                                               | 35             | 51    | 8      | 6     | 16       | 116                     | 546:220\$000   |
| Chapéos, mercador de (fóra da cidade).....                              | 1              | 1     | —      | —     | —        | 2                       | 3:240\$000     |
| Chapéos, officina de concertar, lavar ou enformar                       | 8              | 11    | —      | 2     | 2        | 25                      | 41:780\$00     |
| Chapéos, officina de concertar, lavar ou enformar (fóra da cidade)..... | —              | 4     | —      | 1     | —        | 5                       | 2:880\$000     |
| Chapéos de sol, fabricante ou mercador de.....                          | 6              | 6     | —      | —     | 12       | 21                      | 151:086\$000   |
| Chapéos de sol, fabricante ou mercador de (fóra da cidade).....         | 1              | —     | —      | —     | —        | 1                       | 1:200\$000     |
| Chapéos, mercador de artigos para.....                                  | 1              | 2     | —      | —     | 2        | 5                       | 20:280\$000    |
| Charutos e cigarros, mercador de.....                                   | 38             | 61    | —      | 4     | 24       | 127                     | 349:100\$000   |
| Charutos e cigarros, mercador de (fóra da cidade).....                  | 10             | 18    | —      | —     | 10       | 38                      | 43:492\$000    |
| Chefe de contabilidade.....                                             | 3              | 2     | —      | —     | —        | 5                       | —              |
| Chocolate, fabricante ou mercador.....                                  | 6              | 4     | —      | —     | —        | 10                      | 83:320\$000    |
| Chocolate, fabricante ou mercador (fóra da cidade).....                 | —              | 1     | —      | —     | —        | 1                       | 1:200\$000     |
| Cinematographo.....                                                     | 14             | 5     | 1      | 4     | 12       | 36                      | 693:540\$000   |
| Cinematographo (fóra da cidade).....                                    | 9              | 3     | —      | 4     | 6        | 22                      | 119:160\$000   |
| Cô os, mercador de.....                                                 | —              | 5     | —      | —     | 1        | 6                       | 27:780\$000    |
| Cofres de ferro, mercador de.....                                       | 5              | 7     | 1      | —     | 6        | 19                      | 67:880\$000    |
| Cofres de ferro, mercador de (fóra da cidade).....                      | —              | 1     | —      | —     | —        | 1                       | 1:080\$000     |

| Tabella D    |              |             | Tabellas    |             | Tabella A  |             |            |            | Total<br>do imposto |
|--------------|--------------|-------------|-------------|-------------|------------|-------------|------------|------------|---------------------|
| 5 %          | 10 %         | 20 %        | B           | E           | 1ª classe  | 2ª classe   | 3ª classe  | 4ª classe  |                     |
| —            | —            | —           | —           | —           | —          | —           | —          | 10\$000    | 10\$000             |
| —            | —            | —           | —           | —           | —          | —           | 20\$000    | —          | 20\$000             |
| 168\$000     | —            | —           | —           | —           | —          | —           | 40\$000    | —          | 2 8\$000            |
| —            | 39:056\$000  | —           | —           | —           | —          | 4:160\$000  | —          | —          | 43:216\$000         |
| —            | 660\$000     | —           | —           | —           | —          | 200\$000    | —          | —          | 860\$000            |
| 972\$000     | —            | —           | —           | —           | —          | —           | —          | 160\$000   | 1:132\$000          |
| 75\$000      | —            | —           | —           | —           | —          | —           | —          | 10\$000    | 85\$000             |
| —            | —            | —           | —           | —           | —          | —           | —          | 10\$000    | 10\$000             |
| 1:450\$000   | —            | —           | —           | —           | —          | —           | —          | 400\$000   | 1:850\$000          |
| 794\$000     | —            | —           | —           | —           | —          | —           | —          | 250\$000   | 1:044\$000          |
| —            | —            | —           | —           | —           | —          | —           | 80\$000    | —          | 80\$000             |
| —            | —            | —           | —           | —           | —          | —           | 4\$000     | —          | 40\$000             |
| —            | 32:815\$000  | —           | —           | —           | —          | —           | 4:760\$000 | —          | 37:575\$000         |
| —            | 2:139\$000   | —           | —           | —           | —          | —           | 320\$000   | —          | 2:459\$000          |
| 1:320\$000   | —            | —           | —           | —           | —          | —           | 360\$000   | —          | 1:680\$000          |
| 676\$000     | —            | —           | —           | —           | —          | —           | 280\$000   | —          | 956\$000            |
| —            | 780\$000     | —           | —           | —           | —          | 400\$000    | —          | —          | 1:180\$000          |
| —            | 914\$000     | —           | —           | —           | —          | 440\$000    | —          | —          | 1:354\$000          |
| —            | —            | 31:600\$000 | —           | —           | 2:400\$000 | —           | —          | —          | 31:000\$000         |
| —            | —            | 5:200\$070  | —           | —           | 160\$000   | —           | —          | —          | 5:360\$000          |
| 3:370\$000   | —            | —           | —           | —           | —          | —           | —          | 860\$000   | 4:230\$000          |
| 1:105\$000   | —            | —           | —           | —           | —          | —           | —          | 230\$000   | 1:335\$000          |
| —            | 154:838\$000 | —           | —           | —           | —          | 17:120\$000 | —          | —          | 172:018\$000        |
| —            | 4:176\$000   | —           | —           | —           | —          | 280\$000    | —          | —          | 4:456\$000          |
| —            | 143:815\$000 | —           | —           | 96:240\$000 | —          | —           | —          | —          | 240:055\$000        |
| —            | 5:900\$000   | —           | —           | —           | —          | —           | 340\$000   | —          | 6:240\$000          |
| —            | —            | 38:616\$000 | 16:200\$000 | —           | —          | —           | —          | —          | 54:816\$000         |
| 10:230\$000  | —            | —           | —           | —           | —          | 960\$000    | —          | —          | 11:190\$000         |
| 121:916\$000 | —            | —           | —           | —           | —          | —           | —          | 8:600\$000 | 130:516\$000        |
| 6:418\$000   | —            | —           | —           | —           | —          | —           | —          | 320\$000   | 6:738\$000          |
| 3:142\$000   | —            | —           | —           | —           | —          | —           | —          | 200\$000   | 3:342\$000          |
| —            | 20:576\$000  | —           | —           | —           | —          | 3:520\$000  | —          | —          | 24:096\$000         |
| —            | 330\$000     | —           | —           | —           | —          | 160\$000    | —          | —          | 490\$000            |
| 3:332\$000   | —            | —           | —           | —           | —          | —           | —          | 380\$000   | 3:712\$000          |
| 36\$000      | —            | —           | —           | —           | —          | —           | —          | 10\$000    | 46\$000             |
| —            | 1:440\$000   | —           | —           | 180\$000    | —          | —           | —          | —          | 1:620\$000          |
| —            | 8:200\$000   | —           | —           | —           | —          | —           | 840\$000   | —          | 9:040\$000          |
| —            | 1:794\$000   | —           | —           | —           | —          | —           | 300\$000   | —          | 2:094\$000          |
| —            | —            | 16:760\$000 | —           | —           | —          | —           | 320\$000   | —          | 17:280\$000         |
| —            | 54:622\$000  | —           | —           | —           | —          | 9:280\$000  | —          | —          | 63:902\$000         |
| —            | 324\$000     | —           | —           | —           | —          | 80\$000     | —          | —          | 404\$000            |
| 2:089\$000   | —            | —           | —           | —           | —          | —           | —          | 460\$000   | 2:549\$000          |
| 144\$000     | —            | —           | —           | —           | —          | —           | —          | 50\$000    | 194\$000            |
| —            | 15:103\$000  | —           | —           | —           | —          | —           | 960\$000   | —          | 16:063\$000         |
| —            | 120\$000     | —           | —           | —           | —          | —           | 20\$000    | —          | 140\$000            |
| —            | 2:028\$000   | —           | —           | —           | —          | 10:160\$000 | 200\$000   | —          | 2:228\$000          |
| —            | —            | 69:820\$000 | —           | —           | —          | —           | —          | —          | 70:980\$000         |
| —            | —            | 8:638\$400  | —           | —           | —          | 1:520\$000  | —          | —          | 10:218\$400         |
| —            | —            | —           | —           | —           | —          | —           | 200\$000   | —          | 200\$000            |
| 166\$000     | —            | —           | —           | —           | —          | —           | 400\$000   | —          | 4:566\$000          |
| 60\$000      | —            | —           | —           | —           | —          | —           | 20\$000    | —          | 80\$000             |
| —            | 69:354\$000  | —           | —           | —           | —          | 2:880\$000  | —          | —          | 72:234\$000         |
| —            | 11:916\$000  | —           | —           | —           | —          | 880\$000    | —          | —          | 12:796\$000         |
| 389\$000     | —            | —           | —           | —           | —          | —           | —          | 120\$000   | 1:509\$000          |
| —            | 6:788\$000   | —           | —           | —           | —          | 1:520\$000  | —          | —          | 8:308\$000          |
| —            | 108\$000     | —           | —           | —           | —          | 40\$000     | —          | —          | 148\$000            |

| Indústrias e profissões                                                                   | Nacionalidades |       |        |       |          | Número de contribuintes | Valor locativo |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|--------|-------|----------|-------------------------|----------------|
|                                                                                           | Bras.          | Port. | Franc. | Ital. | Diversas |                         |                |
| Colchoeiro, com estabelecimento, vendendo móveis.....                                     | 13             | 46    | —      | 2     | 31       | 92                      | 243:100\$000   |
| Colchoeiro, com estabelecimento, vendendo móveis (fora da cidade).....                    | 2              | 14    | —      | 1     | 12       | 29                      | 54:560\$000    |
| Colchoeiro, com estabelecimento, não vendendo móveis.....                                 | 2              | 5     | —      | —     | 2        | 9                       | 20:640\$000    |
| Colchoeiro, com estabelecimento, não vendendo móveis (fora da cidade).....                | 1              | —     | —      | —     | —        | 1                       | 490\$000       |
| Collegio, director de.....                                                                | 18             | —     | 1      | —     | 1        | 20                      | 133:200\$000   |
| Collegio, director de (fora da cidade).....                                               | 4              | —     | —      | —     | 4        | 8                       | 75:800\$000    |
| Colletes para senoras, fabricante ou mercador.....                                        | —              | —     | 1      | —     | 7        | 8                       | 20:220\$000    |
| Commissões de generos ou serviços não especificados.....                                  | 290            | 232   | 61     | 26    | 304      | 913                     | 4.039:820\$000 |
| Commissões de generos ou serviços não especificados (fora da cidade).....                 | 5              | 2     | —      | —     | —        | 7                       | 8:640\$000     |
| Confiteira, em rezaio de (um deposito).....                                               | 3              | 28    | —      | 1     | 3        | 35                      | 169:994\$000   |
| Confetti, mercador de.....                                                                | 4              | 7     | —      | —     | 1        | 1                       | 2:400\$000     |
| Conserveiro.....                                                                          | 4              | 7     | —      | —     | 1        | 12                      | 55:920\$000    |
| Constructor.....                                                                          | 19             | 35    | —      | —     | 3        | 57                      | —              |
| Constructor (fora da cidade).....                                                         | 1              | 4     | —      | 1     | 2        | 8                       | —              |
| Cordoeiro, com estabelecimento.....                                                       | —              | 6     | —      | —     | 1        | 7                       | 33:430\$000    |
| Cordoeiro, com estabelecimento (fora da cidade).....                                      | 1              | 1     | —      | —     | 2        | 4                       | 30:310\$000    |
| Cordoeiro, com estabelecimento.....                                                       | 10             | 9     | —      | —     | 3        | 22                      | 31:520\$000    |
| Correio, com estabelecimento (fora da cidade).....                                        | 3              | 5     | —      | —     | 3        | 11                      | 7:680\$000     |
| Corretor de fundos publicos.....                                                          | 3              | 2     | 1      | 1     | 11       | 18                      | —              |
| Corretor de mercadorias.....                                                              | 13             | 11    | 2      | 2     | —        | 28                      | —              |
| Corretor de navios.....                                                                   | 3              | 1     | 1      | 2     | 7        | 14                      | —              |
| Consomora ou diorama, empresario de.....                                                  | —              | 1     | —      | —     | —        | 1                       | 1:800\$000     |
| Costureira, com estabelecimento.....                                                      | 41             | 10    | 21     | 2     | 30       | 104                     | 218:040\$000   |
| Costureira, com estabelecimento (fora da cidade).....                                     | 4              | 1     | 1      | 1     | 1        | 8                       | 6:240\$000     |
| Couros, mercador de.....                                                                  | 7              | 18    | 2      | —     | 18       | 45                      | 304:990\$000   |
| Couros, mercador (fora da cidade).....                                                    | 2              | —     | —      | —     | —        | 2                       | 2:400\$000     |
| Cravador.....                                                                             | 2              | 2     | —      | 2     | 1        | 7                       | 9:200\$000     |
| Cutileiro, com estabelecimento.....                                                       | 2              | 4     | 1      | 7     | 3        | 17                      | 35:200\$000    |
| Cutileiro, com estabelecimento (fora da cidade).....                                      | 1              | —     | —      | 1     | 1        | 3                       | 4:600\$000     |
| Dentista.....                                                                             | 348            | 6     | —      | —     | 46       | 403                     | —              |
| Dentista (fora da cidade).....                                                            | 74             | 1     | —      | —     | 3        | 78                      | —              |
| Descontos e empréstimos de dinheiro.....                                                  | 5              | 6     | —      | —     | 12       | 23                      | 102:460\$000   |
| Desenhista, com estabelecimento.....                                                      | 1              | —     | —      | —     | —        | 1                       | —              |
| Despachantes aduaneiros.....                                                              | 240            | —     | —      | —     | —        | 240                     | —              |
| Despachantes da Estrada de Ferro, Prefeitura e Recbedoria.....                            | 74             | —     | —      | —     | —        | 74                      | —              |
| Diamantes, mercador de.....                                                               | —              | —     | —      | —     | 1        | 1                       | 3:600\$000     |
| Lourador e prateador, com estabelecimento.....                                            | 3              | 4     | —      | 2     | 4        | 13                      | 35:520\$000    |
| Droguista.....                                                                            | 22             | 34    | 4      | 2     | 18       | 80                      | 637:640\$000   |
| Dynamite, polvora e outros explosivos, mercador de.....                                   | —              | 1     | —      | —     | —        | 1                       | 3:840\$000     |
| Dynamite, polvora e outros explosivos, mercador de (fora da cidade) (dous depositos)..... | 1              | 1     | —      | —     | 1        | 3                       | 5:800\$000     |
| Elevador, empresario de.....                                                              | —              | —     | —      | —     | 1        | 1                       | —              |
| Embarcação meuda, fretador de uma.....                                                    | 6              | 6     | —      | 4     | 1        | 17                      | —              |
| Embarcação meuda, fretador de mais de uma.....                                            | 1              | 4     | —      | —     | —        | 5                       | 11:160\$000    |
| Embarcação meuda, fretador de mais de uma (fora da cidade).....                           | —              | 1     | —      | —     | —        | 1                       | 400\$000       |
| Empalhador, com estabelecimento.....                                                      | 2              | —     | —      | —     | —        | 2                       | 2:160\$000     |
| Encadernador, com estabelecimento.....                                                    | 10             | 5     | —      | 1     | 5        | 21                      | 56:100\$000    |
| Engenheiro civil.....                                                                     | 37             | —     | 3      | 4     | 5        | 49                      | —              |
| Engenheiro civil (fora da cidade).....                                                    | 1              | —     | —      | —     | —        | 1                       | —              |
| Engraxador, com estabelecimento.....                                                      | 4              | 16    | —      | 87    | 2        | 109                     | 110:580\$000   |
| Engraxador, com estabelecimento (fora da cidade).....                                     | 2              | 1     | —      | 5     | —        | 8                       | 5:840\$000     |
| Entalhador, com estabelecimento.....                                                      | —              | —     | —      | —     | 1        | 1                       | 1:080\$000     |
| Escovas e vassouras finas, fabricante e mercador de.....                                  | —              | 5     | —      | —     | 2        | 7                       | 30:600\$000    |
| Escovas e vassouras grossas, fabricante e mercador de.....                                | —              | 4     | —      | 1     | 2        | 7                       | 12:520\$000    |
| Escovas e vassouras grossas, fabricante e mercador de (fora da cidade).....               | —              | —     | —      | —     | —        | 2                       | 2:200\$000     |



| Industrias e profissões                                                     | Nacionalidades |       |        |       |          | Numero de contribuintes | Valor locativo |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|--------|-------|----------|-------------------------|----------------|
|                                                                             | Braz.          | Port. | Franc. | Ital. | Diversas |                         |                |
| Escultor, com estabelecimento.....                                          | 1              | —     | —      | —     | 1        | 2                       | 4:080\$000     |
| Espelhos, quadros e molduras, fabricante ou mercador.....                   | 10             | 24    | —      | 1     | 14       | 49                      | 184:720\$000   |
| Espelhos, quadros e molduras, fabricante ou mercador (fora da cidade).....  | 2              | 5     | —      | —     | —        | 7                       | 14:160\$000    |
| Estivador.....                                                              | 8              | 2     | —      | 1     | —        | 11                      | —              |
| Estofador e tapeceiro, com estabelecimento.....                             | 2              | 3     | 1      | —     | 5        | 11                      | 24:960\$000    |
| Estucador, com estabelecimento.....                                         | —              | 2     | —      | —     | —        | 2                       | 4:200\$000     |
| Farinha de trigo, mercador de.....                                          | —              | 2     | —      | —     | 2        | 4                       | 19:630\$000    |
| Fazendas, mercador em grande escala (um deposito).....                      | 37             | 86    | 4      | 6     | 75       | 208                     | 1.758:800\$000 |
| Fazendas, mercador em pequena escala.....                                   | 67             | 141   | —      | 4     | 191      | 383                     | 1.191:568\$000 |
| Fazendas, mercador em pequena escala (fora da cidade).....                  | 21             | 25    | —      | 5     | 186      | 237                     | 278:88.\$000   |
| Feno, alfafa e outras forragens, mercador (fora da cidade).....             | 1              | 7     | —      | —     | 8        | 16                      | 123:400\$000   |
| Ferragens, mercador em grande escala (25 depositos).....                    | 36             | 59    | 7      | 1     | 50       | 153                     | 1.587:836\$000 |
| Ferragens, mercador em pequena escala.....                                  | 35             | 76    | —      | 3     | 21       | 135                     | 481:480\$000   |
| Ferragens, mercador em pequena escala (fora da cidade).....                 | 9              | 34    | —      | 1     | 13       | 57                      | 98:410\$000    |
| Ferrador, com estabelecimento.....                                          | —              | 22    | —      | —     | —        | 22                      | 30:280\$000    |
| Ferrador, com estabelecimento (fora da cidade)....                          | 6              | 22    | —      | 1     | 2        | 31                      | 16:800\$000    |
| Ferreiro, com estabelecimento.....                                          | 5              | 35    | —      | 1     | 7        | 48                      | 76:120\$000    |
| Ferreiro, com estabelecimento (fora da cidade)....                          | 4              | 12    | —      | 1     | 1        | 18                      | 18:100\$000    |
| Ferro, mercador em grande escala.....                                       | 4              | 2     | 4      | —     | 12       | 22                      | 56:200\$000    |
| Ferro em moveis, fabricante ou mercador.....                                | —              | 8     | —      | 1     | 5        | 14                      | 52:640\$000    |
| Figuras de gesso ou barro, fabricante ou mercador.....                      | 1              | —     | —      | —     | —        | 1                       | 1:920\$000     |
| Figuras de gesso ou barro, fabricante ou mercador (fora da cidade).....     | —              | 1     | —      | —     | 1        | 2                       | 2:460\$000     |
| Pitas cinematographicas, mercador.....                                      | 2              | —     | 1      | 3     | 2        | 8                       | 45:960\$000    |
| Flôres artificiaes, mercador.....                                           | 12             | 5     | 1      | —     | 4        | 22                      | 104:390\$000   |
| Flôres artificiaes, mercador (fora da cidade).....                          | 5              | 9     | —      | 1     | 3        | 18                      | 17:240\$000    |
| Fogões de ferro, mercador.....                                              | 6              | 24    | —      | 2     | 10       | 42                      | 221:520\$000   |
| Fogões de ferro, mercador (fora da cidade).....                             | 1              | 6     | —      | —     | 1        | 8                       | 10:280\$000    |
| Fogões de arteificio (fora da cidade).....                                  | —              | 2     | —      | —     | —        | 2                       | 1:360\$000     |
| Folles, mercador.....                                                       | —              | —     | —      | —     | 1        | 1                       | 1:000\$000     |
| Fôrmas para calçado, mercador.....                                          | —              | 4     | —      | —     | —        | 4                       | 18:720\$000    |
| Formicida e insecticida, mercador.....                                      | 1              | —     | —      | —     | 2        | 3                       | 7:200\$000     |
| Formicida e insecticida, mercador (fora da cidade).....                     | —              | —     | —      | —     | 1        | 1                       | 1:200\$000     |
| Fructas estrangeiras, mercador.....                                         | 5              | 1     | —      | —     | —        | 6                       | 24:240\$000    |
| Fumo, mercador de (tres depositos).....                                     | 13             | 14    | —      | —     | 6        | 33                      | 272:060\$000   |
| Fumo, mercador de (um deposito, fora da cidade).....                        | —              | 1     | —      | —     | —        | 1                       | 3:600\$000     |
| Funileiro, com estabelecimento.....                                         | 12             | 14    | —      | 11    | 5        | 42                      | 59:080\$000    |
| Funileiro, com estabelecimento (fora da cidade)....                         | —              | 2     | —      | 2     | —        | 4                       | 2:960\$000     |
| Gado suino, ovelhum e caprino, mercador de (fora da cidade).....            | 1              | —     | —      | —     | —        | 1                       | —              |
| Gado vaccum, marchante ou mercador.....                                     | 3              | 7     | —      | 1     | 8        | 21                      | —              |
| Gado cavallar ou muar, mercador (fora da cidade).....                       | 1              | —     | —      | —     | —        | 1                       | —              |
| Garage.....                                                                 | 19             | 23    | —      | —     | 8        | 50                      | 309:340\$000   |
| Garage (fora da cidade).....                                                | 2              | 6     | —      | —     | 4        | 12                      | 48:320\$000    |
| Garrafas, mercador de.....                                                  | —              | 1     | —      | —     | —        | 1                       | 2:400\$000     |
| Gaz, aparelhador de.....                                                    | —              | —     | —      | —     | 1        | 1                       | 3:000\$000     |
| Gêlo, mercador de.....                                                      | 1              | 5     | —      | —     | 1        | 7                       | 70:320\$000    |
| Gêlo, mercador de (fora da cidade).....                                     | —              | 1     | —      | —     | —        | 1                       | 400\$.00       |
| Generos alimenticios de 1ª classe (dous depositos).....                     | 5              | 20    | 1      | —     | 5        | 31                      | 188:520\$000   |
| Generos alimenticios de 2ª classe (15 de meia taxa).....                    | 246            | 1.011 | 3      | 39    | 227      | 1.526                   | 2.712:317\$000 |
| Generos alimenticios de 3ª classe.....                                      | 13             | 35    | —      | 2     | 8        | 58                      | 37:280\$000    |
| Gesso, mercador de.....                                                     | —              | 1     | —      | 1     | 2        | 4                       | 8:520\$000     |
| Gomma elastica, fabricante ou mercador de objectos de.....                  | 4              | 1     | —      | —     | —        | 5                       | 13:200\$000    |
| Gomma elastica, fabricante ou mercador de objectos de (fora da cidade)..... | —              | —     | —      | —     | 1        | 1                       | 7:200\$000     |
| Gravador, com estabelecimento.....                                          | 10             | 10    | 2      | 3     | 8        | 33                      | 75:880\$000    |
| Gravatas, fabricante ou mercador.....                                       | 2              | 6     | —      | —     | 1        | 9                       | 36:300\$000    |
| Graxa para calçado, mercador de.....                                        | 1              | —     | —      | —     | —        | 1                       | 3:000\$000     |
| Guarda-livros.....                                                          | 27             | 64    | 2      | 3     | 77       | 363                     | —              |
| Guarda-livros (fora da cidade).....                                         | 16             | 6     | —      | —     | 6        | 28                      | —              |
| Hospedaria vendendo bebidas, empresario de (tres de meia taxa).....         | 23             | 40    | 5      | 2     | 60       | 130                     | 2.397:240\$000 |
| Hospedaria não vendendo bebidas, empresario de.....                         | 2              | 13    | —      | 2     | 3        | 20                      | 234:220\$000   |
| Imagens ou estatuas, mercador de.....                                       | —              | 2     | —      | —     | 4        | 6                       | 22:560\$000    |
| Instrumentos de musica, mercador de.....                                    | 2              | 5     | —      | —     | —        | 7                       | 26:560\$000    |

| Tabella D  |              |              | Tabellas |              | Tabella     |             |             |           | Total<br>do imposto |
|------------|--------------|--------------|----------|--------------|-------------|-------------|-------------|-----------|---------------------|
| 5 %        | 10 %         | 20 %         | B        | E            | 1ª classe   | 2ª classe   | 3ª classe   | 4ª classe |                     |
| 204\$000   | —            | —            | —        | —            | —           | —           | —           | 40\$000   | 244\$000            |
| —          | 18:472\$000  | —            | —        | —            | —           | 3:920\$000  | —           | —         | 22:392\$000         |
| —          | 1:416\$000   | —            | —        | —            | —           | 280\$000    | —           | —         | 1:696\$000          |
| —          | —            | —            | —        | —            | —           | 880\$000    | —           | —         | 880\$000            |
| —          | 2:496\$000   | —            | —        | —            | —           | —           | 440\$000    | —         | 2:936\$000          |
| 210\$000   | 1:963\$000   | —            | —        | —            | —           | 320\$000    | —           | 40\$000   | 2:283\$000          |
| —          | —            | 351:720\$000 | —        | —            | 33:120\$000 | —           | —           | —         | 384:840\$000        |
| —          | 119:156\$800 | —            | —        | —            | —           | 30:610\$000 | —           | —         | 149:796\$800        |
| —          | 27:888\$000  | —            | —        | —            | —           | 9:480\$000  | —           | —         | 37:368\$000         |
| 6:170\$000 | —            | —            | —        | —            | —           | —           | 320\$000    | —         | 6:490\$000          |
| —          | —            | 317:567\$200 | —        | —            | 20:480\$000 | —           | —           | —         | 338:047\$200        |
| —          | 48:148\$000  | —            | —        | —            | —           | 10:800\$000 | —           | —         | 58:948\$000         |
| —          | 9:841\$000   | —            | —        | —            | —           | 2:280\$000  | —           | —         | 12:121\$000         |
| 1:514\$000 | —            | —            | —        | —            | —           | —           | —           | 440\$000  | 1:954\$000          |
| 840\$000   | —            | —            | —        | —            | —           | —           | —           | 310\$000  | 1:150\$000          |
| 3:806\$000 | —            | —            | —        | —            | —           | —           | —           | 960\$000  | 4:766\$000          |
| 905\$000   | —            | —            | —        | —            | —           | —           | —           | 180\$000  | 1:085\$000          |
| —          | —            | 11:240\$000  | —        | —            | 3:520\$000  | —           | —           | —         | 14:760\$000         |
| —          | 5:264\$000   | —            | —        | —            | —           | —           | 560\$000    | —         | 5:824\$000          |
| 96\$000    | —            | —            | —        | —            | —           | —           | —           | 20\$000   | 116\$000            |
| 123\$000   | —            | —            | —        | —            | —           | —           | —           | 20\$000   | 143\$000            |
| —          | 4:506\$000   | —            | —        | —            | —           | 640\$000    | —           | —         | 5:236\$000          |
| —          | —            | 20:878\$000  | —        | —            | —           | 1:760\$000  | —           | —         | 22:638\$000         |
| —          | —            | 3:448\$000   | —        | —            | —           | 720\$000    | —           | —         | 4:168\$000          |
| —          | 22:152\$000  | —            | —        | —            | —           | 3:360\$000  | —           | —         | 25:362\$000         |
| —          | 1:028\$000   | —            | —        | —            | —           | 320\$000    | —           | —         | 1:348\$000          |
| 68\$000    | —            | —            | —        | —            | —           | —           | 40\$000     | —         | 108\$000            |
| 50\$000    | —            | —            | —        | —            | —           | —           | —           | 20\$000   | 70\$000             |
| 936\$000   | —            | —            | —        | —            | —           | —           | —           | 80\$000   | 1:016\$000          |
| —          | 720\$000     | —            | —        | —            | —           | 240\$000    | —           | —         | 960\$000            |
| —          | 120\$000     | —            | —        | —            | —           | 40\$000     | —           | —         | 160\$000            |
| 1:212\$000 | —            | —            | —        | —            | —           | —           | —           | 120\$000  | 1:332\$000          |
| —          | —            | 54:412\$000  | —        | —            | —           | 2:400\$000  | —           | —         | 56:812\$000         |
| —          | —            | 720\$000     | —        | —            | —           | —           | —           | —         | 720\$000            |
| 2:954\$000 | —            | —            | —        | —            | —           | —           | —           | 840\$000  | 3:794\$000          |
| 148\$000   | —            | —            | —        | —            | —           | —           | —           | 40\$000   | 188\$000            |
| —          | —            | —            | —        | —            | —           | —           | 20\$000     | —         | 20\$000             |
| —          | —            | —            | —        | —            | —           | 1:680\$000  | —           | —         | 1:680\$000          |
| —          | —            | —            | —        | —            | —           | 40\$000     | —           | —         | 40\$000             |
| —          | 30:934\$000  | —            | —        | —            | —           | 4:000\$000  | —           | —         | 34:934\$000         |
| —          | 4:833\$000   | —            | —        | —            | —           | 480\$000    | —           | —         | 5:313\$000          |
| 120\$000   | —            | —            | —        | —            | —           | —           | —           | 20\$000   | 140\$000            |
| 150\$000   | —            | —            | —        | —            | —           | —           | —           | 20\$000   | 170\$000            |
| 3:516\$000 | —            | —            | —        | —            | —           | —           | 280\$000    | —         | 3:796\$000          |
| 20\$000    | —            | —            | —        | —            | —           | —           | 20\$000     | —         | 40\$000             |
| —          | —            | 37:704\$000  | —        | 6:960\$000   | —           | —           | —           | —         | 44:664\$000         |
| —          | 271:231\$700 | —            | —        | 364:440\$000 | —           | —           | —           | —         | 635:672\$700        |
| 1:864\$000 | —            | —            | —        | 13:920\$000  | —           | —           | —           | —         | 15:484\$000         |
| —          | 852\$000     | —            | —        | —            | —           | —           | 160\$000    | —         | 1:012\$000          |
| —          | 1:320\$000   | —            | —        | —            | —           | —           | 200\$000    | —         | 1:520\$000          |
| —          | 720\$000     | —            | —        | —            | —           | —           | 20\$000     | —         | 740\$000            |
| 3:794\$000 | —            | —            | —        | —            | —           | —           | —           | 660\$000  | 4:454\$000          |
| 1:815\$000 | —            | —            | —        | —            | —           | —           | 360\$000    | —         | 2:175\$000          |
| 150\$000   | —            | —            | —        | —            | —           | —           | —           | 20\$000   | 170\$000            |
| —          | —            | —            | —        | —            | —           | —           | 14:520\$000 | —         | 14:520\$000         |
| —          | —            | —            | —        | —            | —           | —           | 560\$000    | —         | 560\$000            |
| —          | 239:724\$000 | —            | —        | 30:840\$000  | —           | —           | —           | —         | 270:564\$000        |
| —          | 23:422\$000  | —            | —        | —            | —           | 160\$000    | —           | —         | 23:582\$000         |
| —          | 2:256\$000   | —            | —        | —            | —           | —           | 240\$000    | —         | 2:496\$000          |
| —          | 2:656\$000   | —            | —        | —            | —           | 560\$000    | —           | —         | 3:216\$000          |

| Indústrias e profissões                                                    | Nacionalidades |       |        |       |          | Número de contribuintes | Valor locativo |
|----------------------------------------------------------------------------|----------------|-------|--------|-------|----------|-------------------------|----------------|
|                                                                            | Bras.          | Port. | Franc. | Ital. | Diversas |                         |                |
| Instrumentos de musica, mercador (fora da cidade).....                     | 1              | 1     | —      | —     | 1        | 1                       | 2:400\$000     |
| Instrumentos de musica, concertador.....                                   | 1              | 1     | —      | —     | 1        | 3                       | 6:320\$000     |
| Instrumentos scientificos e chirurgicos, mercador e.....                   | 10             | 7     | —      | —     | —        | 11                      | 213:420\$000   |
| Instrumentos scientificos e chirurgicos, concertador.....                  | —              | 2     | —      | —     | —        | 2                       | 4:200\$000     |
| Interprete do commercio.....                                               | 9              | 2     | 1      | —     | 7        | 19                      | —              |
| Jornaes, mercador com estabelecimento.....                                 | 5              | 1     | —      | 3     | —        | 9                       | 9:480\$000     |
| Joalheiro, mercador com estabelecimento.....                               | 15             | 21    | 6      | 1     | 13       | 56                      | 664:540\$000   |
| Keroze e, mercador em grande escala (um deposito).....                     | —              | 3     | —      | —     | 7        | 10                      | 263:356\$000   |
| Kerozene, mercador em grande escala (fora da cidade).....                  | —              | —     | —      | —     | 3        | 3                       | 60:000\$000    |
| Lampista, com estabelecimento, em grande escala.....                       | 1              | 5     | —      | —     | —        | 6                       | 58:200\$000    |
| Lampista, com estabelecimento, em pequena escala.....                      | —              | —     | —      | 1     | —        | 1                       | 1.800\$000     |
| Lapidario, com estabelecimento.....                                        | —              | 2     | —      | —     | 1        | 3                       | 4:800\$000     |
| Lapis, mercador de.....                                                    | —              | —     | —      | —     | 1        | 1                       | 4:800\$000     |
| Lapis, mercador de (fora da cidade).....                                   | —              | —     | —      | —     | 1        | 1                       | 600\$000       |
| Latociro, com estabelecimento.....                                         | 1              | 6     | —      | —     | 5        | 12                      | 90:720\$000    |
| Latoeiro, com estabelecimento (fora da cidade)....                         | 1              | —     | —      | —     | —        | 1                       | 1:800\$000     |
| Lavanderia, empresario de.....                                             | 10             | 20    | 3      | 5     | 14       | 52                      | 147:180\$000   |
| Lavanderia, empresario de (fora da cidade).....                            | —              | —     | —      | —     | 4        | 4                       | 6:120\$000     |
| Leiloeiro.....                                                             | 12             | —     | —      | —     | —        | 12                      | —              |
| Leite, mercador, com estabelecimento ou estabulo.....                      | 8              | 85    | —      | 1     | 17       | 111                     | 220:840\$000   |
| Leite, mercador, com estabelecimento ou estabulo (fora da cidade).....     | 12             | 122   | —      | 1     | 50       | 185                     | 207:140\$000   |
| Lenha, empresario de estancia ou mercador de.....                          | 48             | 277   | —      | 69    | 66       | 460                     | 605:916\$000   |
| Lenha, empresario de estancia ou mercador (fora da cidade).....            | 48             | 254   | —      | 26    | 67       | 395                     | 320:460\$000   |
| Licores e outras bebidas, mercador de (um deposito).....                   | 10             | 32    | 2      | —     | 12       | 56                      | 350:640\$000   |
| Linhas, mercador de.....                                                   | 1              | —     | —      | —     | —        | 1                       | 3:000\$000     |
| Liquidantes commerciaes, com escriptorio.....                              | —              | —     | —      | —     | 1        | 1                       | 14:400\$000    |
| Lithographia, empresario de.....                                           | 7              | 3     | 1      | 1     | 3        | 15                      | 223:900\$000   |
| Lithograph a, empresario de (fora da cidade).....                          | —              | 1     | —      | —     | —        | 1                       | 600\$000       |
| Livros, mercador de (um deposito).....                                     | 23             | 10    | —      | 2     | 4        | 41                      | 300:220\$000   |
| Livros usados, mercador de.....                                            | 3              | 4     | —      | —     | 9        | 16                      | 34:840\$000    |
| Loteria, thesoureiro, agente ou mercador de bilhetes de.....               | 20             | 37    | —      | 25    | 12       | 94                      | 360:568\$000   |
| Loteria, thesoureiro, agente ou mercador de bilhetes (fora da cidade)..... | 1              | 2     | —      | 4     | 1        | 8                       | 15:840\$000    |
| Louça de barro, mercador de.....                                           | 24             | 128   | —      | 11    | 31       | 194                     | 205:320\$000   |
| Louça de barro, mercador de (fora da cidade).....                          | 19             | 58    | —      | 10    | 38       | 125                     | 61:830\$000    |
| Louça de pó de pedra, mercador de.....                                     | —              | —     | —      | —     | 3        | 3                       | 12:960\$000    |
| Louça de porcellana, vidro ou chrystal, mercador de.....                   | 10             | 20    | 2      | 1     | 16       | 49                      | 432:240\$000   |
| Louça de porcellana, vidro ou chrystal (fora da cidade).....               | —              | 1     | —      | —     | —        | 1                       | 3:000\$000     |
| Louça, concertador.....                                                    | 1              | —     | —      | —     | 1        | 2                       | 5:280\$000     |
| Luvas, mercador de.....                                                    | —              | 3     | —      | —     | 2        | 5                       | 54:000\$000    |
| Maçames, mercador de (um deposito).....                                    | 6              | 4     | —      | —     | 5        | 15                      | 119:280\$000   |
| Machinas, mercador em grande escala (quatro depositos).....                | 3              | 5     | 1      | 1     | 19       | 29                      | 260:340\$000   |
| Machinas agricolas, mercador (um deposito).....                            | 2              | 1     | 1      | —     | 9        | 13                      | 124:140\$000   |
| Machinas agricolas, mercador (fora da cidade).....                         | —              | —     | —      | —     | 1        | 1                       | 0:000\$000     |
| Machinas de costura, mercador (um deposito).....                           | 1              | 2     | —      | —     | 6        | 9                       | 100:630\$000   |
| Machinas de costura, mercador (fora da cidade).....                        | 2              | 2     | —      | —     | 1        | 5                       | 7:480\$000     |
| Machinas de costura, concertador.....                                      | 28             | 20    | 2      | 6     | 29       | 85                      | 240:296\$000   |
| Machinas de costura, concertador (fora da cidade).....                     | —              | 1     | —      | —     | —        | 1                       | 1:200\$000     |
| Machinas de escrever, mercador.....                                        | —              | —     | —      | —     | 1        | 1                       | 3:000\$000     |
| Madeiras, mercador de (sete depositos).....                                | 16             | 62    | —      | —     | 33       | 101                     | 451:950\$000   |
| Madeiras, mercador de (fora da cidade).....                                | 3              | 15    | —      | —     | 1        | 19                      | 64:080\$000    |
| Malacacheta, mercador de.....                                              | 1              | —     | —      | —     | 1        | 2                       | 6:840\$000     |
| Malas, fabricante ou mercador de.....                                      | 8              | 32    | —      | —     | 9        | 49                      | 108:080\$000   |
| Malas, fabricante ou mercador de (fora da cidade).....                     | —              | 1     | —      | —     | 1        | 1                       | 400\$000       |
| Maqueiras, fabricante ou mercador de.....                                  | —              | 2     | —      | —     | 4        | 4                       | 7:920\$000     |
| Manguez, escriptorio ou mercador de (um deposito).....                     | 4              | —     | 1      | —     | 6        | 11                      | 12:520\$000    |
| Manguez, escriptorio ou mercador de (fora da cidade).....                  | —              | —     | —      | —     | —        | 2                       | 29:000\$000    |
| Mascara.....                                                               | 1              | —     | —      | —     | 1        | 5                       | 5:800\$000     |



| Indústrias e profissões                                                          | Nacionalidade |       |        |       |          | Número de contribuintes | Valor locativo |
|----------------------------------------------------------------------------------|---------------|-------|--------|-------|----------|-------------------------|----------------|
|                                                                                  | Bras.         | Port. | Franc. | Ital. | Diversos |                         |                |
| Marceneiro, com estabelecimento.....                                             | 35            | 186   | 2      | 6     | 32       | 261                     | 783:510\$000   |
| Marceneiro, com estabelecimento (fora da cidade).....                            | 6             | 11    | —      | —     | 4        | 21                      | 38:08\$000     |
| Marmore em bruto ou em obra, merc. por grosso (um depósito).....                 | 8             | 13    | —      | 5     | 11       | 37                      | 271:000\$000   |
| Marmore em bruto ou em obra, merc. por grosso (fora da cidade).....              | —             | 1     | —      | —     | —        | 1                       | 40\$000        |
| Marmore, mercador ou fabricante de obras e artefactos de.....                    | —             | 5     | —      | 2     | —        | 7                       | 18:600\$000    |
| Mascate de fumos.....                                                            | —             | 9     | —      | —     | 2        | 11                      | —              |
| Mascate de fumos (fora da cidade).....                                           | —             | —     | —      | —     | 2        | 2                       | —              |
| Massagista.....                                                                  | 1             | 1     | 6      | 1     | 4        | 13                      | —              |
| Masas alimenticias, fabricante e mercador de.....                                | —             | —     | —      | 2     | —        | 2                       | 30:000\$000    |
| Massas alimenticias, fabricante ou mercador (fora da cidade).....                | —             | —     | —      | 1     | 1        | 2                       | 3:600\$000     |
| Matte, ensaccador ou mercador de.....                                            | —             | —     | —      | —     | 1        | 1                       | 4:800\$000     |
| Materiaes para construcção, mercador ou fabricante (sete depositos).....         | 7             | 35    | —      | —     | 11       | 53                      | 463:370\$000   |
| Materiaes para construcção, mercador (fora da cidade).....                       | 1             | 3     | —      | —     | 12       | 16                      | 26:38\$000     |
| Medico.....                                                                      | 552           | 5     | 1      | 1     | 17       | 876                     | —              |
| Medico (fora da cidade).....                                                     | 170           | —     | —      | —     | —        | 170                     | —              |
| Meias, mercador.....                                                             | 2             | 7     | —      | —     | 3        | 12                      | 30:950\$000    |
| Mezies velhos, mercador (dous depositos).....                                    | —             | 5     | —      | 2     | 3        | 10                      | 15:240\$000    |
| Mezies velhos, mercador (fora da cidade).....                                    | —             | 1     | —      | —     | —        | 1                       | 40\$000        |
| Modas, empresario de loja de.....                                                | 15            | 8     | 17     | 1     | 17       | 58                      | 645:350\$000   |
| Modas, sem estabelecimento.....                                                  | —             | 1     | 1      | —     | —        | 2                       | —              |
| Moinho, empresario de.....                                                       | 2             | 4     | —      | —     | 1        | 7                       | 345:672\$000   |
| Moinho, empresario de (fora da cidade).....                                      | 1             | 1     | —      | —     | 1        | 3                       | 3:160\$000     |
| Moveis de madeira, mercador de (dous depositos).....                             | 14            | 35    | 1      | 1     | 31       | 82                      | 693:680\$000   |
| Moveis usados, mercador.....                                                     | 10            | 34    | 1      | 4     | 18       | 67                      | 184:080\$000   |
| Moveis usados, mercador (fora da cidade).....                                    | —             | 7     | —      | —     | —        | 7                       | 8:800\$000     |
| Musicas impressas, mercador.....                                                 | 2             | 1     | —      | —     | —        | 3                       | 11:400\$000    |
| Musicas impressas, mercador (fora da cidade).....                                | 1             | —     | —      | —     | —        | 1                       | 1:800\$000     |
| Navio, fretador de.....                                                          | 11            | 8     | 5      | 10    | 20       | 54                      | 513:700\$000   |
| Officina mecanica.....                                                           | 1             | —     | —      | —     | 1        | 2                       | 10:200\$000    |
| Oleos, mercador (nove depositos).....                                            | 4             | 8     | 1      | —     | 13       | 26                      | 149:170\$000   |
| Ourives, concertador.....                                                        | 16            | 24    | 1      | 6     | 11       | 58                      | 78:83\$000     |
| Ourives, concertador (fora da cidade).....                                       | 1             | 1     | —      | —     | 2        | 4                       | 2:800\$000     |
| Ourives, fabricante ou mercador de joias por grosso.....                         | —             | 2     | —      | —     | —        | 2                       | 15:900\$000    |
| Ourives, fabricante ou mercador de joias em pequena escala.....                  | 34            | 50    | 10     | 8     | 31       | 133                     | 352:900\$000   |
| Ourives, fabricante ou mercador de joias em pequena escala (fora da cidade)..... | 2             | 5     | —      | —     | 1        | 8                       | 8:080\$000     |
| Padaria, empresario de.....                                                      | 42            | 233   | 1      | 14    | 54       | 344                     | 773:626\$000   |
| Padaria, empresario de (fora da cidade).....                                     | 47            | 181   | —      | 10    | 57       | 238                     | 379:462\$000   |
| Padaria vendendo bebidas, empresario de.....                                     | —             | 2     | —      | —     | —        | 2                       | 12:000\$000    |
| Papel e objectos de escriptorio, mercador de.....                                | 42            | 54    | —      | 1     | 20       | 117                     | 818:000\$000   |
| Papel e objectos de escriptorio, mercador (fora da cidade).....                  | 1             | 1     | —      | —     | 2        | 4                       | 10:200\$000    |
| Papel pintado, mercador de.....                                                  | 2             | 7     | —      | —     | 1        | 10                      | 52:350\$000    |
| Papel pintado, mercador de (fora da cidade).....                                 | —             | 1     | —      | —     | —        | 1                       | 4:320\$000     |
| Papelão e papel para embrulho, mercador de.....                                  | 1             | 8     | —      | 1     | 1        | 11                      | 22:200\$000    |
| Parteira.....                                                                    | 16            | 4     | 3      | 1     | 6        | 31                      | —              |
| Parteira (fora da cidade).....                                                   | 6             | —     | 1      | —     | 2        | 9                       | —              |
| Passamanaria.....                                                                | —             | 1     | —      | —     | —        | 1                       | 7:200\$000     |
| Pautador de papel, com estabelecimento.....                                      | 1             | 1     | —      | —     | —        | 2                       | 18:000\$000    |
| Pedreira.....                                                                    | 1             | 11    | —      | —     | 1        | 13                      | —              |
| Pedreira (fora da cidade).....                                                   | 3             | 56    | —      | 1     | 5        | 63                      | —              |
| Perfumarias, mercador de (um depósito).....                                      | 14            | 8     | 3      | —     | 6        | 31                      | 879:820\$000   |
| Perfumarias, mercador de (fora da cidade).....                                   | —             | 1     | —      | —     | —        | 1                       | 1:800\$000     |
| Pescado, com estabelecimento.....                                                | 5             | 12    | —      | 4     | 1        | 22                      | 129:580\$000   |
| Pescado, com estabelecimento (fora da cidade).....                               | 2             | 1     | —      | —     | —        | 3                       | 2:200\$000     |
| Pharmacia.....                                                                   | 187           | 31    | 2      | 3     | 30       | 253                     | 715:900\$000   |
| Pharmacia (fora da cidade).....                                                  | 96            | 11    | 1      | 1     | 27       | 136                     | 222:000\$000   |
| Phonographo, mercador ou fabricante.....                                         | —             | 2     | —      | —     | —        | 2                       | 23:400\$000    |
| Phonographo, mercador ou fabricante (fora da cidade).....                        | —             | —     | —      | —     | 1        | 1                       | 12:000\$000    |
| Phosphoros, fabricante ou mercador.....                                          | —             | —     | —      | —     | 1        | 1                       | 6:000\$000     |
| Photographia, empresario de.....                                                 | 26            | 26    | 2      | 1     | 18       | 73                      | 220:000\$000   |
| Photographia, empresario de (fora da cidade).....                                | 2             | 1     | —      | —     | 1        | 4                       | 4:000\$000     |
| Photographia, mercador de objectos para.....                                     | —             | 1     | —      | —     | 1        | 2                       | 14:400\$000    |
| Pianos, concertador de.....                                                      | 6             | 6     | —      | —     | —        | 12                      | 30:000\$000    |
| Pianos, concertador de (fora da cidade).....                                     | —             | 2     | —      | —     | —        | 2                       | 1:500\$000     |
| Pianos, mercador de.....                                                         | 6             | 3     | 1      | —     | 5        | 15                      | 82:320\$000    |
| Pintor, com estabelecimento.....                                                 | 15            | 27    | —      | 3     | 7        | 52                      | 84:950\$000    |
| Pintor, com estabelecimento (fora da cidade).....                                | 2             | —     | —      | —     | 1        | 2                       | 2:200\$000     |



| Industrias e profissões                                            | Nacionalidades |        |       |       |          | Numero de contribuintes | Valor locativo  |
|--------------------------------------------------------------------|----------------|--------|-------|-------|----------|-------------------------|-----------------|
|                                                                    | Bras.          | Port.  | Fran. | Ital. | Diversas |                         |                 |
| Plantas, sementes e flores naturaes, merc.....                     | 44             | 123    | —     | —     | 4        | 10                      | 314:980\$000    |
| Plantas, sementes e flores naturaes (fora da cidade).....          | 6              | 56     | —     | —     | —        | 31                      | 87:620\$000     |
| Pneumaticos, concrtador.....                                       | 1              | 3      | —     | —     | —        | —                       | 6:000\$000      |
| Productos chimicos, mercado (um deposito).....                     | 20             | 7      | —     | 3     | —        | 15                      | 2:6:420\$000    |
| Productos lacticinos, mercador (um deposito).....                  | 21             | 32     | —     | —     | 1        | 9                       | 293:440\$000    |
| Productos lacticuos, mercador (fora da cidade).....                | 5              | 14     | —     | —     | —        | 2                       | 31:320\$000     |
| Productos medicinaes, mercador ou fabricante.....                  | 15             | 4      | —     | —     | —        | 6                       | 74:800\$000     |
| Productos medicinaes, mercador (fora da cidade).....               | 3              | 2      | —     | —     | —        | 1                       | 6:220\$000      |
| Rapê, mercador de.....                                             | 3              | 5      | —     | —     | —        | —                       | 47:880\$000     |
| Relógio, mercador em grande escala.....                            | —              | 2      | —     | —     | —        | —                       | 12:800\$000     |
| Relógio, mercador em pequena escala.....                           | 1              | 3      | —     | —     | —        | —                       | 13:440\$000     |
| Relógio concertador.....                                           | 12             | 14     | —     | 1     | 8        | 7                       | 47:520\$000     |
| Relógio, concertador (fora da cidade).....                         | 6              | 6      | —     | —     | —        | 1                       | 7:280\$000      |
| Rolha de cortiça.....                                              | —              | 3      | —     | —     | —        | 1                       | 19:200\$000     |
| Rolha de cortiça (fora da cidade).....                             | —              | —      | 1     | —     | —        | —                       | 9:000\$000      |
| Roupa feita, mercador em grande escala.....                        | 2              | 3      | —     | —     | —        | —                       | 190:200\$000    |
| Roupa feita, mercador em pequena escala.....                       | 20             | 43     | —     | —     | 2        | 23                      | 463:780\$000    |
| Roupa feita, mercador em pequena escala (fora da cidade).....      | 4              | 6      | —     | —     | 1        | 7                       | 17:680\$000     |
| Roupa usada, mercador de.....                                      | —              | 9      | —     | —     | 1        | 13                      | 48:040\$000     |
| Sabão ou velas de sebo, mercador de.....                           | 4              | 14     | —     | —     | —        | 4                       | 62:330\$000     |
| Sabão ou velas de sebo, mercador (fora da cidade).....             | 2              | 5      | —     | —     | —        | 1                       | 7:230\$000      |
| Saccos, mercador de.....                                           | 2              | 46     | —     | —     | 1        | 6                       | 116:100\$000    |
| Sal, mercador de (um deposito).....                                | 4              | 2      | —     | —     | —        | 2                       | 81:000\$000     |
| Sapateiro, com estabelecimento.....                                | 31             | 97     | —     | 261   | 31       | 420                     | 315:750\$000    |
| Sapateiro, com estabelecimento (fora da cidade).....               | 19             | 79     | —     | 86    | 21       | 205                     | 110:060\$000    |
| Selleiro, com estabelecimento.....                                 | 1              | 1      | —     | —     | —        | 1                       | 16:800\$000     |
| Sellins, mercador de.....                                          | —              | 11     | —     | —     | —        | —                       | 133:320\$000    |
| Sellos usados ou para colleção, mercador de.....                   | 2              | —      | —     | —     | —        | —                       | 4:500\$000      |
| Servidores de officios de justiça.....                             | 52             | —      | —     | —     | —        | 52                      | 123:720\$000    |
| Servidores de officios de justiça (porteiros).....                 | 2              | —      | —     | —     | —        | —                       | —               |
| Serralheiro, com estabelecimento.....                              | 4              | 18     | —     | —     | 3        | 2                       | 84:730\$000     |
| Serralheiro, com estabelecimento (fora da cidade).....             | 2              | 6      | —     | —     | —        | 1                       | 13:320\$000     |
| Sirigueiro, com estabelecimento.....                               | —              | 3      | —     | —     | —        | 2                       | 9:120\$000      |
| Solicitador ou procurador de causas.....                           | 7              | 1      | —     | —     | —        | 2                       | —               |
| Tamanqueiro, com estabelecimento.....                              | —              | —      | —     | —     | —        | —                       | —               |
| Tamanqueiro, com estabelecimento (fora da cidade).....             | 2              | 23     | —     | —     | 1        | —                       | 32:580\$000     |
| Tanoel-o, com estabelecimento.....                                 | 1              | 32     | —     | —     | —        | 1                       | 23:760\$000     |
| Tapeçarias e objectos para ornamentação, mercador de.....          | —              | 16     | —     | —     | —        | 3                       | 37:120\$000     |
| Tapioca, polvilho e fuba, mercador por grosso.....                 | —              | 3      | —     | —     | —        | 3                       | 41:400\$000     |
| Theatros e casas de espectaculo, empresario de.....                | 1              | 1      | —     | —     | —        | —                       | 1:200\$000      |
| Tintas, mercador de.....                                           | 2              | 2      | —     | —     | —        | 1                       | 28:120\$000     |
| Tintureiro, com estabelecimento.....                               | 23             | 67     | —     | 3     | —        | 24                      | 271:040\$000    |
| Tintureiro, com estabelecimento (fora da cidade).....              | 3              | 15     | —     | —     | —        | 12                      | 51:286\$000     |
| Tiras bordadas, fabricante ou mercador.....                        | 1              | —      | —     | —     | —        | 2                       | 14:400\$000     |
| Tiro ao alvo, empresario de.....                                   | —              | —      | —     | —     | 1        | —                       | 3:000\$000      |
| Torneiro, com estabelecimento.....                                 | —              | 8      | —     | —     | 1        | —                       | 33:600\$000     |
| Torneiro, com estabelecimento (fora da cidade).....                | 1              | 1      | —     | —     | —        | —                       | 2:520\$000      |
| Toucinho e queijo, mercador por grosso.....                        | —              | 6      | —     | —     | —        | —                       | 41:200\$000     |
| Traductor.....                                                     | 2              | —      | —     | —     | —        | —                       | —               |
| Transparentes, fabricante ou mercador de.....                      | —              | 2      | —     | —     | —        | —                       | 6:000\$000      |
| Transportes.....                                                   | 4              | 2      | —     | —     | —        | 4                       | 31:470\$000     |
| Trapicheiro.....                                                   | 10             | 5      | —     | 1     | 2        | 7                       | 1:184:900\$000  |
| Tubos para encanamento, mercador de.....                           | —              | 1      | —     | —     | —        | —                       | 2:400\$000      |
| Typographia, empresario de.....                                    | 40             | 36     | —     | —     | 2        | 16                      | 522:330\$000    |
| Typographia, empresario de (fora da cidade).....                   | 2              | 4      | —     | —     | —        | —                       | 8:520\$000      |
| Typos, fabricante ou mercador de.....                              | 2              | 1      | —     | —     | —        | 3                       | 12:000\$000     |
| Velas e ventiladores para navios, fabricante ou mercador.....      | —              | —      | —     | —     | —        | 1                       | 960\$000        |
| Veterinario.....                                                   | 2              | 1      | —     | —     | —        | —                       | —               |
| Vidraccio, com estabelecimento.....                                | 1              | 7      | —     | —     | —        | —                       | 10:400\$000     |
| Vidraccio, com estabelecimento (fora da cidade).....               | —              | 2      | —     | —     | —        | —                       | 2:040\$000      |
| Vidros para drogas ou medicamentos, mercador (dous depositos)..... | 2              | 2      | —     | —     | —        | 1                       | 7:440\$000      |
| Vime, fabricante ou mercador de objectos de.....                   | —              | 6      | —     | —     | —        | —                       | 13:030\$000     |
| Vinho, mercador em grande escala (cinco depositos).....            | 15             | 98     | —     | 2     | 3        | 15                      | 1:037:250\$000  |
| Vinho, mercador em pequena escala.....                             | 3              | 4      | —     | —     | 1        | —                       | 15:680\$000     |
| Violoiro, com estabelecimento.....                                 | —              | 1      | —     | —     | —        | —                       | 1:800\$000      |
| Resumo.....                                                        | 7.458          | 10.423 | 354   | 1.294 | 4.566    | 24.110                  | 68.757:235\$000 |

| Tabella D   |                |                | Tabella E    |              | Tabella A    |              |              |             | Total<br>do imposto |
|-------------|----------------|----------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|-------------|---------------------|
| 5 %         | 10 %           | 20 %           | B            | E            | 1ª classe    | 2ª classe    | 3ª classe    | 4ª classe   |                     |
| 15:749\$000 |                |                |              |              |              |              |              | 3:659\$000  | 19:409\$000         |
| 4:381\$000  |                |                |              |              |              |              |              | 930\$000    | 5:311\$000          |
| 300\$000    |                |                |              |              |              |              |              | 80\$000     | 390\$000            |
|             | 20:642\$000    |                |              |              |              |              |              |             | 24:162\$000         |
| 14:672\$000 |                |                |              |              |              |              |              |             | 20:112\$000         |
| 1:563\$000  |                |                |              |              |              |              |              |             | 2:406\$000          |
| 3:740\$000  |                |                |              |              |              |              |              | 500\$000    | 4:240\$000          |
| 311\$000    |                |                |              |              |              |              |              | 6\$000      | 371\$000            |
| 2:394\$000  |                |                |              |              | 1:280\$000   |              |              |             | 3:674\$000          |
|             |                | 2:560\$000     |              |              | 320\$000     |              |              |             | 2:800\$000          |
|             | 1:344\$000     |                |              |              |              | 320\$000     |              |             | 1:664\$000          |
| 2:376\$000  |                |                |              |              |              |              |              | 840\$000    | 3:216\$000          |
| 364\$000    |                |                |              |              |              |              |              | 130\$000    | 494\$000            |
| 960\$000    |                |                |              |              |              |              |              | 80\$000     | 1:040\$000          |
| 450\$000    |                |                |              |              |              |              |              | 10\$000     | 460\$000            |
|             |                | 38:040\$000    |              |              | 800\$000     |              |              |             | 38:840\$000         |
|             | 46:878\$000    |                |              |              |              | 7:761\$000   |              |             | 54:639\$000         |
|             | 1:768\$000     |                |              |              |              | 720\$000     |              |             | 2:488\$000          |
|             |                |                |              |              |              |              |              | 450\$000    | 2:937\$000          |
| 2:447\$000  |                |                |              |              |              |              |              |             | 7:133\$000          |
|             | 6:253\$000     |                |              |              |              |              |              | 880\$000    | 683\$000            |
|             | 728\$000       |                |              |              |              |              |              | 160\$000    | 8:903\$000          |
| 5:805\$000  |                |                |              |              |              |              |              |             | 4:190\$000          |
| 4:050\$000  |                |                |              |              |              |              |              | 1:101\$000  | 24:187\$500         |
| 15:787\$500 |                |                |              |              |              |              |              | 140\$000    | 7:553\$000          |
| 5:503\$000  |                |                |              |              |              |              |              | 8:400\$000  | 1:800\$000          |
|             | 1:680\$000     |                |              |              |              |              |              | 2:050\$000  | 27:544\$000         |
|             |                | 26:664\$000    |              |              |              |              |              | 120\$000    | 265\$000            |
| 225\$000    |                |                |              |              |              |              |              |             | 25:744\$000         |
|             |                | 25:744\$000    |              |              |              |              |              | 40\$000     | 400\$000            |
|             |                |                | 400\$000     |              |              |              |              |             | 4:776\$500          |
| 4:236\$500  |                |                |              |              |              |              |              | 540\$000    | 756\$000            |
| 666\$000    |                |                |              |              |              |              |              | 90\$000     | 1:312\$000          |
|             | 912\$000       |                |              |              |              |              |              |             | 400\$000            |
|             |                |                |              |              |              |              |              | 400\$000    |                     |
| 1:629\$000  |                |                |              |              |              |              |              | 480\$000    | 2:109\$000          |
| 1:188\$000  |                |                |              |              |              |              |              | 35\$000     | 1:538\$000          |
|             | 3:712\$000     |                |              |              |              |              |              | 400\$000    | 4:112\$000          |
|             |                | 8:280\$000     |              |              |              |              |              |             | 8:760\$000          |
| 60\$000     |                |                |              |              |              |              |              |             | 100\$000            |
| 1:406\$000  |                |                |              |              |              |              |              | 40\$000     | 40\$000             |
|             | 27:104\$000    |                |              |              |              |              |              | 120\$000    | 1:526\$000          |
|             | 5:128\$000     |                |              |              |              |              |              |             | 31:784\$000         |
| 720\$000    |                |                |              |              |              |              |              | 4:680\$000  | 5:726\$000          |
| 150\$000    |                |                |              |              |              |              |              | 600\$000    | 780\$000            |
| 1:530\$000  |                |                |              |              |              |              |              | 60\$000     | 190\$000            |
| 126\$000    |                |                |              |              |              |              |              | 40\$000     | 1:710\$000          |
|             | 4:120\$000     |                |              |              |              |              |              | 180\$000    | 146\$000            |
|             |                |                |              |              |              |              |              | 20\$000     | 4:600\$000          |
| 300\$000    |                |                |              |              |              |              |              | 80\$000     | 80\$000             |
|             | 3:147\$000     |                |              |              |              |              |              | 40\$000     | 340\$000            |
| 59:245\$000 |                |                |              |              |              |              |              | 40\$000     | 3:547\$000          |
| 120\$000    |                |                | 15:000\$000  |              |              |              |              |             | 74:245\$000         |
| 26:119\$000 |                |                |              |              |              |              |              | 40\$000     | 160\$000            |
| 426\$000    |                |                |              |              |              |              |              | 1:880\$000  | 27:999\$000         |
| 600\$000    |                |                |              |              |              |              |              | 60\$000     | 486\$000            |
|             |                |                |              |              |              |              |              | 60\$000     | 660\$000            |
| 48\$000     |                |                |              |              |              |              |              |             | 68\$000             |
| 520\$000    |                |                |              |              |              |              |              | 20\$000     | 60\$000             |
| 102\$000    |                |                |              |              |              |              |              | 160\$000    | 680\$000            |
|             |                |                |              |              |              |              |              | 2\$000      | 122\$000            |
| 372\$000    |                |                |              |              |              |              |              | 60\$000     | 432\$000            |
| 654\$000    |                |                |              |              |              |              |              | 120\$000    | 774\$000            |
|             |                | 207:450\$000   |              | 32:000\$000  |              |              |              |             | 239:450\$000        |
|             | 1:568\$000     |                |              | 1:200\$000   |              |              |              |             | 2:768\$000          |
| 90\$000     |                |                |              |              |              |              |              | 20\$000     | 110\$000            |
| 82:765\$600 | 3.634:905\$100 | 3.099:774\$400 | 364:791\$500 | 972:980\$000 | 145:440\$000 | 469:840\$000 | 208:340\$000 | 90:835\$000 | 9.832:071\$600      |

## ESTATISTICA DAS INDUSTRIAS ISENTAS DE IMPOSTO EM 1923

| Indústrias e profissões                                 | Nacionalidades |       |        |       |          | Numero de contribuintes |
|---------------------------------------------------------|----------------|-------|--------|-------|----------|-------------------------|
|                                                         | Braz.          | Port. | Franc. | Ital. | Diversas |                         |
| Agente, director ou gerente de banco.....               | —              | —     | 6      | —     | 3        | 6                       |
| Agente, director ou gerente de sociedade anonyma.....   | 10             | —     | 1      | —     | 3        | 19                      |
| Alfaiate não vendendo fazendas.....                     | —              | —     | 1      | —     | 2        | 3                       |
| Balas (doce).....                                       | —              | —     | —      | —     | —        | 1                       |
| Chapéus, concertador.....                               | —              | —     | —      | —     | 2        | 2                       |
| Chapéus de sol.....                                     | 1              | —     | —      | —     | —        | 1                       |
| Collegio, externato.....                                | 7              | —     | —      | —     | 2        | 9                       |
| Commissões de generos ou serviço não especificados..... | 3              | —     | —      | —     | —        | 3                       |
| Costureira.....                                         | 2              | —     | —      | —     | —        | 2                       |
| Empalhador.....                                         | 1              | —     | —      | —     | —        | 1                       |
| Fructas nacionaes.....                                  | 33             | 25    | —      | 16    | 19       | 93                      |
| Generos alimenticios de 2ª classe.....                  | 1              | 1     | —      | —     | —        | 2                       |
| Jornaes, redacção.....                                  | 13             | 1     | —      | 2     | 8        | 24                      |
| Lamparinas.....                                         | 1              | —     | —      | —     | —        | 1                       |
| Livros.....                                             | —              | —     | —      | —     | 1        | 1                       |
| Ourives, concertador.....                               | —              | —     | —      | —     | 1        | 1                       |
| Patronato de menores.....                               | 1              | —     | —      | —     | —        | 1                       |
| Polyclínica.....                                        | 1              | —     | —      | —     | —        | 1                       |
| Productos medicinaes.....                               | 1              | —     | —      | —     | 3        | 4                       |
| Sapateiro.....                                          | —              | —     | —      | 1     | —        | 1                       |
| Telegrapho.....                                         | —              | —     | —      | —     | 3        | 3                       |
| Telephone.....                                          | —              | —     | —      | —     | 2        | 2                       |
|                                                         | 75             | 35    | —      | 22    | 49       | 181                     |

Recebedoria do Districto Federal, 31 de março de 1923. — *Manoel Gomes d'Almeida*, 1º escriptuario. — *Genaro de Castro*. — *Benedicto de Azevedo Lopes*, 3º escriptuario. — Visto — 2º Sub-directoria, em 31-3-1233. — *F. Fontes*, sub-director, interino.

### Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de agosto de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.920 — Ao Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional, solicitando empenho de despesa.

N. 1.921 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 1.922 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, idem, idem.

Ns. 1.923 a 1.928 — Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 1.929 — Ao Exmo. Sr. Dr. secretario da Presidencia da Republica, informando sobre prego de encomendas.

N. 1.930 — Ao Sr. Rosini de Faria, informando sobre *Diario Official*.

N. 1.931 — Ao Sr. Albino Esteves, idem, idem.

N. 1.932 — Ao Sr. director geral dos Telegraphos, informando sobre trabalhos.

N. 1.933 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem, idem.

#### Requerimentos despachados

José Mendes da Silva, Jandyra dos Santos Corrêa, Arthur dos Santos, Frederico Alberto Monteiro e Galileu Mendes. — Sim, em termos.

Luiz Gonzaga do Mauricio Ramos, Gentil Gomes do Amaral e Julio de Cacio. — Indeferidos.

Emilio Mendes. — Indeferido.

### Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 25 de agosto de 1923

N. 81 S — Société Française de Bienfaisance do Rio de Janeiro. — Deferido.

N. 523 J — Joaquim Augusto Teixeira. — Cumpra-se o alvará.

N. 110 O — Odette Pereira Dias. — Idem.

N. 191 E — Euclides Barroso (Dr.). — Idem.

N. 613 A — Antonio Monteiro do Queiroz. — Idem.

N. 253 R — Rosa Maria da Gloria e outros. — Cumpra-se o alvará, de acordo com o parecer, quanto á transferencia das apolices, sendo preciso satisfazer a exigencia para recebimento dos juros.

N. 520 J — João Leopoldo Morcira da Rocha. — Deferido.

N. 190 E — Ermelinda Soares Pinto da Fonseca. — Idem.

N. 517 J — Joanna Marques Costa. — Declare qual o regimen do casamento.

N. 32 N — Nadyr Monteiro Brandão. — Sejam cumpridos os alvarás de folhas 3 e 6.

N. 130 E — Ernestina Ferreira Muniz. — Ao Sr. corrector.

N. 67 H — Hermengarda Pinheiro de Almeida. — Deferido.

N. 102 P — Pedro Archânjo Pereira. — Expeça-se guia.

N. 610 A — Alceste Nogueira da Gama. — Cumpra-se o alvará.

N. 222 C — Companhia Manãos Harbour Limited. — Certifique-se.

N. 516 A — Affonso Lopes de Miranda. — Idem.

N. 611 A — Arthur Cavalcante de Albuquerque (Dr.). — Remetta-se.

N. 68 H — Henriqueta Cavalcante de Albuquerque. — Idem.

N. 187 M — Manoel Botelho de Macedo. — Deferido, procedendo-se de acordo com o parecer.

### Ministerio da Marinha

#### Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de agosto de 1923

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.777 — Assumpto Pagamento de dividas de exercicios findos.

1 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, o pagamento das importancias de 456\$390, ouro, e 151\$198, papel, das quaes é credor o 1º tenente Oscar Leite de Vasconcellos, conforme consta do processo de exercicios findos, sob n. 7.702, que a este acompanha.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 3.778 — Assumpto: Auxilio ao commandante da flotilha de navios-mineiros.

1 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias afim de que, pelos commandantes das fortalezas de Santos, sejam prestados ao commandante da flotilha de navios-mineiros os auxilios de que necessitar quando alli fôr, em setembro proximo vindouro, para proceder a estudos de minagem e outros correlativos.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada: N. 3.779 — Assumpto: Mandado incluir uma praça no Asylo de Invalidos da Patria.

1 — Declaro que resolvi mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o marinheiro nacional n. 10 327, F. 1ª classe, Manoel Anton o Ramos.

— Sr. Inspector de Engenharia Naval: N. 3.771 — Assumpto: Collocação na escala de capitão tenente engenheiro naval Heitor Alves Moura.

1 — Declaro-vos, em solução ao vosso officio n. 212 de 31 de junho ultimo, que, de conformidade com o parecer unanime do Conselho do almirantado emitido em consulta n. 341, de 10 de agosto corrente, resolvi que a inlusão do capitão tenente e engenheiro naval Heitor Alves de Moura, transferido para o corpo de engenheiros navaes por decreto de 27 de julho proximo findo, seja feita no numero — Um — da respectiva escala, com a unidade de posto de 31 de outubro de 1918, de accordo com o Alvará de 18 de Fevereiro de 1895, art. 68 § 2º do decreto n. 14.250, de 7 de julho de 1920 e art. 74 da Constituição Federal, salvos os direitos de que goza, anteriormente salvaguardados pelo referido Alvará.

— Sr. Presidente do Tribunal de Contas: N. 3.767 — Assumpto: Concessão de credit e annullação do que foi concedido pela distribuição geral.

1 — Rogo-vos dignéis de providencia: no sentido de ser habilitada a delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná com o credito na importância de réis 540\$, á conta da verba — Sete — Ensino Naval — sub-consignação — quota de réis 8:00\$ — Diuções de 45\$, do orçamento vigente, afim de attender ao pagamento dos vencimentos a que tem direito um dispenheiro ao serviço da Escola de Aprendizagem marinheiros daquele Estado, durante o corrente anno.

2 — Outrosim, solicito seja annullada a quantia de réis 420\$ consignada na distribuição geral dos creditos para a citada delegacia, á conta da verba — Sete — Ensino Naval — sub-consignação — Escolas de Aprendizagem Marinheiros — quota de Réis 6:72\$ — (Criado a 35%) visto ser insufficiente para attender ao pagamento cuja habilitação ora vos solicito.

N. 3.738 — Assumpto: Credito para a Delegacia do Ceará:

1. Solicito vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará com o credito na importância de 360\$, á conta da verba 8ª — Material — Capitania de Portos — Para pagamento de alugueis de predios, etc. — do orçamento vigente, afim de satisfazer ao pagamento dos alugueis do predio onde funciona a Agencia da Capitania do Porto daquele Estado, em Camocim, na razão de 30\$ mensaes durante o corrente anno.

N. 3.769 — Assumpto: Credito de 2.044\$800 á Delegacia Fiscal na Bahia:

1. Afim de occorrer ao pagamento de passagens e fretes requisitados por ordem do Commando da Deesa Aerea do Littoral da Republica, solicito-vos providencias no sentido de ser concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia o credito de 2.044\$800, á conta das seguintes verbas do orçamento de 1923:

1 — «Repatriações da Marinha», Diversas quotas — Para passagens, etc., 189\$000;

8 — «Material», Serviços accessorios — Para fretes, etc., 1:855\$800;

2 — Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, foi annullada a importancia de 189\$000.

3.770 — Assumpto: Averbação de concorrência administrativa.

1 — Para os effeitos de averbação em esse tribunal, transmitto todos os papeis relativos

à concorrência administrativa realisada na Inspectoria de Saúde Naval para o fornecimento, durante o corrente anno, de neosvarsan ao Laboratorio Pharmaceutico da Marinha.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de agosto de 1923

Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 3.773 — Assumpto: Empenho da despesa de impressão de autographos do Regulamento da Escola Naval.

1 — Em referencia ao vosso officio numero 959, de 18 de maio ultimo, remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa formula de empenho da importancia de 187\$043, relativa á despesa com a impressão de autographos do Regulamento da Escola Naval. Sr. representante da Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Co.

N. 3.774 — Assumpto: Apparellho telefonico no edificio da Inspectoria de Obras Hydraulicas do Arsenal do Rio.

1 — Accuso o recebimento do officio do 20 de agosto deste anno, em que solicitaes a formula do empenho da despesa de instalação de um apparellho telephonico no edificio da Directoria de Obras Hydraulicas do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, na importancia total de 580\$000.

2 — Em resposta, cabe-me declarar-vos que a referida despesa correrá á conta do empenho global de 10:000\$ já realisado para o segundo semestre do corrente anno.

## Ministerio da Vição e Obras Publicas

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Gabinete do Ministro — N. 6510 — Rio de Janeiro, 9 de março de 1923.

Nas repetidas conferencias que temos tido sobre as obras que se estão executando nas regiões secas do Norte, ficou demonstrada e reconhecida a urgente necessidade de modificar profundamente os methodos que á sua execução tem presidido, com o fim de melhor distribuir e moderar a actividade dispersa nella e reduzi-la aos limites dos recursos que ainda lhes possam ser destinados.

Os fundos da Caixa Especial creada pela lei n. 3.965, de 25 de dezembro de 1919, constituídos pelos creditos de réis 200.000:000\$ e mais a quota de 2 % da receita geral, foram todos consumidos e excedidos pelas despesas realizadas com os estudos, instalações e trabalhos iniciais das grandes barragens, com estradas de rodagem, diversos açudes de terra, portos e estradas de ferro. Restituída á caixa a importância dispendida, em virtude de autorização legislativa, nas duas ultimas applicações, os recursos actualmente disponíveis, sommam réis 55.719:913\$288, a que se terá de adicionar uma parte ainda não incluída da renda deduzida da receita geral.

Ora, o proseguimento das obras, segundo o vasto programma, inicialmente traçado e em execução, ainda mesmo distribuído por longa série de annos, reclamaria um dispendio annual muito superior, desde já, áquella somma, e pelos annos seguintes, aos que a lei tenha de consignar para a Caixa Especial. Para comprehendê-lo, basta attender aos algarismos da despesa realizada no trimestre de agosto a outubro de 1922, de que

me destes informação em nota de 20 de novembro:

|                    |                 |
|--------------------|-----------------|
| Agosto . . . . .   | 14.069:709\$000 |
| Setembro . . . . . | 11.926:063\$000 |
| Outubro . . . . .  | 9.624:857\$000  |

Reconhecendo os patrióticos intuitos que inspiraram aquelle largo programma de defesa definitiva do Nordeste contra a calamidade climaterica que o empobrece, o esteriliza e exige, periodicamente, enormes sacrificios da Nação, forçoso é, entretanto, ceder á necessidade ineluctavel de contê-lo dentro dos meios financeiros que as leis existentes lhes destinam e que a situação do paiz não permite exceder.

O Sr. Presidente da Republica, affirmou, reiteradamente, antes e depois do eleito, o seu firme proposito de continuar aquellas obras. Mas a continuação destas seria condemnada a irremediavel mallogro si se não reduzir o volume dos trabalhos a executar e si destes mesmos se não cercearem todas as despesas dispendáveis.

A dispersão das actividades e dos recursos por uma grande massa de construcções, ou teria de dilatar a sua realização por longuissimo periodo em que ficaria á mercê de circumstancias imprevisitas, favoraveis ou contrarias, ou tornaria inevitavel pedir á Nação enormes sacrificios que lhe não seria possível satisfazer. Em qualquer caso, seria inevitavel o insucesso. E já neste momento se teria este verificado, si não fora a firme disposição, a que já me referi, do Sr. Presidente da Republica, do não desamparar os grandes interesses nacionaes ligados á salvação das laboriosas populações do Nordeste. E' portanto, em beneficio destas, e para o exito das obras, por ellas, desde muito, reclamadas, que se impõe a necessidade de um programma menos vasto e que, entretanto, permita não se perder o trabalho até agora feito, e aproveitar, no maximo possível, a capacidade de produção das instalações assentadas.

Comquanto já diversas providencias tenham sido adoptadas e postas em execução no sentido de se reduzirem as despesas, cumpre que a organização e a condicção das obras sejam, desde já, modificadas segundo o plano geral aqui traçado e resultante das indicações de vossa esclarecida experiencia, das observações feitas pelos tres illustres brasileiros que, por incumbencia do Governo pasado, visitaram o serviços da Inspectoria e das informações e conselhos de outros homens competentes.

Barragens — O programma actual comprehende 10 grandes barragens das quaes, uma, a do Acarape, começada ha 13 annos, está quasi concluída. As outras nove, contractadas com a firma Dwight P. Robinson, C. H. Walker e Norton Griffiths, terão de custar ainda, segundo os orçamentos feitos por aquellas empresas, além das despesas já feitas, mais 227.492:886\$, não incluidas as obras necessarias para a irrigação. Ficarão desde agora as grandes barragens, reduzidas a quatro, a saber: Orós, Poço dos Paus, Pilões e Gargalheira. A despesa, na primeira, ficará, este anno, limitada:

|                                                   |                       |
|---------------------------------------------------|-----------------------|
| Até fins de junho, a réis 700:000\$ mensaes . . . | 4.900:000\$000        |
| De agosto a dezembro, a 850:000\$ . . . . .       | 4.250:000\$000        |
| Para desapropriações . . .                        | 250:000\$000          |
|                                                   | <b>9.400:000\$000</b> |

A de Poço dos Páos, será:  
De 350:000\$ mensaes... 4.200:000\$000  
Para desapropriações... 100:000\$000  
4.300:000\$000

A de Pilões, fica fixada:  
Em 350:000\$ mensaes ou 4.200:000\$000

O orçamento da de Pilões permitirá a produção diaria de 200<sup>m</sup> de alvenaria, com o aproveitamento de quasi toda a capacidade da instalação, de modo a elevar-se o volume construido durante o anno (começado o lançamento do concreto no segundo semestre a 30.000<sup>m</sup>). Sendo a alvenaria total de 75.000<sup>m</sup>, poderá ficar concluida a barragem em 1924 e será assim a primeira acabada das grandes obras do Nordeste.

Na quarta das barragens, a de Garraheira, para aproveitar convenientemente os serviços feitos e continuados com velocidade excessiva, a despesa mensal fica fixada em 200:000\$, o que elevará a de todo o anno de 1923 a 2.400:000\$000.

Ficará aliada a execução dos reservatórios de Quixeramobim, Patú, S. Gonçalo, Piranhas e Parêlhas, destinando-se a conservação das instalações e ao prosseguimento das sondagens iniciadas, a verba de 480:000\$ durante o mez.

Acúdes de terra — Serão concluidos os que estão prestes de o ser, com as seguintes verbas:

|                                 |              |
|---------------------------------|--------------|
| Forquilha .....                 | 450:000\$000 |
| Santa Maria .....               | 100:000\$000 |
| São Vicente .....               | 40:000\$000  |
| Bonito .....                    | 180:000\$000 |
| Santo Antonio das Ruessas ..... | 150:000\$000 |
| Riachão .....                   | 25:000\$000  |
| Nova Floresta .....             | 120:000\$000 |
| Formosa .....                   | 30:000\$000  |
| Jugá .....                      | 50:000\$000  |
| Taperoá .....                   | 80:000\$000  |
| Cruzêla .....                   | 600:000\$000 |

4.885:000\$000

Estradas de rodagem — O estado adelantado das obras exige a continuação e conclusão das seguintes:

|                                                                                                     |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Maranguape a Guaramiranga, a terminar em tres mezes, a 80:000\$ por mez .....                       | 240:000\$000 |
| Granja a Viçosa, a terminar em tres mezes, a 40:000\$ por mez... ..                                 | 120:000\$000 |
| Fortaleza a Sobral, carroçavel, a 24:000\$ por mez .....                                            | 240:000\$000 |
| Itabayanna a Campina Grande .....                                                                   | 200:000\$000 |
| Soledade a Patos .....                                                                              | 200:000\$000 |
| Ramal de Santa Luzia... ..                                                                          | 200:000\$000 |
| Lages, Curraes Novos e Parêlhas (terminação do trecho Lages-Curraes Novos e conservação total ..... | 800:000\$000 |

2.000:000\$000

Portos — Em vista da instalação feita, do material adquirido e da importância da obra, deveria esta ter um desenvolvimento muito superior ao que se lhe tem dado. As circunstancias de ordem financeira conhecidas, obrigam a limitar a ao dispendio mensal de 400:000\$, ou annualmente, 4.800:000\$000.

Parahyba — Estando muito adelantados os trabalhos, a dragagem restante

podrá proseguir com 100:000\$, ao que accrescerá igual quantia para a construção do cães e para accessorios e aterro ou um total de 200:000\$, o que dará para todo o anno 2.400:000\$000.

Natal — Podendo aproveitar-se neste, parte das instalações da Parahyba e limitadas as obras por emquanto ao indispensavel, para assegurar o accesso ao porto, isto é, a destruição da ponta do Recife da Baixinha e a protecção da margem do Potengy, dever-se-ha gastar, no curso do anno 1.000:000\$000.

Estradas de Ferro — Tendo sido para estas consignados na lei da despesa, creditos proprios, por estes será custeada a construção da linha Ceará-Parahyba, acabamento do trecho já feito do prolongamento da Estrada de Ferro do Baturité ao Crato e Ramal de Icó e Ramal da Central do Rio Grande do Norte.

Para attender ás necessidades especiaes do transporte do material destinado ás grandes barragens, se applicará a importancia de 2.000:000\$000.

Obras em outros Estados — No prosseguimento das obras iniciadas nos Estados do Piahy, Pernambuco, Sergipe e Bahia, se despendirão 2.200:000\$000.

Administração dos districtos — Para essa despesa, incluindo o prosseguimento dos estudos das bacias hydraulicas e de irrigação, ficará destinada a somma de 1.620:000\$000.

Serviços geraes — A organização da inspectoría deverá ser modificada de accordo com as reduções de serviço feitas pelo novo programma, diminuindo-se o numero das secções, supprimindo-se os serviços extraordinarios e dispensando-se o pessoal destes incumbidos. Nesse sentido o de accordo com as idéas trocadas em nossas conferencias, aguardo o plano que deveis propor com a maior urgencia.

A despesa com os serviços geraes ficará assim distribuida:

|                                |                |
|--------------------------------|----------------|
| Serviços topographicos .....   | 600:000\$000   |
| Coordenadas geographicas ..... | 60:000\$000    |
| Administração central .....    | 600:000\$000   |
| Material .....                 | 1.200:000\$000 |
|                                | 2.460:000\$000 |

De accordo com o programma traçado, deveis mandar suspender a aquisição de material no estrangeiro, ficando disponiveis os saldos existentes dos creditos abertos em Londres e New-York para serem applicados á medida das necessidades e das autorizações opportunamente dadas pelo Governo.

Será, em consequencia, limitado o supprimento de cimento contractado para as obras nos diversos Estados, não excedendo a entrada delle em Fortaleza a 900:000\$, cuja importancia tem de ser accrescentada ás verbas já indicadas.

O resumo destas será o seguinte:

|                                                                                                |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Barragens de Orós, Poços dos Páos, Pilões e Garraheira .....                                   | 20.300:000\$ |
| Conservação das instalações e prosseguimento das sondagens nos reservatórios projectados ..... | 480:000\$    |
| Acúdes de terra .....                                                                          | 1.885:000\$  |
| Estradas de rodagem .....                                                                      | 2.000:000\$  |
| Portos .....                                                                                   | 8.200:000\$  |
| Material de transporte .....                                                                   | 2.000:000\$  |

|                                                |             |
|------------------------------------------------|-------------|
| Obras em Piahy, Pernambuco, Sergipe e Bahia .. | 2.200:000\$ |
| Administração nos districtos .....             | 1.620:000\$ |
| Serviços geraes e administração central .....  | 2.460:000\$ |
| Contracto de cimento .....                     | 900:000\$   |

42.045:000\$

Recommendo-vos convidar as empresas contractoras á revisão de seus contractos, de accordo com a limitação das obras e o programma de diminuição de despesa. Para isso será necessario diminuir a porcentagem que lhes é paga pela administração, excluindo-as das contas de material fornecido e assegurar a liberdade da administração brasileira no superintender a escolha, a conservação e a remuneração do pessoal. Saudações. — Francisco Sá. — Ao Sr. Dr. Miguel Arrojado Ribeiro Lisboa, inspector federal de Obras Contra as Seccas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Gabinete do ministro — N. 69/G — Rio de Janeiro, 12 de março de 1923.

Tendo ficado demonstrada e reconhecida a urgente necessidade de modificar os methodos, até aqui adoptados, na realização das obras que estão sendo effectuadas nas regiões secas do norte, no intuito de lhes restringir e moderar a actividade, um tanto dispersa, de accordo com os recursos que ainda lhes possam ser destinados; declaro-vos, para os devidos fins, que, no tocante aos trabalhos, em via de execução, em alguns portos do norte do paiz, deverá essa inspectoría adoptar o seguinte programma.

Fortaleza — Em vista da instalação feita, do material adquirido e da importancia da obra, deveria esta ter um desenvolvimento muito superior ao que se lhe tem dado. As circunstancias de ordem financeira conhecidas, obrigam a limitar o ao dispendio mensal de 400:000\$, ou annualmente, 4.800:000\$000.

Parahyba — Estando muito adelantados os trabalhos, a dragagem restante poderá proseguir com 100:000\$ ao que accrescerá igual quantia para a construção do cães e para accessorios e aterro, ou um total de 200:000\$, o que dará para todo o anno, 2.400:000\$000.

Natal — Podendo aproveitar-se neste, parte das instalações da Parahyba e limitadas as obras, por emquanto, ao indispensavel, para assegurar o accesso ao porto, isto é, a destruição da ponta do Recife da Baixinha e a protecção da margem do Potengy, dever-se-ha gastar no curso do anno 1.000:000\$000.

De accordo com o que deixo expellido, recommendei á Inspectoría de Obras contra as Seccas, em aviso n. 65/G, de 9 do corrente, que procurasse entrar em entendimento com as empresas contractoras, afim de obter a revisão dos seus contractos, de conformidade com a limitação das obras e o programma de diminuição de despesa. Para alcançar esse resultado, cumprirá reduzir a porcentagem que lhes é paga pela administração, excluindo-a das contas de material fornecido e assegurar a liberdade da administração brasileira no superintender a escolha, a conservação e a remuneração do pessoal.

Saudações. — Francisco Sá. — Sr. inspector federal do Portos, Rios e Canaes.

**Directoria Geral do Contabilidade**

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de agosto de 1923

Avisos expedidos ao Tribunal de Contas:

Aviso n. 753, enviando, para os devidos fins, as cópias dos contractos celebrados pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes com as firmas Fonseca Almeida & Comp., Dias Garcia & Comp. e outros, para fornecimento de diversos materiais, no corrente anno, a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, da Baixada Fluminense e ao Districto de Aporelhagem Sul.

Aviso n. 755, solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional da despesa de 1:378850, proveniente das duas contas de Villas Boas & Comp., de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de julho do corrente anno.

Aviso n. 756, solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional da despesa na importancia total de 7408748, proveniente das contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica pela Estrada de Ferro Rio do Ouro, durante o mez de abril do corrente anno.

Aviso n. 757, solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional da despesa na importancia total de 785, proveniente da conta de Castro d'Almeida & Comp., de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de julho proximo passado.

Aviso n. 758, solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional da despesa no total de 4518220, das contas de José da Silva & Comp., na importancia de 2728160 e de Marques Couto & Comp., na de 1790060 de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de junho do corrente anno.

Aviso n. 760, transmittindo, para o fim do necessario registro, a cópia do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Linhas Nodari, para o fornecimento de 25.000 000 de fechos privilegiados e 10.000 saccos de lona, durante os annos de 1923 a 1925, para os serviços de transporte de correspondencia postal.

Aviso n. 761, transmittindo, para o devido registro, a cópia do contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios com a firma Henrique Bragg & Comp., para o fornecimento de material no corrente anno.

Dia 13

Aviso n. 762 — Solicitando o registro e pagamento no Thesouro Nacional da despesa no total de 5:8124724, das contas de José da Silva & Comp., 5:124324, e de Marques Couto & Comp., na de 6884400, de fornecimentos feitos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de junho ultimo.

Aviso n. 763 — Solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional da despesa no total de 6864235, das contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro de consumo de luz electrica pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de abril do corrente anno.

Aviso n. 764 — Solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional da despesa na importancia de 4:2304439, da conta de José da Silva & Comp., de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no mez de junho ultimo.

Aviso n. 765 — Solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional da despesa no total de 6:9028115, das contas de Borlido Maia & Comp., 7008115, de Domingos Joaquim da Silva & Comp., na de 2505, e de Mayrink Velga & Comp., na de 5 951300, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no mez de junho de 1923.

Aviso n. 765, solicitando o registro e pagamento no Thesouro Nacional da despesa na importancia de 644, conta de Fontes Garcia & Comp., de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de julho do corrente anno;

Aviso n. 767, solicitando registro da despesa e pagamento da mesma pelo Thesouro Nacional, na importancia total de 5:7005, de Fontes Garcia & Comp., proveniente de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de julho proximo passado;

Aviso n. 768, transmittindo, para o fim do necessario registro, a cópia do contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios com Oscar de Carvalho Azevedo para arrendamento do predio em que funciona a agencia postal de Leme, nesta Capital.

Aviso n. 769, solicitando as necessarias providencias afim de que depois de registrada por esse tribunal, a quantia de 3008, de adiantamento ao engenheiro Alcides Figueirido, chefe da seccão de Expediente e Contabilidade da Inspectoria F. de Navegação, para ocorrer ás despesas mindas da referida repartição, durante o terceiro trimestre do corrente anno, seja o respectivo processo remetido ao Ministerio da Fazenda, para o devido pagamento.

Aviso n. 770, transmittindo, para a devida prestação de contas, os documentos arrebatados pelo engenheiro Alcides Figueirido de Medeiros, chefe da seccão de expediente e contabilidade da Inspectoria de Federal de Navegação, no intuito de comprovar a applicação da quantia, na importancia de 3008, solicitada em aviso n. 769, para ocorrer ás despesas mindas, etc.

Aviso n. 771, solicitando o necessario registro afim de ser distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará a quantia de 3508, afim de ocorrer ao pagamento das diarias do fiscal regional de 2ª classe da Inspectoria Federal de Navegação em Fortaleza, Antonio da Silva Paranhos, pela viagem de inspecção realizada fora da respectiva sede, em 35 dias, no periodo de 9 de junho a 13 de julho do corrente anno.

Aviso n. 772, remetendo, para o fim do devido registro, a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Daniel Lones das Neves, para o fornecimento de dormentes, durante este anno, acompanhado dos documentos referentes, etc.

Aviso n. 773, remetendo, para o devido registro, a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Herm Stoltz & Comp., para o fornecimento de lenha, durante este anno, acompanhado dos documentos referentes ao processo da concorrência publica realizada.

Aviso n. 774, solicita do a distribuição ao Thesouro Nacional das importancias para suprimentos aos districtos telegraphicos da Repartição Geral dos Telegraphos, distribuição essa que havia sido solicitada para ser feita á thesouraria daquella repartição pelo citado aviso.

Dia 17

Aviso n. 776, solicitando registro e pagamento no Thesouro Nacional da despesa na importancia total de 16:5624550, das contas de Lina & Comp., de fornecimentos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de julho do corrente anno.

Aviso n. 777, transmittindo, para o fim do necessario registro por esse tribunal, as copias dos quatro contractos celebrados pela Directoria Geral dos Correios com as firmas Fred. Figner, Ismael & Comp., Castro d'Almeida & Comp. e Rocha Couto & Comp., para fornecimento de material no corrente anno e bem assim as respectivas propostas acompanhadas.

**Requerimento despachado**

Dia 25 de agosto de 1923

Armando de Albuquerque Santos, pedindo o pagamento de differenças de vencimentos. — A lei n. 3.089, de 1916, sob cujo regimen foi feita a addição do requerente, determinava, em o § 7º do art. 136, que «em caso algum serão pagos a addidos vencimentos maiores, do que os percebidos pelos funcionarios effectivos de igual categoria». Ora a categoria igual á de 3º escriptorio da fiscalização do porto de Recife era a do cargo de igual classificação na mesma commissão, pouco importando a denominação desse quadro. Não tem, portanto, o requerente direito a vencimentos superiores aos que tem percebido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 17 de agosto de 1923

**Offícios circulares:**

Officio n. 6—1ª secção da Directoria Geral de Contabilidade — Rio de Janeiro, 17 de agosto de 1913:

O Sr. ministro, por desacho de 7 do corrente mez, mandou recomendar ás repartições deste ministerio que, não estando em vigor o art. 171 da lei n. 3.454, de 1918, só devem ser permitidos descontos em folha de pagamento do pessoal a favor de bancos ou associações que para isso tenham autorização por lei expressa. — A's repartições subordinadas.

Dia 23

Officio n. 8—1ª secção da Directoria Geral de Contabilidade — Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1923:

O Sr. ministro manda recomendar-vos que, dentro do prazo prorrogavel de 20 dias, indique es a repartição quaes as difficuldades que tem encontrado na applicação do Codigo de Contabilidade Publica e do respectivo regulamento, e quaes as medidas que julga convenientes para removel-as, afim de serem tomadas em consideração na proxima revisão do mesmo codigo. — A's repartições subordinadas.

**Segunda secção**

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 25 de agosto de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 410, á Directoria dos Correios pedindo certidão ex-officio relativa a monteio de Arlindo de Mello Vieira Guimarães;

Ns. 411 e 412, á Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, transmittindo os processos de Eduardo Maciel Ferreira e Enéas Fructoso de Paiva, pedindo para continuar a contribuir para o monteio;

N. 413, ao mesmo destino, em additamento ao de n. 399 de 16 do corrente;

N. 414, á Delegacia do Thesouro em São Paulo, remetendo certidão de titulo de pensão de Rachel Gonçalves de Moraes;

N. 415, á Directoria dos Correios pedindo certidão ex-officio relativa ao monteio de Angelo Custodio do Nascimento;

— Foi mandada averbar a declaração de familia de José d'Oliveira Fonseca, da Inspectoria das Estradas.

**Requerimentos despachados**

Virelândia de Mello Guimarães, pedindo pensão. — Habilitar-se nos termos da lei, provando ainda que Arlindo Mello Vieira Guimarães é o mesmo Arlindo de Mello Vieira Guimarães; junte a certidão de obito

deste e reconheça a firma da certidão apresentada.

Maria Luiza de Paiva e outros, idem.—Apresente nova certidão de nascimento de José e prove que Hieronides e Heronides são a mesma e única pessoa.

Ma ianna Olívia do Nascimento, pedindo reversão.—Junta certidão de nascimento de Pedro do Nascimento, não in luido na pensão; faça prov. de sua honestidade e estado civil e faça reconhecer a firma de certidão de óbito e selle devidamente os títulos apresentados.

Antônio Martins Moreira, pedindo andamento do processo e certidão do teor do mesmo, etc.—Emquanto não for satisfeita a exigência do despacho de 29 de outubro de 1917, não poderá ser dado andamento ao processo. Do teor do mesmo despacho e do que vai exarado no processo, dê-se certidão ao requerente, si assim lhe convier.

Virgínia Pereira e Manoela Lucília de Moraes Cruz, pedindo certidões.—Certifique-se.

### Directoria Geral de Expediente

#### Segunda secção

Por portaria de 21 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

N. Directoria Geral dos Correios:

Seis mezes, a agente de Alcantara Maria Roza de Azeredo.

Na Repartição Geral dos Telegraphs:

Dous mezes, em prorrogação, ao guarda fio Alfonso Jaguaribe Maldonado;

Um anno, ao telegraphista de 1.ª classe João Francisco do Amaral;

Sis mezes, ao auxiliar de estações Vico Vieira.

#### Expediente de 21 de agosto de 1923

##### Autoizou-se:

A Estrada do Ferro Central do Brasil a abonar aos herdeiros, legalmente habilitados, do ex-ajudante de 1.ª classe do 8.º depósito da 4.ª divisão Narciso Rodrigues, falecido em 11 de maio ultimo, dous terços da diaria que o mesmo perceberia se licenciado estivesse nos termos do art. 8.º, n. 1, do decreto n. 14 663, de 1.º de fevereiro de 1921, no periodo de 13 dias, isto é, de 28 de abril a 10 de maio ultimo, vespera de seu fallecimento (aviso n. 264);

A Directoria Geral dos Correios a considerar como licenciado, por dous mezes e 26 dias em prorrogação, a contar de 2 de março ultimo, o então conductor de malas de Mogeiro de Cima a estação, João Baptista de Lyra com dous terços da diaria, podendo as vantagens pecuniarias a que tinha direito ser abonadas aos seus herdeiros legalmente habilitados (aviso n. 265);

A Repartição de Aguas e Obras Publicas a designar o soldador do 4.º districto Eugenio Lopes da Silva para substituir o estaleiro effectivo Victor Damião da Silva, durante a licença em cujo gozo se acha (aviso numero 266).

#### Requerimentos despachados

N. 670—A—23/2—Antonio Fernandes, pedindo licença.—Indeferido.

N. 257—C—23/2—Cesar Lima de Magalhães, pedindo justificação de 49 faltas.—Indeferido.

N. 163—F—23/2—Francisco Braga Filho, pedindo licença.—Indeferido.

N. 181—F—23/2—Flavio Castello Branco, pedindo licença.—Indeferido.

N. 217—L—23—Luiza Chaves de Carvalho, recorrendo do acto que o demittiu do logar de agente do Correio da Praia Formosa.—O relatório datado de 8 de março

do corrente, anno da inspecção a que mandou proceder a Directoria Geral dos Correios para habilitar este ministerio a formar juizo sobre o recurso da agente demittida e os depoimentos em que se baseiou, notadamente os dos funcionarios que balancearam a agencia, demonstram a falta completa de provas da culpa que á recorrente foi atribuida. O simple fact material, verificado no b lanco, sem a mais leve apuração de sua origem e responsabilidade, sem um inquerito regular, que se deveria ter feito immediatamente após elle e cuja ausencia é justamente lamentada no relatório, bastou para a apressada resolução da autoridade superior.

Ao contrario, aquelles depoimentos, as condições materiaes da agencia, os antecedentes da funcionaria auctorisam a convicção de que foi esta victima do furto que, su exereitada, narrou logo a uma das testemunhas.

Comquanto se trate de empregada demissivel, ao arbitrio da administração, em vista do seu tempo de serviço, da demissão que lhe foi dada deve ser cancellada a nota da pena com que foi caracterizada e a requente deve ser readmittida ao mesmo cargo, ou equivalente, logo que occurra vaga.

234—M—23/2—Mario da Silveira Torres, pedindo licença;—Indeferido em vista do laudo de inspecção de saúde.

66—T—23—Thomaz Lobo Botelho, chefe de secção da administração dos Correios de São Paulo, pedindo ser considerado o mais antigo da classe;—A remoção do requerente da administração dos Correios de São Paulo para a da Bahia não interrompeu sua antiguidade naquella, pois não produziu effecto desde que não entrou elle em exercicio nesta, continuando a ter-o na primeira. O acto de remoção, aliás annullado pelo que restabeleceu, formalmente, a situação anterior, mantida de facto, não o retirou do logar que já occupava, na classificação dos empregados da mesma categoria na Administração de S. Paulo.

N. 558—A—23—Alberto Ortenblad, engenheiro civil pelo Mackensie College;

N. 148—E—23—Ernesto de Mello Filho, idem idem;

N. 145—F—23—Fortunato Ciampelinc, idem idem;

N. 518—J—23—João Rodrigues da Costa, idem idem;

N. 691—J—23—João Nascimento da Silveira, idem idem;

N. 97—L—23—Luiz Horn Campos, idem idem;

N. 128—L—23—Labieno Baptista Machado, idem idem;

N. 131—R—23—Rodolpho Ortenblad, idem idem, pedindo registros de seus títulos.—Deferidos.

#### Tercera secção

O Mini-tro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica, resolve, de accordo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas em officio n. 537 S, de 30 de julho findo, approvar as tabellas de preços que com esta baixam, rubricadas pelo director geral de Expediente desta Secretaria de Estado, para a construção da linha do Rio do Peixe e do prolongamento do ramal de Parapanema, cujos pagamentos tinham de ser feitos em apolices da divida publica federal, ao par; as quaes foram revistas na conformidade do aviso n. 123/E/3a., de 24 de outubro de 1921, deste ministerio, e deverão ser novamente revistas de seis em seis mezes.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923.—Francisco Sá. (5.455)

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de agosto de 1923 (\*)

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Para attender ao pedido que a esse ministerio fez a Directoria do Serviço Sanitário do Estado de São Paulo, V. Ex., em aviso n. 31, de 27 de março do corrente anno, sollicitei-me providencias para que a venda do passagens na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil só seja realisada mediante a representação de attestados de vaccina fornecidos pelas autoridades sanitaria, providencia essa, accrescentou V. Ex., já adoptada pelas demais estradas de ferro como medida de combate á variola na zona noroeste.

Pelas informações a respeito prestadas a este ministerio, as quaes estão juntas por cópia, dignar-se V. Ex. de verificar, quanto á estrada nominalmente citada no seu aviso, que, por occasião do apparecimento de varios casos de variola em Lins e Aurú, as commissões sanitarias d'aquelle Estado procederam á vacinação dos passageiros no momento de embarque, tendo-se effeito, assim a vacinação de todos ou quasi todos, os passageiros.

Diz ainda a informação que em varias localidades da zona servida pela estrada a população vaccinou-se em massa o que deve ter dado logar á extincção, em poucos dias dos casos apparecidos na zona sulista, de onde já se haviam retirado os medicos da saúde publica.

As restantes informações, fornecidas pela Inspectoria Federal das Estradas, levarão ao conhecimento de V. Ex. que as estradas de ferro, São Paulo Railway, Sorocabana e Mogiana, de concessão federal, assim como as de concessão ou fiscalisação do Estado de São Paulo, não exigem aos seus passageiros a apresentação do attestado de que se trata; a adopção dessa medida, como salientam a Noroeste e as tres estradas aqui mencionadas, importaria em graves perturbações e difficuldades aos respectivos serviços e não se harmonisaria, mesmo, com a celeridade que deve haver no de emissão de passagens (aviso n. 152).

#### Dia 23

Sr. ministro procurador geral da Republica:

Attendendo a uma solicitação da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, tive a honra de pedir a V. Ex., em aviso n. 165, de 1 de dezembro do anno findo, a instauração do processo de desapropriação judicial de um terreno com a área de 6.478<sup>m</sup>2,00, situado no districto de São Miguel e de propriedade do tenente Julio Marcondes Salgado.

Segundo informa aquella directoria, o processo em questão já está concluido.

Acontece, orém, que tendo o antigo proprietario allegado serem inexactos os limites e área que serviram de base á desapropriação, procedeu-se á nova demarcação, que evidenciou a procedencia daquelle reclamação.

A área total daquelle terreno é de..... 8.35<sup>m</sup>2,00, conforme está indicado na planta que a este accompanha; devidamente visada pelo director geral de Expediente desta secretaria de Estado, á vista do que, rogo a V. Ex., se digne de providenciar no sentido de ser instaurado novo processo, para a desapropriação da área restante de..... 2.38<sup>m</sup>2,00; avaliada em 714\$300, á razão de \$300 o metro quadrado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 116).

(\*) Reproduz-se por ter sahido no *Diário Officiale* de 24 do corrente, sem a parte final.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores :

Respondendo ao aviso n. E-82, de 31 de julho ultimo, do Departamento Nacional de Saúde Publica, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a draga a que se refere o citado aviso é a «Barbosa Gonçalves», enviada ultimamente da Parahyba para o Ceará, onde ha necessidade de seus serviços, razão pela qual não pôde ser cedida a esse ministerio.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 155).

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

Accusando o aviso n. CE 2 623/31, que V. Ex. me dirigiu em 16 de julho ultimo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que este ministerio tomou conhecimento da comunicação constante da nota da Embaixada Italiana, transmitida por cópia com o mencionado aviso, e a tomará em consideração em qualquer occasião que se torne opportuno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração (aviso n. 154).

— Sr. dr. Julz de direito da 2ª Vara Civil :

Com referencia ao vosso officio sem numero, de 1 do corrente, junto vos remetto uma cópia do officio n. 382, de 13 deste mez, no qual a Repartição de Aguas e Obras Publicas comunica a este ministerio não ter cogitado, até a presente data, de executar quaesquer obras no local mencionado no vosso officio supracitado (aviso numero 117).

— Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas.

Em solução ao assumpto do vosso officio n. 76 de 14 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos fins, que ficam approvados o projecto e o respectivo orçamento na importância de 133.077\$221 (cento e trinta e tres contos noventa e sete mil novecentos e vinte e um réis), os quaes com este baixam rubricados pelo director geral do Expediente desta Secretaria de Estado, relativo ás obras de conservação do acude particular Varzea Grande, que, em sua propriedade denominada Chanaan, situada no municipio de Benjamin Constant, Estado do Ceará, pretende executar o Sr. Manoel Jayme de Alencar Benevides.

Conforme o disposto no aviso n. 4, de 2 de fevereiro ultimo, a execução do projecto ora approvado depende de autorização especial deste Ministerio (aviso n. 15).

— Sr. inspector federal de Navegação.

Em solução ao requerimento do Estado do Maranhão, eca. lnhado com o vosso officio n. 682, de 20 do corrente, declro-vos, para os devidos effeitos, que fica prorogado por mais tres (3) mezes, o prazo findo a 17 deste, para aquelle Estado dar nicio ao serviço de navegação do corrente, co decreto n. 15.734, de 13 de outubro de 1922, sem prejuizo do pagamento da multa estabelecida no segund. periodo da clausula IV, do referido decreto (aviso n. 162).

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de agosto de 1923

Sr. Prefeito Municipal de Santos:

De ordem do Sr. ministro tenho a honra de comunicar-vos não poder ser attendida a pretensão constante de vosso officio numero 422, de 15 de maio ultimo, em vista da informação prestada pela Inspectoria Federal de Estradas em seu officio n. 535/S, de 30 de junho findo, que, por cópia, junto vos envio.

Apresento-vos os protestos de minha alta estima e distincta consideração (officio numero 165).

— Sr. Inspector Federal das Estradas:

Pelo decreto n. 16.073, de 21 de junho proximo passado, publicado no *Diário Official* de 24 do corrente mez, foram approvados os projectos e respectivos orçamentos, encaminhados com o vosso officio n. 269/S, de 30 de abril deste anno, para a execução de obras destinadas ao serviço de uma balança automatica para pesagens de vagões carregados de carnas, no km. 19.400 da Estrada de Ferro Central de Pernambuco.

Junto vos remetto, por mim rubricadas as duas primeiras vias desses projectos e orçamentos (officio n. 157).

#### Requerimentos despachados

Dia 24 de agosto de 1923

Sociedade Nacional Radioelectrica, pedindo permissão para estabelecer e fazer funcionar nesta capital um aparelho radiotelegraphico receptor transoceânico, para o fim especial de receber serviço de informações destinadas á imprensa. — Deferido, a titulo precario, para ser submettido opportunamente ao regulamento de radiotelegraphia.

Dia 25

Democrito Lartigaud Seabara, Joaquim Antonio Barr so, José Paulo Teixeira, José Luiz Fernandes Braga Neto, Oldemar Nunes de Souza, João Teixeira Jorge, Moreira Barbosa & Comp. e Manoel Henrique Lima, pedindo permissão para installarem em suas residencias um aparelho receptor radiotelephonico. — Como requerem.

Gastão da Silva Pereira Bastos, escrevente da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo contar em dobro o tempo de serviço prestado á estrada durante o periodo da revolta de 93, de accordo com a autorização constante da lei vigente da Despeza. — Indeferido.

#### Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 24 do corrente, foram removidos, a pedido, o carteiro de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo Pedro Felix da Silva, para igual cargo da Administração dos Correios de Santos, e deste para aquelle logar Philemon Dias de Assumpção.

— Por outra de 25 do corrente, foi concedido um mez de licença, com ordenado, para tratamento de saúde, a contar de 27 de julho ultimo, ao carteiro de 3ª classe da directoria Geral Victorino Romeiro da Silva.

— Por outra da mesma data foi concedido um mez de licença, com dois terços da diaria, para tratamento de saúde, a contar de 1 do corrente, ao servente de 2ª classe da Directoria Geral, José dos Santos.

— Por outras de 25 do corrente mez, foram concedidas as seguintes licenças, todas para tratamento de saúde e por um mez: Ao carteiro de 3ª classe Victorino Romeiro da Silva e ao servente de 2ª classe José dos Santos.

#### Requerimentos despachados

Dia 25 de agosto de 1923

Erasto Gaertner. — Submetta se a inspecção medica.

Joaquim Nilo Dias de Mattos. — Deferido quanto á primeira parte. Requeira, opportunamente, querendo, a restituição da certidão.

Manoel Pereira da Costa. — Justifico as falas pela maneira alviurada pelo sub-director do Expediente.

José Francisco Lacerda. — A vista do que foi apurado e consta do processo, indeferido.

José de Moura. — Indeferido, á vista das informações.

Joaquim Heilmeister Junior. — Tendo em vista o informado, indeferido.

Alcino M. Rocha. — Não estando provada a qualidade do requerente, indeferido.

José Manoel Pereira da Silva. — Deferido.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulo da Directoria, de 21 do corrente, foi nomeado, de accordo com o art. 108 do regulamento approvado pelo decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919, praticante de machinista da 4ª Divisão, e foguista de 1ª classe João Winter.

#### EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

##### Requerimentos despachados

Dia 25 de agosto de 1923

Frederico de Souza Jardim, propondo fiança. — Accusito a fiadora.

Joanna Drummond e José de Almeida Reis, pedindo certidão. — Crtifique-se.

Armando de Assis Amaral, pedindo despacho de bagagem. — Concedo, com 75 % de abatimento, por equidade.

João Lourenço Fernandes, pedindo abono a titulo de férias. — Sim.

João José do Nascimento, fazendo igual pedido. — Idem, por equidade.

Aldemar Dias Martins, pedindo pagamento. — De erido.

Elpidio da Silva Garcia, pedindo n. jo. — Idem, de accordo com o regulamento.

Leopoldo Dura da Silva pedindo baixa de fiança. — Idem, nos termos da resolução de 18 do corrente, da Delegação do Tribunal de Contas nessa estrada.

Odette Natal, pedindo permissão para manter um vendedor ambulante de doces e fructas na ga. e da estação de Serra. — Idem, mediante a contribuição mensal de 10\$, paga por trimestre adelantado, em beneficio dos cofres da A. C. Auxilios Mutuos.

João Fernandes, pedindo readmissão. — Mantenho o despacho anterior.

João Baptista dos Santos, idem idem.

Alcides da Silveira Faro, pedindo transferencia. — Não convem.

Joaquim Luiz de Carvalho, idem idem.

Americo Pereira Pinto e Mezzophante Affonso Vieira, pedindo colli cação. — Não ha vega.

José Alexandre de Carvalho, pedindo restituição de saldo de leilão. — Satisfaz a exigencia.

Raphael d'Aiu'o, pedindo adiamento de operação administrativa. — Não ha que deferir.

José da Silva & Comp., pedindo restituição de caução. — Compareçam á Secretaria.

#### Inspectoria Federal das Estradas

##### EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

##### Requerimento despachado

Dia 22 de agosto de 1923

José Alexandre Pereira. — Indeferido.

#### Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas

Portaria n. 95

O inspector federal de Obras Contra as Seccas, considerando que por portaria numero 92, de 28 de março proximo passado, foi marcado o prazo de 30 dias para o engenheiro de primeira class Flavio Torres Ribeiro de Castro apresentar-se na Séde dos Serviços no Estado de Sergipe, para onde fôra removido por portaria numero 91,

de 24 daquelle mez, e, tambem, que a par-tida do mesmo engenheiro para o al dido Estado, ficou, por despacho de 24 de abril ultimo, dependendo de nova ordem, resolve, de accordo com o disposto no paragrapho primeiro do artigo 68 do Regulamento ap-provado pelo Decreto numero 14.102, de 17 de março de 1920, marcar o prazo de 30 dias, a contar da presente data, para o referido engenheiro de primeira classe Flavio Torres Ribeiro de Castro se apresentar na sede dos serviços desta Inspectoria, em Aracaju, onde os seus serviços são necessários.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1923.—  
Miguel A. R. Lisboa, inspector.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

### Directoria Geral de Agricultura

#### Primeira secção

O Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura Industria e Commercio em nome do Presidente da Republica:

Resolve: declarar valido, pelo prazo de dois annos, o concurso realizado em 14 de junho de 1923, na Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, para provimento do cargo de ajudante da Inspectoria agricola.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1923 —  
Miguel Calmon du Pin e Almeida.

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de agosto de 1923

Sr. Gregorio Vieira, muito digno Presidente da Associação Argentina de Criadores de Aves, Coelhos e Abelhas:

Accusando o recebimento do officio de 8 deste mez, de que foi portador o Sr. Carlos A. Costa Diana e com o qual V. Ex., em nome da Associação de que é digno presidente, gentilmente offerece a este ministerio o material avi-agricola que figurou na Secção Argentina na Exposição do Centenario, tenho a honra de, penhorado, agradecer a valiosa doação, destinada a figurar no Posto Avicola e no Colmeal Modelo que o ministerio possui na estação experimental de Deodoro, nos arredores desta capital.

Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de estima e distincta consideração (aviso n. 306).

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 24 de agosto de 1923

Sr. director da Directoria de Meteorologia:

Em solução aos vossos officios numero 16, de 13 de janeiro, 2.335 de 18 de maio e 3.315 de 11 de julho, do corrente anno, communico-vos para os devidos effectos, que por aviso n. 254, de 16 deste mez, foi a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a providenciar no sentido de serem aceitos como officiaes e durante o corrente anno, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados em São Joaquim da Costa da Serra, Estado de Santa Catharina, por Manoel Dutra Bessi, transmittindo observações meteorologicas da estação de Urubicy, naquelle Estado; em Campi as Grandes, Soledade, Patos e Cajazeiras, no Estado da Parahyba, respectivamente por Diogenes Henriques de Miranda, Gonçalo Santiago, Antonio Vargem de Araujo Filho e Fernando Cartano Rabim para tres

telegrammas por mez, endereçados a Meteorolo — Rio, transmittindo informações para o Boletim Agricola e em Aracaju, Estado de Sergipe, pelo Dr. Americo Miranda Ludolf, director do Centro Agrícola Epitacio Pessoa, para os telegrammas em que sejam transmittidas as observações effectuadas na estação meteorologica d'aquella Capital (officio n. 1.480).

Em solução ao vosso officio n. 3.561, de 23 de julho ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que por aviso n. 253, de 16 do corrente mez, do Ministerio da Viação, foi a Repartição Geral dos Telegraphos autorizada a providenciar no sentido de serem aceitos como officiaes, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem apresentados durante o corrente anno, na estação do Telegrapho Nacional, em Parahyba, Estado de São Paulo, pelo Sr. Gastão Nogueira Santos, observador da estação hydro-metrica, naquelle localidade, ficando cancelada a franquia concedida anteriormente a Raul Ferreira Martins (officio n. 1.484).

— Sr. director geral da Imprensa Nacional: Solicito-vos as necessárias providencias no sentido de serem impressos em avulsos e em numero de 500 exemplares, em o mesmo fasciculo, os regulamentos referentes á fiscalização de banhas e vinhos, publicado no *Diario Official* de 10 de janeiro e 13 de junho do corrente anno; 500 ditos do regulamento a que se refere o decreto n. 15.900, de 20 de dezembro de 1922, publicado em 12 de julho tambem do corrente anno e 500 ditos do regulamento para execução da lei n. 3.508, de 10 de julho de 1918, que define e pune a falsificação de adubos chimicos e regula o seu commercio, aprovado pelo decreto n. 14.177 de 19 de maio de 1919, publicado em 4 de agosto de 1920 (officio n. 1.481).

— Sr. director do Museu Nacional:

Em solução ao vosso officio n. 168, de 20 de fevereiro do corrente anno, communico-vos para os devidos effectos, que, por aviso n. 253, de 16 do corrente mez, do Ministerio da Viação, foi a Repartição Geral dos Telegraphos, autorizada a providenciar no sentido de serem recebidos como officiaes, os telegrammas que, em objecto de serviço publico, forem por vós apresentados em todo o territorio nacional e durante o corrente anno (officio n. 1.48).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Escada:

Em solução ao vosso officio sem numero e data, communico-vos, para os devidos effectos, que, por aviso n. 252, de 16 do corrente mez, do Ministerio da Viação, foi a Repartição Geral dos Telegraphos, autorizada a providenciar no sentido de serem recebidos, como officiaes, os telegrammas que, em objecto de serviço publico e durante o corrente anno, forem por vós apresentados, no Estado de Pernambuco (officio n. 1.483).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Barbacena:

Communico-vos, para os devidos effectos que, por aviso n. 254, de 16 do corrente mez, do Ministerio da Viação, foi a Repartição Geral dos Telegraphos, autorizada a providenciar no sentido de serem aceitos, como officiaes, os telegrammas que, em objecto de serviço publico forem por vós e pelo Sr. Arthur Gama de Avelar, apresentados na estação telegraphica em Barbacena, nesse Estado (officio n. 1.485).

— Sr. director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria:

Em solução ao vosso officio n. 360, de 13 de julho ultimo com o qual remettestes a petição do lente da 6ª cadeira dessa Escola Dr. Candido Firmino de Mello Leitão Junior solicitando lhe seja concedida a gratificação adicional de 5 % sobre seus vencimentos visto contar mais de 10 annos de effectivo exercicio, com umiro vos que o Sr. ministro manda que o requerente apresente certidão do tempo de serviço (officio n. 1.486).

Em solução ao vosso officio n. 426, de 8 de agosto corrente, com o qual remettestes a petição do lente substituto da 4ª cadeira da Escola Dr. Othon Drumont Furtado de Mendonça, solicitando lhe seja concedida a gratificação adicional de 5 %, sobre seus vencimentos, visto contar mais de 10 annos de effectivo exercicio, communico-vos que o Sr. ministro manda que o requerente apresente certidão do tempo de serviço (officio n. 1.489).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Assim de que o façais inserir no *Boletim do Ministerio*, transmittindo-vos, de ordem do Sr. ministro, por cópia o incluído reatorio sobre a possibilidade da cultura do chá, no Estado de São Paulo, apresentado pelo Sr. Dr. Carlos Ernesto Julio Lomann, professor e chefe do Laboratorio de Clinica Vegetal, addido, do Museu Nacional (officio numero 1.487).

— Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Communico-vos para os devidos effectos que o Sr. ministro por portaria de 23 do corrente mez, resolveu declarar valido, pelo prazo de dois annos o concurso realizado em 14 de julho do corrente anno, nessa directoria, para provimento dos cargos de ajudantes de inspectores agricolas (officio numero 1.488).

#### Recado

Ao Sr. director geral de Contabilidade attentosamente cumprimenta o seu collega da Agricultura e transmite, para os devidos fins, a inclusa conta do Lloyd Brasileiro, sob n. 615, na importancia de 290\$, capeada pelo officio de 18 do corrente anno referente á concessão de passagens concedidas a D. Alda Fonseca, a xiliar na Estação de Pomicultura de Deodoro, de a cópia com o recado de 2 de abril do corrente anno.

#### Segunda secção

Por portarias de 24 do corrente:

Foi exonerado, a pedido, lo é Maria Fernandes do cargo de inspector, interino, do Serviço do Algodão;

Foi nomeado, em comissão, o agronomo Christovan Bezerra Da tas, para exercer o cargo de inspector do Serviço do Algodão;

Foi transferido o porteiro continuo, addido, da extincta Estação Geral de Experimentação de Coroadá, Luiz Pegado de Miranda, da Delegacia Regional do Serviço do Algodão para a Estação Experimental de Coroadá, do mesmo Serviço;

Foram concedidos ao ajudante da Estação Climatologica de São Francisco, da Directoria de Meteorologia I-ma I July Osorio, dois mezes de licença, para tratamento de saúde.

#### RECTIFICAÇÃO

Por portaria de 2 do corrente, foi exonerado o agronomo Leopoldo de Lima, do cargo de ajudante, interino, da Inspectoria do 18º districto (Estado de Minas), do Serviço de Inspeção Agricola esta exoneração não foi feita a pedido como por engano ficou de larado no *Diario Official* de 4 do corrente.

# **Directoria Geral de Industria e Commercio**

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 23 de agosto de 1923

Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Viação e Obras Publicas no sentido de ser concedida a linha telegraphica em objecto de serviço publico ao engenheiro do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil Araken Coutinho, que se acha em commissão de estudos de captação de forças hydraulicas nos Estados de S. Paulo e Paraná.

Devolveu-se ao Ministerio da Marinha, acompanhado das informações solicitadas no aviso n. 2.678, de 2 de junho ultimo, o processo referente ás propostas de seguros em beneficio dos operarios da União, que trabalham nas obras da Ilha das Cobras, apresentadas pela Companhia Segurancas Industrial e Lloyd Industrial Sul-Americano.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de agosto de 1923

Remetteram-se ao director do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna, os documentos constantes de tres pedidos, em duplicata, de registro internacional das marcas «Esocifico Benguria», de Enrique Benguria B., de «Reny», de Jacintho Severino d. Costa Macalães, e de «Mercethylin», da Sociedade Anonyma Mercethylin, acompanhados de um clichê de cada marca e de tres cheques de 100 francos suíços cada um.

Solicitaram-se providencias ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica no sentido de ser designado um dos funcionarios d'quelle departamento para comparecer nesta directoria geral no dia 29 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envoltorios que contém os relatorios das invenções de um preparado dentifricio, denominado «Dentifricio Ideal», e de um preparado caldado, denominado «Caldado Ideal», de Aurora Araujo Garcia, de «um isolador hygienico para collocar no tampo-asseio dos vasos das latrinas», de Antonio Prudencio de Lima, de «um novo condimento á base de tomate», de Amorim Costa & Comp., de «um vinagre de canna de assucar de tin do a uso alimenticio», de Climerio Galvão Cesar, de «uma caixinha esterilizadora electrica para seringas de injeção», de Sylvio dos Santos Silva, de «um processo para conservar ovos frescos», de Earl Bryant Linton e Alfred Aquiline Lacazette, e dar opportunamente, parecer sobre si as mesmas, de accordo com a lei, podem ser objecto de patente.

Exame prévio

Earl Bryant Linton, Alfred Aquiline Lacazette, Sylvio dos Santos Silva, Climerio Galvão Cesar, Amorim Costa & Comp., Antonio Prudencio de Lima, Aurora Araujo Garcia. — Compareçam nesta directoria geral no dia 29 deste mez, ás 14 horas, afim de assistir á abertura dos envoltorios que contém os relatorios de suas invenções.

## **Directoria Geral de Contabilidade**

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de agosto de 1923

Sr. director do Serviço do Povoamento:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 3.090, de 11 do cor-

rente, que o Sr. ministro resolveu autorizar essa directoria a providenciar sobre a construcção das cercas necessarias ao Patronato Agrícola «Visconde da Graça», em Pelotas, observadas as formalidades exigidas pelo Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica (officio n. 4.530).

Communico-vos, para os fins convenientes, que a requisição de pagamento da subvenção do Patronato Agrícola de Muzambinho, a que se refere o vosso officio n. 2.691, de 18 de julho proximo findo, depende das informações pedidas a essa directoria pelo officio n. 4.100, de 30 do supracitado mez de julho (officio n. 4.531).

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 519, de 8 do corrente, que o Sr. ministro resolveu autorizar essa directoria a adquirir, á firma Santos & Spinelli, até 1.000 kilos de sementes de capim de Rhodes, desde que a mencionada firma garanta a facultade germinativa minima exigida (officio n. 4.532).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu conceder diarias ao ajudante, interino, da Inspectoria Agrícola do 18º Districto, Leopoldo Lima, no periodo de 16 de maio a 10 de junho do corrente anno, quando permaneceu nesta capital á disposição da banca examinadora do concurso para ajudante de inspector agrícola (officio n. 4.533).

Restituindo-vos as folhas, encaminhadas com o vosso officio n. 1.858, de 16 de junho ultimo, declaro-vos que o respectivo pagamento não pôde ser requisitado porque a despesa não foi empenhada de accordo com o disposto no artigo 239, paragraho unico, do Regulamento de Contabilidade Publica (officio n. 4.534).

Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu conceder a ajuda de custo correspondente a tres mezes de vencimentos ao director da Fazenda Modelo de Criação em Ponta Grossa, Sr. Gustavo dos Santos, Silva Dutra, designado para seguir em comissão para o Estado da Bahia, cumprindo seja empenhada a respectiva despesa e organizada a competente folha de pagamento (officio n. 4.535).

Afim de que vos digneis de informar a respeito do credito necessario, transmitto-vos, de ordem do Sr. ministro, o processo relativo ao comparecimento do Brasil ao 2º Congresso e Exposição Mundiaes de Avicultura a realizar-se em Barcelona (officio n. 4.536).

Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Ceará:

Communico-vos, em resposta á consulta constante do vosso telegramma de 22 de julho proximo findo, que deveis incluir em folha o augmento provisorio mandado abonar pelo art. 150 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 (officio n. 4.537).

Sr. director de Meteorologia:

Em referencia ao vosso officio numero 2.658, de 4 de junho ultimo, pedindo providencias no sentido de ser processada a conta de F. R. Moreira & Comp., na importancia de 550\$, como «Depósitos» de 1922, junto vos restituo a alludida conta, não só para que informeis por que a mesma não foi incluída na relação das dividas cujos pagamentos não foram requisitados até 28 de fevreiro ultimo, como para providenciardes so-

bre o inicio do respectivo processo (officio n. 4.538).

Sr. director da Directoria Geral de Estatística:

Afim de que presteis os necessarios esclarecimentos, junto vos transmitto a inclusa nota apresentada a esta secretaria do Estado (officio n. 4.539).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Transmitto-vos o processo relativo ao pagamento da gratificação extraordinaria do veterinario Dr. Miguel de Lima Mendes, no periodo de janeiro a maio de 1922, afim de que vos digneis de providenciar no sentido do parecer da Directoria da Despesa Publica, nelle exarado (officio n. 4.540).

Sr. Dr. Emilio Castello, superintendente do Serviço do Algodão:

De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos o processo relativo á aquisição de uma machina do escrever, «Remington», afim de que vos digneis de informar a respeito (officio n. 4.541).

Sr. engenheiro Djalma Hasselmann, fiscal deste ministerio junto á Companhia Brasileira de Productos Chimicos:

Tendo a Companhia Brasileira de Productos Chimicos requerido a esta secretaria de Estado o despacho, livre de direitos na Alfandega desta capital, para 200 foixes de chapas de ferro preto, que allega ter importado para a fabrica de soda caustica installada com o auxilio deste ministerio, peço vosso parecer a respeito (officio n. 4.542).

Sr. encarregado da remodelação do ensino profissional tecnico:

Transmittindo-vos o officio n. 430, de 29 de maio ultimo, da Escola de Aprendizizes Artifices de Alagoas, peço informeis sobre a conveniencia da concessão do credito de 9.000\$ para aquisição de ferramentas, machinismos e respectiva installação de que se cogita (officio numero 4.543).

Sr. Dr. Jackson de Figueiredo, encarregado da fiscalização do ensino dos estabelecimentos subvencionados por este ministerio:

Afim de que vos digneis de informar a respeito, transmitto vos, de ordem do Sr. ministro, o processo referente ao pagamento da 2ª prestação do auxilio com que foi contemplado na lei organica de 1923 o Instituto Commercial desta capital (officio n. 4.544).

Transmitto-vos, afim de que presteis os necessarios esclarecimentos, o requerimento em que o director do Instituto de Pomicultura «Chacara Conceição», em Sylvestre Ferraz, no Estado de Minas Geraes, Sr. Jeronymo Guedes Fernandes, pede pagamento do auxilio na importancia de 17.000\$, consignado na vigente lei organica áquelle instituto, apresentando documentos comprobatorios das despesas effectuadas por conta do auxilio anteriormente recebido (officio n. 4.545).

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de agosto de 1923

Sr. director da Escola Permanente de Lacticínios — Barbacena:

Em solução ao assumpto contido no vosso officio n. 141, de 12 de julho do anno proximo findo, commito-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar o director geral do Serviço de Industria Pastoral, nesta Capital, dar as necessarias providencias no sentido de serem trans-

feridos para essa escola 10 vacas tourinas, escolhidas nos rebanhos dessa raça do Posto Zootécnico Federal, em Pinheiro, e da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica (officio 538).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio n. 139, de 30 de abril ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista as informações prestadas pela Secção de Zootecnia, resolveu autorizar a cessão á Escola Permanente de Lactínicos de Barbacena de 10 vacas tourinas, escolhidas nos rebanhos dessa raça, do Posto Zootécnico Federal, em Pinheiro, e da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, durante o tempo em que aquelles animaes estiverem em condições de produzir o leite de que carece a citada escola (officio n. 539).

*Dia 21*

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Em solução ao vosso officio n. 518, de 9 de agosto corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que deveis mandar receber as sementes de trigo, que se encontram depositadas nessa directoria e que estiveram sob a guarda e responsabilidade do fallecido instructor agricola, contractado, João Grechemwiski, embora encontrem-se as mesmas sementes estragadas, propondo, em seguida, que lhes seja dado o destino que julardes conveniente (officio numero 540).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 2.563, de 10 de julho ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, que a troca de valores pertencentes á Fazenda Nacional, por outros valores, é vedada pelo art. 307, do regulamento annexo ao decreto numero 7.753, de 23 de dezembro de 1909; entretanto, poderá o Centro Agrícola de Mamanguape adquirir o animal de que necessita, com os recursos da lei de meios e vender o que possue imprestável, nos termos do art. 293, do citado regulamento (officio n. 541).

Junto vos restituo o inventario do Nucleo Colonial «Visconde de Mauá», e peço-vos providencias no sentido de ser o mesmo organizado de accordo com as instruções e norma a que se referem as circulares ns. 227, de 12 de dezembro de 1913 e 1.184, de 3 de dezembro de 1917, das quaes vos envio um exemplar e bem assim que o referido inventario seja remetido a esta directoria geral, em tres vias, de accordo com a determinação constante do telegramma circular de 15 de dezembro de 1922, confirmado pelo officio n. 892, de 27 do mesmo mez, dirigido ao zelador do alludido nucleo (officio n. 542).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Em solução ao vosso officio n. 1.362, de 20 de julho ultimo, junto vos envio a norma e instruções para venda em hasta publica, a que se refere o aviso n. 445, de 21 do alludido mez (officio n. 543).

Em solução ao vosso officio n. 1.343, de 21 de julho ultimo, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu approvar o vosso acto fazendo seguir para a Fazenda Modelo de Criação de Pedro Leopoldo um garanhão arabe, um jumento e uma jumenta da raça Andaluz (officio n. 544).

— Sr. inspector agricola do 21º distrito — Acre:

Accuso o recebimento do vosso officio n. 96, de 27 de abril ultimo, encaminhando uma via do inventario de 30 de dezembro proximo passado da inspectoría a vosso cargo e chamo a vossa attenção para o telegramma-circular de 15 de dezembro de 1922, que determina que os inventarios sejam remetidos a esta directoria geral em tres vias, afim de attender a exigencias doCodigo de Contabilidade Publica (officio n. 545).

### Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

*Dia 23 de agosto de 1923*

Sr. director geral de Contabilidade.

Incluso vos remeto, para os devidos fins, o relatório do veterinario, Gesualdo Crocco, referente ao silo construido pelo criador Guilherme Echenique, no municipio de Arroio Grande, Est do Rio Grande do Sul e a que diz respeito o vosso officio n. 5.891, de 22 de novembro de 1922.

Tendo em vista a informação da secção de Zootecnia, a capacidade do silo e a tabella approvada pelo Sr. ministro, conforme communica áo da Directoria Geral de Agricultura, em officio n. 765, de 14 de março passado, o requerente tem direito ao auxilio de 4:000\$00 (officio n.mero 1.578).

Cumprida a exigencia constante do vosso officio n. 4.357, de 13 do corrente, inclusa vos devolvo as contas de Henrique Braga & Comp., nas importancias de 24\$000, 90\$000 e 136\$000, que, para rectificação da consignação das despesas respectivas, foram restituidas a esta directoria com o vosso citado officio (officio n. 1.560).

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o servente desta directoria, Olyntho Lessa, entrou no dia 20 corrente no gozo da licença de seis mezes, art. 17 do decreto n. 14.663, de 1921, que lhe foi concedida por portaria de 18 do corrente (officio n. 1.561).

Em solução ao vosso officio n. 3.489, de 20 de junho ultimo, devo informar-vos que o veterinario contractado, Francisco Alves da Rocha, permaneceu nesta capital d 10 de maio a 3 de junho proximo passado (officio n. 1.562).

— Sr. director geral de Agricultura:

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que o servente desta directoria, Olyntho Lessa, entrou no dia 20 do corrente no gozo da licença de seis mezes, art. 17 do decreto n. 14.663, de 1921, que lhe foi concedida por portaria de 18 do corrente (officio n. 1.563).

O criador João Martins da Silva, em requerimento dirigido a esta Directoria Geral, pede que seja modificada a sua inscrição de 1.000 para 5.000 o numero de cabeças de gado, que é a que actualmente possue.

Tendo o dito criador, residente em Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, sido registrado nessa Directoria Geral, sob n. 491, letra J, as folhas 83 do livro n. 12, como allega, assim vos transmitto o seu pedido, para os devidos fins (officio n. 1.564).

— Sr. Dr. Carlos José Pereira da Silva, delegado do Serviço de Industria Pastoral — Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

Em referencia ao vosso officio n. 554, de 16 de julho ultimo, a quem acompanhou o officio n. 33, de 11 do mesmo mez, do director do Posto Experimental de Bagé, pedindo ser aberta concorrência para fornecimento de moveis, cabe declarar-vos, em resposta, que, não estando construido ainda

o mesmo Posto e não havendo, no corrente exercicio, credito para aquisição de moveis deve o director do Posto aguardar oportunidade (officio n. 1.565).

— Sr. Dr. Dionysio da Silva Lima Pereira, delegado do Serviço de Industria Pastoral — S. Salvador — Bahia.

Communico-vos, em solução ao vosso telegramma de 3 do corrente, e de accordo com o que me fez sciente a Directoria Geral de Contabilidade, em officio n. 3.909, de 18 de julho ultimo, que conforme a faculdade conferida pelo art. 245 do regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, o Sr. ministro resolveu estabelecer o regimen de concurrencias administrativas permanentes para os fornecimentos de caracter ordinario de que carecem as dependencias deste serviço, devendo ser realizadas taes concurrencias segundo as regras prescriptas nos arts. 757 a 760 do mesmo regulamento (officio n. 1.566).

— Sr. Vicente de Paula e Silva, director, interino, da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica:

Communico-vos, de accordo com o que trouxe ao meu conhecimento a Directoria Geral de Contabilidade, em officio n. 519, de 11 do corrente, que o Sr. ministro autorizou a cessão ao Sr. Vicente Thomaz de Albuquerque, criador no Estado do Ceará, de um reproductor normandô, pertencente a essa Fazenda, pelo seu juizo va or, observadas, porém, as formalidades legais (officio n. 1.567).

— Sr. José Monteiro Machado, director da Fazenda Modelo de Criação Pedro Leopoldo:

Communico-vos, em solução ao vosso telegramma de 14 do corrente, e de accordo com o que me fez sciente a Directoria Geral de Contabilidade, em officio n. 3.909, de 18 de julho ultimo, que, conforme a faculdade conferida pelo art. 245 do regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, o Sr. ministro resolveu estabelecer o regimen de concurrencias administrativas permanentes para os fornecimentos de caracter ordinario de que carecem as dependencias deste serviço, devendo ser realizadas taes concurrencias segundo as regras prescriptas nos arts. 757 a 760 do mesmo regulamento (officio n. 1.569).

### Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Secretaria

*Expediente do dia 17 de agosto de 1923*

Sr. director geral de Contabilidade: Passo ás vossas mãos, para os devidos fins, a 2ª via da conta de José Eugenio Muller, cujo pagamento foi requisitado ao Tribunal de Contas, nesta data, conforme o officio n. 2.584, que junto por cópia foi enviado (officio n. 2.585).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Rogo-vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de José Eugenio Muller, na importancia de 40:000\$, proveniente de sementes do arroz a este Serviço, no corrente anno.

Cumpra-me informar-vos de que a compra supra foi feita em virtude de autorização do Sr. ministro, contida no officio n. 3.697, de 20 de junho ultimo expedido pela 1ª secção da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, e de accordo com o que estabelece a alinea b) do artigo 246 doCodigo de Contabilidade por se tratar de aquisição directa ao produtor e entrega immediata.

Informo-vos, outrossim, que a alludida conta se acha datada de 3 do fluente e foi apresentada a esta directoria em 8 do corrente mez.

Conforme as disposições em vigor, informo-vos que, inclusive a conta acima, importam em 174:000\$ os pagamentos requisitados por esta directoria pela sub-consignação «Para o serviço de intensificação, etc.» titulo — Material — artigo 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Na sub-consignação indicada acham-se empenhadas despesas na importância de 241:449\$600, cujos pagamentos não foram ainda requisitados (officio numero 2.584).

**Dia 18**

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Solicito vossas providencias no sentido de no Thesouro Nacional serem pagas as inclusas contas, devidamente processadas da The Leopoldina Railway Company Ltd., respectivamente nas importancias de 12\$185, e 36\$370, proveniente de passagens e transportes concedidos em proveito deste serviço e a requisição da Inspectoria Agricola do 12º districto, Estado do Rio de Janeiro, no corrente anno.

Consoante as disposições em vigor informo-vos que, inclusive as contas supra, importam em 408:180\$734 os pagamentos requisitados por esta directoria pela sub-consignação 3ª «Compra, conservação, etc.», da verba V, titulo — Material — art. 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Declaro-vos que as importancias das contas supra foram empenhadas na respectiva sub-consignação sob o n. 36, a que se refere o conhecimento n. 26, de 16 de maio ultimo, e bem assim que as despesas empenhadas pela alludida sub-consignação, cujos pagamentos não foram ainda requisitados importam em 607:628\$276 (officio n. 2.593).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Tendo sido requisitado ao Tribunal de Contas pelo officio n. 2.593, da presente data, desta directoria, o pagamento das duas contas da The Leopoldina Railway Company Ltd., respectivamente nas importancias de 12\$185 e 36\$370, provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito deste serviço e a requisição da Inspectoria Agricola do 13º districto, Estado do Rio de Janeiro, no corrente anno, junto a esta passo as vossas mãos a cópia do citado officio e bem assim as segundas vias das alludidas contas de conformidade com o disposto no art. 261 do Código de Contabilidade (officio n. 2.594).

— Sr. director da Agricultura:

Em solução ao pedido constante do vosso officio n. 1.343, de 27 de julho ultimo, junto passo as vossas mãos a relação dos funcionarios deste serviço, que, pela natureza de seus encargos, necessitam de fazer uso official do telegrapho (officio n. 2.596).

**Relação dos funcionarios deste Serviço a que se refere o officio n. 2.598, desta data**

Director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, agronomo, Arthur Torres Filho;

Chefe da 1ª secção tecnica, agronomo, Carlos Duarte (no impedimento do director);

Chefe da 2ª secção tecnica, agronomo, José Eurico Dias Martins (no impedimento do director);

Inspectorias agricolas:

1º districto (Estado do Amazonas): Inspector agronomo, Nunzio Giannattazio;

Ajudante, Raymundo Ferreira Montenegro;

Ajudante, Alexandre Carvalho Leal;

Ajudante, José Anchieta de Siqueira Torres;

Escrevente, José Mauro e Oliveira.

2º districto (Estado do Pará):

Inspector agronomo, Enéas Calandrin Pinheiro;

Ajudante, bacharel Sergio Lins Meira Vasconcellos;

Ajudante, agronomo, Vespertino Marcondes de França;

Escrevente, Bartholomeu Pinto Salgado de Carvalho.

3º districto (Estado do Maranhão):

Inspector, agronomo, Franklin Ribeiro Viegas;

Ajudante, agronomo, Elydio Lindolpho Velasco;

Escrevente, Luiz Caldas Marques.

4º districto (Estado do Piauí):

Inspector, agronomo, Evandro Rocha;

Ajudante, agronomo, Paulo Ferreira da Silva;

Ajudante, agronomo, Eduardo Maranhães;

Escrevente, Lino Moraes Mello.

5º districto (Estado do Ceará):

Inspector, agronomo, Humberto Rodrigues de Andrade;

Ajudante, José Rosas Filho;

Ajudante, Pedro de Albuquerque Uchôa;

Ajudante, agronomo, José Aristobulo Castro Filgueiras;

Escrevente, Djalma de Lima Botelho.

6º districto (Estado do Rio Grande do Norte):

Ajudante, Ormino Rodrigues Vidigal;

Ajudante, agronomo, Pedro Ferreira da Silva Pinto;

Escrevente, Horacio Salles.

7º districto (Estado da Paraíba):

Inspector, bacharel Diogenes Caldas;

Ajudante, Antonio Pereira de Castro;

Ajudante, agronomo, Juvenio Mariz de Lyra;

Escrevente, José Clementino de Oliveira.

8º districto (Estado de Pernambuco):

Inspector agronomo, Paulo Ferreira de Souza;

Ajudante agronomo, Raymundo Fernandes da Silva;

Ajudante agronomo, Octavio Brandão Caldas;

Ajudante agronomo, Francisco Fernandes Barbosa;

Escrevente agronomo, Nilo de Souza.

9º districto (Estado de Alagoas):

Inspector, Bento Ferreira;

Ajudante agronomo, Milton Coelho;

Ajudante agronomo, Odyllo Porto Costa Lima;

Escrevente, Renato de Almeida Xavier.

10º districto (Estado de Sergipe):

Inspector, Manoel Perelli da Silva Guimarães;

Ajudante agronomo, Caetano de Freitas Vieira;

Escrevente, Seraphim Mattos Freire.

11º districto (Estado da Bahia):

Inspector agronomo, Ervidio de Souza Velho;

Ajudante agronomo, João Pedro Silva Lopes;

Ajudante agronomo, Ubaldino Quirino do Bomfim;

Ajudante agronomo, Raul Ferreira Ribeiro;

Ajudante agronomo, Affonso Costa;

12º districto (Estado do Espírito Santo):

Inspector agronomo, Paulo Americo de Argollo Silvano;

Ajudante agronomo, Leocadio Camargo Silva;

Escrevente, Alexandre Monteiro Guedes.

13º districto (Estado do Rio de Janeiro):

Inspector agronomo, Jacintho Antonio de Mattos.

Ajudante agronomo, Antonio Lomardo;

Ajudante agronomo, Alfredo de Souza Monteiro;

Ajudante agronomo, Cesar Poggi de Figueiredo;

Escrevente, Francisco José de Bragança.

14º districto (Estado de S. Paulo):

Inspector agronomo, José Carvalho Barbosa;

Ajudante agronomo, Casemiro Guimarães Junior;

Ajudante agronomo, Rogerio de Camargo;

Ajudante Geraldo Gualter Pereira Machado;

Ajudante agronomo, Henrique de Azevedo Junior;

Ajudante agronomo, Ignacio Garcia da Rosa Travassos;

Ajudante agronomo, Paulo Brunhs Filho;

Escrevente, Jorge do Rego Freitas.

15º districto (Estado do Paraná):

Inspector agronomo, Alberto Moraes Aguiar;

Ajudante agronomo, Sylvano Alves da Rocha;

Ajudante agronomo, Kurt Rapsold;

Escrevente, Augusto Ferreira de Abreu.

16º districto (Estado de Santa Catharina):

Inspector agronomo, Joao Baptista Camargo;

Ajudante agronomo, Ariosto Rodrigues Peixoto;

Ajudante agronomo, Annibal Ribeiro de Mello;

Escrevente, João Guedes da Fonseca.

17º districto (Estado do Rio Grande do Sul):

Inspector agronomo, Luiz Gonzaga Gomes de Freitas;

Ajudante, Paulo de Deus Moretzsohn Monteiro de Barros;

Ajudante José Augusto Ignacio Cabral;

Ajudante agronomo, Evaristo Leitão;

Ajudante agronomo, Octavio Gomes de Moraes Vasconcellos.

18º districto (Estado de Minas Gerais):

Inspector agronomo, Francisco Leite Alves Costa;

Ajudante agronomo, João Baptista Zolini;

Ajudante agronomo, Admar Lopes da Cruz;

Ajudante agronomo, Victor Mallmann;

Ajudante agronomo, Godofredo dos Santos;

Ajudante agronomo, Newton de Castro Belleza;

Ajudante agronomo, Alexandre Leito Figueiredo;

Escrevente, Durvalino Pereira da Silva.

19º districto (Estado de Goyaz):

Inspector agronomo, Eduardo Claudio da Silva;

Ajudante agronomo, Euler Coelho;

Ajudante agronomo, Alvaro Guimarães.

20º districto (Estado de Matto Grosso):

Ajudante agronomo, Julio Ferreira Aguiar;

Ajudante agronomo, Henrique Carlos Moreira;

Ajudante agronomo, Sebastião de Campos Borges;

Escrevente, Odilza Ramos.

21º districto (Territorio do Acre)?  
Inspector agronomo, Liberalino Salles Gadelha;

Escrevente, Cesar Sodero.

— Sr. inspector agricola do 12º Districto — Victoria:

Relativamente ao objecto do vosso officio n. 779, de 24 de julho ultimo, e attendendo ás considerações constantes do mesmo, declaro-vos, para os devidos fins, haver resolvido tornar sem effeito a ordem desta directoria contida no telegramma n. 642 (secretaria), de 5 do mesmo mez de julho, e concordar com o proseguimento da concorrência administrativa, que essa inspectoría está realizando, para a aquisição de material de officina mecanica (officio n. 2.604).

— Sr. inspector agricola do 10º Districto — Aracajú:

Em solução ao vosso officio n. 555, de 2 do mez corrente, communico-vos, que o fornecimento de material agricola pelo preço do custo, deve sempre ser feito mediante o pagamento á vista, cabendo-vos providenciar a respeito do material vendido á requisição do director do Departamento Estadual de Algodão, constante da relação que acompanhou o vosso citado officio (officio numero 2.605).

— Sr. director geral da Agricultura:  
Peço vos digneis de providenciar com a possivel brevidade no sentido de ser concedida franquía telegraphica em objecto de serviço publico, ao ajudante da Inspectoría Agricola do 20º Districto, Estado de Matto Grosso, agronomo Henrique Carlos Moreira (officio n. 2.612).

— Sr. presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, rogo vos digneis de expedir as necessarias ordens no sentido de serem acceitas pelos agentes dessa companhia as requisições de passagens, transportes de sementes, plantas, material agricola, adubos, animaes, etc., que em objecto de serviço publico, foram feitas no corrente anno, pelo ajudante, interino, da Inspectoría Agricola do 5º Districto, Estado do Ceará, agronomo José Aristobulo de Castro, correndo as despesas por conta da respectiva inspectoría agricola (officio n. 2.602).

Identicos ao Sr. director da Companhia Commercio e Navegação e ao Sr. director da Rede Cearense, em Fortaleza.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De ordem do Sr. ministro, rogo vos digneis de expedir as necessarias providencias no sentido de serem acceitas pelos agentes dessa estrada as requisições de passagens, transportes de sementes, plantas, material agricola, adubos, animaes, etc., que em objecto de serviço publico, foram feitas no corrente anno, pelo ajudante, interino, da Inspectoría Agricola do 18º Districto, agronomo Victor Mallmann, correndo as despesas por conta da respectiva inspectoría agricola (officio n. 2.527).

Identicos ao Sr. director da Companhia de Industria e Viacão de Pirapora e ao Sr. director da Empresa Viacão de S. Francisco.

Dia 20

Sr. ministro:

Junto tenho a honra de passar ás vossas de V. Ex., para os devidos fins, o requerimento em que o 3º official desta

directoría, Abelardo Manhães Flores, pede lhe seja concedido mais um anno de licença, sem vencimentos, para tratamento de negocios de seus interesses e em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 6 de fevereiro ultimo, cumprindo-me informar que o funcionario requerente já gosou, seguidamente, 17 mezes de licença, dos quaes, sete, para tratamento de saude, e 12 para tratamento de interesses.

Relativamente ao pedido que ora faz, esta directoría acha que para o serviço, será de toda a conveniencia que a licença seja concedida, uma vez que a isso permitta a lei em vigor (officio numero 2.625).

— Sr. director geral de Contabilidade:

Para fazer face ás despesas miudas e de prompto pagamento, durante os restantes mezes do corrente anno, com os despachos desta repartição, rogo vos digneis de determinar as necessarias providencias no sentido do ser feito, por conta da sub-consignação 3ª «Compra, conservação, etc.», da verba V. titulo «Material», art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, um adiantamento de 1.500\$ ao despachante desta directoría, Henrique de Oliveira Borges.

Para os devidos fins, devo informar-vos que o referido funcionario já apresentou a esta directoría os documentos comprobatórios das despesas pelo mesmo effectuadas com o adiantamento de 2.000\$ que lhe foi concedido em virtude do aviso numero 1.377, de 17 de março ultimo, documentos esses que se acham em via de organização para serem encaminhados a essa Directoría Geral (officio numero 2.636).

Para vosso conhecimento e devidos fins, communico-vos que de ordem do Sr. ministro, constante do officio numero 1.379, de 1 de agosto corrente, da Directoría Geral de Agricultura, foi cedido por esta directoría á Estação de Monta de Cachoeira, Estado do Pará, o seguinte material agricola: 1 cultivador «Planet Jor», do valor de 50\$ e 1 arado de aiveca fixa «Juvel», do valor de 110\$000 (officio n. 2.637).

Junto a este vos remetto, para os devidos fins, processada e relacionadas, as contas do Lloyd Brasileiro, nas importancias de 570\$ e 147\$910, perfazendo o total de 717\$910, provenientes de transportes concedidos em proveito deste serviço, no exercicio de 1922, á requisição da Inspectoría Agricola do 5º districto, sendo que as referidas contas deverão ser levadas em conta da importancia relacionada, sob n. 31, na 3ª sub-consignação «Compra, conservação, etc.», da relação que vos enviei com o officio n. 144, de 15 do janeiro ultimo (officio n. 2.618).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral — Rua Matta Machado n. 3 — Nesta:

Junto vos envio, para os devidos fins, o requerimento de Brandão & Irmão, proprietarios no Estado do Amazonas e inscriptos no Registro de Lavradores, Criadores e Profissionais de Industrias Connexas, solicitando que lhes seja expedido o titulo de propriedade da marca systema «Ordem e Progresso», para assinalar o gado de sua propriedade, juntando uma estampilha federal no valor de 10\$, e bem assim o desenho da marca escolhida, n. 26.212.

Peço-vos que o talão referente a essa inscripção, seja enviado a esta directoría, para que seja entregue aos interessados (officio n. 2.627).

— Sr. inspector agricola do 14º districto — São Paulo:

Respondendo ao vosso officio numero 1.383, de 4 do corrente, pedindo distribuição de credito para pagamento da differença de vencimentos entre o cargo do inspector e do ajudante que o substitue, durante o seu impedimento, communico-vos que provavelmente essa inspectoría dispõe de saldo sufficiente para esse pagamento, pois o credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, para as despesas que correm pela IV consignação «Diarias, ajudas de custo e substituições regulamentares», foi de 18:000\$, e a despesa com essa substituição até o fim do corrente anno não attingirá a réis 1:500\$000.

Esta directoría, por falta de remessa dos balancetes e documentos de despesas dessa inspectoría, se acha impossibilitada de apreciar o estado dos creditos destinados ao custeio das despesas dessa inspectoría, motivo pelo qual vos recomendo sejam os mesmos organizados e remetidos com brevidade (officio numero 2.631).

Relação dos agricultores do Estado de Sergipe, inscriptos no Registr. de lavradores, criadores e profissionais de industrias connexas a que se refere o officio n. 2.633, de 20 de agosto de 1923,

1. Adelino Vieira da Rocha — Municipio de N. S. das Dores — Cidade da Capella.
2. Felix da Motta Cabral — Municipio de Capella — R. Moreira Guimarães.
3. Ezequiel Manoel de Almeida — Municipio de Capella — R. Coelho Campos.
4. José Gregorio da Fonseca Lima — Municipio de Capella.
5. José Dias de Mattos Telles — Municipio de Japarutaba.
6. João Aguiar Junior — Municipio de Japarutaba.
7. Laudelino José Corrêa — Municipio de Capella.
8. Antonio Gonçalves Barroso — Municipio de São Christovão.
9. Antonio Muniz Telles — M. de São Christovão — Praça da Matriz.
10. Epaminondas Freitas — Municipio de S. Christovão.
11. José Galdino de Andrade — Municipio de S. Christovão — Praça da Matriz.
12. Manoel Rocion de Moura — Municipio de Leriry — Capella.
13. Francisco Sobral Garcez — Municipio de Itaporanga.
14. João Canegundes de Almeida — M. de S. Christovão — Cidade da Estancia.
15. José Sobral Garcez — Municipio de Itaporanga.
16. Sylvio Sobral Garcez — Municipio de Itaporanga.
17. Manoel Bernardino dos Santos — Municipio de S. Christovão.
18. Hercilio Brito — Municipio do Propriá.
19. Manoel Sobral — Municipio de Itaporanga.
20. Antonio Coelho de Sá — Municipio de Dores.
21. Felipe Nery S. Thiago — Municipio de Aracajú — Bairro Chico — Chico.
22. Alberto Munk — Municipio de Laranjeira.

*Relação dos agricultores do Estado de Sergipe, inscriptos no Registro de Lavradores, Criadores e Industrias Conexas a que se refere o officio numero 2.634, de 20 de agosto de 1923*

1. Antonio Ferreira da Cruz — Municipio de Villa Nova — Jaboatão.
2. Antonio Vicente Ferreira — Municipio de Villa Nova.
3. Americo Curvello de Mendonça — Municipio de Aracaju — C. Postal n. 52.
4. João Fernandes de Seixas Britto — Municipio de Porto da Bolha — Propria.
5. Homero Felizola Zucarino — Municipio de Aracaju.
6. Manoel Ventura de Souza — Municipio de Propria — Cedro.
7. Antonio Luz Maciel Filho — Municipio do Carmo — Praça Fausto Cardoso n. 4 — Aracaju.
8. Francisco Rabello Leito — Municipio de Riachuelo.
9. Manoel Das Rollemberg — Municipio de Japarutuba.
10. Antonio Pedro da Silva — Municipio de Garara.
11. Gervina de Rezende Silva — Municipio de Garara.
12. Manoel Raymundo do Vasconcellos — Municipio de Riachuelo.
13. José Pinto Teixeira — Municipio de Aracaju — Bairro de Santo Antonio.
14. Gentil Daltro — Municipio de São Christovão — Laranjeiras.
15. Miguel Dias do Prado — Municipio do Carmo.
16. Mavnet & Irmãos — Municipio de Santo Amaro — Maroim.
17. Antonio Garcia Rosa — Municipio de Aracaju — Bairro de Santo Antonio.
18. Gonçalo Telles de Mendonça — Municipio de Aracaju.
19. Manoel Paes de Azevedo — Municipio de Aracaju — R. de Maroim n. 206.

— Sr. director geral de Contabilidade:

Remetto-vos, para os devidos fins, as segundas vias das contas de Luiz Macedo & Comp., cujos pagamentos foram requisitados ao Tribunal de Contas, nesta data, conforme o officio n. 2.619, que junto por cópia (officio n. 2.620).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Rogo-vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Luiz Macedo & Comp., nas importancias de 3:622\$400 e 25\$200, perfazendo o total de 3:647\$600, provenientes do fornecimento de artigos do expediente diversos a esta directoria, no corrente anno, cuja aquisição foi feita em virtude do contracto celebrado na Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, conforme publicação no *Diario Official* de 18 de março ultimo e registrado por esse Tribunal em 9 de abril proximo passado.

Cabe-me informar-vos que, inclusive as contas supra, importam em réis 3:622\$550 os pagamentos requisitados por esta directoria pela sub-consignação «Objectos de expediente, etc.», da verba V, titulo — Material — art. 79, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Informe-vos, outrossim, que as despesas empenhadas pela alludida sub-consignação, cujos pagamentos não foram ainda requisitados, importam em 2:487\$978 (officio n. 2.619).

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Solicito vossas providencias no sentido de no Thesouro Nacional ser paga a inclusa conta devidamente processada a The Rio de Janeiro & São Paulo Telephone Co. na importancia de 277\$561, proveniente da assignatura de um aparelho telephonico instalado na sede da Inspectoria Agricola do 13º Districto Nicttheroy, Estado do Rio de Janeiro, relativo ao periodo de 25 de abril a 31 de dezembro do corrente anno.

Consoante as disposições em vigor informo-vos que, inclusive a conta supra importam em 45:181\$161 os pagamentos requisitados por esta directoria pela sub-consignação 4ª, «Obras de conservação, etc.», da verba V, titulo — Material — artigo 79 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Informo-vos que a importancia da conta supra foi empenhada na respectiva sub-consignação sob o n. 30 a que se refere o conhecimento de n. 15 de 4 de junho ultimo, no qual se verificou o saldo de 112\$439, que foi devidamente annullado na escripturação desta directoria e bem assim que as despesas empenhadas pela alludida sub-consignação, cujos pagamentos ainda não foram requisitados, importam em 81\$900 (officio n. 2.621).

— Sr. director geral de Contabilidade: Tendo sido requisitado ao Tribunal de Contas pelo officio n. 2.621 da presente data desta directoria, o pagamento da conta da The Rio de Janeiro & São Paulo Telephone Co., na importancia de réis 277\$561, proveniente da assignatura de um aparelho telephonico instalado na sede da Inspectoria Agricola do 13º Districto, Nicttheroy, Estado do Rio de Janeiro, relativo ao periodo de 25 de abril a 31 de dezembro do corrente anno, junto a este passo as vossas mãos a cópia do citado officio e bem assim a 2ª via da alludida conta, de conformidade com o disposto no art. 261 do Código de Contabilidade (officio n. 2.622).

### Directoria de Meteorologia

#### INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 23 de agosto de 1923

Ao observador da estação de Opanock, relativamente ao registro de coordenadas geográficas e altura dos aparelhos das estações climatológicas, etc. (officio n. 4.220).

Comunicando existencia de varios e ganhos em seus trabalhos e instruindo sobre a precisa correção, aos observadores das estações de: Santa Mar a Magdalena, S. Fidelis, Aracati, Floriano Peixoto, S. Castano, Itahy, Mogy das Cruzes, Santa Cruz (officios ns. 4.230 a 4.237).

Ao chefe da estação de Camoos, relativamente ao pagamento das despesas feitas na estação, etc. (officio n. 4.238).

Ao observador da estação de S. Lourenço, confirmando telegramma de hoje pedindo remessa de recibo da despesa com correios em proveito dessa estação, etc. (officio n. 4.239).

Ao observador da estação de Vallões, comunicando que o uso do telegrapho só é permitido em materia de serviço, limitando bastante o numero de palavras, etc. (officio n. 4.240).

Ao observador da estação de Pharol do Rio Doce, communicando remessa de material (officio n. 4.241).

Ao delegado de Policia de Pesqueira, confirmando o telegramma de hoje e enviando, por cópia, o telegramma que o observador da estação climatologica dessa loca-

lidade transmittiu a esta directoria, communicando que o posto meteorologico foi invadido por desocupados e solicitando providencias afim de que o facto não se reproduza (officio n. 4.242).

Ao observador da estação de Franca, remetendo em devolução o recibo que acompanhava o seu memorandum datado de 18 do corrente, etc. (officio n. 4.243).

Ao Sr. engenheiro da 5ª Residencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em Pamy, accusando o recebimento do seu memorandum n. 16, de 13 do corrente, capeando o boletim pluviometrico relativo ao mez de julho findo e agradecendo a remessa (officio n. 4.244).

Ao observador da estação de Macahé, accusando o recebimento do officio n. 88 de 20 de agosto e informando que não deve registrar senão os phenomenos por elle observa os (officio n. 4.245).

Ao chefe do Trafego da The Leopoldina Railway, remetendo dous quadros estatísticos do serviço de distribuição das previsões do tempo do Estado do Rio de Janeiro, durante o mez de julho findo, etc. (officio n. 4.246).

Ao observador da estação de Aquidua, relativamente ao grande atrazo na remessa do material scientifico dessa estação (officio n. 4.247).

Ao Sr. A. J. Terry, em Corrente, pedindo providenciar junto ao observador da estação climatologica a sua direcção, no sentido de ser enviado a este instituto, o material scientifico referente aos mezes de junho e julho do corrente anno (officio numero 4.248).

Reclamando remessa de material scientifico do mez de junho, ao observador da estação de Fonte Boa (officio n. 4.491).

Ao observador da estação de Vallões, relativamente ao telegramma de 15 do corrente, etc. (officio n. 4.251).

Ao observador da estação de Palma, relativamente a informações prestadas em officio n. 364 de 5 de julho findo (officio numero 4.251).

Aos observadores das estações de Barra do Corda e Luiz de Caceres, communicando existencia de varios enganos em seus trabalhos e instruindo a breje precisa correção (officios ns. 4.252 e 4.253).

Ao observador da estação de Floriano Peixoto, relativamente ao registro de coordenadas geográficas e alturas dos aparelhos em todas as estações meteorologicas, etc. (officio n. 4.254).

Ao chefe do Telegrapho e Illuminação da Estrada de Ferro Central do Brasil, remetendo os mapas estatísticos do serviço de distribuição das previsões do tempo no Estado do Rio de Janeiro, durante o mez de julho findo e agradecendo a sua valiosa cooperação a esse serviço. (Mem. D. 1.195).

— Telegrammas:

Ao observador da estação de Pesqueira, informando ter solicitado providencias ao delegado de policia dessa localidade.

Ao delegado de Policia de Pesqueira, relativamente a invação do posto meteorologico nessa localidade, por pessoas es-

occupadas;

Ao observador da estação de Carmo, communicando que o boletim modelo n. 919 deve ser remetido a este instituto até o dia 5 de cada mez, etc.;

Ao observador da estação de Guarapuava, pedindo responder os telegrammas que foram remetidos a essa estação, em 10 do corrente;

Respondendo o telegramma do dia 22 do corrente, etc., ao delegado fiscal do Thesouro em Curitiba;

Ao observador da estação de Palmas, informando sobre pagamento;

Ao director do Serviço de Meteorologia do Estado do Rio Grande do Sul, accusando recebimento da comunicação relativa a modificação, redução, pressões Rio Grande e renúncia de quadros de julho, de Porto Alegre e junho de estâncias;

Ao inspector Avellar Figueiredo, em Belém, pedindo enviar para o observador de S. Luiz a quantia de 2:225\$ afim de attender despesas feitas em proveito daquella estação

Ao observador da estação de Vassouras, referindo-se ao telegramma de hoje e informando que aguarda resposta do despacho do dia 10 do corrente, etc.

Ao intendente de Ilhéos, agradecendo o empenho t. maio e a concessão do terreno para estação meteorologica.

Ao chefe da estação de Campos, relativamente ao saldo de 159\$, etc.

Ao inspector Avellar, em Belém, pedindo informar com urgencia, qual o saldo do seu suprimento de 2:000\$000.

Ao inspector Horacio de Souza, em Ilhéos, autorizando remontagem de Ilhéos, por réis 550\$000.

Ao mesmo, dando a relação do material enviado em outubro de 1918 para o Campo de Demonstração de Ilhéos.

## TRIBUNAL DE CONTAS

Acta n. 91 — Sessão ordinaria em 17 de agosto de 1923

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADE; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa e Agenor de Roura e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 4.014, 3.284, 3.597, de julho ultimo e agosto corrente, pagamento de 696\$731, 3.795\$ e 3:397\$600 a diversos, de differença de vencimentos e fornecimentos durante o corrente anno.

Officio n. 402, de agosto corrente, pagamento de 695\$ a The Rio de Janeiro S. Paulo Telephon Co., de assignaturas deapparehos telephonicos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil a D. Anna Candida Martins Sergio e outra, viuva e filha de Marinho Moreira Sergio, porteiro da Faculdade de Medicina da Bahia; a D. Camilla Santiago da Silveira e outros, viuva e filhos de Tiburcio Carvalho de Oliveira, amanuense dos Correios do Paraná, e de meio soldo e montepio a D. Lucia Fialho de Azambuja, viuva do 1º tenente do Exercito João R. de Azambuja.

Julgou-se legal a concessão das pensões e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento:

De 1:200\$ ao porteiro da Alfandega dessa Capital, Eugenio José de Souza e Almeida, como adiantamento, para despesas do prompto pagamento no 3º trimestre do corrente anno;

De 1:070\$ a diversos, de gratificações.

De dividas de exercicio findo:

De 1:638\$ a Thomaz Placido Teixeira de Faria, funcionario da Imprensa Na-

cional, de gratificação por serviços extraordinários em 1920;

De 132\$ a Olympio dos Santos Nunes, operario do Diario Official, de diarias em 1914;

De 120\$600 a Manoel de Miranda, soldado asylado, de gratificação adicional em 1920;

De 140\$250 a Alcestes Miranda Fragoso, ajudante de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, de diarias em 1919;

De 18:000\$ à Elvira Collado Bandeira de Albuquerque, viuva do major reformado do Exercito, Menandro Calheiros Bandeira de Albuquerque, de differença de vencimentos devidos ao mesmo major em 1918;

De 1:200\$ a Manoel Caetano Ferreira e outros, correios do Ministerio da Fazenda, de gratificação para aquisição de fardamento em 1922;

De 1:250\$ a José Bentes Monteiro, instructor da Escola Militar, de descontos a mais feitos em seus vencimentos em 1918.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De concessão de montepio civil a D. Maria Eliza da Rocha Ferreira e outros, viuva e filhos do 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, Antonio Victor Ferreira. — Julgou-se legal a concessão do titulo expedido á viuva do contribuinte e illegal a que foi feita aos menores, por não constarem dos respectivos titulos as datas de nascimento e da maioridade dos mesmos menores.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 86, de agosto corrente, consultando sobre a abertura do credito de 12:040\$, para pagamento do despesas com o tratamento do capitão Mario Barbedo. — O Tribunal resolveu responder affirmativamente á consulta.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.564, de junho ultimo, restituição da caução de 437:151\$114, depositada pela Empresa Constructora do Rio Grande do Sul, como garantia de serviços contractados com o mesmo ministerio. — Foi autorizada a restituição da caução.

Ns. 1.097, 1:163 e 2.311-C, de julho ultimo, pagamentos de 83\$333, 350\$ e 214\$857 a diversos, de gratificações por substituição no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Avisos ns. 695, 721 e 729, de agosto corrente, pagamento de 8:734\$680, 357\$700 e 209\$300 a diversos, de fornecimentos a varias repartições do ministerio no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 4.089 e 4.262, de julho ultimo e agosto corrente, pagamentos de 106\$251 e 1:080\$700 a diversos, de fornecimentos ao ministerio no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro.

Officio n. 404, de agosto corrente, da Escola Superior de Agricultura, pagamento de 250\$ a Amadeu Barbieline, de fornecimentos á referida escola no corrente anno. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe si o fornecedor de que se trata é o unico produtor do material.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De reversão de montepio civil para DB. Carmelita e Celeste Calazans Rodrigues, filhas de Francisco José Sayão Calazans Rodrigues, director de secção do Ministerio da Viação. — Julgou-se legal a concessão constante das apostillas

feitas nos titulos de montepio de que se trata.

De concessão do montepio civil a DD. Custodia Rosa Cavallero de Macedo, Francisca R. Cavallero de Macedo, Emilia Augusto Cavallero de Macedo e Eugenia Augusta Cavallero de Macedo, viuva e filhas de Emilio Alfredo Cavallero de Macedo, fiel do armazem da Alfandega do Pará. — Julgou-se legal a concessão e reversão de que se trata e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento:

De adiantamento de 1:500\$ a Arlindo de Oliveira Siqueira, porteiro da Recebedoria do Distrito Federal, para despesas a seu cargo no 3º trimestre do corrente anno.

De 357\$120 a Luiz Fernandes da Silva e outros, escripturarios da Caixa de Amortização, de gratificação no corrente anno.

De 40\$800 a Adelia de Senna Braga, de augmento de pensão em 1923.

De 260\$ a M. Lepper & Comp., de restituição de direitos a mais, pagos em 1921.

De 600\$ ao superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, como adiantamento, para despesas no 3º trimestre no corrente anno.

De dividas da exercicio findo:

De 2:225\$806 a Domingos Faria, correio do Ministerio da Agricultura, de gratificação a que fez jus de 1915 a 1919.

De 2:719\$834 a Augusto Lopes Gabriel, conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil, de gratificação adicional, em setembro de 1912 a dezembro de 1920.

De 4:000\$ a João Torres do Mello, procurador interino da Republica na secção do Territorio do Acre, proveniente de vencimentos no periodo de abril a agosto do 1920.

De 255\$500 a Leopoldino de Souza, machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, de gratificação adicional em 1917.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.115, 1.037 e 1.121, de agosto corrente, pagamento de 381\$333, 300\$ e 50\$ a diversos, de gratificações por substituição no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

N. 1.187 C, de abril ultimo, pagamento de 6:650\$ a Francisco de Souza Pinto, proveniente de trabalhos feitos ao Supremo Tribunal Federal. — Ordenou-se o registro, com assento no art. 739 do Regulamento do Código de Contabilidade, uma vez que se trata de despesa inferior a 10:000\$000.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.561, de agosto corrente, remettendo cópia do contracto celebrado entre a Directoria Geral de Contabilidade da Marinha e o guarda-livros ajudante Annibal Lobo, para prestação de serviços profissionais, e termo de rescisão de contracto com o mesmo, feito anteriormente. — Ordenou-se o registro dos termos do contracto e de rescisão de que se trata.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 707, 723 e 727, de agosto corrente, pagamentos de 7:000\$, 160\$300 e 500\$ a diversos, de fornecimentos a varias repartições do ministerio no corrente anno, de gratificação por serviços prestados fora da sede.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Offícios:

N. 377, de julho ultimo, da Escola Superior de Agricultura, pagamento de 804\$800 a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos a referida escola no corrente anno.

N. 197, de julho ultimo, do Museu Nacional, pagamento de 858\$429 a Sociedade Anonyma du Gaz, de fornecimentos ao referido Museu no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Fazenda — Processos: De concessão de montepio a DD. Maria Olympia, Mercedes e Lelia Corrêa de Oliveira, irmãs solteiras do capitão do Exército João Corrêa de Oliveira. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De distribuição de 90\$ a delegacia fiscal no Estado de S. Paulo, por conta da verba 29.

De pagamento: De restituição a que tem direito Renato Felipe.

De 1:367\$527 a João Gualberto Pereira, de percentagem a que tem direito de 1919 a 1921.

De 100\$ a Epaminondas de Souza Gouvêa, escripturario do Thesouro, de ajuda de custo.

De 900\$ a Oscar Jugurtha do Couto, escripturario da Caixa de Amortização, de ajuda de custo.

De dividas de exercicio findo:

De 2:400\$ a Edmundo Lopes Carneiro da Fontoura, ex-auxiliar da missão medica militar em operações de guerra, de diarias em 1919.

De 230\$700 a Companhia Paulista da Estrada de Ferro, de fornecimentos ao Ministerio da Agricultura, em 1919.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.224, 2.402 C e 2.476 C, de agosto corrente, pagamento de 7:128\$266, 3:396\$700 e 609\$676 a diversos, de gratificações e fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.572, de agosto corrente, remetendo copia do contracto celebrado entre o ministerio e a Companhia Nacional de Electricidade, para instalação electrica no edificio que serve de residência ao inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. — O Tribunal resolveu recusar registro ao contracto, porque, além de não ter havido concorrência publica como determina o artigo 738, § 1º, letra B, do Regulamento do Código de Contabilidade, não consta a prestação da caução, nem a prova da existência legal do contractante.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 2.616, 705, 547 e 665, de agosto corrente, pagamento de 8:060\$, 800\$, 88:072\$721 e 4:194\$500 a diversos, de fornecimentos a varias repartições do ministerio no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 4.183 e 4.245, do corrente mez, pagamento de 41:315\$ e 2:790\$ a diversos, de fornecimentos e salarios.

Officio n. 303, de 16 do mez findo, pagamento de 7:370\$ a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, de serviços prestados ao Observatorio Nacional.

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento de 182\$500 a Alvaro Moreira da Rocha, de gratificação adicional em 1915; 739\$ a Lydio Antonio Cesarino, de soldo em 1917; 1:200\$ a Alberto Felicio dos Santos e outros, continuos do Ministerio da Fazenda, para fardamento no corrente anno; e reia 2:137\$900 a Francisco Gomes de Carvalho Junior e outros, de diarias.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.041 e 1.044, de 26 do mez findo, pagamento de 34\$260 e 125\$ a diversos, de fornecimentos e gratificações. O Tribunal mandou registrar os citados pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.480, de 3 do corrente, pedindo reconsideração do acto deste tribunal pelo qual, em sessão de 6 do mez findo, foi recusado registro ao contracto celebrado com Elan David Wratten, para servir como encarregado das officinas de electricidade da officina do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro. — O Tribunal recusou registro ao contracto, porque, tendo a data de 14 de junho, achase publicado em 27 de junho deste anno, portanto, fora do prazo legal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 701, 716, 725 e 728, de 6 e 8 do corrente, pagamento de 9:742\$300, 943\$200, 339\$662 e 235\$238 a diversos, de fornecimentos. — Registrou-se.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.000, de junho ultimo, pagamento de 250\$ a Norberto Schneider, 3º official da secretaria de Estado, de gratificação por serviços extraordinarios. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o corpo instructivo informe, tendo em vista o disposto no art. 439 da lei do orçamento da Despesa em vigor.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil a dona Bráulio Ferreira dos Santos e outros, viuva e filhos de João Xavier dos Santos, fiel do thesouro dos Correios de Minas Geraes. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De distribuição do credito de 555\$111 a Delegacia Fiscal em Pernambuco, por conta da verba 31, para pagamento de gratificação por substituição a Romeu Gibson. — Ordenou-se o registro.

Officio n. 38, de maio ultimo, da Colletoria Federal de Nova Friburgo, remetendo o processo da Empresa de Electricidade Julius Harpe & Comp., acompanhado do contracto celebrado entre a Fazenda Nacional e a respectiva empresa, para recolhimento de imposto de energia electrica. — Ordenou-se o registro do contracto.

De pagamento:

De 286\$244 a Altino d'Avila Mello, de descontos feitos indevidamente nos seus vencimentos; 2:447\$800 a J. Pereira & Comp., de fornecimentos a recebedoria em fevereiro ultimo; 300\$ a Sylvio Adhemar Corrêa, zelador cobrador dos Proprios Nacinaes, de gratificação em maio de 1922, e 900\$ a Epaminondas de Souza Gouvêa, escripturario do Thesouro, de ajuda de custo em 1922.

De dividas de exercicios findos:

De 49\$998 a D. Miguelina Ribeiro dos Santos, de pensões deixadas de receber em 1919, e 4:489\$557 a Brazilianische

Elektricitats-Gesellschaft, de assignatura de telephone em 917.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 1.055 e 2.304-C, de julho ultimo, pagamento de 1:200\$ e 508\$, respectivamente, a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro e Manoel Cassius Berlink, sub-bibliothecario da Bibliotheca Nacional, de serviços prestados e diferença de vencimentos, no corrente anno.

O tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Marinha:

Officio n. 500, de agosto corrente, pedindo reconsideração do acto do tribunal que recusou registro ao termo de prorrogação do ajuste celebrado entre a referida escola e Benedicto Vieira Paixoto, para fornecimentos durante o corrente anno. — O tribunal ordenou que os processos sejam juntos aos demais referentes a contractos identicos que se acham em diligencia.

Officio n. 482, de 26 de julho ultimo, da Escola de Grumetes, sobre o levantamento da caução de 500\$ feita pelo Sr. Roberto Jordão para garantia do contracto. — O tribunal resolveu que o caso está sujeito unicamente a jurisdicção da Delegação junto ao Ministerio, de accordo com o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 64, 236, 490, 563 e 774, respectivamente, de março, abril, junho, julho e agosto ultimo, pedindo providencias para que os creditos necessarios ao pagamento das despesas effectuadas pelos districtos da Repartição Geral dos Telegraphos sejam distribuidos a thesouraria da mesma repartição, afim de serem feitos os supprimentos aos escripturarios pagadores, na forma do art. 99 da lei numero 4.532, de 6 de fevereiro ultimo. — O Tribunal ordenou o registro das distribuições dos creditos ao Thesouro Nacional, recommendando-se a Directoria Geral dos Telegraphos a necessidade de se fazer ao tribunal a comunicação mensalmente das applicações que se fazem aos Estados por meio de supprimentos, afim de que se reclinquem na escripturação as distribuições ora solicitadas.

Ns. 702, 674 e 694, de julho e agosto ultimo, pagamento de 281\$100, réis 265:537\$523 e 3:828\$887 a Cardinale & Comp., Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro e Société Anonyma du Gaz, de fornecimentos e trabalhos executados no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

N. 541, de 9 de julho ultimo, pagamento de 121:151\$ a Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, de trabalhos e medição provisoria executados nas construcções das Estradas de Ferro da Bahia, Sergipe e Norte de Minas Geraes, no mez de abril ultimo. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe, tendo em vista as duvidas levantadas pelo Sr. director da 1ª Directoria.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 2.725 e 4.195, de 14 de maio e 4 de agosto do corrente anno, pagamento de 5:414\$784, a Herms Stoltz & Comp., de fornecimentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos de pagamento de 150\$ a Eutenciano Chagas, de auxilio para aluguel

de casa em janeiro do corrente anno, 472\$ a Vicente José da Silva, de indemnização de despesas effectuadas em janeiro ultimo; 2.320\$500 a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos á Directoria da Receita, no corrente anno, e 6.145\$295 a Antonio Francisco de Aragão Sobrinho, de differença de soldo no periodo de 1903 a 1911. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

De concessão de montepio civil a Maria Carolina Pereira Lage, viuva de Manoel Joaquim Lage e a Alzira Emilia Macedo Cotia e outros, viuva e filhos de João Alves Guimarães Cotia Sobrinho. — O Tribunal ordenou o registro das despesas.

Officio n. 22, de 30 do mez findo, da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, com a cópia do contracto celebrado entre a mesma delegacia e a Companhia Força e Luz Porto-Alegrense, para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica em Porto Alegre. — Recusou-se registro ao termo de accôrdo, por não ter sido o mesmo publicado e haver este sido lavrado sem assignatura de duas testemunhas e sem haver a declaração do art. 775, § 1º, letra f, do Regulamento doCodigo de Contabilidade.

#### Ministerio da Guerra:

Aviso n. 80, de 10 do corrente, annullação na Contabilidade do mesmo ministerio e distribuição á Delegacia Fiscal no Paraná, do credito de 25.000\$, por conta da verba 29ª. — Foi ordenado o registro, feita a annullação indicada.

#### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.364, de 30 do mez findo, pagamento de 250\$ a Carlos B. de Figueiredo, de gratificação.

N. 2.441, de 6 do corrente, com a cópia do contracto celebrado entre o mesmo ministerio e V. Werneck & Comp. panha e Freire Guimarães & Comp., para o fornecimento de drogas e productos chimicos, durante o corrente anno, ás repartições dependentes, com excepção da Policia Militar do Distrito Federal, Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional do Saude Publica. — O Tribunal ordenou o registro do contracto celebrado com V. Werneck & Comp. o recusou esse expediente ao quo foi feito com Freire Guimarães & Comp., por não haver essa firma provado a sua existencia legal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Avisos ns. 703, 704, 730 e 731, de 6 e 8 do corrente, pagamento de 465\$200, 943\$, 565\$ e 620\$ a diversos, de fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Rouse:

#### Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 181, de 7 de junho ultimo, do Patronato Agricola do Barão de Lucena, no Estado de Pernambuco, recorrendo da decisão pela qual a delegação deste Tribunal naquella Estado recusou registro ás despesas de 5.504\$100 e 3.349\$450, proveniente de fornecimentos feitos ao mesmo Patronato por José Francisco de Amorim e Silva. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para que o ministerio informe se houve ordem do Sr. Presidente da Republica para a realização da despesa; e, no caso affirmativo, remetta a cópia da exposição que lhe fôr apresentada e do despacho de S. Ex.

#### Ministerio da Fazenda:

##### Processos:

De pagamento de 5.144\$270, ouro, e 1.286\$550, papel, a Anglo Mexican Petroleum Co., de restituição; 398\$400, a Charles Courcur, de restituições; 700\$, a Other de Mendonça, de ajuda de custo; 747\$051, a Agenor Rego, de gratificação e 400\$, a Francisca Salgado, do pensão de montepio, em 1920;

De distribuição do credito de réis 1.604\$826, á Delegacia Fiscal no Espirito Santo, por conta da verba 5ª, letra B.

##### De concessão de montepio:

A Maria Julieta dos Santos Caruncho e outros, viuva e filhos de João Martins Caruncho;

A Emilia Vanique e outros, viuva e filhos de Antonio Alves Boa Ventura;

A Josepha Pessoa dos Santos, viuva de Francisco Pedro dos Santos.

O Tribunal mandou registrar os citados pagamentos e julgou legaes as alludidas concessões.

##### Ministerio da Guerra:

Officio n. 1.108, de 8 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade do mesmo ministerio, com a cópia do contracto celebrado pela Directoria Geral de Intendencia da Guerra com diversos negociantes, para fornecimento de artigos de fardamento. — Ordenou-se o registro do contracto.

#### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 2.356 e 1.127, de 30 do mez findo e 2 do corrente, pagamento de 250\$ e 1.800\$ a diversos, de gratificações e fornecimentos.

##### Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.548, de 8 do corrente, pagamento de 14.106\$685 a B. Silva & Comp., de fornecimentos.

#### Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 656, 697, 699 e 732, de 31 do mez findo, 6 e 8 do corrente, pagamento de 1.300\$, 3.476\$690, 5.237\$250 e 2.740\$200 a diversos, de serviços prestados e fornecimentos.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

N. 442, de 16 de junho ultimo, com a cópia do contracto celebrado pela Directoria Geral dos Correios e a firma João Bromberg & Comp., para fornecimentos de material no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro do contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Passos Miranda:

#### Ministerio da Fazenda:

##### Processos:

De pagamento de 500\$ a Julio de Oliveira Sobrinho, de differença de vencimentos em 1920; 220\$, a Francisco Nascimento Porto Carreiro, de restituição no corrente anno; 1.562\$288, a José Candido de Souza Valente, de gratificação de reengajamento no periodo de 1918 a 1919; 618\$215, a Olympia Peixoto Dias, de restituição, 314\$, a Roberto Leonidas Lapagesse e outro, de diarias. — O Tribunal mandou registrar os citados pagamentos.

##### De concessão de montepio civil:

A Narcisa Candida de Aprada e a Narcisa Josephina de Andrada, filha e neta do conselheiro José Bonifacio de Andrada e Silva, do accôrdo com o decreto legislativo n. 4.694, de 28 de fevereiro do corrente anno.

A Celina Von Sydow de Mattos Costa, viuva de Raul de Mattos Costa, de accôrdo com o decreto n. 4.652, de 17 de janeiro do corrente anno.

A Maria do Oliveira e Silva, filha casada de Pedro José Barbosa de Oliveira.

— O Tribunal julgou legaes as alludidas concessões e ordenou o registro das respectivas despesas.

#### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.169, de 7 de agosto ultimo, pagamento de 900\$ a Raul Leitão da Cunha e outro, de gratificação.

#### Ministerio da Marinha:

##### Avisos:

Ns. 2.064 e 3.562, de 21 de maio e 10 de agosto do corrente anno, distribuição do credito de 23\$286 á Delegacia Fiscal no Pará, por conta da verba 11ª.

N. 3.546, de 8 do corrente, pagamento de 2.945\$390 a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos.

#### Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 37, de 23 de julho ultimo, adiantamento de 50.000\$ a Manoel Coelho Rodrigues, director da Contabilidade do mesmo ministerio, por conta da verba 5ª.

#### Ministerio da Viação e Obras Publicas:

##### Avisos:

Ns. 700, 709 e 724, de 6 e 7 do corrente, pagamento de 750\$200, 18.929\$750 e 261\$100 a diversos, de fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

N. 717, de 6 do corrente, com a cópia do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Dias Garcia & Comp. e João Bromberg & Comp., para fornecimento de material no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro do contracto.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 22 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

#### Acta n. 95 — Sessão ordinaria, em 22 de agosto de 1923

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ALFREDO VALLADÃO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, SR. ALVARO WERNECK. — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Agenor de Rouse e auditor Passos de Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Compareeram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Thompson Flores, Eduardo Lopes, Luiz Renno, Bueno Brandão Filho e Alfredo Navignier.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Jesuino Cardoso, com causa participada.

Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Telegramma do delegado fiscal em Mato Grosso, de 16 de junho de 1922, á Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional sobre arbitramento de fiança do collector federal de Ponta Porã, no mesmo Estado. — Preliminarmente deixou-se de tomar conhecimento do processado, porque, nos termos do artigo 86 do Codigo de Contabilidade e do art. 853 do respectivo regulamento, as cauções não constituídas por hypothecas independem do julgamento do Tribunal de Contas, cabendo a este apenas verificar si ellas foram opportunamente prestadas.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

##### Processos de tomada de contas:

Seu numero, do porteiro da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, Alagoas Araujo de Oliveira, referentes ao adiantamento de 400\$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 523, de 18 de abril ultimo, do Ministerio da Justiça;

N. 12.722, do commissario da Armada Joaquim Pinto de Freitas, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920;

N. 12.769, do 2º tenente patrão-mór Eloy José Dias Machado, no periodo de 12 de agosto de 1920 a 14 de fevereiro de 1921;

N. 13.165, do ex-agente postal de Bicas, Estado de Minas Geraes, Estanislau Juliani, no periodo de 1 de junho de 1910 a 29 de fevereiro de 1920;

N. 13.845, do ex-agente postal de Bariri, Estado de S. Paulo, Argemiro Pereira de Mendonça, no periodo de 22 de janeiro de 1920 a 25 de maio de 1922;

N. 15.846, do ex-agente postal de Igaratá, Estado de São Paulo, Francisco Leite de Araujo, no periodo de 22 de agosto de 1893 a 13 de janeiro de 1918;

N. 13.881, do ex-agente postal de São José dos Pinhães, Estado do Paraná, Arnésio Peixoto Braga, no periodo de 1 de dezembro de 1921 a 24 de junho de 1922;

N. 14.014, do director do Hospital Oswaldo Cruz, Dr. João Neri, referentes ao adiantamento de 6:000\$ que lhe foi feito em virtude de aviso n. 889, de 30 de julho de 1921, do Ministerio da Justiça;

N. 14.171, do ex-thesoureiro da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil Zoroastro Pires, no periodo de 2 de janeiro a 29 de dezembro de 1922;

Mandaram-se lavrar accórdãos julgando quites os responsaveis.

N. 11.163, do ex-agente postal de Arari, Estado do Maranhão, Lino Livio Ferreira Leite, no periodo de 29 de junho de 1922 a 10 de maio de 1916, com um requerimento do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico pedindo a alienação administrativa da caução prestada pelo responsavel, por não ter o mesmo recolhido aos cofres publicos a importância do alance fixado em accórdão de 3 de janeiro de 1922. — O Tribunal resolveu autorizar a alienação administrativa da caução, procedendo-se nos termos do requerimento do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

— Relatados pelo Sr. auditor Thomáson Flores:

Processos de tomada de contas:

Sem numero, do porteiro da Inspetoria de Fiscalização de Genéreas Alimentícios Celestino Costa, referentes ao adiantamento de 600\$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 668 de 8 de maio ultimo, do Ministerio da Justiça;

Sem numero, do almoxarife pagador da Escola de Minas de Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, Diogo Borges de Maranhães, referente ao adiantamento de 49:054\$539, que lhe foi feito em virtude da remuneração constante do officio n. 109, de 3 de abril findo, do director da mesma escola, tendo recolhido saldo na importância de 720\$425 (officio n. 189, de 5 de junho de 1923, da Delegação do Tribunal de Contas no mesmo Estado);

N. 12.330, do 2º tenente commissario Alcides de Oliveira, no periodo de 1 de janeiro a 25 de maio de 1920;

N. 12.379, do 1º tenente commissario José Norberto de Castro Moraes, no periodo de 1 de janeiro a 31 de agosto de 1920;

N. 12.553, do 2º tenente patrão mór Theophilo Antonio da Silva, exercicio de 1919;

N. 12.848, do ex-agente postal de Viamão, Estado do Rio Grande do Sul, Herédia Moren Pereira, no periodo de 12 de dezembro de 1912 a 17 de julho de 1919;

Mandou-se lavrar accórdãos julgando quites os responsaveis.

N. 11.408, do ex-agente postal de Conceição de Coité, Estado da Bahia, José Longuinho de Araujo, no periodo de 5 de junho de 1911 a 22 de fevereiro de 1914. — Mandou-se lavrar accórdão julgando o responsavel em alcance para com a Fazenda Nacional, pela importância de 273\$300.

Sem numero, do auxiliar de 1ª classe do Serviço de Industria Pastoral Achylles Guerra Diniz, referentes ao adiantamento de 1:500\$, que lhe foi feito na Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, em janeiro proximo passado, para despesas de transportes (officio n. 307, de 19 de julho de 1923, da Delegação do Tribunal de Contas no mesmo Estado). — Mandou-se lavrar accórdão julgando quites o responsavel, mantendo-se a multa de 1% ao mez sobre a quantia adiantada, imposta pelo chefe da delegação.

N. 13.371, do ex-agente postal da rua Barão de Mesquita Hortencia Corrêa de Macedo, no periodo de 6 de dezembro de 1901 a 1 de maio de 1920. — Convertiu-se em diligencia o julgamento, para que a Directoria Geral das Correios preste esclarecimentos, tendo em vista as allegações apresentadas.

— Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processos de tomada de contas:

N. 12.772, do 2º tenente chimico José de Vasconcellos Mendonça Filho, exercicio de 1919;

N. 12.841, do amanuense Francisco da Paula Jarelli, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1919;

N. 13.232, do 2º tenente commissario Raul Alves da Rocha Paranhos, no periodo de 1 de janeiro a 6 de julho de 1921;

Sem numero, do assistente da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculosa, Dr. Servulo de Luna, referentes ao adiantamento de 3:000\$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 114, de 25 de janeiro proximo passado, do Ministerio da Justiça.

Mandou-se lavrar accórdãos julgando quites os responsaveis.

N. 13.815, do ex-agente postal de Faro, Estado do Pará, Manoel Joaquim Pinto, referente ao periodo de 27 de janeiro de 1887 a 12 de dezembro de 1916;

N. 11.443, do ex-agente postal de Itaporanga, Estado de S. Paulo, Maria Theodora Caldas, no periodo de 24 de março de 1906 a 13 de março de 1911.

Mandou-se lavrar accórdãos julgando os responsaveis em alcance para com a Fazenda Nacional pelas importancias, respectivamente, de 153\$150 e 378\$087.

— Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processos de tomada de contas:

N. 12.521, do 2º tenente patrão-mór Gustavo José Ferreira, no periodo de 4 de maio a 31 de dezembro de 1918;

N. 12.724, do 1º tenente commissario Jacob Cordovil Maurity, no periodo de 26 de julho de 1919 a 7 de outubro de 1920;

N. 13.890, do delegado de saude do 5º Distrito Sanitario Dr. José Ignacio de Oliveira Borges, referentes ao adiantamento de 225\$, que lhe foi feito em virtude do aviso n. 1.148, de 23 de setembro do anno proximo passado, do Ministerio da Justiça;

N. 14.063, do ajudante de geologo e petrographo do Serviço Geologico e Mineralogico Archibaldo de Mello Campbell, referentes ao adiantamento de réis 20:000\$, que lhe foi feito em virtude do

aviso n. 2.694, de 14 de junho de 1921, do Ministerio da Agricultura, tendo sido recolhido o saldo de 14\$500;

N. 14.194, do 2º tenente commissario Gasfão Motta, no periodo de 1 de outubro de 1921 a 21 de janeiro de 1923.

Mandou-se lavrar accórdãos julgando quites os responsaveis.

N. 13.722, do ex-collector federal do S. João Nepomuceno, Estado de Minas Geraes, José Braz de Mendonça, no periodo de 1 de setembro de 1908 a 31 de dezembro de 1909. — Mandou-se lavrar accórdão julgando o responsavel em alcance para com a Fazenda Nacional, pela importância de 243\$148.

N. 12.553, do ex-agente postal de Miguel Calmon, Estado de São Paulo, Flavia Beatriz Maccalini, no periodo de 12 de setembro de 1913 a 13 de fevereiro de 1920. — Mandou-se lavrar accórdão julgando a responsavel em credito para com a Fazenda Nacional, pela importância de 65\$392.

— Relatados pelo Sr. auditor Bueno Brandão Filho:

Processos de tomada de contas:

N. 12.332, do 2º tenente commissario Raul Helmold de Souza Seares, no periodo de 1 de janeiro a 31 de agosto de 1920;

N. 12.368, do secretario interino da Capitania do Porto do Acre, em Rio Branco, Pedro Augusto Chaves, no periodo de 16 de julho a 31 de dezembro de 1918;

N. 12.385, do 2º tenente patrão-mór Pedro Henchem, no periodo de 1 de janeiro a 31 de março de 1919;

N. 12.403, do secretario interino da Capitania do Porto de Matto Grosso, João da Silva Vasconcellos, no periodo de 1 a 31 de janeiro de 1919;

N. 12.407, do 1º tenente medico Dr. Annibal Bittencourt, no periodo de 19 de dezembro de 1918 a 9 de dezembro de 1919;

N. 12.523, do ex-agente de S. Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, Arthur Pansa Bruno, no periodo de 5 de junho de 1912 a 31 de janeiro de 1920;

N. 12.537, do 2º tenente commissario Jayme Freire, no periodo de 30 de abril a 31 de dezembro de 1919;

N. 12.540, do capitão de fragata graduado patrão-mór João Tavares Tracema, no periodo de 24 de setembro de 1917 a 27 de janeiro de 1919;

N. 12.541, do 1º tenente medico Dr. José Juliano Vanzolini, no periodo de 4 de janeiro a 10 de setembro de 1920;

N. 12.546, do capitão de corveta medico Dr. José Alfredo de Oliveira, no periodo de 1 de dezembro de 1919 a 31 de maio de 1920;

N. 12.547, do secretario da Capitania do Porto do Ceará, João Pio de Farias, no exercicio de 1920;

N. 12.547, do capitão de corveta medico Dr. José Cleomenes da Silva Ferreira, no periodo de 7 de abril a 31 de dezembro de 1919;

N. 12.577, do escrevente de 1ª classe Ramiro da Silva Freire, no exercicio de 1919;

N. 12.583, do 1º tenente commissario João de Deus Pedrosa, no periodo de 14 de outubro de 1918 a 8 de julho de 1920;

N. 12.729, do 2º tenente commissario Jayme Antonio Gomes, no periodo de 4 de outubro de 1919 a 9 de março de 1921;

N. 12.768, do secretario da Capitania do Porto de Alagoas, Ramiro da Silva Freire, anno de 1920;

N. 12.775, do 1º tenente medico Dr. Mario Pontes de Miranda, no periodo de

28 de novembro de 1919 a 18 de maio de 1921;

N. 12.785, do 2º tenente pharmaceutico Alcebades Gomes de Almeida, no periodo de 28 de novembro de 1909 a 1 de março de 1921;

N. 13.791, do 1º tenente pharmaceutico Julio Cesar Machado Fonseca, no periodo de 3 de junho de 1920 a 6 de junho de 1921;

N. 12.809, do 1º tenente medico Dr. Luiz Gonzaga de Castro, no periodo de 16 de dezembro de 1918 a 10 de janeiro de 1919;

N. 13.167, do agente postal do Cabo Verde, Estado de Minas Geraes, Antenor Ribeiro do Prado, no periodo de 1 de outubro de 1916 a 31 de dezembro de 1921;

N. 13.260, do fiel de 2ª classe Francisco Alves Ferraz, no periodo de 1 a 31 de agosto de 1921;

N. 13.288, do 1º tenente medico Dr. Alfredo de Moraes Coutinho Filho, no periodo de 4 de fevereiro a 23 de junho de 1921;

N. 13.291, do 2º tenente pharmaceutico Dr. João da Silva Pereira, no periodo de 28 de março a 27 de junho de 1921;

N. 12.298, do capitão-tenente medico Dr. Antonio Hezildo Rego, no periodo de 25 de março de 1920 a 21 de novembro de 1921;

N. 13.393, do mestre Hermogenes de Araujo Correição, no periodo de 25 de dezembro de 1917 a 9 de janeiro de 1920;

N. 13.390, do contra-mestre Benedicto Linhares, no periodo de 29 de outubro de 1909 a 10 de junho de 1910;

N. 13.399, do contra-mestre João Francisco Guedes, no periodo de 19 a 22 de setembro de 1911;

N. 13.420, do 2º tenente pharmaceutico Mario Venturi, no periodo de 3 de outubro de 1920 a 7 de janeiro de 1922;

N. 13.500, do ex-almojarife do Posto Zootecnico de Pinheiro, Adolpho Americo Franco, referentes ao adiantamento de 1.000\$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 440, de 17 de fevereiro de 1913, do Ministerio da Agricultura;

N. 13.764, do capitão-tenente commissario Othello de Alcantara Gomes, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1921;

N. 13.786, do 1º tenente medico Dr. Rodrigo da Veiga Cabral, no periodo de 18 de janeiro a 14 de fevereiro de 1921;

N. 13.811, do agente da Capitania do Porto do Rio Grande do Norte em Areia Branca, Arthur Paula, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1921;

N. 13.813, do capitão-tenente medico Dr. Pedro Martins, no periodo de 2 de junho a 5 de julho de 1916;

N. 14.070, do capitão-tenente commissario José de Azevedo Maia, no periodo de 3 de março de 1921 a 30 de junho de 1922;

N. 11.978, do capitão-tenente medico Dr. Oswaldo Palhares, no periodo de 31 de dezembro de 1921 a 24 de setembro de 1922;

N. 14.167, do capitão-tenente commissario José Fernandes Leal de Souza, no periodo de 31 de maio de 1921 a 29 de maio de 1922;

N. 11.179, do ex-fiel do extinto Armazem de Encomendas Postaes, Drauzio Decio de Miranda Lobo, no periodo

de 2 de agosto de 1913 a 20 de maio de 1920;

N. 14.193, do secretario da Capitania do Porto de Pernambuco, Francisco Leoveildo Albuquerque Maranhão, no exercicio de 1922. — Mandou-se lavar accordãos julgando quites os responsaveis.

N. 13.125, do ex-agente postal de S. Francisco das Chagas, Estado de Goyaz, Antonio Ferreira Rios, no periodo de 7 de janeiro de 1918 a 2 de fevereiro de 1920;

N. 13.197, da ex-agente postal de S. José dos Pinhães, Estado do Paraná, Amalia Rangel de Oliveira, no periodo de 1 de dezembro de 1918 a 15 de junho de 1919. — Mandou-se lavar accordãos julgando os responsaveis em credito para com a Fazenda Nacional pelas importancias, respectivamente, de 6\$000 e 26\$960.

— Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos de tomada de contas:

N. 12.384, do 2º tenente patrão-mór Agostinho Circundes de Carvalho, no periodo de 1 de janeiro a 2 de julho de 1919;

N. 13.486, do ex-agente postal de Poá, Estado de S. Paulo, João José Godoy, no periodo de 1 de novembro de 1908 a 13 de março de 1911;

Sem numero, do chefe do Serviço de Fiscalização de Carnes Verdes, Dr. Thompson Motta, referentes ao adiantamento de 450\$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 164, de 31 de janeiro ultimo, do Ministerio da Justiça. — Mandou-se lavar accordãos julgando quites os responsaveis.

Finalmente foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos julgados nas sessões de 1 e 8 do corrente, referente ás contas do 2º tenente pharmaceutico Heronides dos Santos Silva, dos mestres Antonio José Mauricio e Manoel Ozorio de Almeida, do capitão tenente medico Dr. Fabio Alves do Vasconcellos, do 1º tenente patrão-mór José Delphino Pinheiro, do 2º tenente cirurgia dentista Julio Marcondes do Amaral, do capitão de corveta graduado Guilherme Frederico Augusto, do ajudante do almojarife da Inspectoria de Prophylaxia da Lepre e Doenças Venereas, Antonio Carlos de Barros Faria, do amanuense Francisco de Padua Janelli, do ex-geologo do Serviço Geologico e Mineralogico Dr. Serzedello Eugenio Brites Mendes, do secretario da Capitania do Porto do Pianhy Christiano Carneiro, do pagador da 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, Adolpho Ferreira dos Santos, do contra-mestre Germano Rodrigues da Costa Guimaraes, do capitão de mar e guerra Luiz Emilio Belart, do encarregado da Collectoria Federal de Tres Pontas, Minas Geraes, Nicol Machado, do auxiliar praticante do Serviço de Informações do Ministerio da Agricultura, Sylvio Pacheco de Oliveira, do commissario da Armada José Luiz de Franco Lobo, do capitão de corveta patrão-mór Antonio Zeferino de Vasconcellos, do ex-agente postal de Guayo, S. Paulo, Baptista Renzi, do capitão de fragata medico Dr. José Cleonides da Silva Ferreira, do porteiro da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Mario Raymundo da Silva, do commissario Joaquim Capistrano da Costa, do capitão tenente commissario Henrique Alberto Madei, do secretario da Capitania do Porto do São Paulo em Santos, João Antonio Netto, do

agente da Capitania do Porto de Santa Catharina, em Macaú, Arthur Coelho, do 1º tenente commissario João Baptista Ballariny Junior, do 2º tenente pharmaceutico Eurico de Brito Figueiredo, da ex-agente postal de Mangueirinha, Rio Grande do Sul, Maria da Luz Pinto, do 2º tenente pharmaceutico Orlando Paranhos, do capitão de corveta medico Dr. Carlos Lindgren, do delegado de Higiene Profissional e Industrial, Dr. Alfredo Leal de Sá Pereira, do ajudante de almoxarife do Laboratorio Bromatologico, José Lavrador de Mattos do capitão tenente commissario, Adolpho Martins de Oliveira, do contra-mestre Tito Luiz de Freitas, do 2º tenente commissario Jorge Mayerhorfer, do 1º tenente medico Dr. Annibal Bittencourt, do ajudante de geologo extranumerario Annibal Alves Bastos, do porteiro do Ministerio da Fazenda Vicente José da Silva, do capitão tenente graduado commissario Lino José dos Santos, do 1º tenente Arthur de Freitas Seabra, da ex-agente postal de Pão d'Alho, Pernambuco, Zebina Bezerra Ventura, do 1º tenente patrão-mór Joaquim Domingos de Souza, do 1º tenente medico Dr. Rodrigo da Veiga Cabral, do capitão de corveta medico Dr. Paulo Fernandes dos Santos, do commissario Edgard Soares Judice, do 2º tenente patrão-mór Manoel Gonçalves da Silva, do ex-agente postal de Tocantins, Minas Geraes, Fidelis Monteiro de Andrade, do capitão de corveta medico Dr. Nuno Alvares Rodrigues Baena, da ex-agente postal de Itamary, Goyaz, Angela Claudina de Bastos, do 2º tenente chimico José de Freitas, do mestre Abilio Seraphim dos Santos, do commissario Alfredo Rodrigues Teixeira, do commissario Raul Petrelli Mello Reis, da ex-agente postal da rua Frei Caneca, Goldemyra Moreira dos Anjos, do capitão tenente medico Dr. Antonio Lemos Filho, do porteiro do Tribunal de Contas Antonio Lopes Junior, do contra-mestre Alípio Ceslau Pereira, do commissario Ivo Candido Ferreira Pinto, do commissario Xerxes Marques Mancebo, do agente da capitania do porto de Santa Catharina em Itajahy, Pedro de Alcantara Pereira, do commissario Pedro José de Sant'Anna, do mestre Pedro Henchem, do capitão tenente medico Dr. Fabio Alves de Vasconcellos, do capitão de corveta medico Dr. Adhemar do Mesquita Barbosa Romeu, do commissario Octavio Santos, do capitão-tenente medico Dr. Rufino Antunes de Alencar Junior, do capitão tenente Mario Pereira Pinto Galvão do fiel de 2ª classe Francisco Alves Ferraz, do ex-agente postal de Itaúna, São Paulo, Joaquim José Rodrigues Mancio, mandando expedir-lhes quitacção e dar baixa na fiança prestada pelo ultimo responsavel; do ex-agente postal de Itaquary da Serra, São Paulo, Abel Soares, julgando-o em alance para com a Fazenda Nacional e marcando-lhe o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento acrescido dos juros da móra que forem devidos.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspendeu a sessão e designou o dia 29 do corrente para o julgamento de novos processos da mesma natureza.

#### Additamento á acta da sessão de 11 de julho ultimo

Foi approvada a redacção do accordão lavrado no processo julgado na sessão de 20 de junho proximo passado, referente ás contas do administrador geral da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, José Carlos Rodrigues Junior, mandando expedir-lhe quitacção.

## Delegação do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo

ACTA N. 31 — REUNIÃO COLLECTIVA EM 31 DE JULHO DE 1923

Presidência do chefe da Delegação, Sr. Dr. Alexandre Emilio Sommier

Presentes os delegados, Srs. Alfredo Carlos Wanderley, Sebastião de Paiva, Paulo Emilio Tavares e Lauro de Cunha Valle, servindo de secretario.

Relatados pelo delegado, Sr. Alfredo Carlos Wanderley:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Serviço de Protecção aos Indios:

Offícios:

N. 226, de 4 de julho corrente, remettendo 2ª via de empenho, sob o numero 18. — Recusou-se o visto, por ter sido a despesa feita em data anterior ao empenho.

N. 239, de 12 de julho fluente, pedindo reconsideração do acto desta Delegação que negou registro a despesa de 224\$700 a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, por não se achar archivada a 2ª via do empenho por estimativa. — Resolveu-se reconsiderar a decisão anterior, para o fim de se registrar a despesa, attendendo-se a que foi mandada archivar a 2ª via do empenho referente á mesma.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Officio n. 1.071, de 6 de julho corrente, pedindo pagamento de 411\$600 a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de transportes. — Convertem-se em diligencia o julgamento:

a) para que sejam declaradas nas requisições de fls. ns. 20 e 24, as categorias dos funcionarios a que se destinaram as passagens;

b) para que a autoridade officiante declare na requisição de pagamento: a verba, consignação e sub-consignação, por onde deverá correr a despesa.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral em Goyaz — Urutahy:

Officio n. 92, de 13 de julho de 1923, solicitando o pagamento de 83\$710 a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, proveniente de transportes. — Recusou-se registro, por não se achar archivada a 2ª via do empenho

Delegacia do Serviço de Povoamento — 7º Districto — Neste Estado:

Officio n. 829, de 17 de julho corrente, pedindo pagamento de 163\$100 a Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de transportes. — Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil: Offícios ns. 75 T/C e 124 T/C, de 19 de junho e 5 de julho de 1923, requisitando os pagamentos de 23:640\$ a A. T. dos Santos Junior e 10:489\$500 a Adolpho Pereira, de fornecimentos. A Delegação ordenou o registro das despesas. Inspectoria Federal das Estradas:

3ª Fiscalização:

Officio n. 76, de 30 de junho ultimo, pedindo o pagamento de 600\$ a Ernesto de Castro & Comp., de aluguel de casa. — Attendendo-se a que, o empenho da despesa de que se trata, decorre de sua propria natureza, isto é, «despesa» de prazo de vencimento fixo e predeterminado dentro do anno financeiro (artigo 230, letra d. do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica);

Attendendo-se a que, esta especie de despesa, constitue excepção ás normas estabelecidas para os empenhos ordinarios, visto, não poder ter a mesma, ou-

tra applicação sinão aquella expressamente designada na lei que a autorizou (art. 231, § 1º, do mesmo regulamento);

Attendendo-se a que, por esses motivos, não é exigível o archivamento nesta Delegação, da 2ª via de empenho prévio; Resolveu-se, de accordo com o artigo 285, do mesmo regulamento, devolver á Delegacia Fiscal a presente conta, por não depender de prévio registro desta Delegação.

— Relatados pelo delegado, Sr. Sebastião de Paiva.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Serviço de Protecção aos Indios:

Officio n. 237, de 12 de julho corrente, pedindo em fundamentada exposição, reconsideração do acto desta Delegação que exigiu para a acceitação da 2ª via do empenho n. 3, fosse fornecida uma relação dos funcionarios com direito ás passagens. — Resolveu-se archivar o empenho, sob o n. 3.

Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, neste Estado:

Offícios sem numero, n. 37 e sem numero, de 18 e 20 de junho e 3 de julho, do corrente anno, encaminhados pela Delegacia Fiscal, relativos ás comprovções de adeantamento dos geologos contractados. de 11:000\$ a Julio Silva Porto; 11:000\$ a Gerson de Faria Alvim e 11:000\$ a Eugenio Bourdot Dutra. — Deixou-se de tomar conhecimento das presentes comprovções de adeantamentos, por haverem sido os mesmos opportunamente submettidos á registro desta Delegação, formalidade esta indispensavel aos seus pagamentos, ex-vi do disposto no art. 536, do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica e resolução do Tribunal de Contas, proferida em sessão de 20 de junho deste anno, publicada no *Diario Official* de 6 do mez que hoje finda; impartando esta falta em infracção do art. 535, combinado com o art. 279, do mesmo regulamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Offícios ns. 63 T/C e 106 T/C, de 16 de junho e 4 de julho do corrente anno, solicitando os pagamentos de 1:636\$ a Fulgencia Martins e 25:596\$500 a Adolpho Pereira, de fornecimentos. — Registraram-se as despesas.

Offícios ns. 62 T/C, 65 T/C, 66 T/C, 68 T/C, 69 T/C, 70 T/C, 71 T/C, 72 T/C, 73 T/C, 76 T/C, 78 T/C, 80 T/C, 103 T/C, 107 T/C, 108 T/C, 109 T/C, 113 T/C, 114 T/C, 117 T/C e 146 T/C, de 16, 18, 19, 20 e 25 de junho e 4, 5 e 9 de julho do corrente anno, pedindo pagamento de diversos fornecimentos de lenha, capeados da representação do delegado, Sr. Paulo Emilio Tavares, que notou, quer nos empenhos, quer nas contas apresentadas, a falta de designação dos preços, por kilometros. — Converteram-se os julgamentos em diligencia, para os fins indicados.

— Relatados pelo delegado, Sr. Paulo Emilio Tavares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Delegacia do Serviço de Povoamento:

— 7º Districto — Neste Estado:

Offícios: N. 814, de 11 de julho corrente, solicitando o pagamento de 90\$ a The São Paulo Telephone Company de serviços telephonicos. — Recusou-se registro á despesa:

a) por não constar do officio em que se requisita o seu pagamento: a consi-

gnação e verba, por onde deva a mesma correr;

b) por não mencionar o mesmo officio, o numero de ordem do empenho global, conforme exige o § 4º do artigo 235, do Regulamento de Contabilidade Publica.

N. 817, de 12 de julho fluente, solicitando pagamento de 484\$400 a Alcebiades Taciano Jeronymo, de fornecimento ao Patronato Agrícola Monção. — Recusou-se registro á despesa, por não constar do officio que se requisita o seu pagamento: a verba e consignação por onde deva a mesma correr.

Serviço de Protecção aos Indios:

Officio n. 238, de 12 de julho de 1923, pedindo reconsideração do acto desta Delegação que negou registro á despesa de 29\$ á Estrada de Ferro Sorocabana, por não se achar archivada a 2ª via do empenho global. — Resolveu-se reconsiderar a decisão anterior para o fim de se registrar a despesa, visto haver sido archivada nesta Delegação a 2ª via do empenho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Offícios ns. 61 T/C e 79 T/C, de 16 e 20 de junho ultimo, pedindo os pagamentos de 3:088\$ a José Ramão o réis 3:195\$ a Joaquim Fernandes, de fornecimentos. — Registraram-se as despesas.

— Relatados pelo delegado, Sr. Lauro de Cunha Valle:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Delegacia do Serviço de Povoamento:

— 7º Districto — Neste Estado:

Officio n. 816, de 12 de julho corrente, solicitando o pagamento de réis 615\$500 a Ernesto Vendramini, de serviços prestados no Patronato Agrícola Monção (concertos). — Registraram-se a despesa.

Serviço de Protecção aos Indios:

Offícios ns. 240 e 241, de 12 de julho corrente, pedindo reconsideração dos actos desta Delegação que negaram registro ás despesas de 126\$400 á São Paulo Railway Company e 200\$300 á Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de transportes, por não achar archivada a 2ª via do empenho global. — Resolveu-se reconsiderar as decisões anteriores, para o fim de registrar as despesas, visto haver sido archivada nesta Delegação, a 2ª via do respectivo empenho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Offícios ns. 74 T/C e 119 T/C de 19 de junho e 5 de julho do corrente anno, solicitando pagamento de 2:232\$ a José Lopes e 1:740\$ a A. T. dos Santos Junior, de fornecimentos. — Registraram-se as despesas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos.

Nota — Na presente reunião foram relatados os processos seguintes:

Ordens de pagamento:  
Registradas. . . . . 14  
Recusadas. . . . . 3  
Convertidas em diligencia. . . . . 21  
Deixadas de tomar conhecimento. . . . . 2  
Empenhos de despesa:  
Visados. . . . . 1  
Recusados. . . . . 1

Total. . . . . 42

**ACTA N. 32 — REUNIÃO COLLECTIVA EM 3 DE AGOSTO DE 1923**

*Presidência do chefe da delegação, Sr. Dr. Alexandre Emilio Sommer*

Presentes os delegados Srs. Alfredo Carlos Wanderley, Sebastião de Paiva, Paulo Emilio Tavares e Lauro da Cunha Valle, servindo de secretario.

Relatados pelo delegado, Sr. Alfredo Carlos Wanderley:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officio n. 2 T/C, de 26 de abril de 1923, pedindo reconsideração do acto desta delegação que negou registro á despesa de 422\$200 a Irenio Moraes, por não estarem archivadas as segundas vias de empenhos. — Registrou-se.

Offícios ns. 60 T/C, 110 T/C, 120 T/C e 133 T/C, de 28 de maio e 4, 5 e 6 de julho do corrente anno, solicitando os pagamentos de 697\$ a Barrei & Comp., 42:564\$ a Bernardino Mendes & Comp., 35:822\$600 a Luiz Soares de Gouveia Horta e 3:487\$ a Ernesto de Castro & Comp., de fornecimentos. — Registraram-se as despesas.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes — Fiscalização do Porto de Santos:

Officio n. 247, de 26 de julho corrente, requisitando pagamento de 28\$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de transporte. — Recusou-se registro á despesa, por não existir archivada nesta delegação a 2ª via do empenho respectivo.

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

Requerimento de 6 de julho do corrente, de Jorge de Moraes Ramos, agente fiscal do consumo, pedindo pagamento de 555\$, de indemnização de transportes. — Existindo credito que comportou a despesa, tendo sido feito o respectivo empenho o comprovada devidamente, conforme documentos juntos, autorizou-se seu registro, de accordo com a classificação.

— Relatados pelo delegado, Sr. Sebastião de Paiva:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Officio n. 1.072, de 6 de julho de 1923, rogando o pagamento de 357\$400 á São Paulo Railway Company, de transporte. — Convertoeu-se o julgamento em diligencia, afim de que a repartição officiante informe a categoria das pessoas, em beneficio das quaes foram solicitadas as passagens constantes das requisições de fls. 3, 4, 7 e 15. Resolveu-se, outrossim, declarar á mesma repartição que as requisições do pagamento devem conter as seguintes inditações:

a) a repartição em que o pagamento deve ser effectuado;

b) o nome do credor;

c) a importância a pagar em algarismos e por extenso;

d) a sub-consignação, consignação e verba em que a despesa é classificada.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Offícios ns. 77 T/C, 82 T/C e 131 T/C, de 19 e 25 de junho e 6 de julho do corrente anno, solicitando os pagamentos seguintes: 5:308\$ a Joaquim Simões, 22:840\$ a A. T. dos Santos Junior e 596\$ a Irenio Moraes, de fornecimentos. — Registraram-se as despesas.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

Officio n. 1.578, de 23 de junho de 1923, pedindo o pagamento de 120\$ ao *Correio Paulistano*, pela publicação de editaes. — Recusou-se registro á despesa:

a) por não ter sido a mesma regularmente classificada pela delegacia fiscal, nem haver indicação do saldo, por onde deva correr a referida despesa;

b) pela divergencia de datas da deducção no respectivo credito, existente, entre a 1ª e a 2ª vias do empenho;

c) por não constar na respectiva conta a declaração de que o serviço foi prestado;

d) por não haver despesa a registrar, uma vez que não foi ella ordenada pelo Sr. delegado fiscal.

— Relatados pelo delegado Sr. Paulo Emilio Tavares:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Offícios ns. 40 T/O, 59 T/C, 105 T/C, 112 T/C e 121 T/C, de 18 e 28 de maio, 4 e 5 de julho do corrente anno, pedindo os pagamentos de 187\$ a Romeu Crivelli, 592\$500 a Walter Schmidt, réis 4:036\$500 a Alfredo Ribeiro, 1:426\$500 a Alfredo Martinho e 1:000\$ a Luiz Soares de Gouveia Horta, de fornecimentos. — Registraram-se as despesas.

Administração dos Correios neste Estado:

Officio n. 115, de 18 de abril de 1923, rogando pagamento de 1:910\$ á Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, de fornecimento. — Deixou-se de registrar a despesa, por não existir no archivo desta delegação a 2ª via de empenho correspondente á primeira conta, na importância de 580\$000. Outrossim, solicitar attenção da repartição officiante para a circumstancia de não se acharem dotadas as classificações feitas no verso das mesmas contas.

— Relatados pelo delegado Sr. Lauro da Cunha Valle:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Offícios ns. 1.069 e 1.103, de 6 e 17 de julho do corrente anno, solicitando os pagamentos de 295\$ á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, e 118\$200 á Estrada de Ferro Sorocabana, de transportes. — A delegação convertoeu os julgamentos em diligencia para os fins indicados no despacho proferido no officio n. 1.072, de 6 do corrente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Offícios ns. 67 T/C, 118 T/C, 122 T/C e 123 T/C, de 18 de junho e 5 de julho de 1923, solicitando os seguintes pagamentos: 9:243\$ a Alfredo Martinho, réis 3:860\$ a Fenelon Müller, 30:198\$ a Bernardino Mendes & Comp. e 1:444\$500 a Alfredo Ribeiro, de fornecimentos. — Registraram-se as despesas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos da reunião.

*Nota* — Na presente reunião foram relatados os processos seguintes:

|                                 |    |
|---------------------------------|----|
| Ordens de pagamento:            |    |
| Registradas .....               | 18 |
| Recusadas .....                 | 3  |
| Convertidas em diligencia ..... | 3  |
| Total .....                     | 24 |

**ACTA N. 33 — REUNIÃO COLLECTIVA, EM 8 DE AGOSTO DE 1923**

*Presidência do chefe da delegação, Sr. Dr. Alexandre Emilio Sommer*

Presentes os delegados Srs. Alfredo Carlos Wanderley, Sebastião de Paiva, Paulo Emilio Tavares e Lauro da Cunha Valle, servindo de secretario

Relatados pelo delegado, Sr. Alfredo Carlos Wanderley:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Serviço de Protecção aos Indios:

Officio n. 266, de 3 de agosto de 1923, pedindo o pagamento de 83\$700 a São Paulo Railway Company, proveniente de passagens e transportes. — A delegação ordenou o registro da despesa.

Inspectoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

14º Districto — Neste Estado:

Officio n. 1.311, de 24 de julho ultimo, remetendo cópia da concurrencia administrativa, para fornecimentos de artigos photographicos. — Archive-se.

Offícios ns. 1.321 e 1.324, de 20 e 27 de julho de 1923, solicitando os pagamentos de 214\$400 á São Paulo Railway Co., e 224\$700 a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de transporte. — Resolveu-se recusar o registro das despesas, não mencionarem as ordens de pagamento, o nome da estação onde devem ser cumpridas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Offícios ns. 84 T/C, 127 T/C e 216 T/C, de 27 de junho, 6 e 30 de julho do corrente anno, rogando os pagamentos de 3:570\$ á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, 1:320\$ a Irmãos Viechi e réis 608\$860 á Estrada de Ferro Sorocabana, provenientes de transporte. — Registraram-se as despesas.

Offícios ns. 174 T/C e 199 T/C de 14 e 23 de julho ultimo, pedindo os pagamentos de 182\$400 e 53\$280 á Companhia Paulista de Força e Luz, de fornecimentos. — Tratando-se de luz elemento indispensavel ao fornecimento do hospital nada ha que possa impedir que as despesas se subordinem á consignação «Serviço Sanitario».

Ordenou-se o registro das despesas:

Officio n. 89 T/C, de 28 de junho de 1923, pedindo o pagamento de 755\$800 á Estrada de Ferro Central do Brasil, de passagens e transportes. — Recusou-se registro á despesa:

a) por não constar nas requisições numeros 8 e 10, o recibo dos respectivos conhecimentos;

b) por pertencerem as requisições de ns. 9 e 10, ao exercicio de 1922.

— Relatados pelo delegado Sr. Sebastião de Paiva:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Inspectoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

14º Districto — Neste Estado:

Officio n. 1.344, de 30 de julho ultimo, solicitando o pagamento de 837\$ a Francisco Vasciavéo, de serviços presta-

dos, por conta da verba 5°. — Deixou-se de registrar a despesa:

a) por não ter acompanhado a ordem de pagamento, a 1ª via da conta (artigo 261, do R. C. G. P.);

b) por não se indicar, na mesma ordem a estação onde o citado pagamento deve ser effectuado.

Offícios ns. 1.318 e 1.319, de 26 de julho de 1923, pedindo os pagamentos de \$725500 a Guilherme Gaensly e \$325500 (em varias parcelas) a Estrada de Ferro Sorocabana, de fornecimento de transportes. — A delegação recusou registrar as despesas, por não mencionarem as requisições a estação onde devem ser effectuados os pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Estrada de Ferro Noroeste do Brasil: Offícios ns. 81 TJC, 83 TJC, 171 TJC e 177 TJC, de 25 e 28 de junho e 15 e 16 de julho do corrente anno, rogando os pagamentos de 1:552\$500 a Joaquim Rodrigues Marujo, 150\$700 a Estrada de Ferro Sorocabana, 2.769\$890 a Companhia Paulista de Força e Luz e 836\$300 a Estrada de Ferro Central do Brasil, proveniente dos fornecimentos de lenha, transporte, luz e passagens. — A delegação mandou registrar os pagamentos citados.

Offícios ns. 140 TJC e 206 TJC, de 6 e 23 de julho ultimo, remetendo os pedidos de pagamento de 30\$ a Bortido Maia & Comp. e 150\$ a Companhia Paulista de Força e Luz, de serviços prestados e fornecimentos de luz e força. — Registraram-se as despesas, por se enquadrarem na consignação «Eventuais».

Vencido, o delegado Sr. Paulo Emilio Tavares, por julgar ter a referida estrada verba propria, por onde tem corrido despesas provenientes de despacho.

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal, neste Estado:

Officio n. 1.507, de 4 de julho ultimo, remetendo o pedido de pagamento de 547\$700 a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de transportes. — Deixou-se de registrar a despesa, por não existirem archivadas as segundas vias dos empenhos correspondentes ás requisições de fls. 2, 18, 24, 25, 26, 27, 52, 53, 54, 59, 60, 61, 62, 80, 98, 99, 100, 122 e 123.

Encaminhando requerimentos da Estrada de Ferro Sorocabana e São Paulo Railway Company, de 7 de março, 6 de abril, 7 de maio e 6 de junho do corrente anno, pedindo os pagamentos de 164\$, 548\$600, 179\$800 e 252\$400, de fornecimento de passagens. — A delegação resolveu recusar o registro das despesas, por não existirem em seu archivo as segundas vias dos empenhos de algumas das requisições.

Remetendo processo de exercícios-fintos, referente ao pagamento de 1:234\$100 a D. Junlieta da Silva e filhos, de pensões não recebidas, no periodo de 17 de setembro de 1920 a 31 de dezembro de 1921. — Convertem-se o julgamento em diligencia, afim de que a Delegacia Fiscal classifique a despesa na petição e que na mesma seja ordenado o pagamento pelo Sr. delegado fiscal.

— Relatados pelo delegado Sr. Paulo Emilio Tavares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Inspectoria do Serviço do Algodão e Fomento Agricolas:

14º Districto — Neste Estado: Officio n. 1.332, de 27 de julho ultimo, solicitando pagamento de 225\$700 a Companhia Mogiana de Estrada de Ferro e Navegação, provenientes de transportes. — Recusou-se registro a despesa, por não constar da mesma ordem de paga-

mento, o nome da estação onde deve ser cumprida.

Officio n. 1.308, de 24 de julho do corrente anno, remetendo treze segundas vias de empenho, sob ns. 43 a 45. — A delegação negou o «visto» aos empenhos:

a) por não dependerem de registro previo as despesas referentes — a «especiais».

b) por não se acharem de accordo com os modelos mandados publicar pela Contadoria Central da Republica.

Offícios ns. 1.136 e 1.137, de 26 de julho ultimo, pedindo os pagamentos de 150\$ a Boabaid & Irmão e 300\$ a Jorge de G. Festenburg, provenientes de transporte. — Resolveu-se recusar o registro das despesas, por não existirem archivadas nesta delegacia, as segundas vias de empenho, referentes aos citados pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Offícios ns. 87 TJC, 101 TJC, 135 TJC, 156 TJC, 169 TJC e 198 TJC, de 28 de junho e 3, 6, 10, 13 e 23 de julho do corrente anno, solicitando os pagamentos de 1:299\$040 a Barros Oliva & Cia. Ltda., 14:686\$850 a Companhia Paulista de Força e Luz, 4:324\$400 a Armando & Comp., 3:800\$ a Bernardino Mendes & Comp., 19\$900 a Estrada de Ferro Sorocabana e 11:495\$ a Companhia Paulista de Força e Luz, provenientes de fornecimento. — Registraram-se as despesas.

Officio n. 175 TJC, de 14 de julho ultimo, rogando o pagamento de 872\$ a Companhia Paulista de Força e Luz, de serviços prestados. — Registrou-se:

Por se tratar de despesa com a assignatura de telephones collocados nas residencias dos chefes de serviço da Estrada de Ferro Noroeste, ora a parte «Material» da verba destinada ao custeio da dita estrada no corrente exercicio, só dispõe de tres consignações:

«O necessario para o serviço da estrada»;

«Eventuais»;

«Serviço Sanitario»;

Sendo a primeira dessas consignações destinada exclusivamente ao custeio, propriamente dito, do serviço da estrada, nada impede que a despesa de que se trata corra á conta da consignação — «Eventuais». Vencido o Sr. delegado relator, tendo proferido o voto seguinte:

Considerando ser o serviço telephonico necessario á repartição;

Considerando que possui a estrada uma consignação propria para os serviços (o necessario para o serviço das quatro divisões), opinou pela negação do registro, por impropriedade de classificação.

— Relatados pelo delegado Sr. Lauro da Cunha Valle:

Ministerio da Guerra:

Comando da 2ª Região Militar:

Offícios ns. 808 e 809, de 2 de agosto, fluente solicitando entregas dos adiantamentos (massas) de 34:717\$125 e réis 7:348\$026, ao 1º Tenente Thales Faco, destinados ao 1º Grupo Independente do Regimento de Artilharia Mixta e Quartel General da Circumscrição, em Matão Grosso, no impedimento de seus thesoureiros.

Attendendo a que os documentos juntos comprovam a applicação dos adiantamentos recebidos, nos termos dos artigos 300 e 803, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica;

Attendo a que, segundo informa a Delegacia Fiscal existem saldos nas sub-consignações, ás quais se subordinam os mesmos adiantamentos;

attendendo que foram os mesmos concedidos regularmente pela delegacia fiscal. — Registraram-se as despesas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Inspectoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas — 14º Districto — Neste Estado:

Officio n. 1.315, de 25 de julho do corrente anno, remetendo segunda via de empenho, sob o n. 1. — Archivou-se.

Serviço de Protecção aos Indios: Officio n. 245, de 18 de julho ultimo, solicitando o pagamento de 178\$90 a Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de passagem. — Registrou-se.

Inspectoria do Serviço de Algodão: Estação Experimental em Piracicaba, neste Estado:

Officio n. 204, de 13 de julho de 1923, solicitando o adiantamento de réis 16:350\$717, para attender despesas do pessoal assalariado. — Deixou-se de registrar a despesa, por não se ter conhecimento do credito concedido para a mesma.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos da reunião.

Nota — Na presente reunião foram relatados os processos seguintes:

|                                     |           |
|-------------------------------------|-----------|
| Ordens de pagamento:                |           |
| Registrados . . . . .               | 27        |
| Recusados . . . . .                 | 13        |
| Convertidas em diligencia . . . . . | 2         |
| Empenhos de despesa:                |           |
| Visados . . . . .                   | 1         |
| Recusados . . . . .                 | 1         |
| Adiantamentos:                      |           |
| Autorizados . . . . .               | 2         |
| Concurrencias administrativas:      |           |
| Archivadas . . . . .                | 4         |
| <b>Total . . . . .</b>              | <b>39</b> |

ACTA N. 31 — REUNIÃO EM 11 DE AGOSTO DE 1923

Presidencia do chefe da delegação, Sr. Dr. Alexandre Emilio Sommer

Presentes os delegados Srs. Alfredo Carlos Wanderley, Sebastião da Silva, Paulo Emilio Tavares e Lauro da Cunha Valle, servindo de secretario.

Relatados pelo delegado Sr. Alfredo Carlos Wanderley:

Ministerio da Guerra:

Hospital Militar, 2ª Região:

Officio n. 220, de 16 de julho ultimo, solicitando entrega do adiantamento (massas) da quantia de 2:243\$570, ao Sr. Ary da Costa Valente, respondendo pelo almoxarife, relativo ao 3º trimestre do corrente anno. — Attendendo a que os documentos inclusos comprovam a despesa anteriormente feita;

attendendo a que o presente adiantamento foi regularmente autorizado pela delegacia fiscal. — Registrou-se a despesa.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Offícios ns. 1.186 e 1.189, de 7 de agosto corrente, pedindo os pagamentos de 357\$400 a São Paulo Railway Company e 583\$200 a Estrada de Ferro Sorocabana, provenientes de transporte, por conta da verba 14°. — A delegação resolveu registrar as despesas.

Inspectoria do Serviço de Algodão:

Officio n. 468, de 6 de agosto do corrente anno, pedindo reconsideração para o acto desta delegação que negou rati-

ção ao pagamento de 8\$ a Francisco Vasciaveo, de serviços prestados, por conta da verba 25. — Registrou-se a despesa.

Offício n. 414, de 25 de julho ultimo, rogando o pagamento de 29\$100 a The São Paulo Tramway Light and Power, de fornecimento de luz, por conta da verba 25. — Recusou-se o registro a despesa, por ter sido ordenada, em importância maior que a devida.

Serviço de Protecção aos Indios:

Offício n. 267, de 3 de agosto fluente, remetendo o pedido de pagamento de 241\$500 a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, relativo a transportes, por conta da verba 15. — Resolveu-se negar registro á despesa, por ter sido a requisição destinada a José Severino Chagas, recebida por outro.

Vencido, o Sr. delegado relator que exarou o seguinte: «Votei pelo registro da despesa porque considero legaes todos os documentos comprobatórios da mesma».

A requisição de passagem constante do fls. e destinada ao Sr. José Severino Chagas, encarregado de um posto indígena, pelo facto, de constar no verso da mesma haver sido o passe recebido por uma outra pessoa, não annulla o seu effecto.

Ao empregado da estrada que extrahiu o passe, incumbia não entregal-o, sinão ao proprio a quem o mesmo se destinava.

Si elle não teve duvida em fazel-a, que não ao proprio, si os seus chefes acharam boa semelhante entrega e si a repartição que a requisitou, encaminha o pedido respectivo a esta delegação, deprehende-se que a passagem em questão foi realmente usada pelo funcionario a quem a mesma se destinava.

Accresce, ainda, ser common nas estradas de ferro o recebimento de passes, em virtude de requisições identicas, feito por pessoas a quem os mesmos não se destinam. E isso mesmo se tem observado quanto a chefes de repartições publicas que mandam empregados subalternos receber suas passagens, quando em virtude de requisições identicas a que se trata, não importando isso, em um procedimento irregular.

Offício n. 270, de 9 de agosto corrente, remetendo segundas vias de empenho, sob os ns. 35 e 36, para attender a despesas miudas. — A delegação resolveu devolver as segundas vias de empenho, por se tratar de despesas a serem feitas por adiantamento, em vista do disposto na ultima parte do art. 232, letra d, do R. G. de C. P.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Offícios ns. 671/C, 1071/C, 1271/C, 2071/C e 2371/C, de 7, 8, 9 e 10 de maio de 1923, solicitando os pagamentos de 1:291\$100 a L. Serva & Comp., 3:396\$ a Wilson Sons & Comp., Ltd., 995\$ a Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, 3:667\$ a The Atlantic Refining Company of Brazil e 445\$100 a Walter Schmidt & Comp., de fornecimentos de material, por conta da verba 6. — Registraram-se as despesas.

Offício n. B/140, de 4 de agosto corrente, remetendo o pedido de empenho, n. 356. — Resolveu-se devolver a 2ª via, por não poder aceitar a esta Delegação, sinão depois do registrado o contracto a que no mesmo se allude.

Administração dos Correios, neste Estado:

Offícios ns. 178 e 197, de 28 de junho e 10 de julho do corrente anno, de-

jando o pagamento de 1:285\$100 á Sociedade Anonyma Casa Vanorden e 2:385\$500 á Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, de fornecimentos, por conta da verba 2. — Ordenou-se o registro das despesas.

— Relatados pelo delegado Sr. Sebastião de Paiva:

— Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Offícios ns. 1471/C, 1571/C e 2871/C, de 9 e 13 de maio de 1923, solicitando os pagamentos de 174\$ a Irenio Moraes, 261\$ a Herm. Stoltz & Comp. e 221\$ a L. Serva & Comp., de fornecimentos, por conta da verba 6. — A Delegação registrou as despesas.

Offício n. 15571/C, de 10 de julho de 1922 requisitando o pagamento de 1:166\$600 a Alipio Peres, thesoureiro da estrada, de ajuda de custo. — Resolveu-se encaminhar á Delegacia Fiscal, por não depender o presente pagamento de prévio registro desta Delegação, nos termos dos arts. 269 e 368, paragrafo unico do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Administração dos Correios, neste Estado:

Offícios ns. 167 e 222, de 1 e 4 de agosto do corrente anno, solicitando os pagamentos de 1:369\$500 á Sociedade Anonyma Casa Vanorden e 174\$ á Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas, de fornecimentos, por conta da verba 2. — Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Fazenda:

Delegacia Fiscal, neste Estado:

Processos de «Exercícios findos», pedindo os pagamentos de 300\$ a Francisca Cintra e 708\$345 a D. Elisa Grepipi de Carvalho e filhos, do serviços prestados e pensões, por conta da verba 30. — Converteram-se os julgamentos em diligencia, para que as despesas sejam regularmente classificadas pela Delegacia Fiscal, as quaes correm por conta da verba «Exercícios findos», e bem assim sejam ordenados os pagamentos dos mesmos pelo Sr. delegado fiscal.

Processos de «Restituições de direitos», pedindo os pagamentos de 80\$694, ouro, e 80\$696, papel, e 15\$246, ouro, e 15\$246, papel, a Affonso Rios e 43\$770, ouro, e 35\$826, papel, a Companhia Puglisi. — A Delegação resolveu converter os julgamentos em diligencia, afim de que a Delegacia Fiscal classifique regularmente as despesas.

Processo de «Restituição de direitos», pedindo os pagamentos de 148\$500, ouro, e 121\$500, papel, á firma Riechmann & Comp., por conta da verba 29. — Julgou-se em diligencia o processo, para que a Delegacia Fiscal classifique regularmente a despesa, bem assim seja o pagamento ordenado pelo Sr. delegado fiscal.

Processo de «Restituição de direitos», solicitando os pagamentos de 204\$853, ouro, e 167\$842, papel, á firma Nicodemus & Comp., por conta da verba 29. — Registraram-se as despesas.

Offício n. 1.777, de 8 de agosto fluente, remetendo os processos de applicação de adiantamentos dos geólogos Gerson de Faria de 11:000\$, Julio Silva Porto de 11:000\$ e Eugenio Bourdot Dutra de 11:000\$000. — A Delegação manteve a decisão anterior, proferida com fundamento nos termos do officio do Sr. director da Secretaria do Tribunal do Contas, n. 2.885, de julho ultimo, do que se dá conhecimento, por cópia, á Delegacia Fiscal, que poderá

recorrer desta decisão para o mesmo Tribunal.

— Relatados pelo delegado, Sr. Paulo Emilio Tavares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Delegacia do Serviço de Povoamento, 7º districto, neste Estado:

Offício n. 895, de 7 de agosto corrente, solicitando o pagamento de réis 227\$500 ao Sr. Augusto de Carvalho, de serviços prestados no Nucleo Colonial Bandeirantes, por conta da verba 3ª, n. 5. — Recusou-se o registro da despesa, por não constar da respectiva conta a declaração de haver sido prestado o serviço a que a mesma se refere, como exige o § 4º do art. 258 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Offícios ns. 1.185, 1.187 e 1.188, de 7 de agosto do corrente anno, pedindo os pagamentos de 295\$050 á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, 118\$200 á Estrada de Ferro Sorocabana e 411\$600 á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, proveniente de transportes, por conta da verba 14. — Registraram-se as despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Offícios ns. 871/C, 971/C, 1371/C, 1671/C, 2171/C e 2271/C, de 7, 8, 9 e 10 de maio de 1923, rogando os pagamentos de 2:731\$000 a Hildebrand & Bressane, 4:568\$500 a M. Almeida & Comp., 1:450\$ a Antonio Cancio, 6:470\$ a Marvin & Comp., Ltda., 1:102\$300 a João Piccolini e 940\$ a Irenio Moraes, de fornecimentos, por conta da verba 6. — A Delegação ordenou o registro das despesas.

Offício n. 15771/C, de 10 de julho ultimo, remetendo o pedido de pagamento de 500\$ a Frederico Mingel Furtado, de ajuda de custo, por conta da verba 6. — Resolveu-se encaminhar á Delegacia Fiscal, afim de ser effectuado o pagamento que independe de prévio registro desta Delegação, de conformidade com os arts. 269 e 368, paragrafo unico, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

Administração dos Correios, neste Estado:

Offício n. 173, de 25 de junho de 1923, pedindo pagamento de 1:467\$ á Companhia de Papeis e Artes Graphicas, de fornecimentos, por conta da verba 2. — Registrou-se.

— Relatados pelo delegado, Sr. Lauro da Cunha Valle:

Ministerio da Guerra:

2º grupo de infantaria, artilharia pesada, em Quitana, 2ª Região:

Offício n. 298, de 12 de julho ultimo, solicitando entrega do adiantamento (massas) de 19:264\$658, ao 1º tenente intendente Antonio da Costa Campos, referente ao 3º trimestre do corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Commando do 2º regimento de cavalaria divisionaria (2ª Região):

Offício n. 713, de 3 de agosto corrente, requisitando a entrega ao 1º tenente contador Benedicto José Ferreira, thesoureiro do corpo, do adiantamento de 4:055\$625 (massas), relativo ao 3º trimestre do corrente anno. — Resolveu-se registrar a despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Offícios ns. 771/C, 8571/C, 13071/C e 21471/C, de 7 de maio, 27 de maio, 41 e 30 de julho do corrente anno, de-

dando os pagamentos de 128\$ á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, 1:725\$600 á Rebuá & Albuquerque, 5:092\$800 á Walter Schmidt & Comp., 4:000\$ á Juvenal Baptista e 1:131\$200 á Companhia Luz e Força de Tres Lagoas, de fornecimentos, por conta da verba 6<sup>a</sup>. — Registraram-se as despesas.

Offícios ns. 100T/C e 170T/C, de 3 e 13 de julho ultimo, solicitando os pagamentos de 258\$200 á Estrada de Ferro Sorocabana e 4:772\$600 á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, provenientes de transporte, por conta da verba 6<sup>a</sup>. — Julgaram-se os processos em diligencia, para que a reparição officiante declare as categorias dos empregados aos quaes as requisições se destinaram.

Administração dos Correios, neste Estado:

Offícios ns. 160 e 202, de 7 de junho e 16 de julho do corrente anno, requisitando os pagamentos de 300\$ á Canola & Como, e 120\$ á Casa Vanorden, de fornecimentos, por conta da verba 2<sup>a</sup>. — A Delegação registrou as despesas.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos da reunião.

**Nota** — Na presente reunião foram relatados os processos seguintes:

|                                          |           |
|------------------------------------------|-----------|
| Ordens de pagamento:                     |           |
| Registradas . . . . .                    | 33        |
| Recusadas . . . . .                      | 3         |
| Convertidas em diligencia . . . . .      | 8         |
| Deixadas de tomar conhecimento . . . . . | 3         |
| Empechos de despesa:                     |           |
| Deixados de tomar conhecimento . . . . . | 2         |
| Adiantamentos:                           |           |
| Autorizados . . . . .                    | 3         |
| <b>Total . . . . .</b>                   | <b>52</b> |

## DIARIO DOS TRIBUNAES

### Supremo Tribunal Federal

69<sup>a</sup> sessão em 25 de agosto de 1923

PRESIDENCIA DOS SRS. MINISTROS HERMINIO DO ESPIRITO SANTO, GUIMARÃES NATAL E LEONI RAMOS — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

Às 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Geminiano da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixaram e comparecer os Srs. ministros André Cavalcanti vice-presidente e Sebastião de Lacerda, que se encontram em gozo de licença e o Sr. ministro Godofredo Cunha com causa parcinada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

#### JULGAMENTOS

##### Aggravos de petição

N. 3.423 — Paraná (embargos de declaração) — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; embargantes, Zanocotti & Comp. — Foram rejeitados os embargos por nada haver a declarar, unanimemente.

N. 3.485 — S. Paulo (embargos) — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; embargante, o Fox Film do Brasil, sociedade anônima; embargada, a Sociedade Cinematographica Paulista, Limitada. — Não se co-

nheceu dos embargos por inadmissíveis, unanimemente.

N. 3.595 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; agravante, R. Teixeira Mendes; agrava o, o Juizo Federal da 2<sup>a</sup> Vara. — Foi adiado o julgamento por ter o Sr. ministro Viveiros de Castro pedido vista dos autos.

N. 3.600 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; agravante, Graciano Linhares; agravada, a Companhia Nacional de Navegação. — Não se conheceu do agravo por não ser caso delle, unanimemente.

N. 3.506 — Districto Federal — Agravo do art. 44 do regimento; relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; agravantes, E. G. Fontes & Comp. — Foi confirmado o despacho agravado, contra o voto do Sr. ministro Edmundo Lins.

Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 3.603 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; agravantes, João Assis Lones Martins e sua mulher; agravados, Martiniano Xavier da Cunha. — Não se conheceu do agravo com fundamento em damno irreparavel, contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro.

Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 3.604 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; agravantes, Fraeb & Comp. agravada, a massa fallida de H. Monteiro & Comp. e outro. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

##### Aggravo de instrumento

N. 3.520 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; agravante, a União Federal; agravado, E. Booth. — Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

##### Carta testemunhav I

N. 3.544 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; supplicante, a Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia; supplicada, a Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria. — Julgou-se improcedente a carta, contra o voto do Sr. ministro Viveiros de Castro.

Impedido o Sr. ministro Leoni Ramos.

##### Appellações civis

N. 4.235 — Districto Federal (Desistencia) — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli, de istente, a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo. — Foi homologada a desistencia requerida, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 2.756 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellantes, os herdeiros de Antonio de Souza Ribeiro; appellada, a União Federal. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 3.436 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Geminiano da Franca; appellante, José Joaquim Gomes; appellada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro Leoni Ramos.

##### Homologação de sentença estrangeira

N. 784 — Portugal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; requerentes José Ferreira Gomes e sua mu-

lher Adelaide Coimbra Gomes. — Foi homologada a sentença, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

Encerrou-se a sessão às 16 horas e 15 minutos. — O sub-secretario interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

#### AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

##### Appellações civis

N. 3.521 — Pará — Appellantes, Companhia de Seguros Alliança do Pará e outras; appellado, José Chamie.

N. 4.655 — Districto Federal — Appellante, Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos; appellados, Americo Ney & Comp.

N. 4.703 — Districto Federal — Appellante, The Leopoldina Railway Company, Limited; appellada, Matilde Massud Fadul.

##### Aggravo de petição

N. 3.539 — Rio de Janeiro — Aggravantes, 1<sup>o</sup> Alfredo José Martins; 2<sup>o</sup> S. Paulo Northern Railroad Company; agravados, os mesmos.

Audiencia, em 25 de agosto de 1923

JUIZ SEMANARIO, O SR. MINISTRO CAROLINO DE LEONI RAMOS

Não houve publicação de accórdãos.

Aberia a audiencia compareceu o advogado Dr. Herminio Villémor Amaral, por parte de Richard Klehe & Comp., na homologação de sentença estrangeira n. 803, em que são supplicantes, accusando as citações feitas por editaes aos supplicados José Vaz de Carvalhaes e Pedro Vaz de Carvalhaes e requereu que sob preção, se houvessem as mesmas por feitas e accusadas, ficando assignado o prazo legal para embargos ao pedido de homologação, sob pena de revelia. — Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu ainda o sollicitador Carvalho Verani e, por parte da Intendencia Municipal de Belém (Pará) requereu que sob preção ficasse assignado o prazo legal a Freitas Motta & Comp., por não haverem constituido advogado nesta superior instancia, para verem passar em julgado o venerando accórdão proferido no recurso extraordinario n. 941, pena de lançamento. Apregoados, não compareceram, sendo deferido. O sub-secr tario, interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

#### Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 25 de agosto de 1923

PRESIDENCIA INTERINA DO SR. DESEMBARGADOR ANGRA DE OLIVEIRA — SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Machado Guimarães e Carvalho e Mello. Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

#### JULGAMENTOS

##### Habens-corpus

N. 4.830 — Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Dr. João Peoreira Filho em favor do paciente Ernesto Greco. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.831 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Carlos Victor Boisson em favor dos pacientes José de Oliveira, Heitor Piccola de Freitas e Agenor Coelho Gomes. — Não se conheceu do pedido pela incompetência da Camara, unanimemente.

N. 4.832—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Leonor Pereira da Silva em favor do paciente Alberto da Silva.—Não se conheceu do pedido pela incompetência da Camara, unanimemente.

N. 4.833—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Rachel Fortunata da Silva em favor do paciente Antonio Francisco da Silva.—Não se conheceu do pedido pela incompetência da Camara, unanimemente.

N. 4.834—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; paciente, José da Fonseca.—Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.835—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; impetrante, Dr. Francisco Roberto Monteiro da Silva em favor da paciente Anna de Jesus.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal Chefe de Polícia, com apresentação da paciente, unanimemente.

N. 4.836—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Adelineo José, em favor do paciente Oswaldo Antunes.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal Chefe de Polícia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.837—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Laurinda Alves dos Santos em favor do paciente Bernardino Alves dos Santos.—Concedeu-se a ordem para informações do Sr. marechal Chefe de Polícia, com apresentação do paciente, unanimemente.

#### Recurso de habeas-corpus

N. 500—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; recorrente, Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal; recorrido, Octavio Gomes Jardim.—Julgamento secreto.

#### Recurso criminal

N. 887—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; Recorrente, D. Arminda Pereira Teixeira; recorridos, Antonio Correa e D. Maria Izabel Caldas.—eu e o desembargador em parte para desclassificar o crime, unanimemente.

#### Apellações criminaes

N. 6.215—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, Jo é de Souza Lima; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.224—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, Brazilliano Henrique Cavalcanti de Albuquerque ou Brazilliano Cavalcanti Junior; appellada, a Justiça.—Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 6.278—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Henrique ou Henry Darlot; appellada a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.302 (Infracção de postura municipal)—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Manoel Henrique de Almeida; appellada, a Fazenda Municipal.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.344—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Aniel Domingues; appellada a Justiça.—Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 6.349—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, Du lip, Grieco; appellada, a Justiça.—Deu-se provimento, para absolver o appellante, unanimemente.

N. 6.352—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello; appellante, Victor Siqueira; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.384—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Manoel Ferreira dos Santos Junior; appellada, a

Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.385—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, João José da Fonseca; appellada, a Justiça.—Deu-se provimento para absolver o appellante, unanimemente.

N. 6.391—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Raphael da Cruz Ramalho Ortigão; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 6.397—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Arthur Gomes do Nascimento; appellada, a Justiça.—Deu-se provimento para fulgar prescripta a acção, unanimemente.

N. 6.400—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante Jack Fuller; appellada, a Justiça.—Negou-se provimento, unanimemente.

#### SORTEIO

##### Recursos criminaes

N. 922—Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 923—Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 924—Relator, o Sr. desembargador Carvalho e Mello.

#### EM MESA

##### Recursos criminaes

Ns. 896, 885, 892, 893, 906, 908 e 911.

#### PASSAGEM DE AUTOS

##### Apellações crimes

N. 6.325—Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 6.289—Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

#### EM MESA

##### Apellações crimes

Ns. 6.379, 6.413, 6.421, 6.423, 6.249, 6.450, 6.311, 6.420, 6.457, 6.412, 6.336, 6.414 e 6.424.

#### EDITAES

##### Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de tres dias virem que, o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico preção de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação no dia 30 do corrente, ás 13 horas, ás portas do edificio onde funciona o Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, os bens penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra José Machado da Costa Junior e que se acham depositados á rua Figueira de Mello numero 174, cuja avaliação é a seguinte: 1 geladeira grande, de typo Ruffier, avaliada em 200\$000; 1 machina registradora «National», de n. 462, de typo e numero de ordem 1.378.964, avaliada em 600\$000 e duas balanças de metal, com correntes e respectivo jogo de pesos, avaliadas em 100\$000, importando a avaliação total em 900\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima declarados. E para constar mandei passar o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a competente certidão, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de agosto de 1923. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão, interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque*

teiro dos auditorios, que lavrará a competente certidão, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de agosto de 1923. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão, interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque*

##### Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de tres dias virem que, o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico preção de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação no dia 30 do corrente, ás 13 horas, ás portas do edificio onde funciona o Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, uma carrocinha de n. 2.592, para condução de garrafas com leite, avaliada em 500\$000, penhorada no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Adriano Ferreira Pacheco, achando-se a dita carrocinha depositada á rua Barão de Igatemy n. 131. E quem pretender arrematar esse bem, deverá comparecer no dia e hora acima declarados. E para constar mandei passar o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios que, de assim haver cumprido, lavrará a competente certidão, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 25 de agosto de 1923. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão, interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque*

##### Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de tres dias

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de tres dias virem que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico preção de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, ás portas do edificio onde funciona o Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, os bens penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Manoel Cardoso Leal, successor de Oliveira & Aguiar, cujos bens estão depositados no Deposito Publico desta capital e são os seguintes: duas vacas leiteiras, sendo uma de numero 47.740, da cor preta e branca e a outra sem numero de cor vermelha e branca, avaliadas, cada uma em 200\$000, sendo as duas na importancia de 400\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima declarados. E para constar mandei passar o presente edital que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume, pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a competente certidão, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de agosto de 1923. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrivão, interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque*

**Juizo Federal da Primeira Vara****De primeira praça, com o prazo de tres dias**

O Dr. Olympio de Sá Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de tres dias virem ou delle noticia tiverem que, o porteiro dos auditorios deste Juizo na de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, as portas do edificio onde funciona o Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, os bens penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Candido Pacheco de Aguiar, cujos bens estão depositados no Boulevard 36 de Setembro n. 86 e são os seguintes: nove vacas pequenas, sendo uma malhada de vermelho e branco, de nome «Bandeira»; outra branca com malhas pretas de nome «Pequeni-na»; outra preta com barriga branca, de nome «Africana»; outra preta cambuco, de nome «Morcego»; outra vermelha vi-nagre, de nome «Bahiana»; outra preta castanho, de nome «Negrita»; outra preta, calçada do branco, de nome «Duque-ra»; outra branca malhada de vermelho, de nome «Bidalga»; e outra preta e branca, de nome «Gazeta»; avaliadas em 200\$, cada uma. Mais tres vacas regulares, com os seguintes caracteristicos: uma vermelha e branca, de nome «Cambrala»; outra vermelha e branca, de nome «Benedessa»; e outra suita, de nome «Valen-ça», avaliadas em trezentos mil réis (300\$) cada uma. Mais duas vacas de bonita estampa, sendo uma preta com as pernas brancas, de nome «Greoula», e outra preta e branca, de nome «Pintu-ra», avaliadas em 600\$ cada uma e, finalmente uma vaca de regular quali-dade, toda preta, de nome «Sultana», avaliada em 250\$, importando tudo em 4:150\$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E para constar man-dei lavrar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que lavrará a competente certidão, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de agosto de 1923. E eu, Homero de Miranda Bar-bosa, escrivão interino, o subscrevi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

**Juizo Federal da Primeira Vara****De primeira praça, com o prazo de tres dias**

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, juiz federal da Primeira Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de tres dias, virem, que o porteiro dos auditorios des-te Juizo na de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, as portas do edificio onde funciona o Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, os bens penhorados no executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Manoel Martins, deposi-tados á rua Senador Pompeu n. 152, cuja avaliação é a seguinte: Uma carrocinha para conduzir garrafas de leite, n. 395, avaliada em 500\$. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima declarados. E para constar

mandei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios deste Juizo que, de assim ha-ver cumprido, lavrará a competente cer-tidão, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de agosto de 1923. E eu, Homero de Mi-randa Barbosa, escrivão interino, o sub-screvi. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

**Côrte de Appellação**

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. des-em-barga or presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras, para, reuni-das, quinta-feira, 30 do corrente mez, ás 13 horas e meia, julgarem os f.itos já annun-ciados e adiados na ultima sessão das mes-mas camaras, realizada a 23 do referido mez.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 25 de agosto de 1923. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

**Côrte de Appellação**

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desem-bargador presidente da Côrte de Appellação, foi convocado o Conselho Supremo, para reunir-se se-unda-feira, 27 do corrente m z ás 14 horas.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 25 d agosto de 1923. — O secretario, *Celso Vieira de Mello Pereira.*

**Juizo de Direito da Primeira Vara Civil****Fallencia de A. Rocha & Comp.**

AVISO AOS INTERESSADOS

O escrivão, interino, José da Silva Lisboa avisa aos aos interessados na fallencia de A. Rocha & Comp., que os autos de reivindicação requerida nessa fallencia por Martins, Barzou & Comp., se acham em cartorio á sua disposição durante cinco dias, para serem exami-nados e apresentarem dentro desse pra-zo os embargos que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1923. — O escrivão, interino, *José da Silva Lisboa.* (5.414).

**Juizo de Direito da Segunda Vara Civil****De primeira praça, com o prazo de vinte dias, na forma abaixo.**

O doutor Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem, ou delle tiverem noticia, que no dia vinte e sete do corrente mez, ás trese horas e trinta minutos, no saguão do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, onde funciona este Juizo, o porteiro Francisco de Almeida Cunha, levará á primeira praça, para serem arrematados por quem maior lanco offerecer acima da avaliação res-pectiva, os predios penhorados ao espolio de Rita Gomes Teixeira, pelo doutor

Omar Dutra, em acção executiva em que contendem, a saber: «Predio terreo sito á rua Dr. Rego Barros numero nove, edificado em parte alta, sustentada por muralhas com escada para acesso, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril, portadas em frizos, platibanda e coberto de telhas francezas. Construcção antiga do vez e frontal de tijolos,

com as paredes indicando meiações — precisando de reparos — achando-se di-vidido em duas salas, duas alcovas e corredor, forrados e assoalhados, e co-zinha ladrilhada. O predio mede de fron-te 3m,10, por 11m,70 de fundos, seguin-do puxado com 3m,35 por 1m,70, in-clusive o puxado. O terreno pertencen-te ao predio mede de frente, inclusive a area edificada, 3m,10 por 19m,65 de fundos, em morro acima, fechado por muros, onde existe tanque para lava-gens, caixa d'agua e escada de cimento. A este predio e terreno damos o valor de seis contos e quinhentos mil réis.

Predio terreo, sito á rua Dr. Rego Barros numero onze, edificado em parte alta sustentada por muralha, com esca-da para acesso, tendo na fachada uma porta e uma janella de peitoril, portadas em frizos, platibanda e coberto de telhas francezas. Construcção de vez e frontal de tijolos, com as paredes late-raes indicando meiações, precisando de obras e limpezas, achando-se dividido em duas salas, duas alcovas e corredor, forradas e assoalhadas e cozinha ladri-lhada. O predio mede de frente 3m,10, por 11m,70 de fundos, seguindo puxado com 3m,35 por 1m,70, inclusive a priva-da. O terreno pertencente ao predio me-de de frente, inclusive a area edificada, 3m,10 por 19m,65 de fundos, em morro acima, fechado por muro, onde existe tanque para lavagem, caixa d'agua e es-cada de cimento. A este terreno e pre-dio damos o valor de cinco contos e quin-hentos mil réis. Importa a presente avaliação no total de doze contos do réis. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1923. — *Tito Dias de Moraes.* — *Oscar Euzébio Rodrigues Roro.* — E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, passou-se o presente, que val ser publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em qua-tro de agosto de mil novecentos e vinte e tres. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* — Confere—*José Candido de Barros.* escrivão. (5.061).

**Juizo de Direito da Segunda Vara Civil****Fallencia de Ferreira Irmão & Comp.**

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos inte-ressados da fallencia de Ferreira Ir-mão & Comp., que se acham em cartorio acção reivindicatoria a re-querimento de M. Barbosa & Comp., correndo o prazo da lei para apresen-tação das impugnações que entenderem, sob as penas de revelia. Rio, 13 de agosto de 1923. O escrivão, *José Candi-do de Barros.* (5.391)

**Juizo de Direito da Segunda Vara Civil****Fallencia de Souza Mello & Comp. e Castro e Mello**

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos inte-ressados da fallencia de Souza Mello & Comp. e Castro e Mello, que foi de-signado o dia 27 do corrente, ás 14 ho-ras.

Rio, 20 de agosto de 1923. — O es-crivão, *José Candido de Barros.*

**Juizo de Direito da Segunda Vara  
Cível**

*De citação, com o prazo de 10 dias, na  
forma abaixo*

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por parte de C. Cunha, ex-syndico da fallencia de A. J. Gonçalves & Comp., foi requerida a sua prestação de contas, de conformidade com o artigo 71 da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que se citam os interessados da referida fallencia para, dentro do prazo, apresentarem as impugnações sob pena de revelia. E para constar passei o presente que será affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 21 de agosto de 1923. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros. (5.342)

**Juizo de Direito da Segunda Vara  
Cível**

**Fallencia de José Ferreira Martins**

**AVISO AOS INTERESSADOS**

O major Barros communica aos interessados da fallencia de José Ferreira Martins que a assembléa foi adiada para o dia 27 do corrente ás 14 horas. Rio, 22 de agosto de 1923. O escrivão, José Candido de Barros. (5.398)

**Juizo de Direito da Segunda Vara  
Cível**

*De citação, com o prazo de dez dias, na  
forma abaixo*

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte de Alberto Gomes & Comp., liquidatorios da massa fallida de Octacilio Alves, lhe foi requerida a sua prestação de contas, na forma do art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. Em virtude do que são citados os interessados da fallencia Octacilio Alves, para fallarem, no prazo de dez dias, sobre as contas apresentadas, sob pena de revelia. Dado e passado aos 25 de agosto de 1923. Eu, Manoel Pereira Madruga, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva, Confere. — José Candido de Barros. (5.456)

**Juizo de Direito da Terceira Vara  
Cível**

*De primeira praça, com o prazo de vinte  
dias*

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tenham, que, findo o dito prazo, no dia 27 de agosto proximo futuro, logo após a audiência deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos numero 152, trará a publico pregão de venda e arrematação, para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo

hypothecario, que a Sociedade Anonyma «A Perseverança Internacional» move ao espólio de D. Olympia Barbosa Santos, e vai á praça para a solução do dito executivo hypothecario, e saber: Predio assobradado, sito á rua Almirante Barão de Ladario, sem placa numerica, freguezia de Irajá, edificado no alinhamento, com terreno de ambos os lados, tendo na fachada tres mezzaninos, tres janelas de peitoril, portadas em frizos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado esquerdo com escada e varanda cimentada, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados e cozinha cimentada, e no quintal, pequeno compartimento abrigando W. C. cimentado. O predio mede de frente 6m.80 c. por 10m. de fundos, medindo o terreno pertencente ao predio 10m de frente, igual largura na linha dos fundos e de extensão 30m, confrontando pelos lados e fundos com propriedades de quem de direito, e tinha o n. 114 de lote da planta existente. A construcção é de vez de tijolo, com madeiras de pinho. O predio carece de concertos e pintura geral. Avaliado o dito predio com o terreno em 9:000\$000. Assim, convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa, e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade de Rio de Janeiro em 27 de julho de 1923. E eu, Manoel Estevam Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna, Rio, 27 de julho de 1923. — Cruz Galvão.

**Juizo de Direito da Terceira Vara  
Cível**

**Fallencia de J. de Freitas & Comp.**

**AVISO AOS CREDITORES**

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de J. de Freitas & Comp. que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de 5 dias, os creditores incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1923. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado. (5.407)

**Juizo de Direito da Terceira Vara  
Cível**

**Fallencia de A. Pereira Loureiro**

**AVISO AOS CREDITORES**

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informação do fallido e parecer dos syndicos, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reclamação reivindicatoria de R. Villa Real, sobre mercadorias no valor de 6:400\$000. Rio, 13 de agosto de 1923. — O escrivão, Cruz Galvão. (5.442)

**Juizo de Direito da Terceira Vara  
Cível**

**Fallencia de J. de Freitas & Comp.**

**AVISO AOS CREDITORES**

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos e resposta dos syndicos, durante o prazo de 5 dias, para os fins legais, uma reclamação reivindicatoria de U. Ferreira & Companhia Limitada, concernente a cincoenta caixas de palitos finos de madeira.

Rio, 23 de agosto de 1923. — O escrivão Cruz Galvão. (5.399)

**Juizo de Direito da Terceira Vara  
Cível**

**Fallencia de Luiz de Carvalho**

**AVISO AOS CREDITORES**

Participo que se acham em cartorio durante o prazo de 20 dias e para os fins legais, acompanhada dos respectivos documentos, parecer do liquidatario e informação do fallido, uma petição do credor retardatario José Baptista dos Santos, pela quantia de 109:767\$200. Rio, 23 de agosto de 1923. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado. (5.443)

**Juizo de Direito da Terceira Vara  
Cível**

**Fallencia de A. Pereira Loureiro**

**AVISO AOS CREDITORES**

Participo que se acham em cartorio, durante o prazo de 20 dias, e para os fins legais, acompanhado dos respectivos documentos, parecer do liquidatario e informação do fallido, uma petição do credor retardatario Joaquim Neves Junior, pela quantia de 7:000\$000. Rio, 25 de agosto de 1923. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado. (5.458)

**Juizo de Direito da Quarta Vara  
Cível**

**Fallencia de E. Schurig & Comp.**

**AVISO AOS CREDITORES**

Pelo presente faço publico que, por este juizo e cartorio se processam os autos de reivindicacão, entre partes, como reivindicante Mauricio Gouvêa, e reivindicada, a massa fallida de E. Schurig & Comp., nos quaes aquelle pede lhe sejam restituídos seis volumes de moveis estragados arrecadados pelos syndicos e mais a quantia de réis 25:000\$, entregues ao fallido, a titulo de penhor, deduzidos de 3:800\$, já recebidos. Em virtude do que, e na forma do art. 139. § 2º, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, qualquer credor ou interessado poderá, dentro do prazo de cinco dias, contados do da primeira publicação desta, contestar o pedido ou allegar o que entender de direito, devendo a contestação, quer dos fallidos, quer dos syndicos ou do credor que tiver cumprido a disposição da referida lei, ser articulada em forma de embargos, para os fins de direito. Rio de Janeiro, de maio de 1923. — O escrivão, Elmano Gomes Cardim. 5.448

**Juizo de Direito da Quinta Vara Cível****AVISO**

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Gonçalves, Pinto & Comp., contra a massa fallida do dito banco, para haver desta a quantia de fols. 11.943. 25/100, devendo, dentro desse prazo, apresentarem as reclamações ou contestações que entenderem de direito.

Rio, 14 de agosto de 1923. — Pelo escrivão, *Alvaro Cunha.* (5.331)

**Juizo de Direito da Quinta Vara Cível****Fallencia de Pedra & Comp. Limitada****AVISO AOS CREDORES**

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia de Pedra & Comp., Limitada, estabelecida á rua do Theatro numero dezanove, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento da viuva, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Rodolpho Renboux & Filho, por sentença desta juizo, de 23 de agosto de 1923, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 21 de julho de 1923. Foi nomeado syndico o credor Dr. Joaquim Guarani de Sant'Anna, residente á rua do Ouvidor n. 133, ficando os credores da firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 26 de setembro de 1923, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de agosto de 1923. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subcrevi. — *Francisco Cesario Alvim.* (Está legalmente sellado.) Está conforme. — *Pelo escrivão, Alvaro Cunha.* (5.463)

**Juizo de Direito da Sexta Vara Cível**

De citação, com o prazo de dez dias aos interessados da fallencia de Arab & Credité, para, dentro delle, dizerem sobre a prestação de contas feita pelo ex-syndico Hildebrando Gomes Barreto.

O Dr. Cesarino da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte do ex-syndico Hildebrando Gomes Barreto, me foi dirigida a petição de teor seguinte: Petição. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Sexta Vara Cível, Hildebrando Gomes Barreto, ex-syndico da fallencia de Arab & Credité, tendo cumprido o que lhe obrigára a lei como administrador geral da massa, veni requerer a V. Ex. se digne tomar as contas de sua gestão, sendo esta au-

tuada com os documentos que a acompanham, expedidos os editaes para conhecimento dos interessados e intimados os fallidos para sobre ellas dizer, tudo no prazo e nos termos do art. 71 da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. P. deferimento. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1923. Hildebrando Gomes Barreto. (Estava devidamente sellada). Despacho: A. Prosiga-se na forma da lei. Rio, 31 de julho de 1923. Cesarino Pereira. Em virtude do que se passou o presente edital de citação com o prazo de dez dias aos interessados da fallencia de Arab & Credité, para dentro delle dizerem sobre a prestação de contas do ex-syndico da referida fallencia. Dado e passado, aos 31 de julho de 1923. Eu, João Souza Pinto Junior, escrivão, o subcrevi. — *Cesarino da Silva Pereira.* Rio, 31 de julho de 1923, 31-7-923. 31-7-923. — *João de Souza Pinto Junior.* (5.460)

**Juizo da Primeira Pretoria Cível**

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, de um predio e terreno, á Avenida Suburbana n. 2.432

O Dr. Frederico de Barros Barreto, juiz sub-pretor da Primeira Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem e delle conhecimento tiverem, que no dia 15 de setembro proximo futuro, ás 13 horas, após a audiencia deste juizo, a rua Evaristo da Veiga, quartel da Policia Militar, o official de justiça, porteiro dos auditorios, apreçoará para serem arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de quantia de 3:000\$, o predio e terreno á avenida Suburbana n. 2.432, penhorados pelo Banco do Districto Federal na acção executiva, por nota promissoria, que move contra Orsino Thomaz Vieira e outros, como se vê do laudo de teor seguinte: Laudo de avaliação: — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da Primeira Pretoria Cível e a requerimento do Banco do Districto Federal, na acção executiva, por nota promissoria, que move contra Paulo Augusto Borges e outros, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Orsino Thomaz Vieira. Os referidos bens consistem no predio e respectivo terreno, á avenida Suburbana n. 2.432, cujo immovel examinamos e leseevamos da forma seguinte: Predio edificado no centro do terreno, feito de chalet, com uma porta e duas janelas na fachada, tendo tres degraus na porta de entrada, de construção de frontal e coberto com telhas francezas, sendo dividido em duas salas, um quarto e cozinha. O respectivo terreno, segundo indicações do proprio penhorado, tem 12 metros de largura por 60 metros de comprimento, tendo cerca de madeira no alinhamento. Sendo o predio antigo e de má construção, o avaliamos, com o terreno, em 6:000\$. E' depositario particular do immovel o Sr. Octavio Marquieira da Silva, Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923. — *João Ferreira Cavalcante.* — *Delio Guarani de Barros.* Em virtude do que, mandei passar o presente edital de primeira praça, para sciencia de quem interessar possa, cujo edital será affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, que passará certidão de o haver cumprido para ser junta aos autos e mais outros de

igual teor, que serão publicados pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 23 dias do mez de agosto de 1923. Eu, Honorio Correa de Moura, escrevente juramentado o escrevi. E, eu, Franklin de Araujo, escrevente juramentado, subcrevi e assigno, no impedimento ocasional do escrivão, — *F. de Barros Barreto.* Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1923. — *Franklin de Araujo,* escrevente juramentado.

**Juizo da Segunda Pretoria Cível**

De citação para sciencia da perda de documento, na forma abaixo

O doutor Pedro Delduque de Macedo, juiz pretor na Segunda Pretoria Cível, etc.:

Faz saber a todos quantos ao presente edital de citação para sciencia da perda de um documento virem que a este juizo foi dirigida pelo Brasilianische Bank für Deutschland a petição de teor seguinte: Petição: Ilmo. senhor doutor juiz da Segunda Pretoria Cível. Diz o Brazilianische Bank für Deutschland, com sede nesta Capital, á rua da Quitanda numero 131, que, tendo se extraviado do seu poder, no dia 8 deste mez, a duplicata de uma factura de venda a prazo, no valor de 3:093\$800, emitida pelos Cortumes Dick, de São Paulo, contra a firma Casemiro da Rocha Lima & Companhia, estabelecida nesta praça á rua dos Andradas, 87, com vencimento para trinta o um de outubro do corrente anno, duplicata essa endossada ao supplicante pelos emittentes e já reconhecida pelos devedores, requer a V. Ex. que, nos termos do art. 36 da lei numero 2.044, de 31 de dezembro de 1908 combinado com o artigo 42 do decreto numero 16.041, de 22 de maio ultimo, se digne de ordenar a intimação dos devedores para só pagarem ao supplicante como legitimo possuidor da alludida conta assignada, duplicata do factura commercial por elles reconhecida e devidamente sellada, e a citação por editaes ao detentor para dentro de tres mezes apresental-as em juizo, fazendo-se as publicações necessarias pela imprensa e as affixações nos lugares do estylo e na Holsa desta Capital, sob pena de, ser decretada a nullidade do titulo extraviado e de ficar o supplicante, pela sentença que a decretar habilitado a exercer todos os direitos decorrentes do mesmo titulo. Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1923. — *Luiz Felipe Souza Loão,* advogado. E para constar e em virtude do que mandei passar o presente e mais duas de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume pelo official, que de tudo lavrará uma certidão para constar. Dado e passado nesta cidade em 24-8-1923. Eu João Diniz Malcher da Cunha, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Alfredo Pereira, escrivão, o subcrevi. — *Pedro Delduque de Macedo.* Está conforme. — *Malcher.* (5.449)

**Juizo da Terceira Pretoria Cível**

No juizo da 3ª Pretoria Cível, freguezia de Sant'Anna, correm os proclamos do casamento de João Pedro dos Santos e Ursulina Baptista dos Santos, Alpio Octaviano Gomes e Maria Sanchez Penna, Abel Moreira e Aldira Guimarães, Genio Cardoso de Assumpção e Maria Rodrigues Gonçalves, Antonio Joaquim Rodrigues de Sá e Decia de Andrade da Tagarro, Walfredo Joaquim Garcia e

Luiza Tavares da Rosa, José da Silva Carvalho e Conceição Dias Miranda, Cyprião Castello Branco e Odette Pereira Braga, Francisco Nascimento de Souza e Gertrudes dos Santos, Raphael Barros Dias e Maria Lopes Ribeiro, Mathias Rodrigues Lopes de Barros e Lauro Machado, Sylvio Buzzone e Maria Eulina de Moura.

### Juizo da Sexta Pretoria Civil

*De citação, com o prazo de 30 dias, e quem se julgar com direito ao terreno sito no Meyer, lugar denominado Cachambú, freguesia do Engenho Novo, na rua de São João, na forma abaixo*

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem, ou delle conhecimento tiverem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processa uns autos usocapião que teve começo pela petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da Sexta Pretoria Civil. Diz Francisco Thomaz de Oliveira que, estando na posse mansa e pacifica de um terreno sito no Meyer, no lugar denominado Cachambú, freguesia do Engenho Novo, na rua de S. João, por onde mede 30 metros, abrangendo a numeração dos ns. 91, 93 e 95, por 24 metros nos fundos e de comprimento 75m,50 do lado esquerdo, por 78 metros do lado direito, confrontando nos fundos com Antonio Pereira Chozal, à esquerda com quem de direito e à direita com Rodrigo Joaquim de Mattos, e por que ainda esteja nesta posse mansa e pacifica ha mais de 30 annos, terreno este que se acha colletado na Prefeitura Municipal em nome do supplicante sob n. 4.837 (Collecta) de 1920, de cujo imposto territorial está quite tambem em nome do supplicante, como se vê do documento que vai junto, quer nos termos do art. 550 do Código Civil adquirir-lhe o dominio. Assim sendo o supplicante pela V. Ex. se sirva admittir a justificação desta posse, em dia e hora designados pelo Sr. escrivão, com as testemunhas abaixo, arroladas com sciencia do Dr. curador de Ausentes e justificada a mesma, sirva-se V. Ex. determinar o que for de direito, publicando-se editaes de convocação de interessados incertos, e não apparecendo contestação, conferindo ao supplicante por esta acção de usocapião, o dominio pedido. Para os effeitos da taxa o supplicante dá o valor de \$:000\$000. Nestes termos. P. Deferrimento. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1923. Mario de Castro, advogado. Sellada legalmente. Testemunhas: Rodrigo Joaquim da Motta e Oscar de Freitas Valim. Despacho: A. Justifique, designados dia e hora. Rio, 26-7-23. Oliveira Figueiredo. Cumprida o despacho e intimado o Dr. curador geral de Ausentes, procedeu-se a justificação requerida, expedindo-se o presente, com o teor do qual cito e chamo aos interessados incertos que se julgarem com direito ao mesmo terreno a vir a este juizo dentro do prazo de 30 dias, requerer o que for a bem de seus direitos, sciencificando-lhes que as audiencias deste juizo tem lugar ás segundas e quintas-feiras, ás dez horas, no prédio n. 210 da rua Archias Cordeiro. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos vinte e cinco de agosto de 1923. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. — Cléto José de Freitas. — Edmundo de Oliveira Figueiredo. — Cópia. (15.161)

### Juizo da Oitava Pretoria Civil

Faço saber que pretendem se casar:

Antenor Paulo Marques e Francellina Nunes Coelho, Waldemiro Joaquim Ramos e Carmelia Granado, Raymundo de Paiva Ramos e Regina Borba, Juvenal Pinto da Fonseca e Maria da Silva, João Fortes Pereira e Escolastica Maria Mendes, Arthur Joaquim de Azevedo (Albina Fernandes, João Manoel dos Santos e Maria José, Heracleito Pereira de Lemos e Hermogenia Nogueira, Antonio Garcez e Joaquina Maria Barti. Si alguém souber que ha impedimentos accuse-os. Rio, 24 de agosto de 1923. — O official do Registro Civil, Jorge Gonçalves de Pinho.

### Supremo Tribunal Militar

#### JURISPRUDENCIA

#### RECURSOS CRIMINAES

*Nega-se provimento ao recurso quanto a um denunciado e dá-se provimento em relação ao outro para pronunciar-o, como incurso nas penas do art. 178, 2ª parte, confirmando, por seus fundamentos a decisão recorrida.*

N. 22 — Capital Federal — Vistos e examinados os presentes autos em que são recorrentes a Promotoria da 6ª Circumscrição Judiciaria Militar e Altino Teixeira, 2º sargento do Asylo de Inválidos da Patria, e recorrido o respectivo Conselho de Justiça, etc. Accordão em Tribunal negar provimento ao recurso intentando da decisão do Conselho de Justiça da 6ª Circumscrição Judiciaria, Exército, que, julgando improcedente a accusação arguida contra Manoel Nogueira, resolveu impronunciar-o, e procedente, em parte, quanto a Altino Teixeira, resolveu pronunciar-o como incurso nas penas do art. 178, n.2º, do Código Penal Militar, e sujeito a prisão e menagem, para confirmarl-a como confirmam, por seus fundamentos, que adoptam. E assim decidindo, mandam que os autos regressem ao juizo a que para fins ultteriores de direito.

Supremo Tribunal Militar, 19 de julho de 1923. — L. Medeiros, Presidente. — E. de Arrockellas Galvão, relator. — C. de Faria. — K. Rubim. — Mendes de Moraes. — A. C. Gomes Pereira. — Acyndino V. Magalhães. — Vicente Neiva. — J. Pessoa C. de Albuquerque. — Fui presente, Bulcão Vianna.

Despacho do Conselho de Justiça confirmado pelo accordão supra

Denunciou o Dr. 2º promotor militar, nos presentes autos aos sargentos Manoel Nogueira e Altino Teixeira, ambos do 3º regimento de infantaria, como incursos, o primeiro na sanção penal do art. 166 do Código Penal Militar e o segundo na desse mesmo artigo e na do art. 178, § 2º, do referido Código, pelo seguinte facto delictuoso: tendo o primeiro denunciado sido designado pelo capitão commandante da 11ª companhia do referido regimento para receber na Intendencia da alludida unidade certa quantidade de fardamento, foi no dia 4 de abril de 1921 á dita Intendencia para cumprir a ordem recebida.

Após a entrega do fardamento o primeiro denunciado não conferiu, immediatamente e fazendo mais tarde, verificou faltarem 21 tunicas de brim kaki; que de facto, não foram entregues pelo segundo denunciado. Apresentada a denuncia ao Conselho de Justiça, esse pelo despacho de fls. 29 resolveu não receber a mesma por ter verificado que ha-

vendo sido os accusados denunciados no art. 166 do Código Penal Militar, faltava a prestação de contas, condição primordial para verificação de tal delicto. Não se conformando o Dr. 2º promotor recorreu para o Supremo Tribunal Militar, que em accordão de 3 de outubro do mesmo anno — 1921 — determinou fosse recebida a denuncia e que se proseguisse nos ultteriores termos do processo. Recebida a denuncia e continuando em sua marcha o processo, que esteve a cargo do Dr. 1º auditor até 13 de janeiro de 1922, quando entrou em licença, foi elle com todos os demais da auditoria, com excepção os a cargo do relator, incluídos ao Dr. 4º auditor, por ser então o mais antigo em exercicio, em data de 3 de março do mesmo anno, que logo os despachou dando seguimento ao feito. E, como junto ao inquerito policial que não fôra devolvido á autoridade administrativa, na forma da sentença que recusou a denuncia, estivesse o recurso que subiu em traslado ao Egregio Supremo Tribunal Militar, na forma do accordão e do parecer do Dr. procurador geral, foi dado seguimento ao processo logo em juizo, sem a preocupação de fazer tardiamente effectiva a diligencia ordenada pelo Conselho de Justiça de mandado já expirado de devolver á autoridade policial, sómente para realizar diligencias que não se sabiam quaes eram (parecer do Dr. procurador geral). Apesar do desejo do promptamente ser concluída a formação da culpa, foi essa retardada por varios motivos, os mesmos que atrazaram o andamento dos demais processos affectos a esta circumscrição e que são sobejamente conhecidos, ressaltando nesta, porém, o facto de ter sido o denunciado sargento Altino Teixeira, asyloado, obtendo licença para residir no Estado da Bahia como se verifica do documento de fls. sendo por esse motivo necessario citá-lo por meio de precatória. Essa, por sua vez teve no seu andamento certa demora justificada aliás nos documentos enviados pelo auditor da Circumscrição e que se acham a fls.

Qualificados, finalmente os dous denunciados, foram ouvidas as testemunhas arrociadas pela denuncia e interrogados os accusados. Solicitando o advogado do denunciado Altino Teixeira o prazo da lei para apresentação da defesa scripta esse foi concedido, e, dentro delle foi a mesma apresentada a fls. passando então o Conselho de Justiça a deliberar. E, depois de tudo visto e examinado, e, attendendo que desnecessario era para o proseguimento do feito a prestação de contas por ser impropria a qualificação do delicto em vista do simples enunciação do dispositivo legal em que foram os accusados denunciados: todo o individuo no serviço da Marinha de guerra que subtrahir, consumir ou extraviar dinheiro, documentos, effectos, generos ou quaesquer bens pertencentes á Nação, confiados á sua guarda ou administração, ou á de outro sobre quem exerça fiscalização em razão do officio, ou consentir por qualquer modo, que outro se aproprie, indevidamente, desses bens, ou extravie ou consuma em uso proprio ou alheio; attendendo que assim dous são os elementos geraes desse delicto: a) que os bens pertençam á Nação; b) que estejam confiados á guarda de alguém ou administração de alguém; attendendo que o denunciado Manoel Nogueira, no caso, agiu como simples conductor das peças de fardamento que fôra receber não estando as mesmas sob a sua guarda em razão de emprego, carga ou offi-

cio; attendendo que contra esse indiciado nenhum outro delicto pôde ser attribuido, porquanto são as testemunhas em tudo favoráveis, afirmando a quarta, — que assistia á entrega do fardamento; não terem sido pagas as tunicas o que coincide com a falta do signal de lapis azul na margem do pedido; attendendo que a propria denuncia isso reconheceu quando diz: «*que as tunicas não foram de facto entregues pelo segundo denunciado*»; attendendo que quanto ao mesmo delicto de que é accusado o sargento Altino Teixeira, nos autos provas não foram colhidas que evidenciasse ter elle commettido esse delicto; attendendo que assim sendo, prestando o segundo indiciado informações ás autoridades militares de ter entregue o primeiro denunciado as 21 tunicas, o fez contrariando a verdade dos factos; attendendo que perante o Código Penal Militar é isso considerado crime; attendendo que á classificação da denuncia não está adstrieto o Conselho de Justiça — Accordão de 3 de outubro de 1921; attendendo o mais que dos autos consta, o 2º Conselho de Justiça Militar, por maioria de votos julgando improcedente a accusação arguida contra o denunciado Manoel Nogueira, resolve impronuncial-o, e procedente em parte quanto a Altino Teixeira resolve pronuncial-o como recuso no art. 178, § 2º do Código Penal Militar e o sujeitar á prisão e a menagem. O escrivão passe o mandado de prisão contra o réo e lance o seu nome no rol dos culpados. Intime-se as partes. Capital Federal, 1 de maio de 1923. — *Raphael Verissimo Vianna*, major-presidente. — *Mario de Berredo Leal*, auditor. — *João Valdetaro de Amorim e Mello*, capitão. — *Perseverando da Silva Oliveira*, 2º tenente. — *Antonio de Mello*, 2º tenente. — *Vencido*. Votei pela pronuncia do sargento Manoel Nogueira no art. 165 do Código Penal Militar e no mesmo artigo o sargento Altino Teixeira.

**Parecer do Dr. procurador geral da Justiça militar**

Os segundos sargentos do 3º regimento de infantaria, Manoel Nogueira e Altino Teixeira foram denunciados como anousos nas penas dos arts. 166 e 178, n. 2, do Código Penal Militar.

Rejeitada, pelo Conselho de Justiça, a denuncia subiu o processo, em grão de recurso, ao Tribunal que, pelo accordão de fls. 66, mandara — que o conselho n recebesse, de accordo com o parecer desta procuradoria de fls. 61 v.

Procedida a formação da culpa, na forma da lei, fora o accusado Manoel Nogueira impronunciado e o accusado Altino Teixeira pronunciado nas penas tão somente, do art. 178, n. 2, do referido Código.

O sargento Altino Teixeira e o representante do ministerio publico recorram, sendo que este só o fizera em obediencia á lei, como declara.

Devo ser negado provimento a ambos os recursos, para ser confirmado o despacho do Conselho, que hem apreciou a prova dos autos e hem classificou o delicto.

Trata-se, não ha duvida, de um crime de falsidade o não de peculato, como pretende o orgão do ministerio publico.

O que se verifica dos autos e está provado, é que tendo o sargento Manoel Nogueira sido incumbido de receber certa quantidade de fardamento, fora, a 4 de abril de 1921, á intendencia do 3º regimento, onde se entendera com o sar-

gento Altino Teixeira, encarregado da entrega.

Recebidas as peças constantes da relação que levava, ia o sargento Nogueira assignalando, a lapis azul, á proporção que lhe ia sendo entregue, deixando de assignalar a linha referente a 21 tunicas, constante do pedido.

Prevalecendo-se o sargento Altino da distração, ou pressa com que estava o sargento Nogueira, pois que era dia de pagamento, deixara de entregar a este as tunicas em numero referido, o que só elle dera por falta em virtude de reclamação do sargento incumbido do recebimento.

As peças de fardamento foram acondicionadas em um só volume e conduzidas, em carroça, para a praia Vermelha, acompanhando-a, além do conductor, o soldado Hermenegildo, testemunha do processo, fls. 194.

Um o outro garantem que nenhuma peça podia ser extraviada em caminho e o ultimo affirma que o sargento Altino, não entregara, do facto, as 21 tunicas, pois que assistira á entrega do fardamento e notara que o sargento Altino não pagara tunicas.

Procedido o balanço na arrecadação para se verificar se havia excesso de tunicas, nada foi observado de anormal, a não ser um equivoco relativo a outro pedido, do qual não se havia dado descarga.

Do exposto, portanto verifica-se que tendo o sargento Altino dado descarga das 21 tunicas, como se as tivesse entregues ao sargento Nogueira, conforme o pedido, praticara, sem duvida, uma falsidade administrativa, material em acto, com prejuizo para a Nação.

Não se trata, pois, da figura delictuosa do peculato porquanto, do balanço dado não se encontrara nenhum desfalque.

Ao contrario, tudo conferia com os assentamentos, nem podia deixar de conferir, porque o accusado fizera constar como tendo salido as 21 tunicas, para serem entregues ao sargento Nogueira.

Estilo teria praticado o crime de desidia no exercicio de suas funções, se o nosso Código, a exemplo do commum, previasse tal figura.

Assim, porém, não acontecendo, poderá, quando muito, ser passivel de uma punição administrativa, vista como não cumpriu o dever que lhe assistia de contar e verificar as peças do fardamento de que fora incumbido de receber.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1923. — *Jodo Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

*Para que se verifique a figura descripta no art. 148 do Código Penal Militar é necessario que o attentado seja por meio de violencias ou ameaças. Na apreciação da figura juridica do § 1º do alludido art. 148, deve-se ter em vista que só se tratando de depravados radicalmente — a quem os actos de libidinagem não lhes affectem mais o caracter — é que se pôde integralizar o crime pela falta da corrupção de que ali se cogita.*

*Provados os actos de libidinagem vilmente praticados com as praças escolhidas como instrumento a homossexualidade do réo no seu uranismo, na sua passividade, nada sequer tendo sido allegado ao menos, de serem corrompidos anteriores, a pronuncia impõe-se ex-vi legis.*

N. 41 — Pará — Vistos, relatados e discutidos os autos de recurso criminal em que é recorrente a promotoria da 1ª

circumscripção judiciaria militar e interposto do despacho de fls. 242, na parte em que julgando improcedente a denuncia offerecida contra o réo, Modesto Lopes de Lima Barros, capitão do 27º B. C., pelos crimes definidos no artigo 148 e seu unico paragrapho, do Código Penal Militar, passando em julgado a pronuncia no art. 147 do mesmo codigo, accordam em Tribunal dar, em parte, provimento ao mencionado recurso.

Não procedendo a accusação pelo crime definido no alludido art. 148, pois como expõe o Sr. Dr. procurador geral, em sua promoção á fls., necessario para que se verifique a figura alli descripta, é que o attentado seja por meio de violencias ou ameaças, o que de modo algum se verifica nos autos, procede, entretanto, quanto ao paragrapho unico do mesmo art., no corromper pessoa de menor idade, praticando com ella ou contra ella actos de libidinagem ou contra a natureza.

Dos autos ha a respeito a maior razão de decidir quanto á pronuncia do indiciado, quer se encare o preceito legal quer a prova colhida, no conjunto recommendado no Código do Processo.

Do preceito legal devidamente apreciado, se tem a conclusão certa e positiva que a corrupção se dá com a pratica de actos de libidinagem, ou mesmo invertendo-se a oração, como explica C. de Gusmão — Dos Crimes sexuaes — praticar actos de libidinagem corrompendo, na forma do que diz o Código Penal Italiano — *Chiunque mediante atti di libidine corrompe*.

Os actos descriptos pelas testemunhas do processo, todos da maior abjecção, são de molde a affectar a moral, sendo da classe dos que como ensina Puglia — *Delitti de libidine* — de tal natureza que necessariamente devem produzir como effeito a corrupção.

Na forma por que foram taes actos praticados, sendo o indiciado o elemento passivo, encastram-se na expressão — com ella — empregada no referido paragrapho unico, sendo no caso para repetir o que diz Garraud — actos praticados em offensa do pudor do menor, quer como victima, quer como instrumento.

E menores, no sentido legal applicado ao preceito do codigo, como ainda onina o Sr. Dr. procurador geral, são algumas das praças escolhidas como instrumento á homossexualidade do indiciado, no seu uranismo, na sua passividade.

Não é para discutir-se, no caso em apreço, a questão si a corrupção pôde ou não incidir sobre pessoas já anteriormente corrompidas, e não é para discutir-se, na hypothese, porque como ainda escreve C. de Gusmão, «o menor pôde estar apenas iniciado na corrupção, em forma, porém, que não lhe produziu o offuscamento completo do senso moral, de modo que a pratica, novamente, de taes actos de libidinagem, o leva á mais intensa corrupção, depravando-o, não só pela reiteração da manifestação lasciva, como pela actuação de um psychismo que, já tendo sido provocado, soffrerá...»

E nos autos nenhuma prova, ou sequer nenhuma, allegação ha de serem os soldados corrompidos anteriores, do modo a serem tidos como depravados radicalmente, a quem os actos de libidinagem, tão vilmente praticados, não lhe affectassem mais o caracter.

E hem para ter em vista, o que escreve Puglia na obra citada, apreciando a discussão de projecto do Código Penal Italiano, cujo critério no caso, o nosso codigo seguiu, «havendo gradações na corrupção, seria imprudente a lei se não punisse o facto daquella que se oc-

tregasse a impellir no caminho da corrupção até a mais illimitada libidinagem, um menor que já estivesse na corrupção iniciada, acrescentando ainda o parecer então formulado no Senado — «se tentaria em vão traduzir esses conceitos, tanto mais exactos quanto subtile, em um preceito legislativo, e os compreendendo em uma fórmula geral, convém deixal-os á apreciação do juiz».

E' ainda para dizer com Manzine — *Traitato de Dir. Pen. Ital.*, «a lei não só pune que se turbe a innocencia dos puros, como que se acresça a lasciva já penetrada nos costumes do menor».

Desse modo, encarado o direito e o facto, ante tudo quanto dos autos consta — diante do pleno conhecimento do delicto e dos indícios vehementes da delinquencia para no momento só encerrar o preceito do art. 233 do Código Penal Militar, dando em parte provimento ao recurso, confirmando o despacho recorrido quanto á impronuncia pelo crime do art. 148, reformam o referido despacho, para pronunciar como pronunciam ainda mais o réo capitão Modesto Lopes de Lima Barros como incurso nas penas do paragrapho unico do dito art. 148, sujeitando-o a prisão e julgamento, com todos os efeitos decorrentes dessa decisão.

Supremo Tribunal Militar, 21 de junho de 1923. — *L. Medeiros*, Presidente. — *Vicente Neiva*, relator para o accordão. — *C. Faria*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *E. de Arroyo Galvão*, vencido. Neguei provimento ao recurso, intentado pela promotoria, para confirmar a decisão recorrida, de accordo com as razões deduzidas no referido despacho e elementos de prova existentes nos autos. — *Acordão* *Vicente de Magalhães*, vencido quanto ao crime previsto no paragrapho unico do art. 148, que na minha opinião não se concretizou pela falta da prova regular da corrupção, elemento essencial do dito crime.

Foi voto o Sr. ministro K. Rubim. Foi presente. *Bulcão Vianna*.

#### Parecer do Dr. Procurador Geral da Justiça Militar

O presente processo foi annullado, pelo accordão de fls. 204, consoante o nosso parecer de fls. 202 v.

Renovada a formação da culpa, assistira, apenas, o réo o depoimento de tres testemunhas, limitando-se a contestal-as.

Os demais actos do processo, correram á sua revelia, razão por que não fôra o mesmo interrogado, apesar de citado.

Pronunciado unanimemente, no artigo 147 do Cod. Pen. Mil., não recorreu, conformando-se, assim, com o despacho do Conselho.

Divergindo, porém, o Dr. promotor, interpuzera o presente recurso, em que pede a pronuncia tambem do réo no art. 148 e seu paragrapho, nos termos da denuncia de fls. 2.

Dos autos verifica-se que o capitão do Exército, Modesto Lopes de Lima Barros fôra denunciado pelo Dr. promotor da 1ª Circumscripção, como incurso nas penas dos arts. 147, 148 e seu paragrapho, por haver praticado uma série de actos escandalosos de pederastia, com inversão sexual, corrompendo ainda praças menores de seu batalhão, bem as quaes exercia libidinagem e supposições contrarias á natureza,

Tres, portanto, são os artigos do código em que o considerou incurso a referida denuncia.

Tendo sido o acusado pronunciado, tão somente, no primeiro delles e não tendo recorrido do despacho do Conselho, resta-nos tratar dos dous crimes pelos quaes fôra o mesmo impronunciado.

#### Prescreve o art. 148:

«Todo o individuo ao serviço da Marinha que attentar contra a honestidade de pessoa de um ou outro sexo, por meio de violencia ou ameaças, com o fim de saciar paixões lascivas, ou por depravação moral, ou por inversão do instinto sexual.»

A figura da libidinagem acima exposta, corresponde a do attentado ao pudor do art. 268 do Cod. Pen. Commum, concebidas ambas nos mesmos termos com uma pequena variante, que não altera a substancia, nem os elementos constitutivos do delicto.

«Attentar contra o pudor de pessoa de um ou outro sexo, por meio de violencia ou ameaças, com o fim de saciar paixões lascivas ou por depravação moral».

Como se vê da transcripção dos artigos dos dous códigos, estes punem áquelle que attentar contra a honestidade ou pudor de pessoa de um ou de outro sexo, por meios de violencia ou ameaça, isto é, pune o agente ou sujeito activo do delicto.

A hypothese dos autos é justamente a inversa; o acusado é denunciado como sujeito passivo de delicto, isto é, de entregar-se a actos de pederastia passiva, obrigando praças do seu batalhão a servir-se delle.

Além disso, o delicto previsto supõe duas condições essenciaes: o attentado e a violencia ou ameaça, e, no caso, nem uma, nem outra coisa se verifica, desaparecendo o mesmo delicto quando o attentado ao pudor fôr consentido pela pessoa contra a qual fôr praticado. (Bento de Faria Cod. Pen. Commum.)

Nestas condições, bem avisado andou o Conselho impronunciando o acusado pelo crime do art. 148, que não se applica á hypothese dos autos.

Outro tanto não diremos com relação ao crime do paragrapho unico do mesmo artigo:

«na mesma pena incorrerá áquelle que corromper pessoa de menor idade, praticando com ella ou contra ella actos de libidinagem».

Dos autos está provado que o acusado, por uma aberração do instinto sexual, corrompia praças de menor idade praticando com ellas actos de libidinagem, servindo, da mesma forma, de sujeito passivo do delicto.

Envolverado nesse abjecto vicio, não escolhia o acusado pessoas, nem fazia selecção de idade.

Não só com praças do seu batalhão, como ainda com civis, praticava actos de depravação moral, tendo sido até encontrado, em logar publico, por occasião de um pic-nic, em que tomara parte, praticando actos de pederastia passiva, com um civil, conviva do mesmo pic-nic.

Taes foram as scenas escandalosas, praticadas pelo acusado, que o seu nome figurou na secção de avisos uteis

de um jornal, entre os de mulheres de vida livre, fls. 40. Mais que provados, pois, estão os factos articulados contra o accusado.

Resta examinar-se si, além do art. 147 do Código, em que fôra o mesmo pronunciado, está ainda incluído no paragrapho unico do art. 148.

A redacção defeituosa do referido artigo tem dado logar a duvidas, quanto á questão de saber-se como entende o Código a expressão — «com ella ou contra ella» — bem como si a menor idade á que se refere, é a civil ou a que vae até os 16 annos.

Macedo Soares, commentando o Cod. Commum, cuja disposição é identica ao do Cod. Mil., assim se exprime:

«A pratica de actos de libidinagem com alguém ou contra alguém, consiste no mesmo facto de um individuo utilizar-se de outro para actos de libidinagem ou pederastia, quer seja sujeito activo ou passivo».

Essa, porém, parece não ter sido a intenção do legislador, que distinguindo as formas da pratica de acto com alguém, ou contra alguém, dá a entender que o autor do crime se acha na situação passiva (pederastia sucuba) no primeiro caso, e no segundo, em situação activa (pederastia incubu)».

Bento de Faria diz:

«Os actos de libidinagem podem, pois, ser praticados com o menor ou no seu corpo».

Parece que a verdadeira interpretação é a que dão os dous eminentes commentadores do Cod. Commum, interpretação que está de accordo com a doutrina sobre o conceito da figura do crime da libidinagem.

Assim se expressa Garraud:

«O acto ou actos de libidinagem consideram-se todos aquelles que forem proprios a offender o pudor do menor, a alterar a sua innocencia, quer como victima, quer com instrumentos».

Do exposto, pois, não pôde haver duvida sobre a expressão do Código «com ella», para distinguir dos actos de pederastia praticados contra elle.

Resolvida, portanto, essa face da questão, vejamos qual a idade da pessoa que se refere o mesmo código.

Iguaes duvidas tem sido suscitadas commentando ainda, Bento de Faria citado dispositivo, diz:

«Finalmente, das palavras — menor idade — empregada pelo texto resulta que são protegidos pelo dispositivo que annotamos todos os menores de 21 annos».

Confunde, evidentemente, Macedo Soares a idade de que trata o art. 149, para presumir a violencia, com a de que trata, de modo generico, o paragrapho unico do art. 148, para abrigar os menores de 21 annos sob a acção protectora da lei, devido á sua inexperiencia e pouco discernimento.

Usando o Cod. Pen. Mil. da expressão «praticando com ella, ou contra ella» actos de libidinagem, ou contra a natureza, quiz, portanto, distinguir os actos de simples libidinagem praticados com o menor, dos actos de libidinagem contra a natureza, que são as formas da pederastia.

Si, entretanto, o menor offendido tiver menos de 16 annos, presume-se commettido o crime com violencia.

A idade, neste caso, só serve para caracterizar a violencia e não para isentar de pena e culpa aquelle que romper o maior de 16 annos e menor de 21 annos.

*Ubi lex non distinguit nec nos distinguere dossemus.*

Estando, portanto, provado dos autos que, tendo o accusado se servido de praças menores de 21 annos para praticar «com ellas» actos de inversão sexual, a que se entregara, de ha muito, desmoralizando a sua pessoa, a farda que veste e a classe a que serve, com escandalo geral da população, sou de parecer que deve ter provimento, em parte, o recurso, para que seja o accusado pronunciado tambem nas penas do paragrapho unico do art. 148 do citado codigo.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1923.  
— João Vicente Bulcão Vianna, procurador geral.

*Impõe-se ao auditor e promotor a pena de suspensão por 30 dias (art. 60, letra g, do Cod. de Org. Jud. e Proc. Mil.) por haverem escripto nos autos expressões desrespeitosas ao Tribunal. A inobservancia do compromisso dos juizes inquina de nullidade o processo, por se tratar de formalidade substancial. Annullado o sorteio, nullo se consideram os actos delle dependentes.*

N. 55 — Maranhão — Vistos e examinados os presentes autos em que é recorrente a promotoria da 2ª circumscripção judiciaria militar, e recorrido o Conselho de Justiça, convocado para processar e julgar os réos João Ferreira Callad, 1.º sargento, e Alexandre Lima, 2.º sargento, ambos do 24.º batalhão de caçadores, etc. *Preliminares.* O ministro relator scientificou ao Tribunal de que o auditor Dr. Athanasio Cavalcante Ramalho e o promotor Dr. Raymundo José Ferreira Valle, ao serem intimados pelo escrivão do processo, João Francisco Osório, da decisão do Tribunal, suspendendo-os por quinze (15) dias do exercicio de suas funções, haviam escripto nos autos, após o «cientos», expressões sobremaneira desrespeitosas ao Supremo Tribunal Militar. E que, portanto, á vista do que vem da expender, e attendendo ainda que o respectivo escrivão, sem que tivesse aberto termo de vista aos referidos funcionarios, então suspensos, permittiu que elles escrevessem nos autos, a fls. 107 v., 108 e 108 v., taes expressões, pelo que propunha que se ordenasse ao escrivão que cancelasse as referidas palavras escriptas e que ao mesmo tempo fosse o escrivão suspenso por sessenta dias, visto ter permittido que essas funcionarios, suspensos do exercicio de suas funções, escrevessem nos autos cousas alheias ao processo, infringindo, assim, o que lhe é determinado no artigo 65, letra f, do Codigo de Org. Jud. e Processo Militar. Posta a votos a proposta foi a mesma rejeitada. Em seguida foi pelo ministro João Pessoa proposto que os citados promotor e auditor fossem, respectivamente, suspensos do exercicio das funções dos cargos que exercem, por trinta dias, cada um. Sendo essa proposta discutida e posta a votos, foi approvada, contra o voto do ministro relator, que votou contra por entender que a sua proposta con-

sultava os interesses da justiça. Isto posto.

Considerando que o Dr. Aldebrado Bezerra de Albuquerque fôra nomeado auditor *ad hoc*, para funcionar neste processo, a 10 de março, prestando compromisso a 16, tendo, entretanto, funcionado em conselho e feito sorteio a 3, 6 e 14, tudo do referido mez, conforme certidão do escrivão a fls. 127 e fls. 132 e 132 v. dos autos, entrando, assim, no exercicio desse cargo, antes de ser nomeado;

Considerando que o compromisso dos juizes, sendo formalidade substancial, sua inobservancia acarreta a nullidade do processo. Cod. cit., arts. 204 e 205, letra m;

Considerando que, sendo nullo o sorteio a fls. 127 e 128, por ter funcionado nelle como auditor o Or. Aldebrado, que ainda não havia sido nomeado, nem compromissado, nullo são os actos delle dependentes, Cod. cit., art. 211.

Por tudo isto, pois, e pelo mais que dos autos consta, annullam todo o processado, não incluindo a denuncia, e mandam que se proceda, com urgencia, a novo processo. Sejam feitas as communicações necessarias ao cumprimento da pena de suspensão imposta ao auditor Dr. Athanasio Cavalcante Ramalho e promotor Dr. Raymundo Ferreira Valle. E baixem os autos ao juiz a quo, para os fins de direito.

Supremo Tribunal Militar, em 12 de julho de 1923. — L. Medeiros, presidente. — E. de Arcochellos Gabeão, vencido na preliminar que determinou a suspensão do auditor e promotor, pelo motivo exarado por occasião do seu voto. — C. Faria. — K. Rubim. — Mendes de Moraes. — Acyndino V. de Magalhães. — J. Pessoa C. de Albuquerque. — Vicente Netva. — Foi presente. Bulcão Vianna.

#### Parecer do Dr. procurador geral da Justiça Militar

O presente processo foi annullado pelo accordão de fls. 100 v., de accordo com o parecer desta procuradoria a fls. 29.

Devolidos os autos á 2ª circumscripção judiciaria, de onde promanaram, foram intimados do accordão o Dr. promotor e o Dr. auditor, o qual, aliás, se achava no gozo de férias.

A intimação foi feita verbalmente, pelo escrivão, como se vê da certidão de folhas 108 v.

Essa nova praxe dera logar a que o promotor e auditor lançassem, por cópia nos autos, não se sabe como, o protesto de fls. 107 e 108, contra o acto do Egregio Tribunal, que os suspendera do exercicio das respectivas funções, por omissões e falhas no cumprimento de seus deveres.

Deixando de commentar esse facto, que affecta a boa ordem do processo e infringe os principios de hierarchia judiciario, invoco para elle a attenção do Egregio Tribunal.

O processo é, mais uma vez, nullo.

Varias irregularidades se notam nelle, como em todos que procedem da 2ª circumscripção, da qual ainda não fôra julgado um só processo, pelo Tribunal, que não fosse primeiro annullado uma e duas vezes.

Tres auditores *ad hoc* funcionaram nestes autos, alguns dos quaes sem motivo justificado, tendo o ultimo entrado no exercicio do cargo, antes de nomeado e antes de compromissado.

Assim é que se vê a fls. 132, a nomeação do bacharel Aldebrado Bezerra de Albuquerque, feita a 10 de março do cor-

rente anno, e o seu compromisso a 16 do mesmo mez, fls. 132 v., tendo funcionado em conselho e feito sorteio a 3, fls. 128 e 129; funcionou ainda a 6, folhas 130, e a 14, fls. 131, tudo conforme salienta o escrivão, na certidão de folhas 127.

Não se admire, porém, o Tribunal, porque cousa peor se encontra nestes autos, que revela o pouco escrupulo com que se procede na 2ª circumscripção.

O bacharel Alfredo de Assis Carneiro, nomeado auditor *ad hoc* e nesta qualidade funcionou no processo, presidindo sorteio e outros actos, fls. 125 e 126.

Substituido por outro auditor *ad hoc*, sem que conste dos autos o motivo, passou de juiz a advogado de um dos réos, como se isso fosse a cousa mais natural do mundo, conforme se vê da *apud acta* de fls. 147.

Esse facto, por si só, dispensa qualquer commentario.

Que confiança pôde merecer, Collendo Tribunal, os actos dessa autoridade, que passa a advogado no mesmo processo em que servira de juiz, de cujas funções se destituira para essa fim?

Não é tudo ainda.

Foi ouvida como testemunha numeraria Silvino Franco que, não obstante declarar ser compadre de um dos réos, prestara compromisso, circunstancia que lhe dá o caracter de amigo intimo e o seu depoimento não revela outra cousa, pelo desejo manifesto de exculpar o réo, folhas 151.

As testemunhas de defesa foram ouvidas como as de accusação, contra o disposto no art. 222 do Cod. do Processo, que manda que ellas sejam apresentadas no acto e inqueridas sobre os quesitos propostos, fls. 175, 176.

São estas, Srs. ministros, as principaes irregularidades, que se encontram no processo, que o annullam, pela segunda vez.

Elle não escapou da norma geral, seguida na 2ª circumscripção, onde imperam o arbitrio e a anarchia, em detrimento de sagrados interesses que, em má hora, foram contados a funcionarios que não sabem ou não querem cumprir o seu dever.

O merito do processo não reflecte outra cousa.

O órgão do ministerio publico, o promotor da accusação despertado, talvez, por ter o Tribunal mandado incluir na denuncia um dos réos, que della fôra excluido injustificadamente, não fizera uma pergunta sequer ás testemunhas, não apresentara um quesito ao exame que se procedeu para apurar a fraude na escripturação, deixara, enfim, a instrução da culpa correr sem ser sentida a sua acção, que devera ter sido directa e efficiente a bem dos interesses superiores da justiça.

Dahi a deficiencia que se nota na formação da culpa, onde não se procurou apurar a responsabilidade dos réos, mas livral-os da accusação, que se manifesta nitida e indiscutível do inquerito policial, em que um delles confessara o delicto, dizendo-se mandatario do outro.

Não obstante as falhas e lacunas observadas, os autos offercem vehementes indicios de criminalidade contra os réos. Assim, sou de parecer que, si o tribunal não annullar o processo pelos motivos expostos, leve dar provimento ao recurso para serem os mesmos pronunciados nos termos da denuncia e não no pedido do adjunto de promotor que, em suas razões de recurso include os réos em mais um artigo do Codigo Penal, pelo qual não foram denunciados, requerendo

até ao tribunal que para tal fim manda provider a avaliação dos objectos sub-trahidos!!!

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1923. — João Vicente Bulcão Vianna, procurador geral.

O commandante que manda excluir dos batalhões insubmissos inspecionados e julgados incapazes por soffrerem, um de tuberculose, e outro de lepra, não pôde ser passível de acção penal, uma vez que cumpriu, como devia, o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 1.549, de 13 de dezembro de 1919. No caso dos autos, e dada a hypothese de não existir aviso, o accusado achase amparado pelo art. 26, § 1º, do Código Penal, pois teria evitado um mal maior. Nega-se, portanto, provimento ao recurso

N. 62 — Bahia — Acórdão do Supremo Tribunal Militar — Vistos e examinados estes autos de recurso em que é recorrente a Promotoria da 5ª Circumscrição Judiciaria Militar e recorrente o tenente-coronel José Menescal de Vasconcellos verifica-se que quando major comandante interino do 25º batalhão de caçadores (Therézina), foi o recorrido denunciado, a 10 de novembro de 1921, por ter excluído do seu batalhão dous insubmissos, depois de inspecionados de saúde, por determinação, julgada illegal, do denunciado. Esses insubmissos haviam sido excluídos em maio de aquelle anno, depois de inspecionados, a requerimento do medico do batalhão, e julgados incapazes por soffrerem, um de tuberculose e outro de lepra, molestias conhecidae contagiosas. Não se podendo reunir o conselho em Therézina, por falta de officiaes foi elle convocado em S. Luiz do Maranhão, sendo o denunciado impronunciado. Julgando o recurso da promotoria, este tribunal, por acórdão de 6 de abril de 1922, annullou o processo por irregularidades no sorteo dos juizes e mandou que se constituísse novo conselho. A 25 de junho mandou o auditor da 7ª circumscrição mais proxima, por falta de officiaes; dahi, e pelo mesmo motivo, já tendo o denunciado sido promovido a tenente-coronel foi o processo enviado para Bahia (5ª circumscrição); alli, finalmente, organizou-se o conselho que recebeu a denuncia dada pelo respectivo promotor, e depois de funcionar com as formalidades legais impronunciou o denunciado, por julgar que o acto por elle praticado não constitue o crime previsto no art. 112 do Código Penal Militar, sendo antes um acto meritorio e louvavel, pois os soldados atacados de molestias contagiosas não podiam permanecer no serviço activo do Exército, em contacto com as demais praças do batalhão, onde não havia isolamento para molestias de tal natureza. Diz ainda o despacho não estarem aquelles insubmissos respondendo a conselho na occasião da exclusão, nem existir então partes accusatorias, nem processos instaurados. O promotor recorreu do despacho, dizendo que o insubmissos está sujeito á autoridade judiciaria e nenhuma autoridade militar, tem competencia para dizer si o individuo é ou não pessoa capaz, doente ou sadio para apagar-lhe o crime de insubmissão. O advogado do denunciado replicou, e o Conselho de Justiça manteve seu despacho. Subindo a este tribunal, o Dr. procurador geral, analysando o processo, mostrou que dos depoimentos unanimes e uniformes das testemunhas que depuzeram na formação da culpa, não só ficou provado que os insubmissos excluídos soffriam de

molestias contagiosas — lepra e tuberculose — constatadas em inspecção de saúde, como tambem que na occasião do exclusão não se achavam sob a acção da justiça e nem sequer os termos de insubmissão estavam lavrados. Assim, diz o Dr. procurador geral, o procedimento do denunciado não foi ditado pelo desejo de violar a lei, mas inspirou-se no interesse da saúde da tropa, preservando-a do contagio de uma molestia, que tem sido o flagello da humanidade, e, portanto, não reunindo o facto imputado os elementos constitutivos da figura delictuosa do art. 112 do Código Penal, é de parecer que deve ser confirmada a impronuncia. Isto posto: considerando que o então major José Menescal de Vasconcellos, quando commandante do 25º batalhão de caçadores, mandou excluir desse batalhão dous insubmissos que, á requisição do respectivo medico, haviam sido inspecionados e julgados incapazes por soffrerem, um de tuberculose e outro de lepra, e que por esse facto foi denunciado, soffre o constrangimento de um processo desde 10 de novembro de 1921; considerando que aquelle commandante, assim procedendo cumpriu, como devia, o disposto no aviso do Ministerio da Guerra numero 1.549, de 13 de dezembro de 1919, publicado no boletim do Exército numero 281, e que diz o seguinte: No interesse da justiça e para sua boa distribuição, não serão processados os sorteados; (c) que forem considerados incapazes para o serviço militar pela junta medica a que devem ser submettidos, antes de qualquer outro procedimento». Considerando que, quer esteja dentro dos limites das attribuições do ministro, ou não a responsabilidade daquella ordem, si houver, cabe unicamente a elle nos termos do art. 22 do Código Penal Militar; Considerando que basta o argumento acima para tornar sem valor a denuncia dada contra o recorrido; Considerando ainda que a ordem ministerial acima, referindo-se a todos os incapazes, tomava naturalmente um caracter mais imperativo e urgente, tratando-se de dous individuos atacados, um de lepra e o outro de tuberculose, molestias contagiosas principalmente a primeira, que pelo seu aspecto repugnante faz com que todos evitem o contacto com os individuos por ella atacados, e desse modo o recorrido, mesmo que não existisse o aviso acima, estaria afinal amparado pelo art. 26, § 1º do Código Penal, pois teria evitado um mal maior; Considerando mais, si as razões acima não bastassem, que se verifica dos depoimentos uniformes das testemunhas que depuzeram na segunda phase do processo que, na data do exclusão dos insubmissos não estavam ainda lavrados os termos de insubmissão, nem partes accusatorias, não estando, portanto, elles sob a acção da justiça, e assim não reunindo o facto imputado os elementos constitutivos da figura delictuosa do artigo 112 do Código Penal, conforme salienta o Dr. procurador geral em seu parecer: Acórdão em Tribunal negar provimento ao recurso. Supremo Tribunal Militar, 29 de janeiro de 1923. — L. Medeiros, presidente. — C. Faria, relator para o acórdão. — K. Rubim.

O primeiro sob o fundamento de que os actos praticados não revestem feição delictuosa, oriundos como foram de execução de ordem recebida do superior hierarchico; o segundo, por apoiar-se a accusação no testemunho de pessoas suspeitas de parcialidade, e deprehender-se dos documentos juntos aos autos

ter sido o accusado diligente no exercicio do cargo, proceder esse abonado sobretudo pela testemunha a fls. 83. Desse despacho, recorreu o representante do Ministerio Publico, que arrazou a fls. 141, sustentando o Conselho de Justiça a fls. 147. Nesta instancia, emittiu o Dr. procurador geral o seu parecer, opinando pela pronuncia de ambos os denunciados. Segundo o que preceitua o art. 15, letra d, do Código de Organização Judiciaria e Processo Militar, a denuncia deve conter nomeação de testemunhas de accusação, em numero nunca menor de tres. Vê-se, entretanto, que essa formalidade, na hypothese dos autos, não foi preenchida, e nem posteriormente sanada, no curso do sumario. De facto, das testemunhas arroladas e inqueridas, nenhuma participa da qualidade de numeraria; a sua manifesta condição de co-réos não imprime aos seus depoimentos maior credito que o das testemunhas informantes. É bastante considerar que nullo é o compromisso que lhes foi deferido, pela mesma razão que o inoperante seria o deferido á testemunha parente do accusado em gráo prohibido, seu amigo intimo ou inimigo capital; de onde evidente é a impossibilidade de, na especie, dar-lhes a plena fé, de que unicamente gozam as testemunhas compromissadas ou juramentadas. Aliás, a melhor corrente dos autores chega á conclusão de que ao juizo criminal é defeso fundar-se no exclusivo testemunho dos co-réos e que as declarações destes apenas tem força probante, quando se ajustam e concordam com outros meios e elementos de convicção do processo. Perante a nossa lei, os indícios vehementes para pronuncia, só devem promanar de intuição regular, isto é, feita, pelo menos, com tres testemunhas juridicamente perfectas. Nessas condições, na forma do art. 205, letra d, do alludido código, dão provimento ao recurso interposto, para annullar, como annullam, todo o processado da denuncia, inclusive, em diante, cumprindo ao Dr. promotor, na nova accusação que intentar, comprehender, além das pessoas dos denunciados, outras contra quem porventura entenda existir materia para responsabilidade.

Rio, 22 de fevereiro de 1923. — C. Faria, vice-presidente. — Acyndino Vicente de Magalhães, relator. — K. Rubim. — Mendes de Moraes. — Vicente Neiva, vencido por conhecer de meritis do processo, ante a situação especial dos autos. — J. Pessoa C. de Albuquerque. Fui presente, Bulcão Vianna.

#### PARECER DO DR. PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

O tenente-coronel José Menescal de Vasconcellos, foi processado como incurso na sancção do art. 112, do Código Penal Militar, por haver, em abril e maio do anno passado, mandado excluir do seu batalhão, então em Therézina, e do qual era commandante interino, dous insubmissos — Da prova colhida na instrução da culpa, feita na 5ª circumscrição, por não haverem na 2ª, nem nas mais proximas, officiaes do sua patente para constituir o conselho, vê-se que o denunciado assim procedera porque os alludidos insubmissos soffriam de molestia contagiosa — lepra e tuberculose, constatada em inspecção de saúde.

Dos depoimentos unânimes e uniformes das testemunhas que depuseram na formação da culpa, não só isso ficou devidamente provado, como provado ficou igualmente que, quando o denunciado mandara dar baixa aos referidos insubmissos, estes não se achavam sob a acção da justiça e nem, sequer os termos de insubmissão estavam lavrados.

O procedimento, portanto, do denunciado, não foi dictado pelo desejo de violar a lei, de subtrahir aquelles individuos da acção da justiça, mas sim inspirou-se no interesse da saúde da tropa, preservando-a do contágio de uma moléstia que tem sido o flagello da humanidade.

Em Therezina, como está também provado, não existe hospital de isolamento para leprosos e tuberculosos e o numero de soldados excedia, em muito, a lotação do quartel.

A conducta, pois do denunciado justifica-se ante o interesse superior que procurou resguardar e evitando a promiscuidade entre soldados de seu batallão affectados da moléstia tão perigosas quão contagiosas.

*Salus populi suprema lex.*

Nestas condições, não reunindo o facto imputado ao accusado os elementos constitutivos da figura delictuosa do art. 112 do Código Penal Militar, sou de parecer que deve ser confirmada a sentença que o impronunciou. Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1923. — *João Vicente Bulcão Vianna*, procurador geral.

Instituído o fóro militar pelo art. 77 da Constituição Federal para julgar os militares de terra e mar, tomado o texto, no seu sentido o mais restricto, tem elle de se completar com o que estatue o art. 14 quando define as praças armadas «instituições permanentes» e como consequencia logica com o preceito do n. 17 do art. 34. Dispondo a lei de fixação de forças, n. 4.629, de 1923, entre outros, que ellas se compõem (art. 1.º, letra c) «dos officiaes da reserva da 1.ª linha em serviço no Ministerio da Guerra, de accordo com o decreto n. 3.352, de 2 de outubro de 1917, estão elles sujeitos ao Código Militar sempre nas mesmas condições do effectivo do Exército ou em suas relações de serviço com as autoridades e membros do Exército. Não pôde ser invocada como decisoria a doutrina de um accórdão do Egregio Supremo Tribunal Federal, uma vez que, mesmo querendo dar-se-lhe a maior latitude, se verifica que foi elle proferido quando outra era a legislação existente. O official do Exército, lente do Collegio Militar, na sua graduação ex-vi legis, não pôde ser tido como honorario, de que cogita o accórdão do mesmo tribunal, de 13 novembro de 1918, invocado pelo Dr. procurador geral para fundamentar a incompetencia do fóro militar, no caso em apreço. O conselho de justiça que tem de julgar um official honorario ou graduado deve ser constituído por officiaes de patente igual ou superior á de que goza o mesmo official. Só se conhece de agravo quando interposto precisamente no prazo estatuído no art. 258 do Código do Processo Militar. Não é necessario, podendo ser dispensado, o exame pericial na carta em que se concretiza o crime do art. 97 do Código Penal Militar, uma vez que a firma do accusado

esteja reconhecida por tabellião mesmo sendo o reconhecimento motivado por abandono. Constitue crime de desacato o escripto em carta desrespeitosa e aggressiva, dirigida a superior, por motivo de ordem relativa á disciplina, por este expedida em attenção ao serviço.

J. 63 — Pernambuco — Vistos, relatados e discutidos os autos em que é recorrente Heitor Gonçalves de Araujo, 1.º tenente reformado do Exército, docente do Collegio Militar do Ceará, e, ex-vi do art. 70 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, tenente-coronel honorario, e recorrido o conselho de justiça a que foi submettido na 4.ª Circunscriçãõ Militar, na forma da lei e pelos motivos expostos a fls e fls., recurso interposto do despacho de fls. 455, que pronunciou o réo, ora recorrente, como incurso no art. 97 do Código Penal Militar, accórdão preliminarmente, em tribunal, conhecendo da excepção de incompetencia levantada pelo Dr. procurador geral da Justiça, rejeitar como rejeitam a mesma excepção. Não procedem, com effeito, na hypothese dos autos os argumentos invocados na promoção de fls. 471. Instituído o fóro militar, nos termos do art. 77 da Constituição, para julgar os militares de terra e mar, tomado o texto no sentido o mais restricto, não ha negar que tem elle de se completar com o que estatue o art. 14, quando define as forças armadas «instituições permanentes» e como consequencia logica com o preceito do n. 17 do art. 34. O que ha a considerar, no caso, é a situação do réo — tenente reformado do Exército, e assim da 1.ª classe da reserva, docente do Collegio do Ceará. A lei de fixação de forças, n. 4.629, declara, entre outros, que ellas se compõem — art. 1.º, letra c: «dos officiaes da 1.ª classe da reserva da 1.ª linha em serviço no Ministerio da Guerra, de accordo com o decreto n. 3.352, de 2 de outubro de 1917», e o dispositivo invocado declara (art. 9.º) «os officiaes da 1.ª classe da reserva e os reformados definitivamente, estarão sujeitos ao regulamento disciplinar e ao Código de Justiça sempre nas mesmas condições dos effectivos do Exército». Desso modo indiscutível é que o recorrente está, em relações de serviço com as autoridades e membros do Exército, dada a sua situação de tenente reformado, docente do Collegio Militar, instituído do Ministerio da Guerra, regido, sob a direcção de um official superior, por disposições de regulamento moldado em preceitos de disciplina militar. Accusado de ter desatado por escripto ao tenente-coronel director do Collegio Militar do Ceará, aliás por motivo de ordem relativa á disciplina do estabelecimento, não pôde ser o réo, ora recorrente desafortado para responder perante a justiça commum. Não tem, no caso em apreço, como pretende a promoção do Dr. Procurador geral, applicação a doutrina do accórdão do Egregio Supremo Tribunal Federal, de 2 de janeiro de 1915, no habeas-corpus do capitão de corveta Horman Palmeira, por isso que ainda mesmo que se lhe queira dar a maior latitude, a decisão foi tomada antes da organização da reserva da 1.ª linha, nos termos a que allude o citado decreto n. 3.352, de 1917, no seu confronto com a fixação de forças a que assim se allude. Não procedendo esse argumento, improcede igualmente, o allegado com fundamento no accórdão de 13 de novembro de 1918, em que o mesmo Egregio Tribunal declara que «o official

honorario não é militar e só pôde ser sujeito á jurisdicção militar quando em serviço nas fileiras do Exército, conforme o teor do aviso do Ministerio da Guerra de 10 de julho de 1884, fundado na provisãõ de 6 de junho de 1842 e decreto n. 2.404, de 16 de abril de 1859». Não se trata de um official honorario de que cogita o accórdão. O recorrente, como já se viu, é tenente reformado do Exército, e as honras que tem, nos termos do aviso de 20 de setembro de 1921, invocado aliás pelo Dr. procurador geral, sem nada innovar — foram concedidas por conveniencia das funcções, collocando em pé de igualdade os docentes da mesma categoria». Decidida assim por esses fundamentos a competencia do fóro militar, resolveu ainda o tribunal a preliminar de nullidade do conselho, nos termos em que se procedeu ao sorteio, composto de officiaes de patente igual ou superior á da graduação honorifica do recorrente. Além de sua patente de reforma, o recorrente é tenente-coronel honorario, e assim aforado na Justiça Militar, o conselho que o deve julgar, não pôde ser constituído por officiaes de patente inferior á de que honorificamente goza, na generalidade dos termos do art. 16 do Código do Processo Militar e é consoante a jurisprudencia deste Supremo Tribunal, entre outros no accórdão publicado na ordem do dia n. 723, de 19 de março de 1896. Ainda o como preliminar de julgamento, na forma do preceito do art. 260 do citado Código do Processo, decidiu o tribunal não conhecer do agravo, ex-vi do artigo 258 do mesmo código, por isso que referente a uma decisão tomada pelo conselho em 26 de junho, só foi elle interposto em 18 de dezembro.

Não conhecendo assim do mencionado recurso, deixa o tribunal de mandar, na forma do art. 60, letra d, do Código do Processo que se extraiam peças dos autos, para fins de direito e isso porque dada a situação do caso em consideração — recusa do official em obedecer — a ordem de prisão —, que lhe foi dada, nos termos indicados nos autos, applicavel é a doutrina do accórdão proferido em 10 de dezembro de 1915 e publicado no Boletim do Exército de 25 do mesmo mez, pagina 17/9.

Decidindo o Tribunal pela não nullidade do processo, levantada pela defesa com o fundamento na falta de corpo de delicto, ante a carta em que o crime se concretiza, estando a firma do réo reconhecida na forma expressa do mesmo documento pelo tabellião a cujo conhecimento foi levado, não vencida foi a preliminar de se converter o julgamento em diligencia, proposta pelo Dr. procurador geral, afim de se proceder a um completo exame á vista da negativa do recorrente, não obstante a affirmacão das duas testemunhas abonadoras do reconhecimento, entrando-se, assim, na apreciação de meritis, e considerando que o réo, não obstante a ordem do tenente-coronel director do Collegio Militar do Ceará, prohibindo definitivamente a entrada e sahida dos docentes em traje civil, durante o expediente, continuou assim a se apresentar e sendo chamada a sua attenção para a referida ordem, é accusado de ter, á vista dessa observacão, dirigido ao dito director a carta de fls., sobremodo desrespeitosa e aggressiva, como relata a denuncia e isso posto:

Considerando que manifesto é o crime de desacato na apreciação dos termos da carta, constituindo ella, assim, na forma

do art. 2º do Código Penal Militar, uma das modalidades ali descritas, e que, ante a apreciação das pesquisas procedidas no processo surgem indícios veementes do ser della autor o réo, ora recorrente, o que tudo satisfaz o preceito do art. 223 do Código do Processo, citado: Acórdão em Tribunal negar provimento ao recurso interposto para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida. Baixem os autos ao juízo a quo, para os fins e efeitos de direito, juntando-se a cópia de assentamentos.

Supremo Tribunal Militar, 30 de abril de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *Vicente Neiva*, relator para o acórdão. Vencido na preliminar de converter-se o julgamento em diligencia. Reconhecida como foi a firma do réo, não por exame directo de sua graphia pelo tabellião, mas por abono de duas testemunhas, negando o mesmo réo a sua autoria, votei de acórdão com a preliminar para ser feito com a technica devida o exame de confronto da assignatura. Constituindo a carta, de qualquer modo que se a encare, desacato, indubitavel é, ante a sua exhibição nos autos, com os requisitos com que o foi, a material manifestação desse crime, o que satisfaz o preceito da 1ª parte do art. 223 do Código do Processo. Partindo assim dessa situação, cheguei ao não provimento do recurso, na forma do acórdão. — *C. Faria*, vencido somente quanto ao julgamento *de meritis*. O documento que serve de base a este processo é uma carta assignada com o nome do accusado que, entretanto, nem sempre ser sua aquella assignatura. A firma não foi reconhecida por tabellião, que apenas reconheceu as firmas de dous officiaes, os quaes declararam ser do accusado a assignatura em questão; os depoimentos das testemunhas baseam-se no que ouviram do accusado. Restava o recurso de um exame pericial na letra da carta, mas um exemplo muito recente, e muito conhecido pelo abalo que causou á Nação, deixou evidente que essas pericias, mesmo feitas com o maior cuidado, e aproveitando todos os recursos das artes e sciencias que se relacionam com o assumpto, nenhum valor tem e podem conduzir aos mais deploraveis erros. Por estas razões tendo em vista a regra do artigo 363 do Código do Processo, dei provimento ao recurso para impronunciar o accusado. — *K. Rubim*. — *A. C. Gomes Pereira*, Vencido na preliminar de converter-se o julgamento em diligencia. De acórdão com o voto do Sr. relator. — *J. Pessoa C. de Albuquerque*. Vencido quanto á competencia do fóro. A lei numero 3.352, de 3 de dezembro de 1917, em que se amparou o acórdão para decidir pela competencia, enumera no artigo 7º os empregos que o Poder Executivo póde dar, «quando se fizer mister», aos officiaes reformados da 1ª classe da reserva de 1ª linha. São esses empregos: «postos previstos no plano de mobilização, commando de unidades em campanha, serviço territorial e empregos sedentarios nas diferentes repartições do Ministerio da Guerra». Como se vê, nem explicita, nem implicitamente, se encontra nessa enumeração a função do magisterio militar. E se não se encontra, devemos concordar que a lei citada não serve para amparar a decisão do Tribunal, a qual veio contrariar, sem poder, innumeradas decisões do Supremo Tribunal Federal, entre outras uma proferida no recurso de *habeas-corpus* impetrado esse favor, precisamente, de um official, também reformado, e lente, co-

mo o accusado, de um estabelecimento militar de ensino, a Escola Naval. (Parecer do Dr. procurador geral, fls. 472). O acórdão, portanto, creou um perfeito caso de *habeas-corpus*. Não colhe o argumento de que esse julgado foi proferido antes da lei n. 3.352. Esta não modificou a situação. O Supremo Tribunal Federal sempre reconheceu, e ainda reconhece, a qualidade de militar, no reformado; considera-o não submettido á disciplina militar, uma vez que se acha afastado, em muitos casos definitivamente, da vida activa; e entende, verificada a reforma, que elle só incide na sanção dos Codigos Disciplinar e Penal militares quando ao serviço da administração militar e em occupação de natureza militar. E' isto o que diz a lei de fixação de forças deste anno; é isto o que quer a lei n. 3.352, de 1917, uma e outra citadas pelo acórdão, pois que o art. 9º desta deve ser entendido em harmonia com o seu art. 7º; é isto, finalmente, o que declara o recente Código Processual Militar, como que consubstanciando a tradição, as leis de organização militar e a jurisprudencia do Supremo Tribunal Militar, no seu art. 109, por este modo: «O fóro militar é competente para processar e julgar nos crimes dessa natureza: a)..... b) os officiaes reformados do Exército e da Armada, quando em serviço ou em commissão de natureza militar:»

Ninguém será capaz de afirmar, com o empenho de fazer-se acreditar, que o lente de um collegio militar está em serviço ou exerce uma função de natureza militar. Ainda mais: A lei numero 3.352, que instituiu o corpo de officiaes da reserva da 1ª linha, determinou, no art. 7º, que os reformados «passarão á disposição do Poder Executivo para serem empregados, quando se fizer mister, em postos, etc.» Nestas condições, não ha que fugir, a mesma lei não comprehendendo os officiaes reformados lentes dos collegios e escolas militares, simplesmente porque, funcionarios vitalicios, providos por concurso e inamoviveis, não estão á disposição do governo e, por isso mesmo que não o estão, não podem ser obrigados a desempenhar os encargos que a referida lei destinou aos reformados, reserva da 1ª classe da 1ª linha. «postos previstos no plano de mobilização, commando de unidade em campanha, etc.» Vencido ainda quanto á nullidade do sorteio do Conselho de Justiça. Penso também que o conselho, para o processo e julgamento de um official honorario, deve ser organizado de acórdão com a sua patente. Mas, tendo o Tribunal resolvido que o fóro era competente somente porque o accusado era um militar, 1º tenente reformado, não considerando a sua qualidade de honorario, que por si só, na especie, não basta para esse aforamento, entendi que o conselho só podia ser constituído tendo-se em vista unicamente o posto da reforma, mormente tratando-se de um honorario, cujo posto não lhe dá precedencias militares e só foi concedido, como muito bem disse o aviso do Ministerio de Guerra de 26 de setembro de 1921, «por conveniencia das funções, collocando em pé de igualdade os docentes da mesma categoria.» Vencido, finalmente, quanto á confirmação do despacho de pronuncia. Nos autos nenhum elemento, absolutamente nenhum, se encontra que autorize a confirmação desse despacho. O accusado nega a autoria da carta; o seu exame não alteraria a si-

tução, porque, por mais perfeito que fosse, não offereceria meio seguro para se conhecer qual o seu verdadeiro autor; razão esta que me levou a negar a diligencia desse exame; nenhum outro documento existe que confirme a accusação; as testemunhas, todas, sem excepção, nem depõem que a carta é do accusado, nem affirmam que tivessem ouvido deste qualquer declaração nesse sentido; onde, pois, buscar elementos para a confirmação da pronuncia? Esta, devemos convir, foi proferida contra o direito e contra a prova. Mas assim, me objectam, vae ficar impune um grave desacato e uma gravissima desobediencia; soffre a disciplina, quasi que se elimina o prestigio da autoridade, collocase, finalmente, os commandos militares na impossibilidade do seu exercicio. Tudo isto é verdade, porém a culpa não é do juiz. O mal é da lei, é do Código Penal Militar, cujas falhas e defeitos todos conhecem e proclamam, mas aquellos que o devem não procuram remediar. Sem uma boa lei não ha boa justiça, sem uma boa justiça não ha boa disciplina. Todos soffrem: soffre o commando, soffre a organização militar, soffre até a ordem civil. Entretanto, no caso em especie, o director do collegio não se teria collocado na penosa situação em que se collocou, si, em vez de applicar a pena de prisão, que o regulamento do estabelecimento não autoriza para o docente, o qual não póde estar, no desempenho de suas funções, com a independencia que ellas exigem, submettido a regimen militar, o advertisse, o reprehendesse, e, por fim, o suspendesse, com prejuizo dos seus vencimentos; infligisse estas penas (o que ainda poderá fazer), porque são ellas as unicas que o regulamento prescreve para o docente que falta ao cumprimento dos seus deveres; infligisse-as e estariam salvos o decedro e o prestigio de sua autoridade. (Decreto, então em vigor, n. 12.956, de 10 de abril de 1918, art. 96).

Tanto o docente não é militar, isto é, não está sujeito ao regimen militar e, consequentemente, não póde ser preso disciplinarmente, que falta mezos ao collegio e nem por isso passa a dessector. O regulamento apenas prescreve para afastamento tão prolongado o prejuizo dos vencimentos e por fim a perda do logar. (Dec. cit. art. 100 §§ 1º e 2º). Muitas outras considerações foram feitas oralmente. Deixo-as, porém, de reproduzir por inúteis, quero dizer porque ellas não tiveram o poder de convencer a maioria do Tribunal. As que ali deixo bastam para esclarecer o meu voto. E. de Arrochellas Galvão vencido na preliminar, por ter votado de acórdão com o Sr. ministro relator deixei de tomar parte no julgamento *de meritis*, por ter tido necessidade de retirar-me do Tribunal. Fui presente. — *Bulcão Vianna*.

#### Parecer do Dr. Procurador Geral da Justiça Militar

##### Preliminarmente:

O processo é nullo por incompetencia do fóro militar, para processar e julgar o tenente-coronel honorario do Exército, docente do Collegio Militar do Ceará, Heitor Gonçalves de Araújo. Além de tenente-coronel, pela qualidade de lente do Collegio Militar, é ainda o accusado tenente reformado do Exército.

Assim, sob tres aspectos tem que ser estudada a preliminar, para se ver si

o acusado deve responder no fóro militar.

Como reformado, honorario e assemelhado.

Diz o art. 109, do Código do Processo:

"O fóro militar é competente para processar e julgar nos crimes dessa natureza;

B) os officiaes reformados do Exército e da Armada, quando em serviço ou em comissão de natureza militar".

Da disposição transcripta vê-se que o official reformado só responde no fóro de excepção, quando em serviço militar ou em comissão de natureza militar.

Ninguém dirá que o lugar de lente de um collegio, embora militar, seja uma comissão e muito menos de natureza militar, nem que o exercicio do magisterio seja um serviço militar.

Basta considerar, para não se chegar a conclusão diversa, que um civil pôde ser, como tem sido, lente de um Collegio Militar.

Accresce que os docentes do Collegio Militar são providos vitaliciamente nas suas respectivas cadeiras, o que lhes tira, sem duvida, o caracter de exercerem as funções do magisterio, em comissão, que é sempre transitoria.

A reforma do militar corresponde, na ordem civil, á aposentadoria do funcionario publico.

O soldo que lhe é pago pela Nação, em retribuição de serviços prestados na actividade, nada mais é do que a pensão que recebe o aposentado, como premio por serviços prestados no exercicio de suas funções.

A reforma, pois, do official, o desligados deveres de obediencia e da subordinação, deveres estes que constituem o vinculo obrigacional que prende o militar aos preceitos de hierarchia.

O official reformado equivale a um civil e como tal está sujeito ao fóro deste, salvo quando, em serviço ou em comissão de natureza militar, commetter crime militar.

Outra não tem sido a jurisprudencia do Egregio Tribunal, como se verifica dos acórdãos de 6 de junho de 1900 de 20 de abril de 1904, de 29 de outubro do mesmo anno e de 30 de dezembro de 1908, a qual tem sido sancionada pelo Supremo Tribunal Federal, dentre outros, no acórdão de 2 de janeiro de 1915, que abaixo transcrevemos, por se tratar de hypothese identica á dos presentes autos visto como diz respeito a um official reformado da Armada e lente da Escola Naval, o qual escrevera uns artigos de critica á administração naval, artigos que, pelo titular da pasta, foram considerados attentatorios da disciplina e hierarchia militar:

**Habeas-corpus n. 3.705** — Vistos, expostos e discutidos estes autos de petição de *habeas-corpus*, em que é impetrante o Dr. Francisco Carneiro Monteiro Salles, em favor do paciente, engenheiro civil Herman Carlos Palmeira, capitão de corveta reformado da Armada Nacional, e não passando a preliminar proposta de se pedirem informações, concedem a impetrada ordem, nos termos da inicial de fls. 2, como garantia contra o processo a que está respondendo o mesmo paciente no fóro militar, visto ser elle official de Marinha reformado, como se acha exuberantemente provados nos autos, e como tal excluido daquelle

fóro, conforme já decidiu este Tribunal em acórdão de 29 de outubro de 1904; sendo certo, tambem, o para maior clareza, que o art. 15 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, prescreve: — os officiaes do Exército e da Armada, desde que tenham sido reformados, poderão eleger domicilio e mudar de residencia sem dependencia de quem quer que seja, cabendo-lhes comunicar ao ministro respectivo e ao Thesouro Nacional ou ás delegacias deste, para regularidade do pagamento da pensão, as mudanças de residencia que entenderem de realizar e ficando-lhes salvo o direito de receber os vencimentos, quaesquer, mediante procuração pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal. 2 de janeiro de 1915. — *Hermínio do Espírito Santo, P.* — *André Cavalcanti, relator.* — *Oliveira Ribeiro.* — *J. L. Coelho de Campos, vencido.* — *Leoni Ramos* — *G. Natal.* — *M. Murtinho.* — *Canuto Saraiva.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Pedro Lessa.* — *Godofredo Cunha, vencido.* — *Pedro Mielli, vencido.*

Verificado, portanto, que, no caso, não existem o criterio *ratione personae* nem o *ratione materiae*, porque o acusado não é militar como official reformado, nem exercia um serviço ou comissão militar, porque, como tal, não se podem considerar as funções do magisterio. vejamos si o fóro militar é competente para processar o mesmo acusado, por ser este official honorario.

Si não é, pela razão acima exposta, menos o será, pela circumstancia fortuita de ser official honorario.

Os principios que regem a situação do reformado são, com maioria de razão, os mesmos que dominam a do honorario.

Si aquelle, já foi um militar e conserva as vantagens e regalias que lhe dão a patente e a fardas, e nem assim são considerados militares, porque a reforma lhes restituiu a vida civil, este que nunca foi militar, nem percebe os vencimentos da graduação e que desta apenas tem as honras, não pôde responder no fóro militar, senão nos mesmos casos, isto é, quando em serviço ou em comissão militar.

Nunca a graduação militar, que é meramente honorifica, deu a quem a possui o caracter de militar.

Tem-nas os docentes dos estabelecimentos de ensino militar, os empregados civis dos ministerios militares, os auditores e os proprios ministros do Supremo Tribunal Militar, até pouco tempo, e por isso nunca se lhes deu o caracter de militares, para responderem no fóro militar, fóro que só tem os militares de terra e mar nos delictos militares, nos termos do art. 77 da Constituição.

Não tem sido outra a interpretação dada nos avisos ministeriaes, desde o tempo do imperio, com relação a situação dos officiaes honorarios.

Para só citar-se o mais recente, o de 20 de setembro de 1921, publicado em boletim do Exército, n. 407, por elle se vê que as honras concedidas aos docentes dos estabelecimentos militares, ex-vi do art. 70 da lei n. 3.089, de 9 de janeiro de 1916, o foram por conveniencia das funções do magisterio; que taes honras não tiveram outro intuito senão o de collocar em pé de igualdade os docentes da mesma categoria; que no gozo do taes honras, os docentes recebem vencimentos do cargo e não do pos-

to, e não poderão ser chamados a serviço propriamente militar.

A graduação honorifica, pois, não tem outro intuito senão o de collocar em pé de igualdade os docentes da mesma categoria.

E' uma medida a bem do serviço, que vem guardar uniformidade entre funcionario da mesma hierarchia profissional com os mesmos direitos e vantagens.

Não tem outro intuito, como diz o órgão do Governo, nem outro fim, senão attender á conveniencia das funções do magisterio.

Finalmente, «o official honorario do Exército não é militar e só pôde ser sujeito á jurisdição militar quando em serviço nas fileiras do Exército, conforme o decidiu o aviso do Ministerio da Guerra de 10 de junho de 1884, fundado na provisão de 6 de junho de 1842, e decreto n. 2.404, de 16 de abril de 1859.»

Acórdão do Supremo Tribunal Federal, unanime, de 13 de novembro de 1918.

Demonstrada, assim, á luz da doutrina e da jurisprudencia, que falloce ao acusado a qualidade de militar para responder em fóro militar, vejamos si pôde ser o mesmo considerado assemelhado para tal fim.

Antes do Código de Organização Judiciario e Processo Militar, não tínhamos lei que definisse o assemelhado, perante o direito militar.

Difficil, sem duvida, é uma definição que abranja as diversas especies de assemelhado, sem incorrer em demasia o sem, ao mesmo tempo, restringir o seu numero, excluindo os que por ella devem ser alcançados.

Por isso talvez, os codigos estrangeiros, ao envez de definir o assemelhado, têm preferido ennumerar as suas diversas especies que variam ou augmentam, conforme o tempo de paz ou de guerra.

O direito brasileiro anterior não define o assemelhado, nem individualiza as classes que assim deviam ser consideradas.

Pequenas não foram as duvidas que se suscitaram a respeito duvidas que não desaparecerão, certamente, com a definição que lhe dá o novo código, porque as especies variam com as hypotheseas occorrentes e difficil, senão impossivel, é uma definição que, abrangendo o verdadeiro conceito, não corra o risco de infringir o preceito constitucional do art. 72.

A nova reforma, que abriu, indubitavelmente, novo horizonte á justiça militar, procurando sanar todas essas difficuldades, assim define:

«São assemelhados, para os effeitos da lei penal, os que exerceram funções de caracter militar a bordo dos navios da Armada ou embarções sujeitas a esse regimen, nas fortalezas, quartéis, acampamentos, repartições, logares em geral, de caracter propriamente militar, e os sujeitos em razão do serviço que desempenham, devidamente especificado em leis e regulamentos, a preceitos de subordinação ou disciplina.»

Por esta definição, duas são as categorias dos assemelhados para os effeitos da lei penal: os que exerceram funções de caracter militar em logares de caracter propriamente militar e os que em razão do serviço militar que desempenham estão sujeitos a preceitos de subordinação ou disciplina.

Para accentuar o fim que tinha em vista o código, procurando remover as duvidas que se suscitassem, exemplifica

com, quanto possível, os logares que como militares deviam ser considerados, deixando, na impossibilidade de enumerar todos os serviços, que estes fossem especificados nas leis e regulamentos.

Não podia ser mais completa, nem mais cautelosa a definição do novo código.

A simples inspecção, vê-se, desde logo, que os docentes dos collegios militares não podem estar incluídos nella.

Como se vê, o código distingue perfeitamente, e com muita felicidade, a função do serviço, dando a uma e outro o caracter militar.

Ainda que o Collegio Militar fosse considerado um estabelecimento de caracter propriamente militar, o que concedemos para argumentar, a função do professor não o é, para que elle incida na primeira parte da definição, nem faz serviço militar, para que incorra na segunda parte.

Este é o verdadeiro sentido da lei, muito bem interpretado pelas palavras do aviso do ministro, atraz transcripto:

«que no gozo de taes honras, os docentes recebem vencimentos do cargo e não do posto, e não poderão ser chamados ao serviço propriamente militar.»

Função e serviço são expressões diferentes, que definem idéas diversas. Serviço, definem os lexicos, é a acção ou effeito de servir; função é o exercicio de um emprego ou commissão. O professor está, não ha duvida, ao serviço do magisterio, mas exerce uma função do cargo.

O docente de um collegio militar, como o de outro qualquer estabelecimento, está sujeito, sem duvida, ao regimen escolar, ao seu respectivo regulamento, aos preceitos da disciplina interna, disciplina que se estende a todas as classes, associações e corporações, a bem da ordem social e sem prejuizo da independencia que devem ter.

E tanto não pôde haver essa subordinação e hierarchia, que os professores se reúnem em sessão, estudam e discutem os assumptos que lhes são affectos, contrariam muitas vezes as opiniões e actos de seus superiores e não infringem os deveres da disciplina e hierarchia.

A graduação que a lei lhes dá, estabelecendo uma similitude entre funcionarios da mesma categoria, não para outro effeito.

Ella harmoniza os preceitos da hierarchia com os principios de independencia indispensaveis para o bom desempenho das funções do magisterio.

A vista do exposto e mais razões de direito, deve ser dado provimento ao recurso para ser annullado todo o processo, por incompetencia do fóro militar, para processar e julgar o accusado.

Sobre a nullidade, o agravo e o recurso, direito oralmente, si o Tribunal desprezar a preliminar que ora se levanta.

Rio, 7 de abril de 1923. — João Vicente Bulcão Vianna, procurador geral.

*Do-se provimento ao recurso para annullar todo o processado da denuncia, inclusive, em diante, cumprindo ao Dr. promotor, na nova accusação que intentar, comprehender além das pessoas dos denunciados outras contra quem porventura entenda existir maior responsabilidade.*

N. 87 — Capital Federal — Acórdão do Supremo Tribunal Militar, Vistos,

relatados e discutidos estes autos de recurso, originarios da 6ª circumscripção, delles se verifica que o Dr. 2º promotor, caleado nos dous inqueritos que formam o primeiro volume, denunciou o sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Beluino Jorge Libarino, o o agente da Capitania do Porto da Capital Federal e Estado do Rio, em Itacurussá, Raul Aymoré Ubiratan, como incurso nas penas do art. 168 do Código Penal Militar. Recebida a denuncia e decretada a prisão preventiva, procedeu-se á formação da culpa, onde foram ouvidas seis testemunhas de accusação, uma referida e duas de defesa. Interrogados, foram, afinal, impronunciados a fls. 138; o primeiro sob o fundamento de que os actos praticados não revestem feição delictuosa, oriundos como foram de execução de ordem recebida de superior hierarchico; o segundo, por apoiar-se a accusação no testemunho de pessoas suspeitas de parcialidade, e deprehender-se dos documentos juntos aos autos ter sido o accusado diligente no exercicio do cargo, proceder esse abonado, sobretudo, pela testemunha a fls. 83. Desse despacho recorreu o representante do Ministerio Publico, que arrazou a fls. 141, sustentando o Conselho de Justiça a fls. 147. Nesta instancia, emittiu o Dr. procurador geral o seu parecer, opinando pela pronuncia de ambos os denunciados. Segundo o que preceitua o art. 15, letra d, do Código de Organização Judiciaria e Processo Militar, a denuncia deve conter nomeação de testemunhas de accusação, em numero nunca menor de tres. Vê-se, entretanto, que essa formalidade, na hypothese dos autos, não foi preenchida, e nem posteriormente sanada no curso do summario. De facto, das testemunhas arroladas e inquiridas, nenhuma participa da qualidade de numeraria; a sua manifesta condição de co-réos não imprime aos seus depoimentos maior credito que o das testemunhas informantes. É bastante considerar que nullo é o compromisso que lhes foi referido, pela mesma razão que inoperante seria o deferido á testemunha parente do accusado em gráo prohibido, seu amigo intimo ou inimigo capital; de onde evidente é a impossibilidade de, na especie, dar-lhes a plena fé, de que unicamente gosam as testemunhas compromissadas ou juramentadas. Aliás, a melhor corrente dos autores chega á conclusão de que ao juizo criminal é defeso fundar-se no exclusivo testemunho dos co-réos e que as declarações destes apenas tem força probante quando se ajustam e concordam com outros meios e elementos de convicção do processo. Perante a nossa lei, os indícios vehementes para pronuncia só devem promanar de intuição regular, isto é, feita, pelo menos, com tres testemunhas juridicamente perfeitas. Nessas condições, na forma do art. 205, letra a do alludido código, dão provimento ao recurso interposto, para annullar, como annullam, todo o processado da denuncia, inclusive, em diante, cumprindo ao Dr. promotor, na nova accusação que intentar, comprehender, além das pessoas dos denunciados, outras contra quem porventura entenda existir materia para responsabilidade.

Rio, 22 de fevereiro de 1923. — C. Faria, vice-presidente. — Acyndino Vicente de Magalhães, relator. — K. Rubim. — Mendes de Moraes. — Vicente Neiva, vencido por conhecer de meritis do processo, ante a situação especial dos autos. — J. Pessoa C. de Albuquerque. — Fui presente, Bulcão Vianna.

#### *Parecer do Dr. Procurador Geral da Justiça Militar*

O Dr. promotor da 6ª circumscripção, com jurisdição na Armada, denunciou o sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais Beluino Jorge Libarino e o agente da Capitania do Porto em Itacurussá Raul Aymoré Ubiratan, como incurso na sanção do art. 168 do Código Penal Militar, por haverem recebido recompensa, em dinheiro, que lhes não era devida, para deixar de proceder contra os infractores do regulamento da Polícia Naval, que veda a construcção e manutenção de cercadas ou curraes de peixe.

Procedida a formação da culpa, em que ficaram apurados os factos narrados na denuncia de fls. 3, vol. 2º, foram, entretanto, impronunciados os accusados, contra o voto do Dr. auditor, que divergiu do conselho, com relação ao segundo denunciado, Raul Aymoré Ubiratan, para o pronunciar nas penas do referido artigo.

Para a pronuncia mais não se faz necessário que resulte do processo pleno conhecimento do delicto, e, pelo menos indícios vehementes de quem seja o delinquentes (Código do Processo, art. 223).

Ora, dos autos ha mais do que isso principalmente com relação ao 2º denunciado, contra quem existe prova de que o mesmo recebeu, por diversas vezes directamente e por interpostas pessoas recompensa, em dinheiro, para consentir na permanencia de curraes de peixe prohibidos pelo respectivo regulamento.

Não cede, pois, haver duvida sobre delicto, que existe e perfeitamente capitulado, nem sobre a sua autoria.

A prova colhida é mais que sufficiente para autorizar a pronuncia dos accusados e nestas condições sou de parecer que deve ter provimento o recurso, para esse fim.

Rio, 25 de janeiro de 1923. — João Vicente Bulcão Vianna procurador geral.

*Dá-se provimento ao recurso para annullar todo o processado, por incompetencia aos Tribunaes Militares para conhecer do facto attribuido aos accusados, que foram denunciados pelo crime de abdução, previsto no art. 8º do Código Penal Militar, cujo exclusão tem era a subversão da ordem politica, com a deposição do chefe do Estado. O facto reveste claramente o aspecto delicto politico, que escapa á alçada dos Tribunaes Militares, segundo a interpretação da letra i do art. 60 da Constituição Federal.*

N. 68 — Capital Federal — Vistos, relatados e discutidos os autos de recurso, originarios da 6ª Circumscripção, de se consta que o Dr. 1º promotor, caleado no inquerito policial militar mandado instaurar pelo Sr. vice-almirante chefe do Estado Maior, denunciou os capitães de corveta Arthur Frederico de Noronha e Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, os marinheiros nacionais foguistas Manoel Paulo Ferreira, Antonio Gonçalves de Oliveira, os marinheiros nacionais Carlos Augusto Freire Joaquim Magalhães Coutinho, marinheiros nacionais Jose Carlos da Silva, Symphronio José de Santa Anna, Erico Feitosa de Araujo, José Francisco dos Santos, Aurelio Ribeiro da Costa, Manoel de Oliveira Menezes, Josias de Toledo Octavio Dias, todos como incurso no art. 80 do Código Penal Militar por haverem, em dia do mez de agosto do anno findo, tentado levar a effecto, com a co-

peração de outros elementos de mar e terra, a revolução que teria por objectivo a deposição do Presidente da República. Procedida a formação da culpa, *Leandro* o Conselho de Justiça por determinar de sua competência quanto ao marinheiro nacional foguista Manoel Paulo Ferreira pelo fundamento de que o facto a elle attribuido se enquadra no Código Disciplinar da Armada, impronunciando, por falta de provas, os demais denunciados. Dessa decisão interpoz o representante do Ministerio Publico recurso, em obediencia ao disposto no artigo 62, letra c, do Código de Organização Judiciaria e Processo Militar, suscitando, nas razões de fls. 34 deste 3º volume, a preliminar de incompetencia do foro militar, em face da jurisprudencia firmada pelo Supremo Tribunal Federal, nos accordãos referentes ao movimento revolucionario de 5 de julho do anno passado. A fls. 39, sustentou o Conselho o seu desanjo. Nesta instancia, exarou o Dr. promotor geral o parecer de fls. 40 v. Procede a preliminar levantada pela promotoria. Os denunciados são accusados de alliciação, prevista no art. 80 do Código Penal Militar, cujo exclusivo fim era a subversão da ordem politica, com a deposição do chefe de Estado. O facto exposto na denuncia de fls. 1 do 2º volume, reveste, pois, claramente o aspecto de delicto politico, que escapa á alliciação dos tribunaes militares, segundo a interpretação da letra i do art. 60 da Constituição Federal, a qual attribue á Justiça Federal civil a competencia para processar e julgar os ditos crimes. Aliás, a denuncia já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal, nos accordãos a que alludem as razões do Dr. promotor — o parecer da Procuradoria. Nessas condições, accordam em dar provimento ao recurso interposto, para annullar, como annullam, todo processado, por incompetencia dos tribunaes militares para conhecer do facto attribuido aos accusados e mandam, em consequencia, sejam estes autos remettidos á autoridade competente, para os fins de direito.

Rio, 26 de fevereiro de 1923. — *C. Faria*, vice-presidente. — *Acyndino Vicente de Menezes*, relator. — *K. Rubim*. De accordo com a conclusão apenas, visto estar de accordo com as razões apresentadas, em caso identico, pelo Sr. ministro Neiva, no recurso criminal numero 65, de 26 de fevereiro ultimo. — *Mendes de Moraes*. De accordo com a declaração do Sr. ministro K. Rubim. — *Vicente Neiva*, pela conclusão, na forma do meu voto no recurso n. 65, julgado nesta data. — *Barbosa Lima*. Fui presente. — *Bulcão Vianna*.

#### Parecer do Dr. promotor geral da Justiça Militar

Os capitães de corveta Arthur Frederico de Noronha e Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, e os marinheiros nacionaes Manoel Paulo Ferreira, Antonio Gonçalves de Oliveira, Celso Augusto Ferreira, Joaquim Magalhães Coutinho, José Correia da Silva, Symphonio José de Santa-Anna, Erico Feitosa de Araujo, José Francisco dos Santos, Aurelio Ribeiro da Costa, Manoel de Oliveira Menezes, Josias de Tal e Octavio Dias foram denunciados pelo Dr. 1º promotor, com jurisdicção na Armada, como incurso na sancção do art. 80 do Código Penal Militar, por haverem, em dias do mez de agosto do anno passado, com outros marinheiros e elementos de terra, tentado sublevar a

guarnição do navio a que pertenciam, para uma revolução, cujo fim era a deposição do Presidente da Republica.

Como se vê, trata-se de um crime de alliciação, de natureza e fins politicos, cuja apreciação escapa aos tribunaes militares, conforme, em recentes accordãos, decidira o Egrégio Supremo Tribunal Federal, tomando conhecimento dos *habeas-corpus* impetrados em favor dos implicados na revolta de 5 de julho do anno passado, a que se prende o presente processo.

Assim, desde que o crime imputado aos accusados é politico, ociosa será qualquer discussão, ante a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, que relegou á Justiça Federal o seu processo e julgamento.

Nestas condições, sou de parecer que o tribunal deve dar provimento ao recurso, nos termos do pedido do Dr. promotor. Rio, 14-2-923.

*Sendo puramente militar a commissão de chefe e sub-chefe da 13ª delegacia de 2ª linha do Exército, militar deve ser considerado o crime de infidelidade administrativa commettido por quem exercia aquellas funções.*

*Attenta a sua improcedencia, desprezam-se as nullidades suscitadas pelos denunciados. Impõe-se a pronuncia dos dous accusados, provado que o delicto não podia se consummar sem o auxilio de ambos, resultando das peças do processo pleno conhecimento do delicto e indícios vehementes de sua autoria.*

N. 74 — Capital Federal — Vistos e examinados os presentes autos em que é recorrente a Promotoria da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar, Exército, e recorrido o Conselho de Justiça respectivo, convoeado para formar culpa e julgar os réos coronel José dos Santos Araujo e major Joviniano de Azevedo Mello, ambos do Exército da 2ª linha, accusados do crime de infidelidade administrativa, etc. *Preliminares de nullidades*. Allega o 2º denunciado nas suas razões de defesa e de recurso, que sendo official de 2ª linha está para todos os efeitos considerado como civil, conforme decidiu o Sup. Trib. Federal no arc. de 16 de dezembro de 1922. Posta, em primeiro lugar, esta preliminar de nullidade por acarretar a improcedencia do foro militar, e depois de sufficientemente discutida, foi a mesma desprezada por unanimidade de votos, attendendo á que os denunciados, quando commetteram o delicto sobre que versa a accusação, exerciam as funções de chefe e sub-chefe, respectivamente, da 13ª delegacia da 2ª linha do Exército, que é commissão puramente militar. Tudo nos termos do parecer do Dr. promotor geral. Quanto ao que diz respeito as demais nullidades, levantadas, ora pelo 1º denunciado, ora pelo 2º, e que se acham extractadas no parecer do Dr. promotor geral, o Tribunal, após a discussão e minucioso estudo do assumpto, decidiu, ainda por unanimidade de votos, desprezar-as attenta a sua improcedencia, conforme ainda entende o Dr. promotor. *De meritis*. Dos autos consta que o 2º denunciado, não confiando nos motivos de nullidade que allegara, pede, por fim, a confirmação da sentença recorrida na parte que o impronunciou e a sua reforma quanto a impronuncia do 1º denunciado, para que seja elle pronuncia-

do, nos termos da denuncia. O que tudo visto e bem examinado:

Considerando que os factos attribuidos ao 1º denunciado se acham provados nos autos não só pelo que dizem as testemunhas, como também pelo que diz o denunciado, que, afinal, acaba confessando o seu delicto, quando diz que assim procedera por escrupulos;

Considerando que, quanto ao 2º denunciado, os autos demonstram que a sua coparticipação no delicto é evidente, attenta a sua qualidade de sub-chefe da 13ª delegacia da 2ª linha do Exército, que tudo vira e de tudo tinha sciencia;

Considerando, que, o delicto sobre que versa a accusação não seria consummado sem o concurso do sub-chefe, 2º denunciado, sendo evidente que impossivel se torna a pronuncia do 1º denunciado, sem que o seja igualmente o segundo, o qual, pedindo a pronuncia do primeiro, parece ter-se esquecido, que assim agindo, pedira igualmente a sua pronuncia;

Considerando, portanto, que das peças do processo resulta pleno conhecimento do delicto e indícios vehementes de quem seja o delinquente.

Por tudo isto, pois, e pelo mais que dos autos consta, accordam em Tribunal, dar provimento ao recurso intentado pela promotoria, para, reformando o despacho de impronuncia, julgar procedente a denuncia e pronunciar ambos os denunciados no art. 171 do Cod. Penal Militar, nos termos da denuncia.

Supremo Tribunal Militar, 14 de junho de 1923. — *L. Medeiros*, presidente. — *E. de Arcochellas Galvão*, relator. — *C. Faria*. — *K. Rubim*. — *Mendes de Moraes*. — *A. C. Gomes Pereira*. — *Acyndino V. Magalhães*. — *Vicente Neiva*. — *J. Pessoa C. de Albuquerque*. — Fui presente, *Bulcão Vianna*.

#### Parecer do Dr. promotor geral da Justiça Militar

O promotor interino da 6ª circumscripção, denunciou o coronel e o major da 2ª linha, José dos Santos Araujo e Joviniano de Azevedo Mello, chefe e sub-chefe, respectivamente, da extincta 13ª delegacia do departamento de 2ª linha, como incurso na sancção penal do artigo 171, do Código Penal Militar, sendo o 1º autor e o 2º cúmplice.

Os factos pelos quaes foram processados os accusados occorreram em Recife, séde da 4ª circumscripção judiciaria em julho de 1920, não tendo sido feito o processo ali, nem nas circumscripções que lhe ficam mais visinhas, por falta de officiaes em numero sufficiente á constituição do conselho.

Os autos de inquerito foram remettidos á auditoria da 6ª circumscripção, a 16 de junho de 1921, offerecendo o Dr. promotor effectivo de então a promoção de fls. 76, em que opina pela remessa dos mesmos ao commandante da região, por não achar base para um procedimento judicial contra os referidos officiaes.

Sorteado e installado o conselho, este não se conformara com a promoção do Dr. promotor e mandou que novo prazo lhe fosse dado, para offerecer a denuncia, o que fora feito por seu substituto legal, fls. 98 e 100.

Resolvido o incidente de fls. 105, em diante, relativo a substituição de juizes, em que acabara o conselho por se conformar com a medida reclamada pelo Governo, pelo voto de desempate do presidente, fls. 114 v. e 116, proseguiu, nos termos da formação da culpa, tendo a fls. 159 o advogado do réo, requeri-

do a exclusão deste do processo, visto não ter sido o mesmo denunciado, o que foi indeferido, pelo voto também de desempate do presidente, contra o que protestara o advogado.

A fls. 162, allegou o mesmo advogado a prescrição do crime, attribuido a seu constituinte, sob o fundamento de que este só poderia ser condemnado no grau médio do artigo em que fora denunciado, o que foi indeferido pelo conselho, unanimemente.

Expedida precatória para a 4ª circumscrição e devidamente cumprida, foi ainda ouvida uma testemunha, sendo, afinal, interrogados os accusados, que offereceram as defesas de fls. 200 e 230, com documentos.

Pelo despacho de fls. 234, foram os accusados impronunciados, tendo o Dr. Dr. 1º adjunto recorrido e arrazoado a fls. 241 e o 2º denunciado a fls. 246, não tendo feito o 1º denunciado.

Nas razões de defesa, de fls. 200, allega o 1º denunciado, preliminarmente, a nullidade do processo, por ter este sido feito na 6ª circumscrição, quando o facto occorrera na 13ª delegacia de 2ª linha do Exército, com sede em Recife.

O art. 103 do Código do Processo, invocado em abono dessa preliminar, estabelece, não ha duvida, a regra geral sobre a materia de competência do fóro.

Se esta regra, porém, soffresse excepção, daria no absurdo de ficarem muitos crimes sem a devida punição.

Os accusados não foram processados no logar do delicto, porque ali, nem nas circumscrições que lhe ficam mais proximas, não havia officiaes em numero sufficiente a constituição do respectivo conselho.

A disposição que domina a hypothese é a do art. 26:

«Se nem assim puder constituir-se o conselho, o accusado será julgado na circumscrição mais proxima em que isto não fôr possível.»

Improcedente é, portanto, a preliminar levantada pelo 1º denunciado e assim deve ser desprezada.

Nas razões de defesa de fls. 231 e nas de recurso, de fls. 246, o 2º denunciado sustenta as seguintes nullidades:

1º, que sendo official de 2ª linha, para todos os efeitos, considerado como civil, conforme decidira o Supremo Tribunal Federal, no accordo de 16 de dezembro de 1922;

2º, que o delicto está prescripto, porque tendo sido denunciado como cúmplice, só poderá ser condemnado no grau médio do art. 174;

3º, que a denuncia, em relação a si, não preencheria nenhum dos requisitos do artigo 95 do Código;

4º incompetencia do fóro porque devia ser processado em Pernambuco;

5º, que tendo se verificado um empate na votação, a decisão devia ser em seu favor.

Quanto ao 1º:

Diz o artigo 109, do Cod. do Proc.º «O fóro militar é competente para processar o julgar nos crimes dessa natureza»;

e) os officiaes e praças do Exército de 2ª linha, nos termos do art. 6º do decreto n. 13.040 de 29 de maio de 1918.

Art. 6º do referido decreto:

«Os cidadãos pertencentes ao Exército de 2ª, quando convocados para receber instrução, quando mobilizados, e, ainda, quando nomeados para o exercicio de uma comissão militar, prevista em regulamento, ficam sujeitos ás leis, códigos e normas adoptadas para o serviço do Exército de 1ª linha.»

Para se ver, portanto, se é procedente a allegação, basta somente examinar-se se o accusado exercia uma função militar prevista em regulamento.

O 1º denunciado era, ao tempo do delicto, chefe da 13ª Delegacia de 2ª linha, e o 2º, sub-chefe.

Sobre isso não ha a menor contestação.

Ora, fazendo parte do Exército de 2ª linha por terem, em tempo, preenchido os requisitos exigidos pelo art. 7º do alludido decreto, «estavam subordinados ao alto commando, cuja acção se faz efectiva por intermedio do ministro da Guerra e dos outros órgãos essenciaes de que dispõe para o exercicio de suas funções, de conformidade com as leis, decretos e regulamentos vigentes ou que venham a ser estabelecidos, art. 2º».

Só na qualidade de officiaes desse Exército, podiam os accusados ser chefe e sub-chefe da 13ª Delegacia que é dependente do Departamento da 2ª linha e cuja inspecção pertence ao commandante da respectiva região, art. 11, § 2º.

A função, pois, que os accusados exerciam era militar, não só por sua natureza como porque só podia ser exercida por officiaes do Exército de 2ª linha.

A dourina do acc. n. 8.761, do 16 de dezembro de 1922 não suffraga a pretensão do 2º denunciado.

Alli tratava-se de um official de 2ª linha, representante do Executivo Municipal, membro da Junta de Alistamento, que não é uma função militar, pois que desta fazia parte o procurador da Republica, como argumenta o acc. citado; aqui trata-se tambem, é verdade, de um official de 2ª linha, mas que exerce uma função puramente militar.

Do accordo invocado, tira-se justamente argumento contrario:

«Considerando ainda que nos termos do art. 6º, paragraho unico do mesmo decreto (13.040, de 29 de maio de 1918) os proprios cidadãos pertencentes ao Exército de 2ª linha respondem por sua conduta e actos perante as autoridades civis, excepto quando as funções militares, o que se não dá no caso em apreço não só porque o paciente não faz parte da 2ª linha, como porque as funções de membros da Junta de Alistamento Militar podem ser exercidas por civil.»

Quanto a 2º:

É interessante o argumento do 2º recorrido:

Diz que «tendo sido denunciado como cúmplice, de accordo com o § 1º do artigo 55 do Cod. Pen. Mil., na ausencia de aggravante, de accordo com o § 1º do artigo 55 do Cod. Pen. Mil., na ausencia de aggravante, a pena será applicada no médio de accordo com o art. 57 do citado Cod., a cumplicidade é punida com a pena da autoria, menos a terça parte.»

Só para argumentar, vale a pena acompanhar o original raciocinio do recorrido. O médio das penas do art. 174 é de tres annos; menos a terça parte, é de dous annos.

Os factos attribuidos aos accusados, occorreram em julho de 1920; quer dizer, passaram-se a dous annos e nove mezes.

Conforme ainda affirma o 2º recorrido, a prescrição da acção e subordinada aos mesmos prazos da condemnação (artigo 65).

Ora, accetando-se a condemnação que elle proprio pleiteia para si a prescrição do seu crime só se verificará daqui a cinco annos e tres mezes, pois que segundo o art. 72 do Código, prescreve em oito annos a condemnação que impuzer pena de prisão até tres annos.

Não pôde ser ignorancia, porque o recorrido se mostra conhecedor das regras

que dominam a materia de prescrição. E' má fé, tanto mais patente quando occulta o artigo do Código que estabelece o prazo para prescrição.

E fazendo-se de esquecido que é official e que, portanto, a sua pena seria convertida, com augmento, com a «Outra interpretação que se quizer dar, demonstra, em se tratando de profissões, de má vontade».

Finge ignorar ainda o recorrido que a prescrição da acção penal é regida pela pena abstracta.

Acc. do S. T. Federal, de 17 de julho de 1922 — «Habeas-corpus» numero 8.583.

Quanto a 3º — A denuncia de fls. 2, incluiu o 2º recorrido como cúmplice do primeiro.

Narra minuciosamente os factos delictuosos e conclue transcrevendo a disposição do § 1º do art. 17 do Cod. Pen., para mostrar que nella se acha incluído o 2º denunciado; refere-se ainda a relatorio da autoridade policial na parte em que salienta o papel exercido pelo mesmo apresenta o rol de testemunhas.

Não sei como se possa dizer, de bom fé, que a denuncia não preencheu nenhum dos requisitos legais.

Não é, entretanto, de admirar, pois que já recorreu o recorrido a sua exclusão do processo, por não estar incluído o seu nome na denuncia.

Quanto a 4º — Versa sobre a mesma allegação do 1º recorrido, levada como preliminar, já rebatida.

Quanto a 5º — Como se vê da acta de fls. 159, o patrono do 2º recorrido requereu que fosse o seu constituinte excluído do processo, porque não fôr o mesmo denunciado.

Relatando o promotor a inveridica allegação, foi o requerimento indeferido, pelo voto de desempate.

Allega o recorrido que o voto de desempate é sempre favoravel ao réo. Não ha tal.

O presidente tem dous votos, em caso do conselho funcionar com quatro membros e houver empate, como succedeu: o de juiz e de sua qualidade de presidente, art. 54 lettra f.

O desempate ali não é obrigatorio em favor do réo: o presidente vota como quizer e entender.

E' claro na lei e esta tem sido jurisprudencia do Tribunal.

Como se vê nenhuma das allegações dos recorridos tem procedencia legal.

Assim, devem todas as preliminares ser despresadas.

#### De meritis

O 2º recorrido, depois de salientar todas essas nullidades, pede a confirmação da sentença de fls. 234, na parte que o impronunciou e a sua reforma na parte referente ao primeiro, para que seja este pronunciado, nos termos da denuncia.

A reforma, porém, da referida sentença, se impõe, com relação a ambos os recorridos.

Não sei como possa o primeiro ser pronunciado, sem que o seja, igualmente, o segundo.

O delicto não seria consummado sem o auxilio, o concurso deste e por isso foi contemplado na denuncia como cúmplice.

O 2º recorrido, conforme consta dos autos, era amigo intimo do primeiro, e na qualidade de sub-chefe da delegacia, processava e legalizava todas as sentenças para o respectivo pagamento.

Só depois de haver rompido essas relações, por questões políticas, foi que denunciou que o 1º recorrido vendida a delegacia, de que era chefe, moveis usados de sua propriedade, e expediente da sua casa commercial, usando do artificio de mandar tirar as contas em nome da firma Evaristo Maia.

Os factos attribuidos ao 1º recorrido estão provados e este, afinal, acabou por confessal-os, declarando que assim procedera por escrúpulos!

O 2º recorrido não pôde fugir da responsabilidade que lhe cabe nelles, não mostrando-se ignorante delles, porquanto viu, na delegacia, os moveis usados e soube que os mesmos procederam da casa de residencia do 1º recorrido.

Esso não podia deixar de despertar commentario, como despertou, e só mezes depois achiava que o procedimento do 1º recorrido era criminoso.

A vista do exposto e o mesmo que dos autos consta, sou de parecer que deve ter provimento o recurso para serem os accusados pronunciados nos termos da denuncia.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1923. — João Vicente Bulcão Vianna, procurador geral.

## TERMOS DE CONTRACTO

### MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

#### Departamento Nacional de Saude Publica

##### SECÇÃO DE HYGIENE INFANTIL

##### Termo de contracto

A secção de Hygiene Infantil do Departamento Nacional de Saude Publica e a associação denominada «Abrigo da Infancia» accordam no seguinte contracto:

Primeira — A Secção de Hygiene Infantil concorrerá para o Abrigo da Infancia com a quantia de oitocentos mil réis mensaes.

Segunda — O Abrigo da Infancia compromette-se a manter a sua actual creche, com vinte leitos, destinando-se exclusivamente á amamentação natural e sob a direcção da Secção de Hygiene Infantil do Departamento Nacional de Saude Publica.

Terceira — A Secção de Hygiene Infantil fica com o direito de fazer a remodelação como entender, correndo as despesas relativas por sua conta.

Quarta — Ao Abrigo da Infancia compete o custeio do aluguel do predio, luz

electrica, gaz, agua, bem como as de conservação do material, duas empregadas e substituir estas quando for necessario.

Quinta — Este contracto vigorará desde a sua data e em todos os annos em que houver verba orçamentaria para funcionamento da Secção de Hygiene Infantil e a direcção da mesma julgue necessaria a prorrogação do presente contracto.

Sexta — No caso de proposta de rescisão, haverá um prazo de seis mezes, afim de no mesmo se providenciar a respeito, não cabendo qualquer indemnização ás partes contractantes, podendo no entanto a Secção de Hygiene Infantil retirar o material com que haja contribuido, sem produzir danos ao Abrigo da Infancia.

Setima — O presente contracto vigorará até 31 de dezembro do corrente anno e nas disposições do item quarto do mesmo.

E por estarem assim accordes, lavrou-se o presente contracto, que vai assignado pelo chefe da Secção de Hygiene Infantil doutor Antonio Fernandes Figueira e pelo presidente da Associação Abrigo da Infancia doutor Jayme Quartim Pinto.

Sobre estampilhas no valor de vinte mil réis (20\$000) estavam os seguintes dizeres: Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1923. — Dr. Antonio Fernandes Figueira. — Dr. Jayme Quartim Pinto. Testemunhas: Rodolpho Fernandes Machado o Mauro Lobo Martins, escripturario e auxiliar de escripta, respectivamente, da citada secção.

Nada mais consta sobre o termo lavrado a folhas 8 do 1º livro do contractos e accórdos desta secção.

Secretaria da Secção de Hygiene Infantil, 24 de agosto de 1923. — Rodolpho Fernandes Machado, escripturario.

### MINISTERIO DA MARINHA

#### Directoria Geral de Contabilidade

CÓPIA EXTRAÍDA DO LIVRO DE CONTRACTOS  
A PAGINA 115

Termo de contracto celebrado com Abita Giovani para servir neste ministerio, como professor de esgrima.

Aos vinte e quatro dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o senhor director geral, capitão de mar e guerra honorario Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento á ordem contida no memorandum do senhor ministro da Marinha, numero

mil cento e quarenta e nove, do 21 do corrente mez, que tambem approvou a respectiva minuta, contractou com Abita Giovani a prestação de seus serviços a este ministerio, como professor de esgrima, sob as seguintes condições:

Primeira — O senhor Abita Giovani, d'ora em diante denominado contractado, se obriga a servir no Ministerio da Marinha, subordinado á Liga dos Sports da Marinha, dando instrucção, preparando o pessoal, organizando provas, tudo segundo for por esta determinado.

Segunda — O ministerio pagará ao contractado mensalmente a importancia de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000).

Terceira — Ao terminar o presente contracto, em 31 de dezembro do corrente anno, o ministerio fornecerá ao contractado, uma passagem de 1ª classe para Genova, na Italia.

Quarta — O contractado, durante o prazo do presente contracto, não poderá prestar serviços profissionais a pessoas não pertencentes á Marinha salvo com autorização da Liga dos Sports da Marinha.

Quinta — As despesas decorrentes deste contracto, que foi lavrado de accordo com o artigo 110, da lei n. 4.632 de 6 de janeiro do corrente anno, correrão á conta da verba 13ª «Despesas extraordinarias, do corrente exercicio, onde está feito o competente empenho.

Sexta — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo 'Tribuna' de Contas, não ficando o Governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

Setima — O contractado renuncia desde já o direito de reclamar indemnizações por prejuizos, seja qual for a proveniencia. E para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo senhor director geral lavrar este termo, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 10.799, de 11 de março de 1914 e decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que assigna com o contractado, que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. A residencia legal do contractado é nesta capital assim como o foro. E eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro official, lavei este termo. Pagará o sello, de accordo com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, a importancia de dezoito mil réis. — Apollinario Gomes de Carvalho, director geral, e Abita Giovani. Como testemunhas: Edgard Hecksher e Jair de Albuquerque. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de dezoito mil réis. Está conforme, Nelson Guimarães Vianna de Barros, 1º official. Confere, Diogenes de Oliveira Dias, 4º official.

### MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

##### CONTRACTO N. 23

Contracto celebrado, para o fornecimento de artigos diversos, para as 4ª e 5ª divisões, no corrente anno, com Ribeiro Costa & Comp., Borlido Maia & Comp., Amaro da Silveira & Comp., Fonseca Almeida & Comp., Bordeaux & Comp., Castro d'Almeida & Comp., Fontes Garcia & Comp., Hime & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Dias Garcia & Comp., Silva Macedo & Comp. e a Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A. por seu representante

Aos 23 dias do mez de agosto de 1923, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma estrada, e os Srs. Ri-

beiro Costa & Comp., Borlido Maia & Comp., Amaro da Silveira & Comp., Fonseca Almeida & Comp., Bordeaux & Comp., Castro d'Almeida & Comp., Fontes Garcia & Comp., Hime & Comp., Mayrink Veiga & Comp., Dias Garcia & Comp., Silva Macedo & Comp. e o representante da Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A. esta estabelecida nesta Capital, á rua Buenos Aires n. 29, e os demais negociantes ás ruas: S. José n. 51, Rosario ns. 55 e 58, avenida Rio Branco n. 83, Primeiro de Março ns. 75 e 77, Acre n. 68, 1º andar, Buenos Aires n. 86, avenida Passos ns. 105 e 107, Theophilo Ottoni n. 52, Municipal ns. 19 e 21, Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, General Camara n. 100 e Buenos Aires n. 29, respectivamente, nesta Capital, que todos elegem para seu domicilio, para todos os effeitos do direito, e neste instrumento denominados «contractantes», uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigencias do respectivo edital, declaro

o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo av. n. 262, de 14 de maio de 1923 do Ministerio da Viação e Obras Publicas e em virtude da accitação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 33, realizada em 30 de janeiro do corrente anno, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 26 de dezembro do anno findo publicado no dia immediato no *Diário Official* n. 304, foi corrigido pela primeira, segunda e terceira vez, respectivamente, em 7, 26 e 28 de janeiro ultimo, conforme *Diário Official* ns. 7, 23 e 25 tendo sido taes propostas publicadas no *Diário Official* n. 29, de 2 de fevereiro proximo passado, tudo de accordo com a legislação em vigor contracta com aquelles senhores, o fornecimento de artigos diversos, para as 4ª e 5ª divisões, em 1923, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer para as 4ª e 5ª divisões da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

**Ribeiro Costa & Comp.****Para a 5ª divisão:**

100 curvas de ferro galvanizado, com as respectivas luvas, para oano que tem 1/2", de diametro interno, a 650 réis cada uma ..... 650000

Importancia total do fornecimento: sessenta e cinco mil réis.

**Bordado Maia & Comp.****Para a 5ª divisão:****Arame de ferro galvanizado:**

500 kilos de 1 m/m.  
500 kilos de 2 m/m.  
250 kilos de 3 m/m.  
1.000 kilos de 4 m/m.

8.250 kilos, a F. B. 1,35 o kilo..... F. B. 11.137,50

3.000 rolos de arame farpado para cercas, com o peso liquido de 36 kilos em cada rolo, com dois fios de 0m,0028 de diametro, cada fio, e quatro farpas, sendo a distancia entre as farpas de 0m,08 a 0m,10, a F. B. 48,50 cada um..... F. B. 145.500,00

Aço muito doce e soldavel (não recebe tempera) em vergalhões redondos, para obras de cimento armado:

40.000 kilos de 1/2".  
60.000 kilos de 5/8".  
80.000 kilos de 3/4".  
40.000 kilos de 7/8".  
160.000 kilos de 7/8" (para confecção de parafusos de linha).  
60.000 kilos de 1".

410.000 kilos, a F. B. 0,65 o kilo..... F. B. 266.500,00

F. B. 423.137,50

5.000 enxadas de 4 libras, calçadas, de aço, polidas, a £ 0-2-2 cada uma ..... £ 541-13-4

Importancia total do fornecimento: quatrocentos e vinte e tres mil cento e trinta e sete francos belgas e cinquenta centimos e quinhentas e quarenta e uma libras esterlinas, treze shillings e quatro pence.

**Amaro da Silveira & Comp.****Para 5ª divisão:**

6.000 kilos de arame de ferro galvanizado, de 3/16", de sete fios para signaes, «Saxby», conforme a amostra que se encontra no Deposito Geral da 5ª Divisão, a \$0,126 o kilo ..... 2 ..... 56,00

12 grozas de serras de 14", «Victor» ou «Griffin», para cortar ferro, a \$6,85 cada groza ..... 5 ..... 32,20

40 discos circulares, de 0m,11, dentados, de aço rapido, para serras portateis, Utilitas francezas, a F. F. 39,00 cada um ..... F. F. 1.560,00

Importancia total do fornecimento: oitocentos e trinta e oito dollars e vinte e seis avos do dollar, ouo americano, e mil e quinhentos e sessenta francos francezes.

**Fonseca, Almeida & Comp.****Para a 5ª divisão:**

9.000 kilos de alvaide de zinco, em barricas de 100 kilos, a F. F. 2,50 o kilo..... F. F. 22.500,00

250 kilos de amarello chromo, francez, de primeira qualidade (Jaune Creme), a F. F. 2,90 o kilo ..... F. F. 725,00

10 bombas de ar, proprias para desentupir ralos e encanamentos, a F. F. 210,00 cada um ..... F. F. 2.100,00

20 serras portateis, Utilitas, francezas a F. F. 165,00 cada uma ..... F. F. 3.300,00

40 discos circulares de 0m,11, dentados, de aço fundido, para serras circulares, francezas, «Balança», a F. F. 18,00 cada um ..... F. F. 720,00

1.500 kilos de seccante branco, francez, «Castello», em pacotes, a F. F. 1,80 o kilo..... F. F. 2.700,00

100 kilos de terra sienne, crua, franceza, a F. F. 1,80 o kilo..... F. F. 180,00

50 kilos de terra sienne, queimada, franceza, a F. F. 1,80 o kilo ..... F. F. 90,00

F. F. 32.315,00

25 aros de serra «Wilkinson», de 8" de altura x 10" a 18" de extensão, a \$1,60 cada um..... \$ 40,00

1.000 kilos de escapulas de ferro em U, galvanizado, para molloes de ferro, a \$0,14 o kilo..... \$ 140,00

8 rebolos de esmeril, bastardos, «Carborundum», «Norton» ou semelhante, de 8" x 3/4", a \$2,17 cada um..... \$ 17,36

**Serras circulares, francezas, «Balança»:**

12 serras «Simonds», de 2m,50 x 0m,20 x 0m,003, para engenho grande, a \$12,00 cada uma ..... 3 ..... 132,00

18 serras «Simonds», de 1m,00 x 0m,10 x 0m,003, a \$3,90 cada uma ..... 5 ..... 70,20

3 ..... 399,50

500 kilos de estanho em vergulhas, a £ 0-4-1 1/2 o kilo..... £ 103-2-4

|                                                                       |   |           |
|-----------------------------------------------------------------------|---|-----------|
| 400 enxós da Ribeira, sem cabo, n. 2, a £ 0-5-1/2 cada uma..          | £ | 25- 4- 2  |
| 25.000 metros de estúpim, branco, em fita, a £ 0-0-9/10 o metro...    | £ | 93-15- 0  |
| 3.500 kilos de gesso (cré), inglez, a £ 0-0-2 1/2 o kilo.....         | £ | 36- 9- 2  |
| 4.000 kilos de pó de sapato, inglez, em cartuchos, a £ 0-0-3 o kilo.. | £ | 12-10- 0  |
| 6 serras braçaes, de 2m,00, «Greaves», a £ 1-12-0 cada uma....        | £ | 9-12- 0   |
| 10 serras de 0m,40, a £ 1-13-0 cada uma .....                         | £ | 16-10- 0  |
| 10 serras de 0m,60, a £ 1-19-0 cada uma .....                         | £ | 19-10- 0  |
| 150 serrotes de mão, de 0m,65, «Greaves», a £ 0-9-6 cada um ..        | £ | 71- 5- 0  |
|                                                                       | £ | 387-17-10 |

Importancia total do fornecimento: trinta e dois mil trescentos e quinze francos francezes; trescentos e noventa e nove dollars e cincoenta e seis centavos do dollar, ouro americano, e trescentas e oitenta e sete libras esterlinas, dezeseite shillings e dez pence.

#### Para a 5ª Divisão

Folhas de ferro zingado, torçugadas, de 8 gomos numero 18, ou 1 m/m. 270 de espessura e 0m,65 de largura.

|                        |  |
|------------------------|--|
| 1.500 folhas de 6 pés. |  |
| 1.500 folhas de 7 pés. |  |
| 2.800 folhas de 8 pés. |  |

|                                                                                       |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| 5.800 folhas com o peso especificado, total de 108.681 kilos, a 765 réis o kilo ..... | 83:140\$965 |
|---------------------------------------------------------------------------------------|-------------|

Importancia total do fornecimento: Oitenta e três contos cento e quarenta e novecentos e sessenta e oito réis.

#### Castro d'Almeida & Comp

#### Para a 5ª Divisão

|                                                                               |   |          |
|-------------------------------------------------------------------------------|---|----------|
| 150 metros de correia balata, tres dobras, de 4", a £ 0-3-1 1/4 o metro ..... | £ | 23-5-7,5 |
|-------------------------------------------------------------------------------|---|----------|

|                                                                                                         |    |          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|----------|
| 8 rebolos de esmoril, bastardos, Carborundum, Noron ou semelhante, de 8" x 5/8", a \$1,89 cada um ..... | \$ | 15.12    |
| 5.000 trados A. Balfour, Colver ou semelhante, de 5/8", a \$0,42 1/2 cada um .....                      | \$ | 2.125,00 |
|                                                                                                         | \$ | 2.140,12 |

Importancia total do fornecimento: Vinte e tres libras esterlinas, cinco shillings, sete pence e cinco decimos de um penny, e dois mil cento e quarenta dollars e doze centavos do dollar, ouro americano.

#### Fontes Garcia & Comp.

#### Para a 5ª Divisão

Brochas de cabelo, A. P., encastoadas em anel de cobre, francezas.

|                                    |       |          |
|------------------------------------|-------|----------|
| 300 n. 14, a F. F. 14,40 cada uma. | F. F. | 4.320,00 |
| 150 n. 16, a F. F. 19,40 cada uma. | F. F. | 2.910,00 |

F. F. 7.230,00

#### Filete de qualidade superior:

|                                                                                                                                       |   |                 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|-----------------|
| 1.000 metros, encarnado.                                                                                                              |   |                 |
| 1.000 metros, branco.                                                                                                                 |   |                 |
| 500 metros, verde.                                                                                                                    |   |                 |
| <hr/>                                                                                                                                 |   |                 |
| 2.500 metros, a £ 0-0-10 1/2 o metro.                                                                                                 | £ | 109-7-6         |
| 2.500 picarelas de bico e socca, de 3" x 1", peso de 6 1/2" libras, Scrimus, Collins, Doelher ou semelhante, a £ 0-2-4 cada uma ..... | £ | 291-13-4        |
| 100 trados de 3/8" A. Balfour, Colver, ou semelhante, a £ 0-1-6 cada uma .....                                                        | £ | 7-10-0          |
|                                                                                                                                       | £ | <hr/> 408-10-10 |

Importancia total do fornecimento: sete mil duzentos e trinta francos francezes e quatrocentas e oito libras esterlinas, dez shillings e dez pence.

#### Hime & Comp.

#### Para a 4ª divisão

|                                                                  |   |             |
|------------------------------------------------------------------|---|-------------|
| 44.000 kilos de oleo de linhaca, cru, a £ 0-0-11 o kilo .....    | £ | 2.016-13- 4 |
| 64.000 kilos de oleo de linhaca, fervido, a £ 0-1-0 o kilo ..... | £ | 3.200- 0- 0 |

#### Para a 5ª divisão:

|                                                                                        |   |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------|---|----------|
| 5.000 kilos de aço doce, em chapa (pouca tempera), de 8" x 4" x 5/64", a £ 0-0-3 ..... | £ | 62-10- 0 |
|----------------------------------------------------------------------------------------|---|----------|

#### Correia balata, tres dobras:

|                                                |   |          |
|------------------------------------------------|---|----------|
| 200 metros de 1", a £ 0-0-6 3/4 o metro .....  | £ | 7- 5-10  |
| 200 metros de 2" a £ 0-1-3 1/2 o metro .....   | £ | 2-18- 4  |
| 150 metros de 2 1/2", a £ 0-1-10 o metro ..... | £ | 13-15- 0 |

#### Cobre em chapa:

|                                                |           |
|------------------------------------------------|-----------|
| 2.880 kilos de 1m,37 X 1m,37 X<br>X 1 m/m.     |           |
| 225 kilos para calhas e conductores<br>de 16". |           |
| 225 kilos para calhas e conductores<br>de 14". |           |
| 3.330 kilos, a £ 0-2-3 o kilo.....             | 374-12- 0 |

|                                                            |   |          |
|------------------------------------------------------------|---|----------|
| 300 enxós da Ribeira, sem cabo, n. 3, a £ 0-5-2 cada uma.. | £ | 77-10- 0 |
|------------------------------------------------------------|---|----------|

#### Ferro redondo, em vergalhões:

|                        |  |
|------------------------|--|
| 60 kilos de 1/8".      |  |
| 480 kilos de 1/4".     |  |
| 1.200 kilos de 5/16".  |  |
| 3.990 kilos de 3/8".   |  |
| 5.150 kilos de 1/2".   |  |
| 4.490 kilos de 5/8".   |  |
| 15.720 kilos de 7/8".  |  |
| 14.010 kilos de 1".    |  |
| 9.800 kilos de 1 1/8". |  |
| 6.340 kilos de 1 1/4". |  |
| 4.060 kilos de 1 3/4". |  |
| 4.690 kilos de 1 7/8". |  |
| 3.990 kilos de 2".     |  |
| 1.350 kilos de 2 1/8". |  |
| 2.250 kilos de 2 1/4". |  |
| 4.500 kilos de 2 1/2". |  |
| 4.300 kilos de 3".     |  |

86.380 kilos.

#### Ferro em barra:

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| 280 kilos de 1/2" x 3/16".  |  |
| 1.275 kilos de 5/8" x 1/4". |  |

2.250 kilos de  $5/8" \times 1/2"$ .  
 500 kilos de  $1" \times 1/8"$ .  
 1.050 kilos de  $1" \times 1/4"$ .  
 1.000 kilos de  $1" \times 5/16"$ .  
 3.430 kilos de  $1" \times 3/8"$ .  
 6.370 kilos de  $1" \times 1/2"$ .  
 3.710 kilos de  $1" \times 5/8"$ .  
 1.500 kilos de  $1" \times 3/4"$ .  
 1.500 kilos de  $1 1/4" \times 1/4"$ .  
 2.580 kilos de  $1 1/4" \times 3/8"$ .  
 2.100 kilos de  $1 1/4" \times 1/2"$ .  
 2.025 kilos de  $1 1/2" \times 1/4"$ .  
 5.850 kilos de  $1 1/2" \times 3/8"$ .  
 7.725 kilos de  $1 1/2" \times 1/2"$ .  
 5.220 kilos de  $1 1/2" \times 5/8"$ .  
 3.000 kilos de  $1 1/2" \times 3/4"$ .  
 2.800 kilos de  $1 3/4" \times 3/8"$ .  
 4.000 kilos de  $1 3/4" \times 1/2"$ .  
 3.920 kilos de  $2" \times 1/4"$ .  
 1.820 kilos de  $2" \times 3/8"$ .  
 4.130 kilos de  $2" \times 1/2"$ .  
 2.100 kilos de  $2" \times 5/8"$ .  
 3.710 kilos de  $2" \times 3/4"$ .  
 4.890 kilos de  $2" \times 7/8"$ .  
 4.750 kilos de  $2" \times 1"$ .  
 1.000 kilos de  $2 1/4" \times 1/4"$ .  
 1.000 kilos de  $2 1/4" \times 1/2"$ .  
 1.000 kilos de  $2 1/4" \times 3/4"$ .  
 2.150 kilos de  $2 1/4" \times 1 1/4"$ .  
 4.800 kilos de  $2 1/2" \times 1/2"$ .  
 2.880 kilos de  $2 1/2" \times 5/8"$ .  
 6.700 kilos de  $2 1/2" \times 3/4"$ .  
 7.420 kilos de  $2 1/2" \times 1"$ .  
 1.680 kilos de  $2 3/4" \times 1/2"$ .  
 1.900 kilos de  $2 3/4" \times 5/8"$ .  
 4.920 kilos de  $2 3/4" \times 3/4"$ .  
 1.500 kilos de  $3" \times 3/8"$ .  
 3.500 kilos de  $3" \times 1/2"$ .  
 3.500 kilos de  $3" \times 3/4"$ .  
 5.000 kilos de  $3" \times 1"$ .  
 4.320 kilos de  $4" \times 1/2"$ .  
 1.980 kilos de  $4" \times 3/4"$ .  
 2.880 kilos de  $4" \times 7/8"$ .  
 2.750 kilos de  $4" \times 1 1/2"$ .  
 750 kilos de  $5" \times 1"$ .  
 1.380 kilos de  $6" \times 3/4"$ .  
 1.300 kilos de  $7" \times 3/8"$ .  
 1.600 kilos de  $7" \times 3/4"$ .  
 6.400 kilos de  $7" \times 1"$ .  
 6.400 kilos de  $8" \times 3/4"$ .  
 7.250 kilos de  $8" \times 1"$ .  
 1.700 kilos de  $10" \times 3/8"$ .  
 1.800 kilos de  $10" \times 1/2"$ .  
 3.414 kilos de  $10" \times 3/4"$ .

173.359 kilos.

## Ferro quadrado em barra:

4.050 kilos de  $1/2"$ .  
 1.200 kilos de  $5/8"$ .  
 2.000 kilos de  $3/4"$ .  
 1.330 kilos de  $7/8"$ .  
 2.170 kilos de  $1"$ .  
 2.580 kilos de  $1 1/4"$ .  
 2.940 kilos de  $1 1/2"$ .  
 1.680 kilos de  $1 3/4"$ .  
 4.680 kilos de  $2"$ .  
 1.610 kilos de  $2 1/2"$ .  
 1.320 kilos de  $3"$ .  
 1.320 kilos de  $3 1/2"$ .  
 5.200 kilos de  $4"$ .

29.080 kilos. Total: 288.819 kilos, a  
 £ 0-0-2 7/32, o kilo ..... £ 2.670-1-5.5/32

## Ferro em chapa, galvanizado:

480 kilos de  $8" \times 4" \times 1/32"$ .  
 9.800 kilos de  $8" \times 4" \times 1/16"$ .  
 2.880 kilos de  $8" \times 4" \times 1/8"$ .

13.160 kilos, a £ 0-0-4 5/8 o kilo ..... £ 253-12-2

## Ferro em cantoneiras, em L:

Comprimento aproximado de 6m,00:

1.500 kilos de  $1/2" \times 1 1/2" \times 1/4"$ .  
 3.375 kilos de  $1 1/2" \times 1 1/2" \times 3/8"$ .  
 6.840 kilos de  $2" \times 1 1/4"$ .  
 7.000 kilos de  $2" \times 2" \times 5/16"$ .  
 3.500 kilos de  $2" \times 2" \times 3/8"$ .  
 4.690 kilos de  $2 1/2" \times 2 1/2" \times 5/16"$ .  
 4.240 kilos de  $2 1/2" \times 2 1/2" \times 3/8"$ .  
 2.080 kilos de  $3" \times 3" \times 1/4"$ .  
 4.340 kilos de  $3" \times 3" \times 3/8"$ .  
 3.600 kilos de  $3 1/2" \times 3 1/2" \times 3/8"$ .  
 6.160 kilos de  $4" \times 4" \times 1/2"$ .  
 1.500 kilos de  $5" \times 5" \times 1/2"$ .

48.825 kilos.

## Ferro em cantoneiras, em T:

Comprimento aproximado de 6m,00.

1.300 kilos de  $1" \times 1" \times 1/4"$ .  
 3.000 kilos de  $1 1/2" \times 1 1/2" \times 3/8"$ .  
 3.525 kilos de  $2" \times 2" \times 7/16"$ .

7.825 kilos. Total: 56.650 kilos, a  
 £ 0-0-2 1/4 o kilo ..... £ 531-1-10.80/160  
 16.000 kilos de óleo de linhaça, cru, a  
 £ 0-0-11 o kilo ..... £ 733-6-8  
 1.500 picaretas de cavar, superiores,  
 a £ 0-2-3, cada uma ..... £ 168-15-0  
 3.500 kilos de pregos de ferro zin-  
 cado para marcar dormen-  
 tes, igual a amostra, com a  
 data de 1924, em baixo rele-  
 vo, a £ 0-2-2 o kilo ..... £ 379-3-4

£ 10.501-5-4.21/32

Importancia total do fornecimento: Dez mil quinhentas e uma libras esterlinas, cinco shillings, quatro pence e vinte e um, trinta e dois avos de um pence.

## Mayrink Veiga &amp; Comp.

## Para a 5ª Divisão

Rebolos de esmeril, bastardos, Carborundum, Norton ou semelhante:

|                                                 |    |          |
|-------------------------------------------------|----|----------|
| 8 de $8" \times 1/2"$ , a \$1.15 cada um..      | \$ | 9,20     |
| 6 de $8" \times 1/4"$ , a \$2.35 cada um..      | \$ | 14 10    |
| 12 de $9" \times 1/4"$ , a \$2.46 cada um..     | \$ | 29,52    |
| 12 de $12" \times 1/2"$ , a \$4.85 cada um..    | \$ | 22,20    |
| 30 de $12" \times 1"$ , a \$2.85 cada um..      | \$ | 85 50    |
| 20 de $12" \times 1 1/2"$ , a \$1.95 cada um..  | \$ | 39,00    |
| 10 de $16" \times 2 1/2"$ , a \$15.00 cada um.. | \$ | 150 00   |
| 6 de $18" \times 3"$ , a \$20.10 cada um..      | \$ | 120 60   |
| 4 de $25" \times 4"$ , a \$42.10 cada um..      | \$ | 168 40   |
| 4 de $40" \times 5"$ , a \$130.00 cada um..     | \$ | 520 00   |
|                                                 | \$ | 1.158,52 |

3.000 kilos de zinco liso, de 2m,00  $\times$  1m,00  $\times$  1/2 m/m, a F. F.  
 3,10 o kilo ..... F. F. 9.300,00

Importancia total do fornecimento: mil cento e cinquenta e oito dollars e cinquenta e dois centavos do dollar-ouro americano, e nove mil e trescentos francos francezes.

## Dias Garcia &amp; Comp.

## Para a 5ª divisão:

Brochas de cabelo, A. P., encastoadas, em anel de cobre, francezas:

|                                   |       |        |
|-----------------------------------|-------|--------|
| 60 n. 4, a F. F. 2,50 cada uma..  | F. F. | 150,00 |
| 150 n. 6, a F. F. 3,20 cada uma.. | F. F. | 480,00 |

|                                    |      |          |
|------------------------------------|------|----------|
| 300 n. 8, a F. F. 4,90 cada uma..  | F.F. | 1.470,00 |
| 350 n. 10, a F. F. 6,60 cada uma.. | F.F. | 2.310,00 |
| 350 n. 12, a F. F. 10,00 cada uma  | F.F. | 3.500,00 |
|                                    | F.F. | 7.910,00 |

Importancia total do fornecimento: sete mil novecentos e dez francos fran-  
cozes.

*Silva Macedo & Comp.*

Para a 5ª divisão:

|                                                              |   |          |
|--------------------------------------------------------------|---|----------|
| 20 bombas «Japy», n. 12, palheta,<br>a £ 1-0-1 cada uma..... | £ | 20- 1- 8 |
| 20 bombas «Japy», n. 3, palheta,<br>a £ 1-4-½ cada uma.....  | £ | 24- 0-10 |

Correia balata (tres do-  
bras):

|                                                |   |            |
|------------------------------------------------|---|------------|
| 150 metros de 1½", a £ 0-1-1½ o<br>metro ..... | £ | 8- 8- 9    |
| 200 metros de 3", a £ 0-2-1½ o<br>metro .....  | £ | 21- 9- 2   |
| 150 metros de 3½", a £ 0-2-6¼ o<br>metro ..... | £ | 19- 4- 4,5 |

Cinco dobras:

|                                                  |   |            |
|--------------------------------------------------|---|------------|
| 150 metros de 5", a £ 0-6-5½ cada<br>metro ..... | £ | 48- 8- 9   |
| 150 metros de 6", a £ 0-7-11¼ o<br>metro .....   | £ | 59-16-10,5 |

Seis dobras:

|                                          |   |             |
|------------------------------------------|---|-------------|
| 150 metros de 7", a £ 0-11-5.3/4 o metro | £ | 86-1-10,5   |
| 100 metros de 8", a £ 0-14-4 o metro.... | £ | 70-8- 4     |
|                                          | £ | 358- 0- 7,5 |

Importancia total do fornecimento: trescentas e cincoenta e oito libras esterlinas, sete pence e cinco decimos de um penny.

*Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A.*  
Para a 5ª divisão:

Aço quadrado de alta velocidade.

|                      |
|----------------------|
| 22 kilos de 1/4".    |
| 230 kilos de 1/2".   |
| 190 kilos de 5/8".   |
| 200 kilos de 3/4".   |
| 230 kilos de 7/8".   |
| 240 kilos de 1".     |
| 220 kilos de 1.1/4". |

1.332 kilos a £ 0-5-1 o kilo..... £ 338-11-0

Importancia total do fornecimento: trescentas e trinta e oito libras e onze shillings.

Importancia total do contracto:

Em moeda nacional — Oitenta e tres contos, duzentos e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco réis — 83.205\$965.  
Em francos belgas — Quatrocentos e vinte e tres mil, cento e trinta e sete francos belgas e cincoenta centimos — F. B. 423.137,50.

Em dollars — Quatro mil, quinhentos e trinta e seis dol-  
lars e quarenta centavos — \$ 4.536,40.

Em libras esterlinas — Doze mil, quinhentas e cincoenta e nove libras esterlinas, quatro schillings, sete pence e vinte e um trinta e dois avos de um penny — £ 12.559-4-7.21/32.

Em francos francezes — Cincoenta e oito mil, trescentos e quinze francos francezes — F. F. 58.315,00.

Segunda — O material a que se refere a clausula 1ª, de-  
verá ser entregue no caes do Porto, dentro dos vagões desta  
Estrada, no prazo de noventa (90) dias, a contar da data do  
registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, correndo por  
conta da Estrada, somente os direitos aduaneiros e por conta  
dos contractantes todas as demais despesas, até o local da en-  
trega.

Tercera — Si a entrega não fór feita no prazo mar-  
cado na clausula anterior, ficarão os contractantes sujeitos a  
uma multa que, a juizo da directoria da Estrada, poderá ser  
até o valor da caução de que trata a clausula 7ª, sendo dado

novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria  
a rescisão immediata do contracto por simples aviso ou noti-  
ficação, independente de acção ou interpellação judicial, com  
perda da citada caução e sem que assista aos contractantes  
direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obri-  
gados a entrar com a respectiva importancia para os cofres  
desta Estrada, na thesouraria, dentro do prazo de quarenta e  
oito (48) horas, a contar da data do recebimento da intimação,  
por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão do contracto,  
nas mesmas condições já acima estabelecidas.

Quinta — As multas e responsabilidades decorrentes deste  
contracto, que não forem pagas nos prazos determinados, serão  
cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902,  
de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e  
certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lan-  
çamentos da Estrada.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo, depois  
de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e do  
registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando  
o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que  
este instituto lhe denegue registro.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, ef-  
fectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, de-  
positaram os contractantes na thesouraria desta Estrada, como  
caução, antes da respectiva assignatura, de accordo com o  
edital de concorrência, as importancias abaixo indicadas, cor-  
respondentes a 5 %, sobre o valor do fornecimento a realizar:

Ribeiro Costa & Comp.: 4\$, (quatro mil réis), em moeda  
corrente, conforme recibo n. 2.291, de 26 de maio de 1923.

Borlido Maia & Comp.: 13.995\$, (treze contos, novecentos  
e noventa e cinco mil réis) em quatorze apolices ao portador,  
de 1:000\$, (um conto de réis), cada uma, de ns. 16.816, 16.817,  
7.716, 2.387, 2.388, 11.917 e 2.177, do emprestimo de 1903  
(Obras do Porto) e 63.495 e 63.496, do emprestimo de 1920;  
e 8.481 a 8.483 e 48.104 e 57.668, do emprestimo de 1917,  
todas com os coupons de julho de 1923, e seguintes, conforme  
recibo n. 228, de 25 de junho de 1923.

Amaro da Silveira & Comp.: 474\$, (quatrocentos e setenta  
e quatro mil réis), em moeda corrente, conforme recibo nu-  
mero 3.113, de 19 de julho de 1923.

Fonseca Almeida & Comp.: 2.263\$ (dois contos, duzentos  
e sessenta e tres mil réis), em duas apolices ao portador, de  
1:000\$, (um conto de réis), cada uma, de ns. 150.021 e 170.639,  
do emprestimo de 1921, com os coupons de julho de 1923, e  
seguintes, e 263\$, (duzentos e sessenta e tres mil réis), em  
moeda corrente, conforme recibos ns. 215 e 2.402, de 4 de  
junho de 1923, respectivamente.

Bordeaux & Comp.: 4:158\$ (quatro contos, cento e cin-  
coenta e oito mil réis) em quatro apolices ao portador, de  
1:000\$ (um conto de réis), cada uma, de ns. 162.188 a 162.189,  
do emprestimo de 1921, com os coupons de julho de 1923, e  
seguintes, e 158\$ (cento e cincoenta e oito mil réis), em moeda  
corrente, conforme recibos ns. 210 e 2.343, de 31 de maio de  
1923, respectivamente.

Castro d'Almeida & Comp.: 1:126\$ (um conto, cento e  
vinte e seis mil réis) em uma apolice de 1:000\$, (um conto  
de réis), ao portador, de n. 178.230, do emprestimo de 1921,  
com os coupons de julho de 1923, e seguintes, e 126\$ (cento e  
vinte e seis mil réis), em moeda corrente, conforme recibos  
ns. 177 e 2.724, de 26 de maio de 1923, respectivamente.

Fontes Garcia & Comp.: 1:234\$, (um conto, duzentos e  
trinta e quatro mil réis), em uma apolice ao portador, de  
1:000\$ (um conto de réis), de n. 182.603, do emprestimo de  
1921, com os coupons de julho de 1923, e seguintes, e 234\$  
(duzentos e trinta e quatro mil réis), em moeda corrente, con-  
forme recibos ns. 238 e 3.065.

Hime & Comp.: 26:740\$, (vinte e seis contos, setecentos  
e quarenta e nove mil réis), em vinte e sete apolices ao por-  
tador, de 1:000\$ (um conto de réis), cada uma, de ns. 24.685  
a 24.687, e 282 a 296, do emprestimo de 1917, e as de nu-  
meros 111.458 a 111.462 e 111.421 a 111.424, do emprestimo  
de 1921, todas com os coupons de julho de 1923 e seguintes,  
conforme recibo n. 217, de 6 de junho de 1923.

Mayrink Veiga & Comp.: 906\$, (novecentos e seis mil  
réis), em uma apolice ao portador, de 1:000\$ (um conto de  
réis), de n. 119.269, do emprestimo de 1921, com os coupons  
de julho de 1923, e seguintes, conforme recibo n. 219, de 6  
de junho de 1923.

Dias Garcia & Comp.: 277\$ (duzentos e setenta e sete mil  
réis), em moeda corrente, conforme recibo n. 2.287, de 26 de  
maio de 1923.

Silva Macedo & Comp.: 860\$ (oitocentos e sessenta mil  
réis), em uma apolice de 1:000\$ (um conto de réis), ao por-  
tador, de n. 159.767, do emprestimo de 1920, com os coupons.

de julho de 1923, e seguintes, conforme recibo n. 295, de 19 de junho do corrente anno

Companhia Brasileira de Electricidade Siemens Schuckert S. A.: 813\$ (oitocentos e treze mil réis), em uma apólice ao portador, de 1:006\$ (um conto de réis), de n. 189.018, do empréstimo de 1921 com os coupons de janeiro de 1924 e seguintes, conforme recibo n. 237, de 6 de julho de 1923.

Essas cauções só serão restituídas aos contractantes, depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as cláusulas deste contracto.

Oitava — A despesa resultante deste contracto, na importância de 83:205\$965 (oitenta e tres contos, duzentos e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco réis): de francos belgas, F. B. 423.137,50, (quatrocentos e vinte e tres mil, cento e trinta e sete e cincoenta centimos), equivalentes a réis 196:758\$937 (cento e noventa e seis contos, setecentos e cincoenta e oito mil, novecentos e trinta e sete réis); de dollars 4.536,40, equivalentes a 46:180\$552 (quarenta e seis contos, cento e oitenta mil, quinhentos e cincoenta e dois réis); de libras esterlinas 12.559-4-7. 21/32, equivalentes a 939:509\$998, (novecentos e trinta e nove contos, quinhentos e nove mil, novecentos e noventa e oito réis), cujos empenhos já foram effectuados na contabilidade desta Estrada, sob ns. 452 a 463, correrá por conta da consignação «Material», verba 6ª — Estradas de Ferro Federaes — N. 1 — Estrada de Ferro Central do Brasil. 16.200:000\$, da lei n. 4.032, de 6 de janeiro do corrente anno, e será paga à vista das contas devidamente processadas na thesouraria desta Estrada, de accordo com o disposto no artigo 93, da citada lei (orçamento da Despesa para 1923), servindo de base para a conversão da moeda estrangeira, a taxa cambial que vigorar na vespéra da expedição da ordem de pagamento.

E, por haverem assim contractado, lavrou-se o presente em livro proprio, sob n. 31, a fls. 32 v. a 39 v., com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director, e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da Estrada, sendo assignado por todos os interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 1923. — João de Carvalho Araújo, director. — Por procuração de Hime & Comp., João Garcia. — Bordeaux & Comp. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Gomes Ribeiro. — Amaro da Silveira & Comp. — Ribeiro Costa & Comp. — Fonseca, Almeida & Comp. — Borlião Maia & Comp. — Schott Spanner. — Por procuração de Fontes Garcia & Comp., Manoel de Araújo. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Raul M. Reis. Testemunhas: Alexandre Antonio Guimarães. — Oscar de Cavalheiro Lago.

Nota — Estavam colladas e devidamente inutilizadas 20 estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 2:000\$, (dois contos de réis).

Confere. — João Kahl Junior, chefe de secção. Está conforme. — João Clapp Filho, official. Visto. — Diocleciano Vasconcellos, secretario.

### Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores Fontes Garcia & Companhia, para o fornecimento de metaes e materiaes para encanamento, necessarios á Estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres

Aos dezoito dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte e tres, ás tres horas, presentes no escriptorio da Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, na cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, o senhor doutor Clodomiro Pereira da Silva, director da Estrada, Fontes Garcia & Companhia, negociantes estabelecidos á Avenida Passos numero cento e cinco e cento e sete, Rio de Janeiro, neste contracto denominados pela palavra «contractantes», e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor director que, por estar a proposta desses senhores apresentada á concorrência publica realizada em primeiro de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, para o fornecimento de metaes e materiaes para encanamento á Estrada durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, de accordo com o edital do almoxarifado de vinte de outubro de mil novecentos e vinte e dois, edital esse publicado no *Diário Official da União*, numero duzentos e cincoenta e cinco, de quatro de novembro do mesmo anno, e á vista da acta de concorrência e das propostas publicadas no mesmo *Diário Official* numero duzentos e oitenta e nove de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, resolveu, em virtude da autorização constante do aviso numero quinhentos e sete, de vinte e tres de julho de mil novecentos e vinte e

tres, do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar a proposta dos mesmos senhores e com elles contractar o fornecimento alludido, mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta Estrada, no anno de mil novecentos e vinte e tres, os materiaes constantes da relação abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com a proposta apresentada ao respectivo processo de concorrência, a saber:

|                                                               |            |
|---------------------------------------------------------------|------------|
| 6 kilos de arame de ferro de 1/32", a 1\$200.                 | 7\$200     |
| 200 kilos de arame galvanizado fino, n. 16, a 1\$370          | 274\$000   |
| 10 kilos de chapas de ferro galvanizado, de 1/16", a 1\$497   | 14\$970    |
| 10 kilos de chapas de ferro galvanizado, de 3/32", a 1\$497   | 14\$970    |
| 900 kilos de chumbo em lençol, de 1/32", a 1\$987             | 1:788\$300 |
| 5 kilos de chumbo em lençol, de 3/64, a 1\$987                | 9\$933     |
| 260 kilos de chumbo em lençol, de 1/16", a 1\$987             | 516\$620   |
| 180 kilos de chumbo em lençol, de 1/8", a 1\$987              | 357\$660   |
| 5 kilos de cobre em chapas, de 1/64", a 1\$930.               | 24\$650    |
| 6 kilos de cobre em vergalhão, de 3/16", a 4\$919             | 29\$514    |
| 6 kilos de cobre em vergalhão, de 1/4", a 4\$919              | 29\$514    |
| 9 kilos de cobre em vergalhão, de 5/16", a 4\$919             | 44\$271    |
| 18 kilos de cobre em vergalhão, de 3/8", a 4\$919             | 88\$542    |
| 6 kilos de cobre em vergalhão, de 1/2", a 4\$919              | 29\$514    |
| 90 kilos de latão em chapas, de 1/32", a 4\$700               | 423\$000   |
| 125 kilos de latão em chapas, de 1/16", a 4\$700              | 587\$500   |
| 65 kilos de latão em chapas de 1/8", a 4\$700                 | 305\$850   |
| 77 kilos de latão em chapas, de 3/16", a 4\$700               | 361\$900   |
| 120 kilos de latão em chapas, de 1/4", a 4\$700               | 564\$000   |
| 72 kilos de latão em chapas, de 3/8", a 4\$700                | 333\$400   |
| 9 kilos de tubos de cobre, de 1/4", a 8\$400                  | 75\$600    |
| 18 kilos de tubos de cobre, de 7/16", a 8\$400                | 151\$200   |
| 86 metros de tubos de ferro galvanizado, de 3/8", a 1\$297    | 111\$542   |
| 100 metros de tubos de ferro galvanizado, de 1/2", a 1\$427   | 142\$700   |
| 67 metros de tubos de ferro galvanizado, de 3/4", a 2\$247    | 150\$549   |
| 107 metros de tubos de ferro galvanizado, de 1", a 3\$170     | 339\$190   |
| 430 metros de tubos de ferro galvanizado de 1 1/4", a 4\$243  | 1:824\$490 |
| 353 metros de tubos de ferro galvanizado, de 1 1/2", a 5\$400 | 1:903\$200 |
| 3 metros de tubos de ferro galvanizado, de 2", a 7\$460       | 22\$380    |
| 26 metros de tubos de ferro galvanizado, de 3", a 12\$900     | 335\$400   |
| 4 metros de tubos de ferro galvanizado, de 4", a 18\$500      | 74\$000    |
| 58 kilos de zinco em chapas, de 1/32", a 1\$900               | 110\$200   |

Somma. 11:053\$411

(No total de onze contos, cincoenta e tres mil e quatrocentos e onze réis.)

Segunda — Os contractantes obrigam-se a fornecer dentro de trinta dias, a contar da data do pedido do almoxarifado, o material contractado constante da clausula primeira, sob pena de multa de vinte mil réis (20\$) por dia que exceder daquelle prazo.

Terceira — Não estando de accordo os materiaes recebidos com as especificações constantes da clausula primeira, ficam os contractantes obrigados a substitui-los no prazo de trinta dias, contados da data da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis por dia que exceder desse prazo caso não se verifique a substituição dos materiaes recusados e ao pagamento da differença do preço pelo qual forem os mesmos materiaes adquiridos pela Estrada.

Quarta — A importância dessas multas ou da differença de preços acima referidos deverá ser recolhida á Thesouraria da Estrada, dentro de quinze dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a clausula setima, considerando-se rescindido este contracto, sem direito a indemnização alguma o fi-

cando os contractantes privados de continuar a fornecer á Estrada si a referida caução não for integralizada no prazo de trinta dias.

Quinta — A proveniência dos materiais de que trata a clausula primeira deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na mesma clausula, rigorosamente fidejantes aos das amostras que o almoxarifado põe á disposição dos contractantes em Baurú e S. Paulo e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não são indicados os fabricantes ou não houver amostras.

Paragranho unico. No caso de duvida em relação á qualidade decidirá o director da Estrada.

Sexta — Todos os materiais deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, correndo por conta dos contractantes todas as despesas de embalagem, carretos e quaesquer outras, fornecendo esta Estrada requisições para o transporte nas Estradas de Ferro Central do Brasil, S. Paulo Railway Company, Sorocabana ou Paulista, e obrigando-se os contractantes a effectuar o despacho, enviando immediatamente ao almoxarifado o respectivo conhecimento.

Paragranho unico. Para os effectos da clausula segunda será observada a data do conhecimento.

Sétima — Para garantia da fiel execução do presente contracto, depositaram os contractantes antes da sua assignatura, na Thesouraria da Estrada, caução de quinhentos e cincoenta e dois mil e setecentos réis, correspondente a cinco por cento do valor do fornecimento a que estão obrigados. Essa caução não vencerá jura algum e só poderá ser levantada depois do completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega dos materiais e após a conferência e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

Nona — As despesas do presente contracto correrão por conta do artigo novena e dois, da lei numero quatro mil setecentos e trinta e dois, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, verba sexta, numero III, consignação «Material», o necessario para o serviço das quatro divisões da Estrada.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approvado pelo senhor ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si o referido Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima primeira — Os contractantes elegem a cidade de Baurú, para seu domicilio e para todos os effectos de direito, perante a fidejante competente.

Decima segunda — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importância de onze centos e cincoenta e tres mil e quatrocentos e onze réis, valor total do fornecimento contractado pela clausula primeira, será cobrado no acto da sua assignatura.

Decima terceira — O presente contracto é lavrado de accordo com o artigo oitavo, paragranho sétimo, das instruções regulamentares da estrada, approvadas pelo senhor ministro da Viação em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte, e de conformidade com as disposições estabelecidas no Codigo de Contabilidade Publica e com a autorização do senhor ministro da Viação, contida em o aviso citado na disposição inicial do presente.

Decima quarta — A despesa resultante do presente contracto, na importancia total de onze centos e cincoenta e tres mil e quatrocentos e onze réis, foi empenhada na Contabilidade sob numero trescentos e vinte e seis em a consignação indicada na clausula nona.

Decima quinta — Fica ao Governo, representado pelo senhor director da estrada, reservado o pleno direito do rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia, caso os contractantes se recusarem a cumprir as obrigações delle decorrentes, bem como si os mesmos incidirem, mais de tres vezes, nas multas previstas nas clausulas segunda e terceira.

E por assim haverem accordado e ter os contractantes exhibido o recibo numero cincoenta, de haver recolhido aos cofres da thesouraria da estrada a caução estabelecida pela clausula sétima, mandou o senhor director lavrar o presente contracto, que lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor director sobre vinte e quatro mil réis de estampilhas federaes, pelos contractantes, representados neste acto pela Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, que substabeleceu a procuração que os contractantes lhe outorgaram ao senhor Flavio Delamare Nogueira da Gama, caixa do citado Banco,

com poderes bastantes para assignar o presente contracto, conforme procuração exhibida e que fica archivada nesta repartição, pelas testemunhas Antonio Grillo e Zeferino Alves de Souza e por mim, Francisco Martins Junior, terceiro escripturario, que o escrevi. Baurú, 18 de agosto de 1923. — *Clo domiro Pereira da Silva*. — Por procuração do Banco do Brasil, *Flavio Delamare Nogueira da Gama*. — *Antonio Grillo*. — *Zeferino Alves de Souza*. — *Francisco Martins Junior*. (Contracto lavrado á fls. 73 verso e seguintes, do livro de contractos, n. 6. Estão colladas estampilhas federaes no valor total de 24\$000. devidamente inutilizadas) Confere com o original. Contabilidade em Baurú, 20 de agosto de 1923. — *Oscar Telles*, escripturario. Visto. Em 20 de agosto de 1923. — *José Maria Nogueira*, ajudante do chefe da Contabilidade, interino.

#### REUNIAO DA COMISSÃO DA CONCURRENCIA N. 10

Ao primeiro dia do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, nesta cidade de Baurú, no Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, ás quatorze horas, compareceram os senhores Dr. A. L. da Costa Moreira, chefe da IV Divisão; Joaquim Ruco de Siqueira, 1º escripturario da Contadoria, representando o chefe da Contabilidade, e Alvaro Mendes, almoxarife. Reuniram-se em comissão para o recebimento de propostas da concorrência numero dez, para compra de metaes e materiais para encanamento, necessarios á estrada, no anno de 1923, nos termos do edital de 20 de outubro ultimo, publicado no *Diario Official*, de 4 de novembro. Foram apresentadas á comissão doze propostas por onze diferentes firmas: de Fonseca, Almeida & Comp., representado pelo Sr. Victor Correia Pinto; Sr. Castro d'Almeida & Comp., representados pelo Sr. Ernesto Pires de Lima; Mayrink Veiga & Comp., representados pelo Sr. Luiz Teixeira Mendonha; Dias Garcia & Comp., representados pelo Sr. Manoel Ferreira de Oliveira, que apresentou duas propostas; Srs. Fontes Garcia & Comp., do Rio, e L. Serva & Comp., de S. Paulo, ambos representados pelo Sr. Jacintho de Siqueira, gerente do Banco do Brasil, nesta cidade de Baurú; Srs. M. Almeida & Comp., representados pelo Sr. José Alves Braga; Srs. Walter Schmidt & Comp., representados pelo Sr. Francisco Machado; Srs. Theodor Wille & Comp., representados pelo Sr. Paulo de Tarso Barbosa; Marvin & Comp., Limitada, representados pelo Sr. Salomão Affalo; Srs. Marques Couto & Comp., representados pelo Sr. Aniceto Luiz Rodrigues. Foram abertos, em primeiro lugar, os envoltorios contendo os documentos de idoneidade dos proponentes. Foram todos julgados idoneos, sendo que os senhores Mayrink Veiga & Comp., não apresentaram os recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estão sujeitos. Em vista disso a comissão resolveu aceitar a sua proposta conditionalmente, para submettel-a á decisão do Sr. director sobre sua acceitação ou rejeição. Em seguida foram as propostas abertas, lidas e rubricadas pela comissão, sendo cada uma dellas rubricadas pelos demais proponentes. Os documentos de idoneidade foram devolvidos aos proponentes. As propostas ficaram com a comissão, para estudo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Para constar, eu, Gamaliel Almeida, fiel do almoxarifado, servindo de secretario, lavrei a presente acta, que assigno com os membros da comissão e com os proponentes. — *A. L. da Costa Moreira*. — *Joaquim Ruco de Siqueira*. — *Alvaro Mendes*. — Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., *Ernesto Pires de Lima*. — Por procuração de Fonseca Almeida & Comp., *Victor Correia Pinto*. — Por procuração de Marques Couto & Comp., *Aniceto Luiz Rodrigues*. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Luiz Teixeira Mendonha*. — Por procuração de Walter Schmidt & Comp., *Francisco Machado*. — Por procuração de M. Almeida & Comp., *José Alves Braga*. — Por procuração de Marvin & Comp., Limitada, *S. Affalo*. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *M. Ferreira de Oliveira*. — Por procuração de Theodor Wille & Comp., *P. Barbosa*. — *Gamaliel Almeida*, secretario. — Por procuração do Banco do Brasil em Baurú, *J. de Siqueira*, gerente. Confere com o original, Contabilidade em Baurú, 20 de agosto de 1923. — *Alberto Tessair*, 1º escripturario.

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e os senhores Fontes Garcia & Companhia, para o fornecimento de materiais diversos, necessarios aos serviços da Estrada durante o anno de mil novecentos e vinte e tres

Aos dezoito dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte e tres, ás quatorze horas, presentes no escriptorio da contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Bra-

sil, na cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, o senhor doutor Cleodomiro Pereira da Silva, director da Estrada; Fontes Garcia & Companhia, negociantes estabelecidos no Rio de Janeiro, á avenida Passos numero cento e cinco e cento e sete, neste contracto denominados pela palavra «Contractantes» e as testemunhas abaixo assignadas declarou o senhor director, que por estar de accordo a proposta dos mesmos senhores, apresentadas á concorrência publica realizada em dous de dezembro de mil novecentos e vinte e dous, para fornecimento de materiaes diversos á Estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e tres, com o edital do almoxarifado, de vinte e quatro de outubro de mil novecentos e vinte e dous, edital esse publicado no *Diario Official* da União, duzentos e sessenta, de dez de novembro do mesmo anno, e á vista da acta de concorrência e das propostas publicadas no mesmo *Diario Official* numero duzentos e oitenta e nove, de doze de dezembro do mesmo anno, resolveu, em virtude da autorização constante do aviso numero quinhentos e sete, de vinte e tres de julho de mil novecentos e vinte e tres do senhor ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar a proposta dos mesmos senhores e com elles contractar o fornecimento alludido mediante as seguintes clausulas:

Primeira — Os contractantes se obrigam a fornecer a esta Estrada, no anno de mil novecentos e vinte e tres, os materiaes constantes da relação abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com a proposta apresentada ao respectivo processo de concorrência, a saber:

|                                                               |            |
|---------------------------------------------------------------|------------|
| 12 apitos de metal para manobreiros, a 1\$500                 | 18\$000    |
| 1 bacia de louça para aparelho sanitario, a 75\$000           | 300\$000   |
| 12 kilos de cabo de manilha de 1/4", a 2\$940                 | 35\$280    |
| 500 kilos de cabo de manilha de 1/2", a 2\$940                | 1:470\$000 |
| 1.000 kilos de cabos de manilha de 1 1/2", a 2\$940           | 2:940\$000 |
| 2.000 kilos de cabos de manilha de 2", a 2\$940               | 5:880\$000 |
| 1.000 kilos de cabos de manilha de 2 1/2", a 2\$940           | 2:940\$000 |
| 24 cadeiros com corrente, para porteira, a 6\$000             | 144\$000   |
| 10 caixas de ferro fundido para aparelho sanitario, a 44\$000 | 440\$000   |
| 45 camurças, a 6\$400                                         | 288\$000   |
| 4 capacho de ferro de 50x25 cms.                              | 9\$990     |
| 5 cruachos de coco de 50x25 cms., a 6\$780                    | 33\$900    |
| 6 kilos de cera virgem, a 3\$600                              | 21\$600    |
| 31 copos de crystal, a 2\$400                                 | 74\$400    |
| 1 kilo de algodão em novellos (fio de algodão), a 7\$000      | 7\$000     |
| 2 lavatorios de louça, completos, a 140\$000                  | 280\$000   |
| 48 moringues de barro, de 1 1/2 litro, a 2\$470               | 118\$560   |
| 30 kilos de papelão asbestos, de 1/16", a 2\$980              | 89\$400    |
| 78 kilos de papelão asbestos, de 1/8", a 2\$980               | 232\$140   |
| 36 kilos de papelão asbestos, de 1/4", a 2\$980               | 107\$280   |
| 78 kilos de pedra pomes natural, a 1\$300                     | 101\$400   |
| 2 pias de ferro esmaltado, de 40x60 cms., a 39\$000           | 78\$000    |
| 200 barras de sabão em coco, a 1\$197                         | 317\$130   |
| 339 latas de sabão liquido de 1 litro, a 1\$999               | 657\$671   |
| 2 saboneteiras para sabão liquido, a 24\$000                  | 48\$000    |

Somma..... 16:662\$051

(Dezesseis contos, seiscentos e sessenta e dous mil e cincoenta e um réis).

Segunda — Os contractantes se obrigam a fornecer, dentro de trinta dias, a contar da data do pedido do almoxarifado, o material contractado, constante da clausula primeira, sob pena de multa de vinte mil réis por dia que exceder daquelle prazo.

Terceira — Não estando de accordo os materiaes recebidos com as especificações constantes da clausula primeira, ficam os contractantes obrigados a substitui-los no prazo de trinta dias, contados da data da notificação, sob pena de multa de vinte mil réis por dia que exceder deste prazo, caso não se verifique a substituição dos materiaes recusados ou ao pagamento da diferença do preço pelo qual forem adquiridos os mesmos materiaes pela Estrada.

Quarta — A importancia dessas multas ou da diferença dos preços acima referidos, deverá ser recolhida á thesouraria da Estrada dentro de quinze dias, a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de ser descontada da caução de que trata a clausula setima, considerando-se rescindido, este contracto, sem direito á indemnização alguma e ficando os contractantes privados de continuar a fornecer á Estrada, si a referida caução não for integralizada no prazo de trinta dias.

Quinta — A proveniência dos materiaes de que trata a clausula primeira, deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados na mesma clausula, rigorosamente iguaes aos das amostras que o almoxarifado põe á disposição dos contractantes em Baurú e São Paulo, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não são indicados os fabricantes ou não houver amostra.

Paragrapho unico. No caso de duvida em relação á qualidade decidirá o director da Estrada.

Sexta — Todos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta dos contractantes todas as despesas de embalagem, carretos e quaesquer outras fornecendo esta Estrada requisição para o transporte nas Estações de Ferro Central do Brasil, São Paulo Railway Company, Sorocabana ou Paulista, e obrigando-se os contractantes a effectuar o despacho, e enviando immediatamente ao almoxarifado o respectivo conhecimento.

Paragrapho unico. Para os efeitos da clausula segunda será observada a data do conhecimento.

Setima — Para a garantia da fiel execução deste contracto depositarão os contractantes, antes de sua assignatura, na thesouraria da Estrada, a caução de oitocentos e trinta e tres mil e cem réis, correspondente a cinco por cento do valor do fornecimento a que estão obrigados. Essa caução não vencerá juro algum e só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultante.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, na proporção da entrega dos materiaes e após a conferência e verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação e o respectivo processo das facturas pelo almoxarifado e contabilidade da Estrada.

Nona — As despesas do presente contracto correrão por conta do artigo noventa e dous, da lei numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, verha sexta numero III, consignação «Materiais» — O necessario para o serviço das quatro divisões da Estrada.

Decima — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente aprovado pelo senhor ministro da Viação e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por indemnização alguma si aquelle Tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima primeira — Os contractantes elegem a cidade de Baurú para seu domicilio e para todos os efeitos de direito perante o foro competente.

Decima segunda — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de dezesseis contos seiscentos e sessenta e dous mil e cincoenta e um réis, valor total do fornecimento, contractado pela clausula primeira, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima terceira — O presente contracto é lavrado de accordo com o artigo oitavo, paragrapho setimo, das instruções regulamentares da Estrada, aprovadas pelo senhor ministro da Viação, em portaria de nove de janeiro de mil novecentos e vinte, e de conformidade com as disposições estatuidas noCodigo de Contabilidade Publica e com a autorização do senhor ministro da Viação, contida em o aviso citado, na disposição inicial do presente.

Decima quarta — As despesas resultantes do presente contracto, na importancia total de dezesseis contos seiscentos e sessenta e dous mil e cincoenta e um réis, foi empenhada na Contabilidade, sob numero trescentos e vinte e sete, em a consignação indicada na clausula nona.

Decima quinta — Fica ao Governo, representado pelo senhor director da Estrada, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para a sua garantia, caso os contractantes se recusem a cumprir as obrigações delle decorrentes, bem como si os mesmos incidirem, mais de tres vezes, nas multas previstas pelas clausulas segunda e terceira.

E por assim naverem accordado e ter os contractantes exhibido o recibo numero quarenta e nove, de haver recolhido aos cofres da Thesouraria da Estrada a caução estabelecida para sua garantia e prevista pela clausula setima, esta caução foi feita com uma apolice da divida publica federal, ao portador, numero 1.685 (mil seiscentos e oitenta e cinco), mandou o senhor director lavrar o presente contracto, que, lido e achado conforme, vaç assignado pelo senhor director, sobre trinta e quatro mil réis de sellos federaes, pelos contractantes, neste acto representados pela Agencia do Banco do Brasil, nesta cidade, que subestabeleceu a procuração que os contractantes lhe outorgaram, ao senhor Flavio Delamare Nogueira da Gama, caixa do citado banco, com poderes bastantes para assignar o presente contracto, conforme procuração exhibida e que fica archivada nesta repartição, pelas testemunhas Al-

cides Ferraz e Antonio Grillo, e por mim, Francisco de Paulo Figueira, escripturario do almoxarifado, que o escrevi. Baurú, 18 de agosto de 1923. — *Clodomiro Pereira da Silva*. — Por procuração do Banco do Brasil, *Flavio Delamare Nogueira da Gama*. — *Alcides Ferraz*. — *Antonio Grillo*. — *Francisco de Paulo Figueira*. (Contracto lavrado a folhas setenta e seis, verso, e seguintes.) (Achem-se colladas uma estampilha federal de vinte mil réis, uma de dez mil réis, e uma de quatro mil réis, todas devidamente inutilizadas.)

Confere com o original. Contabilidade em Baurú, 20 de agosto de 1923. — *Itamar Braga*, escripturario.

Visto. Em 20 de agosto de 1923. — *José Maria Nogueira*, ajudante do chefe de contabilidade, interino.

#### REUNIÃO DA COMISSÃO PARA A CONCURRÊNCIA N. 15

Aos dois dias de dezembro de mil novecentos e vinte e dois, nesta cidade de Baurú, no Almoxarifado da Estrada do Ferro Noroeste do Brasil, ás dezesseis horas, compareceram os senhores Dr. Odir Dias da Costa, ajudante da IV divisão representando o chefe da mesma divisão; Joaquim Bueno de Siqueira, primeiro escripturario da Contadoria, representando o chefe da Contabilidade; Gamaliel Almeida, fiel, representando o almoxarife, reuniram-se em comissão para receber propostas da concorrência numero quinze, para a compra de materias diversos, necessarios á Estrada no anno de mil novecentos e vinte e tres, nos termos do edital de vinte e quatro de outubro do mil novecentos e vinte e dois, publicado no *Diario Official* numero duzentos e sessenta, de dez de novembro ultimo. Foram apresentadas á comissão oito propostas das seguintes firmas: M. Almeida & Comp., representados

pelo Sr. José Alves Braga; Lion & Comp., representados pelo Sr. Gustavo Lion; Companhia Nacional de Electricidade, representada pelo Sr. Americo de Figueiredo; Walter Schmidt & Comp., representados pelo Sr. Francisco Machado; Fontes, Garcia & Comp., representados pelo Sr. Jacintho de Siqueira, agente do Banco do Brasil, nesta cidade; Dias Garcia & Comp., representados pelo Sr. Manoel Ferreira de Oliveira; Fonseca, Almeida & Comp., representados pelo Sr. Victor Corrêa Pinto; Marques Couto & Comp., representados pelo Sr. Aniceto Luiz Rodrigues. Foram abertos em primeiro logar os documentos de idoneidade dos concorrentes, os quaes foram julgados idoneos. Em seguida foram abertas, lidas e rubricadas pela comissão as respectivas propostas, tendo sido devolvidos aos proponentes, os documentos de idoneidade. Todas as propostas foram rubricadas pelos demais proponentes e ficam em poder da comissão, para estudos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente acta, que, vao assignada pela comissão, pelos proponentes e por mim, José Vanni Sobrinho, segundo escripturario do Almoxarifado, servindo de secretario. — *Odir Dias da Costa*. — *Joaquim Bueno de Siqueira*. — *Gamaliel Almeida*. — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., *Victor Corrêa Pinto*. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *M. Ferreira de Oliveira*. — Por procuração da Companhia Nacional de Electricidade, *Americo Figueiredo*. — Por procuração de M. Almeida & Comp., *José Alves Braga*. — Por procuração de Lion & Comp., *Gustavo Lion*. — Por procuração de Marques Couto & Comp., *Aniceto Luiz Rodrigues*. — Por procuração de Walter Schmidt & Comp., *Francisco Machado*. — Por procuração de Fontes, Garcia & Comp., Banco do Brasil, *J. de Siqueira*, gerente. — *José Vanni Sobrinho*, secretario.

Confere com o original. Contabilidade em Baurú, 18 de agosto de 1923. — *Alberto Tessai*, 1.º escripturario.

## NOTICIARIO

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, despachou hontem com os Srs. Felix Pacheco, ministro das Relações Exteriores, e Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura.

O Sr. Dr. Ferreira Braga, official de gabinete da presidencia, em nome do Sr. Presidente da Republica, esteve hontem na Legação da Republica Oriental do Uruguay, onde foi levar os cumprimentos do Chefe do Estado ao Sr. ministro Dr. Ramos Montero, pela passagem da data do anniversario da independencia daquela nação.

Estiveram hontem no Palacio do Cattete, os Srs. Drs. Alcibiades Delamare, J. de Mesquita Cabral e Leopoldo Noronha, que foram, em nome do Sr. Dr. Carlos de Laet, e da directoria do Circulo Catholico do Rio de Janeiro, convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir á série de conferencias que o Rev. padre Dr. João Gualberto, sob os auspícios do Sr. cardeal Arcoverde, iniciará segunda-feira proxima, na sede daquela associação catholica sobre «Psychologia Experimental e Religião».

Idêntico convite foi feito aos membros do Gabinete da Presidencia da Republica e do Estado Maior do Sr. Presidente da Republica.

O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma do Sr. Fortunato Bulcão, que acaba de deixar o cargo de prefeito de Therezopolis:

«Rio — Peço respeitosa venia comunicar a V. Ex. cumpri disposições decreto intervenção deixando hontem o cargo de prefeito de Therezopolis, para o qual fui eleito em 20 de maio passado. Tenho honra mencionar deixo saldo de 53:000\$, sendo 2:800\$ em cofre, 16:000\$ no Banco Commercial e mais 33:200\$ adiantamentos feitos para obras Estado,

Congratulo-me com V. Ex. pela acção o alto descortino destinados integrar meu Estado natal na ordem e regeneração politica, assegurando continuarei solidario, melhores amigos defesa e incondicional apoio benemerito Governo de V. Ex. a cujo lado nos orgulhamos combater. Cordeaes saudações. — *Fortunato Bulcão*»

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar pelo Sr. major Daltro Filho, do seu Estado Maior, na romaria ao tumulo do duque de Caxias, hontem realizada para commemorar o anniversario do nascimento do inolvidavel marechal, tendo sido igualmente visitado o tumulo da duqueza de Caxias.

Em sessão solemne do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, em homenagem ao mesmo brasileiro, hontem á noite realizada, o Chefe do Estado fez-se representar pelo Sr. capitão Fausto d'Elly, do seu Estado Maior.

O Sr. major Daltro Filho, do Estado Maior do Sr. Presidente da Republica, visitou hontem o Sr. Dr. Munhoz da Rocha, presidente do Estado do Paraná, a quem apresentou, em nome do Chefe do Estado, pezames pelo fallecimento de sua esposa.

No Palacio do Cattete foram hontem recebidos em audiencia, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. marechal Dr. Souza Aguiar e Drs. Gonzaga de Campos, Clodomiro de Oliveira, Augusto Barbosa, Fleury da Rocha, Euzébio de Oliveira, Ernesto Fonseca Costa, Flavio Uchôa e Mario Rache.

O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

«Rio — Temos a honra de apresentar a V. Ex., em nome da Sociedade Nacional de Agricultura, effusivas congratulações pela installação do Conselho Nacional do Trabalho, renovando nossos applausos pela effectivação do voto victorioso da Conferencia de Versailles. — *Lyra Castro*, presidente.»

A Caixa de Amortização fez incinerar hontem, ás duas horas, na2 fornalhas do Lloyd Brasileiro, 313.492 notas do Thesouro, recebidas da Carteira de Redesconto do Banco do Brasil, na importancia de réis 290.447.796\$300.

Assistiram o acto os Srs.: Dr. Sampaio Vidal, ministro da Fazenda; Barão de Oliveira Castro e Dr. Daniel de Menção, directores das carteiras de Emissão e Cambial do Banco do Brasil; Drs. Gabri I Vianna, Bueno de Andrada e Francisco de Brito, membros do conselho fiscal do Banco do Brasil; Dr. Zeferino de Faria, pela junta administrativa da Caixa de Amortização; sub-director Antenor Corrêa, pelo director de Contabilidade do Thesouro; Dr. Claudio da Silva, inspector da Caixa e Dr. Vicente Saboia, deputado federal.

Pela Correctoria da Caixa de Amortização foram lavrados, hontem, 19 termos de transferencia e apólices da dívida publica uniformizadas e diversas emissões correspondentes a 269 apólices transferidas, se do: 61 por venda e 206 por transmissão «causa mortis»:

As do primeiro typo foram coradas a réis 814\$000 e as do segundo a 769\$300.

Na thesouraria do papel moeda da Caixa de Amortização foram rotas, hontem, 6.193 notas do Thesouro, dilaceradas e em substituição, na importancia de 101.454\$000:

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 17ª loteria do plano 16, 192 extracção do anno de 1923, realizada em 25 de agosto de 1923, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

|             |          |
|-------------|----------|
| 50.401..... | 200\$000 |
| 7.392.....  | 500\$000 |
| 42.271..... | 200\$000 |

|              |              |
|--------------|--------------|
| 28.156.....  | 200\$00      |
| 38.912.....  | 2:000\$000   |
| 57.156.....  | 200\$000     |
| 2.636.....   | 500\$000     |
| 34.813.....  | 200\$000     |
| 8.632.....   | 500\$000     |
| 18.331.....  | 500\$000     |
| 20.105.....  | 200\$000     |
| 26.164.....  | 500\$000     |
| 47.498.....  | 200\$000     |
| 40.345.....  | 100:000\$000 |
| 792.....     | 500\$000     |
| 45.222.....  | 1:000\$000   |
| 25.207.....  | 200\$000     |
| 9.885.....   | 200\$000     |
| 37.594.....  | 200\$000     |
| 40.743.....  | 200\$000     |
| 25.281.....  | 200\$000     |
| 33.537.....  | 200\$000     |
| 35.079.....  | 200\$000     |
| 212.....     | 200\$000     |
| 57.322.....  | 1:000\$000   |
| 31.599.....  | 500\$000     |
| 33.543.....  | 200\$000     |
| 5.225.....   | 200\$000     |
| 38.717.....  | 200\$000     |
| 35.131.....  | 500\$000     |
| 47.802.....  | 200\$000     |
| 45.099.....  | 200\$000     |
| 15.798.....  | 1:000\$000   |
| 10.748.....  | 2:000\$000   |
| 45.693.....  | 500\$000     |
| 49.917.....  | 200\$000     |
| 59.465.....  | 200\$000     |
| 4.450.....   | 200\$000     |
| 23.682.....  | 1:000\$000   |
| 5.904.....   | 200\$000     |
| 36.005.....  | 500\$000     |
| 24.943.....  | 200\$000     |
| 5.708.....   | 200\$000     |
| 41.31.....   | 200\$000     |
| 10.480.....  | 200\$000     |
| 49.71.....   | 200\$000     |
| 41.577.....  | 200\$000     |
| 39.882.....  | 500\$000     |
| 3.394.....   | 500\$000     |
| 6.014.....   | 200\$000     |
| 45.100.....  | 500\$000     |
| 59.717.....  | 200\$000     |
| 21.516.....  | 500\$000     |
| 8.511.....   | 200\$000     |
| 9.198.....   | 20:000\$000  |
| 45.23.....   | 200\$000     |
| 20.104.....  | 200\$000     |
| 10.754.....  | 1:000\$000   |
| 25.622.....  | 200\$000     |
| 10.379.....  | 5:000\$000   |
| 41.026.....  | 500\$000     |
| 3.373.....   | 200\$000     |
| 1.470.....   | 500\$000     |
| 21.908.....  | 500\$000     |
| 34.706.....  | 500\$000     |
| 39.733.....  | 2:000\$000   |
| 57.861.....  | 200\$000     |
| 48.69.....   | 200\$000     |
| 32.418.....  | 200\$000     |
| 33.817.....  | 200\$000     |
| 51.519.....  | 1:000\$000   |
| 38.281.....  | 200\$000     |
| 8.662.....   | 1:000\$000   |
| 30.611.....  | 1:000\$000   |
| 45.272.....  | 200\$000     |
| 6.147.....   | 200\$000     |
| 26.589.....  | 2:000\$000   |
| 12.091.....  | 500\$000     |
| 42.144.....  | 200\$000     |
| 46.087.....  | 2:000\$000   |
| 57.254.....  | 1:000\$000   |
| 53.811.....  | 200\$000     |
| 35.907.....  | 200\$000     |
| 9.516.....   | 200\$000     |
| 43.336.....  | 2:000\$000   |
| 17.898.....  | 500\$000     |
| 17.373.....  | 2:000\$000   |
| 2.281.....   | 500\$000     |
| 21.069.....  | 200\$000     |
| 122.471..... | 200\$000     |

|             |          |
|-------------|----------|
| 47.116..... | 200\$00  |
| 59.114..... | 200\$000 |
| 9.513.....  | 200\$000 |
| 46.324..... | 200\$000 |
| 49.15.....  | 200\$000 |
| 31.651..... | 200\$000 |
| 2.120.....  | 200\$000 |
| 2.337.....  | 200\$000 |
| 52.233..... | 200\$000 |
| 37.180..... | 200\$000 |
| 42.637..... | 200\$000 |
| 25.287..... | 200\$000 |
| 15.686..... | 200\$000 |
| 2.785.....  | 200\$000 |
| 23.457..... | 200\$000 |
| 55.375..... | 200\$000 |
| 12.301..... | 200\$000 |
| 40.676..... | 200\$000 |
| 58.96.....  | 200\$000 |
| 29.611..... | 200\$000 |
| 39.492..... | 200\$000 |
| 1.036.....  | 200\$000 |
| 53.639..... | 200\$000 |
| 4.648.....  | 200\$000 |

## Approximações

|                      |          |
|----------------------|----------|
| 49.344 e 40.346..... | 500\$000 |
| 9.197 e 9.199.....   | 300\$000 |
| 2.784 e 2.783.....   | 200\$000 |
| 10.378 e 10.380..... | 100\$000 |

## Dezenas

|                      |         |
|----------------------|---------|
| 47.341 a 47.350..... | 80\$000 |
| 9.191 a 9.200.....   | 60\$000 |
| 2.781 a 2.793.....   | 50\$000 |
| 10.371 a 10.380..... | 40\$000 |

Todos os numeros terminados em 45 teem 20 e os terminados em 5 teem 10, exceptuando-se os terminados em 45.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Albuquerque, ajudante. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 8 horas do dia 25 até 8 horas do dia 26:

Districto Federal e Niteroy — Tempo bom, ainda sujeito a alguma nebulosidade.

Temperatura — Noite ainda fresca; em ascensão de dia; maxima entre 26° e 28° C.

Ventos — Normaes.

Estado do Rio — Tempo bom, com nebulosidade.

Temperatura — Noite ainda fresca; em ascensão de dia.

Tendência geral do tempo após 18 horas do dia 26 — Bom.

Estados do sul — Tempo, bom em toda a parte, salvo no Rio Grande, onde tende a se instabilizar.

Temperatura — Em ascensão.

Ventos — Do norte, frescos no Rio Grande.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 25) — O tempo, de accordo com a previsão feita, foi bom, com alguma nebulosidade, salvo ao anoitecer, quando houve fraca e passageira instabilidade. A temperatura foi ainda fresca a noite e subiu de dia; a média das temperaturas extremas registradas hoje, nos pos-

tos do Districto Federal foi: maxima, 25° C, e minima, 14° C. Os ventos foram normaes, cahiudo a brisa ás 13 horas e 20 minutos.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 25) — Zona norte — Devido á grande deficiencia do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Tempo, bom. A temperatura elevou-se. Chueu hontem, em Therezopolis e Xerém e em alguns pontos de Minas e chuviscou em Victoria. Geou esta manhã, em Poços de Caldas.

Zona sul — Tempo, bom. A temperatura elevou-se. Geou esta manhã, em Palmas. Choveu hontem, em Parana-gua.

Menores temperatura — 1° em Castro e Palmas e 4° em S. José do Rio Pardo.

Maiores chuvas recolhidas no dia 25 — 18mm em Grão Mogol e 15mm em Arassuaçu.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas, em Santos; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias, Barra do Corda, Grajaú, Therezina, Sobral, Quixeramobim, Aquadauana, Bella Vista e Carmo. Ha mais de 30 dias, Pirapora.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba — Baixando em Parahybuna, Guararema, Pindamonhangaba e São Fidelis e estacionario no resto do curso.

Dados aerologicos:

No Districto Federal (ás 12 horas e 30 minutos) — Corrente do quadrante S a 900 metros, velocidade maxima 3 metros; quadrante W, velocidade maxima, 4m a 2.100 metros, onde o balão desapareceu, á distancia horizontal de 1.55 metros.

Em Mendes (ás 9 horas e 30 minutos) — VNW á superficie, velocidade maxima, 0m9; corrente N, 750 metros, velocidade maxima, 2m3; S, a 1.050, velocidade maxima, 0m9; E, velocidade maxima, 1m2, a 1.200 metros, onde o balão desapareceu, á distancia horizontal de 263 metros.

Em Campos e em Curitiba não foram feitas as sondagens, devido estar o céu encoberto por nuvens baixas.

Em Franca (ás 9 horas e 30 minutos) — N, á superficie, velocidade maxima, 3m3; corrente N a 1.050, velocidade maxima, 5m9; S, velocidade maxima, 6m2 a 2.400 metros, onde o balão se perdeu, á distancia horizontal de 215 metros.

Em S. Paulo dos Agudos (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente SE a 900 metros, velocidade maxima, 7m7; N, velocidade maxima, 5m4 a 1.650 metros; W, a 2.550 metros, velocidade maxima, 3m3; corrente N a 1.050, velocidade maxima, 7m; W, velocidade maxima, 10m9 a 4.930 metros; S, velocidade maxima, 10m0 a 6.000 metros, onde o balão desapareceu, á distancia horizontal de 9.320 metros.

Em Santos (ás 9 horas e 30 minutos) — Corrente N, a 1.050 metros, velocidade maxima, 3m6; E, a 2.250 metros, velocidade maxima, 4m1; S, velocidade maxima, 12m7 a 5.100 metros, onde o balão desapareceu, á distancia horizontal de 9.680 metros.

Em Cuyabá (ás 9 horas e 30 minutos) — Telegramma truncado.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de agosto de 1923

Zona Norte — Devido a grande deficiência do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Tempo bom. A temperatura elevou-se. Choveu em Therezopolis e Xerém e em alguns pontos de Minas e chuviscou em Victoria. Geou esta manhã, em P. ços de Caldas.

Zona Sul — Tempo bom. A temperatura elevou-se. Geou esta manhã, em Palmas e Castro. Choveu hontem, em Paranaguá.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 25 de agosto de 1923 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

| Estações                                      | Observações do dia             |                      |                             |          |       |                  |                  | Observações da vespera                         |                      |        |           |                                             |
|-----------------------------------------------|--------------------------------|----------------------|-----------------------------|----------|-------|------------------|------------------|------------------------------------------------|----------------------|--------|-----------|---------------------------------------------|
|                                               | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                             | Vento    |       | Estado do<br>céo | Estado do<br>mar | Estado<br>do tempo e<br>phenomenos<br>diversos | Temperatura<br>do ar |        | Chuva m/m | Estado do tempo<br>e phenomenos<br>diversos |
|                                               |                                | Observa-<br>ção      | Diferença<br>em<br>24 horas | Direcção | Força |                  |                  |                                                | Maxima               | Minima |           |                                             |
| S. L. do Maranhão(X)                          |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Barra do Corda (X)                            |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Fortaleza (X).....                            |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Quixeramobim (X)...                           |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Natal(X).....                                 |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Parahyba(X).....                              |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Recife (X).....                               |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Pão de Assucar(X).                            |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Aracajú.....                                  | 763.7                          | 25.0                 | -0.2                        | —        | —     | 2                | —                | B. (o. manhã.)                                 | 27.7                 | 21.5   |           |                                             |
| Bahia(X).....                                 |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Caetité(X).....                               |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Januaria.....                                 | 60.5                           | 23.0                 | 2.0                         | C        | 0     | 8                | —                | B.                                             | 29.0                 | 19.0   |           |                                             |
| Bello Horizonte(X)...                         | 62.5                           | 20.0                 | 2.0                         | NE       | 1     | 10               | —                | I. n.                                          | 19.0                 | 18.0   | 9.6       | C. am. pm.                                  |
| Theophilo Ottoni...                           | 64.0                           | 18.0                 | 2.0                         | C        | 0     | 0                | —                | B. (ns. c. man.)                               | 26.0                 | 11.0   |           |                                             |
| Uberaba.....                                  | 63.3                           | 21.0                 | —                           | SE       | 2     | 0                | —                | B. (c. manhã)                                  | 24.0                 | 9.0    |           |                                             |
| Caxambu.....                                  | 66.7                           | 12.8                 | -1.2                        | W        | 1     | 0                | —                | B. (gn. manhã)                                 | 22.0                 | 15.6   |           |                                             |
| Poços de Caldas....                           | —                              | 24.0                 | -4.0                        | N        | 2     | 6                | —                | B.                                             | 31.0                 | 12.0   |           |                                             |
| Goyaz.....                                    | —                              | 21.2                 | 8.8                         | E        | 3     | 3                | —                | B.                                             | 27.2                 | 12.0   |           |                                             |
| Santa Luzia.....                              | 58.5                           | 23.0                 | 3.0                         | NW       | 1     | 7                | —                | I. (o. manhã)                                  | 32.0                 | 18.0   |           |                                             |
| Cuyabá.....                                   | 58.5                           | 25.0                 | —                           | SE       | 2     | 0                | —                | B.                                             | 28.0                 | 16.0   |           |                                             |
| Corumbá.....                                  | 64.3                           | 21.0                 | -1.0                        | C        | 0     | 0                | Chão.            | B. (n. manhã)                                  | 22.5                 | 19.0   | 0.9       |                                             |
| Victoria.....                                 |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Capital Federal (Insti-<br>tuto Central)..... | 66.0                           | 20.4                 | 1.6                         | C        | 0     | 2                | Chão.            | B. (b. o. n. m.)                               | 21.0                 | 17.0   |           |                                             |
| Campos.....                                   | 66.1                           | 20.0                 | 0.0                         | S        | 3     | 7                | —                | B. (b. o. n. m.)                               | 23.0                 | 14.0   |           |                                             |
| Friburgo.....                                 | 64.3                           | 17.0                 | 3.0                         | C        | 0     | 2                | —                | B. (b. manhã)                                  | 23.0                 | 9.0    |           |                                             |
| Petropolis (X).....                           |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Rezende.....                                  | 64.5                           | 19.0                 | 1.0                         | C        | 0     | 9                | —                | B. ns. (b. ns. m.)                             | 28.0                 | 13.0   |           |                                             |
| Cabo Frio.....                                | 67.0                           | 21.0                 | 1.0                         | SW       | 2     | 4                | hã.              | B. (o. manhã)                                  | 24.0                 | 17.0   |           |                                             |
| Therezopolis.....                             | 64.0                           | 15.5                 | 1.0                         | S        | 1     | 5                | —                | B. (b. manhã)                                  | 21.0                 | 11.5   | 2.0       | C. pm.                                      |
| S. Paulo.....                                 | 63.9                           | 10.0                 | -2.0                        | SE       | 1     | 1                | —                | I. (n. manhã)                                  | 25.0                 | 9.0    |           |                                             |
| Santos.....                                   | 67.5                           | 18.0                 | -2.0                        | W        | 2     | 0                | Peqs. vagas.     | B.                                             | 22.0                 | 12.0   |           |                                             |
| Paranaguá.....                                | 65.0                           | 17.0                 | 1.0                         | —        | —     | 3                | —                | B. (o. manhã)                                  | 23.0                 | 13.0   | —         | C. pm.                                      |
| Guarapuava.....                               | —                              | 14.0                 | —                           | E        | 2     | 0                | —                | B. (b. o. m.)                                  | 21.0                 | 6.0    |           |                                             |
| Curityba.....                                 | 66.0                           | 13.0                 | 2.0                         | E        | 2     | 0                | —                | B.                                             | 21.0                 | 9.0    |           |                                             |
| Florianopolis.....                            | 63.1                           | 15.8                 | 0.8                         | N        | 1     | 0                | Tranquillo.      | B.                                             | 22.0                 | 15.0   |           |                                             |
| Lages.....                                    | —                              | 8.6                  | 0.2                         | C        | 0     | 10               | —                | I. ns. (o. man.)                               | —                    | 6.5    |           |                                             |
| Porto Alegre.....                             | 65.0                           | 10.0                 | -1.0                        | C        | 0     | 1                | —                | B. n. (n. manhã)                               | 18.0                 | 10.0   |           |                                             |
| Uruguayana (N).....                           |                                |                      |                             |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Montevideo.....                               | 62.0                           | 11.0                 | -2.0                        | N        | 2     |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Buenos Aires.....                             | 63.5                           | 13.0                 | 3.0                         | NE       | 2     |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Passa Quatro.....                             | 67.1                           | 15.0                 | —                           | C        | 0     | 0                | —                | B. (o. manhã)                                  | 25.0                 | 8.0    | —         | Ns. am. pm.                                 |
| Araxá.....                                    | 65.0                           | 19.0                 | 5.0                         | SE       | 2     | 1                | —                | B.                                             | 24.0                 | 11.2   |           |                                             |

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0; totalmente limpo; 10; totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, sarajá; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal.

| Postos                    | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        | Postos                        | Chuva em<br>24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        |
|---------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|-------------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|
|                           |                             | Maxima                   | Minima |                               |                             | Maxima                   | Minima |
| Forte de Copacabana.....  |                             |                          |        | Encantado.....                | 0.0                         | 25.0                     | 15.1   |
| Bangu.....                | 0.0                         | 25.5                     | 16.3   | Gavea (X).....                | 0.0                         | 21.9                     | 16.4   |
| Niteroy.....              | 0.0                         | 25.2                     | 15.6   | Deodoro.....                  | 0.0                         | 24.2                     | 12.8   |
| Rio Comprido.....         | —                           | 24.5                     | 14.6   | Corcovado: Temp. do ar: 16.7. |                             |                          |        |
| Engenho de Dentro(X)..... |                             |                          |        | Hum. relat. 97 %. Vento: SW.  |                             |                          |        |
| Penha.....                |                             |                          |        | Força: 6 metros.              |                             |                          |        |
|                           |                             |                          |        | Santa Cruz.....               |                             |                          |        |

Nota: (X) — Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 25 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Lutetia*, para Lisboa, Vigo e Bordéus, recebendo impressos até às 9 horas, cartas para o exterior até às 10 e objectos para registrar até às 8.

Pelo *Comman'ante Alcide*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2 e ditos com porte duplo até às 6.

Amanhã:

Pelo *Almanzora*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditos com porte duplo, e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Lapuca*, para Bahia e mais portos do norte até o Pará, recebendo impressos até às 5 horas, cartas para o interior até às 5 1/2, ditos com porte duplo até às 6 e objectos para registrar até às 17 horas de hoje.

Pelo *Bilbao*, para Bahia, Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até às 9 horas, cartas para o interior até às 9 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até às 10 e objectos para registrar até às 8.

Pelo *Itapura*, para Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até às 7 horas, cartas para o interior até às 7 1/2, ditos com porte duplo até às 8 e objectos para registrar até às 17 horas de hoje.

Dia 23:

Pelo *Cap Norte*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 9 horas, cartas para o interior até às 9 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até às 10 e objectos para registrar até às 8.

Pelo *Avon*, para Bahia, Recife e Europa via Lisboa, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até às 7 e objectos para registrar até às 17 horas de 27.

Pelo *Antonio De fino*, para Lisboa, Vigo, Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até às 11 horas, cartas para o exterior até às 12 e objectos para registrar até às 10.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais pela 5ª secção, todos os dias uteis até às 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até às 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

## RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 24 de agosto de 1923..... 9.999:927:383

Renda arrecadada em 25 de agosto de 1923..... 297:743:838

Em igual periodo de 1922... 10 2-7:671:221

Diferença para mais em 1923..... 2.001:941:559

## Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1923

Renda arrecadada no dia 25:  
Em ouro..... 71:133:580  
Em papel..... 96:887:05  
Total..... 168:021:285  
Renda arrecadada de 1 a 25 do corrente..... 6.194:717:618  
Em igual periodo de 1922... 6.113:883:108  
Diferença a maior em 1923... 80:829:510

## MARCAS REGISTRADAS

N. 19.831

Waldir Guimarães Vial, estabelecido com pharmacia á rua do Mattoso n. 210, nesta cidade, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular tendo ao centro a palavra «Hyster-Igina», característico principal da marca. Esta marca, que pode variar em dimensão, cor e disposição, serve a distinguir um preparado pharmaceutico sedativo, destinado ás molestias das se-horas, de fabricação e commercio da depositante Rio de Janeiro, 15 de março de 1923. — *Waldir Guimarães Vial* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 20 minutos do dia 16 de março de 1923.

Registrada sob n. 19.531 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 19.874

Romeo Boffina, estabelecido nesta cidade, á rua no Lavradio n. 157, apresenta a marca supra, que consiste em uma oval tendo ao entro as palavras «Confeitos reclames», escriptas entre aspas. Esta marca, que pode variar em dimensão, cor e typo de letra, serve a distinguir balas, bombons, caramellos, chocolate, confeitos, nougats e doces de leite, de côco, de fructas e semelhantes, da fabricação e commercio do depositante. Rio de Janeiro, 26 de Março de 1923. — *Romeo Boffina*, (sobre estampilhas no valor de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 40 minutos do dia 27 de março de 1923.

Registrada sob n. 19.574 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 19.875

Pring Torres & Comp., estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 20, nesta Capital, com negocio de commissões e consignações, apresentam a marca supra, que consiste na denominação característica «Adão», entre aspas, e que servirá para distinguir os artigos seguintes: feijão, lentilhas, ervilhas, tremoços, milho, arroz, farinhas, polvilhos, caixas de batatas, cebolas e alhos, banhas, carne, toucinho, manteiga, azeitonas, sal, peixes em conserva, bacalhão, colô deu em pó, palitos para dentes, doces em calda, doces seccos, goiabada e marmellada e bem assim em reclames, factos, cartões, saccos, caixas, latas e tudo o mais do seu commercio. Podendo variar em cores, typos de letras e dimensões Rio de Janeiro, 28 de Março de 1923. — *Pring Torres & C.* (Sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 28 de março de 1923.

Registrada sob o n. 19.575 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.440)

## PARTE COMMERCIAL

### CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

| Praças                               | 90 d/v. | A vista   |
|--------------------------------------|---------|-----------|
| Sobre Londres.....                   | 4 13/16 | 4 49/64   |
| Sobre Paris.....                     | \$626   | \$631     |
| Sobre Hamburgo.....                  | —       | \$300,0 5 |
| Sobre Italia.....                    | —       | \$482     |
| Sobre Portugal.....                  | —       | \$514     |
| Sobre Nova York.....                 | —       | 11\$53    |
| Libra esterlina — em moeda.....      | —       | 53\$000   |
| Sobre Buenos Aires (neso papel)..... | —       | 3\$ 85    |
| Sobre Buenos Aires (neso ouro).....  | —       | 8\$ 10    |
| Sobre Montevideo (neso ouro).....    | —       | 8 1 10    |
| Sobre Hespanha (pesetas).....        | —       | 1\$500    |
| Sobre Suissa (francos).....          | —       | 2\$ 07    |
| Sobre Belgica (francos).....         | —       | \$502     |
| Sobre Hollanda (florim).....         | —       | 4\$345    |
| Sobre ação (yen).....                | —       | —         |
| Sobre Dinamarca.....                 | —       | —         |
| Sobre Noruega.....                   | —       | —         |
| Sobre Suecia.....                    | —       | —         |
| Sobre Palestina e Syria.....         | —       | —         |
| Sobre Canada.....                    | —       | —         |
| Sobre Romania.....                   | —       | \$769     |
| Sobre Tcheco-Slovaquia.....          | —       | \$331     |
| Sobre Austria.....                   | —       | 000,18    |

### Moedas

|                                                                                 |          |
|---------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Liras (papel).....                                                              | \$436    |
| Francos (papel).....                                                            | \$640    |
| Escudos (papel).....                                                            | \$500    |
| Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....                                     | 818\$000 |
| Apolices diversas emissões de 5 %, miudadas, nom.....                           | 830\$000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 % nom.....                             | 759\$000 |
| Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....                           | 726\$000 |
| Obrigacões do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %.....                            | 970\$000 |
| Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....                             | 175\$000 |
| Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....                             | 160\$000 |
| Apolices do Empréstimo Municipal de 1920, nom.....                              | 157\$000 |
| Apolices do Empréstimo Municipal de 6 %, port. (dec. 1.623).....                | 150\$000 |
| Apolices da Prefeitura de Niteroi de 100\$, 6 %, port. (2ª serie).....          | 80\$000  |
| Banco Commercial do Rio de Janeiro.....                                         | 193\$000 |
| Banco do Brasil.....                                                            | 410\$000 |
| Companhia Docas de Santos, por.....                                             | 470\$000 |
| Debentures Fluminense Foot-Ball Club.....                                       | 80\$000  |
| Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia (2ª serie)..... | 161\$000 |
| Debentures da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....                | 215\$000 |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1923—A. Simonsen, syndico,

## EDITAES E AVISOS

### Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

#### 7ª CIRCUMSCRIÇÃO ELEITORAL

Pelo presente faço saber a quem interessar possa que, durante a primeira quinzena do corrente mez foram incluídos eleitores nesta 7ª circumscrição eleitoral, formada pelos districto municipais de Engenho Velho, Andaraí e Tijuca, os seguinte cidadãos:

- 2.991. Jayme Celso Garcia do Souza. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 2.992. Milton Cardoso Osorio. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 2.993. Antonio Vicente Pagliarelli, filho de Alexandre Pagliarelli, natural do Estado de S. Paulo, com 29 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Bella de S. Luiz n. 28. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.994. José Pereira Grillo, filho de João Pereira Grillo, natural desta Capital, com 26 annos, solteiro, operario, morador á rua Juvenal Galleno n. 24. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.995. Luiz da Costa Santos, filho de Raymundo Esteves dos Santos, natural desta Capital, com 27 annos, operario, solteiro, morador á travessa da Universidade n. 56. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.996. Noé Nogueira de Avila, com 25 annos, natural do Estado do Espirito Santo, casado, filho de Arão Ferreira de Avila, empregado no commercio, morador á rua Petrocóbino numero 67 A, cas 4. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.997. Antonio Pereira da Silva, natural do Estado do Rio, com 25 annos, operario, filho de Marcelino Antonio Pereira, morador á Avenida Suburbana numero 122. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.998. Antonio dos Santos Almeida, natural do Estado de S. Paulo, com 23 annos, casado, empregado no commercio, filho de João dos Santos de Almeida, morador á rua Dr. Leal numero 245. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 2.999. Ismael Theophilo da Silva, filho de Quintino Theophilo da Silva, natural do Estado do Rio, com 27 annos, solteiro, empregado no commercio, mora-

dor á rua Figueira n. 26. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

- 3.000. Romualdo da Silva Mello, filho de Bernardo da Silva Mello, natural do Estado de Minas Geraes, com 39 annos, casado, empregado no commercio, morador á Praia do Ruessel numero 64. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.001. Alberto Corrêa da Athayde, filho de Francisco Corrêa de Athayde, natural desta capital, com 29 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Santa Luiza n. 81. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.002. Jacques Léonard Mongruel, filho de Mauricio Mongruel, natural do Estado do Paraná, solteiro, empregado no commercio, morador á rua de S. Christóvão n. 46, casa 11. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.003. José Ferreira da Cruz, natural desta Capital, filho de Joaquim Ferreira da Cruz, com 21 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Figueira de Mello n. 470. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.004. João Claudio da Silva, filho de Rodolpho Claudio da Silva, natural do Estado do Rio, com 21 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Adelaide n. 19. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.005. Antonio Oliveira Moraes, filho de Seraphim Angelo de Moraes, natural do Estado de Minas Geraes, com 22 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Conselheiro Junqueira n. 200. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.006. Djalma Gonçalves de Mello, filho de João Gonçalves de Mello, natural desta Capital, com 24 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Maria Freitas n. 16. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.006. Durval Duarte Moreira, filho de José Francisco Moreira, natural do Districto Federal, com 23 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Barão de Mesquita n. 191, casa X. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.008. Waldemar Alves de Oliveira, filho de Bento José Alves de Oliveira, natural desta Capital, casado, empregado no com-
- mercio, morador á rua Ennes Filho n. 92. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.009. Renato dos Santos Jacintho, filho de Jeremias dos Santos Jacintho, com 24 annos, solteiro, empregado no commercio, morador no Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 183. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.010. Amador Ventura Boscoli, filho de Ricardo Ventura Boscoli, natural desta Capital, com 32 annos, casado, empregado no commercio, morador no Boulevard Vinte e Oito de Setembro n. 401. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.011. Alberto Lima da Fonseca Junior, filho de Alberto Lima da Fonseca, natural desta Capital, com 24 annos, solteiro, morador empregado no commercio, morador á rua José Bonifacio n. 189. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.012. Eulálio Ferreira da Silva. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 3.013. João da Silva Chagas. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 3.014. Antonio Pereira Guimarães. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 3.015. Felbo José Ramos. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 3.016. Ludgerio Paulo Jacintho. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.
- 3.017. Luiz Cordovil Pires, filho de João Cordovil Pires, natural desta Capital, com 22 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Torres Homem n. 261. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.018. Declydes Salles Monteiro, filho de José Faustino Monteiro, natural do Estado de Sergipe, com 35 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Senador Furtado n. 22. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.
- 3.019. Luiz Pinto de Magalhães, filho de Jeronymo Pinto de Magalhães, natural do Estado do Rio, com 51 annos, casado, dentista, morador á rua Duque de Caxias n. 67. Instruiu seu requerimento com a carteira

de identidade, provas de idade, profissão e residência.

3.020. Luiz Antonio Jourdan. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.

3.021. René de Castro Soares. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.

3.022. Julio Menezes Nunes. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.

3.023. Antonio Carlos Baptista. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.

3.024. João de Toledo Lopes. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.

3.025. Alberto Antonio Labastie. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.

3.026. Ignacio da Silva Proença. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.

3.027. Octavio Ferreira Martins. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.

3.028. Oswaldo Ferreira da Silva Santos, natural desta Capital, com 24 annos, filho de Narciso Ferreira da Silva Santos, solteiro, empregado no commercio, morador á travessa 12 de Dezembro n. 17. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

3.029. Alberto Domingues Lopes Junior, filho de Alberto Domingues Lopes, natural desta Capital, com 23 annos, casado, empregado no commercio, morador á rua Bonfim n. 39. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

3.030. José Augusto, natural do Estado do Rio, com 21 annos, solteiro, operario, filho de Francisco Augusto, morador á rua Mariz e Barros n. 455, casa B. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

3.031. Heleno Raymundo Lauriano, filho de Cezario Raymundo Lauriano, natural do Estado do Rio, com 29 annos, solteiro, empregado no commercio, morador á rua Maria Freitas numero 16. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

3.032. Henrique Cerqueira de Andrade Jarqueja Bastos, natural desta Capital, filho de Antonio Pereira de Andrade Bastos, com 46 annos, empregado no commercio, morador á rua Dr. Carmo Netto n. 29. Instruiu seu requerimento com a car-

teira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

3.033. Paschoal Godinho Drummond, filho de Urias de Assis Freitas Drummond, natural desta Capital, solteiro, com 22 annos, empregado no commercio, morador á rua Condessa de Belmonte n. 110. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

3.034. Fernando Salvador Matera, filho de Luiz Matera, natural desta Capital, com 21 annos, solteiro, empregado no commercio, morador no boulevard 28 de Setembro n. 196. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

3.035. Durval Camargo de Azevedo Silva, filho de José Camarão de Azevedo Silva, natural desta Capital, com 21 annos, solteiro, empregado no commercio, morador no becco da Carioca n. 26. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

3.036. Francisco Dias Abreu, filho de Antonio Joaquim Dias Abreu, natural desta Capital, com 51 annos, casado, commercio, morador á rua D. Maria numero 11 casa 2. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

3.037. Samuel Feldman. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.

3.038. Wilmar Almeida Rabello. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.

3.039. Manoel Silva. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.

3.040. Manoel Francisco da Costa, natural desta Capital, com 25 annos, solteiro, empregado no commercio, filho de Olandiano Manoel da Costa, morador á rua Maria Teixeira n. 58. Instruiu seu requerimento com a carteira de idade, profissão e residência.

3.041. Henrique Lobo, filho de Silvano Lobo de Oliveira, natural do Estado de Pernambuco, com 37 annos, casado, morador á rua Dr. Bulhões n. 27. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade, provas de idade, profissão e residência.

3.042. Alberto Victoria. Instruiu seu requerimento com a carteira de identidade e título de eleitor.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 16 dias do mez de agosto do anno de 1923. Eu Ismael Meirelles do Nascimento, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Luiz Wanderley Coelho de Aguiar, o escrevi e subscrevo.

## MINISTERIO DA GUERRA

### Directoria de Engenharia

O tenente-coronel chefe da 2ª Divisão, de ordem do Sr. coronel director interino, faz seiente a quem interessar possa que na referida divisão se acha aberta a inscripção de concorrência para execução de reparos no edificio onde funciona a Polyclinica Militar, e que, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta, ás 13 horas, serão recebidas as propostas que obedecerão ás instruções e especificações abaixo publicadas:

#### I

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas em folha de papel não excedente em superficie a 0<sup>m</sup>,33 por 0<sup>m</sup>,22, sendo uma dellas sellada de accordo com a lei devidamente datadas e assignadas, tendo especificadas, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso as importancias que figurarem nas mesmas propostas.

#### II

As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas e da assignatura do respectivo contracto. Em outra sobre-carta serão fechados os documentos da idoneidade a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão apresentados até uma hora antes das propostas, e serão restituídos depois da abertura das mesmas.

#### III

Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre, vencido e outros impostos a que estiverem sujeitos, exceptos os que por contractos já lavrados com este ministerio estejam isentos;

b) ser constructor ou ter casa commercial especialista: bastando para este caso a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr sociedade anonyma, excepto os que já tenham lavrado contracto com este ministerio para fins identicos;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido constructor;

d) ter caucionado na Contabilidade da Guerra a importancia de 5.000\$000 para assignatura do contracto.

#### IV

O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite no *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se não idoneos para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

#### V

Os proponentes ficarão sujeitos ao deposito de 10 % sobre 50.000\$000

mais 5 % sobre o que exceder o valor da proposta, afim de garantir a execução do contrato, devendo apresentar a respectiva guia de entrega, antes de assignal-o.

## VI

Nas propostas será indicado o prazo para o inicio e terminação das obras a executar, prazo que não poderá ser superior a quinze dias para aquelle e de quatro meses para este, bem como a declaração de que se submete a todas as condições constantes do presente edital.

## VII

Abertos os envelopes das propostas, no dia 11 de setembro, ás 13 horas fixadas, serão as mesmas estudadas convenientemente para a escolha da proposta mais vantajosa. Deixarão de ser abertas aquellas cujos proponentes não forem considerados idoneos.

## VIII

Fica reservado ao Governo o direito de annullar a concorrência, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes, indemnização alguma.

## IX

Em igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concorrência entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empatada. Si porém forem ambos nacionaes ou estrangeiros e nem um delles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-á a sorteio. No caso de se verificar a igualdade entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferença este ultimo. de accordo com o artigo 742 do Regulamento Geral da Contabilidade Publica.

## X

Não serão tomadas em consideração quaesquer vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que conti-verem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

## XI

A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes da abertura das propostas, que serão lidas na presença dos concorrentes.

## XII

No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

## XIII

Os proponentes se sujeitarão a todas as disposições que regem as concurrencias deste ministerio e as contidas no Regulamento Geral da Contabilidade Publica, approvedo pelo decreto numero 1.783, de 8 de novembro de 1922.

## XIV

Não serão accitos, sobre pretexto algum, requerimentos, depois da citada hora e dia.

## XV

Os pagamentos serão feitos em tres prestações iguaes, correspondentes ás tre partes iguaes em que forem divididos os serviços a executar.

## XVI

As despesas de fiscalização serão feitas por conta da obra, na importancia maxima de 400\$000 mensaes.

## XVII

Aos concorrentes serão fornecidas todas as informações na Directoria de Engenharia, em todos os dias uteis, das 12 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 1923. — O chefe da 2ª divisão, tenente-coronel José Ribeiro Gomes.

## Directoria de Saude da Guerra

## CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscricção para o concurso de medico do Exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escrita por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos e vis, menor de 35 annos (certidão em original) diploma do respectivo curso por faulade ou escola official ou equiparada e carnet de resvista.

Provará mais adacandidato que possui aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude esta Capitania e a junta militar de saude desta directoria.

Os interesses dos, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de julho de 1923. — Tenente-coronel Dr. João Ladislau Ramos, chefe do gabinete interino.

## Primeira Região Militar

## PRIMEIRA CIRCUNSCRICÇÃO DE RECRUTAMENTO

## JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 20º DISTRICTO DE IRAJÁ

## Edital de convocação dos sorteados da classe de 1902

## (Primeira chamada)

O capitão Antonio Rodrigues de Almeida, presidente da junta de alistamento militar do 20º districto de Irajá:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito no dia 6 de setembro de 1922, na sede da 1ª Circumscricção de Recrutamento, nesta Capitania, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita e que deverão apresentar remessa de 10 a 26 do m z de outubro proximo na sede desta junta, no edificio da administração da Villa Proletaria Marechal Hermes, e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exercito. E para que chegue ao conhecimento e todos, eu, José Mario Pires, secretario, lavrei o presente edital, que vai pelo presente rubricado, e será publicado no *Diario Official* e afixado na porta principal do edificio onde funciona esta junta.

Vizésimo districto de alistamento militar, 22 de agosto de 1923 — 4 Junio Rodrigues de Almeida, capitão, presidente.

## Relação dos cidadãos sorteados pertencente a classe de 1902

## Primeira chamada

## Alistamento — Sorteio — Nomes e filiações — Residências ou local do nascimento

6. 134. Adelino Alves Fonseca, Irajá.
7. 81. Adelfo Felismino da Silva, Realengo.
9. 101. Adelfo da Rocha, Nazareth.
12. 175. Agnor Correa Pires, Anilândia.
13. 124. Agnor Joaquim Raymundo, Rio das Pedras.
14. 206. Agostinho Borges Leal, rua Maria Freitas n. 28.
16. 29. Alair Lobo de Rezende, avenida Primiro de Maio n. 2, villa Marechal Hermes.
22. 208. Alcides Francisco dos Santos, D. Clara.
26. 95. Alexandre Manoel da Silva, Fabrica de Tecidos Deodoro.
28. 220. Absalão Reis, rua Padre Miguel n. 51.
29. 189. Alfredo, filho de Alfredo José Barbosa e Juliana Roa Barbosa, rua do Lopes n. 8.
30. 127. Alfredo Fernandes de Macedo, Tomador.
31. 35. Alfredo Gonçalves Roxo, Madureira.
32. 161. Alfredo de Oliveira Coelho Junior, Madureira.
34. 84. Alfredo Teixeira da Cunha, Sané.
37. 273. Alvaro Braga, Campinho.
43. 120. Ambrosio de Souza Hernandez, Boa Esperança.
45. 136. Americo Rodrigues de Carvalho, Birca.
48. 98. Amal Feliciano Cardoso, Madureira.
51. 93. Anisio Manoel, S. Roneba.
52. 186. Anisio dos Santos Vieira, Madureira.
53. 55. Augusto Rangel, Madureira.
54. 126. Anisio Agapino Martins, Madureira.
58. 228. Antonio Alves da Silva, Madureira.
61. 155. Antonio Baptista, estação da Penha.
64. 109. Antonio Carmo R. iz, Sapopemba.
65. 41. Antonio Denclecia o Filho, Bonsucesso.
67. 222. Antonio Ienacio Fontinha.
68. 171. Antonio Joaquim, Poilândia.
70. 2. Antonio L. iz, Penha.
77. 174. Antonio Pereira Grillo, rua General Galeno n. 27.
80. 100. Antonio dos Santos Leonor, rua João Vicente n. 925.
83. 221. Antonio de Souza Tavares, Sapopemba.
84. 66. Antonio da Silva Marques, Macacos.
88. 97. Antonio Ximenes Gonçalves, Collegio.
89. 63. Apollonio Cetano, Realengo.
90. 51. Armando, filho de Vicente Rodrigues da Cunha e Cecilia Raula da Cunha, rua do Campinho n. 18.
91. 118. Armando Rodrigues Garria, rua Cleto Motta n. 25.
92. 30. Argenio dos Santos, rua Costa Mendes n. 157.
93. 219. Arlindo Alves Peres, Realengo.
94. 42. Arlindo Dias Tavares, rua Ennes Filho n. 116.
95. 130. Aarlio Antonio dos Reis, Rio card d Albuquerque.
96. 96. Arthur de Azevedo Coutinho, rua Marechal Rangel n. 6.
101. 182. A. y Miranda, rua Americo Brasiliense n. 53.

|      |      |                                                                             |      |      |                                                                |      |      |                                                                          |
|------|------|-----------------------------------------------------------------------------|------|------|----------------------------------------------------------------|------|------|--------------------------------------------------------------------------|
| 103. | 180. | Augusto de Almeida Barbosa, rua Intendente Agalhães numero n. 7.            | 227. | 178. | João Alves da Costa, Irajá.                                    | 333. | 140. | Manoel, filho de Alzira Miquelina do Amo: Divino, Sapopemba.             |
| 108. | 237. | Augusto Rutigliani, Anchieta.                                               | 230. | 1.   | João Barbosa Monteiro, Madureira.                              | 336. | 205. | Manoel Alves Teixeira, Penha.                                            |
| 109. | 18.  | Avelino Gonçalves Vieira, Dona Clara.                                       | 231. | 75.  | João Brasil, rua Porto Sobrinho n. 72.                         | 337. | 41.  | Manoel Carlos, Pedreira.                                                 |
| 110. | 123. | Avelino Monteiro Ferreira, rua Patagônio n. 70.                             | 234. | 211. | João Carneiro, Fabrica de Tecidos Deodoro.                     | 340. | 227. | Manoel Cardoso Peres, Viceria de Carvalho.                               |
| 115. | 148. | Bento Gomes da Silva, Dona Clara.                                           | 239. | 233. | João Francisco da Silva, Estrada da Penha n. 786.              | 345. | 94.  | Manoel Gonçalves. Sapopemba.                                             |
| 117. | 153. | Benedicto Manoel dos Santos, Marureira.                                     | 240. | 160. | João Luiz da Costa, rua Uranos n. 30.                          | 346. | 26.  | Manoel Ferreira Murche, Sapopemba.                                       |
| 120. | 166. | Candido Alvarenga, Fabrica de Tecidos Deodoro.                              | 243. | 32.  | João Francisco de Mendonça, rua Padre Philomeno n. 7.          | 348. | 114. | Manoel Franklin de Azevedo, Irajá.                                       |
| 121. | 204. | Candido Alves do Couto, Braz de Pinna.                                      | 248. | 141. | João Lopes, rua Magé, sem numero.                              | 249. | 43.  | Manoel Garcia, Fabrica de Tecidos Deodoro.                               |
| 127. | 92.  | Caroli o Sampaio Camara, rua S. José n. 15.                                 | 249. | 79.  | João Luiz da Silva, Fabrica de Tecidos Deodoro.                | 351. | 236. | Manoel Jeremias, Fabrica de Tecidos Deodoro.                             |
| 129. | 149. | Cesar da Silva, rua José de Queiroz n. 24.                                  | 250. | 9.   | João Martins, Conceição.                                       | 362. | 111. | Manoel Joaquim, B.                                                       |
| 130. | 104. | Cesar Sanches, Penha.                                                       | 252. | 195. | João Pequenha, Campinho.                                       | 353. | 38.  | Manoel José Soares, Portinho.                                            |
| 133. | 133. | Cosme Teixeira Avila, Areal.                                                | 255. | 7.   | João Ribeiro, rua Uranos numero 30.                            | 356. | 78.  | Manoel Justino, Madureira.                                               |
| 134. | 169. | Dau Pereira da Silva, Madureira.                                            | 256. | 225. | João Romero, D. Clara.                                         | 357. | 44.  | Manoel Martins da Fonseca, rua Engenho de Dent n. 48.                    |
| 135. | 8.   | D. Roberto Oliveira, Fabrica de Tecidos Deodoro.                            | 257. | 17.  | João da Silva, travessa Carvalho sem numero.                   | 395. | 110. | Manoel Nunes de Oliveira, rua Pereira de Figueiredo n. 59.               |
| 136. | 131. | Daniel Soares, Penha.                                                       | 259. | 90.  | João de Souza Bandeira de Mello Junior, rua do Campinho n. 13. | 360. | 231. | Manoel de Oliveira, rua Nova sem numero.                                 |
| 137. | 89.  | Demetrio da Silva Gonçalves, Macacos.                                       | 260. | 105. | João de Souza Lins, Fontinha.                                  | 362. | 241. | Manoel Pedro, Nazareta.                                                  |
| 138. | 224. | Deocleciano Rodrigues Cordeiro, rua do Padre n. 8.                          | 261. | 192. | João dos Santos Junior, Sapopemba.                             | 365. | 139. | Manoel da Silva Leal, rua Araujo n. 40.                                  |
| 141. | 164. | Domingos Bouzadas, Sapopemba.                                               | 262. | 70.  | Joaquim Antonio Dias, rua João Vicente n. 557.                 | 368. | 150. | Manoel Vicente Soares, Fabrica de Tecidos Deodoro.                       |
| 142. | 119. | Domingos Chaves, Fabrica de Tecidos Deodoro.                                | 265. | 152. | Joaquim Dias de Farias, Vicente de Carvalho.                   | 370. | 108. | Margarido Linhares, Sapopemba.                                           |
| 145. | 137. | Edgard Domingos Baptista, Irajá.                                            | 268. | 71.  | Joaquim José de Lacerda, Campinho.                             | 372. | 230. | Mario Gomes da Silva, rua Aracaty n. 6.                                  |
| 147. | 117. | Eduardo de Andrade, Irajá.                                                  | 269. | 83.  | Joaquim Marinho Valladão, Campinho.                            | 374. | 12.  | Mario Moraes, travessa João Afonso n. 49.                                |
| 148. | 48.  | Eduardo Freitas, rua Americana n. 22.                                       | 271. | 138. | Joaquim Rodrigues Cidrô, Viera de Carvalho.                    | 375. | 6.   | Mario Nenhaures, estrada da Penha n. 1.542.                              |
| 155. | 214. | Ernani da Silva Amarante, rua Carolina Machado n. 190.                      | 274. | 4.   | Job Ramos de Oliveira, Bento Ribeiro.                          | 380. | 99.  | Miguel Archanjo, Campinho.                                               |
| 156. | 181. | Ernani Tavares, rua Carolina Machado n. 956.                                | 275. | 128. | João Abrahão, Nazareth.                                        | 381. | 65.  | Miguel Archanjo Pereira, Sapopemba.                                      |
| 158. | 213. | Euclydes Caetano dos Santos, Irajá.                                         | 276. | 28.  | José, filho de David Pires e Maria de Barros, Irajá.           | 383. | 19.  | Moacyr Florentino do Valle, Realengo.                                    |
| 163. | 165. | Euzebio Primo da Silva, Irajá.                                              | 277. | 102. | José André Rodrigues, rua das Misões n. 371.                   | 385. | 187. | Nasoleão do Nascimento Braga, avenida Sete de Setembro n. 36.            |
| 164. | 144. | Felificiano Oliveira, Estrada da Penha n. 7.                                | 282. | 40.  | José Brivio, Avenida Dezesais de Julho.                        | 387. | 3.   | Nelson de Vasconcellos, Madureira.                                       |
| 168. | 20.  | Florencio Francisco das Chagas, Irajá.                                      | 284. | 31.  | José Dias, Sapopemba.                                          | 388. | 239. | Nestor de Mello Baracho, rua Sargento Reis sem numero.                   |
| 170. | 131. | Floriano Baptista, Estrada da Penha n. 7.                                   | 290. | 240. | José Gervasioné, rua Jacintho n. 10.                           | 390. | 156. | Nilo de Castr, aven da Sete de Setembro n. 69.                           |
| 175. | 188. | Francisco Julio de Britto, Irajá.                                           | 294. | 69.  | José Joaquim dos Santos, Portella.                             | 391s | 207. | Noé Ribeiro de Jesus, estrada da Penha n. 1.454.                         |
| 176. | 235. | Francisco Nicodemos, Estrada do Norte n. 16.                                | 297. | 184. | José Maria Ramos, Agua Grande.                                 | 393. | 132. | Newton Delduque de Sampaio, rua do Campinho n. 128.                      |
| 178. | 25.  | Francisco Vianna de Souza, Irajá.                                           | 299. | 64.  | José Marques Pereira, Rio das Pedras.                          | 394. | 86.  | Octaviano Guimarães Soares, estrada da Penha n. 138.                     |
| 179. | 27.  | Francisco Vieira de Souza, rua Aracaty n. 8.                                | 304. | 135. | José da Rocha Lopes, D. Clara.                                 | 400. | 339. | O'egario da Silva Pereira, Sapopemba.                                    |
| 182. | 37.  | Geraldo Chagas, rua Julio Ribeiro n. 52.                                    | 306. | 36.  | José Reeder Paes de Barros, Campinho.                          | 403. | 168. | Orlando Batraf, Fabrica de Cor-tume Carioca.                             |
| 184. | 61.  | Geraldo Pessoa Cava cante, Irajá.                                           | 307. | 145. | José Sanches Peres, Madureira.                                 | 407. | 76.  | Orlando Rogerio Carvalho, rua Leonidia n. 25.                            |
| 185. | 232. | Geremias Afonso, Irajá.                                                     | 309. | 112. | José da Silva, rua D. Isabel n. 188.                           | 408. | 23.  | Ormino Castro Guerreiro, rua Uranos n. 30.                               |
| 188. | 58.  | Hadegal Pereira Gonçalves, Irajá.                                           | 310. | 113. | José da Silva Peixoto, rua Paraná n. 1, Penha.                 | 409. | 173. | Osmal José dos Santos, rua Cantidio n. 82.                               |
| 189. | 74.  | Henrique Augusto de Vasconcellos, Irajá.                                    | 311. | 188. | José Teixeira Passage n Netto, Madureira.                      | 413. | 88.  | Osorio do Carmo Borges Leal, rua Maria Freitas n. 28.                    |
| 193. | 196. | Hildebrando, filho de Alfredo Justiniano da Silva e Judith da Silva, Irajá. | 313. | 157. | Jose verissimo, Sapé.                                          | 416. | 176. | Oswaldo Antonio Pereira, Dona Clara.                                     |
| 200. | 229. | Hygino Luiz da Silva, rua Conselheiro Galvão n. 298.                        | 314. | 68.  | José Vicente, avenida 1º de Maio, villa Marechal Hermes.       | 417. | 59.  | Oswaldo Guedes Goulart Rodrigues, rua Morcira Roulim n. 6.               |
| 204. | 57.  | Ignacio Manoel de Jesus, rua da Passagem sem numero.                        | 317. | 73.  | Jorge de Medeiros, Sacco.                                      | 421. | 200. | Oswaldo Rodrigues de Mello, estrada Maria Angé n. 403.                   |
| 210. | 203. | Izidro Martins, rua Liberato Santos n. 52.                                  | 318. | 179. | Julio Claudio da Silva, Rio das Pedras.                        | 423. | 37.  | Paulo, filho de João José Rodrigues e Deolinda Rosa de Jesus, Sapopemba. |
| 216. | 170. | Jayme da Silva Ribeiro, rua Juvenal Galena n. 66.                           | 323. | 122. | Lourival Ferreira Leite, travessa Leite n. 22.                 | 429. | 202. | Pedro João, Afonso.                                                      |
| 222. | 213. | João de Oliveira, rua Uranos n. 19.                                         | 324. | 190. | Lourenço Ferreira dos Santos, Madureira.                       | 432. | 226. | Pedro dos Santos, Fabrica de Tecidos Deodoro.                            |
| 224. | 107. | Julio Nunes, Fabrica de Tecidos Deodoro.                                    | 330. | 60.  | Luiz Paulo da Silva, rua Portella n. 51.                       | 433. | 147. | Pedro Tagarro Filho, rua Bom-sucesso n. 135.                             |
| 226. | 193. | João de Almeida, Fabrica de Tecidos Deodoro.                                | 331. | 52.  | Luiz Pereira, Fabrica de Tecidos Deodoro.                      | 434. | 80.  | Pejuca Mundim, Campinho.                                                 |
|      |      |                                                                             | 332. | 34.  | Luiz dos Santos, Penha.                                        |      |      |                                                                          |

436. 121. Raul Augusto, rua Caminho da Freguezia.
440. 148. Raul Pereira Martins, Madureira.
441. 59. Renaldo Dias de Castro, Estrada da Penha n. 76.
444. 115. Ricardo Ezequiel Ananias, rua Ocaviano n. 5.
445. 154. Roque Antonio Paschoal, 2º Caminho de Magno.
446. 62. Roque Antonio Langani, Fontana.
447. 201. Romano Lopes Leão, Nazareth.
449. 215. Rubens Guimarães, Sapopemba.
450. 199. Salvador Leal, rua V. Fernandes n. 116.
453. 22. Sebastião Dias, Fabrica de Tecidos Deodoro.
456. 67. Siegfriede Baabaum, rua do Lopes sem numero.
452. 10. Sotero Araujo, Fabrica de Tecidos Deodoro.
464. 209. Sylvio Martins Vianna, Bento Ribeiro.
459. 21. Thomaz Ribeiro de Carvalho, rua João Ramaria n. 107.
473. 91. Victor dos Santos Abreu, Botafogo.
477. 177. Waidemar Gomes, Areal.
478. 159. Waidemar Fernandes, Estrada Maria Angé n. 402.
481. 218. Waldemar Pereira Marques, Estrada Marechal Rangel numero 445.
493. 45. Waidemar Valle, Irajá.
486. 13. Walter Costa, Realengo.
487. 85. Antonio Mauban, Estrada da Penha n. 1.542.
3. Alexandre Xavinho.
4. Antenor Pinho Neves.
5. Wlademar José.
6. Domingos Pereira Pardal.
7. Joaquim Brandão.
8. Ubirajara Brito da Costa.
9. Arlindo da Silva.
10. Manoel Lopes Mathias.
11. Oswaldo Guedes.
12. Luciano Sellak da Fonseca.
13. Luiz Marius.
14. José Simas Monteiro.
15. Custodio Branco de Alencar.
16. Manoel Pereira da Rosa.
17. Nilo Alves de Almeida.
18. Sebastião José dos Santos.
19. Antonio Joaquim N. Bre.
20. José Monteiro.
21. Irineu Silva.
22. Jayme do Nascimento.
23. Antonio do Souto Gomes.
24. Manoel Oliveira Costa.
25. Manoel Rodrigues Fontes Filho.
26. Waidemiro Dias de Souza.
27. Acides Mariano de Souza.
28. Silvino Nunes de Azevedo.
29. Rinaldo Pinto dos Santos.
30. Antonio Marques.
31. David de Oliveira.
32. João de Almeida.
33. Francisco Barboza Cabral.
34. Maciel da Silva Magalhães.
35. Jodelino Rocha Lemos.
36. Theophilo da Silva.
37. Adhemar José da Silva.
38. Reynaldo Candido de Oliveira.
39. Elidio da Silva Villar.
40. Odair Henrique dos Santos.
41. Ildefonso de Souza Romualdo.
42. João Gomes de Lemos.
43. Antonio Joaquim.
44. Arnaldo Simões.
45. Gil Ramos Roário.
46. Paulo Fernandes de Amorim.
47. Benjamin Augusto.
48. Alberto de Andrade.
49. Luiz Michel.
50. Prosper Barroso Braga.
51. João Cancio Pinto.
52. Daniel Cardoso da Cunha.
53. Saturnino Alves Mouão.
54. José Gonçalves.
55. José Gomes.
56. Raphael Delgado.
57. Agripino José dos Santos.
58. André Ferreira.
59. Mario Mal. aez Dião.
60. Virgilio Filoreno do Carmo.
61. Rogerio Pinha.
62. Manoel Pereira de Souza.
63. Manoel Vicorino de Souza.
64. José Jacob Xavier.
65. Julio do Amaral Vianna.
66. Alfredo Antonio de Lima.
67. Antonio Alves.
68. Emdio Antunes.
69. Ignacio Doellinger.
70. Perfeito Adalino Moreira.
71. Oleriano Vicente Ferreira.
72. João Bayão.
73. Bernardino Pereira da Silva.
74. João Alves Mendes.
75. Octacilio Isidoro de Azevedo.
76. Victor Alves de Lima.
77. Carlos Barbosa.
78. Antonio Alves de Souza.
79. Lauriano Sanches Lonzal.
80. Arthur Fernandes Peres.
81. José Sampaio Espinola.
82. Luiz Leite Spares.
83. Julio Ferreira da Silva.
84. Djalma Cicero de Miranda.
85. Sebastião da Silva Vianna.
86. João Baptista Jordão.
87. Ercilio José Peitor.
89. Waldemar da Silva Lopes.
90. Eloy Savan.
91. Demetrio Borges da Silva.
92. José Contreira.
93. Alfredo Soares da Cruz.
94. José Barcellos.
95. João de Souza Carvalho.
96. Francisco Diniz.
97. Theodoro Mendes Pires.
98. Pedro Pierre de Oliveira.
99. João Duailibi.
102. Jovino Alves.
103. Sylvio Tuli de Albuquerque.
104. Lafayette Ignacio de Araujo.
105. Jayme Ribeiro.
106. José Corrêa de Moraes.
107. Benedito Cabral dos Santos.
108. Manoel de Araujo Carvalho.
109. Jayne Faria Barbosa.
110. Nestor Canuto.
111. Lino Francisco Fernandes.
112. João Climaco da Silveira.
113. Custodio Maria filho de José Duarte.
114. José da Cunha Souza.
115. Pedro Joaquim Costa.
116. João A. da Silva.
117. Hetodo do Nascimento.
118. Antonio Alegria, filho de Lourenço Alegria.
119. Ursulino João de Mattos.
120. Rubem Lima de Ulvsséa.
121. Carlos Gomes Vidal.
122. Henrique Ferreira.
123. Arthur da Silva.
124. Antonio Gonçalves Ribeiro.
125. Antonio Fagoso.
126. Oswaldo Cardoso Silveira.
127. Manoel Pinheiro de Oliveira.
129. Bellarmino dos Santos.
130. Octaviano Sant'Anna.
131. Carlos Pereira Raymundo de Oliveira.
132. José Pereira.
133. Carlos Luiz Simões.
135. Manoel Lopes.
136. Julio do Amaral.
138. Adhemar de Oliveira Pinto.
139. José Alves de Moura.
140. Octaviano Kaiser.
141. Francisco Pinto de Carvalho.
142. Alexandre da Cunha Panrão Junior.
143. Joaquim Mauricio da Silva.
144. Raul Paderne Montes.
145. Renato Barbosa da Silva.
148. Alfredo Ferreira dos Santos.
147. Joaquim Rezenne Ribeiro de Oliveira.
148. Julio Lopes de Jesus.
149. Carlos de Freitas Guimarães.
150. Oswal Lopes da Silva.
151. Domenico Praholha.
152. Constantino Moreira da Silva.
153. Manoel Mario Brasil.
154. Gilberto Monteiro.
155. Armando Caononi.
156. Christovão Bechtufft.
157. Homero Dutton.
158. Antonio Coelho Leite Fernandes.
159. Manoel Ferreira de Aguiar.
160. Ary Pinto Nonato.
161. José Oliveira Couto.
162. Honorato Placido Valerio.
163. Nicolau Deblando.
164. João Francisco da Rocha Junior.
165. Eduardo Bastos Jorge.
166. Manoel Duarte.
167. José Manoel Baptista Filho.
168. Romão Freire.
169. João Joaquim de Brito.
170. Norberto de Moraes.
171. Paulino Pereira da Silva.
172. Aristides de Barros.
173. Luiz de Oliveira Santos.
174. Roberto de Moraes da Silva.
175. Sador Vieira.
176. Custodio Dutra de Oliveira.
177. Darval Antonio Flores.
178. Vicente de Ramos.
179. Manoel Nilo.

Junta de Alistamento do 2º Distrito de Irajá, 22 de agosto de 1923. — Antonio Rodrigues de Almeida, capitão presidente.

### Primeira Região Militar

#### PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 2º DISTRITO (SANTA RITA)

Edital de convocação de sorteados de classe de 19.2

Primeira chamada

Ranulpho Pacheco Dantas, presidente da junta de alistamento militar do 2º distrito (Santa Rita).

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército em setembro do anno de 1922, na sede da 1ª circumscrição do recrutamento desta capital, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que deverão se apresentar á sede desta junta, á rua Conselheiro Saraiva n. 22 (Arquivo da Marinha) do dia 10 a 31 de outubro do corrente anno, á fim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração, ficando aquelles que o não fizerem sujeitos ás penalidades estabelecida nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será afixado á porta desta junta e publicado no *Diário Official* depois da assignação pelo presidente. — Antonio Autan, secretario.

Capital Federal, 18 de junho de 1923. — Ranulpho Pacheco Dantas, presidente. — Capitão Manoel Oscar Monteiro Torres, delegado do serviço de recrutamento.

Numero de sorteio—Nome

1. Arnaldo Taveira Guimarães.
2. Pedro Martins de Souza.

180. Waldemiro Rosario da Silva.  
1-1. João Pinto.  
1-2. Salvador de Jesus.  
183. Agripino Barbosa Corrêa.  
1-4. José Manoel.  
185. Carlos Rimos Cabral.  
186. Francisco de Souza Fagundes.  
188. José de Souza.  
1-9. Antonio Gomes Flores.  
190. Candido da Motta.  
91. Albi o Martins Barbosa.  
192. Ed ardo Domingues Ma a.  
193. Alfredo da Silva.  
194. Amílcar Cardoso Menezes.  
195. Nilo Coelho de Barros.  
196. Francisco Fernandes Romeiro.  
197. Sebastião Nascimento.  
198. Demosthenes da Silva Campos.  
199. Joaquim Ferreira da Silva.  
200. João Alberto de C e queira.  
201. Saturnino Ferreira Lustosa.  
202. Mano l Antonio dos Santos.  
203. José, filho de Manoel Alves Pinhão.  
204. Esmar Fa ia.  
205. Wallemar Teixeira.  
206. Emygdio de Freitas Gomes.  
207. Fernandes dos Santos Vieira de Me lo.  
208. Agenor da Silva Maia.  
209. Benjamin Fernandes Pereira.  
210. Arlindo Soares Vieira.  
211. Domingos Dias da Silva.  
212. José Ribeiro Mendes.  
213. Alvaro Fernandes da Silva.  
214. Ricardo Jesus Silva.  
215. Emygdio José de Castro.  
216. João Cardoso da Costa.  
217. Gofredo Alves de Souza.  
218. Arthur Dias Bastos.  
219. Colombo Ribeiro.  
220. José Teles, filho de João Telles.  
221. Francisco Carvalho.  
222. Antonio Elias.  
223. Cláudio Norberto Cabral.  
224. Manoel Martins de Almeida.  
225. Jacinto Guilmaes.  
226. Dulcilio Gomes de Menezes.  
227. Waldemar José Dias.  
228. José da Costa L al.  
229. Augusto Feliope Camerino.  
230. Manoel Bertolossi.  
231. Walter Costa.  
232. Francisco Malheiros.  
233. Armando Amaral.  
234. Manoel Antonio de Andrade.  
235. Oly nio Camido Be erra.  
236. Thoribio Pinheiro de Souza.  
237. José Pereira Caldas.  
238. Antonio Quezada, filho de Antonio Quezada.  
239. Rubem Qui ino de Lemos.  
240. Alberto Soares.  
241. Wallemar Ferreira Martins.  
242. Sylvio Moreno.  
243. Manoel Franco.  
2-4. Alberto Caparica Guimarães Lima.  
245. Orlando Varela.  
246. José de Souza.  
248. Antonio Hiki Jacob.  
249. Florio Mesquita dos Santos.  
250. Antonio Firmino.  
251. Adriano José, filho de João José.  
252. Gedão Francisco Machado.  
253. Aulino Teixeira.  
254. José Gomes, filho de Manoel Gomes.  
255. Emygdio Ferreira Sereno.  
256. Alberto Bráulio de Almeida.  
257. João de Mattos.  
2-8. Albi o do Nascimento Alves.  
259. Euclides José Braga.  
260. Romualdo Baptista dos An os.  
2-1. José da Silva Pinto.  
2-2. Manoel Antonio.  
2-3. João Gualberto Pereira de Faria Junior.  
264. Moacyr de Oliveira Costa.  
2-5. Luiz Alves.  
266. Antonio Garcia Villela.  
267. Archimedes de Araújo Rego.  
268. José Bernares G egorio.  
269. Oswaldo da Silva Campos.  
270. Sylvio Vieira da Costa.  
271. Francisco Miguel.  
272. Antonio Nascimento.  
273. Manoel Velloso.  
274. Felix de Souza Cardoso.  
275. Manoel Augusto da Costa Lima.  
276. Armando José da Rosa.  
277. Francisco Vieira Guimarães.  
2-8. Albi o dos Santos.  
279. Antonio Martins, filho de Domingos Martins.  
280. Antonio Gonçalves Pereira.  
281. Victor Fidiolof Diamantina.  
282. Pedro Pinto Cardoso.  
283. João de Deus.  
284. Marcellino Coelho de Sampaio.  
285. Manoel da Fonseca.  
2-6. Abilio dos Santos Carvalho.  
287. Antonio Soares, filho de Francisco Soares.  
288. João Carneiro, filho de João Carneiro.  
289. Venancio Fernandes, filho de Paschoal Fernandes.  
290. Amel o da Rocha Pe xoto.  
291. Bruno Vilton Nova Car ijo.  
292. Miguel Manhães Barreto.  
293. Alfredo Ramos.  
2-4. Sebastião Luiz Vieira.  
295. João Hilas Barata.  
296. José o Anjos.  
297. Pedro da Silva Haman.  
298. Vicente Rad enoso.  
299. Francisco Alves dos Reis.  
3-0. Ral S mpaio Alv s.  
3-1. Luiz José de Carvalho.  
3-2. Octavio Busta nante Almeida Brandão.  
3-3. He nriho August o.  
3-4. Waldemar José Bessa.  
305. Altemio José de Freitas.  
306. Soteridônio Miguel Attab.  
307. Vital Alves de Lima.  
3-8. Luiz Nunes.  
309. Jacinto de Castro.  
310. José Augusto Botelho.  
311. Manoel Bertucci.  
312. João Antonio Soares.  
313. Carlos Costa Penna.  
314. João Pr ta Souza.  
315. Arnaldo Teixeira.  
316. Alvaro Vidal Domingues.  
317. Alcides de Souza Cordeiro.  
318. Arnaldo Alves da Silva.  
319. Roberto Antonio da Silva.  
320. Luiz Montanha Sanchez.  
321. Alvaro Alves dos Reis.  
322. Rodolpho Pinto Pa heco.  
323. Moacyr de Andrade Monteiro.  
324. Francisco Rodrigues de Almeida.  
325. Antonio de Andrade.  
326. Francisco da Graça Esteves.  
327. Antonio Ramos.  
328. Sebastião Nery de Sa.  
329. Manoel Cardoso.  
330. João Evangelista.  
331. Waldemar Cardoso Lopes.  
332. Arisides Ta a.  
333. Adalberto José Loureiro.  
334. Waldemar Souza.  
335. Jorge Pereira Marques.  
336. José Francolino de Souza.  
3-7. Alexandrino da Fonseca Silva.  
338. Carlos Cruz.  
339. José Marques Fernandes.  
340. Vicacio Corrêa Neves.  
341. Antonio Ferreira dos Santos Souza.  
342. Annibal Joaquim da Conceição.  
343. José da Costa Arantes.  
344. Oswaldo de Moraes Camará.  
345. Miguel do Poso Nova.  
346. Herculano Salgado.  
347. Mario Gloria Alves.  
348. Mano l de Barros.  
349. Cláudio Norberto Campos de Carvalho.  
350. Domingos de Souza Novo.  
351. Miguel Montó da Silva.  
452. José Fernandes da Costa.  
353. Arlindo Teixeira de Carvalho.  
354. Amadeu Gonçalves Geada Filho.  
355. Fred svino Mattos Rodrigues.  
3-6. Garil Nova Medes.  
357. Agostinho Leal Lima.  
358. Oscar Fraga.  
359. Arsenio Dias.  
360. João Ramos de Souza.  
361. Isidoro Delgado Cenheta.  
3-2. Veteriano Luiz Lessa.  
363. David Moreira.  
3-4. José Francisco de Siqueira.  
3-5. João da Silva Ramos.  
366. Henrique B. Bartosienes.  
367. Humberto Caetano da Silva.  
3-8. Juvelino da Costa Barreiros.  
369. Adelino da Rocha Gonçalves.  
370. Cassiano Ramos.  
371. Daniel Leandro Barbosa Filho.  
372. Robert Henry John Anderson.  
373. Wenceslau da Costa Pinto.  
374. Lineu José Dias.  
375. Armando Augusto.  
376. Jay e Alves e Souza.  
378. Horacio Baptista dos Santos.  
379. José Martins de Araújo.  
380. Jorge Gradim.  
381. Olympio Pinto da Silva.  
382. José Soares y Gonçalves.  
383. Costa Fernandes.  
384. Carlos Francisco do Carmo.  
385. Antonio Fortunato.  
386. Gilberto Felix Albuquerque Mello.  
387. Casemiro Rodrigues.  
388. José Pinheiro Rama Junior.  
389. Manoel Ferreira Mota.  
390. Amaro Gomes Tnaeu e Costa.  
391. José Rosal s.  
392. Afreio Duarte.  
393. João Assumpção.  
394. Waldemar Gonçalves da Silva.  
3-5. João Martins de Araújo.  
396. Antonio Novais.  
397. João da Rocha.  
398. Servio de Oliveira Lima.  
399. Luiz Fernandes.  
400. João Baptista Cardoso.  
4-1. Luiz Gonçalves de Azevedo.  
402. Sebastião de Oliveira.  
403. Acelino Vieira.  
404. Fernando Bento da Costa.  
4-5. Honorio do Luiz de Mota.  
406. Armando Pereira da Silva.  
407. João Evangelista.  
408. Manoel Joaquim.  
409. José Pinto Fernandes.  
410. Luiz Nogueira Portela.  
411. Irthy de Souza Mendes.  
412. Alexandre Luiz Ferreira.  
413. Carlos Teixeira.  
414. J yme iel, filho de José Riel.  
415. Fructuoso de Souza Gaia.  
416. Carlos de Souza.  
417. Theodomiro da Silva.  
418. Lourival Araújo, filho de Antonio Araújo.  
419. José Loures Guesse.  
420. José Augusto de Azevedo.  
421. Albi o de Almeida.  
422. Theodoro Moacyr de Oliveira.  
423. Celertino Vanna.  
424. João Joaquim de Oliveira.  
425. José Benit s.  
426. João Telles Leite.  
427. Manoel Pereira da Silva.  
428. Francisco de Almeida, filho de Francisco de Almeida.  
429. José Bernardes Pinto.  
430. Jorge de Monte Baptista.  
4-1. João André Vieira Filho.  
432. Edmundo Ferreira Junior.  
433. Francisco Fernandes Aro.  
434. Waldemar Cardoso.  
435. Virillio Silveira Luz.  
436. Joaquim Baudela d Silva.  
437. Angelo Bentriz Sangorino.

438. Paulino Gomes.
439. Balthazar Rangel de Salles.
441. Benedito Antonio da Silva.
441. Alberto Pereira.
442. Alvaro Sampaio Ferreira.
443. Arthur Canozza.
444. Augusto Abreu.
445. Adriano Alv's Marinho.
446. José da Costa Martins.
447. Camillo Affonso Dias.
448. Jayme Hale, filho de Arthur Hale.
449. Waldemar de Souza Vieira.
450. Galbo Medina.
451. Adolpho Mathias Ricão Filho.
452. Manoel Alves Ferreira Pinna.
453. Manoel Alves da Silva.
454. Alvaro José Idefonso.
455. José Manoel Vidal Passos.
456. Roebrio Alves Peixoto.
457. Aníbal José da Silva.
458. Antonio Cruz Natividade.
459. Henrique d Andrade.
460. Alberto da Costa.
461. Manoel da Costa Ramos.
462. Wycléf Alvares Moreira.
463. Djaima Amorim Britto.

Este districto fornecerá de 1 a 104 sorteados ao 3º regimento de infantaria e de 105 a 464 ao 1º regimento de cavallaria divisionaria.

#### SEGUNDA CHAMADA

*Constitue o contingente supplementar a ser convocado no caso de insufficiencia do primeiro, de accordo com o art. 105 do regulamento para o serviço militar, a relação abaixo:*

465. Francisco Mello, filho de Antonio Mello.
466. Valdear Auguste de Cespes.
467. Aurino Gonçalves Miranda.
468. Antonio Menezes Corrêa.
469. Basilio Martins.
470. Carlos Ferreira.
471. Sebastião José da Costa.
472. Justino Parada Figueira.
473. José dos Santos.
474. José Alves.
475. Miguel An eloti.
476. Jayme Gonçalves da Rocha Camacho.
477. Antonio Vasques da Silva.
478. Manoel Castro Silva.
479. Virgilio dos Santos.
480. Jurandyr Rêllo de Araujo.
481. Antonio Baptista Quintana.
482. Antonio da Cruz.
483. Eduardo Pereira da Silva.
484. Ernesto Coelho, filho de Antonio Coelho.
485. Pedro Marinho Conrado.
486. Irineu Marcellino dos Santos.
487. Domingos José Telles.
488. Mario José da Silva.
489. Attilio de Lucca.
490. Pedro Gabriel Rames Garcia.
491. Isolacio Blanco Coelho.
492. Torquato Pereira da Silva.
493. Raphael Corrêa da Rocha.
494. Canuto André Gomes.
495. José Pedreira.
496. Carlos Affonso Chio.
497. João Spinelli.
498. José Pereira.
499. Manoel Mendes Soares.
500. Armando de Rezende, filho de Antonio de Rezende.
501. Duarte Antonio Silva.
502. Pedro Ferreira de Souza.
503. Manoel Dias Moreira.
504. João André, filho de Luiz Serrano.
505. Waldemar da Cruz Braga.
506. Rubem José de Souza.
507. Ernesto Fernandes Cól.
508. Joaquim Baptista.
509. Egidio Lopes Guimarães.

511. Carlos de Barros, filho de Manoel de Barros.
512. Belmiro Pereira da Silva.
513. Arthur Gomes Pereira.
514. Alfredo Carlos da Silva.
515. Ismael dos Santos Bessa.
516. Alcides Cancio de Oliveira.
517. Antonio de Carvalho.
518. Americo Charles.
519. Antonio Coutinho Hale.
520. Dionizio Calcavara.
521. Americo Augusto Linhares.
522. Jurandyr Montenegro.
523. José Ribeiro de Vasconcellos.
524. Francisco de Almeida Santos.
525. João Evangelista Lopes.
526. Nelson Jorge de Lima.
527. Bráulio de Oliveira.
528. Sebastião D'Elsechi.
529. Severino Iglesias Fernandes.
530. Guaracyberaba de Barros.
531. Mario Pimpa da Silva.
532. João Manoel Teixeira.
533. Mario Meleiro.
534. Argemiro Corrêa.
535. Gastão Francisco Baptista Loyola.
536. José Verissimo da Silva.
537. Renato Barbosa de Azevedo.
538. José Catuli.
539. Luiz Valente.
540. Isidro Moraes.
543. Coracy Moreira da Silva.
544. Benito Moreira da Silva.
545. Carlos Saggio Luz.
546. Flavio Pereira.
547. Waldemar Alves.
548. Cartão Vieira.
549. Alberto Gonçalves Miguel.
550. Waldemiro da Gama Guimarães.
551. João Ferreira de Andrade.
552. Jorge de Souza Ternel.
553. Alfredo Fernandes Pereira.
554. Ermano Teixeira.
555. Clemente Andrade.
556. Oswaldo Machado, filho de Seraphim Machado.
557. Manoel Pires Carneiro.
558. Carlos Meirelles de Souza.
560. Oswaldo Alves de Souza.
561. José Pinheiro de Oliveira Lima.
562. Euclydes Gonçalves Vianna.
563. Agostinho de Souza Guimarães.
564. Florencio dos Santos.
565. Manoel Ferreira Gonçalves.
566. Carlos Jordão.
567. Alcides de Moura Dantas.
568. Julio de Castro e Silva.
569. Amado dos Santos.
570. Edwin Ricardo.
571. Olympio Ferreira Alves.
572. Agostinho Corrêa da Silva.
573. Luiz Ramos Estrella Junior.
574. Eurico, filho de Eduardo Campos Bastos.
575. Arnaldo Augusto Saldanha.
576. José Rocha da Silva.
577. Francisco Paschoal Ferreira.
578. Antonio de Almeida.
579. Joaquim Rodrigues Pinheiro.
580. Manoel Pereira Santos.
581. Antonio R. Cunha Junior.
582. Justino de Jesus, filho de Isabel de Jesus.
583. Jorge de Serpa Pinto.
584. Ismael Anglada, filho de Julio de Anglada.
585. Joaquim Francisco Saboya.
586. Bernardino Pinade.
587. Antenor Pereira de Carvalho.
588. Carlos Amade.
589. José Bonfácio de Oliveira.
590. Oswaldo de Abreu Filho.
591. Olympio Caetano Martins.
592. Francisco Antonio.
593. Julio Lopes da Silva.
594. José Moreira dos Santos.

595. Manoel Antonio Ribeiro da Silva Junior.
596. Oswaldo Paim.
597. Manoel de Assumpção.
598. Alfredo Monteiro de Farfa.
599. Mario Villela.
600. Francisco Raymundo de la Rocha J. Rodrigues.
601. Miguel Rosa, filho de Vicente Rosa.
602. Mar o dos Santos Pinto.
603. Adejalno Meira de Albuquerque.
604. Manoel Vaz Diriz Filho.
605. Antonio Gomes da Fonseca Ribeiro.
606. Getúlio Soares de Araujo.
607. José Henrique do Nascimento.
608. Paulo Ribeiro, filho de José Ribeiro.
609. Manoel Antonio da Silva.
610. Eurico Pereira de Almeida.
611. Avilino Pereira de Carvalho.
612. Geraldino Antonio de Souza Filho.
613. Antenor Malheiros.
614. João Pereira Coutinho.
615. Maximo Oliveira Rodrigues.
617. Armando Belem Costa.
618. Adão Francisco Vaccani.
619. Henrique Bento Barbosa.
622. Pedro José de Oliveira.
623. Ricardo Barboza da Silva.
624. Julio Ferreira Guimarães.
625. Arthur Pereira de Mello Filho.
626. Simplicio Meurem.
627. José Peixoto.
628. Victorino da Silva, filho de Antonio da Silva.
629. Aureliano Bello da Silva.
630. José Aguilar.
631. Edgard Soares de Almeida.
632. Claudionor José de Oliveira.
633. Mario Taveira Soares.
634. Guilherme José dos Santos.
635. Octavio de Carvalho.
637. Miguel Fragas.
638. Joaquim da Costa Nélva.
639. Octavio Rosa Ferreira.
640. Guilherme Ignacio Botelho.
641. Waldemar Smith.
642. Antonio José Dias.
643. Alvaro de Lima, filho de Sabino Lima.
644. Luiz de Castro.
645. Arnaldo Luiz Ferreira.
646. Martinho Corrêa Lima.
647. Lourival da Silva Almeida.
648. Emilio José de Souza.
649. Felix Pereira Leite.
650. Edmundo José de Souza.
651. Evila Costa Guimarães.
652. Waldemiro Gonçalves Fontes.
653. Raul Alexandre de Souza.
654. Roberto Tavares, filho de Bernardino Tavares.
655. Henrique das Neves.
656. Alvaro da Costa.
657. Antonio de Araujo.
658. Ulysses Lopes Pereira.
659. Acary de Oliveira e Sá.
660. Diniz Luiz Nunes Filho.
661. José Soares de Souza.
662. Waldemar dos Santos Monteiro.
663. João Faria dos Santos.
664. Alcides Rodrigues Coelho.
665. Alvaro Cardozo da Silveira.
666. Orlando Henrique de Mattos.
667. Antheogenes Augusto da Silva.
668. Gabriel Ribeiro Vieira.
669. Seraphim Lopes.
670. Sebastião Fortes Junior.
671. José Lopes Alves.
672. Ernesto Carlos Barata.
673. Manoel Bernardo dos Santos.
674. Antonio Joaquim Moncorvo.
675. Ernesto da Silva Fernandes.
676. José da Rocha.
677. Silvino Pereira Barroso.
678. Francisco Marques dos Santos.
679. Raymundo Gentil Rocha.
680. Joaquim Augusto.

681. Aurelio Carreira, filho de José Carreira.  
 682. José Ferreira Filho.  
 683. Alvaro Pinto Guedes.  
 684. Luiz Fernandes.  
 686. Aguinaldo Pires.  
 687. Antonio José de Araújo.  
 688. Arthur Ramos Guimarães.  
 689. Hermenegildo Clemen e Porto.  
 690. Ricardo Manoel de Oliveira.  
 691. João Carlos Frissa.  
 682. João Branco de Alencar.  
 693. Decio Carvalho Fontes.  
 694. Joaquim Pereira Pinto.  
 695. Sebastião de Araújo, filho de Antonio Francisco Araújo.  
 296. Augusto de Santa Catharina.  
 697. Armindo Monteiro, filho de Agostinho Monteiro.  
 698. Pedro Gastor.  
 698. José Wallim.  
 700. Veâncio Pereira da Cunha.  
 701. Mario Augusto da Fonseca.  
 702. Germano Manoel da Silva.  
 703. Augusto Xavier dos Santos.  
 704. Agenor Gomes Ferreira.  
 705. Polyca de Isidoro de Paiva.  
 706. José Antonio de Souza.  
 707. Americo da Silva, filho de José da Silva.  
 708. Ponciano da Silva.  
 709. Manoel dos Santos Cabral.  
 710. Olegario dos Reis Torres.  
 711. Jorselém da Conceição.  
 713. Henrique de Mattos.  
 714. Fabio Benevenuto.  
 715. Mathews Vieira da Costa.  
 716. Menelick Mattos.  
 717. Pedro Sant'Anna de Almeida.  
 718. José Machado Barcellos.  
 719. Antonio Gomes.  
 720. Claudio Gomes Nogueira.  
 721. Daniel Domingos de Amorim.  
 722. Antonio Ribeiro Leal.  
 724. João Lopes.  
 725. Jayme de Figueiredo.  
 726. Arino Cintra.  
 727. Oswaldo de Robertes.  
 728. Mizael Menezes.  
 729. Mario Alves Curvello.  
 730. Oswaldo Guilberto de Quelroz.  
 731. Jorge Machado da Cunha.  
 732. José Machado Souza Soares.  
 733. Antonio dos Santos.  
 734. João Araújo Silva.  
 735. Francisco Cordeiro.  
 736. Manoel da Costa Teixeira.  
 737. Rubem Liberio Guerra.  
 738. José Nunes Faria.  
 739. José de Magalhães.  
 740. Eudorico Telles de Menezes.  
 741. Ramiro Pansu Mendes.  
 742. Leopoldo Gusmão Sanches.  
 743. Edgar Duarte Pinheiro.  
 744. José Cordeiro.  
 745. Carmo Muniz de Lacerda.  
 746. Manoel Lima.  
 747. Manoel Soares, filho de Lourenço Soares.  
 748. Mario José do Valle.  
 749. Manoel Borges Pereira.  
 750. Irineu Igacio Pimentel.  
 751. Antonio Ferreira dos Santos.  
 752. Mario da Rocha.  
 753. Adelfino Arsenico.  
 755. Carlos Baptista Pereira.  
 756. Fuzebio Corrêa Barreto.  
 757. Manoel Ribeiro.  
 758. Reynaldo Sá Rodrigues.  
 759. Genesio da Silva Lima.  
 760. Manoel Nunes Corrêa.  
 761. Dorival Andrade.  
 762. Paulino Moreira Rocha.  
 763. Euclides da Silva Santos.  
 764. Ettore Luiz Sabbi.  
 765. Alexandre de Souza.  
 766. João Gaspar dos Reis.

767. Amando Soares.  
 768. Paschoal Alexandre.  
 769. Manoel Lopes da Silva.  
 770. João Alves Corrêa.  
 771. M. M. da Silva Valença.  
 772. Juvenal Valentim.  
 773. Veronico Novais, filho de José Novais.  
 774. Alvaro de Paiva Pinho.  
 775. Ernesto Vieira de Fonseca.  
 776. Domingos Maia.  
 777. Alberto Campos.  
 778. Manoel Dias da Costa Lima.  
 779. João Lopes Cezilio.  
 780. Antonio Cyrino da Silva.  
 781. Paulo Tarso de Almeida Baptista.  
 782. José Barbosa dos Santos.  
 783. Manoel Moreira Mesquita.  
 784. Ernani Seixas Araújo.  
 785. João Martins Jolino.  
 786. Alberto Corrêa Feitô.  
 787. Manoel Bernardes Pinto.  
 788. João Joaquim Queiroz.  
 789. José Maria Marques.  
 790. Victor Manoel Terceiro.  
 791. Antonio Dias Cortinhas.  
 792. Bernardino Ribeiro, filho de Antonio Ribeiro.  
 793. Jeronymo Rodrigues.  
 794. Lauriano Thomaz Carliote.  
 795. Henrique José Dias.

*Relação dos sorteados da classe de 1901 que foram julgados incapazes temporariamente para o serviço e que de acordo com o art. n. 177 do Regulamento do Serviço Militar de 1923 deverão se apresentar para nova inspecção de saúde no período de 10 a 26 de outubro do corrente anno*

- Alfredo Pereira Carneiro, um anno de licença.  
 Raymundo João Comes dos Santos, um anno de licença.  
 José Pires da Fonseca Sobrinho, um anno de licença.  
 Zeferino Carvalho Rosa, um anno de licença.  
 Aurelio Reis, um anno de licença.  
 Alberto Augusto de Assumpção, um anno de licença.  
 Carlos Motta, um anno de licença.  
 Carlos Sobrinho de Carvalho, um anno de licença.  
 Eduardo José da Cunha, um anno de licença.  
 Eoberto Augusto Gouvêa, um anno de licença.  
 Emilio Pedreira Martins, um anno de licença.  
 Francisco Rodrigues da Cunha, um anno de licença.  
 Julio Alves de Souza, um anno de licença.  
 José Vaz Diniz, um anno de licença.  
 João Esteves Vellozo, um anno de licença.  
 Jorge Rodrigues Peres, um anno de licença.  
 João Evangelista de Mello, um anno de licença.  
 João Lopes da Costa, um anno de licença.  
 José de Agonia Cezar, um anno de licença.  
 Pamplona Pantaleão, um anno de licença.  
 Alfredo Fonseca Junior, um anno de licença.  
 Ernani Ferreira da Silva, seis mezes de licença.  
 Germano Corrêa Pinto, seis mezes de licença.  
 Affonso Motta Pacheco, seis mezes de licença.  
 Arino da Fonseca Almeida, seis mezes de licença.

Manoel da Costa Corrêa, seis mezes de licença.

Manoel Pereira, quatro mezes de licença.

Waldemar Neves B. Iam, tres mezes de licença.

Alvaro Ferreira Lins, tres mezes de licença.

A.ancio Bayma de Souza, tres mezes de licença.

Lindolpho Cordeiro, tres mezes de licença.

## MINISTERIO DA FAZENDA

### CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA

De ordem do Sr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que segunda-feira, 27 do corrente, no local e hora do costume, seão chamado a prova oral de legislação de Fazenda e pratica da repartição os seguintes candidatos:

#### Turma effective

1. Antonio Ribeiro Barcellos.
2. Egidio de Saldanha da Gama.
3. Antonio Maximo Pereira.
4. José Coelho de Mello.
5. Eduardo Carneiro dos Santos.
6. Deodoro Ferreira.
7. Manoel Xavier da Silva.
8. José Joaquim Monteiro Mendes.

#### Turma supplementar

1. James Garfield de Souza Botafogo.
2. Octavio Maranhão de Mesquita.
3. Rubens de Saldanha da Gama.
4. José de Meiteiros Brandão.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1923.  
 João Tavares Dias Pessoa, secretario.

## Directoria do Patrimonio Nacional

INSCRIPÇÃO NO ASSENTAMENTO DOS TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS NOS 159 E 159 A Á RUA BARÃO DO AMAZONAS N. 35, ANTIGA CAPITÃO VENTURA, EM NITHEROY.

De ordem do Sr. director do Patrimonio Nacional, faço publico, para conhecimento dos interessados, que attendendo ao que requereram Manoel Joaquim Gonçalves, Othello Gonçalves e outros, herdeiros e successores de D. Carlota Francisca das Chagas, fôrreiros dos terrenos de marinhas e accrescidos, sob ns. 159 e 159 A, situados á rua Barão do Amazonas n. 35, antiga Capitão Ventura, na cidade de Nittheroy, por concessão feita pela Camara Municipal de Nittheroy, em 26 de outubro de 1892, se vae proceder á averbação dos mesmos terrenos nos nomes dos citados requerentes.

Dimensões e confrontações dos terrenos:

O de marinhas mede de frente 34 metros e de fundos 33 metros, confrontando ao norte com a rua Santa Clara, hoje Frões da Cruz, ao sul com o terreno de D. Delphina das Chagas Cunha, a léste com o accrescido e a oeste com a rua Capitão Ventura, actualmente Barão do Amazonas.

O de accrescidos mede de frente 30 metros e de fundos 10 metros, confrontando ao norte com o mar, ao sul com os terrenos de D. Delphina das Chagas Cunha e Dr. Dirceillo Mendes da Rocha, a léste com o mar e com os terrenos de Dr. Dirceillo Mendes da Rocha, e a oeste com o referido terreno de marinhas.

São, portanto, convidados todos os que se julgarem prejudicados com aquella averbação, a virem, devidamente documentados, comprovar seu direito áquelles terrenos, dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação deste no *Diário Official*, findo o qual nenhuma reclamação será aceita.

Secretaria do Directoria do Património Nacional, 25 de julho de 1923. — J. Cordovil Pires da Silveira, secretario.

### Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-commisario de 4ª classe da Armada Juvenio Affonso de Oliveira para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento relativamente ao alcance de 23:2178 84 verificado no processo de tomada de contas do referido ex-commisario, referente ao periodo de 4 de maio a 30 de junho de 1901, quando em serviço no aviso *Teffé*, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 18 de agosto de 1923. — Francisco José Pereira de Oliveira, director.

### Recebedoria do Districto Federal

(Segunda Sub-directoria)

#### IMPOSTO SOBRE A RENDA

De ordem do Sr. sub-director interino e em virtude de seu despacho de 8 do corrente, exarado em processo existente nesta sub-directoria, fica, pelo presente edital, intimada a S. A. Granja Avícola e Pasteril, que teve sua sede á rua Theophilo Ottoni n. 37, e dahi se mudou para lugar ignorado por esta sub-directoria, para, no prazo de 15 dias, provar que fez publicar a demonstração da conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, como o exige o art. 25 do regulamento n. 15.589, de 29 de julho de 1922, ou allegar o que entender a bem de sua defesa. E, para constar, eu, João Ambrosio do Nascimento, 3º escripturario, fiz o presente edital.

Segunda Sub-directoria, 24 de agosto de 1923. — João Ambrosio do Nascimento.

### Recebedoria do Districto Federal

Terceira Sub-directoria

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 211

Pelo presente, fica intimada a firma Antonio Rodrigues, á rua General Camara n. 6, desta cidade do Rio de Janeiro, do despacho do Sr. ajudante, de 26 de junho de 1923, pro erido a noificação n. 189, de 25 de maio de 1923, pelo qual foi a referida firma multada na importância de 150 por infracção dos arts. 8º e 14, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 12½ de emolumentos devidos de registro de seu estabelecimento no exercicio corrente. Fica avisada de que não será aceita reclamação que exceda o prazo de 15 dias sem o previo deposito das mencionadas importancias.

Terceira Sub-directoria, 25 de agosto de 1923. — O sub-director, Sergio Ferreira da Veiga.

### Recebedoria do Districto Federal

Terceira Sub-directoria

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 212

Pelo presente, ficam intimadas as firmas Joaquim da Silva Cardoso e Francisco da Paula Pereira do Lago, residencia ignorada desta cidade do Rio de Janeiro do despacho do Sr. ministro da Fazenda de 19 de abril do corrente anno, mantendo o do Sr. di-

rector desta repartição de 23 de março, pro ferido no auto n. 364, de 14 de agosto de 1922, pel qual foram as referidas firmas condemnadas ao pagamento de novo sellos simples correspondente á taxa da estampilha julgada falsa na escriptura de confissão de vida lavrada em 9 de agosto de 1921 no cartorio do tabelião Dr. Balisario Fernandes da Silva Tavora.

Terceira Sub-directoria, 25 de agosto de 1923. — O sub-director, Sergio Ferreira da Veiga.

### Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica inte na fundada, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juros de 5 %, papel, numeros 236.097 a 203.104, pertencentes a Leonardo Gentil Costa, brasileiro, casado, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 23 de agosto de 1923. — O inspector, Dr. Carlos Claudio da Silva.

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Tendo Vincent Mirilli em poder de quem foi apresentada, no dia 11 do corrente, no posto de fiscalização da praça Mauá, uma caixa contendo joias, declaro que a mesma caixa não lhe pertencia e que lhe havia sido entregue a bordo do vapor francez *Lutetia*, atracado ao Cais do Porto, por um senhor a quem o cidadão Vincent Mirilli não conhece e de quem tambem ignora o nome, de ordem do Sr. conferente Nestor Augusto da Cunha, preparador deste processo, intimo a quem interessar possa para requerer o que julgar a bem do seu direito relativamente ás mercadorias apprehendidas e produzir quaesquer allegações e documentos, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação do presente edital.

Gabinete do inspector da Alfandega, 14 de agosto de 1923. — O 4º escripturario, Benedito Galvão, servindo de escripturario.

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### LEILÃO DE CONSUMO

#### EDITAL DE PRÉVIO AVISO COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou con-signatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6, capitulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

#### CAES DO PORTO

#### ARMAZEM EXTERNO C

Manifesto n. 594—Lloyd Brasileiro: Vinte e cinco caixas sem numeros (whisky), á ordem; vindas de Glasgow no vapor inglez *Saife*, em 19 de maio de 1922.

Manifesto n. 383—Triangulo LB: Dez caixas sem numeros (aguardente), á ordem; vindas do Havre no vapor francez *D. Sirade*, em 10 de abril de 1922.

Manifesto n. 698—JCL: Vinte caixas sem numeros (vinho), a Joaquim da Costa Leite; vindas pelo vapor hollandez *Delfland*, procedente de Amsterdam, entrando em 21 de junho de 1922.

Manifesto n. 1.387—DFC: Quatro caixas sem numeros (vermouth), a Duarte Ferreira & Comp., vindas de Genova, no vapor francez *Mendoza*, em 17 de dezembro de 1921.

Manifesto n. 1.439—Trja guio C vado, estrilla: Cincoenta e dous barris de quili sem numeros (vinho), a Silva Almeida & Comp.; Cammyrao: Cem caixas sem numeros (vinho), a Luiz Cammyrao, vindas pelo vapor inglez *Holben*, procedente de Liverpool, entrando em 4 de dezembro de 1922.

Manifesto n. 1.456—FA: Sesenta caixas sem numeros (vinho), á ordem, vindas no vapor inglez *Highland Piper*, procedente de Londres, entrando em 7 de dezembro de 1922.

Manifesto n. 1.500—Trinta caixas sem numeros (pickles), a Carlos Taveira & Comp., vindas de Southampton, no vapor inglez *Almanzora*, em 19 de dezembro de 1922.

Manifesto n. 1.516—Corte Real: Uma caixa sem numero (a-eite), a Macedo Portas & Co. p.; DAC: Cem caixas sem numeros (vinho), a Dias Almeida & Comp.; D. Atravess do por uma setta: Dez caixas sem numeros (azeitonas, despachadas pelas notas ns. 61.430 e 61.431, de julho de 1923), a Frederico Desita; Circulo VMC: Cem caixas sem numeros (azeite), a Vieira Monteiro & Co. p., vindas pelo vapor inglez *Darra*, procedente de Liverpool, entrando em 21 de dezembro de 1922.

Manifesto n. 1.558—CTC: Cento e trinta e nove caixas sem numeros (azeitonas) á Carlos Taveira & Comp.; CBC: Cem e as sem numeros (vinho), á Caldas Bastos & Comp.; LCC: Trinta quintos sem numeros (vinho), á Luiz Cammyrao; vindas pelo vapor inglez *Hogarth*, procedente de Liverpool, entrando em 30 de dezembro de 1922.

Manifesto n. 1.477—CTC: Cento e quarenta e oito caixas sem numeros (vinho), despachado pelas notas ns. 59.376, 65.832, de julho e 71.339, de agosto deste anno, á Carlos Taveira & Comp., vindas pelo vapor francez *D'Entrecasteaux*, procedente de Hamburgo, entrando em 13 de dezembro de 1922.

Manifesto n. 1.466—CTC: Noventa caixas sem numeros (azeitonas), á Carlos Taveira & Comp.; MPC: Sessenta e oito caixas sem numeros (azeitonas), despachadas pela nota n. 8.096 de fevereiro de 1923, á Macedo Portas & Comp.; Triangulo PBC: Cento e vinte e cinco caixas sem numeros (azeitonas), á Pinto Bastos & Comp.; TBC: Vinte caixas sem numeros (azeitonas), á Teixeira Borges & Comp., vindas pelo vapor inglez *Newton*, procedente de Glasgow, entrando em 11 de dezembro de 1922.

Manifesto n. 1.506—Crizeta JHC: Tres caixas sem numeros (fructas secas), á J. Lanneluc & Comp., vindas de Bordéus, no vapor francez *Alba*, em 20 de dezembro de 1922.

Manifesto n. 282—Losango FA: Vinte caixas sem numeros (bitter), á ordem, vindas de Londres, no vapor inglez *Highland Laidie*, em 16 de março de 1922.

Manifesto n. 11—Circulo VMC: quarenta e uma caixa sem numero (azeite), á Vieira Monteiro & Comp., vindas pelo vapor inglez *Deseado*, procedente de Liverpool, entrando em 3 de janeiro de 1923.

Manifesto n. 87—CTC: uma caixa sem numero (retorno), vinda do Rio Grande do Sul, no vapor francez *D'Entrecasteaux*, em 22 de janeiro de 1923.

Manifesto n. 105—RRC: Cincoenta caixas sem numero (azeite), despachada pela nota n. 71.997, de agosto corrente; vindas de Genova no vapor Francez *Alina*, em 23 de janeiro de 1923.

Manifesto n. 108—Anadia: Uma caixa sem numero (retorno); vinda de Buenos

Aires no vador inglez «Hogarth», em 27 de janeiro de 1923.

Manifesto n. 115—Sem marca: Uma caixa sem numero não consta do manifesto; vinda de Amsterdam no vapor Hollandez «Gelria» em 28 de janeiro de 1923.

Manifesto n. 120—Riba Cruz: Cento e cincoenta caixas, sem numero (vinhos), a Ribeiro da Cruz & Comp.; TBC: Cem caixas; sem numero, (vinhos), a Teixeira Borges & Comp.; vindas pelo vapor «Ortega» procedente de Liverpool, entrado em 31 de janeiro de 1923.

Manifesto n. 110—CEC: Cem caixas, sem numero (vinho), a Camacho Spinola & Comp.; JMC: Trinta caixas, sem numero (vinhos), a Joaquim M. Carvalhaes; JPR: Dezesseis caixas sem numeros (azeitonas), a J. Peixoto Ramos; vindas pelo vapor «Herschel», procedente de Liverpool, entrado em 27 de janeiro de 1923.

Manifesto n. 54—AAC: Sessenta caixas s/n (azelite), a Azevedo Andrade & Comp.—Despachadas pela nota n. 78.054, de agosto deste anno; ATC: Sessenta barris s. ns. (azeitonas), despachadas pela nota n. 73.674, de agosto corrente, a Azevedo Torres & Comp.; CTC: Cem barris s. ns. (azeitonas), a Carlos Taveira & Comp.; DAC: Duzentos barris s. ns. (azeitonas), despachadas pela nota n. 72.772, de 1923, a ordem; FA: Dez caixas s. n. (licor), a Fernandez y Alvarez; LC: Cincoenta caixas s. ns. (zelite), a Luiz Camuyrano; vindas de Genova, no vapor hespanhol «Motrico», e 15 de janeiro de 1923.

Manifesto n. 1.450—OLSC: Uma caixa s. n. (não consta do manifesto); vinda de Buenos Aires, no vapor inglez «Arianza», em 6 de dezembro de 1922.

#### ARMAZEM EXTERNO A

Manifesto n. 1.264—LO: Uma caixa s. n. (conserva), a ordem; vinda do Havre, no vapor francez «Holgan», em 27 de outubro de 1922.

Manifesto n. 1.437: Dois triangulos ligados: Uma caixa s. n. (frutas seccas) a Coelho Martins & Comp.; vinda do Havre no vapor francez «Ango», em 4 de dezembro de 1922.

Manifesto n. 1.501—FAC: Cincoenta caixas s. ns. (vinho), a Ferrelra Azevedo & Comp.; vindas pelo vapor inglez «Phidias», procedente de Antuerpia, entrado em 19 de dezembro de 1922.

Manifesto n. 1.519—Triangulo 7—EBHC: Quatro caixas sem numeros (peixe em conserva), a ordem; vindas pelo vapor allemão «Turst Bulow», procedente de Hamburgo, entrado em 21 de dezembro de 1922.

Manifesto n. 1.543—LC: Cem caixas sem numeros (vinho), a Emilio Ayoldi; vindas de Genova, no vapor italiano «Ansaldo VI», em 26 de dezembro de 1922.

Manifesto n. 1.550 SRC—S. Paulo, Santos: Cinco caixas sem numeros (não constam do manifesto); vindas de Genova no vapor italiano «Europ», em 30 de dezembro de 1922.

Manifesto n. 38—Ganiza—LC: Quarenta caixas sem numeros (vinho), a Luiz Camuyrano; LC: Cem caixas sem numeros (vinho), a ordem; vindas de Genova, no vapor italiano «Salvatore», em 1 de janeiro de 1923.

Manifesto n. 72—Losango 3.729—CNNC: Sels barris sem numeros (vinho), despachado pela nota n. 20.881, de março de 1922, a Companhia Nacional de Navegação Costeira; vindas de Bordéus, no vapor francez «Meduana», em 18 de janeiro de 1923.

Manifesto n. 322—Sem marca: Duzentos e cincoenta e um barris sem numeros (não constam do manifesto); vindos pelo vapor allemão «Rio de Janeiro», procedente de Hamburgo, entrado em 14 de março de 1923.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1923.—O escripturario, J. Lopes de F. e Souza.

## MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

### Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o agente de 2ª classe desta estrada Liberato Per. Ira Gomide, a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, a fim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1923.  
— O secretario, Diocleciano Vasconcellos.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI PARA O RAMAL DE MONTES CLAROS, EM 1923

#### Concurrença n. 90

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 12 do proximo mez de setembro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

32.500 dormentes de bitola estreita, com 1m,85 x 0m,18 x 0m,13, sendo o preço maximo de um 3\$850

Esses dormentes deverão ser de madeiras de 1ª e 2ª classes, devendo ser fornecidos de accordo com o novo Caderno de Encargos.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão aceitas madeiras de primeira classe.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados a margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fora dos logares indicados; em tal caso, a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados a margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente á contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes, salvo no ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte.

No caso do proponente que apresentar preço mais baixo não se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresetnados.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados no novo Caderno de Encargos, que fará parte integrante de todos os contractos.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por estenso, para o dormente da bitola marcada, cabendo a preferencia de direito do autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A entrega será a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, de um terço do fornecimento a realizar, no minimo.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser ate o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na Thesouraria, no prazo de 5 dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrelinhas, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social, alli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, ou no caso de falta de cumprimento do contracto, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da exe-

ção do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão em seguida abertas e lidas as propostas, as quaes antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de agosto de 1923. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

### Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES NECESSARIOS AOS SERVICOS DA ESTRADA DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1923.

Do ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, na forma do art. 757 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, estão abertas inscrições, até o dia 14 de setembro do corrente anno, na Secretaria desta Estrada, em Bello Horizonte, para o fornecimento dos artigos constantes da relação publicada no final do presente sob as seguintes condições:

Os interessados deverão pedir sua inscripção em requerimento, endereçado ao Sr. Dr. director, até o dia acima referido, no qual, além de juntarem as provas de idoneidade, inclusive a de serem negociantes e a quitação dos impostos federaes e municipais, deverão declarar a sua nacionalidade e a sede do estabelecimento.

## II

Juntamente com seu requerimento entregarão os interessados as suas propostas, em triplicata, dentro de envelope fechado e lacrado, devendo ser a primeira via sellada e todas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sem contarem emendas, razuras ou entrelinhas, acrescimos e reservas, com os preços indicados em algarismos e por extenso, declarando a obrigação da entrega dos oleos no almoxarifado da Estrada, estação de Carlos Prates, suburbio do Bello Horizonte.

## III

Os transportes a serem feitos pela Estrada de Ferro Central do Brasil correrão por conta da Estrada de Ferro Oeste de Minas, sendo as requisições fornecidas ou pelo almoxarifado da Estrada, em Carlos Prates, ou pelo agente comprador, no Rio de Janeiro, á rua da Quitanda n. 21.

## IV

Os fornecedores obrigar-se-hão á entrega immediata dos artigos que lhes couberem, na presente concorrência, a contar da data do julgamento da mesma e pedido do almoxarifado da Estrada, não podendo exceder de 30 dias o prazo para o completo fornecimento, falta que incidirá na suspensão do fornecimento e perda da caução.

## V

Dentro de dez dias, da data do encerramento da inscripção, será julgada a idoneidade dos concorrentes e pelo Sr. Dr. director determinada a inscripção dos que forem julgados idoneos, marcando-se o dia para a abertura das propostas, cabendo a escolha do fornecimento ás que menor preço offercerem, por menor que seja a diferença, sendo devolvidas fechadas as dos que não forem considerados idoneos.

## VI

Os concorrentes que obtiverem fornecimentos ficam obrigados ao deposito, na Thesouraria da Estrada, mediante guia de pagamento, da importancia de 5 % sobre o valor dos mesmos, sob o titulo de caução.

## VII

Os concorrentes deverão remetter ao Almoxarifado, com antecedencia de 10 dias, amostras de cada uma das qualidades que propõem fornecer, em quantidade minima de 18 litros. O Almoxarifado fará examinar as amostras remetidas, fornecendo, das aceites, certificados que os concorrentes deverão annexar ás propostas.

As condições exigidas são as do caderno de encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil, publicadas no *Diario Official* de 6 de março do corrente anno.

## VIII

As propostas deverão estabelecer a obrigação da completa submissão ás condições deste edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 23 de agosto de 1923. — Ovidio de Andrade, secretario da Estrada.

Relação dos oleos lubrificantes necessarios aos servicos da Estrada durante o segundo semestre do corrente anno.  
Ordem — Quantidade — Qualidade

1. 40.000 litros de oleo de cylindro, de primeira qualidade, dando amostra.
2. 30.000 ditos de oleo de machina, de primeira qualidade, dando amostra.
3. 25.000 ditos de oleo de carro, de primeira qualidade, dando amostra.
4. 50 caixas de oleo verde para automovel.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 23 de agosto de 1923. — Ovidio de Andrade, secretario da Estrada.

### Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAES NECESSARIOS Á DIVISÃO PROVISORIA.

Do ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, na forma do art. 757 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, estão abertas inscrições, até o dia 31 de agosto do corrente anno, na secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, para o fornecimento dos artigos constantes da relação publicada no final do presente, sob as seguintes condições:

## I

Os interessados deverão pedir sua inscripção em requerimento, endereçado ao Sr. Dr. director, até o dia acima referido, no qual, além de juntarem as provas de idoneidade, inclusive a de serem negociantes e a quitação de impostos federaes e municipais, deverão declarar a sua nacionalidade e a sede do estabelecimento.

## II

Juntamente com seu requerimento entregarão os interessados as suas propostas, triplicata, dentro de envelope fechado e lacrado, devendo ser a primeira via sellada e todas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sem contarem emendas, razuras ou entrelinhas, acrescimos e reservas, com os preços indicados em algarismos e por extenso, declarando a obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado da Estrada, estação de Carlos Prates, suburbio do Bello Horizonte.

## III

Os despachos das mercadorias a serem transportadas pela E. F. Central do Brasil correrão por conta da Estrada de Ferro Oeste de Minas, sendo as requisições fornecidas ou pelo Almoxarifado da Estrada, na estação de Carlos Prates, ou pelo agente comprador, no Rio de Janeiro, á rua da Quitanda n. 21.

## IV

Os fornecedores obrigar-se-hão á entrega immediata dos artigos que lhes couberem na presente concorrência, a contar da data do julgamento da mesma e pedido do Almoxarifado da Estrada, não podendo exceder de 30 dias o prazo para o completo fornecimento, falta que incidirá na suspensão do fornecimento e perda da caução.

## V

Dentro de dez dias, da data do encerramento da inscrição, será julgada a idoneidade dos concorrentes e pelo Sr. Dr. director determinada a inscrição dos que forem julgados idoneos, marcando-se o dia para a abertura das propostas, cabendo a escolha do fornecimento ás que menor preço offerecerem, por menor que seja a diferença, sendo devolvidas fechadas as dos que não forem considerados idoneos.

## VI

Os concorrentes que obtiverem fornecimento ficam obrigados ao depósito, na Thesouraria da Estrada, mediante guia de pagamento, da importância de 5 % sobre o valor dos mesmos, sob o título de caução.

## VII

Fica estabelecido que o fornecedor entregará a cal dentro dos vagões da estrada.

## VIII

Os dormentes serão depositados á margem das linhas da estrada em tráfego, dentro das cercas, de modo a facilitar o exame e a marcação.

Depois de marcados, serão arrumados pelos fornecedores em pilhas de cinquenta.

## IX

São classificados na 1ª classe, os dormentes feitos das seguintes madeiras: jacarandá cabuina, jacarandá violeta, jacarandá rosa, jacarandá tan, ipê tabaco, pereira, óleo vermelho, óleo pardo, aroeira do sertão, tapinhoan, sucupira marella, canella preta legitima, canella capitão mór, pão brasil, sobrasil, peroba rosa, piúna amarella, sapucaia vermelha, pau ferro, gongalo alves.

## X

As propostas deverão estabelecer a obrigação da completa submissão ás condições deste edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 18 de agosto de 1923. — *Ovidio de Andrade*, secretario da estrada.

## Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAES NECESSARIOS AOS SERVICOS DAS DIVERSAS DIVISÕES DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1923

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, na forma do art. 757 do regulamento do Código de Contabilidade Publica, estão abertas inscrições, até o dia 3 de setembro do corrente anno, na secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, para o fornecimento dos artigos constantes da relação publicada no final do presente, sob as seguintes condições:

## I

Os interessados deverão pedir sua inscrição em requerimento, endereçado ao Sr. Dr. director, até o dia acima referido, no qual, além de juntarem as provas de idoneidade, inclusive a de serem negociantes e a quitação dos impostos federaes e municipaes, deverão declarar a sua nacionalidade e a sede do estabelecimento.

## II

Juntamente ao seu requerimento, entregarão os interessados as suas propostas, em triplicata, dentro de envoltório fechado e lacrado, devendo ser a primeira via sellada e todas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sem

## Relação dos materiais necessarios á 5ª Divisão Provisoria

Numero de ordem — Designação — Quantidade

1. Papel Canson grosso, peça de 20 metros, 10 peças.
2. Papel quadriculado, peça de 20 metros. Perfil, 60 peças.
3. Papel tela, peça de 20 metros, Imperial, 60 peças.
4. Papel ferro prussiato Marion ou Velox, 20 peças.
5. Tira-linhas Kern para desenho, oito.
6. Tira-linhas curva de nivel, cinco.
7. Estojos Kern para desenho (oito peças), quatro.
8. Reguas para desenho, 0.60x0.50, 10.
9. Percevejos grandes com cabeça de metal amarello, 12 caixas.
10. Raspadeiras Rodger com cabo de osso, 12.
11. Godets, tamanho médio, 12.
12. Esquadros de madeira com guarnição de celluloid, 12 jogos.
13. Idem, idem, tamanho pequeno, 12 jogos.
14. Escalas de madeira, triangulares, 12.
15. Duplos decímetros de osso, 12.
16. Transferidores, seis.
17. Vidros de Nankin liquido A. Maurin, 24.
18. Reguas de borracha, 12.
19. Lapis 2-H Turquois, 120.
20. Idem, 3-H idem, 120.
21. Borrachas Ruby n. 224, 60.
22. Pennas Gillot para desenho, numero 170, 12 caixas.
23. Papel carbono Derby ou Elmans, 10 caixas.
24. Fitas para machina de escrever Royal, bicolores, de cópia, marca Alpad, 12.
25. Carimbos de datar para a 5ª Divisão Provisoria, quatro.
26. Livros para medição, 10.
27. Canetas n. 3 Eagle Pencil, 36.
28. Gomma arabica, 24 vidros.
29. Tinta amarello chromo, 24 tabletas.
30. Tinta azul cobalto, 24 tabletas.
31. Tinta azul da Prussia, 48 tabletas.
32. Tinta branco de prata, 24 tabletas.
33. Tinta carmim, 48 tabletas.
34. Tinta gomma gutta, 24 tabletas.
35. Tinta sepia colorida, 24 tabletas.

36. Tinta sepia natural, 24 tabletas.
37. Tinta terra sienne natural, 36 tabletas.
38. Tinta terra sienne queimada, 36 tabletas.
39. Tinta verde Londres, 24 tabletas.
40. Tinta vermelho, 48 tabletas.
41. Pinceis sortidos ns. 0 a 10, pello de marta, 24.
42. Pranchetas para desenho, duas.
43. Armario para desenho, dous.
44. Arame farpado, rolos de 40 kilos, 500 rolos.
45. Escapulas, 200 kilos.
46. Miras de Casella, 10.
47. Trenas metallicas de 20 metros, 40.
48. Trenas de aço de 20 metros, tres.
49. Balizas oitavadas, 50.
50. Cimento Bandeira Sueca, White Brothers ou Moss, 1.500 barricas.
51. Cal ensacada, 100 toneladas.
52. Dormentes de 1ª classe, bitola de 1.00, 2.000.
53. Bombas «Challenges», de accordo com o desenho em poder do Sr. agente comprador, á rua da Quitanda n. 21, quatro.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 18 de agosto de 1923. — *Ovidio de Andrade*, secretario da estrada.

## Estrada de Ferro Oeste de Minas

ADDITIONAMENTO AO EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAES NECESSARIOS A 5ª DIVISÃO PROVISORIA

Em additamento ao edital de concorrência administrativa para aquisição dos materiais necessarios á 5ª Divisão Provisoria desta estrada, publicado no *Diario Official* n. 193, de 21 do corrente mez, declaro, de ordem do Sr. Dr. director, que além das marcas de cimento, especificadas no referido edital, poderá ser offerecida q alquer outra marca, acompanhada de certificado de exame procedido na Estrada de Ferro Central do Brasil.

Declaro, outrossim, que o peso de cada barrica será de 150 (cento e cincoenta, kilos) Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 23 de agosto de 1923. — *Ovidio de Andrade*, secretario da estrada.

conterem emendas, razuras ou entrelinhas, acrescimos e reservas, com os preços indicados em algarismos e por extenso, declarando a obrigação da entrega dos artigos no almoxarifado da estrada, estação de Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte.

## III

Os despachos das mercadorias a serem transportadas pela Estrada de Ferro Central do Brasil correrão por conta da Estrada de Ferro Oeste de Minas, sendo as requisições fornecidas ou pelo almoxarifado da estrada, na estação de Carlos Prates, ou pelo agente comprador, no Rio de Janeiro, á rua da Quitanda n. 21.

## IV

Os fornecedores obrigar-se-hão á entrega immediata dos artigos que lhes couberem, na presente concorrência, a contar da data do julgamento da mesma e pedido do almoxarifado da estrada não podendo exceder do trinta dias o prazo para o completo fornecimento, falta que incidirá na suspensão do fornecimento e perda da caução.

## V

Dentro de 10 dias, da data do encerramento da inscrição, será julgada a idoneidade dos concorrentes e pelo

Sr. Dr. director determinada a inscripção dos que forem julgados idoneos, marcando-se o dia para abertura das propostas, cabendo a escolha do fornecimento ás que menor preço oferecerem, por menor que seja a diferença, sendo devolvidas fechadas as dos que não forem considerados idoneos.

## VI

Os concorrentes que obtiverem fornecimentos, ficam obrigados ao depósito, na thesouraria da estrada, mediante guia de pagamento, da importância de 5 % sobre o valor dos mesmos sob o titulo de caução.

## VII

As propostas deverão estabelecer a obrigação da completa submissão ás condições deste edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 22 de agosto de 1923. — *Ovidio de Andrade*, secretario da estrada.

*Relação dos materiais necessários aos serviços das diversas divisões durante o segundo semestre do corrente an*

Numero de ordem — Quantidade — Designação

1. 30 metros de lona para cortinas de bondes, de ac. cõrdo com a amostra.
2. 60 kilos de cõra «Turpentine» para assoalho.
3. 10 aparelhos «Morse», completos.
4. 15 roldanas para fitas telegraphicas.
5. 150 vassourinhas de piassava.
6. 250 lampadas para pharões de 250 × 32, de rosca.
7. 300 vassouras de cabelo, dando amostra.
8. 500 metros de fillete de lã verde.
9. 500 metros idem idem, encarnada.
10. 500 metros idem, idem, branca.
11. 1.500 kilos de alvaide «Vieille Montagne».
12. 500 kilos de azul ultramar legitimo.
13. 25 kilos de vermelhão da China legitimo.
14. 5.000 kilos de oleo de linhaça, crû, B. Spencer genuino.
15. 500 kilos de gesso crê legitimo.
16. 500 kilos de amarello chromp.
17. 500 kilos de roxo rei.
18. 500 kilos de verde Londres legitimo.
19. 20.000 kilos de sebo puro derretido.
20. 900 caixas de kerozene.
21. 20.000 kilos de estopa de cõr, de 1ª qualidade, dando amostra.
22. 4 lonas de 12,0 de comprimento por 3,5 de largura.
23. 200 limas Greaves, parallelas, bastardas, de 16".
24. 200 idem, idem, idem, murças, de 16".
25. 200 idem, idem, idem, bastardas, de 14".
26. 200 idem, idem, idem, murças, de 14".
27. 200 idem, idem, idem, bastardas, de 12".
28. 200 idem, idem, idem, murças, de 12".
29. 200 idem, idem, meia cana, bastardas, de 16".
30. 200 idem, idem, idem, idem, de 14".
31. 200 idem, idem, idem, idem, de 12".
32. 200 idem, idem, idem, murças, de 12".
33. 200 idem, idem, idem, idem, de 14".
34. 200 idem, idem, idem, idem, de 16".
35. 1.000 vassouras de palha verde, cinco fios.
36. 1.000 ditas de piassava, quadradas, de primeira qualidade.
37. 1.000 chaminés belgas n. 1.
38. 1.000 ditas tulipa n. 1.
39. 1.000 litros de oleo de celzão ou Texaco, para luz, latas de litro.
40. 400 kilos de pregos de 24 × 48, com cabeça.
41. 400 idem, idem, de 22 × 36, idem.
42. 400 idem, idem, de 20 × 30, idem.
43. 400 idem, idem, de 19 × 27, idem.
44. 400 idem, idem, de 18 × 30, idem.
45. 400 idem, idem, de 18 × 24, idem.
46. 400 idem, idem, de 17 × 21, idem.
47. 300 idem, idem, de 16 × 18, idem.
48. 200 idem, idem, de 15 × 15, idem.
49. 200 idem, idem, de 12 × 12, idem.
50. 200 idem, idem, de 10 × 10, idem.
51. 100 idem, idem, de 8 × 8, idem.
52. 500 vidros lisos de 1/8-24 × 28.

53. 400 idem, idem, de 1/8-24 × 24.
54. 100 idem, idem, de 1/8-22 × 36.
55. 300 idem, idem, de 3/32-24 × 28.
56. 300 kilos de correntes de ferro de 1/2".
57. 300 idem, idem, idem, de 3/8".
58. 400 idem, idem, idem, de 3/4".
59. 200 idem, idem, idem, de 1/4".
60. 200 kilos de pregos de 24 × 60 com cabeça.
61. 1.000 lampadas «Stonco», de 16 × 24 volts, para carros.
62. 800 idem, idem, de 16 × 16 volts, idem.
63. 10 kilos de pó leve.
64. 3.000 isoladores de louça, grandes, com pino recto e porca de 5/8".
65. 3.000 idem, idem, idem, sem pino.
66. 500 lampadas economicas de rosca de 50 × 110.
67. 500 idem, idem, idem, de 32 × 110.
68. 500 idem, idem, idem, de 50 × 220.
69. 500 idem, idem, idem, de 100 × 220.
70. 300 idem, idem, idem, de 200 × 220.
71. 100 idem, idem, idem, de 500 × 220.
72. 50 idem, idem, idem, de 600 × 110.
73. 500 idem, de rosca, de 32 × 32 volts.
74. 300 metros de correia balata de 3".
75. 300 idem, idem, idem, de 2 1/2".
76. 300 idem, idem, idem, de 2".
77. 250 idem, idem, idem, de 1 1/2".
78. 250 idem, idem, idem, de 1".
79. 100 idem, idem, idem, de 6".
80. 200 idem, idem, sola dobrada, de 3".
81. 200 idem, idem, idem, de 2 1/2".
82. 200 idem, idem, idem, de 2".
83. 30.000 kilos de carvão «Coke», de accordo com o Caderno de Encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil.
85. 50 metros de algodão listado.
86. 100 kilos de fibra cearina.
87. 50 kilos de paina de seda sem caroço.
88. 4 maços de linha branca «Clarck» n. 40.
89. 10 carretéis de linha amarella de 500 jardas.
90. 10 bombas para extracção de oleo em quartolas, com aparelho medidor.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 22 de agosto de 1923. — *Ovidio de Andrade*, secretario da estrada.

## Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

## ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAES DESTINADOS A 5ª DIVISÃO PROVISORIA

Aos dezeseis dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres ás quatorze horas, na sala do almoxarife, no edificio do Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, reunida a commissão nomeada pelo Sr. director, para presidir essa concorrência publica, segundo o edital de sete de julho de mil e novecentos e vinte e tres, publicado no *Diario Official* de dezenove do mesmo mez e anno, ás paginas vinte mil novecentos e trinta e oito a vinte mil novecentos e quarenta realizou-se a concorrência em questão.

A commissão, composta do engenheiro Alvaro Pereira de Souza Lima, chefe da quinta divisão provisoria, engenheiro doutor Oscar Spinola Teixeira, inspector de Telegraphos e Illuminação, e José Baptista Machado, inspector da Tracção, deu inicio á concorrência, presente os concorrentes Ingersoll-Rand Co., Mayrink Veiga & Comp., Dias Garcia & Comp. e Walter Schmidt & Comp., aos quaes, de accordo com a clausula setima do edital, foi pedida apresentação dos envoltorios contendo os documentos de idoneidade que se refere a clausula citada. Abertos os documentos apresentados: por Ingersoll-Rand Co. um recibo de impostos pagos á Prefeitura do Districto Federal, pelo exercicio do commercio de machinas para industria e lavoura no exercicio de mil novecentos e vinte e tres, um recibo da Recebedoria do Districto Federal do imposto de industrias e profissões do primeiro semestre de mil novecentos e vinte e tres, uma procuração acreditando o senhor Juarez Benedicto Cordeiro como seu representante perante todos os ministerios, repartições publicas, municipaes e estaduais, uma publica-fôrma extrahida pelo terceiro tabellião da Capital Federal de um certificado da Junta Commercial daquelle Capital, de que foram archivados naquella repartição os seus estatutos, o decreto que a autoriza a funcionar na Republica, e uma publica-fôrma da carta de autorização que

para esse fim obteve do Governo; um exemplar numero cento e quarenta e sete do *Diario Official* de vinte e cinco de junho de mil novecentos e onze e um certificado de haver feito na thesouraria desta estrada a caução de um conto de réis a que se refere a clausula terceira do edital de concorrência. Por Mayrink Veiga & Comp. contendo: uma publica-fôrma de recibo de imposto de industrias e profissões pago á Recebedoria do Districto Federal no primeiro semestre de mil novecentos e vinte e tres pelo commercio de ferragens em grande escala; uma publica-fôrma de um recibo de imposto de licenças e aferições pago á Prefeitura do Districto Federal pelo commercio em grande escala de dynamite e outros explosivos; uma publica-fôrma de um recibo de imposto de licença aferição e taxa sanitaria pago no corrente exercicio (pago) á Prefeitura do Districto Federal pelo commercio de ferragens, madeiras, materiais, breu, massame, e velame para navio, electricidade, salitre e agua raz; uma publica-fôrma de um recibo de imposto de licença aferição e taxa sanitaria, pago á Prefeitura do Districto Federal para o commercio de gasolina em grande escala; uma publica-fôrma de declaração e guia de recolhimento de imposto sobre lucros commerciaes; um certificado da Junta Commercial do Rio de Janeiro, de que tem na mesma archivado o seu contracto, sendo de mil contos o seu capital; um recibo da caução de um conto de réis, feita na thesouraria desta estrada, de accôrdo com a clausula terceira do edital. Por Walter Schmidt & Co. contendo: uma publica-fôrma do recibo de imposto de licenças, aferição e taxa sanitaria pago no corrente exercicio á Prefeitura do Districto Federal, para o commercio de comissões e consignações de machinas; uma publica-fôrma do recibo de industrias e profissões pago no primeiro semestre do corrente anno, á Recebedoria do Districto Federal, pelo commercio de machinas e ferragens em grande escala; uma publica-fôrma de um certificado da Junta Commercial do Rio de Janeiro, de que a firma respectiva se acha registrada naquella repartição; recibo da caução de um conto de réis, feita na thesouraria desta estrada de accôrdo com a clausula terceira do edital da presente concorrência; primeiro traslado da procuração com que concede ao senhor Francisco Machado poderes para os representar em concorrências para fornecimentos a quaesquer repartições publicas. Por Dias Garcia & Companhia, foi apenas apresentado sem envolvero o recibo da caução de que trata a clausula terceira. Examinados os documentos apresentados, a comissão julga idoneos os concurrentes Ingersoll-Rand & Co., Mayrink Veiga & Comp. e Walter Schmidt & Co., e por falta da apresentação dos documentos exigidos pela clausula terceira do edital, julga inidoneo para a presente concorrência o concurrente Dias Garcia & Comp.

Recebidos dos proponentes julgados idoneos os envolveros contendo as propostas respectivas, foram devolvidos aos concurrentes os documentos de idoneidade. Rubricadas por cada um dos concurrentes as propostas pelos demais apresentadas, foram as mesmas lidas em presença de todos O senhor Americo Figueiredo, portador da proposta de Mayrink Veiga & Comp. retirou-se então por motivo de força maior, pelo que deixará de assignar a presente acta. Estando as propostas apresentadas de accôrdo com a clausula sexta do edital, foram as mesmas recebidas pela comissão para estudo e publicação no *Diario Official* da União, conforme dispõe a clausula quinta do edital. E assim, por haver a comissão resolvido, e os proponentes acceitos declarada nenhuma objecção ou reparo a fazer lavrou-se a presente acta, que, lida e achada conforme, vai assignada pela comissão e pelos proponentes. Bauri, 16 de agosto de 1923. — *Alvaro Pereira de Souza Lima.* — *Oscar Spínola Teixeira.* — *José Baptista Machado.* — Por procuração de Ingersoll-Rand Company, *Juarez Benedicto Cordeiro.* — Por procuração de Walter Schmidt & Comp., *Francisco Machado.*

A Ingersoll-Rand Company, sociedade anonyma, com sede nos Estados Unidos da America do Norte e succursal no Rio de Janeiro, á rua Theophilo Ottoni n. 35, de accôrdo com o edital de concorrência de 7 de julho de 1923, publicado no *Diario Official* de 19 de julho de 1923, propõe-se a fornecer á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil os materiais abaixo mencionados:

Quantidade — Designação — Unidade — Preço unitario

|                                                                                                                                |            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 20 pistons para martello de rebitar n. 8, piston, quatorze mil e novecentos réis .....                                         | 14\$900    |
| 20 molas para segurar estampas em martello numero 80, molla, seis mil e novecentos réis .....                                  | 6\$900     |
| 2 machinas de furar madeira «Little David» numero 15 A, reversivel, machina, um conto novecentos e noventa e cinco mil réis .. | 1:095\$000 |

|                                                                                                                      |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 24 brocas para madeira (para as machinas) de 42" X 5/8", broca, trinta e quatro mil e novecentos réis .....          | 34\$900    |
| 2 machinas de furar ferro «Little David» numero 335 B, machina, um conto oitocentos e noventa e cinco mil réis ..... | 1:895\$000 |
| 2 buchas ns. 2 e 3, bucha, onze mil réis ....                                                                        | 11\$000    |
| 6 brocas de 1" para as machinas de furar, broca, vinte mil réis .....                                                | 20\$000    |
| 18 alargadores de 1 1/16", alargador, vinte mil réis .....                                                           | 20\$000    |
| 18 alargadores de 15/16", alargador, dezenove mil réis .....                                                         | 19\$000    |
| 12 alargadores de 13/16", alargador, dezoito mil réis .....                                                          | 18\$000    |
| 2 martellos de rebitar n. 80 com outside trigger, martello, novecentos e noventa e cinco mil réis .....              | 995\$000   |

Declaramos submeter-nos a todas as clausulas do edital. Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1923. — Por procuração de Ingersoll-Rand Company, *Juarez Benedicto Cordeiro.*

Walter Schmidt & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua dos Ourives n. 119, nesta Capital, propõem fornecer a essa estrada, de accôrdo com o edital de concorrência de 7 de julho findo e publicado no *Diario Official* de 19 do mesmo mez, o seguinte:

|                                                                                    |            |
|------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 1.000 manilhas de barro vidrado de 6", manilha                                     | 6\$900     |
| 110 fechaduras para caixa, fechadura .....                                         | 2\$000     |
| 1.240 litros de oleo engine, litro .....                                           | 1\$198     |
| 1.240 litros de oleo valve, litro .....                                            | 1\$198     |
| 6 rebollos esmeril de 12" X 1", rebollo .....                                      | 58\$500    |
| 1 pasta de couro para mesa, de 0,35 X 0,50, pasta .....                            | 100\$000   |
| 3 pastas de papelão para guardar papeis, de 0,25 X 0,35, pasta .....               | 68\$500    |
| 6 caixas de lapis Venns HB, caixa .....                                            | 17\$500    |
| 6 caixas de lapis Turqueis 4 H, caixa .....                                        | 17\$500    |
| 6 vidros de nankin «Sentora», vidro .....                                          | 5\$000     |
| 6 rolos de papel tela «Imperial», rolo .....                                       | 370\$000   |
| 6 rolos de papel «Carson», rolo .....                                              | 65\$000    |
| 6 rolos de papel vegetal, rolo .....                                               | 44\$000    |
| 6 rolos de papel millimetrado, rolo .....                                          | 140\$000   |
| 10 pastas ressuradoras «London», pasta .....                                       | 12\$000    |
| 500 envelopes modelo 209, envelope .....                                           | \$100      |
| 2.000 impressos modelo 373, impresso .....                                         | \$100      |
| 4.000 impressos modelo 374, impresso .....                                         | \$100      |
| 12 blocks de papel millimetrado, block .....                                       | 10\$000    |
| 2 machinas de furar madeira «Little David» n. 15 A reversivel machina .....        | 2:000\$000 |
| 24 brocas para madeira (para as machinas) de 12" X 5/8", broca .....               | 35\$000    |
| 1.000 kilos de pregos ponta-Paris de 15 X 15, kilo .....                           | 3\$550     |
| 100 kilos de pregos ponta-Paris de 15 X 24, kilo .....                             | 3\$550     |
| 160 kilos de pregos ponta-Paris de 18 X 24, kilo .....                             | 2\$780     |
| 500 kilos de pregos ponta-Paris de 19 X 27, kilo .....                             | 2\$780     |
| 100 kilos de pregos ponta-Paris de 21 X 36, kilo .....                             | 2\$500     |
| 100 kilos de pregos ponta-Paris de 22 X 42, kilo .....                             | 2\$500     |
| 500 kilos de pregos ponta-Paris de 22 X 48, kilo .....                             | 2\$500     |
| 100 kilos de pregos ponta-Paris de 25 X 66, kilo .....                             | 2\$500     |
| 2 machinas de furar ferro «Little David» numero 335 B, machina .....               | 1:900\$000 |
| 2 buchas ns. 2 e 3 bucha .....                                                     | 13\$000    |
| 6 brocas de 1" para as machinas de furar, broca .....                              | 22\$000    |
| 18 alargadores de 1 1/16", alargador .....                                         | 23\$000    |
| 18 alargadores de 15/16", alargador .....                                          | 22\$000    |
| 12 alargadores de 13/16", alargador .....                                          | 21\$000    |
| 4 foras buffalos, forja .....                                                      | 350\$000   |
| 650 manilhas de barro vidrado de 4", manilha                                       | 4\$500     |
| 500 folhas de ferro zincado, dimensões médias para cobertura de telhados, folha .. | 14\$800    |
| 100 caixas de gasolina, caixa .....                                                | 40\$500    |
| 1.000 kilos de oleo de linhaça genuino, fervido, kilo .....                        | 3\$980     |

|                                                                           |            |
|---------------------------------------------------------------------------|------------|
| 30 kilos de seccante, kilo .....                                          | 1\$980     |
| 75 kilos de tinta azul em pó, kilo .....                                  | 9\$800     |
| 45 kilos de pós de sapatos, kilo .....                                    | 1\$750     |
| 84 folhas de zinco de oito pés, folha .....                               | 14\$800    |
| 1.000 kilos de zarcão, kilo .....                                         | 3\$400     |
| 80.000 pregos de linha, typo Noroeste, prego .....                        | \$400      |
| 20.000 parafusos de linha, typo Noroeste, parafuso .....                  | \$995      |
| 2.500 talas de junção, par .....                                          | 15\$800    |
| 2 talhas de cinco toneladas, talha .....                                  | 1:920\$000 |
| 2 macacos de 15 toneladas, macaco .....                                   | 762\$000   |
| 2 macacos de 10 toneladas, macaco .....                                   | 404\$000   |
| 2 macacos de 5 toneladas, macaco .....                                    | 229\$000   |
| 1 moitão de aço, 10 pollegadas, moitão .....                              | 160\$000   |
| 3 moitões de aço, 12 pollegadas, moitão .....                             | 212\$000   |
| 3 moitões de aço, 12 pollegadas para cabo de aço, moitão .....            | 199\$000   |
| 2 moitões simples, 14 pollegadas, para cabo de aço, moitão .....          | 187\$000   |
| 2 moitões quadruplos, 16 pollegadas, para cabo de aço, moitão .....       | 885\$000   |
| 4 moitões duplos, 18 pollegadas, para cabo de aço, moitão .....           | 678\$000   |
| 4 moitões duplos, 12 pollegadas, para cabo de aço, moitão .....           | 215\$000   |
| 2 moitões triplos, 12 pollegadas, para cabo de aço, moitão .....          | 305\$000   |
| 4 moitões de madeira, 10 pollegadas, moitão .....                         | 92\$000    |
| 2 moitões de madeira, 12 pollegadas, moitão .....                         | 105\$000   |
| 1 moitão de madeira, simples, 8 pollegadas, moitão .....                  | 39\$500    |
| 1 moitão de madeira, simples, 10 pollegadas, moitão .....                 | 38\$000    |
| 1 moitão de madeira, simples, 12 pollegadas, moitão .....                 | 57\$000    |
| 6 moitões de madeira, duplos, 8 pollegadas, moitão .....                  | 13\$500    |
| 4 moitões de madeira, duplos, 10 pollegadas, moitão .....                 | 53\$000    |
| 2 moitões de madeira, duplos, 12 pollegadas, moitão .....                 | 79\$000    |
| 1 moitão de madeira, triplo, 12 pollegadas, moitão .....                  | 114\$000   |
| 3 moitões de madeira, triplos, 14 pollegadas, moitão .....                | 148\$000   |
| 3 estropos de corrente de 3/4", dois ganchos, tres metros, estropo .....  | 280\$000   |
| 3 estropos de corrente de 3/4", gancho e anel, tres metros, estropo ..... | 20\$000    |
| 500 cabos de manilha de 1" kilo .....                                     | 58\$000    |
| 500 cabos de manilha de 1 1/4" kilo .....                                 | 58\$000    |
| 750 cabos de manilha de 2" kilo .....                                     | 58\$000    |
| 8 alavancas de madeira, alavanca .....                                    | 30\$000    |
| 8 alavancas de ferro, alavanca .....                                      | 48\$000    |
| 24 chaves curvas de 7/8", chave .....                                     | 15\$000    |
| 26 chaves curvas de 3/4", chave .....                                     | 15\$000    |
| 1 tenaz de guindaste para vigas pesadas, tenaz .....                      | 510\$000   |
| 1 tenaz de guindaste para vigas leves, tenaz .....                        | 285\$000   |
| 1 tenaz de guindaste para madeira pesada, tenaz .....                     | 145\$000   |
| 1 tenaz de guindaste para madeira leve, tenaz .....                       | 110\$000   |
| 12 corta-frios, corta-frio .....                                          | 17\$000    |
| 12 talhadeiras, talhadeira .....                                          | 12\$000    |
| 144 folhas de serra de 16", folha .....                                   | 28\$000    |
| 3 martellos de ajustador, martello .....                                  | 45\$000    |
| 3 malhos diretos de 5 kilogrammas, malho .....                            | 45\$000    |
| 3 malhos cruzados de 5 kilogrammas, malho .....                           | 45\$000    |
| 1 bigorna de 150 kilogrammas, bigorna .....                               | 680\$000   |
| 1 folle e um algaraviz .....                                              | 465\$000   |
| 1 torno de bancada, torno .....                                           | 130\$000   |
| 3 enxós, enxó .....                                                       | 25\$000    |
| 3 machados, machado .....                                                 | 22\$000    |
| 12 brochas n. 15, brocha .....                                            | 23\$000    |

Os proponentes aceitam as clausulas do edital acima referido.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1923. — Walter Schmidt & Comp.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, esta helecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

|                                            |         |
|--------------------------------------------|---------|
| 110 fechaduras de caixa, uma .....         | 1\$950  |
| 110 ferros pedrezes de 8", um .....        | \$980   |
| 110 ditos idem de 20", um .....            | 2\$150  |
| 1.240 litros de óleo Engine, litro .....   | 1\$200  |
| 1.240 litros de óleo valve, litro .....    | 1\$500  |
| 6 rebolos de esmeril de 12" X 1", um ..... | 56\$000 |

Anno.

|                                                                                       |            |
|---------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 2 moitões de ferro para uma tonelada com roldanas, um .....                           | 75\$000    |
| 1.000 kilos de pregos ponta-Paris de 15 X 15, kilo .....                              | 3\$600     |
| 100 kilos ditos idem de 15 X 24, kilo .....                                           | 3\$600     |
| 500 kilos ditos idem de 19 X 27, kilo .....                                           | 2\$800     |
| 6 brócas de 1" para machina de furar, uma .....                                       | 27\$000    |
| 18 alargadores de 1 1/16", um .....                                                   | 37\$500    |
| 18 alargadores de 15/16", um .....                                                    | 28\$000    |
| 12 alargadores de 13/16", um .....                                                    | 24\$000    |
| 10 limas chatas murças de 16", uma .....                                              | 7\$800     |
| 18 chaves de bocca de 1", uma .....                                                   | 6\$300     |
| 30 canos de ferro galvanizado de 2", metro .....                                      | 10\$000    |
| 50 vidros de 0,415 X 0,145, um .....                                                  | 6\$500     |
| 20 vidros de 0,315 X 0,245, um .....                                                  | 11\$000    |
| 10 vidros de 0,88 X 0,285, um .....                                                   | 31\$000    |
| 4 vidros de 0,785 X 0,200, um .....                                                   | 19\$000    |
| 2 vidros de 0,88 X 0,200, um .....                                                    | 29\$800    |
| 500 folhas de ferro zincado, dimensões médias para cobertura de telhados, folha ..... | 19\$000    |
| 100 caixas de gazolina, caixa .....                                                   | 48\$000    |
| 1.500 kilos de verde montanha, kilo .....                                             | 2\$500     |
| 100 vidros simples de 0,61 X 0,15, um .....                                           | 9\$500     |
| 50 fechaduras com trinco, uma .....                                                   | 5\$000     |
| 1.000 kilos de óleo de linhaça, genuino, fervido, kilo .....                          | 4\$000     |
| 30 kilos de seccante, kilo .....                                                      | 2\$000     |
| 75 kilos de tinta azul em pó, kilo .....                                              | 10\$000    |
| 45 kilos de pó de sapato, kilo .....                                                  | 1\$800     |
| 84 folhas de zinco de 8", folha .....                                                 | 14\$900    |
| 1.000 kilos de zarcão, kilo .....                                                     | 3\$500     |
| 80.000 pregos de linha, typo Noroeste, um .....                                       | \$399      |
| 20.000 parafusos de linha, typo Noroeste, um .....                                    | \$999      |
| 2.500 talas de junção, par .....                                                      | 15\$500    |
| 2 talhas de cinco toneladas, uma .....                                                | 1:950\$000 |
| 2 macacos de 15 toneladas, um .....                                                   | 750\$000   |
| 2 ditos de 10 toneladas, um .....                                                     | 401\$000   |
| 2 ditos de cinco toneladas, um .....                                                  | 229\$000   |
| 1 moitão de aço de 10", um .....                                                      | 161\$000   |
| 3 ditos idem de 12", um .....                                                         | 215\$000   |
| 1 dito simples de 12" para cabo de aço, um .....                                      | 209\$000   |
| 2 ditos idem de 14", idem, idem, um .....                                             | 188\$000   |
| 2 ditos quadruplos de 16" para cabo de aço, um .....                                  | 890\$000   |
| 4 moitões duplos de 18" para cabo de aço, um .....                                    | 580\$000   |
| 4 moitões duplos de 12", para cabo de aço, um .....                                   | 216\$000   |
| 2 ditos, triplos, de 12" idem, um .....                                               | 309\$000   |
| 4 ditos de madeira, de 10", um .....                                                  | 93\$000    |
| 2 ditos, idem, de 12", um .....                                                       | 107\$000   |
| 1 moitão de madeira simples, de 8", um .....                                          | 30\$000    |
| 1 dito, idem, de 10", um .....                                                        | 39\$000    |
| 1 dito, idem, de 12", um .....                                                        | 58\$000    |
| 4 ditos, duplos, de 8", um .....                                                      | 44\$000    |
| 4 ditos, duplos, de 10", um .....                                                     | 54\$000    |
| 2 ditos, idem, de 12", um .....                                                       | 80\$000    |
| 3 estropos de corrente de 3/4", dois ganchos tres metros, um .....                    | 284\$000   |
| 3 ditos de 3/4", com gancho e anel, tres metros, um .....                             | 205\$000   |

#### Cabos de manilha:

|                                                    |          |
|----------------------------------------------------|----------|
| 500 kilos de 1", kilo .....                        | 5\$950   |
| 500 kilos de 1 1/4", kilo .....                    | 5\$950   |
| 750 kilos de 2", kilo .....                        | 5\$950   |
| 24 chaves curvas de 7/8", uma .....                | 14\$500  |
| 26 ditos, idem de 3/4", uma .....                  | 14\$500  |
| 1 tenaz de guindaste para vigas pesadas, uma ..... | 520\$000 |
| 1 dita, idem, idem, para vigas leves, uma .....    | 290\$000 |
| 12 corta-frios, um .....                           | 16\$000  |
| 12 talhadeiras, uma .....                          | 9\$000   |
| 144 folhas de serra, de 16", uma .....             | 7\$990   |
| 1 bigorna de 150 kilos, uma .....                  | 670\$000 |
| 1 folle e um algaraviz, por .....                  | 460\$000 |
| 1 torno de bancada, por .....                      | 125\$000 |
| 24 ferros de púa, um .....                         | 9\$000   |
| 6 escovas de arame, uma .....                      | 17\$000  |

Declaramos nos sujeitar a todas as condições do edital publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1923. — Por proenração de Mayrink, Veiga & Comp., Americo Figueiredo.

### Directoria Geral dos Correios

Pelo presente edital fica intimado o ex-thezoureiro do Correio da praça Municipal Mario Pe eira da Silva Continentino para, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, rec-lher aos cotres publicos a importancia de 14 833\$170, al'ance verificado no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de dezembro de 1911 a 30 de janeiro de 1913, sob pena de revella.

Sub-directoria de Contabilidade, 26 de julho de 1923.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

### Administração dos Correios do Estado de S. Paulo

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio de São Barholomeu, D. Carmelli di Giuseppe a recolher aos cotres desta administração, dentro do prazo de 30 dias a contar desta data, a importancia de 37 \$900 (trescentos e setenta e sete mil e novecentos réis) correspondente á resonsabil'idade que lhe foi imposta em portaria n. 116, de 22 e jun o ultimo, pelo extravio do registro do n. 148, do valor declarado de réis 370\$000, post do naquella agencia ao endereço de Kadoki Kazomori, em Paragua-sú.

São Paulo, 26 de julho de 1923.—O administrador, *Geonisto Curvelo de Mendonça*.

### Repartição de Aguas e Obras Publicas

#### SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua D. Maria n. 104, propriedade de Francisco José de Barros, concertar a torneira do tanque;

Rua D. Maria n. 102, casa II, propriedade de Francisco José de Barros, concertar a torneira de boia do deposito de agua e as torneiras do tanque e da cozinha.

Rua D. Maria n. 101, propriedade de Joaquim N. Corrêa Bandeira, concertar a torneira de boia da caixa automatica e torneira da pia,

Rua de S. Pedro n. 222, propriedade ignorada, concertar o hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 21 de agosto de 1923.—*Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

### MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

#### Escriptorio de Obras

INSTITUTO OSWALDO CRUZ EM MANGUINHOS

*Construção de uma cocheira para 50 cavallos*

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 10 de setembro do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas neste Es-

criptorio de Obras, propostas para a construção de uma cocheira para 50 cavallos, no Instituto Oswaldo Cruz, em Manguinhos, observadas as condições seguintes:

1ª — As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão neste escriptorio até o dia 8 de setembro, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$, para a garantia da sua proposta.

2ª — As propostas em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolvero, com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do lugar onde é estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal da construtor.

3ª — Constituem provas de idoneidade documentos devidamente autenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas devidamente reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concorrente executado cabalmente outras obras de real valor ou pelo menos equivalentes a esta.

4ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço e o prazo que o proponente offerce para o custo e execução da totalidade da obra que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital de concurrencias, nem propostas que contemham o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

5ª — A preferencia para a execução da obra caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferido o que em carta fechada fizer maior redução.

6ª — O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de dez contos de réis (10:000\$000), em dinheiro.

7ª — Dentro do prazo de dous (2) dias, a partir da assignatura do contracto, dará o contractante inicio aos trabalhos, ficando sujeito á multa de um conto de réis (1:000\$), por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez (10) dias: considerar-se-ha rescindido o contracto.

8ª — O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como também as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio, que ficam á disposição dos concorrentes, neste escriptorio, todos os dias uteis, de 11 ás 16 horas.

9ª — Antes da assignatura do contracto a concurrencia poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso tenham os concorrentes direito a indemnização de qualquer especie.

10ª — O prazo para a conclusão das obras contractadas será no maximo de tres mezes, contado da data da assignatura do contracto.

11ª — O contractante ficará sujeito á multa de cem mil réis (100\$), por dia se exceder ao prazo estipulado na sua proposta, e quando esta multa attingir

a um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), equivalente ao excesso de quinze dias de prazo, o contracto será rescindido perdendo o contractante, além desta multa, o mais que lhe for devido.

12ª — Ao engenheiro chefe do ministerio caberá resolver as duvidas por ventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto, as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas, sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13ª — Todas as penas, estabelecidas neste contracto inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro chefe do ministerio, independente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despezas ou por qualquer outro motivo.

14ª — Todos os materiais a empregar serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministerio rejeitar, em qualquer tempo, aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100\$000), por cada dia de excesso.

15ª — As multas em que incorrer o contractante, serão descontadas da quantia a receber, na occasião do pagamento.

16ª — Não serão acceitas propostas que excedam a importancia de cento e sessenta e tres contos seiscentos e quarenta e sete mil réis (163:647\$000).

17ª — O pagamento será feito em duas prestações, a primeira quando estiverem construidas todas as alvenarias e coberto o edificio e a segunda depois de aceitos todos os trabalhos contractados.

18ª — O proponente preferido, que dentro de cinco (5) dias de expediente, contados da data da publicação do edital de chamada feito no *Diário Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição 1ª deste edital, sendo aberta nova concurrencia.

19ª — Serão fornecidas aos proponentes cópias em papel ferro-prussiano das plantas, mediante o pagamento de réis (10\$000) dez mil réis em estampilhas federaes.

20ª — Na execução dos trabalhos, o contractante, obriga-se a reproduzir fielmente todas as plantas e mais desenhos fornecidos por este escriptorio.

#### Especificações:

1ª, os alicerces serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e saibro (1:3) e terão a profundidade necessaria, conforme as condições do terreno;

2ª, todas as paredes serão de tijolos de uma vez e meia com os necessarios balancos, conforme detalhes, com argamassa de cal e saibro (1:3);

3ª, sobre todos os vãos haverá vergas de concreto armado, com a necessaria resistencia, comprovada pelo calculo;

4ª, toda a area occupada pela construção, levará uma camada de concreto (1:3:6) que terá 0m,15 (quinze centimetros) de espessura, a não ser na cocheira onde a espessura será 0,30 (trinta centimetros);

5ª, o revestimento externo será com argamassa de cimento e areia (1:3), rusticado (carepinha) nas almoftadas e de tijolo aparente nas pilastras e mol-

duras, levando cores metidas na massa nas almofadas;

6.º, o reboco interno será de saibro e areia, (1:3) com calção de cal pura;

7.º, o madeiramento da cobertura será todo de peroba rosa, sem ventos, brocas, brancos ou outros defeitos. Na cocheira e no commodo para forragens, será aparelhado e levará uma de mão de verniz;

8.º, o forro de todos os commodos menos a cocheira e commodo para forragem, será de cimento armado, com sancas arredadas e caiados de branco (cal pura);

9.º, o telhado será de telhas francezas, de primeira qualidade, competentemente amarradas;

10.º, as esquadrias serão de cedro, sem defeitos, 0,0035 de espessura, de conformidade com a planta, sendo as portas internas de almofadas. Os marcos serão collocados a meia espessura das paredes e não levarão nem alisares nem aduelas;

11.º, as ferragens serão de boa qualidade e todas as portas levarão fechaduras de imbutir com duas chaves;

12.º, as venezianas e caixilhos do lanternim serão de cedro de 0,003 de espessura;

13.º, todas as esquadrias serão pintadas com tres de mão de tinta a oleo da cor combinada;

14.º, todas as paredes internas levarão azulejos brancos, de boa qualidade, sem manchas nem sensíveis diferenças de cores, até a altura de 2,00, a contar do sólo, na cocheira e na sala de vaccina e até 1,50 nas outras dependencias;

15.º, todas as esquinas e cantos serão curvos, com raio nunca inferior a 0,06, sendo que onde existir azulejos as curvas concavas ou convexas serão revestidas com calhas e meias canas do mesmo azulejo;

16.º, o pavimento da cocheira será ladrilhado com ceramica nacional, tipo «Tolitoir» e todos os outros commodos com ceramica lisa;

17.º, os vidros das esquadrias serão limpos, sem defeito e de duas grossuras;

18.º — Todas as soleiras serão de cantaria e eguaes ás existentes nos outros edificios;

19.º — Em torno dos edificios será construido um passeio de concreto de (1:3:6) capeada a cimento e areia (1:3) com um metro de largura;

20.º — Os bebedouros e mangedouras serão construidos de conformidade com a planta e os já existentes, em alvenaria de tijollo, com argamassa de cimento e areia (1:3), inteiramente revestidos de azulejos com calhas e meias canas nos cantos e esquinas;

21.º — O madeiramento das baias será em peroba com columnas de 0,15 x 0,15 travessas de 0,10 x 0,10 e taboas de 0,10 x 0,6. As columnas serão embutidas em blocos de concreto 0,10 mais altas que o chão, e dos typos já existentes.

22.º — Serão tambem collocadas grades para capim eguaes ás já existentes em outras cocheiras.

23.º — Todas as madeiras e ferragens das baias serão pintadas com tres demãos de tinta a oleo, sendo que as ferragens, depois de bem limpas levarão a primeira demão (aparelho) de tinta propria para a conservação do ferro.

24.º — Serão collocadas ao longo das baias calhas de ferro com grelhas e ralos de esgoto conforme já existe nas outras cocheiras. Em cada compartimento existirá um ralo para esgoto das aguas ou outros liquidos.

25.º — Todos os aparelhos e ralos de esgoto irão em linha recta a uma cai-

xa geral de inspecção antes de serem ligadas ao collecter geral (o local da caixa de inspecção será designado em momento opportuno).

26.º — Será construida uma caixa de agua de 10.000 litros para alimentação das duas cocheiras em lugar opportunamente designado.

27.º — No ponto de junção do canno de esgoto das cocheiras ao canno geral será construida uma segunda caixa de inspecção.

28.º — Os bebedouros de todas as baias serão ligados á caixa d'agua por tubos de ferro de 1 1/2" e torneiras com parafusos de graduação e terão um raio de latão e um syphão de ferro zincado para descarga continua.

29.º — Em todas as peças existirão torneiras de agua de 1 1/2".

30.º — Cada ramal de agua terá um registro de volante.

31.º — O tubo de abastecimento de agua da caixa de 10.000 litros ligado na rede existente no instituto, será de 1" e terá a competente boia da mesma dimensão.

32.º — Será installado um ramal de gaz com tubo de uma 1" e collocadas 3 torneiras ligadas ao mesmo, no Laboratorio (sala) de Vaccinas.

33.º — Será installada uma latrina completa e dous lavatorios de louça branca com armação de ferro.

34.º — Todos os esgotos de bebedouros até ao encontro das manilhas serão de canno de ferro de duas pollegadas, assim como os dos outros aparelhos (lavatorios etc.) que serão de 1 1/2".

35.º — Serão installadas no Laboratorio (sala) de Vaccinas, duas mesas de cimento armado revestidas de azulejos brancos eguaes aos existentes no edificio de medicamentos officinas, providas de agua, gaz e esgoto com syphão.

36.º — Nas cocheiras serão installadas cinco lampadas com abatours e suporte de ferro tendo interruptores especiaes a cada uma, do tipo «Diamond» e embutidos na parede nos locais mais commodos.

37.º — Em todas as outras dependencias serão installados plafoniers com globo de vidro, sendo os interruptores nas mesmas condições dos das cocheiras.

38.º — No Laboratorio (sala) de Vaccina serão installadas duas tomadas de corrente nos lugares que forem designados.

39.º — Todas as calhas e conductores serão de cobre. As calhas serão de folha de cobre de 14" e de espessura approvada e com ferros, e os conductores de 12" e espessura identica. Os 2.ºº inferiores do conductor serão de ferro fundido. Os conductores serão em numero sufficiente para dar livre e facil escoamento ás aguas.

40.º — As beiradas do telhado serão forradas com cedro ou pinho de Riga em frizos e pintados.

41.º — Os portões serão de ferro reforçado e de accôrdo com os desenhos fornecidos.

42.º — O acabamento de todas as obras será o melhor possivel.

43.º — Fará parte do orçamento uma pequena passagem de 2,00 x 2,50 egual á que liga a cocheira ao puchado e que ligará o mesmo puchado á outra cocheira já existente.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 21 de agosto de 1923. — O engenheiro chefe, Armando de Carvalho.

## Escriptorio de Obras

COLONIA DE ALIENADOS DE ENGENHO DE DENTRO

*Reforma e pintura geral de um Pavilhão Dormitorio*

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 1.º de setembro do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas, neste Escriptorio de Obras, propostas para a reforma e pintura geral a fazer no Pavilhão Grande de Dormitorio da Colonia de Alienados de Engenho de Dentro, observadas as condições seguintes:

1.º. As pessoas que pretenderem concorrer, comparecerão neste escriptorio até o dia 31 do corrente, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$ para a garantia da sua proposta.

2.º. As propostas em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolvercos, com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do lugar onde é estabelecido. Em outro envolverco serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o deposito e quitação de impostos Federal e Municipal de Construtor.

3.º. Constituem provas de idoneidade, documentos devidamente autenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas devidamente reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concorrente executado cabalmente outras obras de real valor ou pelo menos equivalentes a esta.

4.º. As propostas não poderão conter sirão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço e o prazo que o proponente offerece para o custo e execução da totalidade da obra, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, razuras ou, entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contenham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

5.º. A preferencia para a execução da obra caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta egualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferido o que em carta fechada fizer maior redução.

6.º. O proponente preferido, no acto de assignar o contracto apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de cinco contos de réis (5:000\$000), em dinheiro.

7.º. Dentro do prazo de dous (2) dias, a partir da assignatura do contracto, dará o contractante inicio aos trabalhos, ficando sujeito á multa de um conto de réis (1:000\$000), por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez (10) dias considerar-se-ha rescindido o contracto.

8.º. O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como tambem as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio, que ficam á disposição dos concorrentes neste escriptorio, todos os dias uteis, de 11 ás 16 horas.

9.º. Antes da assignatura do contracto a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso

tenham os concorrentes direito a indemnização de qualquer espécie.

10. O prazo para a conclusão das obras contractadas será no máximo de tres mezes, contado da data da assignatura do contracto.

11. O contractante ficará sujeito a multa de cem mil réis (100\$000), por dia se exceder ao prazo estipulado na sua proposta, e quando esta multa atingir a um conto e quinhentos mil réis (1.500\$000), equivalente ao excesso de quinze dias de prazo, o contracto será rescindido perdendo o contractante, além desta multa, o mais que lhe for devido.

12. Ao engenheiro chefe do ministério caberá resolver as duvidas porventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto, as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas, sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13. Todas as penas, estabelecidas neste contracto inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro chefe do ministério, independente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas direito algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despesas ou por qualquer outro motivo.

14. Todos os materiais a empregar serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministério rejeitar, em qualquer tempo, aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100\$), por cada dia de excesso.

15. As multas em que incorrer o contractante, serão descontadas da quantia a receber, na occasião do pagamento.

16. Não serão aceitas propostas que excedam a importancia de cinquenta e um contos cento e quarenta e sete mil réis (51:147\$000).

17. O pagamento será feito depois de completamente ultimadas todas as obras em concorrência, uma vez julgadas sem qualquer defeito e aceitas pelo engenheiro do ministério.

18. O proponente preferido, que, dentro de (5) cinco dias de expediente, contados da data da publicação do edital de chamada feito no *Diário Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição 1ª deste edital, sendo aberta nova concorrência.

19. Serão fornecidas aos proponentes cópias em papel ferro-prussiato das plantas, mediante o pagamento de (10\$) dez mil réis em estampilhas federaes.

#### Especificações

1.ª Construção de embasamento de alvenaria rusticada com argamassa de cimento e areia (1:3) nas varandas.

2.ª Construção de rampas cimentadas sobre alicerces e paredes lateraes de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia (1:3).

3.ª Construção de escadas de tijolo de Marselha, com alicerces e paredes lateraes de alvenaria de pedra e argamassa de cimento e areia (1:3).

4.ª Modificação das fachadas conforme o desenho apresentado nas plantas: Construção de cornijas, platibandas e frontões de tipo colonial; colocação de medalhões em azulejos fornecidos pelo contractante, de cores e desenhos approvados pelo fiscal; construção de dequenos telhados sobre janellas; construção de uma adufa (janella saliente) tipo colonial, no centro da fachada principal, com gecosias de vidro e rotula igual ás já existentes em outros pavilhões; collocação de pinhas nas pilastrias da platibanda e mais pequenos detalhes do desenho. A alvenaria nesta parte do edificio será de tijolo de uma vez e as argamassas de cimento e areia (1:3).

5.ª Construção de frontões, tipo colonial, iguaes ao desenho, sobre pilastrias, nas escadas.

6.ª Substituição das actuaes calhas por outras de folha de cobre de 14" e de espessura approvada.

7.ª Substituição da maioria dos conductores nas partes julgadas impréstaveis pelo fiscal.

8.ª Concerto e recollocação de azulejos internos ou externos nos logares julgados necessarios.

9.ª Reparações geraes de todas as esquadrias e substituição da maioria das ferragens por outras que offereçam maior segurança.

10. Recollocação de todos os vidros quebrados ou rachados por outros da mesma qualidade.

11. Reparação geral dos telhados e tectos.

12. Concerto e reparação de todos os revestimentos, internos e externos, com argamassa de cal e areia fina, branca e limpa.

13. Pintura geral de todas as esquadrias, internas e externas, com (3) tres demãos de tinta a oleo, das cores que se combinarem.

14. Pintura a oleo com tres (3) demãos, sendo uma de aparelho com tinta propria, após completa raspagem das grades e columnas do ferro das varandas.

15. Caiação geral de todas as paredes, internas e externas, assim como dos tectos. As paredes externas serão caiadas de cor igual ás já existentes nos outros pavilhões novos.

16. Pequenos concertos julgados necessarios.

17. Demolição do actual compartimento externo de latrinas.

18. Collocação de grades do ferro, tipo a ser approvado com tela de arame contra mosquito, conforme especificação do Instituto de Manguinhos, em todos os «frezaninos» existentes, pintadas da mesma cor e nas mesmas condições das grades e columnas existentes.

19. Modificação das janellas dos compartimentos sanitarios e da janella do «hall» central do segundo pavimento, conforme plantas e desenhos; estes vão modificados levarão esquadrias novas, os modelos serão approvados pelo fiscal.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 9 de agosto de 1923. — O engenheiro chefe, Ricardo Carvalho.

## Departamento Nacional de Saude Publica

### SECRETARIA GERAL

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do respectivo director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscripção de concorrentes para a construção de um leprosario em S. Luiz, no Estado do Maranhão, sob as condições seguintes:

1.ª — As propostas, que deverão obedecer ás instrucções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, devidamente datada e assignada, tendo especificadas, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas propostas.

2.ª — Os proponentes pedindo inscripção apresentarão, para o julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 28 de agosto proximo, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, em caso contrario, certidão da Junta Commercial em que se indique a importancia do capital que fazem girar nas praças em que se acham estabelecidos, o conhecimento da thesouraria do Thesouro Nacional provando terem feito o deposito de que trata a condição que se segue.

3.ª — Cada proponente, depois de devidamente considerado «idoneo», depositará ao Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida secção de Contabilidade, guias essa que só se passará até ás 14 horas do dia 27 de agosto de 1923, a caução de 20:000\$000.

4.ª — Dar-se-hão guias para as cações de garantia de apresentação de propostas somente aos constructores previamente julgados idoneos, e que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos devidos, quer á Fazenda Municipal, quer á Federal.

5.ª — As propostas, que deverão ter no envolvero fechado o nome do concorrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes, que as rubricarão, ás 15 horas de dia 30 de agosto de 1923, perdendo a totalidade da caução feita, a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o proponente que, depois de inscripto, deixar de apresentar a sua proposta.

6.ª — A concorrência versará sobre o preço para a construção do edificio, installação electrica e força, abastecimento d'agua e serviço de esgotos, tendo-se em vista as plantas existentes na Inspectoria de Engenharia Sanitaria, devendo os concorrentes apresentar os organogramas, os precisos detalhes e discriminações, orçamentos esses que, posteriormente, servirão de base para, a juizo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude de acrescimos ou modificações ordenadas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria, de ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, no curso da construção.

7.ª — Nas propostas será indicado o prazo para a terminação das obras a executar, prazo que não poderá ser superior a dezoito mezes, bem como a declaração de que se submettem a todas as condições constantes do presente edital.

8.ª — Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital, nem as que offerecerem um abatimento

sobre a proposta de preço menos elevado.

9ª — Abertos os envoltórios das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e depois de conveniente estudadas encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

10ª — Fica reservado ao Governo o direito de anular a concorrência, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

11ª — Em igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concorrência entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a oferta empatada. Si nenhum deles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-ha a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a igualdade se verificar entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferência este ultimo, de accordo com o art. 742 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

12ª — O concorrente escolhido deverá dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta no *Diário Official*, recolher ao Thezouro Nacional a quantia de 60:000\$ como garantia da execução das obras, e si dentro de tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

13ª — O pagamento das obras será feito do seguinte modo: 20 %, quando o predio estiver coberto, assalhado e forrado; 20 %, quando estiver terminado todo o revestimento interno e externo, collocados os ladrilhos e azulejos, os marcos e as esquadrias; 30 %, quando estiver terminado todo o serviço do esgotos, de iluminação e abastecimento de agua, e os 30 % restantes pouco após o recebimento da construção inteiramente de accordo com as especificações e caderno de encargos.

14ª — Nenhuma proposta será aceita desde que exceda de 1:184:992\$020.

15ª — A despesa, na importancia de 1.184.992\$020, correrá por conta do «Fundo Especial» de que trata o art. 49 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922.

*Caderno de encargos e especificações para a construção do Leprosario do Maranhão.*

#### Materiaes

Todos os materiaes deverão ser de primeira qualidade, de accordo com as seguintes especificações:

#### Composição chimica

O cimento não deve conter mais de 1,5 % de anhydro sulphurico, 5 % de magnesia, 10 % de allumina e 4 % de oxido de ferro; nem sulphuretos em proporção dosavel. «A perda ao fogo não deve exceder de 3 %».

#### Grão de pulverização

O cimento deverá deixar, no maximo, 30 % do seu peso na peneira de 4.900 malhas e 10 % na de 900.

#### Pega

A pega do cimento não deverá começar antes de 30 minutos e deverá terminar entre 2 e 12 horas após o amassamento.

#### Resistencia da pasta normal do cimento

A carga de ruptura por distensão deverá ser de 30 kilos, no minimo, ao fim de sete (7) dias, e de 35 kilos ao fim de vinte e oito (28) dias, para o cimento

empregado em outras obras que não a de cimento armado. Para as obras de cimento armado estas cargas deverão ser de quaranta (40) kilos, no minimo, a sete (7) dias e de quaranta e cinco dias (45) a vinte e oito (28) dias.

#### Deformação a quente

O augmento de afastamento das agulhas do aparelho proprio para este ensaio não deverá passar de 10 m/m, depois de mantida a temperatura da agua onde se acha a barra de prova a 100 grãos durante tres horas consecutivas.

*Nota* — Todas as experiencias devem obedecer ás regras da Comissão Francaza de Methodos de Ensaio de Materiaes.

#### Cal

Toda a cal empregada deve ser de pedra, completamente extinta no local das obras e de tal modo, que seja empregada antes de sua carbonatação.

Será recusada a cal mal extinta ou a que se achar carbonatada.

#### Areia

A areia deverá ser expurgada de materias estranhas e apresentar constituição granulométrica, que a torne propria para a construção a juizo do *fiscal das obras*, sendo, sempre que for julgado conveniente, peneirada e lavada.

Não deve conter sãos deliquescentes e os seus grãos devem ser angulosos.

#### Pedra

A pedra para alvenaria não deverá apresentar-se em estado de decomposição: deverá ter a resistencia necessaria.

#### Agua

A agua deverá ser doce e perfeitamente limpa.

#### Tijolos

Os tijolos deverão ser bem moldados e uniformemente queimados, apresentando superficies planas e arestas rectas e vivas.

Quando percutidos com o martello deverão apresentar um som cheio e claro e pela fractura, devem apresentar uma estrutura homogenea.

Estas pedras artificiaes não devem absorver por imersão em agua durante 24 horas mais de 1/15 do seu peso e devem apresentar resistencia, ao esmagamento por compressão, nunca inferior a 30 kilos por cm<sup>2</sup>, para os tijolos perfurados e a de 60 kilos para os compactos.

#### Madeiras

As madeiras a empregar devem ser desprovidas de branco, nós, fendas, ventos, furros de brocas e outros quaisquer defeitos que prejudiquem a sua resistencia e apparencia; e devem ser empregadas depois de estarem convenientemente seccas.

#### Pedra britada

A pedra britada para concreto deverá poder passar em um anel de 5 cm. de diametro e apresentar a resistencia necessaria e superficies asperas.

A pedra britada para cimento armado, obedecendo a outras especificações, deverá poder passar em aneis de 3 cm. de diametro.

#### Ferro

Todas as vigas empregadas serão de ferro laminado e apresentando uma carga de ruptura por distensão nunca inferior a 40 kilos por m<sup>2</sup> e o alongamento de 20 % serão revestidas com tinta zincada com duas lemnas.

Os vergalhões para cimento armado deverão offerecer uma resistencia superior a 35 kilos por m<sup>2</sup> e um alongamento de 12 % em uma barra de perfil

proporcional, confeccionada de accordo, com as indicações allemas.

#### Argamassas

As argamassas serão preparadas sobre coberta enxuta e em taboleiros de madeira.

A dosagem das argamassas será feita em volume, sendo adoptada para o cimento a densidade apparente de 1.4.

A mistura de cimento ou cal, com areia, será feita a secco e do modo mais perfeito, sendo a quantidade d'agua a estritamente necessaria para que a argamassa fique com consistencia pastosa e firme.

A agua será adicionada, pouco a pouco, de modo áquella consistencia ser obtida pelo amassamento e não pelo encharcamento dos componentes da argamassa.

Serão preparadas em quantidade, de accordo com as necessidades diarias e do modo a evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas.

Será rejeitada e inutilizada immediatamente toda a argamassa que apresentar signaes de ter começado a endurecer, sendo vedado reamassar a após humedecimento.

Nas occasiões em que a temperatura for muito elevada ou houver fortes ventos, as argamassas deverão ser constantemente molhadas.

A argamassa que tenha sido retirada ou cahida de alvenaria em execução, não poderá ser de novo empregada.

#### Concreto

As pedras a empregar na confecção dos concretos deverão ser expurgadas de todos es detritos, materias terrosas, ou outros corpos estranhos, sendo para isso previamente lavadas, si necessario.

A medição dos componentes dos concretos será feita em volume adoptando-se, para o cimento, a densidade apparente de 1.4.

O concreto será perfeitamente misturado e revolvido de modo ás pedras fiquem completamente envolvidas em argamassa.

Os concretos serão empregados logo após sua preparação, sendo inutilizado todo o que não for empregado no mesmo dia de seu preparo.

Será assente por camadas horizontaes, de 20 cm. mais ou menos, apiloadas fortemente, enquanto estiverem frescas.

Cada camada será assente sempre em condições de fazer a liga com a anterior, para que o que, si esta estiver solidificada, será picada, varrida e humedecida e coberta de uma camada de argamassa para então receber a nova camada de concreto.

As alvenarias que tiverem apoio sobre concreto só podem ser feitas quando este estiver solidificado, devendo a superficie de concreto ser previamente picada, varrida e bem humedecida.

#### Alvenarias

##### Alvenarias ordinarias

As alvenarias ordinarias serão feitas com pedras, com os leitos desganhados ou cortados a martello e assentes, depois de bem molhadas, com o leito em argamassa bastante, para que, comprimida, esta reflua pelos lados, e calçadas com lascas de pedra dura, de forma e dimensões adequadas.

As pedras serão assente por camadas respaldadas horizontalmente, havendo o necessario travamento ou amarração entre as pedras de cada fiada por meio de pedras «ligão», de comprimento, sempre que for possivel, igual á espessura das paredes.

As pedras deverão ficar completamente envolvidas por argamassa, ficando as alvenarias massicas, sem vazio ou interstício algum.

Nos cantos ou angulos das paredes de alvenaria serão collocados «fisgoles» ou ferros de amarração, sempre que for reconhecido necessario.

Não serão permitidas pedras de volume inferior a trinta centímetros cubicos (0,030) nem pedras redondas, nem excesso de pedras miudas denominadas de «criação» ou «atingas».

Deve haver todo o cuidado em trazer as alvenarias perfeitamente humedecidas e limpas, durante a sua confecção, sendo retiradas as argamassas em que tenham cahido terras, lodo ou qualquer materia estranha.

Em cada metro cubico empregar-se-hão trinta (30) centesimos de argamassa.

#### Alvenaria de tijolo

Os tijolos, na ocasião de seu emprego, deverão ser bem molhados em tempo, nunca inferior de cinco minutos nem maior de duas horas.

As juntas, que não terão mais de um (1) centimetro de espessura, devem ser bem alinhadas e niveladas no sentido horizontal, havendo o necessario cruzamento e amarração entre os tijolos.

Os tijolos serão assentes em leito de argamassa, de forma que esta reflua em todos os sentidos, quando os tijolos forem levemente batidos.

Os arcos de alvenaria de tijolo serão formados por anéis concentricos, ficando as juntas em desencontro na direcção normal ao intradorso do arco.

Em cada metro cubico de alvenaria empregar-se-hão vinte (20) centesimos de argamassa.

Nas occasiões de grande calor ou fortes ventos, as alvenarias, quer de tijolo, quer de pedra, que estiverem sendo confeccionadas, serão frequente e ligeiramente regadas para obstar o rapido de-seccamento da argamassa.

Nessas condições, e nas de chuvas, as superficies das alvenarias novas serão abrigadas com pannos, taboas, esteirões, etc.

Quando sobre alvenaria já secca so tiver de applicar alvenaria nova, as superficies da antiga, que tiverem de ficar em contacto com esta, serão cuidadosamente asseadas, regadas e mesmo lavadas, caso seja necessario.

Em todas as especies de obras o paramento, quando acabado, deverá ficar limpo de plastras e nodos de argamassa, assim como do poeira e outros corpos estranhos.

#### Concreto e concreto armado

O concreto armado empregado nas paredes e demais obras será feito com uma parte de cimento (densidade apparente 1,4) duas partes de areia (lavada) e quatro partes de pedra britada (menor de tres centímetros).

Quando a espessura for diminuta, poderá ser excluída a pedra britada.

A mistura será feita a secco, sendo a agua adicionada aos poucos e deverá ser empregada dentro de uma (1) hora depois de feita.

Nos trabalhos nas horas de calor, quer o concreto, quer o metal, devem ser humedecidos.

O metal deve ser limpo da ferrugem, que não estiver adherente, bem como da terra ou quaisquer substancias estranhas, gordurosas ou outras.

Para firmeza das armaduras de ferro durante a confecção das obras de cimento armado, ellas poderão ser amarradas com arame, devendo occupar as suas posições respectivas, sem que possam ser deslocadas com o apiloamento.

O apiloamento ou soque deve ser feito com o preciso cuidado para não tirar os ferros de suas respectivas posições, nem separal-os da argamassa ou concreto que os deve envolver.

O apiloamento deve ser mais forte nas zonas ou partes trabalhando á compressão, e mais fraco e cuidadoso nas que trabalham á extensão, onde a mistura (concreto e argamassa) deverá ser mais humida.

As emendas ou ligações de obras de cimento armado, feitas em dias diffirentes, ou quando já tiver havido começo de endurecimento, serão feitas collocando-se uma camada de cimento puro ou misturado com parte igual de areia sobre a superficie que estiver feita, a qual deverá antes ser bem varrida e embebida de agua.

Deve haver sempre uma camada não inferior a um (1) centimetro para proteger as armaduras.

As divisões de concreto armado de pequena importancia, a juizo do fiscal, podem ser feitas com o metal americano Khan, com o metal «deploy» ou com outro systema de armadura, desde que seja accedido pela fiscalização.

#### Fundações

As fundações serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia, traço de 1:3, ficando a sua profundidade a criterio da fiscalização.

#### Camada impermeavel

O sólo será impermeabilizado em toda a área edificada por uma camada de concreto de 10 centímetros de espessura, traço de 1:4:8.

#### Paredes

Serão de alvenaria de pedra as paredes mestras do pavimento terreo e de alvenaria de tijolo as paredes mestras dos 2º e 3º pavimentos e as paredes divisorias.

A argamassa a empregar na elevação das paredes será de cal e areia, traço de 1:3.

Os vãos das aberturas serão cobertos por arcos de tijolos ou por vergas de concreto armado.

#### Revestimento das paredes

As paredes serão revestidas interna e externamente por um emboço de cal e areia, traço de 1:2, e por um reboco também de cal e areia fina, traço de 1:1.

Os revestimentos serão conservados humedecidos e protegidos durante certo tempo, afim de evitar o fendilhamento.

Todos os revestimentos deverão ficar perfeitamente desempenados, sem fendas, manchas de humidade e outros.

#### Revestimento a ladrilhos

Serão revestidos a ladrilhos hydraulicos:

a) o piso do pavimento terreo;

b) paredes até a altura de 1m,50, da cosinha, da cópa, da despensa e dos refeitórios;

c) pisos e paredes até a altura de 1m50 dos compartimentos das instalações sanitarias nos tres (3) pavimentos;

d) pisos das salas de operações, de anesthesia e de esterilização;

e) piso e paredes até a altura de 1m50, da cosinha, da cópa e do refeitório da crèche.

#### Revestimento de azulejos brancos

Terão as paredes revestidas a azulejos brancos até a altura de 2m00 as salas

de operações, de anesthesia e de esterilização.

#### Assoalhos

Serão assoalhados todos os compartimentos dos 2º e 3º pavimentos, exceptuados os das instalações sanitarias, as salas de operações, de anesthesia e de esterilização, a cosinha, a cópa e o refeitório da crèche.

Os soalhos serão do macho e fêmea.

#### Forros

Todos os compartimentos dos tres pavimentos serão forrados.

Os forros serão de saia e camisa com tabeiras e cimbalhas.

#### Pintura

Todas as madeiras que ficarem á vista (menos os soalhos) serão pintadas a tres mãos além do emmassamento.

#### Calação

Todas as paredes serão caladas a tres mãos.

#### Cobertura

A cobertura será constituída por telhas romanas assentes sobre uma estrutura formada por tesouras, terças, caibros e ripas, com secções adequadas.

#### Portas e janellas

Os marcos serão de peças de 3"X3" e as esquadrias serão: as internas de tres centímetros de espessura e as externas de quatro centímetros.

As janellas serão metade envidraçadas e metade de venezianas; e terão bandeiras moveis.

A porta principal terá seis centímetros de espessura.

As ferragens serão, além das dobradiças americanas, cremones francezes para as janellas e portas interiores de duas folhas e trincos de alavanca para as portas de segurança.

Nos gabinetes sanitarios serão collocados fechos apropriados.

#### Escadas

As escadas interiores serão de madeira e deverão ser feitas de accordo com as indicações das plantas e com os detalhes, posteriormente fornecidos pela fiscalização.

A escada principal será feita de granito.

#### Agua: pluvias

Serão assentos calhas e conductores de ferro galvanizado, com declividades tão uniformes quanto possivel e com secções adequadas, de modo a permittirem perfeita derivação das aguas pluvias.

#### Calçada

Será construido em torno do edificio um passeio cimentado de 60 cm. de largura, no minimo, rematado por sargeta de modo a dar escoamento ás aguas pluvias.

#### Roda-pés

Os roda-pés serão de ladrilhos.

#### Abastecimento de agua e esgotos

Será installada no edificio do lepro-sario uma rede de distribuição de agua, com todos os aparelhos necessarios, segundo as indicações das plantas.

Serão empregados tubos de chumbo ou de ferro galvanizado com os diametros necessarios, a juizo da fiscalização.

Para supprimento do lepro-sario será

construído no local indicado um reservatório de alvenaria com a capacidade de 100m.3. O reservatório será abastecido por meio de uma bomba rotativa permitindo a elevação de 140 litros por minuto à altura de 60 metros.

A bomba será convenientemente instalada, no local indicado, com todos os aparelhos necessários ao seu funcionamento e será accionada por motor eléctrico de corrente continua.

A linha de recalque será de ferro fundido revestido de coaltar.

Será feita uma instalação completa para esgotamento das águas residuas do leprosário, de accordo com as disposições do regulamento do Departamento Nacional de Saúde Publica.

Serão assentos os seguintesapparehos: 48 walter-closets, 36 banheiras esmaltadas, 4 banheiras rolantes para serviço das enfermarias, 16 pias de despejos, 112 lavatórios, 4 pias de copa, 2 pias de cozinha, 6 bidets e 32 mictórios.

#### Electricidade

##### Usina:

Será instalada uma usina completa para fornecimento de luz e força ao leprosário, compreendendo motor, gerador e quadro de distribuição.

O motor será a vapor ou a óleo e terá a potencia normal de 40 H. P.

O gerador será de corrente continua com potencia de 25 kw e a tensão de 115-116 volts.

O quadro de distribuição será de mármore, branco, para fixação na parede, e compreenderá os aparelhos, chaves e seguranças necessárias para o perfeito funcionamento da usina, a juízo da fiscalização.

Será construído, para a instalação da usina, um edificio de alvenaria de tijolo, emboçado, rebocado e calçada interna e externamente, tendo cobertura de telhas romanas e o piso revestido de ladrilhos hydraulicos, no local indicado.

#### Linha de transmissão

A transmissão da energia electrica da usina para o hospital será feita em linha dupla, empregando-se fio de cobre electrolítico e isoladores para baixa tensão, com hastes de aço.

#### Instalação electrica

A instalação electrica deverá ser feita de accordo com as regras da Inspectoria de Illuminação do Rio de Janeiro.

Os fios conductores collocados em olats e descerão para os interruptores em via dupla de chumbo.

Os interruptores serão rotativos, de porcellana.

Em cada compartimento, segundo as indicações das plantas, serão collocados pendentos completos, compreendendo: roseta de porcellana, fio flexivel, socket, abat-jour de vidro branco lizado e ondulado e lampada de 25 a 50 velas.

A sala de operações terá iluminação especial.

#### Departamento Nacional de Saúde Publica

O secretario geral do Departamento Nacional de Saúde Publica, de ordem do respectivo director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se acha aberta a inscripção de concurren-

tes para a execução das obras de que carece o Laboratorio Bromatologico nesta Capital, á rua Camerino n. 27, sob as seguintes condições:

1.ª. As propostas, que deverão obedecer ás instruções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, devidamente datada e assignada, tendo especificadas, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas propostas.

2.ª. Os proponentes pedindo inscripção apresentarão para o julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 1 de setembro proximo, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, em caso contrario, certidão da Junta Commercial em que se indique a importancia do capital que fazem girar nas praças em que se acham estabelecidos, o conhecimento da Thesouraria do Thesouro Nacional provando ter feito o deposito de que trata a condição que se segue.

3.ª. Cada proponente, depois de devidamente considerado «idoneo», depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida Secção de Contabilidade, guia essa que só se passará até ás 11 horas do dia 2 de setembro de 1923, a caução de (1.000\$000).

4.ª. Dar-se-hão guias para as cações de garantia de apresentação de propostas somente aos construtores previamente julgados idoneos, e que exhibirem os ultimos lalões originaes dos impostos devidos, quer á Fazenda Municipal, quer á Federal.

5.ª. As propostas, que deverão ter no envelopo fechado o nome do concorrente e a indicação do que propõe, serão recebidas, abertas e lidas na presença de todos os concorrentes, que as rubricarão, ás 15 horas do dia 3 de setembro de 1923, perdendo a totalidade da caução feita a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o proponente que, depois de inscripto deixar de apresentar a sua proposta.

6.ª. Nas propostas será indicado o prazo para a terminação das obras a executar, prazo que não poderá ser superior a tres mezes, bem como a declaração de que se submettem a todas as condições do presente edital.

7.ª. Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital, nem as que offerecerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

8.ª. Abertos os envelopos das propostas, no dia e hora fixados, serão, as mesmas publicadas e depois de convenientemente estudadas, encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

9.ª. Fica reservado ao Governo o direito de annular a concorrência, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

10.ª. Em egualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concorrência entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empatada. Si nenhum delles quizer fazer tal abatimento proceder-se-ha a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação. Si a egualdade se verificar entre

um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferencia este ultimo, de accordo com o art. 742, do regulamento Geral de Contabilidade Publica.

11.ª. O concorrente escolhido deverá dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta, no *Diario Official*, recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 2:000\$, como garantia da execução das obras e si dentro de tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

12.ª. O pagamento das obras será feito do seguinte modo: 30 % quando estiverem promptas as obras de cobertura do pavilhão de microscopia, retiradas as telhas de asbestos, e collocando-se telhas francezas, que estão em disponibilidade no local, devendo ser substituídas as ripas existentes, collocando-as na bitola compativel com o emprego das telhas francezas; o construido em passadiço coberto com telhas de asbesto retiradas da cobertura do pavilhão de microscopia, e ligando a portaria á entrada dos laboratorios em uma extensão de 35 metros; e 30 % quando estiverem promptas as obras de reparos no estuque dos forros e paredes do pavilhão de microscopia, os reparos e substituição de marcos e janellas cuja madeira se acha muito damnificada; e construção de seis armarios metallicos ou de cimento armado com portas de aço ondulado, com prateleiras e ralo ligado á rede de esgoto e servindo para guardar generos alimenticios; e, finalmente, os 40 % restantes, quando todas as obras estiverem completamente concluídas, inclusive pinturas e calações, e pouco após o recebimento da construção inteiramente de accordo com as especificações e cadernos de encargos.

13.ª. Nenhuma proposta será aceita desde que exceda de trinta contos de réis (30:000\$000).

14.ª. A despeza, na importancia de 30:000\$, correrá por conta da consignação — Para concertos dos pavilhões e instalação de uma sala destinada a amostras, da rubrica — Laboratorio Bromatologico — da verba 21 do art. 2.º da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

#### Especificações das obras

1.ª. substituição do material de cobertura do pavilhão de microscopia, retirando as telhas de asbestos e collocando telhas francezas que estão em disponibilidade no local. A área a cobrir tem cerca de 15 metros quadrados;

2.ª. substituição das ripas existentes, collocando-se na bitola compativel com o emprego de telhas francezas;

3.ª. reparos no estuque dos forros e paredes do pavilhão de microscopia;

4.ª. reparos e substituição de marcos e janellas cuja madeira se acha muito damnificada;

5.ª. transformação da disposição das camins de aspiração das cupelas do laboratorio de modo a assegurar uma ventilação perfeita dessas cupelas, de accordo com as indicações fornecidas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria;

6.ª. construção de seis armarios metallicos ou de cimento armado com portas de aço ondulado, com prateleiras e ralo ligado á rede de esgoto e servindo para guardar generos alimenticios;

7.ª. instalação de uma bateria de acumuladores de 12 elementos montados

em série, acumuladores já existentes no local e instalação de uma resistência de maillehort de 10 ohms de resistência e suportando um regimen normal de marcha de 15 amperes. Instalação da respectiva canalização electrica, assim como um disjuntor automatico, chaves de faca, voltmetro, amperemetro em um quadro especial, de accordo com as indicações fornecidas pela engenharia sanitaria;

8ª, construção de um passadiço coberto com telhas de asbesto retiradas da cobertura do pavilhão de microscopia e ligando a portaria a entrada dos laboratório em uma extensão de 35 metros. Esse passadiço será de madeira e com a altura de 4 metros.

### Departamento Nacional de Saude Publica

#### DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica, pelo presente edital, citado o Sr. Arthur Veiga, responsável pelo predio n. 919, do Caminho da Freguezia, a, no prazo de cinco dias contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Pilares, sito no Caminho dos Pilares sem numero, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 78.023, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural — Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

### Departamento Nacional de Saude Publica

#### DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica, pelo presente edital, citada a Sra. D. Maria de Almeida, responsável pelo predio n. 24 da rua Itaparica, a, no prazo de cinco dias contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Pilares, sito no Caminho dos Pilares sem numero, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 75.056, expedido para o citado predio, sendo considerada intimada uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

### Departamento Nacional de Saude Publica

#### DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital, citada a Sra. D. Carlota Dutra de

accede, responsável pelo predio n. 27 da rua Itaparica, a, o prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Pilares, sito no Caminho dos Pilares s/n, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 78.035, expedido para o citado predio, e do considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

### Departamento Nacional de Saude Publica

#### DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica, pelo presente edital, citado o Sr. Guilherme Steinemann, responsável pelo predio n. 2 da rua Castro Lopes, a, no prazo de cinco dias contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Pilares, sito no Caminho dos Pilares sem numero, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 77.905, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

### Departamento Nacional de Saude Publica

#### DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital, citada a Sra. D. Eulíria Maria dos Santos, responsável pelo predio n. 41 da rua Gurgel do Anail, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Pilares, sito no Caminho dos Pilares s/n, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 77.943, expedido para o citado predio, sendo considerada intimada uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

### Departamento Nacional de Saude Publica

#### DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital, citado o Sr. Antonio Joaquim Moreira, responsável pelo predio n. 549 da avenida Suburbana, a, no prazo de cinco dias contados desta data, comparecer ao

Posto Sanitario de Pilares, sito no Caminho dos Pilares, s/n, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 78.134, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

### Departamento Nacional de Saude Publica

#### DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital, citado o Sr. Manoel Alves, responsável pelo predio n. 1.104, casa I, frente, da Estrada Velha da Pavuna, a, no prazo de cinco dias contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Pilares, sito no Caminho dos Pilares sem numero, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 77.959, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural — Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

### Departamento Nacional de Saude Publica

#### DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital, citado o Sr. Arthur Veiga, responsável pelo predio n. 908 do Caminho da Freguezia, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer ao Posto Sanitario de Pilares, sito no Caminho de Pilares, s/n, numero, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 78.024, expedido para o citado predio, sendo considerado intimado uma vez decorrido o referido prazo.

Secretaria do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1923. — *Edmundo Pinto*, secretario.

### Departamento Nacional de Saude Publica

#### DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e §§ do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 3 de setembro vindouro, ás 13, 13 1/4, 13 1/2 e 13 3/4 horas, respectivamente, os predios ns. 37 e 57 da rua Assunção, 16 (avenida) da rua Oliveira Faist e 86 da rua Polixena, ficando pelo presente edital citados a comparecer a elas, querendo, os proprietários dos citados imóveis ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Diretoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 24 de agosto de 1923. — *Joaquim Vidal*, secretario.

### Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

| Nomes                             | Numeros | Especie do vehiculo | Data da infracção |        |      | Natureza da infracção                       | Observações   |
|-----------------------------------|---------|---------------------|-------------------|--------|------|---------------------------------------------|---------------|
|                                   |         |                     | Data              | Mez    | Ano  |                                             |               |
| Antonio Luiz Avila.....           | 266     | Automovel           | 22                | Agosto | 1923 | Por dirigir desuniformizado.....            | Motorista.    |
| Arthur J. Nascimento.....         | 445     | "                   | "                 | "      | "    | Descarga livre.....                         | "             |
| Atmando Cnari.....                | 682     | "                   | "                 | "      | "    | Por dirigir desuniformizado.....            | Proprietario. |
| Luiz Miranda.....                 | 876     | "                   | "                 | "      | "    | Angariando passageiro..                     | Motorista.    |
| Geraldo C. Vseroka.....           | 1.014   | "                   | "                 | "      | "    | Por dirigir desuniformizado.....            | "             |
| Manoel J. Oliveira.....           | 1.384   | "                   | "                 | "      | "    | Contra mão.....                             | "             |
| Wilson C. Erill.....              | 1.652   | "                   | "                 | "      | "    | Desobediencia ao signal.                    | Proprietario. |
| Felippe R. Maia.....              | 1.718   | "                   | "                 | "      | "    | "                                           | Motorista.    |
| Augusto C. Barroso.....           | 2.145   | "                   | "                 | "      | "    | Por dirigir desuniformizado.....            | "             |
| Joaquim Ferreira.....             | 2.313   | "                   | "                 | "      | "    | Desobediencia ao signal.                    | "             |
| Rodolpho J. Ferreira e outro..... | 2.697   | "                   | "                 | "      | "    | Angariando passageiro..                     | Proprietario. |
| Joaquim Espirito Santo.....       | 2.876   | "                   | "                 | "      | "    | Por estacionar em lugar não permittido..... | Motorista.    |
| Hemeterio R. Andrade.....         | 2.883   | "                   | "                 | "      | "    | Por estacionar em lugar não permittido..... | "             |
| José M. Pinheiro.....             | 3.271   | "                   | "                 | "      | "    | Por dirigir desuniformizado.....            | Proprietario. |
| Baptista e Irmão.....             | 3.424   | "                   | "                 | "      | "    | Desobediencia ao signal.                    | "             |
| Antonio Alves.....                | 3.622   | "                   | "                 | "      | "    | Por co tar um cortejo fúnebre.....          | Motorista.    |
| Rogério Nogueira.....             | 3.647   | "                   | "                 | "      | "    | Desobediencia ao signal.                    | Proprietario. |
| Cesar P. Aguiar.....              | 3.657   | "                   | "                 | "      | "    | Por estacionar em lugar não permittido..... | Motorista.    |
| Arthur Vallinho.....              | 3.653   | "                   | "                 | "      | "    | Por dirigir desuniformizado.....            | "             |
| Alfredo C. Leal.....              | 3.811   | "                   | "                 | "      | "    | Desobediencia ao signal.                    | Proprietario. |
| José B. Fonseca.....              | 3.932   | "                   | "                 | "      | "    | "                                           | Motorista.    |
| Isidoro P. Fernandes.....         | 4.165   | "                   | "                 | "      | "    | "                                           | "             |
| Bernardino Tavares.....           | 4.639   | "                   | "                 | "      | "    | Contra mão de direcção                      | Proprietario. |
| S. Comercial Industrial.....      | 4.646   | "                   | "                 | "      | "    | "                                           | "             |
| José Teixeira Pinto.....          | 4.859   | "                   | "                 | "      | "    | Angariando passageiro..                     | "             |
| Manoel V. Lima.....               | 5.322   | "                   | "                 | "      | "    | Não diminuir a marcha no cruzamento.....    | Motorista.    |
| Alberto Albuquerque.....          | 5.363   | "                   | 21                | "      | "    | Contra mão de direcção..                    | "             |
| Renato Murce.....                 | 5.576   | "                   | 22                | "      | "    | Desobediencia ao signal.                    | "             |
| Jovino Alves Ramos.....           | 5.734   | "                   | "                 | "      | "    | Por dirigir desuniformizado.....            | "             |
| Sebastião F. Damilão.....         | 5.827   | "                   | "                 | "      | "    | Por arar m lugar não permittido.....        | "             |
| Antonio C. Coutinho.....          | 5.902   | "                   | "                 | "      | "    | Por dirigir desuniformizado.....            | "             |
| Antonio J. Miranda.....           | 6.018   | "                   | "                 | "      | "    | Contra mão de direcção                      | "             |
| Dr. Manoel A. Mello.....          | 6.064   | "                   | "                 | "      | "    | Por dirigir desuniformizado.....            | Proprietario. |
| José Fonseca Nadaes.....          | 6.130   | "                   | "                 | "      | "    | Por dirigir desuniformizado.....            | Motorista.    |
| Salvador Alverato.....            | 6.243   | "                   | "                 | "      | "    | Contra mão de direcção.                     | "             |
| Djaus Matreeff.....               | 6.632   | "                   | "                 | "      | "    | Por dirigir desuniformizado.....            | "             |
| João da C. Borges.....            | 6.653   | "                   | "                 | "      | "    | Desobediencia ao signal                     | "             |
| Waldemar M. Rezende.....          | 6.723   | "                   | "                 | "      | "    | "                                           | "             |
| Joaquim Loureiro.....             | 6.628   | "                   | "                 | "      | "    | Por dirigir desuniformizado.....            | "             |
| Alfredo Marques.....              | 6.690   | "                   | "                 | "      | "    | Contra mão de direcção..                    | "             |
| João R. Almeida.....              | 6.931   | "                   | "                 | "      | "    | Desobediencia ao signal.                    | "             |

A falta de pagamento das multas por infracções, imposta na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 25 de agosto de 1923.—O inspector, D. Bernardes.

**Polícia do Distrito Federal****INSPECTORIA DE VEICULOS****EXAME DE MOTORISTA**

Chamada para o dia 27 do corrente, ás 9 horas, nesta Inspectoria.

José Raphael de Lourenço, Alfredo Duarte da Silva, Antonio Pereira de Mattos, Alberto de Souza, Luciano Valença Villar, Francisco da Silva, Felix da Silva Barra, Luiz Teixeira Mendonça, Ermelindo Francisco da Cruz Gonçalves e Antonio Luiz Vrêa.

**Turma suplementar**

Eduardo Alvaro Celmo, Armando Osorio Andrade, Anselmo Gonçal es Carvalho, José Moreira da Silva Junior, Daniel Gomes Alves, Manoel Antonio Fernandes e Francellino Ferrei a.

**Prova regulamentar**

Anibal Gomes Ribeiro.

**Prova pratica**

Aureliano de Lyra e Manoel Pereira Dias.

—Resultado dos exames effectuados em 20, 21, 22 e 23 do corrente:

**Motornetros aprovados**

José Augusto, Affonso Jesus Pereira, Antonio Fernandes, Antonio Luiz Fenda, Sebastião de Carvalho, Antonio Alves de Carvalho, Manoel Alves, Antonio Manoel Antunes, Francisco Leite e José Antonio Pires Flores.

**Motoristas aprovados**

Godofredo Pereira Guimarães, Benedicto Telles, Olympio Basilio de Souza, Adri no da Costa Oliveira, João Accon, Basilio Schaefer, Raymundo Gar ia de Lima, Haird Thomaz Hite, Attila Machado Soares, Olin do Semeraro, Harry Wiltse, Ambrose Mc. Kenna, Amadeu de Lucc, Alvaro de Jesus Barroso, Marcel Martins, João de Paulo Moneto, Virgilio Souza Coelho Duarte e Francisco Ote-o Quintella.

**Inhabilitados e reprovados**

Ernesto Barcellos, Mario Santos, Irineu José da Silva e Prieter Rudinck. — Carlos França, pelo inspector geral.

**MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO****Directoria Geral de Contabilidade**

CONCURRENCIAS PUBLICAS PARA O FORNECIMENTO A SECRETARIA DE ESTADO, REPARTIÇÕES E SERVIÇOS QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1923, DO MATERIAL, CONSTATANTE DOS ARTIGOS DOS GRUPOS ABAIXO INDICADOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, a relação das concorrências publicas, desta directoria, para fornecimento à Secretaria de Estado, e às Repartições ou Serviços do Ministerio, que se abastecerem nesta Capital, durante o 2º semestre do corrente anno, do material constante dos seguintes grupos, com a indicação dos dias designados para a realização das mesmas:

4. Machinas e instrumentos agricolas: ás 12 horas de 30 de junho (D. O. de 14 e 22 de junho); 2º

edital: D. O. de 14 e 19 de julho). Adiada: vide D. O. de 1 de julho, para ás 12 horas de 30 de julho. Adiada a abertura das propostas.

8. Instrumentos, aparelhos e utensilios de engenharia, de aulas e officinas: ás 12 horas de 23 de junho (D. O. de 8; 2ª relação: 27 e 29 de junho; 3ª relação: 21 de julho). Adiada para 13 de julho e, novamente, para 7 de agosto, ás 12 horas. Adiada a abertura das propostas.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria do Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em 8 de agosto de 1923. — O director geral, interino, Mario Fonseca.

**Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral**

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ASSEIO, FERRAGENS, COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES NECESSARIOS A DIRECTORIA DO SERVIÇO E DEPENDENCIAS ANNEXAS NESTA CAPITAL.

Communico, para conhecimento dos interessados, que a Directoria do Serviço receberá, no dia 28 do corrente, ás 13 horas, na sua sede, á rua Matta Machado, propostas para fornecimento dos artigos constantes dos tres grupos abaixo mencionados, fornecimento esse que deverá ser feito de uma só vez, com entrega immediata:

**GRUPO I****Materia de asseo domestico**

3 duzias de toalhas felpudas de 1ª qualidade, 1m,20 x 0m,60, duzia.  
48 litros de Kaol em latas de litro, lata.

12 pás para lixo, uma.  
50 kilos de potassa refinada, kilo.  
30 pannos «Radio» (para limpar metaes), um.

12 litros de Rupi, lata de litro, uma.  
100 barras de sabão amarello especial, barra.

48 barras de sabonetes (250 grammas), duzia.

36 sabonetes em bolas, furados, para aparelho «Kanit», duzia.

25 latas de sabonete liquido «Aiglon», litro.

12 duzias de sapollo americano, duzia.  
6 duzias de sapollo «Radium», duzia.  
24 vassouras de cabelo (grandes), uma.

12 vassouras de cabelo (medias), uma.

6 vasculhos de palha com cinco fios, um.

48 vassouras de piassava quadrada (grandes), uma.

12 vassouras de palha com cinco fios, de 1ª qualidade, uma.

24 vassouras de piassava quadradas (medias), uma.

12 vassouras de piassava para piás, uma.

48 vassouras de piassava, typo «Gary», com cabo, uma.

12 espanadores de pennas, de 0m,30, um.

12 espanadores de pennas, de 0m,50, um.

24 escovas de raiz (grandes), uma.

12 vassouras de piassava para lavar soalho, uma.  
48 latas de creolina «Pearson», lata.  
1 escada de abrir, typo americano, degrão.

**GRUPO II****Ferragens**

3 forcados de quatro dentes, um.

3 gadanhos de tres dentes, um.

12 ancinhos de aço, de 14 dentes, com cabo, um.

12 ancinhos de aço, de sete dentes, com cabo, um.

18 enxadas de aço «Jacaré», de 1.360 grammas, (3 libras), uma.

18 enxadas de aço «Jacaré», de 1.134 grammas, (2 ½ libras), com cabo, uma.

6 foices grandes, uma.

20 metros de tubo de borracha reforçado com arame tres quartos interno, metro.

3 regadores reforçados, grandes, um.

1 serrote «Greaves», com cabo de jacarandá, 406, um.

4 serrote «Greaves», com cabo de jacarandá, 350, um.

10 folhas de zinco corrugado, de oito pés de comprimento, um.

2 martellos americanos, de unha, tres quartos, com cabo, um.

6 baldes de ferro zincado, tamanho commum, um.

1 caixa automatica para latrina, uma.

6 galões de verniz para costado de lancha, galão.

6 latas de tinta esmalte, de cinco kilos, branca, lata.

**GRUPO III****Combustiveis e lubrificantes**

100 kilos de estopa branca de algodão nacional de 1ª qualidade, um.

50 kilos de estopa de cor, kilo.

100 caixas de gazolina, caixa.

6 caixas de duas latas de kerozene, caixa.

1 caixa de duas latas de oleo lubrificante de parafina para cylindro, caixa.

20 caixas de duas latas de oleo «Lucifer», fino, caixa.

3 caixas de duas latas de oleo «Lucifer», grosso, caixa.

12 vidros de lubrificante «Mobil», para machinas de escrever, vidro de 100 grammas.

50 kilos de graxa «Patente», kilo.

Os concurrentes deverão, no acto da concorrência, satisfazer as exigencias dos artigos 757 e seguintes doCodigo de Contabilidade da União.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 23 de agosto de 1923.

Mario P. Machado, 1º official-secretario.

**Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral**

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE VETERINARIOS DO CORPO DE VETERINARIOS DO SERVIÇO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por noventa dias, contados da data do presente edital, na secretaria desta directoria geral, a inscripção para o concurso ao provimento de cargos de veterinarios do Corpo de Veterinarios.

Os candidatos deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si

ou por procurador, dirigidos ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhados dos documentos provando que são brasileiros, em pleno gozo de seus direitos civis, que teem bom procedimento e boa saude e que satisfazem as exigencias do artigo 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo da administração publica, títulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes a veterinaria.

Esses documentos, acompanhados de breve relatório sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso.

Terão preferencia em igualdade de condições, na forma do art. 127 do regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral, em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria subvencionadas pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, títulos e publicações a que se refere o presente edital.

#### Programma

1ª prova (eliminatória) — Demonstrações práticas de anatomia descriptiva e medico-cirurgica, normal e pathologica dos equinos, bovinos, ovinos e suínos.

2ª prova — Prova escripta sobre physiologia, pathologia geral, molestias contagiosas e infecto-contagiosas, hygiene.

3ª prova — Prova pratica de clinica e zootechnia.

A primeira prova constará de duas partes: a) anatomia normal e pathologica; b) histologia normal e pathologica, e cada parte comprehenderá demonstração pratica, technica e arguições sobre um ponto sorteado no acto da chamada.

Esta prova durará de 30 a 40 minutos.

A prova escripta constará de uma dissertação sobre um ponto sorteado. O ponto será unico para os candidatos examinados no mesmo dia, devendo a prova durar tres horas.

A prova pratica consistirá em demonstração de technica e realização de diagnosticos e arguições sobre zootechnia e trabalhos de laboratorio, sendo o candidato examinado por cada um dos membros da comissão, durante uma hora no maximo.

A comissão examinadora organizará diariamente os pontos a serem sorteados.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 23 de junho de 1923. — Dr. Armando Alves da Rocha, director geral, interino. (.

#### Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

##### CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

O director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas faz publico que no dia 28 do corrente, ás 15 horas, serão recebidas na secretaria desta directoria propostas de preços em duas vias para o fornecimento do seguinte material de defesa agricola:

130 machinas para matar formigas «Werneck» n. 2, com ventillador;

44 machinas para matar formigas «Batallard», com ventillador;

80 pulverizadores «Vermorel», costaes para 18 a 20 litros;

27 enxofreadores «Wulkan», costaes

Fazendo-se mistar o deposito no Thesouro Nacional da importancia de 1:0 05 em moeda corren e ou em apolice da divida publica ao portador, mediante guia expedida por esta directoria até a vespera da concurrencia.

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 1923. — Arthur Torres Filho, director.

#### Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

##### EDITAL

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica prorogado, de ordem do Exmo. Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, por mais trinta dias, a contar de 26 do corrente, o prazo para a inscripção ao concurso para provimento do cargo de lente da 5ª cadeira — Botanica: morphologia e physiologia vegetaes, da sexta secção desta escola.

Nos termos do art. 30 do regulamento da escola, poderão concorrer todos os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno gozo de capacidade civil, vaccinados, de boa saude e que provarem conducta irreprehensivel por meio de folha corrida e que possuam caderneta de reservista caso sejam menores de 30 annos.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira em concurso, do qual serão entregues á secretaria da escola, mediante recibo, cincoenta exemplares impressos;

b) a arguição dos candidatos concurrentes, durante trinta minutos, pelos lentes da comissão examinadora;

c) uma prova pratica;

d) preleção durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela comissão examinadora e aprovado pela Congregação tirado á sorte 24 horas antes.

No impedimento do candidato, a inscripção p. derá ser feita por procuração.

O candidato que já exercer função publica ficará dispensado da apresentação da folha corrida. A inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 24 de setembro do corrente anno.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Niteroy, 25 de agosto de 1923. — Dr. Paulo Parreiras Forta, director.

#### Escola de Minas

##### EDITAL N. 22

De ordem do Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que a partir de hoje, 16 do corrente, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria, a inscripção para a matricula nos diversos annos do curso de Chimica Industrial desta Escola, encerrando-se a mesma no dia 14 de setembro futuro.

Secretaria da Escola de Minas, 16 de agosto de 1923. — Pelo secretario, Jayme Gesteira 1º escripturario.

#### Escola de Minas

##### ED-TAL N. 116

De ordem do Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que a partir de hoje, 16 do corrente, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção para os exames de 2ª epocha, encerrando-se ao dia 31 do mesmo mez.

Os candidatos aos exames acima, de accordo com o art. 62 da lei n. 4.623, de 31 de dezembro de 1922, pagarão de sello adhesivo a taxa de 20\$000. (Receita Geral da Republica para o exercicio de 1923).

Secretaria da Escola de Minas, 16 de agosto de 1923. — Pelo secretario, Jayme Gesteira, 1º escripturario.

#### Escola de Minas

##### EDITAL N. 117

De ordem do Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que a partir de hoje, 16 do corrente, até o dia 14 de setembro futuro, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção para matricula nos diversos annos desta escola.

Secretaria da Escola de Minas, 16 de agosto de 1923. — Pelo secretario, Jayme Gesteira, 1º escripturario.

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.381 A — Relatório descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção de um novo processo mecanico dos residuos da «Coffea Arabica», que faz objecto da carta patente n. 10.381, para o qual pretende privilegio o Dr. José Wiltzer, residente nesta Capital Federal.

O objecto da invenção, constante da carta patente, foi o aproveitamento das folhas e os envulucros ou cascas das favaas que, possuindo propriedades capazes de tornal-as altamente valorizadas, permaneciam sem utilidade industrial.

O abaixo assignado procedeu a extração do tanino destinado, entre outras applicações, para o cortimento dos couros, como obteve outras substancias de valor commercial — a methyl-theobromina, theina e semelhantes.

Tambem, inventou uma excellente bebida de paladar agradável e parecida ao chá da India, cujos principios chimicos são o tanino e a cafeína.

Agora, foi além, inventando e melhorando um novo producto commercial, com o aproveitamento dos residuos e cascas do café, proveniente dos machinismos de beneficiamento.

E' sabido que essas cascas de café, quando não são utilizadas como combustível, na alimentação das caldeiras a vapor, são geralmente reunidas em montes e queimadas, como um meio mais facil de eliminá-las, sem maiores despesas de remoção para outro local, não sendo nem sequer aproveitado como adubo!

A nova invenção desses melhoramentos consiste em primeiro lugar, em um novo producto identico ao chá de café na sua composição, e tambem como elle um alimento de poupança, destinada ás classes menos favorecidas da fortuna, que o poderão usar em substituição do nosso café, do qual é parecido.

Em segundo lugar, tambem são aproveitados os referidos residuos e cascas de café, na fabricação do alcool, do vinho e do vinagre, por meio de fermentação e conveniente tratamento.

#### Reivindicação

Assim, para não tornar mais extenso o presente relatório, sobre um assumpto

Já estudado na carta patente, reivindico como característicos dos melhoramentos de invenção:

1º, novo processo mecânico sobre o aproveitamento das cascas do café proveniente dos machinismos de beneficiamento, dos resíduos do cafeeiro e outros productos necessarios á composição, quando for conveniente, afim de obter uma bebida de valor como alimento de poupança, semelhante ao chá de café, e outras bebidas;

2º, novo processo mecânico sobre o aproveitamento das cascas de café e resíduos, afim de obter por meio de fermentação e conveniente preparação — alcool, vinho e vinagre.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 1923.  
— Dr. José Witzler.

(5.449)

N. 13.895 — Memorial descriptivo de uma machina destinada a plantar cereaes, para que pede privilegio Francisco Bomfim, brasileiro, artista, residente em Santa Adelia, comarca de Taquarilunga, Estado de São Paulo, Brasil.

Consta a machina de dous braços de madeira ou outro material (1 e 2), tendo nas extremidades superiores e externamente dous cabos ou alças (3 e 4) destinadas ao manejo do aparelho. Na extremidade inferior dos dous braços, ha, como seu complemento e fechando o aparelho, uma especie de bocca de ferro (7), formada por duas peças como duas pequenas pás (13 e 14), cada uma das quaes é presa por parafusos a cada um dos dous braços, no seu lado interno. Cada braço, com o seu complemento de ferro, mede cerca de 88 centímetros de comprimento, sendo que este póde variar. Esses dous braços, já no seu complemento de ferro, são ligados por um eixo de ferro (12), que lhes permite o movimento de abrir e fechar, conforme as figuras designadas pelas letras A e B. Em um dos braços (2), no meio da parte externa, ha uma caixa de madeira (5), com tampa móvel (10), presa por dobradiças e com feixo, caixa com capacidade para um litro e meio de cereal. Essa caixa, bem como o braço a que está presa, é atravessada por uma peça corrediça (6), de um centimetro de espessura, de madeira chapada de ferro, peça que corre em gaveta sobre o fundo da caixa. A referida peça é presa por uma argola de ferro (8), na parte interna do braço (1), oposto áquelle em que fica a caixa. Essa peça mede cerca de 23 centímetros de comprimento, e estando fechados em sua parte superior os dous braços da machina (fig. A), fica uma parte da peça fóra da caixa, para o lado externo do aparelho (6), e, estando abertos os referidos braços (fig. B), a parte da peça que se conserva fóra da caixa, fica entre os dous braços da machina (15). Essa peça é atravessada, no centro, em sentido vertical, por um orificio (16), de cerca de um centimetro e meio de diametro. Esse orificio fica na parte da peça que permanece dentro da caixa, quando os braços estão fechados (figura A), ficando na parte da peça que fica entre os dous braços, quando estes estão abertos (B). Na parte interna do braço (2), em cuja parte externa está a caixa, fica uma peça conductora (11) que se communica com a caixa pela peça corrediça, cujo limite superior é a mesma peça corrediça, e que vae, do

lado inferior do aparelho, até dentro da bocca de ferro formada pelas duas pequenas pás, bocca que fecha o aparelho, em sua parte inferior, quando estão abertos os braços (fig. B). Esta peça conductora tem quatro lados, um formado pela parte interna do braço a que é ligada, sendo de folha de Flandres o lado opposto ao referido, e os outros dous de madeira, prolongando-se estes dous ultimos um pouco acima da peça corrediça (17). A peça conductora é aberta interiormente, sendo na sua parte superior tampada pela peça corrediça, que a limita. São chapadas de ferro todas as partes da machina em que esse chapeamento é necessario.

Modo de funcionamento da machina — Fechados os braços do aparelho em sua parte superior, fica dentro da caixa o orificio da peça corrediça que corre no fundo da caixa. Colocado o cereal na caixa, está consequentemente cheio de cereal o orificio, que, então, como vimos, fica dentro da caixa, não podendo o cereal descer pelo orificio, por estar este fechado em baixo pelo fundo da caixa, fundo sobre o qual corre a peça corrediça em que ha o orificio. A pessoa que maneja o aparelho, segurando-o com cada uma das mãos em cada alça, faz um movimento de abrir os braços do mesmo na sua parte superior, movimento que faz com que se feche, pelo encontro das duas pequenas pás, a bocca de ferro, e também com que a peça corrediça, na sua parte em que fica o orificio, saia de dentro da caixa, ficando o orificio, como se vê na fig. B, collocado sobre a parte superior da peça conductora do cereal. Esse orificio tem por fim transportar, de dentro da caixa para a peça conductora, a quantidade de cereal que o mesmo comporta, pois o cereal, não encontrando mais o obstaculo que o impedia de descer (e que era o fundo da caixa), cae naturalmente, pela peça conductora, dentro da bocca de ferro, onde fica retido, por estar esta fechada pelas duas pequenas pás que se uniram por estarem abertos os braços do aparelho em sua parte superior. A abertura por onde a peça corrediça atravessa a caixa serve de rasoura, quando sae da caixa a parte da peça em que está o orificio, de modo que só sahe da caixa a quantidade de cereal que está dentro do orificio.

A pessoa que maneja o aparelho introduz então no sólo a bocca de ferro formada pelas duas pequenas pás, e a cova está feita. Em seguida, conservando sempre a bocca de ferro enterrada no sólo, a pessoa que maneja o aparelho fecha os braços do mesmo até o limite permitido pela peça n. 9. Com esse movimento de fechar os braços do aparelho, as pequenas pás afastam-se uma da outra, abrindo a bocca de ferro e dando passagem aos grãos de cereal, que são depositados no fundo da cova. A referida bocca de ferro tem tres utilidades (quando fechada): serve de cavadeira, para fazer a cova; impede que o cereal caia no sólo, antes de feita a cova, e limita, pelo encontro das duas pequenas pás, a abertura dos dous braços do aparelho na sua parte superior (fig. B). Desenterrada do sólo a bocca de ferro do aparelho, depois é só ir repetindo a mesma operação: abrir os braços do aparelho na sua parte superior; introduzir no sólo a bocca de ferro, e fechar de novo os braços do aparelho na sua parte superior.

Reivindicações:

1º, uma machina de madeira ou de outro material, destinada a plantar ce-

reaes, formada por dous braços, cada um dos quaes tem na parte superior duas alças ou cabos, para o seu manejo, e, na parte inferior, como seu complemento, duas pequenas pás de ferro, onde os referidos braços são ligados por um eixo de ferro, e que formam uma especie de bocca. No meio da parte externa de um dos braços, ha uma caixa com tampa móvel e feixo, com capacidade para um litro e meio de cereal, atravessada, no fundo, por uma peça corrediça de cerca de um centimetro de espessura e presa, por uma argola de ferro, na parte interna do braço opposto. Essa peça corrediça tem, no centro, um orificio que a atravessa verticalmente. Na parte interna do braço em que fica a caixa, ha uma peça conductora, aberta internamente, que vae desde a peça corrediça até dentro da bocca de ferro. Na parte interna do outro braço, ha uma pequena peça de madeira, que serve para limitar o fechamento dos braços da machina, como o encontro das duas pás de ferro limita a sua abertura;

2º, uma machina destinada a plantar cereaes, conforme a reivindicação 1, cujo funcionamento é o seguinte: fechados os dous braços da machina em sua parte superior, enche-se de cereal a caixa, e abrem-se os referidos braços. Com esse movimento de abrir os braços, o cereal que estava dentro do orificio sahe da caixa, conduzido no mesmo orificio, e cae, pela peça conductora, até á bocca de ferro, onde fica retido por estar fechada. Enterrada no sólo a bocca de ferro, fecham-se os braços da machina, e os grãos de cereal são depositados no fundo da cova feita pela bocca de ferro. Desenterrada esta do sólo, vae-se repetindo a operação.

São Paulo, 20 de outubro de 1922.  
Por procuração, o advogado, José Gonçalves. (5.464)

## SOCIEDADES ANONYMAS

### COMPANHIA INDUSTRIA E COM-MERCIO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA A 27 DE JULHO DE 1923

Aos vinte e sete dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres, ás quatorze horas, no escriptorio da Companhia Industria e Commercio, á rua Buenos Aires numero sessenta, achando-se inscriptos no livro de presenca oito accionistas representando quinhentas e cincoenta accções, e em vista de haver numero legal para constituir a assemblea geral ordinaria convocada para hoje, o Sr. Ernesto de Otero, presidente da companhia, propõe para presidir a mesma o Sr. Dr. Alfredo Borges Monteiro, sendo a indicação aceita unanimemente. Assumindo a presidencia, o Sr. Dr. Alfredo Borges Monteiro convida para primeiro secretario o Sr. Aristoteles Colombo Drummond e para segundo o Sr. Manoel José da Fonseca Santos. Constituida assim a mesa, o Sr. presidente da assemblea declara aberta a sessão, convidando o primeiro secretario a proceder á leitura da acta da sessão anterior, submettendo-a á discussão e, por não haver quem pedisse a palavra, foi a mesma unanimemente aprovada. Immediatamente o Sr. presidente declara que a presente assemblea tem por fim: 1º. deliberar sobre a aprovação das contas, actos e relatorio da,

directoria; 2.º, tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal; 3.º, proceder à eleição do conselho fiscal e suplentes. Em seguida o Sr. presidente mandou proceder à leitura do relatório apresentado pela directoria, lembra, porém, que tendo elle sido publicado no *Diário Official* e distribuido pelos accionistas presentes, indica que seja dispensada a leitura do mesmo, o que é aprovado unanimemente, pela assembleia.

O Sr. presidente convida o Sr. Malaquias Pereira da Silva, membro do conselho fiscal, a proceder á leitura do parecer do mesmo conselho, tendo sido lido o seguinte: Parecer do conselho fiscal — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Industrial e Commercio, tendo examinado a escripta e demais documentos relativos aos primeiro e segundo semestres do anno de mil novecentos e vinte e dous, acharam a escripturação de accordo com os respectivos documentos, pelo que são de parecer que sejam approvadas as contas, balanço e demais actos da directoria referentes ao anno de mil novecentos e vinte e dous. Rio de Janeiro, trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dous. — *Malaquias Pereira da Silva.* — *Aristoteles Colombo Drummond.* — *Manoel José da Fonseca Santos.* Terminada a leitura do parecer do conselho fiscal que, depois de posto em discussão, é aprovado, por não haver quem pedisse a palavra, tendo-se absteido de votar a directoria da companhia e os membros do conselho fiscal, ficando desta modo approvados o relatório, actos e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal. Após estes trabalhos da assembleia, o Sr. presidente convida os Srs. accionistas a trazerem suas cedulas, afim de proceder-se á ultima parte da ordem dos trabalhos: Eleição do conselho fiscal e suplentes, para o que suspende a sessão por dez minutos. Reaberta a sessão, e procedida á chamada dos Srs. accionistas, é apurado o resultado seguinte: Para membros do conselho fiscal — *Malaquias Pereira da Silva.* *Aristoteles Colombo Drummond* e *Manoel José da Fonseca Santos*, obtendo cada um noventa e seis votos. Para suplentes: *Dr. Alfredo Borges Monteiro*, *Bruno Cesar Otero* e *Augusto Cid Otero*. Terminados, assim, os trabalhos da assembleia, o Sr. Aristoteles Colombo Drummond propoz que fosse exarado na presente acta um voto de pezar pelo fallecimento do inolvidavel companheiro de trabalhos nesta companhia, *Sipriano Teixeira Mendes*; posta a votos essa proposta, foi ella unanimemente aceita. O Sr. Bruno Cesar Otero propoz tambem que fosse exarado na presente acta um voto de louvor á mesa pelo bom desempenho e andamento que deu aos trabalhos desta assembleia, bem como um voto de agradecimento aos Srs. membros do conselho fiscal pela valiosa collaboração prestada á companhia; tendo sido accetadas unanimemente essas proposições, o Sr. presidente encerra a sessão, mandando lavrar a oresente acta e mais duas em separado para os devidos effeitos, pedindo aos Srs. accionistas para, depois de lida, a assignarem. — *Alfredo Borges Monteiro.* — *Aristoteles Colombo Drummond.* — *Manoel José da Fonseca Santos.* — *João Luiz Albuquerque de Faria Santos.* — *Ernesto Otero.* — *Malaquias Pereira da Silva.* — *Bruno Cesar Otero.* — *Augusto Cid Otero.* — Certifico que a presente cópia foi extrahida do original. — *Ernesto de Otero*, director-presidente. (5.447)

## COMPANHIA TERRITORIAL E CONSTRUCTORA

### ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

A's tres horas do dia 30 de julho de mil novecentos e vinte tres presentes, dez accionistas representando 5.830 (cinco mil oitocentos e trinta) accções, mais de dous terços do capital subscripto, e as accções foram depositadas previamente, assumiu a presidencia da assembleia o Sr. director presidente da companhia que, declarando haver numero legal, convidava para secretarios os accionistas Drs. Alcides Vieira Pinheiro e Manoel Joaquim de Albuquerque. Em seguida, o Sr. presidente passou a fazer uma demonstração precisa dos actos de sua administração e pediu que se tornassem effectivas diversas medidas realizadas pela directoria, suggerindo tambem outros alvitres que a pratica tem demonstrado como de interesse de ordem economica. Assim é que pelo presidente foi pedida a esta assembleia a ratificação do convite feito ao Sr. Armando Lucas para occupar o cargo de director-gerente exercido interinamente pelo mesmo senhor, e tambem nas mesmas condições para o cargo de director-thesoureiro o Sr. Dr. Alcides Vieira Pinheiro, que já o exerce interinamente. Submettidas a votos foram estas propostas accetadas por 5.730 votos, abstando-se de votar os impedidos por lei.

Ponderando motivos de ordem economica foi proposto pelo Sr. presidente o desmembramento do capital social autorizado de 5.000.000\$000 (cinco mil contos de réis) em duas partes, sendo uma de 500.000\$000 (quinhentos contos) destinada á movimentação da secção bancaria e outra de réis 4.500.000\$ (quatro mil e quinhentos contos de réis) para a secção de construcções.

Deste modo, assim descreminado o capital evita-se o pagamento inutil de impostos a que estava sujeito o capital para construcções quando englobadamente figurava em uma só parcella no capital social.

Posto a votos foi unanimemente accetito. O accionista Sr. Dr. Gastão de Brito, director tecnico tomando a palavra fez diversas considerações sobre o desenvolvimento que vão tendo as filiaes, umas já creadas e em pleno funcionamento e outras muitas em inicio. Mostra-se promissor o surto economico desses pequenos bancos constructos disseminados pelas diversas cidades do interior, não só em beneficio dos nossos interesses sociaes como tambem no desenvolvimento das diversas localidades, pela facilidade de collocação de capitais improductivos, incrementando as transacções do commercio e movimentando as pequenas industrias.

E como se torna necessario para o bom exito desse empreendimento a direcção pertinaz e cautelosa de uma orientação centralizadora capaz de equilibrar com pleno conhecimento os interesses da sede e os das filiaes, sem prejuizo de nenhuma dellas, propõe a criação de um departamento exclusivo para esse fim sob a fiscalização de um director superintendente das filiaes de modo a organizar-as unificando o seu funcionamento sob as mesmas normas com a regulamentação dos arts. 20 e 22 dos estatutos approvados em assembleia extraordinaria de trinta e um de março de mil novecentos e vinte e tres. E para esse fim apresenta o seguinte regulamento: «Regulamento das filiaes». Artigos vinte e

vinte e dous dos estatutos approvados em assembleia geral extraordinaria de trinta e um de março de mil novecentos e vinte e tres.

Art. 1.º Em cada localidade onde se crear uma filial da Companhia Territorial e Constructora com sede na Capital Federal constitue acto preliminar a assignatura dos accionistas, com a declaração do numero de accções subscriptas, em lista official da companhia, afim de determinar-se a totalidade do capital determinar-se a totalidade do capital.

§ 1.º Uma vez subscripto o capital proceder-se-ha a instalação da sede recolhendo-se ao cofre o capital subscripto.

§ 2.º Nomeado o gerente a este compete a escolha dos seus auxiliares, com excepção do contador que é de nomeação da directoria.

§ 3.º O grupo de accionistas locais elegerá entre os seus associados um representante que funcionará no conselho consultivo e será tambem o fiscal da filial.

§ 4.º O gerente que é tambem accionista local fica obrigado a cautionar (50) cincoenta accções da companhia em garantia de sua gestão.

§ 5.º Todos os cargos são remunerados de accordo com o movimento de capitais da filial, cabendo ao gerente além do ordenado mais cinco por cento (5 %) dos lucros liquidados nella verificados.

§ 6.º Não percebe ordenado o membro do conselho consultivo representante dos accionistas locais, vencendo apenas como fiscal, cinco por cento (5 %) dos lucros liquidados da filial.

§ 7.º O gerente só poderá ser demittido pelo director presidente, depois de ouvido o Conselho Consultivo.

§ 8.º Todos os outros auxiliares estipendiados, poderão ser demittidos pelo gerente, á excepção do contador.

Art. 2.º Proceder-se-ha a balanço semestralmente, para encerramento de contas e unificação de lucros, remetendo-se o mesmo á casa matriz, assignado pelo gerente e pelo accionista membro do conselho consultivo, tendo-se em vista o anno social que decorre de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 3.º Em todos os fins de mezes proceder-se-ha a um balancete, tambem remetido á matriz, assignado pelo gerente, para o effeito da fiscalização do Governo.

Art. 4.º Todos os saldos provenientes de depositos a prazo são remetidos mensalmente para a matriz, que terá com a filial uma conta especial onde lhe serão levados a credito estas importancias e a debito todos os saques para pagamento das despesas que occorrerem com a satisfação de juros e retiradas dos saldos em deposito.

Art. 5.º Haverá tambem uma conta a parte entre a matriz e a filial, onde serão escripturadas todas as despesas com pagamento de ordenados, folhas de operarios, aquisição de materiais para construcções, impostos, alugueis, etc.

Art. 6.º Os contractos em geral sobre immoveis, como sejam: compra e venda de terrenos e construcções, só poderão ser realizados pelo gerente da respectiva filial, mediante autorização escripta da directoria.

Art. 7.º Nas filiaes que não compozaem uma secção tecnica para construcções, todos os trabalhos serão realizados na matriz, sob a fiscalização do director-technico.

Art. 8.º Serão, em igualdade de condições, aproveitados os operarios locais

Para os trabalhos de construcções, a pedido do gerente, que terá sempre em vista o desenvolvimento e progresso locais.

Posto a votos, foram unanimemente aprovados, a criação do cargo de director superintendente e o regulamento dos arts. 20 e 22, referentes ás filiaes. Pelo accionista Sr. Dr. Alcides Vieira Pinheiro foram propostas as seguintes emendas: alterando os Estatutos, tendendo em vista a criação do cargo de director-superintendente das filiaes.

No art. 13, em vez de quatro directores, leia-se cinco directores, etc.

No mesmo artigo, § 4º, supprimam-se as palavras «superintendente todas as filiaes da companhia, as quaes ficam a seu cargo», e, finalmente, acrescentem-se ao art. 13, § 5º: «Ao director-superintendente compete superintender todas as filiaes da companhia, ás quaes ficam a seu cargo».

No § 4º do art. 19, supprimam-se as palavras: «o gerente só é subordinado e prestará contas aos directores-presidente e gerente», substituindo-se por «o gerente só é subordinado e prestará contas aos directores-presidente e superintendente das filiaes». Posto a votos essas emendas e ninguém pedindo a palavra, foram todas, unanimemente aprovadas.

Pelo Sr. presidente foi declarado que, se achando creado o cargo de director-superintendente das filiaes, convidava os Srs. accionistas para fazerem as suas cedulas, afim de proceder-se á eleição para o referido cargo, nomeando para escrutadores os accionistas Drs. Benedicto Netto Vellasco e Luiz Jardim. Recolhidas as cedulas, apurou-se o seguinte resultado:

Dr. Manoel Joaquim de Albuquerque, 5.730 votos.

Dr. Benedicto Netto Vellasco, 100 votos.

Foi eleito o Sr. Dr. Manoel Joaquim de Albuquerque para o cargo de director-superintendente das filiaes.

Nama mais havendo a tratar, o Sr. Dr. presidente suspendeu os trabalhos por meia hora, afim de que fosse lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, foi approvada a acta, sendo que, por indicação do accionista Sr. Luiz Jardim, por todos approvada, ficou a mesa autorizada a assignar-a. — *Reinaldo J. Ribeiro de Carvalho.* — *Manoel Joaquim de Albuquerque.* — *Alcides Vieira Pinheiro.* (5.444)

## EMPRESA NACIONAL DE PETROLEO

### ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos 31 dias do mez de julho de 1923, ás 15 horas, na sede social, a Avenida Rio Branco n.º 9, primeiro andar, salas 139 e 141, achando-se presentes accionistas representando 4.000 (quatro mil) acções, segundo se verifica pelo livro de presença, o Sr. presidente Dr. Raul Santiago Bergallo declarou haver numero para funcionar legalmente a assemblea geral ordinaria, convocada de accordo com as publicações feitas, e convidou para secretariar os trabalhos da mesa o Sr. Franklin Fay. Aberta a assemblea o Sr. presidente mandou que se procedesse a leitura das publicações que se mandaram fazer no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio*, como precezuam os estatutos, e com relação a presente assemblea. A pedido do Sr. pre-

sidente o director-thesoureiro leu o parecer do conselho fiscal e o balanço apresentado pela directoria, correspondente ao primeiro semestre do anno de 1923, que depois de verificado e discutido foram julgados conforme e approvadas por unanimidade pela assemblea. Em vista dos resultados apresentados pelo balanço, ora approvado, a assemblea resolveu por maioria que os dividendos a distribuir e demais lucros fossem levados a fundo de reserva; e que a titulo de gratificação fosse encerrado o saldo devedor que apresenta a conta corrente do Sr. presidente em 30 de junho proximo passado, assim como fosse, tambem, creditada ao director-thesoureiro a importancia correspondente a um conto e duzentos mil réis mensaes durante o semestre findo. Nada mais havendo a tratar e ninguém querendo fazer uso da palavra o Sr. presidente declarou encerrada a assemblea, mandando lavrar a presente acta em tres vias, pelo secretario da mesa Sr. Franklin Fay, e assignada por todos os accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1923. — Por procuração de Domingos Demarchi, *Franklin Fay.* — *Franklin Fay.* — *Dr. Raul Santiago Bergallo.* — *Heitor Santiago Bergallo.* — *Dr. Manoel de Menezes Pinto.* — *Alfredo Ellis.* — Por procuração, *Attilio Giudice, Dr. Manoel de Menezes Pinto.* (5.451)

## RODRIGUES & COMP.

(Sociedade em Commandita por acções "Jornal do Commercio")

RELATORIO QUE VAE SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL CONVOCADA PARA O DIA 28 DO CORRENTE.

Srs. accionistas.

Em cumprimento da lei e dos estatutos foi convocada a assemblea geral ordinaria que tem de conhecer dos negocios sociaes, durante o ultimo periodo annual. Pelo balanço e contas apresentados ao exame do conselho fiscal, cujo parecer foi emitido nos termos abaixo transcriptos, podeis apreciar a marcha dos negocios durante o anno que findou e a situação actual da empresa.

Se quebrar os moldes conservadores, tradicionais na orientação mantida pelo *Jornal do Commercio*, procura a nova gerencia tomar medidas de caracter administrativo e economico, cujas vantagens obtidas não podem ser ainda devidamente apreciadas, nem se tornar sensíveis, attento o pouco tempo decorrido do seu inicio. Ha tambem conveniencia em fazer transformações e melhoramentos de ordem material, os quaes se irão realizando, tanto quanto possível, moderadamente, com os nossos proprios recursos e observando-se os cuidados que precisamos presidir a uma administração cautelosa. Não obstante, despezas ha a que não nos podemos furtar, porque não é licito fazer o *Jornal do Commercio* decahir do conceito em que é tido, nem tão pouco fazel-o desmerecer do favor publico, que sempre o tem amparado.

A queda do cambio que se vem dando, de maneira a illudir a mais prudente previsão, determina consideravel augmento no preço do papel, que é a materia de nosso maior consumo. Si não fosse esse contratempo, a elevação do numero de assignaturas e o auspicioso augmento da venda avulsa teriam dado resultados compensadores.

Este relatório não comporta referencias de detalhes de administração, e é

mesmo possível que nelle se notem omissões; si, porém, a digna assemblea geral carecer de quaesquer esclarecimentos para orientar a sua deliberação, a gerencia está prompta a prestal-os em cumprimento do seu dever, como já o fez aos illustres membros do conselho fiscal, a quem aproveita a occasião para agradecer o precioso concurso que lhe tem dado. E tambem com desvanecimento que salientamos aqui a eficiente cooperação que tempos tido de todos os funcionarios das diversas secções do *Jornal do Commercio*.

Entende a gerencia não ser justo concluir sem significar, mais uma vez, o pesar de que está possuida pelo passamento do seu venerando mestre e amigo Sr. Dr. José Carlos Rodrigues, que imprimiu uma brilhante direcção a esta empresa, e que embora della desligado ainda lhe votava sincero interesse, como demonstrou na carta lida na ultima assemblea geral. Por occasião de sua morte, prestou-lhe o *Jornal do Commercio* as homenagens de que era merecedor, as quaes lograrão por certo a approvação da assemblea.

São estas as considerações que os sócios gerentes julgam de seu dever apresentar á digna assemblea, aguardando a sua deliberação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1923. — *José Felix Alves Pacheco.* — *Oscar Rodrigues da Costa.*

## BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1923

| Activo             |                 |
|--------------------|-----------------|
| Valores sociaes    | 15.476:369\$720 |
| Almoxarifado       | 28:923\$800     |
| Papel de impressão | 88:374\$000     |
| Contas a receber   | 515:478\$080    |
| Cauções            | 12:350\$000     |
| Diversas contas    | 8.629:829\$070  |
| Caixa e bancos     | 110:133\$800    |

Somma 24.861:458\$470

| Passivo                   |                 |
|---------------------------|-----------------|
| Capital solidario         | 100:000\$000    |
| Capital commanditario     | 7.000:000\$000  |
| Emissão de debentures     | 2.000:000\$000  |
| Dividendos não reclamados | 6:957\$500      |
| Imposto sobre a renda     | 49:000\$000     |
| Diversas contas           | 10.705:500\$970 |

Somma 24.861:458\$470

S. E. ou O. — *G. Ferreira*, guardalivros. — *José Felix Alves Pacheco.* — *Oscar Rodrigues da Costa.*

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas.

O conselho fiscal da Sociedade em commandita por acções Rodrigues & Comp. *Jornal do Commercio*, tendo procedido ao exame da sua escripturação e dos documentos que lhe serviram de base, é de parecer que sejam approvados os actos e contas que abrangem o periodo annual, findo em 30 de junho de 1923.

Os lançamentos estão feitos com ordem a clareza, obedecendo a escripta a todas as formalidades legais e aos principios que regem a escripturação mercantil, assim demonstrando o capricho com que é feita.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1923. — *Cesar Augusto de Borges Palhares.* — *A. A. de Araujo Franco.* — *José Dias Tavares.* (5.457)

**SOCIEDADE ANONYMA CASA COLOMBO**

(1922-1923),

**RELATORIO**

Srs. accionistas — Cumprindo prescrição estatutaria, tenho a honra de submeter ao vosso conhecimento o presente relatório dos actos e operações, realizadas pela nossa Sociedade Anonyma Casa Colombo e relativas ao anno social de 1922-1923, findo em 30 de junho do corrente anno, e bem assim, dos factos succedidos nesse periodo, que vos possam interessar.

**Lucro**

O lucro de nossas operações commerciaes, durante o anno social findo, pôde-se considerar bom, devido á circumstancia excepcional na grande affluencia de forasteiros, que vieram assistir ás festas do Centenario da nossa Independencia politica.

Assim elle nos permite levar a fundo de reserva, além da quota estatutaria de 195:168\$980, a quantia de 254:831\$020, o que eleva esta verba a 1.950:000\$, sem prejuizo das prescripções dos estatutos, que, conforme o art. 9º, nos faz destinar a importancia de 195:168\$ para gratificar a directoria, e nos autoriza a distribuir aos accionistas o dividendo de 8 %, maximo fixado pelos estatutos (art. 10), além da importancia de 12:300\$ para pagamento do imposto sobre o dividendo, restando um saldo de 78:375\$910, que a directoria, a titulo de gratificação, distribuirá pelos empregados que, ao seu juizo, o merecerem.

**Reforma dos estatutos**

Foram reformados os estatutos, conforme consta da acta da assembléa geral extraordinaria de 16 de junho do corrente

**Eleição de directores e do conselho fiscal**

Terei de proceder á eleição dos tres directores, e, bem assim, dos membros do conselho fiscal e respectivos supplentes para o proximo exercicio, dispensada, porém, a eleição do actual director-presidente, coronel Antonio Portella, cujo mandato, por disposição do art. 36 dos estatutos, foi prorogado até 30 de junho de 1930.

**Transferencia de acções**

Houve transferencia de tres acções por venda. No balanço e annexos, que ora submetto ao vosso exame e aprovação, se acha a comprovação de tudo quanto ao vosso conhecimento informa o presente relatório; e, si porventura necessitardes de outros esclarecimentos, terei muita satisfação de ministrá-los.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1923. — A. Portella, presidente.

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Casa Colombo, procedeu, na fórma da lei, ao exame da escripturação e documentos referentes ás transacções comprehendidas no periodo de 30 de junho de 1922 a 30 de junho de 1923 e verificou o saldo de caixa.

Achando-se tudo regular e em devida fórma, é de opinião que sejam approvados o balanço e as contas da administração. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1923. — Deloitte, Plender, Griffiths & Comp., peritos em contabilidade. — Etesbão Bitencourt. — Antonio Rodrigues de Almeida Chaves.

**BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1923**

**Activo**

|                                                                                                                                                                        |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>Immoveis:</b>                                                                                                                                                       |                |
| Representados pelos predios ns. 110, 112 e 114 da rua do Ouvidor ns. 111, 113 e 115 da avenida Rio Branco .....                                                        | 2.400:000\$000 |
| Terreno (fabrica):                                                                                                                                                     |                |
| Representado pelo terreno situado á avenida Henrique Valladares, na área do antigo morro do Senado, no quadro 11 entre os lotes ns. 242 e 326 do Governo Federal ..... | 93:208\$000    |
| <b>Mercadorias:</b>                                                                                                                                                    |                |
| Pelas existentes:                                                                                                                                                      |                |
| Em casa .....                                                                                                                                                          | 2.891:766\$120 |
| Em viagem .....                                                                                                                                                        | 42:029\$940    |
|                                                                                                                                                                        | 2.933:796\$060 |

**Moveis e utensilios:**

Pelos que guarnecem a casa o machinismo das officinas .....

**Acções em caução:**

|                                                   |                |
|---------------------------------------------------|----------------|
| Caucionadas pela directoria .....                 | 12:000\$000    |
| <b>Contas correntes:</b>                          |                |
| Saldos devedores .....                            | 427:585\$607   |
| Letras a receber:                                 |                |
| Pelas letras emitidas .....                       | 21:593\$900    |
| <b>Caixa:</b>                                     |                |
| Existencia em moeda corrente .....                | 27:249\$090    |
| <b>Depositos:</b>                                 |                |
| Pelos effectuados na Light & Power .....          | 650\$000       |
| Pelos effectuados na Société Anonyme du Gaz ..... | 300\$000       |
|                                                   | 950\$000       |
| <b>Contas correntes dos Estados:</b>              |                |
| Pelos saldos devedores .....                      | 126\$000       |
| <b>Seguro:</b>                                    |                |
| Pelo pago a vencer .....                          | 18:094\$680    |
| <b>Automoveis:</b>                                |                |
| Valor dos existentes .....                        | 7:000\$000     |
| <b>Impostos:</b>                                  |                |
| Pelo a vencer .....                               | 5:468\$690     |
| <b>Fornecedores do estrangeiro:</b>               |                |
| Saldos devedores; diversas contas .....           | 114\$690       |
| Pequenos devedores:                               |                |
| Saldos devedores .....                            | 19:896\$900    |
| Reclamações ao estrangeiro:                       |                |
| Saldo desta conta .....                           | 4:164\$200     |
|                                                   | 6.640:064\$572 |

**Passivo**

|                                                                        |                |
|------------------------------------------------------------------------|----------------|
| <b>Capital:</b>                                                        |                |
| Representado por 3.000 acções integralizadas de 1:000\$ cada uma ..... | 3.000:000\$000 |
| <b>Fundo de reserva:</b>                                               |                |
| Valor desta conta .....                                                | 1.950:000\$000 |
| Banco do Brasil, c/c garantida:                                        |                |
| Saldo desta conta .....                                                | 474:303\$380   |
| <b>Fornecedores do estrangeiro:</b>                                    |                |
| <b>Saldos credores:</b>                                                |                |
| Pinto Leite & Nephews, London £ 995 .....                              | 41:750\$200    |
| Walter T. Hearn, cta. Frs. Paris, Frs. 763,40 .....                    | 426\$740       |
| Div. c/o £ 386-11-4 .....                                              | 16:220\$270    |
| Div. c/o \$ 1.239,78 .....                                             | 11:370\$020    |
|                                                                        | 09:767\$230    |
| <b>Caução da directoria:</b>                                           |                |
| Pelas acções caucionadas .....                                         | 12:000\$000    |
| <b>Contas a pagar:</b>                                                 |                |
| Valor desta conta .....                                                | 180:494\$540   |
| <b>Contas correntes:</b>                                               |                |
| Saldos credores .....                                                  | 398:904\$060   |
| <b>Contas correntes dos Estados:</b>                                   |                |
| Saldos credores .....                                                  | 49\$000        |
| <b>Obrigações a pagar:</b>                                             |                |
| Valor desta conta .....                                                | 18:655\$400    |
| <b>Fundo de soccorro dos empregados da Casa Colombo:</b>               |                |
| Saldo desta conta .....                                                | 1:949\$876     |
| <b>Gratificações:</b>                                                  |                |
| Saldo desta conta .....                                                | 86:312\$091    |
| <b>Imposto de dividendo:</b>                                           |                |
| Pelo a pagar .....                                                     | 12:300\$000    |
| <b>Gratificação da directoria:</b>                                     |                |
| Valor desta conta .....                                                | 195:169\$000   |
| <b>Decimo primeiro dividendo:</b>                                      |                |
| Dividendos não reclamados .....                                        | 160\$000       |
| <b>Decimo segundo dividendo:</b>                                       |                |
| Pelo a pagar .....                                                     | 240:000\$000   |
|                                                                        | 6.640:004\$577 |

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1928. — O presidente, A. Portella. — O guarda-livros, Otto Gaumitz.

## ANNUNCIOS

**Companhia Industrial de Pesca**

Convidamos os Srs. subscriptores de acções desta companhia para a assembléa geral de sua constituição, a realizar-se no dia 27 do corrente, á rua General Canabarro 24, sobrado ás 5 horas da tarde.

Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 1923 —  
*Os incorporadores.* 5.441

**Caixa de Pensões dos Operários da Imprensa Nacional e «Diário Oficial»**

(2ª convocação)

Por ordem do Sr. Presidente são convidados os Srs. contribuintes a se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 8 de setembro do corrente anno, ás 15 horas, na sala da revisão da Imprensa Nacional, afim de deliberarem sobre a aquisição de um immovel, em que se installe a sede social e regularem as operações de credito, necessarias.

O secretario, *Rubem Florião.* 5.446

**Companhia Imobiliária Nacional**

São convocados os Srs. accionistas desta Companhia para se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 10 de setembro proximo ás duas horas da tarde, na sede social, á Avenida Rio Branco n. 46, nesta Capital, para o fim especial de tomarem conhecimento dos planos do primeiro nucleo de edificações a ser construido no Districto Federal e deliberarem sobre novas aquisições de terrenos necessarios ao desenvolvimento das operações da empresa.

O presidente, *F. de Assis Chateaubriand.*

**Banco Español del Rio de la Plata**

Faz publico para conhecimento dos Srs. accionistas que está procedendo nas suas caixas ao pagamento d dividendo definitivo de 3 % (tres por cento) na proporção do capital pago, correspondente ao exercicio terminado em 31 de junho de 1923.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1923.  
(5.437)

**Companhia Brasileira de Viação e Commercio**

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convocados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 1 de setembro proximo futuro ás 14 horas, na sede da Companhia, á rua Buenos Ayres n. 51, afim de deliberarem sobre as seguintes materias:

- 1 — Leitura do relatório do Conselho Fiscal e approvação das contas da Directoria, relativo ao anno social findo;
- 2 — Eleição da nova Directoria e Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1923. —  
*A directoria.* (5.438)

**Companhia Brasileira de Viação e Commercio**

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 447, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1922. —  
*A directoria.* (5.438)

**Banco de Credito Rural e Internacional**

(Fundado em 1890)

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De conformidade com o art. 63 dos estatutos deste Banco, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem, em assembléa geral ordinaria, no dia 31 de agosto de 1923, na sede do Banco, á rua Primeiro de Março n. 125, loja, afim de toma conhecimento do relatório, contas da directoria e parecer do conselho fiscal e para ser feita a eleição da nova directoria e conselho fiscal, bem como dos respectivos suplentes. Os possuidores de acções ao portador deverão depositar-as na sede do Banco até o dia 28 do corrente, ficando suspensas as transferencias até a realisação da assembléa.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1923. —  
*A. M. de Arêa Leão, presidente — José Bruno Nunes, director-gerente.*

(5.401)

**Companhia Hanseatica**

EXTRAVIO DE ACÇÕES

Tendo-se extraviado a cautella n. 19 de 11 acções inscriptas em nome do finado Luiz Wolner e vendida pela sua viuva D. Anna Hoffmann Wolner ao Sr. James Magnus, declaramos que, decorridos 30 dias a contar desta data, se não apparecer reclamação em contrario cará aquella cautella de nenhum effeito, sendo passada nova substitutiva ao Sr. James Magnus.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1923. —  
*Theotônio Sá, director* (5.439)

**Associação de Resistencia dos Cocheiros, Carroceiros e Classes Annexas**

De ordem do presidente Manoel Gonçalves Prêgo convido todos os associados a pagarem suas mensalidades em atraso ao thesoureiro ou aos cobradores até o dia 31 deste mez, sob as penas sociais, encontrando-se o thesoureiro, para o effeito da quitação, diariamente, das 13 ás 14 horas, na rua Evaristo da Veiga n. 120, 1º andar.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1923. —  
*O 1º secretario, Franklin Vaz Diniz* (5.453)

**Caixa Central de Auxilios**

Repartição Geral dos Telegraphos

A directoria convida os senhores associados a comparecerem á assembléa geral extraordinária que se realizará ás 19 1/2 horas do dia 27 do corrente, na sede da caixa á rua Buenos Ayres n. 212, sobrado, para a eleição da nova directoria e do conselho fiscal.

Os senhores associados que não puderem comparecer á assembléa tem a faculdade de deixar os seus votos na sede, diariamente, das 9 1/2 ás 10 1/2 horas da manhã, conforme determina o art. 82 dos estatutos.

Rio, 18 de agosto de 1923. (5.277)

**Companhia Gamboa**

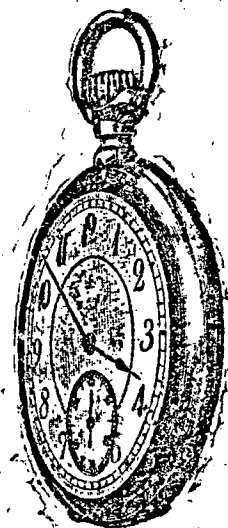
De accôrdo com a concordata aceita e homologada, são convidados os credores que assignaram a mesma concordata, a virem receber á rua da Gamboa n. 110, no dia 27 deste, a primeira prestação correspondente a 10 % de seu credito.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1923.

(5.421)

**Clubs Patek-Philippe**

CARTA PATENTE N. 1

**UM CONCEITO OFFICIAL**

(Trecho do discurso pronunciado pelo Exmo. Sr. ministro da Justiça, por ocasião da solemnidade do encerramento da Exposição do Centenario):

“...da Suíça veio também uma bellissima collecção de relógios e chronometros Patek, Philippe & Comp..”

**RESULTADO DA SEMANA**

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de accôrdo com o resultado das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia das Loterias Nacionais:

Inscrição 181, pelo premio maior 33.181 da loteria de segunda-feira, 20 de agosto de 1923.

Inscrição 977, pelo premio maior 47.077 da loteria de terça-feira, 21 de agosto de 1923.

Inscrição 619, pelo premio maior 10.619 da loteria de quarta-feira, 22 de agosto de 1923.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1923.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Aranjo Coelho

Temos o prazer de participar aos apreciadores de relojoaria de precisão que ficamos com um interessante sortimento dos artisticos relógios remetidos pelos Srs. PATEK-PHILIPPE & C. para a Exposição.

**Gondolo Labouriau & Décourt**

RELOJOEIROS

81, Rua da Quitanda, 81 (5.459)

# IMPRENSA NACIONAL

## OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

### AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão attendidas, não se podendo accitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Official», sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheques ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importancias em vales postaes.

As vendas superiores a 100\$000 tem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as «Leis Usuaes da Republica», que tem o abotimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do Officio do Ministerio da Justica n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

### A

|                                                                                                                                                                                         |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Accção Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a accção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei acima) ..... | \$300   |
| Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M) .....                                                                                                                  | \$200   |
| Agricultura (Crêa o Ministerio da) Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 .....                                                                                                      | \$500   |
| Agua (Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos .....                                                                    | \$400   |
| Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar .....                                                                       | 1\$000  |
| Alfandegas (Consolidação das leis das) .....                                                                                                                                            | 3\$000  |
| Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916 e Decr. n. 42.493, de 6 de setembro de 1916) .....                                                                      | \$500   |
| Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) .....                                                                                                       | \$500   |
| Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 .....                                                                                | \$500   |
| Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:                                                                                                                          |         |
| Anno de 1917 .....                                                                                                                                                                      | 10\$000 |
| Anno de 1918 .....                                                                                                                                                                      | 8\$000  |
| Anno de 1919 .....                                                                                                                                                                      | 6\$000  |
| Autoraes (Lei de direitos) .....                                                                                                                                                        | \$500   |

|                    |         |
|--------------------|---------|
| Anno de 1920 ..... | 8\$000  |
| Anno de 1921 ..... | 10\$000 |

### B

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Bolsa de Corretores, Mercadorias e Navios (Crêa a). Decreto n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento e regimento interno) .....                                                                                                                                            | 1\$000 |
| Bancos — Carteira de Fedecontos no Banco do Brasil (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921). Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decr. n. 14.728, de 16 de março de 1921). Crêa logares de delegados e fiscaes para o serviço de Fiscalização das operações cambiaes e bancarias. (Decr. n. 14.857, de 1 de junho de 1921) ..... | 1\$000 |

### C

|                                                                                                                                                                                   |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 .....                                                                                             | 1\$000  |
| Carta Geral da Republica pelo Dr. Crockatt de Sá (14) .....                                                                                                                       | 10\$000 |
| Casamento Civil (Lei do). Recatulação em ordem alfabética, por M. André de Rocha .....                                                                                            | 2\$000  |
| Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 .....                                                                                              | \$500   |
| Circumscrições judiciais (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (Decr. numero 41.356, de 10 de janeiro de 1917) (M) ..... | 3\$000  |
| Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) (M) .....                                 | 2\$000  |
| Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):                                                                                                                |         |
| 1º volume .....                                                                                                                                                                   | 10\$000 |
| 2º volume .....                                                                                                                                                                   | 10\$000 |
| — Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M) .....                                                                                                  | 20\$000 |
| — Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M) .....                                                                                   | 6\$000  |
| Codigo Civil — Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M) .....                                                                        | 2\$000  |
| — Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues .....                                                                                                                                  | 3\$000  |

|                                                                                                                                                                                                                              |         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 e decr. n. 1.783, de 8 de novembro de 1922) .....                                                                                                   | 5\$000  |
| Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 8 de setembro de 1919). Dá instruções para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei n. 2.083, de 30 de julho, e decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909. .... | 6\$000  |
| Constituição da Republica .....                                                                                                                                                                                              | 1\$000  |
| Constituição Republicana (A) — dois volumes — Agendor de Roure .....                                                                                                                                                         | 30\$000 |
| Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de) — Decr. numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921 .....                                                                                                  | 3\$000  |
| Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911 .....                                                                                                              | \$500   |
| Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio .....                                                                                                                                                             | 5\$000  |
| Custas da Justiça Federal (Regimento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro 1899) .....                                                                                                                                         | 1\$000  |
| Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915) .....                                                                                                                                    | 1\$000  |
| Contrabando (Repressão de) Decr. n. 10.032, de 6 de fevereiro de 1913 .....                                                                                                                                                  | 1\$000  |
| Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa .....                                                                                                                                                         | 2\$000  |
| Club de mercadorias (Decreto n. 6.711, de novembro de 1907) .....                                                                                                                                                            | \$500   |
| Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915) .....                                                                                                                                                 | \$3000  |
| Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas dos funcionarios publicos). Decr. n. 14.813, de 29 de maio de 1921 .....                                                               | \$500   |
| Conselho de Estado (Consultas, Negocios Ecclesiasticos):                                                                                                                                                                     |         |
| Tomo 1º — 1867 .....                                                                                                                                                                                                         | 2\$000  |
| Tomo 2º — 1870 .....                                                                                                                                                                                                         | 3\$000  |
| Tomo 3º — 1870 .....                                                                                                                                                                                                         | 2\$000  |
| Chorographia da Provincia de Ceará .....                                                                                                                                                                                     | 1\$000  |
| Contas assignadas (commentario ao regulamento anexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923) pelo Dr. Lindolpho Camara .....                                                                                             | 6\$000  |

### D

|                                |         |
|--------------------------------|---------|
| Decretos do Governo Provisorio |         |
| de março de 1890 .....         | 2\$000  |
| de maio de 1890 .....          | 10\$000 |
| de junho de 1890 .....         | \$5000  |

|                                               |        |
|-----------------------------------------------|--------|
| de outubro de 1890.....                       | 7\$200 |
| de janeiro de 1891.....                       | 2\$000 |
| <b>Decisões do Governo (Collecções</b>        |        |
| de 1832 .....                                 | 3\$000 |
| de 1833 .....                                 | 3\$000 |
| de 1850 .....                                 | 3\$000 |
| de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos)..... | 3\$000 |
| de 1890 (Gov. Prov., 3º e ultimo).....        | 2\$000 |
| de 1890 (Gov. Prov. Aditamento).....          | 1\$500 |
| de 1891 .....                                 | 4\$500 |
| de 1892 .....                                 | 4\$000 |
| de 1893 .....                                 | 2\$500 |
| de 1894 .....                                 | 4\$000 |
| de 1895 .....                                 | 3\$000 |
| de 1896 .....                                 | 3\$000 |
| de 1897 .....                                 | 3\$000 |
| de 1898 .....                                 | 2\$000 |
| de 1899 .....                                 | 3\$500 |
| de 1900 .....                                 | 3\$000 |
| de 1901 .....                                 | 3\$000 |
| de 1902 .....                                 | 3\$000 |
| de 1903 .....                                 | 4\$000 |
| de 1904 .....                                 | 4\$500 |
| de 1905 .....                                 | 4\$500 |
| de 1906 .....                                 | 4\$500 |
| de 1907 .....                                 | 5\$600 |
| de 1908 .....                                 | 5\$000 |
| de 1909 .....                                 | 5\$000 |
| de 1910 .....                                 | 6\$000 |
| de 1911 .....                                 | 4\$000 |
| de 1912 .....                                 | 3\$000 |
| de 1913 .....                                 | 3\$000 |
| de 1914 .....                                 | 4\$000 |
| de 1915 .....                                 | 5\$000 |

**Delegacias Fiscaes** (Decr. numero 1.178, de 16 de janeiro de 1904)..... 1\$000

**Desapropriação, da União e Districto Federal** (Lei e Regulamento)..... 5\$00

**Docas, portos maritimos, etc.** (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

**Diccionario Geographico das Minas do Brasil**, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... 6\$000

**Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico Brasil** (Do Instituto Historico) (M):  
1º vol..... 60\$000  
2º vol..... 30\$000

**E**

**Estabilidade dos Funcionarios Publicos**, pelo Dr. Araujo Castro..... 3\$000

**Ensino Secundario da Republica** (Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915) (M)..... 1\$000

**Eleições Federaes** (Decrs. numeros 4.215, de 20 de dezembro de 1920; e 14.631, de 19 de janeiro de 1921) (M)..... 5\$00

**Eleições Federaes** (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Dec. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M)..... 5\$00

**F**

**Facturas Consulares** (Decr. numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920)..... 1\$000

**Facturas e Contas Assignadas** (Sobre cobrança do sello. Dec. n. 11.527, de 17 de março de 1915)..... 3\$00

**Fallencias** (Lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908)..... 1\$000  
**Fazenda Nacional** (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921 1\$000  
**Funcionarios Publicos** (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000  
**Formação Economica do Brasil**, pelo Dr. Victor Vianna.... 6\$000

**G**

**Governo** (Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, no periodo de março de 1808 a 15 de novembro de 1889)..... 3\$000

**H**

**Historia dos tres grandes capitães da antiguidade** (Anibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cezar Zama..... 3\$000  
**Hydrographie du Haut Saint François**, por Em. Liais.... 15\$000  
**Hygiene Alimentar**, pelo Dr. Eduardo Magalhães (M).... 4\$000  
**Historia Constitucional do Brasil**, pelo Dr. Aurelio Leal (M) 5\$000  
**Historia Administrativa do Brasil**, pelo Dr. Max Fleuiss. (M)..... 7\$000  
**Historia da divida externa federal**, por Jacob Cavalcanti. 5\$000

**I**

**Industrias e Profissões** (Regulamento do imposto de). Decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904..... 1\$000  
**Isenção de direitos aduaneiros** (Dec. n. 8.592, de 8 de março de 1911)..... 5\$00  
**Invalidez dos funcionarios publicos** (Regulamento para os exames de). Dec. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915... 5\$00  
**Imprensa Nacional** (Historico), por Francisco Miranda..... 7\$000

**J**

**Justica Federal** (Completa a organização). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891... 5\$00  
**Justica do Districto Federal** (Dec. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911)..... 1\$800  
**Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal** (Collecções dos accordãos) (M):

Anno de 1895..... 2\$500  
Anno de 1897..... 6\$000  
Anno de 1898..... 8\$000  
Anno de 1899..... 9\$000  
Anno de 1900..... 9\$000

**Jardim Botanico** (Guia dos Visitantes) (M)..... 3\$000

**L**

**Leis** (Collecções de):

de 1808 a 1809..... 2\$500  
de 1810 a 1811..... 2\$500  
de 1812 a 1815..... 2\$000  
de 1816 a 1817..... 2\$000  
de 1818 a 1819..... 2\$000  
de 1821..... 2\$000  
de 1822..... 2\$000

de 1823..... 2\$000  
de 1824..... 2\$000  
de 1825..... 2\$000  
de 1826..... 1\$500  
de 1832..... 4\$000  
de 1833..... 4\$600  
de 1834..... 3\$200  
de 1835 — 2 volumes..... 4\$000  
de 1836..... 3\$600  
de 1837..... 3\$000  
de 1838..... 2\$300  
de 1839..... 1\$400  
de 1840..... 2\$000  
de 1841..... 1\$900  
de 1842..... 3\$500  
de 1843..... 2\$500  
de 1844..... 2\$800  
de 1845..... 2\$300  
de 1846..... 2\$600  
de 1847..... 2\$600  
de 1848..... 1\$800  
de 1849..... 3\$400  
de 1850..... 7\$000  
de 1852 — 2 volumes..... 5\$200  
de 1855..... 6\$600  
de 1856..... 5\$300  
de 1857 — 2 volumes..... 5\$600  
de 1858 — 2 volumes..... 6\$600  
de 1859 — 2 volumes..... 5\$500  
de 1860 — 3 volumes..... 10\$000  
de 1861 — 2 volumes..... 5\$500  
de 1862 — 2 volumes..... 5\$500  
de 1863 — 2 volumes..... 5\$600  
de 1864 — 2 volumes..... 5\$500  
de 1864 — (Aditamentos)..... 5\$00  
de 1865 — 2 volumes..... 7\$500  
de 1866 — 2 volumes..... 7\$600  
de 1867 — 2 volumes..... 6\$000  
de 1868 — 2 volumes..... 6\$000  
de 1874 — 3 volumes..... 9\$000  
de 1875 — 3 volumes..... 9\$500  
de 1876 — 3 volumes..... 10\$000  
de 1877 — 3 volumes..... 7\$500  
de 1878 — 2 volumes..... 8\$000  
de 1879 — 3 volumes..... 6\$000  
de 1880 — 2 volumes..... 7\$000  
de 1881 — 3 volumes..... 10\$000  
de 1882 — 3 volumes..... 12\$000  
de 1883 — 3 volumes..... 10\$000  
de 1884 — 2 volumes..... 6\$000  
de 1889 — 3 volumes..... 8\$000  
de 1894 — 2 volumes..... 12\$000  
de 1899 — 3 volumes..... 14\$000  
de 1909 — 2 volumes..... 23\$000  
de 1910 — 3 volumes..... 30\$000  
de 1911 — 4 volumes..... 45\$000  
de 1912 — 4 volumes..... 40\$000  
de 1913 — 4 volumes..... 40\$000  
de 1914 — 5 volumes..... 40\$000  
de 1915 — 3 volumes..... 30\$000  
de 1916 — 3 volumes..... 20\$000  
de 1917 — 3 volumes..... 20\$000  
de 1918 — 3 volumes..... 20\$000  
de 1919 — 3 volumes..... 20\$000  
de 1920 — 5 volumes..... 40\$000  
de 1921 — 6 volumes..... 40\$000  
de 1922 — 4 volumes..... 30\$000

**Leis do orçamento:**

de 1892..... 5\$00  
de 1895..... 5\$00  
de 1897..... 1\$000  
de 1898..... 1\$200  
de 1908..... 1\$000  
de 1912..... 1\$800  
de 1913..... 2\$000  
de 1914..... 2\$000  
de 1915..... 2\$000  
de 1918..... 3\$000  
de 1919..... 3\$000  
de 1920..... 3\$000  
de 1921..... 5\$000  
de 1922 (Receita)..... 2\$000

de 1923 (Receita)..... 3\$000  
de 1923 (Despesa)..... 6\$000  
**Legislação Penal Comparada** (O Brasil na) Franz Von List